



9146

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO III — N.º 176

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1948

CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Nôrberto Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 27, de 1948

Art. 1.º É aprovado o Convênio Sanitário firmado no Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1946, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1948.

CONVENIO SANITARIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguai, no desejo de continuar a tradicional política de estreita colaboração e mútuo entendimento entre ambos os países, especialmente na esfera da defesa sanitária, na qual a ação conjunta das nações vizinhas é indispensável para conseguir maior eficácia na aplicação de medidas que se adotam nos respectivos países em defesa da saúde de seus habitantes;

Convencidos de que, nesse sentido, os Acordos assinados pelos Delegados de ambas as Partes Contratantes, na cidade de Santana do Livramento, a 13 de dezembro de 1946, marcaram a direção dos esforços a serem realizados, concretizando em suas conclusões medidas úteis que seria de interesse pôr em vigor por meio de um Acordo formalmente negociado;

Havendo chegado a tal entendimento e devendo proceder-se à assinatura do respectivo Convênio.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil designou Sua Excelência o Senhor Doutor Samuel de Souza Leão Gracie, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, como seu Plenipotenciário.

O Presidente da República Oriental do Uruguai designou como seu Plenipotenciário o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco S. Forteza, seu Secretário de Estado no Departamento de Saúde Pública.

Os quais, depois de haverem trocado seus respectivos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos Artigos seguintes:

ARTIGO I

Os atestados de vacinação antivariólica emitidos pelo Departamento Nacional de Saúde Pública do Brasil, pelos Departamentos Estaduais de Saúde do Brasil e pelo Ministério de Saúde Pública do Uruguai, são os reconhecidos pelas respectivas autoridades de ambos os países, podendo as Altas Partes Contratantes acordarem em estender esse reconhecimento aos atestados emitidos por outras autoridades sanitárias que serão determinadas oportunamente.

ARTIGO II

A validade dos referidos atestados será por um prazo de cinco anos, a contar da data de sua emissão, para os de resultado positivo, e de um ano para os de resultado negativo.

ARTIGO III

Não obstante o disposto anteriormente, as autoridades sanitárias de ambos os países signatários se reservam o direito de controlar, quando o acharem conveniente, o resultado da inoculação antivariólica das pessoas que entrarem nos respectivos países.

ARTIGO IV

Acordam ambos os países contratantes em recomendar às autoridades sanitárias a conveniência de uniformizar a técnica da vacinação antivariólica com o fim de assegurar sua maior eficácia.

ARTIGO V

As autoridades sanitárias federais e estaduais do Brasil e as autoridades nacionais sanitárias do Uruguai assim como os médicos clínicos, cujos ates-

tados deverão ser aprovados por qualquer uma daquelas, emitirão atestados de saúde, que terão validade internacional, para os dois países, e cuja duração será de um ano.

ARTIGO VI

Ambas as Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de entendimentos em forma ativa e permanente entre as respectivas autoridades sanitárias, com o fim de promover uma enérgica campanha em prol da vacinação antivariólica, para estabelecer assim uma barreira biológica de defesa sanitária nas fronteiras.

Reconhecem também a conveniência de que os serviços sanitários fronteiriços cooperem estreitamente e utilizem de comum acordo seus serviços técnicos no diagnósticos e no tratamento das enfermidades infecto-contagiosas, e nesse sentido recomenda-se o contacto direto e frequente entre o Departamento Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Sul e a Divisão de Higiene do Ministério de Saúde Pública do Uruguai, assim como o intercâmbio mensal de dados e informações sobre o estado sanitário das zonas fronteiriças.

ARTIGO VII

Este Convênio poderá ser ulteriormente ampliado com disposições referentes à luta internacional contra o tracoma.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos na cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis. — S. de Souza Leão Gracie. — Francisco S. Forteza.

CONVENIO SANITARIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY.

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República Oriental del Uruguay, en el deseo de continuar la tradicional política de estrecha colaboración y mútuo entendimiento entre ambos países, especialmente en la esfera de la defensa sanitaria, donde la acción conjunta de las naciones vecinas es indispensable para lograr una mayor eficacia en la aplicación de medidas que se adoptan por los respectivos países en defensa de la salud de sus habitantes;

Convencidos de que en tal sentido los acuerdos suscritos entre delegados de ambas partes contratantes, en la ciudad de Santa Ana de Livramento el 13 de Diciembre de 1946, han marcado la dirección de los esfuerzos a realizar, concretando en sus conclusiones útiles medidas que habria interés en poner en vigor por medio de un acuerdo formalmente negociado;

Habiendo alcanzado tal entendimiento y debiendo procederse a la firma del respectivo convenio.

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil ha designado a Su Excelencia el Señor Doctor Samuel de Souza Leão Gracie, su Ministro Secretario de Estado interino en el Departamento de Relaciones Exteriores, como su Plenipotenciario, y el Presidente de la República Oriental del Uruguay, ha designado como su Plenipotenciario al Excelentísimo Señor Doctor Francisco S. Forteza, su Secretario de Estado en el Departamento de Salud Pública.

Los cuales después de haber canjeado sus respectivos Poderes, hallados en buena y debida forma, conciben los artículos siguientes:

ARTIGO I

Los certificados de vacunación antivariólica emitidos por el Departamento Nacional de Salud Pública del Brasil y por los Departamentos Estaduales de Salud del Brasil, por el Ministerio de Salud Pública del Uruguay, son los Partes Contratantes acordar extender ese reconocimiento a los certificados emitidos por otras autoridades sanitarias a determinar oportunamente.

ARTIGO II

La validez de dichos certificados será por un plazo de 5 años desde la fecha de su emisión para los de resultado positivo y de un año para los de resultado negativo.

EXPEDIENTE**IMPrensa Nacional****DIRETOR****FRANCISCO DE PAULA AQUILES****CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES****CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO****MURILO FERREIRA ALVES****EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e interior:			
Ano	Cr\$ 70,00	Ano	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 26,00
Trimestre	Cr\$ 18,00	Trimestre	Cr\$ 14,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 110,00	Ano	Cr\$ 88,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

ARTIGO III

No constante lo dispuesto anteriormente las autoridades sanitarias de ambos países signatarios se reservan el derecho de controlar, cuando lo entiendan conveniente, el resultado de la inoculación antivariólica de las personas que entren a los respectivos países.

ARTIGO IV

Acuerdan ambos países contratantes recomendar a las autoridades sanitarias, la conveniencia de uniformizar la técnica de la vacunación antivariólica a los efectos de asegurar su mayor eficacia.

ARTIGO V

Las autoridades sanitarias federales y estatales del Brasil y las autoridades nacionales sanitarias del Uruguay, así como los médicos clínicos, cuyas constancias deben ser autorizadas por cualquiera de aquellas, emitirán certificados de salud, que tendrán validez internacional, para los dos países, y cuya duración será de un año.

ARTIGO VI

Ambas altas partes contratantes reconocen la conveniencia de entendimientos en forma activa y permanente entre las autoridades sanitarias respectivas a fin de promover una energética campaña en pro de la vacunación antivariólica, para lograr establecer de tal manera una barrera biológica de defensa sanitaria en las fronteras.

También reconocen la conveniencia de que los servicios sanitarios fronterizos cooperen estrechamente y utilicen de común acuerdo los servicios técnicos en el diagnóstico y tratamiento de las enfermedades infecto contagiosas, y en este sentido se recomienda el contacto directo y frecuente entre el Departamento Estadual de Salud Pública de Rio Grande del Sul y la División de Higiene del Ministerio de Salud Pública del Uruguay, así como el intercambio mensual de datos e informaciones sobre el estado sanitario de las zonas fronterizas.

ARTIGO VII

Este Convênio podrá ser ulteriormente complementado con disposiciones referentes a la lucha internacional contra el tracoma.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convênio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y española y los aplican sus sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los cuatorce días del mes de septiembre de mil novecientos cuarenta y seis. — Souza Leão Gracie. — Francisco S. Fortes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS**RESOLUÇÃO N.º 20**

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único — São concedidos cento e oitenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao Deputado Osvaldo Lima, representante do Partido Social Democrático pelo Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

SAMUEL DUARTE**RESOLUÇÃO N.º 21**

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único — São concedidos quatro meses de licença para tratamento de saúde ao Deputado José de Freitas Jatobá, representante da União Democrática Nacional pelo Estado da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

SAMUEL DUARTE**Mesa**

Samuel Duarte — Presidente.
José Augusto — 1.º Vice-Presidente.
Graccho Cardoso — 2.º Vice-Presidente.
Munhoz da Rocha — 1.º Secretário.
Getúlio Moura — 2.º Secretário.
Jonas Correia — 3.º Secretário.
Arêas Leão — 4.º Secretário.
Suplentes: Caiado de Godói, Pereira da Silva, Rocha Ribas e Vasconcelos Costa.

Reuniões às quartas-feiras às 9,30 horas.

Secretário — Nestor Massena,
Secretário Geral de Presidência.

Comissões Permanentes**Agricultura**

1 — José Joffily — Presidente.
2 — Galeno Paranhos — Vice-Presidente.
3 — Carlos Pinto.
4 — Cordeiro de Miranda.
5 — Dolor de Andrade.
6 — Duque de Mesquita.
7 — Mário Gomes.
8 — Martins Júnior.
(Pessoa Guerra — 18 agosto).
9 — Melo Braga.
10 — Mércio Teixeira.
11 — Mourão Vieira.
12 — Paulo Fernandes.
13 — Pereira Mendes.
14 — Regis Pacheco.
15 — Rui Palmeira.
16 — Sampaio Vidal.
(Celso Machado — 2 maio).
7 — Vieira de Rezende.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15,30, no Salão Nobre.

Secretário — Adroaldo Lopes,
da Fonseca.

Auxiliar — Maria Josefa Lessa.

Constituição e Justiça

1 — Agamenon Magalhães — Presidente.
2 — Gustavo Capanema — Vice-Presidente.
3 — Afonso Arinos.
4 — Altamirando Requião.
5 — Antonio Feliciano.
6 — Aristides Larga.
(Rogério Vieira — 9 setembro).
7 — Ataliba Nogueira.
(Plínio Cavalcanti — 26 junho).
8 — Benedito Valadares.
(Celso Machado — 9 setembro).
9 — Carlos Waldemar.
10 — Costa Neto.
(Honório Monteiro — 24 agosto).
11 — Edgard Arruda.
12 — Eduardo Duvivier.
13 — Flores da Cunha.
14 — Freitas de Castro.
15 — Gilberto Valente.
16 — Gurgel do Amaral.
(Barreto Pinto — 21 setembro).
17 — Hermes Lima.
18 — Lamela Bittencourt.
19 — Leopoldo Peres.
20 — Pacheco de Oliveira.
21 — Pinheiro Machado.
22 — Plínio Barreto.
23 — Soares Filho.
24 — Vieira de Melo.

Reuniões às terças e sextas-feiras, às 13 horas.

Secretária — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.

Auxiliares — Olimpia Bruno e Esther Martins.

Diplomacia

1 — João Henrique — Presidente.
2 — Lima Cavalcanti — Vice-Presidente.
3 — Afencar Araripe.
4 — Alvaro Castelo.
5 — Carlos Nogueira.
6 — Gregório Franco.
7 — João Leal — 13 setembro.

- 8 — Faria Lobato.
- 9 — Glicerio Alves.
- 10 — Heitor Collet.
- 11 — José Amendo.
- 12 — Monteiro de Castro.
- 13 — Oscar Carneiro.
- 14 — Rafael Cincurá.
- 15 — Renault Leite.
- 16 — Vargas Neto.

Reuniões às segundas e sextas-feiras, às 13,30 horas.

Secretário — João de Almeida Portugal.

Auxiliar — Dolores da Glória Santos.

Educação e Cultura

- 1 — Eurico Sales — Presidente.
- 2 — Gilberto Freire — Vice-Presidente.
- 3 — Alfredo Sá.
- 4 — Antero Leivas.
- 5 — Aureliano Leite.
- 6 — Benê de Carvalho.
- 7 — Bruno Teixeira.
- 8 — Carlos Medeiros.
- 9 — César Costa.
- 10 — Ernesto Gaertner.
- 11 — José Alkmim.
- 12 — José Maciel.
- 13 — Lopes Cançado.
- 14 — Pedro Vergara.
- 15 — Raul Pilla.
- 16 — Valfredo Gurgel.
- 17 — Vivaldo Lima.

Reuniões às segundas e quartas-feiras, às 14 horas.

Secretário — Dylio Guardia de Carvalho.

Auxiliar — Lucy Soares Maciel.

Finanças

- 1 — Souza Costa — Presidente.
- 2 — Horácio Lafer — Vice-Presidente.
- 3 — Agostinho Monteiro.
- 4 — Alomar Baleeiro.
- 5 — Aloisio de Castro — Justiça.
- 6 — Amaral Peixoto — Guerra.
- 7 — Decodoro de Mendonça. (João Aceduto — art. 28, § 2.º — 17 setembro).
- 8 — Dioclecio Duarte — Aeronáutica.
- 9 — Fernando Nobrega — Fazenda.
- 10 — José Bonifácio.
- 11 — Israel Pinheiro — Agricultura.
- 12 — João Cleophas — Exterior.
- 13 — Lauro Lopes — Congresso Nacional.
- 14 — Lauro Montenegro. (Antonio Mafra — 24 agosto).
- 15 — Leite Neto.
- 16 — Luiz Viana — Viagem.
- 17 — Mário Brant. (Tristão da Cunha — art. 23, § 2.º — 23 março).
- 18 — Orlando Brasil — Educação.
- 19 — Oswaldo Lima. (Oscar Carneiro — 11 maio).
- 20 — Ponce de Arruda — Plano Salte.
- 21 — Raul Barbosa — Presidência da República e órgãos imediatos).
- 22 — Segadas Viana — Trabalho.
- 23 — Souza Leão — Tribunal de Contas.
- 24 — Toledo Piza — Marinha. (Licurgo Leite — 18 setembro).

Reuniões às segundas, terças e quartas-feiras, às 14 horas, na Sala Antônio Carlos.

Secretário — Fernando Rodrigues da Costa.

Indústria e Comércio

- 1 — Milton Prates — Presidente.
- 2 — Hugo Carneiro — Vice-Presidente.
- 3 — Alde Sampaio.
- 4 — Alves Linares.
- 5 — Amândio Fontes.
- 6 — Ari Viana.
- 7 — Costa Porto.
- 8 — Daniel Faraco.

- 9 — Diniz Gonçalves.
- 10 — Euzébio Rocha.
- 11 — Jales Machado.
- 12 — José Arnaud.
- 13 — José Leomil.
- 14 — Luis Carvalho.
- 15 — Mota Neto.
- 16 — Osvaldo Vergara.
- 17 — Tavares d'Amaral.

Reuniões às segundas e quartas-feiras, às 14 horas.

Secretária — Sylvia Evelyn Didier.

Auxiliar — Luísa Abigail de Farias.

Legislação Social

- 1 — Castelo Branco — Presidente.
- 2 — Paulo Sarasate — Vice-Presidente.
- 3 — Alves Palma.
- 4 — Aluisio Alves.
- 5 — Argemiro Fialho. (Celso Machado — 20 agosto).
- 6 — Baeta Neves.
- 7 — Brígido Tinoco.
- 8 — Damaso Rocha.
- 9 — Ernani Sátiro.
- 10 — Euvaldo Lodi. (Celso Machado — 4 agosto).
- 11 — Jaci Figueiredo.
- 12 — Jarkas Maranhão. (Paulo Fernandes — 11 maio).
- 13 — João Botelho.
- 14 — Licurgo Leite.
- 15 — Nelson Carneiro.
- 16 — Plínio Cavalcanti.
- 17 — Wellington Brandão. (Duque de Mesquita — 5 agosto).

Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14 horas.

Secretário — Helosina Castelo Branco.

Obras Públicas

- 1 — Plínio Lemos — Presidente.
- 2 — Darcy Gross — Vice-Presidente.
- 3 — Antônio Correia. (Adelmar Rocha — 19 março).
- 4 — Antônio José da Silva.
- 5 — Asdrubal Soares.
- 6 — João Adeodato.
- 7 — José Esteves.
- 8 — Leandro Maciel.
- 9 — Machado Coelho. (José Arnaud — 7 abril).
- 10 — Manuel Anunciação.
- 11 — Nelson Parjós. (Regis Pacheco — 16 julho).
- 12 — Osmar de Aquino. (Heribaldo Vieira — 16 julho).
- 13 — Oswaldo Studart.
- 14 — Pedro Dutra.
- 15 — Pessoa Guerra. (Oswaldo Lima — 16 julho).
- 16 — Rui Palmeira. (Mourão Vieira — 16 julho).

Reunião às segundas e quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Cld Vellez.

Auxiliar — Maria Josefa Lessa.

Redação

- 1 — Manuel Duarte — Presidente.
- 2 — Luis Claudio — Vice-Presidente.
- 3 — Agriola de Barros.
- 4 — Bruno Teixeira.
- 5 — Herólio Azambuja.
- 6 — Romeu Flori.
- 7 — Tomás Fontes.

Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

Auxiliares — Ana Cândida F. Rocha e Violeta A. Nogueira.

Saúde Pública

- 1 — Miguel Couto Filho — Presidente.
- 2 — Rui Santos — Vice-Presidente.
- 3 — Alarico Pacheco.
- 4 — Bastos Tavares.
- 5 — Bayeta Lima.

- 6 — Benjamin Farah.
- 7 — Eplégio de Campos.
- 8 — Ferreira Lima.
- 9 — Fróis da Mota.
- 10 — Janduí Carneiro.
- 11 — José Maria.
- 12 — José Romero.
- 13 — Leão Sampaio.
- 14 — Moreira da Rocha.
- 15 — Odilon Soares.
- 16 — Olinto Fonseca.
- 17 — Romão Júnior.

Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14 horas.

Secretário — Gilda de Assis Republicano.

Segurança Nacional

- 1 — Artur Bernardes — Presidente.
- 2 — Eucides Figueiredo — Vice-Presidente.
- 3 — Abolirio Mata. (Rui Almeida — 23 abril).
- 4 — Adelmar Rocha.
- 5 — Arruda Câmara.
- 6 — Batista Luzardo.
- 7 — Bias Fortes.
- 8 — Coaraci Nunes.
- 9 — Fernando Flores.
- 10 — Freitas Diniz.
- 11 — Gofredo Teles.
- 12 — João Leal.
- 13 — Juraci Magalhães. (Rui Santos — 24 julho).
- 14 — Leopoldo Maciel.
- 15 — Negreiros Falcão.
- 16 — Osório Tuiuti.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Carlos Tavares de Lima.

Serviço Público Civil

- 1 — Acúrcio Torres — Presidente.
- 2 — Antenor Bogéia — Vice-Presidente.
- 3 — Aramis Ataíde.
- 4 — Barreto Pinto.
- 5 — Berto Conde.
- 6 — Carvalho Leal. (Rui Santos — 13 julho).
- 7 — Elisabete Carvalho.
- 8 — Freitas Cavalcanti.
- 9 — Gentil Barreira. (Paulo Sarasate — 17 julho).
- 10 — João Agripino. (Mourão Vieira — 13 julho).
- 11 — Joaquim Ramos.
- 12 — Luiz Silveira.
- 13 — Medeiros Neto.
- 14 — Rui Almeida.
- 15 — Sigefredo Pacheco. (Heitor Collet — 13 julho).
- 16 — Tristão da Cunha. (Vieira de Rezende — 9 setembro).

Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14 horas.

Secretário — Luis Mac-Dowall da Costa.

Tomada de Contas

- 1 — Celso Machado — Presidente.
- 2 — José Cândido Ferraz — Vice-Presidente.
- 3 — Aluisio Ferreira.
- 4 — Antônio Martins.
- 5 — Artur Fischer.
- 6 — Benício Fontenelle.
- 7 — Duarte de Oliveira.
- 8 — Felipe Balbi.
- 9 — Bruno Teixeira.
- 10 — Guaracy Silveira.
- 11 — Hans Jordan.
- 12 — Heribaldo Vieira.
- 13 — José da Borba.
- 14 — João Aguiar.
- 15 — João Mendes.
- 16 — Luis Lago.
- 17 — Teodomiro Fonseca.

Reuniões às sextas-feiras, às 14 horas.

Secretário — Mário Iusim.

Auxiliar — Rosália de Carvalho.

Transportes e Comunicações

- 1 — Rogerio Visira — Presidente.
- 2 — Manuel Novais — Vice-Presidente.
- 3 — Antonio Mafra.
- 4 — Aristides Milton.
- 5 — Cosme Ferreira. (Antonio Mala — 14 setembro).
- 6 — Eunápio de Queiroz.
- 7 — Fernandes Teles.
- 8 — Guilherme Xavier.
- 9 — José Bonifácio. (Leopoldo Maciel — 9 setembro).
- 10 — Jurandir Pires.
- 11 — Juscelino Kubitschek.
- 12 — Nicolau Vergueiro.
- 13 — Pedrosa Júnior.
- 14 — Romcu Lourenção.
- 15 — Teodoro de Albuquerque.
- 16 — Ulisses Lima.
- 17 — Vandoni de Barros.

Reuniões às terças e quintas-feiras, às 14 horas.

Secretário — Adroaldo Lopes da Fonseca.

Comissões Especiais

Bacia de São Francisco

I

- 1 — Manuel Novais — Presidente.
- 2 — Medeiros Neto — Vice-Presidente.
- 3 — José Alkmim — Relator Geral.
- 4 — Amândio Fontes.
- 5 — Arruda Câmara.
- 6 — Eunápio de Queiroz.
- 7 — Freitas Cavalcanti.
- 8 — Leandro Maciel.
- 9 — Licurgo Leite.
- 10 — Oscar Carneiro.
- 11 — Teodoro de Albuquerque.

Reuniões no Salão Nobre, às sextas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Paulo Rocha.

II

Encampação da "The São Paulo Railway"

- 1 — Acúrcio Torres — Presidente.
- 2 — Antônio Feliciano.
- 3 — Lameira Bittencourt.
- 4 — Raul Monteiro.

Secretário — Mário Iusim.

III

Imigração Colonização e Naturalização

- 1 — Israel Pinheiro — Presidente.
- 2 — Aureliano Leite — Vice-Presidente.
- 3 — Alde Sampaio.
- 4 — Damaso Rocha.
- 5 — Lopes Cançado.
- 6 — Pedrosa Júnior.
- 7 — Plínio Cavalcanti.

Reuniões, às quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Paulo Rocha.

IV

Pecuária

- 1 — Flores da Cunha — Presidente.
- 2 — Domingos Velasco — Vice-Presidente.
- 3 — Wellington Brandão.
- 4 — Agostinho Monteiro.
- 5 — Cordeiro de Miranda.
- 6 — Costa Porto.
- 7 — Dolor de Andrade.
- 8 — Eduardo Duvivier.
- 9 — Ernani Sátiro.
- 10 — Euzébio Rocha.
- 11 — Galeno Paranhos.
- 12 — João Henrique.
- 13 — Martins Filho.
- 14 — Milton-Prates.
- 15 — Monteiro de Castro.

- 26 — Nelson Parijós.
17 — Pessoa Guerra.
18 — Plínio Lemos.
19 — Regis Pacheco.
20 — Rui Palmeira.

Reuniões às segundas-feiras, às 14 horas, no Salão Nobre.

Secretário — Mário Iusim.

V

Proteção à Natalidade

- 1 — Nelson Carneiro — Presidente.
2 — Costa Pinto — Vice-Presidente.
3 — Benjamin Farah.
4 — Epilogo de Campos.
5 — Guilherme Xavier.
6 — José Romero.

Reuniões às quintas-feiras, às onze horas.

Secretário — Gilda de Assis Republicano.

VI

Trigo

- 1 — Damaso Rocha, Presidente.
2 — Erasto Gaerwener.
3 — Galeno Paranhos.
4 — Sampaio Vidal.
5 — Tarcenes d'Amaral.

Secretário — Sylvia Evelyn Didier.

VII

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 — Leopoldo Peres — Presidente.
2 — Agostinho Monteiro — Vice-Presidente.
3 — João Botelho — Relator Geral.
4 — Afonso Matos.
5 — Aluísio Ferreira.
6 — Antônio Martins.
7 — Castelo Branco.
8 — Coaracy Nunes.
9 — Cosme Ferreira.
(Manuel Anunciação — 3-4-48).
10 — Decodoro de Mendonça.
11 — Hugo Carneiro.
12 — João d'Abreu.
13 — Mourão Vieira.
14 — Nelson Parijós.
(Anibal Duarte — 5-4-48).
15 — Pereira Mendes.

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas, no Salão Nobre.

Secretário — Luiz Mac-Dowell da Costa.

Auxiliar — Maria da Glória Peres.

VIII

Inspeção aos Presídios do Distrito Federal

- 1 — José Alkmim — Presidente.
2 — José Bonifácio.
3 — Brígido Tinoco.
4 — Aureliano Leite.
5 — Carlos Waldemar.

Reuniões diárias no gabinete do Líder da Maioria.

Secretário — Eduardo Guimarães Alves.

IX

Revisão dos Limites do Polígono das Secas

- 1 — Oscar Carneiro — Presidente.
2 — Domingos Velasco — Vice-Presidente.
3 — Aluísio Alves.
4 — Ernani Sátiro.
5 — Eunápio de Queiroz.
6 — Janduby Carneiro.
7 — José Alkmim.
8 — José Cândido.
9 — José Esteves.
10 — Leandro Maciel.
11 — Leite Neto.
12 — Medeiros Neto.
13 — Rafael Cincurá.

- 14 — Raul Barbosa.
15 — Renault Leite.
16 — Souza Leão.
17 — Walfredo Gurgel.

Secretário — Mário Iusim.

Reuniões às quintas-feiras, às 13,30 horas, no Salão Nobre.

X

Atualização do Código Penal

- 1 — Antônio Feliciano.
2 — Carlos Valdemar.
3 — José Alkmim.
4 — Lameira Bittencourt.
5 — Morais Andrade.
6 — Nelson Carneiro.
7 — Paulo Vergara.

Secretário — Mário Iusim.

XI

Mudança da Capital da República

- 1 — Costa Neto — Presidente.
2 — Alde Sampaio — Vice-Presidente.
3 — Eunápio de Queiroz — Relator Geral.
4 — Altamirando Requião.
5 — Bacta Neves.
6 — Cordeiro de Miranda.
7 — Costa Porto.
8 — Dolor de Andrade.
9 — Domingos Velasco.
10 — Egberto Rodrigues.
11 — Galeno Paranhos.
12 — Israel Pinheiro.
13 — Jales Machado.
14 — João d'Abreu.
15 — José Esteves.
16 — Leandro Maciel.
17 — Leite Neto.
18 — Leopoldo Maciel.
19 — Oscar Borges.
20 — Pereira Mendes.
21 — Ulisses Lins.
22 — Vasconcelos Costa.

Reuniões às sextas-feiras, às 17 horas.

Secretário — Paulo Rocha.

Comissões de Inquérito

Ato delituoso da Ditadura

- 1 — Antenor Bogéa.
2 — Antônio Corrêa.
3 — Brígido Tinoco.
4 — Carlos Valdemar.
5 — Euclides Figueiredo.
6 — Heitor Collet.
7 — José Arnaud.
8 — Manuel Vitor.
9 — Olinto Fonseca.
10 — Oscar Borges.
11 — Oscar Carneiro.
12 — Raul Pilla.
13 — Rui Almeida.

Reuniões às quintas-feiras, às 13,30 horas na Sala da Comissão de Justiça.

Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

II

Arrecadação e Aplicação das Rendas dos Institutos de Previdência

- 1 — Acúrcio Torres, Presidente.
2 — Soares Filho, Vice-Presidente.
3 — Aluísio Alves.
4 — Caté Filho.
5 — Galeno Paranhos.
6 — José Alkmim.
7 — Lameira Bittencourt.
8 — Lopes Cangado.
9 — Martiniano de Araújo.
10 — Pedroso Júnior.
11 — Pessoa Guerra.
12 — Rogério Vieira.
13 — Rui Almeida.

(Heitor Collet — 16 setembro).

Reuniões às quintas-feiras, às onze horas.

Secretário — Dyhlo Guardia de Carvajal.

III

Sobre o Departamento Nacional do Café

- 1 — Erasto Gaertner — Presidente.
2 — Carlos Pinto — Vice-Presidente.
3 — Ari Viana.
4 — Carlos Medeiros.
5 — Crepory Franco.
6 — Duque de Mesquita.
7 — Fernando Flores.
8 — Jaci Figueiredo.
9 — Monteiro de Castro.
10 — Morais Andrade.
11 — Sampaio Vidal.

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas, na Sala da Comissão de Indústria e Comércio.

Secretária — Sylvia Evelyn Didier.

IV

Inquérito sobre os contratos da Light

- 1 — Gustavo Capanema — Presidente.
2 — Amando Fontes — Vice-Presidente.
3 — Afonso Arinos — Relator Geral.
4 — Ataliba Nogueira.
5 — Benício Fontenele.
6 — Domingos Velasco.
7 — Freitas e Castro.
8 — Gilberto Valente.
9 — Vieira de Melo.

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

Secretária — Júlia Costa Ribeiro Pessoa.

Comissão de Emendas à Constituição

- 1 — Arthur Bernardes, Presidente.
2 — Antenor Bogéa.
3 — Bies Fortes.
4 — Euclides Figueiredo.
5 — Flores da Cunha.
6 — Gustavo Capanema.
7 — Hermes Lima.
8 — José Esteves.
9 — Lameira Bittencourt.
10 — Leopoldo Peres.

Secretário — Luis Maria MacDowell da Costa.

Comissão Especial de Leis Complementares da Constituição

Senadores:

- 1 — Alfredo Nasser.
2 — Aluísio Carvalho.
(Severiano Nunes — 28-6-1948).
3 — Apolônio Sales.
4 — Artur Santos.
5 — Atílio Vivacqua.
6 — Augusto Meira.
7 — Euclides Vieira.
8 — Ferreira de Sousa.
9 — Filinto Müller.
10 — Flávio Guimarães.
11 — Ivo d'Aquino.
12 — Marcondes Filho.
13 — Pinto Almeida.
14 — Santos Neves.
15 — Vitorino Freire.
16 — Valdemar Pedrosa.

Deputados:

- 1 — Acúrcio Torres.
2 — Afonso Arinos.
3 — Agamemnon Magalhães.
4 — Alde Sampaio.
5 — Alencar Araripe.
6 — Argemiro de Figueiredo.
7 — Bastos Tavares.
8 — Benedito Valadares.
9 — Berto Condé.
10 — Carlos Valdemar.
11 — Decodoro de Mendonça.
12 — Gurgel do Amaral.
13 — Gustavo Capanema.
14 — Hermes Lima.
15 — Lameira Bittencourt.

- 16 — Leite Neto.
17 — Luis Viana.
18 — Plínio Barreto.
19 — Raul Pilla.
20 — Freitas e Castro.
21 — Vieira de Melo.

Secretário — Lauro Portela.

Comissão Mista Encarregada de examinar a Situação Econômica e Financeira da C. V. R. D.

Senadores:

- 1 — Bernardes Filho — Vice-Presidente.
2 — Henrique Novais — Presidente.
3 — Ribeiro Gonçalves.
4 — Manuel Novais.

Deputados:

- 1 — Carlos Medeiros.
2 — Duque de Mesquita.

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

Secretário — Francisco Soares Arruda, Oficial Legislativo classe J do Senado Federal.

Comissão Parlamentar do Teatro e do Cinema

Café Filho — Presidente.
Aureliano Leite — Vice-Presidente.
Soares Filho — Relator geral.
Brígido Tinoco.
Teófilo de Albuquerque.
Luís Lago.
Wellington Branção.

Secretário — Amarílio de Albuquerque.

Atas das Comissões

Comissão de Agricultura

33.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1948

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Senhor José Joffil, presentes os Senhores Galeno Paranhos, Vice-Presidente, Dolor de Andrade, Paulo Fernandes, Vieira de Resende, Mércio Teixeira, Mourão Vieira, Pereira Mendes, Regis Pacheco e Duque de Mesquita, tendo deixado de comparecer os Senhores Carlos Pinto, Cordeiro de Miranda, Mário Gomes, Pessoa Guerra, Melo Braga, Rui Palmeira e Celso Machado, reuniu-se a Comissão de Agricultura, às quinze horas e trinta minutos no Salão Nobre do Palácio Tiradentes. Havendo número, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo sido lida a ata da 31.ª reunião. O Senhor Galeno Paranhos solicitou que fizesse constar a passagem da presidência pelo Senhor José Joffil para o Senhor Vice-Presidente. Com esta observação foi aprovada a ata. A seguir foi lida pelo Secretário a ata da 32.ª reunião. O Senhor Dolor de Andrade solicitou a palavra, sobre a ata e declarou, textualmente, o seguinte: Não sou contra a fundação do Banco Rural, no momento; apenas, entendo que se deve conceder autonomia à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, que ficaria assim funcionando até que a nova instituição de crédito especializado se instalasse e tivesse possibilidade de socorrer às classes produtoras no país inteiro, através rede de agências. E neste sentido, elaborarei emenda que irei submeter à discussão, perante a Comissão de Agricultura. Constando da Ordem do Dia a discussão da nova redação às conclusões do relatório do Senhor José Joffil, este passou a presidência ao Senhor Galeno Paranhos. Este, fez uma exposição sobre a situação da pe-

cuária, lendo trecho de uma entrevista publicada no "Correio da Manhã", em que era demonstrada a situação aflitiva e deficitária dos pecuaristas. Os deputados Regis Pacheco e Paulo Fernandes manifestaram-se de acordo com o ponto de vista do deputado Galeno Paranhos. O Senhor Pereira Mendes teceu, a seguir, considerações sobre o relatório do deputado Joffil. Este, apresentara em seu parecer 22 (vinte e duas) emendas que foram submetidas a votos uma de cada vez. O item a e b das conclusões do relatório foram aprovados unanimemente. Item c em sua primeira parte "Quanto à aprovação das despesas do plano" foi aprovado com restrições do deputado Paulo Fernandes. O item c, em sua segunda parte, de que trata a emenda n.º 1, foi aprovada, contra o voto do Senhor Paulo Fernandes, o qual entende que não se deva confiar ao Ministro da Agricultura, a aplicação dos recursos programados. As emendas ns. 2 e 3 foram aprovadas unanimemente. A emenda n.º 4 foi, também, aprovada, contra o voto do deputado Regis Pacheco. As emendas ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 foram aprovadas por unanimidade. O Senhor Galeno Paranhos apresentou emenda aditiva ao parecer do Senhor José Joffil, com o seguinte teor: "aprovar o projeto de organização do Banco Rural que se encontra anexo ao Plano SALTE, Setor-Alimentos". Submetida esta emenda à discussão, o Senhor Relator apresentou uma subemenda, com o seguinte teor: "Salvo o § 1.º do art. 3.º do referido projeto". Colocada em votação a emenda do Senhor Galeno Paranhos, favoráveis à mesma foram os senhores Regis Pacheco, Paulo Fernandes e o autor da emenda. Pela subemenda votaram os senhores José Joffil, Mourão Vieira, Mércio Teixeira, Pereira Mendes e Vieira de Rezende. O Senhor Dolor de Andrade votou com restrições. Destarte ficou aprovada a subemenda do Senhor José Joffil que teve a seguinte redação final: "aprovar o projeto de organização do Banco Rural, anexo ao Plano Salte, Setor-Alimentos, salvo seu § 1.º do artigo 3.º". Os senhores Dolor de Andrade, Vieira de Rezende e Paulo Fernandes, apresentaram emenda aditiva com o seguinte teor: "A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., terá sua autonomia, ora assegurada, pelo prazo máximo de cinco anos, com recursos em base nunca inferior a dois bilhões de cruzeiros, assim funcionando até que o Banco Rural se instale e estabeleça rede de agências, no país". Esta emenda foi rejeitada. O Senhor Paulo Fernandes apresentou a seguinte emenda: "Suprimir todas as verbas consignadas no Plano Salte — Setor Alimento, salvo aquelas que deveriam figurar no Orçamento da República para 1949, acrescendo o capital do Banco Rural com o montante daquelas verbas". Esta emenda foi prejudicada pela aprovação do relatório do Senhor José Joffil. O Senhor Duque de Mesquita fez a seguinte declaração: "Voto com restrições o parecer do Senhor relator, e pela aprovação do Plano de Alimentos, recomendados pela Mensagem Presidencial. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião às 18 horas. E, para constar, eu, Mário Insin, secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 35.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1948.

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do senhor José Joffil, presentes os senhores Galeno Paranhos, vice-presidente, Pereira Mendes, Vieira de

Vieira, Regis Pacheco, Duque de Mesquita, Celso Machado e Dolor de Andrade, reuniu-se esta Comissão, às dezessete horas, tendo deixado de comparecer os senhores Carlos Pinto, Cordeiro de Miranda, Mário Gomes, Pessoa Guerra, Melo Braga, Paulo Fernandes e Rui Palmeira. Havendo número, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, sendo adiada a leitura da ata anterior, pelas razões apresentadas pelo Secretário. Dando início à Ordem do Dia, foi dada a palavra ao Senhor Pereira Mendes relator da Mensagem n.º 274 que "submete à apreciação do Congresso, em cópia devidamente autenticada, o texto da Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, assinada pelo Brasil, em Quebec, Canadá, em 16 de outubro de 1945". Sua Excelência opinou no sentido da adoção do projeto elaborado pela Comissão de Diplomacia. Submetido a votos foi aprovado o parecer. A seguir, o senhor Mércio Teixeira apresentou parecer com substitutivo ao projeto n.º 828-48, que "dispõe sobre a construção de estabelecimentos industriais de carne nas principais zonas de criação". A matéria foi longamente debatida entre os senhores Regis Pacheco, Dolor de Andrade e Galeno Paranhos, tendo este último, solicitado e obtido do senhor Presidente vista do Projeto. O senhor Vieira de Rezende, com a palavra, leu o seu relatório sobre o Ofício do senhor Carlos Ramos, no qual "encaminha memorial sobre Serviço Florestal", concluindo no sentido de ser enviada cópia da carta ao Ministério da Agricultura. Tendo em vista o brilhante parecer do Relator, a Comissão deliberou que o Relatório fosse publicado ao pé da ata e, também, juntamente com a carta a ser remetida ao referido Ministério, seja anexada a cópia do estudo do senhor Vieira de Rezende. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente levantou a sessão, dando-a por encerrada, no que para constar, eu, *Adroaldo Lopes da Fonseca*, Secretário lavrei a presente ata, que será assinada pelo senhor Presidente, depois de aprovada pela Comissão.

ATA DA 36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1948.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, às dezessete horas, sob a presidência do senhor José Joffil, presentes os senhores Galeno Paranhos, Vice-presidente, Duque de Mesquita, Regis Pacheco, Celso Machado, Paulo Fernandes, Pereira Mendes, Mércio Teixeira, Vieira de Rezende, Carlos Pinto, Dolor de Andrade e Mourão Vieira, reuniu-se a Comissão de Agricultura, tendo deixado de comparecer os senhores Cordeiro de Miranda, Mário Gomes, Melo Braga, Pessoa Guerra e Rui Palmeira, todos ausentes da Capital da República. Havendo "quorum", o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Nada constando do expediente, o senhor Presidente passou a designar os relatores para os seguintes projetos: número 801-48 — "Institui a obrigatoriedade do combate à formiga"; número 964-48 — "Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, de um crédito especial de Cr\$

20.000.000,00 para compra de ferramentas agrícolas destinadas a revenda aos lavradores, ambos distribuídos ao senhor Vieira de Rezende; número 893-48 — "Dispõe sobre a construção, instalação e administração das Escolas Agrícolas, Agrotécni-

cas e de Iniciação Agrícola nos Estados e Territórios", ao senhor Duque de Mesquita; e número 769-48 — "Dispõe sobre importação e exportação", ao senhor Paulo Fernandes. Em seguida, o senhor Presidente esclareceu à Comissão que tendo de ausentar-se desta Capital durante 8 dias por motivo de viagem ao Norte, não poderá comparecer às três próximas sessões o que faz em vista de relevantes motivos. Em virtude de verificação de votação e atendendo ao chamado do Plenário, o senhor Presidente suspendeu a sessão, dando-a por encerrada, do que, para constar, eu *Adroaldo Lopes da Fonseca*, Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo senhor Presidente, depois de aprovada pela Comissão.

PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELO SR. PRESIDENTE

Sugestões do Sr. Carlos Ramos, de Araxá, Minas Gerais. — Relator: Vieira de Rezende.

O Sr. Carlos Ramos, de Araxá, Minas Gerais, dirigiu-se à Câmara, expondo:

a) que, malgrado nossas leis de defesa florestal, não dispõe o Ministério da Agricultura de recursos suficientes para exercer vigorosa vigilância florestal, no sentido de impedir derrubadas ou condicioná-las ao replantio;

b) que, a despeito de exaustivos estudos, elaborados no sentido da aplicação de amplo planejamento de defesa florestal, o Congresso Nacional não concede ao Executivo Federal recursos orçamentários, imprescindíveis à campanha em prol da preservação de nossas florestas;

c) que, em Araxá, Minas Gerais, há absoluta carência de matas, não existindo sequer um horto florestal, o que está prejudicando o clima, decorrente de sua altitude, que é de 970 metros;

d) que, ali em Araxá, a alta progressiva do preço da lenha, está arruinando o orçamento das classes operárias, cotando-se o metro cúbico a 45 cruzeiros;

e) que o Estado deve intervir, determinando a preservação de área em cada propriedade particular, para plantio de espécies como a do eucalipto e pinheiro; amparando empreendimentos orientados no sentido do reflorestamento; destinando verba para a Imprensa Nacional imprimir material de propaganda e educação, contendo, entre outros dados, o texto proibitivo da legislação florestal no tocante à derrubadas ou uso das florestas.

São estas, em termos gerais, as sugestões transmitidas à Câmara dos Srs. Deputados pelo missionário.

Aos que conhecem a excelência da legislação brasileira atinente à defesa florestal, fácil é concluir pela desnecessidade de qualquer revisão. Dispõe, porém, o Ministério da Agricultura de recursos mesquinhos, que, decididamente, o inibem de adotar medidas amplas de trabalho, em todos os setores do seu vasto círculo de atividade. Problemas iguais ao das florestas, são o da erosão, o das pragas, o do controle das enchentes, o do estudo dos solos, etc. Todos eles assinalam "pontos de carência" que exigem adequadas e imediatas providências por parte dos poderes públicos, numa união de esforços dos poderes federais com os poderes estaduais e municipais. Para nenhum deles se logrará solução, porém, enquanto este país não se dispuser a inventariá-los, estudando-os na sua profundidade, na sua extensão e na sua totalidade, — não para resolvê-los isoladamente, mas para enquadrá-los, a todos, num único e amplo planejamento de defesa.

Num país como o nosso, pobre de combustíveis, — como cumprir à risca leis e regulamentos proibitivos em matéria de exploração florestal e, mesmo, por mais estranho que seja, de "devastação de matas"? Por outro lado, sendo tão baixo o nosso rendimento agrícola e tão reduzidos os nossos recursos técnicos e financeiros, sendo tão inferior o nosso padrão de vida, sobretudo entre as populações do campo, — sendo esta a nossa situação, situação de povo empobrecido e de Estado igualmente carente de recursos econômicos, como obrigar o particular a não gastar lenha e, sobretudo, a promover o reflorestamento de suas terras?

Não dispomos de meios técnicos e financeiros para explorar nossas reservas naturais, movimentando-as em favor do aumento do nosso capital, da melhoria de nossa produção, do próprio alargamento de nossa agricultura de alimentação. Como plantar, sem derrubar a mata, sem desmatar, sem limpar o chão? Como fazê-lo, sem atear fogo à derrubada, destruindo embora material talvez mais valioso do que as próprias colheitas que se pretende arrancar da terra, destruindo embora muitos dos elementos que asseguram colheitas mais fartas e duradouras?

A agricultura de alimentação, essencial à própria subsistência do lavrador, é a riqueza que o machado e a queimada procuram; não importa que as riquezas destruídas pelo machado e pela queimada sejam superiores, pois as riquezas da terra só valem quando estão ao nosso alcance e nada valem quando se antepõem à luta do homem para alcançar os gêneros essenciais à sua própria subsistência.

O mesmo princípio, havemos nós, neste país de homens pobres, homens que lutam contra a própria exuberância da terra para dela arrancar as utilidades necessárias à sua subsistência, se aplica à recomposição da terra ferida pelo machado e pela queimada, desguarnecida dos elementos de defesa contra o sol, contra os ventos, contra as enxurradas, contra a erosão e as pragas. O homem rural brasileiro não pode perder tempo com o futuro, não pode parar, na sua dura caminhada, para aparelhar os trechos de terras que os seus rústicos instrumentos de trabalho danificaram; uma força irresistível o compele para diante, para a posse de novas "terras", de novos "cortes", de novas "derrubadas", de novas "queimadas", porque nestas é que o alimento mais farto, mais pronto, mais à altura de suas forças e de seus recursos. "Terra nova", terra que surge da fogueira para proporcionar colheitas fartas e saudáveis, é o "el dourado" do nosso homem rural; quando a "sua terra" começa a negar o alimento, não lhe resta outra alternativa, não se lhe pode exigir tarefas como a do reflorestamento, a do combate à erosão, na do controle de enchentes e pragas.

São problemas de governo. O obra do reflorestamento é, decididamente, um encargo do Estado. A devastação do território nacional decorre da má orientação dada à própria política de povoamento do solo, política que vem de traz e que só poderemos modificar com recursos técnicos e financeiros que, infelizmente, ainda não possuímos.

Desde o século passado, encaminharam-se para o interior do país grandes levas de imigrantes, que ali foram deixados à sua própria sorte, ao desamparo de qualquer providência do Estado, não apenas no sentido de sua assistência financeira, mas no sentido de sua fiscalização, de sua orientação técnica, de expedientes vários que caberiam por certo ao Estado a fim de evitar tanto a devastação das matas, como da camada de fertilizantes que faz da terra-agri-

cola o motivo da retenção, nela, do homem rural.

Esta a fonte de todas as dificuldades em que se encontra o país: terras despidas de florestas, arruinadas na sua fertilidade e, em grande parte, abandonadas pela extrema redução dos seus índices de produtividade e pelo extremado alargamento do domínio das pragas, das enchentes, das endemias, da erosão.

A salvação do país não está na cobertura deste ou daquele mal, na correção deste ou daquele defeito, desta ou daquela carência. Está, sem dúvida alguma, na adoção de uma política econômica e social que objetiva, antes de tudo, a elevação do nível de vida dos nacionais e estrangeiros que habitam no setor rural e, de certo modo, em todos os setores do trabalho nacional. Melhorando o padrão de vida dos brasileiros; de todos quantos aqui mourejam (o que só se conseguirá através da movimentação de nossas fontes de riqueza) todos os problemas nacionais se encaminharão naturalmente para uma solução adequada, satisfatória.

Pensamos que, para alcançá-lo, se nos apresenta um caminho seguro, um caminho de preferência — é o do imediato aproveitamento do nosso imenso potencial hidráulico. Enquanto não temos petróleo e carvão, bastante para as nossas necessidades essenciais, o que nos cumpre é alargar, por todo o território nacional, nossa aparelhagem de produção de energia hidro-elétrica. Entre todas as formas de energia, não vemos nenhuma que se lhe possa aventar; a energia elétrica se impõe a todas as atividades do homem rural e do homem urbano, pela sua flexibilidade, pela sua transportabilidade, pela sua divisibilidade.

Um plano de aproveitamento progressivo do nosso potencial hidráulico, executado em série e inteligentemente, não numa ou outra região, mas em pontos-chaves do território nacional, provocaria entre nós uma verdadeira revolução social e econômica. Com a energia captada em diversos dos nossos poderosos rios, surgiriam, por todo canto, milhares de motores destinados a ajudar o homem brasileiro no seu titânico esforço para, produzindo mais e melhor, (muito mais e muito melhor, aliás) arrancar este país do atoleiro de carências em que decaíra e a que continua amarrado por força dos programas coloniais que lhe ditou Martim Afonso, em 1530.

Não vemos outro remédio, qualquer que nos expedita que nos dê forças para enfrentar todos esses problemas de dificuldade que estão a atormentar o governo e o povo brasileiro.

Sabemos que essas dificuldades decorrem da própria carência de combustíveis no nosso país. Assim, contando apenas com o esforço humano, nada poderemos fazer. O meio é suprir a fraqueza do homem, com a força da máquina, acionada sobretudo pela eletricidade, já que esta é a única forma de energia que está mais à nossa mão.

Enquanto, pois, não resolvermos o problema da energia, não poderemos por cobro ao abuso da devastação de nossas florestas. A medida que se alargar o quadro dessa devastação, mais se agravará a aflitiva situação em que vive o homem brasileiro. Quanto mais restringirmos o uso da lenha — ou porque esta falta, como falta em extensas regiões do território nacional, ou porque a economia das matas se impõe como problema de suma importância no regime de águas e de produção de alimentos, — mais alargaremos, como vamos fazendo de modo alarmante, o consumo de combustíveis estrangeiros. Nossas importações de carvão e petróleo representam sangrias tão danosas ao organismo nacional, que não a suportaremos por muito tempo.

Os fornecedores estrangeiros, aproveitando-se da circunstância de sermos um país sem eletricidade, sem

carvão e sem petróleo, e valendo-se sobretudo da "preguiça" que caracteriza nossas atividades no tocante ao aproveitamento do potencial hidráulico brasileiro, aumentam sua produção de energia elétrica, precisamente para economizar o uso dos combustíveis de exportação, destinados em quantidade cada vez maiores a países como o nosso.

Em matéria rodoviária, por exemplo: quanto mais estendemos nossa rede rodoviária, mais nos escravizaremos aos gastos com gasolina, óleo, automóveis, peças automobilísticas. Dispondo de meios para eletrificar nossas estradas de ferro, nós, ou gastamos lenha nelas, ou delas nos desvencilhamos, substituindo-as por rodovias de grande curso que, em paga dos benefícios que nos dão, consomem estes mesmos benefícios, obrigando-nos a importar combustíveis e motores cujo custo está consumindo todas as nossas disponibilidades no estrangeiro.

Essa política nos levará à ruína mais completa. Estamos convertidos em "meros consumidores" de artigos estrangeiros; tudo neste país se desajusta e complica; quase tudo que neste país se produz está sendo convertido em automóveis e gasolina que, aqui, são empregados em abertura de novas pistas de consumo e linhas de tráfego alimentadas com o ouro do saldo de nossa balança comercial.

E' preciso que o homem e o governo brasileiro se movam num sentido de libertar, a qualquer custo, o país de sua escravidão ao combustível estrangeiro. Nossa política de produção de energia elétrica não pode restringir-se, como até aqui, à produção de força para iluminação pública; já é tempo de orientá-la no sentido de uma ampla produção e aplicação no campo da indústria, da agricultura e dos serviços sociais, visando, sobretudo, a substituição, por ela, dos combustíveis de importação.

Só assim lograremos alcançar a posse de recursos financeiros capazes de nos permitir a realização de obras e equipamentos necessários à recuperação e defesa de riquezas, como a de que trata o missivista de Araxá.

Esses problemas de dificuldade tem de ser encarados no seu conjunto, e solucionados através da aplicação de um plano geral de soerguimento da economia nacional, do padrão de vida das populações brasileiras.

A deficiência apontada pelo missivista, é uma consequência do nosso empobrecimento; todavia,

depara que não se limite a Comissão de Agricultura a mandar arquivar o memorial do Sr. Carlos Ramos, proponho que a mesma adote a seguinte conclusão: — remeter cópia da carta ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, solicitando a atenção de S. Exa. para o assunto, já que a matéria em debate está suficientemente ordenada na legislação em vigor — considerada, aliás, uma das mais bem aperfeiçoadas do mundo.

E' o parecer.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1948. — José Joffily, Presidente. — Vieira de Rezende. — Regis Pacheco. — Dolor de Andrade. — Pereira Mendes. — Mécio Teixeira. — Celso Machado. — Duque Mesquita. — Mourão Vieira.

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 4.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1948, AS QUATORZE HORAS.

Sob a presidência do Deputado Agamenon Magalhães, presentes os Deputados Gustavo Capanema, Afonso Ainos, Carlos Valdemar, Gilberto Valente, Aristides Lurgura, Pinho Calvanti substituindo o Deputado Ata-

lba Nogueira, Altamirando Requião, Flores da Cunha, Benedito Valadares, Gurgel do Amaral, Pinheiro Machado, Hermes Lima, Pacheco de Oliveira, Freitas e Castro, Leopoldo Peres, Lameira Bittencourt, esteve reunida a Comissão de Constituição e Justiça. São aprovadas as atas das duas últimas reuniões, dispensada a sua leitura.

Dando início aos trabalhos, o Deputado Gurgel do Amaral submete a aprovação o seu parecer sobre as subemendas da Comissão ao projeto n.º 282, de 1948, que altera a lei do inquilinato.

São as seguintes:

SUBEMENDA N.º 1

Nas locações de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais, o prazo estabelecido no art. 25 do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, para o inquilino desocupar o prédio ficará prorrogado por tantos meses quantos forem os anos em que estiver ocupando o imóvel cujo contrato não se renovar, qualquer que seja a causa, inclusive pela sua alienação.

Parágrafo único. Essa prorrogação não poderá exceder os prazos de 1 e 2 anos, fixados, respectivamente, nos arts desta lei.

Comissão de Constituição e Justiça, em 2 de agosto de 1948. — Lameira Bittencourt. — Celso Machado. — Altamirando Requião.

Em votação, é a emenda aprovada com a seguinte subemenda do Deputado Hermes Lima:

SUBEMENDA A DE 1

Acrescente-se:

Esta prorrogação em nenhum caso poderá exceder de um ano. — Hermes Lima.

SUBEMENDA AO ARTIGO

16 N.º VI

Na emenda Pacheco de Oliveira substitua-se "6 meses" para "90 dias". — Lameira Bittencourt.

Em votação é a emenda aprovada.

EMENDA AO ARTIGO N.º 15

Seja assim redigido:

Art. 15. O novo proprietário é obrigado a respeitar a locação, feita pelo seu antecessor, uma vez que haja contrato escrito, com a cláusula de sua vigência no caso de alienação, e se, ao tempo desta, estiver o mesmo contrato inserido no registro de títulos e documentos. — Pacheco de Oliveira.

Em votação, é a emenda aprovada.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 20

Acrescente-se no final do número VI do art. 16, do substitutivo:

"Sendo ao empregado concedido até o prazo de 6 meses, a contar da data do pedido do empregador. — Pacheco de Oliveira.

Em votação é a emenda rejeitada, após terem falado os Deputados Carlos Valdemar e Freitas e Castro, que salientaram o grande inconveniente, para a indústria nacional, da aceitação da emenda, visto como as casas destinadas a empregados visam facilitar a própria organização industrial, possibilitando aos trabalhadores moradia barata ou mesmo gratuita nas proximidades do local de trabalho, fazendo ainda outras considerações sobre o assunto.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 37

Acrescente-se, no art. 18:

"... e mediante a prova da garantia do financiamento para construção do novo prédio, oferecida pelo proprietário ou construtor, e

Acrescente-se às palavras:

"notificação judicial" o seguinte: "... ou por intermédio do cartório do registro de títulos. — Pacheco de Oliveira.

Em votação, são as emendas rejeitadas.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 23

I — Substitua-se no art. 21, n.º IV, ao invés dos ns. II a VII diga-se II a V.

II — Substitua-se o n.º VII pelo seguinte:

Infringir as disposições desta lei.

III — Substitua-se no n.º II as palavras:

com o art. 10, pelo seguinte: com o disposto nesta lei.

Suprima-se o § 2.º do art. 9.º evitando-se, desse modo, a pretendida convenção, o que poderia dar lugar a dúvidas e abusos. — Pacheco de Oliveira.

Em votação são as emendas rejeitadas.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 23

Acrescente-se ao art. 21 do substitutivo:

Respondem os locadores, proprietários ou empresas de administração, locatários, sublocatários, cedentes oucessionários de contratos de locação, e quaisquer indivíduos por ato público e direto ou não, praticado no sentido de qualquer infração, ou tentativa, às disposições desta lei. — Pacheco de Oliveira.

Em votação é a emenda rejeitada.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 23

Redija-se o § único do art. 21 deste modo:

As infrações previstas nesta lei serão punidas com a multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 50.000,00, podendo a multa ser convertida em detenção até seis meses, de acordo com o art. 38 e § único do Código Penal. — Pacheco de Oliveira.

Em votação, é a emenda considerada prejudicada.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 23

Substitua-se, no art. 21, o n.º 1 pelo seguinte:

I — Propor, ajustar, receber ou dar por motivo de locação total ou parcial, de prédios residenciais e móveis ou sinais, neles existentes, bem como no caso de cessão, qualquer vantagem em dinheiro ou outra espécie, além do aluguel e dos demais encargos expressamente autorizados nesta lei. — Pacheco de Oliveira.

Em votação, é a emenda rejeitada.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 23

Acrescente-se no art. 21 do substitutivo, onde convier:

O rito processual será o do art. 539 do Código do Processo Penal, consideradas inafiançáveis e não suscetíveis de suspensão de execução e de livramento condicional as infrações desta lei. — Pacheco de Oliveira.

Em votação, é a emenda rejeitada.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte, onde convier:

Art. — Não são válidas, mesmo escritas, as cláusulas de contrato de locação ou sublocação que atentem contra a justiça, a moral e o interesse social, e qualquer arguição a respeito em juízo constituirá infração punível, nos termos do artigo 21 desta lei. — Pacheco de Oliveira.

Em votação, é a emenda rejeitada.

EMENDA

IV — Substitua-se no n.º VI o acréscimo da emenda, na parte final, pelo seguinte: salvo a existência de comandos motivos de moralidade e má conduta mediante reclamação do prejudicado. — Pacheco de Oliveira.

Em votação, é a emenda considerada prejudicada.

SUBEMENDA

Acrescente-se, onde convier: Poderá o Juiz, a requerimento do viúvos ou órfãos, estes pelos seus representantes legais, conceder um aumento até 50% sobre os aluguéis de 1941 e 1935. § 1.º Para concessão do aumento autorizado por este artigo, o locador

ou sublocador deverá, com documentos, provar que dos alugueres dos prédios dados em locação ou sublocação depende, em face da situação atual, a sua manutenção, e, no caso de órfãos menores, também educação.

§ 2.º Na determinação da percentagem de aumento o Juiz também considerará as condições econômicas do locatário ou sublocatário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1948. — *Pacheco de Oliveira*.

Em votação é a emenda considerada prejudicada.

Com a palavra, o Deputado Gilberto Valente pede ao Presidente submeta à votação o seu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao projeto número 111, de 1948, que dispõe sobre catequéticos em disponibilidade. Diz que o projeto voltou à Comissão em virtude de um requerimento do Presidente da Câmara que deseja que a mesma se manifeste sobre a constitucionalidade daquele substitutivo. E' o que faz declarando-o perfeitamente constitucional. Manifesta-se também favoravelmente à emenda do Deputado Aristides Larga.

Submetido à votação, é o parecer aprovado, com a emenda, indo ambos ao relator, para redigir o vencido, o que é feito imediatamente, sendo assinado, com voto vencido do Deputado Hermes Lima.

O Deputado Altamirando Requião lê parecer pela constitucionalidade do projeto n.º 861, de 1948, do Deputado Café Filho, dispondo sobre a localização das sedes das autarquias econômicas. Graças paraosistatals de igual finalidade e serviços públicos federais de natureza ou objetivo regional. Em votação, é o parecer aprovado, com as seguintes declarações: do Deputado Freitas e Castro: "vencido. A medida é da competência do Poder Executivo". Do Deputado Hermes Lima: "favorável à constitucionalidade, mas contrário à conveniência de diversas das medidas sugeridas". Do Deputado Flores da Cunha: "de acordo com o voto do Deputado Hermes Lima". Do Deputado Gilberto Valente: "favorável à constitucionalidade, aguardando os pareceres das demais Comissões para emendas em plenário". Do Deputado Carlos Valdemar: "de acordo com o voto do Sr. Deputado Hermes Lima". Do Deputado Gurgel do Amaral: "a proposição é constitucional".

O Deputado Pacheco de Oliveira lê parecer pela aceitação do projeto do Senado, de n.º 821, de 1948 da Câmara, dispondo sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda-Civil do Distrito Federal. Em votação, é o parecer aprovado.

E ainda lê requerimento de juntada ao projeto n.º 744, de 1948, dispondo sobre o pessoal extranumerário da E. F. C. do Brasil, dos decretos-leis citados pelo autor. Deputado Sousa Leão. E' deferido.

O Deputado Altamirando Requião lê parecer pela constitucionalidade do projeto n.º 893, de 1948, de autoria do Deputado Raul Barbosa, dispondo sobre a construção, instalação e administração das Escolas Agrícolas, Agro-técnicas e de iniciação agrícola nos Estados e Territórios. Em votação, é o parecer aprovado.

O Deputado Gurgel do Amaral lê parecer favorável ao projeto n.º 458, de 1948, de autoria do Deputado Pereira da Silva, criando o Banco de Previdência Social, destinado à aplicação dos fundos das Instituições de Previdência Social. Do parecer podem vista os Deputados Lameira Bittencourt e Gilberto Valente.

Não mais havendo a tratar, é levantada a sessão. E para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada. S. S. em 15 de setembro de 1948. — *Julio da Costa Ribeiro* Secretário.

ATA DA 48.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1948, AS QUATORZE HORAS.

Sob a presidência do Deputado Agamenon Magalhães, presentes os Deputados Gustavo Capanema, Eduardo Duviols, Afonso Arinos, Edgar de Arruda, Carlos Valdemar, Gilberto Valente, Aristides Larga, Plínio Cavalcanti substituindo o Deputado Ataliba Nogueira, Vieira de Melo, Altamirando Requião, Flores da Cunha, Antônio Feliciano, Celso Machado substituindo o Deputado Benedito Valadares, Soares Filho, Pinheiro Machado, Hermes Lima, Pacheco de Oliveira, Freitas e Castro, Leopoldo Peres, Lameira Bittencourt, Honório Monteiro substituindo o Deputado Costa Neto esteve reunida a Comissão de Constituição e Justiça.

O Presidente faz a seguinte distribuição:

1 — Ao Deputado Gilberto Valente:

Projeto n.º 975-948, de autoria do Deputado Herbert Levy, que altera dispositivos dos Decretos ns.º 3.200, de 19-4-941, e 12.299, de 24-4-943, que criaram e regulamentaram a concessão de abonos familiares.

2 — Ao Deputado Gilberto Valente:

Ofício S/n.º-948, do Instituto dos Advogados de São Paulo, que submete à apreciação da Câmara sugestões sobre o projeto que dispõe sobre a assistência judiciária.

3 — Ao Deputado Leopoldo Peres:

Projeto n.º 215-948, de autoria do Deputado Aloísio Ferreira, que institui normas para a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

4 — Ao Deputado Leopoldo Peres:

Projeto n.º 958-948, de autoria do Deputado Adelmar Rocha, que considera de utilidade pública a Associação Piauiense de Imprensa, com sede em Teresina, E. do Piauí.

5 — Ao Deputado Hermes Lima:

Ofício n.º 351-948, da Câmara Municipal de Piracicaba do E. de São Paulo, que sugere a elaboração de lei, que disponha sobre repressão às atividades de elementos declaradamente comunistas.

6 — Ao Deputado Freitas e Castro:

Projeto n.º 967-948, de autoria do Deputado Helvécio Coelho Rodrigues, que dispõe sobre a construção de um forno de coque metalúrgico na Capital da República e dá outras providências a sua manutenção e exploração.

7 — Ao Deputado Carlos Valdemar:

Projeto n.º 982-948, de autoria do Deputado Arelia Leão, que autoriza o Ministério da Agricultura a organizar na Divisão de Fomento de Produção Mineral-DNPM — uma comissão destinada aos trabalhos de pesquisas carboníferas nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

8 — Ao Deputado Carlos Valdemar:

Projeto n.º 978-948, de autoria do Deputado Graccho Cardoso, que define o direito do inventor à exploração do solo.

9 — Ao Deputado Antônio Feliciano:

Projeto n.º 974-948, de autoria do Deputado Nelson Carneiro, com ofício n.º 763, do Senado, que encaminha projeto com substitutivo a proposição que cria o Fundo de Indenização às vítimas de guerra (antigo 472-947).

10 — Ao Deputado Altamirando Requião:

Ofício n.º 578-948, da Câmara Municipal de Rio Claro, São Paulo, que solicita revogação da legislação que

dispõe sobre contratos com Empresas de Energia Elétrica.

Dando início aos trabalhos, o deputado Pinheiro Machado lê parecer pela constitucionalidade, com emenda, do anteprojeto encaminhado com a Mensagem n.º 365, regulando o Serviço Nacional.

Pedindo a palavra pela ordem, o deputado Hermes Lima diz que ouviu com excepcional atenção o excelente trabalho do relator. Tratando-se, porém, de assunto de tamanha relevância pede seja publicado em avulsos para estudo da Comissão.

O Presidente, atendendo o pedido do deputado Hermes Lima, determina a publicação de toda a matéria.

O deputado Altamirando Requião lê parecer pela aprovação do projeto n.º 925, de 1948, do deputado Nelson Carneiro, estendendo a todos os filhos legítimos o direito à percepção do montepio civil. E' aprovado, com restrições dos deputados Edgar de Arruda e Carlos Valdemar.

O deputado Freitas e Castro lê parecer com substitutivo ao projeto número 440, de 1948, definindo o ano civil, emendado em plenário.

Em votação, é o parecer aprovado, com restrições do deputado Honório Monteiro.

O deputado Lameira Bittencourt lê parecer pela rejeição do projeto número 784, de 1948, do deputado Herbert Levy, modificando os termos da Lei n.º 262, de 1948, que estabelece o controle de emergência do comércio exterior. E' aprovado, com a declaração do deputado Gilberto Valente de que o projeto devia ser anexado ao de n.º 769, e com restrições do deputado Pacheco de Oliveira.

O deputado Carlos Valdemar lê parecer pelo arquivamento do projeto n.º 635, de 1948, do deputado Hugo Carneiro, assegurando os benefícios do Decreto-lei n.º 8.329, de 10 de dezembro de 1945, aos atuais ocupantes da carreira de servente que, anteriormente à Lei n.º 284, exerciam cargos de feitos ou qualquer outra função de direção ou mando. E' aprovado.

O deputado Honório Monteiro lê parecer, com substitutivo, sobre o anteprojeto encaminhado com a Mensagem n.º 375, dispondo sobre medidas indispensáveis e urgentes ao funcionamento do Tribunal de Recursos. Do parecer pede vista o deputado Carlos Valdemar.

O Presidente submete à apreciação dos membros da Comissão o parecer deixado sobre a Mesa pelo deputado Ataliba Nogueira pela constitucionalidade do projeto n.º 801, de 1947, de autoria do deputado Arruda Câmara, alterando o art. 3.º e seus parágrafos do Decreto n.º 20.491, de janeiro de 1946, que dispõe sobre pagamento de serviços extraordinários dos funcionários encarregados da visita de inspeção. Do parecer pede vista o deputado Freitas e Castro.

O deputado Gilberto Valente lê parecer sobre as emendas oferecidas em plenário e pela Comissão ao projeto n.º 769, de 1948, de autoria do deputado Gabriel Passos, sobre importação e exportação.

E' o seguinte:

EMENDAS DA COMISSÃO

Do relatório:

Acrescente-se à nota n.º 324, da Tarifa Aduaneira vigente:

Quando se tratar de importação parcelada de determinada matéria, isto é, das diferentes peças que constituem um conjunto, ainda que transportadas em mais de um navio e de várias procedências, poder-se-á permitir o despacho parcelado pela taxa específica de máquina, se, mediante termo de responsabilidade com fiador idôneo, o importador se obrigará à comprovação técnica e aduaneira de que as parcelas despachadas formam a máquina completa. Considerar-se-á completa a máquina embora lhe faltem partes ou peças que, podendo ser fabricadas no país, o im-

portador prefira adquirir ou fabricar no mercado interno".

Em votação, é a emenda aprovada. Emenda n.º 1, do deputado Eduardo Duviols:

Art. 1.º Converta-se o seu parágrafo único em § 1.º e se acrescente: "§ 2.º — As tortas e farelos de caroço de algodão e outros subprodutos proteínicos de origem vegetal, bem como as farinhas de carne, de sangue e de ossos, e, de modo geral, os subprodutos de origem vegetal ou animal, que sirvam para a alimentação animal, para a adubação do solo ou para a fabricação de adubos, não serão exportados senão depois de atendidas as necessidades nacionais e verificados os excedentes, que serão previamente rateados pelos exportadores, mediante plano a ser estabelecido, em épocas oportunas, pelo Ministério da Agricultura".

Em votação, é a emenda aprovada, salvo nova redação.

Emenda n.º 2, também do deputado Eduardo Duviols:

Art. 4.º a que se refere à isenção de direitos aduaneiros, propomos que, ao invés de "máquinas agrícolas, tratores... diga-se "máquinas agrícolas inclusive de beneficiamento, transformação de produtos nacionais de origem vegetal ou animal, tratores..."

Em votação, é a emenda aprovada até "de beneficiamento", rejeitada a parte final.

Emenda n.º 3 — do deputado Eduardo Duviols:

Suprima-se o artigo 8.º.

Em votação: é a emenda rejeitada.

N.º 4 — Do relator:

Suprima-se o art. 9.º do projeto

Em votação, é a emenda aprovada.

N.º 5 — dos deputados Leopoldo Peres e Lameira Bittencourt:

No art. 2.º — Inclua-se, como item b) passando este a c) etc., o seguinte:

"a importação de máquinas destinadas ao beneficiamento da borracha, fibras, óleos e madeiras".

Em votação, é a emenda aprovada.

N.º 6 — dos deputados Leopoldo Peres e Lameira Bittencourt:

No art. 4.º Inclua, como e onde melhor convier, o seguinte: "... máquinas destinadas ao beneficiamento de borracha, fibras, óleos e madeiras".

Em votação, é a emenda aprovada.

Emenda n.º 7, dos deputados Leopoldo Peres e Lameira Bittencourt —

Acrescente-se como novo artigo o seguinte:

"Será sempre sujeita à formalidade da licença prévia a importação de produtos ou utilidades em geral que tiverem similar no país, desde que a produção nacional corresponda, no mínimo, a um terço do consumo interno".

EMENDAS DE PLENÁRIO

N.º 1

Acrescente-se na enumeração do art. 2.º: "jeeps e máquinas de tosquia de lã".

Justificação

Trata-se de artigos necessários à vida agrícola que, por isso, merecem ser importados com facilidade.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1948. — *Leopoldo Maciel*. — *Gabriel Passos*.

Parecer favorável. Em votação é aprovado.

N.º 2

Acrescente-se ao art. 1.º as expressões: "exceto sangue, ossos e respectivas farinhas".

Justificação

Tanto o sangue como os ossos de bovino e as farinhas que com eles se fabricam são excelentes adubos, necessários para a fertilização de nossas terras, não convindo a sua exportação, pois o projeto protege a importação de adubos.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1948. — *Leopoldo Maciel*. — *Gabriel Passos*.

Parecer favorável. Em votação é aprovado.

N.º 3

Substitua-se o art. 3.º por:
"As coisas importadas pelos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal serão despachadas livremente, nas exortorias federais, mediante apenas requisição dos respectivos chefes de Poder Executivo.

1.º A requisição deverá ser acompanhada de uma relação em duplicata, com a indicação do nome a nacionalidade do vapor e data de sua entrada no porto; do armazém ou local onde estejam depositados os volumes e sua marca, número, quantidade e espécie; da quantidade e especificação do material, com a declaração do preço ou medida e valor.

2.º Se as coisas importadas forem transferidas a particulares, estes deverão pagar os impostos aduaneiros a que estariam sujeitas.

Para esse efeito, o Estado, o Município, o Território ou o Distrito Federal que as tiver importado, requererá ao extor federal o cálculo dos referidos impostos e a expedição da respectiva guia.

Justificação

O texto emendado assenta mandamento constitucional que se contém no art. 31, inciso V, da Carta de 1946.

Por força dele, a isenção já existe. Agora, o que é preciso é que se lhe decimbarce a execução das peias do fisco, tão exigente nas determinações do Decreto n.º 300.

A nosso ver, a emenda corresponde a essa finalidade, e, prevenindo os abusos dos governantes menos atentos às normas da boa administração, assegura à fazenda pública os impostos que lhe seriam devidos, se a coisa houvesse sido importada por particulares.

Para mais, não é justo que, verificada a hipótese de o Estado transferir a coisa importada, se venham a exigir do adquirente direitos em dobro como estabelece o texto emendado do projeto.

Parecer favorável. Em votação é a emenda rejeitada.

N.º 3-A

Ao art. 5.º
Substitua-se ele por este:
"É vedada a exportação de mercadorias e coisas que houverem sido importadas com a isenção de impostos estabelecida por esta lei".

Justificação

Parece-nos que esse deve ter sido o pensamento do ilustre autor do projeto.

Se assim é, cremos que a nossa emenda servirá de dar-lhe forma esboçada de toda dúvida, e mais clara. Sela das Sessões, 27 de julho de 1948. — *Oswaldo Vernara*.

Parecer contrário. Em votação é a emenda aprovada.

N.º 4

Ao art. 1.º, adite-se, depois da palavra pecuária:
podendo ser restringida em quantidade, segundo as necessidades do consumo interno.

Art. 1.º, Parágrafo único — Suprima-se.

Justificação

Nenhum Estado pode permitir o livre escoamento de seus produtos, sem atender às necessidades do consumo próprio.

O Brasil, nesta hora, especialmente. Muitos dos nossos produtos têm melhor cotação no mercado exterior do que no interno. A liberdade de exportação seria fatal para o consumidor nacional, visto como teria que adquirir suas utilidades por preços elevadíssimos ou veras desaparecerem do mercado interno.

Esta fase de após guerra, os Estados, diretamente atingidos, tiveram sua produção agrícola muito reduzida, por isso, estão obrigados a adquirir gêneros de primeira necessidade por altos preços.

Isso representa para eles um sensível aumento no custo de vida de sua população.

Sofremos nós consequências indiretas da guerra e, sem reaparelhamento das indústrias e máquinas agrícolas, tivemos, também, elevação do custo de vida.

Mas a nossa crise se acentua ainda mais em transportes.

Permitir o escoamento total de nossos produtos agrícolas ou industriais, tão somente porque o mercado exterior oferece melhor preço ou maiores vantagens, seria agravar ainda a nossa penúria, provocando deliberada e conscientemente um maior aumento do custo de vida.

Supportaríamos a nossas crises de transportes, comunicações, máquinas agrícolas, industriais, etc. e ainda acompanhariamos outros Estados nas suas de alimentação e vestuário, pela escassez desses produtos.

Os Estados Unidos produzem máquinas destinadas à agricultura e indústrias diversas. Mas não permitem a sua exportação, sem a precaução de abastecer o reaparelhamento de suas indústrias e o seu parque agrícola, embora o preço de exportação seja, também, superior ao do mercado interno.

A supressão do parágrafo único do artigo é consequência da aceitação da emenda aditiva, que formulamos.

O parágrafo concede o prazo de um ano, durante o qual pode ser regulada, conforme as necessidades do consumo interno, a exportação de alguns gêneros de primeira necessidade.

Não me parece que dentro de um ano, esteja resolvido o nosso problema da produção agrícola ou da pecuária.

Mesmo solucionado, qualquer crise pode provocar a necessidade da restrição de exportação, sob pena de sermos obrigados a acompanhar as crises de outros Estados ou os seus preços de importação.

S. S., Rio 27 de julho de 1948. — *João Agripino*.

Parecer contrário.

Em votação, é a emenda rejeitada.

N.º 5

Ao art. 2.º:
a — diga-se: a importação de instrumentos e máquinas agrícolas... (o mais como se acha)

b — adite-se, depois da palavra imprensa: respeitado o disposto na parte final do § 5.º do art. 141 da Constituição Federal.

d — diga-se: prescrições da defesa animal.

Justificação

Aditei a palavra instrumentos no inciso a do art. 2.º porque entendo que, do mesmo modo que as máquinas agrícolas, os instrumentos como enxadas, destocadores, etc. também devem merecer a liberdade de importação.

A permissão de importação, sem licença, de livros impressos deve ficar subordinada à restrição do § 5.º, in fine, do art. 141 da Constituição Federal, segundo o qual:

"Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe."

Isso evita que se escreva, no exterior, nos termos da proibição constitucional e venham os impressos a ter livre acesso e circulação, no Brasil.

Dá a adição que indico ao inciso b o mesmo artigo.

Se o produtor ou exportador o exportar o mesmo artigo.

reprodutores bovinos, equinos etc. e, certamente por engano — redação, conclui: observadas as prescrições da defesa vegetal. Acredito que o engano tenha sido na impressão.

S. S., Rio 27-7-48. — *João Agripino*.

Parecer favorável à letra a, contrário à letra b, e favorável à letra d.

Em votação, por partes, é a emenda aprovada nas letras a e d e rejeitada na letra b.

N.º 6

Ao art. 3.º, acrescente-se depois da palavra Municípios o seguinte:
e Departamento autônomos de estradas de rodagens (D. E. R.), nos Estados ... (o mais se acha).

Justificação

Há nos Estados os Departamentos de Estradas de Rodagens, conhecidos pela abreviatura D. E. R., regulados por lei federal, e que se destinam à aplicação de verbas federal e estadual em estradas de rodagem.

Não sejam até hoje de isenção de direitos alfândegários.

Nada mais justo que se lhe atribua, igualmente, essa isenção. São dinados ao Governo Federal e ao órgãos do progresso nacional, sub-Estadual.

S. S., Rio, 27 de julho de 1948. — *João Agripino*.

Parecer favorável. Em votação, é a emenda considerada prejudicada.

N.º 7

Transformar o parágrafo único do art. 3.º em § 1.º e redigir um § 2.º:

Pode o Estado ou Município, sem a combinação do parágrafo anterior, vender às associações e cooperativas agrícolas e aos agricultores instrumentos e máquinas agrícolas, para o fomento da produção, no máximo pelo preço de custo, acrescido do de transporte.

Justificação

Muitos Estados da Federação cedem aos agricultores, associações e cooperativas agrícolas máquinas e instrumentos agrícolas.

Geralmente cobram o preço de custo e, quando muito, acrescido do de transporte.

Tam sido um meio de incrementar a produção agrícola.

As pequenas máquinas, como cultivadores, arados e sulcadores são vendidas aos agricultores pobres a prestações, sem aumento do preço ou ju-agricultor ainda não adquiriu o estí-tos.

Outras são emprestadas quando o mulo para a agricultura mecanizada.

Esse sistema, que vem sendo adotado na Paraíba, dá ótimos resultados.

A emenda visa permitir que se continue a prática do referido sistema.

S. S., Rio, 27 de julho de 1948. — *João Agripino*.

Parecer favorável. Em votação, é a emenda aprovada.

Ao art. 4.º, adite-se, depois da palavra locomotivas: instrumentos e

Justificação

A mesma que fizemos à emenda oferecida ao art. 2.º, letra a.

S. S., Rio, 27 de julho de 1948. — *João Agripino*.

Parecer favorável. Em votação, é a emenda aprovada.

N.º 9

Art. 6.º — Suprima-se.

Admito restrição à exportação na emenda que ofereci ao artigo 1.º.

Além disso, não é possível impedir que o Estado regule a exportação, pelo menos em relação às dividas ou cambiais de Estados estrangeiros.

Como permitir que se exporte mercadorias para um Estado que não tem dividas?

S. S., Rio, 27 de julho de 1948. — *João Agripino*.

Parecer contrário. Em votação, é a emenda rejeitada.

N.º 10

Ao art. 9.º.

Suprima-se a expressão "automóveis com mais de seis cilindros".

Justificação

Não compreendo por que essa restrição aos automóveis de mais de seis cilindros.

A questão de número de cilindros, em um carro, não tem qualquer influência sobre o luxo, como sobre nossa produção, posto que não fabricamos automóveis.

Há carros de seis cilindros, como há de doze. Isso não quer dizer que estes sejam mais luxuosos de que aqueles. Nem mesmo que obrigatoriamente tenham maior força.

A General Motor fabrica o Chevrolet com seis cilindros, o Lincoln com doze. Esse é, sem dúvida, de luxo. Mas a Ford fabrica o carro Ford de seis e de oito cilindros, ambos exatamente idênticos em tamanho, conforto, luxo e força. É mais uma questão de composição da máquina, ora de cilindros paralelos ora em forma de V.

Há carros de oito cilindros, como o Ford e o Mercury, que são indispensáveis ao transporte de passageiros, no nordeste do Brasil, em face do precário estado das estradas e da resistência de material desses carros.

Polba-se, então, a importação de carros de luxo. Mas não se queira identificar estes pelo número de cilindros da máquina.

S. S., 27-7-48. — *João Agripino*.
Parecer considerando-a prejudicada. Em votação, é o parecer aprovado.

N.º 11

Art. (onde convier) :

O transporte de mercadorias compreendidas no art. 3.º da presente lei será gratuito quando feito por companhia de navegação de propriedade da União.

Justificação

Nada mais justo que a União colabore com os Estados no seu reaparelhamento da produção agrícola, rodoviário ou sanitário.

São problemas que interessam, do mesmo modo, ao Governo da União, porque são nacionais.

A cooperação é mínima, se consiste no transporte gratuito, quando feito por companhia de propriedade da União.

S. S., Rio, 27-7-48. — *João Agripino*.

Parecer contrário. Em votação, é a emenda rejeitada.

N.º 12

Acrescente-se, após o art. 4.º:

Art. 5.º — As mercadorias importadas sob o regime de isenção de direitos aduaneiros, quando destinadas à oferta comercial, ficarão sujeitas à limitação do seu preço de venda

Art. 6.º — Para os fins de que trata o artigo anterior, a Comissão Central de Preços ou as suas Delegacias, nos Estados, estabelecerão o preço por que será exposta à venda a mercadoria importada.

Parágrafo único — Para fixação do preço, o órgão controlador após apurar o valor total do custo, nele compreendidas as despesas com a abertura de crédito, taxa de remessa de valores para o exterior, frete, seguro, descarga, comissões do despachante, transporte para o depósito ou casa comercial e o imposto de consumo, atribuirá o lucro não excedente a doze por cento (12%), distribuído entre importador e outros intermediários.

Art. 7.º — As firmas importadoras ou revendedoras ficam obrigadas a expedir fatura das vendas efetuadas, a fim de que a C.O.F. possa proceder ao respectivo controle.

Parágrafo único — Verificada a inobservância do tabelamento prefixado, fica o infrator sujeito à multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 20.000,00 além das demais penalidades prescritas em lei.

Art. 8.º — Para a necessária fiscalização, o Banco do Brasil reneterá à C.C.F., semanalmente, a relação das firmas que obtiverem abertura de crédito ou venda de cambiais, para a importação de mercadorias compreendidas no regime de isenção fiscal.

Justificação

A título de justificativa da emenda ora apresentada, reproduzo, aqui, o que então sustentei ao emendar o Projeto n.º 194-48:

Mas, no que se nos afigura, a isenção pleiteada o é para o comércio em geral. Assim sendo, impõem-se as medidas acauteladoras decorrentes das emendas aditivas acima propostas.

Não é justo que fique o mercado consumidor exposto à ganância de quem, servindo-se de favores fiscais, ainda possa vir a explorá-lo.

Desfalca-se de uma parcela a renda da União, com o intuito de beneficiar-se a coletividade ou um setor da vida nacional. Para que haja uma equânime compensação, para que não malogrem os objetivos visados torna-se de imperiosa necessidade a limitação do preço e venda para as mercadorias importadas com isenções de impostos e taxas.

Esta é a tese que vimos sustentando, há longa data. (Proj. n.º 903-A, de 31-10-47, de minha autoria, com pareceres favoráveis das Comissões de Indústria e Comércio de Finanças). Sala das Sessões da Câmara, em 28 de julho de 1948. — *Hierophilo Azambuja*.

Parecer favorável. Em votação, é, a emenda aprovada, contra os votos dos Deputados Aristides Largura e Eduardo Duvivier.

O processo é encaminhado ao relator para redigir o vencido.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão. E para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1948. — *Julia da Costa Ribeiro Pessoa*, Secretária.

ATA DA 49.ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1943, AS QUATORZE HORAS.

Sob a presidência do deputado Agamenon Magalhães, presentes os deputados Gustavo Capanema, Plínio Barreto, Eduardo Duvivier, Afonso Arinos, Carlos Waldemar, Gilberto Valente, Aristides Largura, Plínio Cavalcanti substituindo o deputado Ataliba Nogueira, Vieira de Melo, Alta, mirando Requião, Flores da Cunha, Antônio Feliciano, Celso Machado substituindo o deputado Benedito Valadarez, Pinheiro Machado, Pacheco de Oliveira, Freitas e Castro, Leopoldo Pires, Lameira Bittencourt, Honório Monteiro substituindo o deputado Costa Neto, esteve reunida a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de ser aprovadas as atas das duas ultimas reuniões por não terem sido publicadas.

Foi omitida na ata de 17 do corrente o seguinte: o deputado Freitas e Castro lê parecer favorável ao projeto n.º 832, de 1948 da autoria do deputado Abelardo Mata, autorizando o Governo Federal a inverter Cr\$ 45.000.000,00, na construção de usinas elétricas do sistema Macabu-Glicerio e obras conexas, no Estado do Rio. Em votação, é o parecer aprovado.

O Presidente faz a seguinte distribuição.

1 — Ao deputado Freitas e Castro.

Projeto n.º 987-948, do deputado Aramis Ataide, que assegura aos ex-combatentes da FEB vencimentos e graduação da data do financiamento.

2 — Ao deputado Freitas e Castro.

Projeto n.º 992-948, do deputado Ernesto Gaertner, que dá nova redação ao § 2.º do art. 24 da Lei n.º 154 de 25-11-97, que altera dispositivos da Legislação do Imposto de Renda.

3 — Ao deputado Freitas e Castro.

Projeto n.º 993-948, do deputado Aliomar Baleeiro, que estabelece a isenção do imposto de consumo para os artigos indispensáveis ao vestuário, alimentação, habitação e tratamento médicos das pessoas de restrita capacidade econômica.

4 — Ao deputado Freitas e Castro.

Ofício n.º 2.544-948, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, comunicando que transige com servidores públicos federais civis e militares e, por extensão, com os membros dos Poderes Judiciários e Legislativo.

5 — Ao deputado Gustavo Capanema.

Projeto n.º 991-948, do deputado Monteiro de Castro, que Federaliza as Faculdades de Ciências Econômicas de Minas Gerais.

6 — Ao deputado Carlos Waldemar.

Projeto n.º 989-948, do deputado Alencar Araripes, que autoriza o Poder Executivo a conceder facilidade para a instalação, no interior do país, para a instalação, no interior do país, de indústrias, através do Banco do Brasil, ou garantindo as operações de crédito necessárias para a aquisição do respectivo maquinário.

7 — Ao deputado Pacheco de Oliveira.

Projeto n.º 985-948 do deputado Meireles Neto, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para auxiliar as despesas da comemoração do centenário da chegada ao Brasil das Irmãs de Caridade, Filhas de São Vicente.

8 — Ao deputado Pinheiro Machado.

Memorial s/n.º 948, do Capitão Desemiro Fietz Espinola, expondo fatos ocorridos em 1941 e considerados, pelo interessado, como prejudiciais a sua carreira militar.

9 — Ao deputado Altamiro Reis.

Projeto n.º 101-948, do deputado Luis Claudio e outros, que dispõe sobre isenção de direitos e taxas a material hospitalar para a ordem de São Francisco de Paula; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e de Saúde Pública.

Dando inflexão ao trabalho, o deputado Gilberto Valente lê a redação do vencido sobre o projeto n.º 789, de 1948, de autoria do deputado Gabriel Passos, dispondo sobre importação e exportação. É assinada.

Ainda lê parecer pela constitucionalidade e conveniência do projeto n.º 975, de 1948, de autoria do deputado Herbert Levy, alterando dispositivos dos Decretos n.ºs 3.200, de 19 de abril de 1941, e 12.289, de 24 de abril de 1943, que criaram e regulamentaram a concessão de abonos familiares. É aprovado.

E ainda lê requerimento, que é deferido, solicitando seja anexado ao projeto n.º 765, de 1948, que dispõe sobre a remuneração do trabalho noturno. — o substitutivo proposto pela Comissão de Legislação Social.

O deputado Aristides Largura lê os seguintes pareceres:

Pela constitucionalidade dos projetos n.ºs 997 e 909, de 1948, respectivamente dos deputados Leopoldo Pires e Lameira Bittencourt, dispondo o 1.º sobre indenização ao Estado do Amazonas pela criação dos Territórios Federais do Acre, Rio Branco e Guaporé; e o 2.º sobre indenização ao Estado do Pará pela criação do Território do Amaná. Dos pareceres pede vista o deputado Afonso Arinos.

O deputado Carlos Valdemar lê os seguintes pareceres:

Pela constitucionalidade do projeto n.º 929, de 1943, de autoria do deputado Gurgel do Amaral, promovendo a posto imediatamente superior militares que serviram na última guerra. É aprovado, com votos vencidos dos deputados Plínio Barreto e Eduardo Duvivier.

E pela constitucionalidade do pedido encaminhado com ofício n.º 331 do Tribunal Regional do Trabalho, de Salvador, Bahia, de abertura dos créditos especial e suplementar de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 15.640,00, respectivamente, para os fins que especifica. É aprovado.

O deputado Pacheco de Oliveira restitui, com declaração de voto, o parecer do deputado Plínio Barreto, assinado e reunido anterior, de 3 de setembro, aprovando, com modificação do artigo 1.º, o projeto n.º 457, de 1948, do deputado Gregory Franco, dispondo sobre a contagem de tempo no serviço militar.

E lê parecer pela constitucionalidade do projeto n.º 901, de 1948, do deputado Fernando Nobrega, federalizando a Escola de Agronomia do Nordeste, e considerando preferível o substitutivo da Comissão de Educação. Em votação, é o parecer aprovado.

O Presidente submete a votação o parecer, sobre a mesa, do deputado Aristides Largura, pela inconstitucionalidade do projeto n.º 84, de 1948, do deputado Segada Vianna, regulando os salários dos marítimos; com declaração de voto pela inconstitucionalidade — do deputado Freitas e Castro, e pela constitucionalidade — dos deputados Gurgel do Amaral e Antônio Feliciano.

Em votação, é o parecer aprovado, tendo assinado vencidos os deputados Celso Machado, Plínio Cavalcanti, Antônio Feliciano, e com restrição o deputado Lameira Bittencourt.

Ainda o Presidente submete à assinatura dos presentes os pareceres deixados sobre a mesa: do deputado Freitas e Castro contrário à emenda n.º 1 e considerando prejudicada a de n.º 2, apresentadas em discussão inicial ao projeto n.º 272, de 1948, de autoria do deputado Gilberto Valente, alterando o art. 56 e seus parágrafos do Código do Processo Civil. É assinado, votando vencidos os deputados Altamirando Requião, Gilberto Valente, Antônio Feliciano, Eduardo Duvivier, Plínio Cavalcanti, Eduardo Duvivier e vencido em parte o deputado Plínio Barreto.

E do deputado Eduardo Duvivier pela constitucionalidade, e com emendas, do projeto encaminhado com a Mensagem n.º 505, dispondo sobre normas para inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. É assinado, com restrições dos deputados Freitas e Castro, Pacheco de Oliveira e Carlos Valdemar.

O deputado Gilberto Valente ainda lê requerimento de informações ao Conselho de Electricidade e Departa-

mento de Aguas e Energia sobre o projeto n.º 118, de 1948, do deputado Dolor de Andrade, autorizando o Ministério da Fazenda a garantir um empréstimo até três milhões de dólares a ser contratado pela Companhia Matogrossense de Electricidade e pela Companhia Geral de Electricidade, com sede na capital do Estado de São Paulo. É deferido.

O deputado Flores da Cunha lê parecer favorável ao anteprojeto encaminhado com a Mensagem n.º 245, dispondo sobre suspensão por seis meses da cobrança dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras que incidam sobre favela, farelinho e trigo, bem como sobre a aveia e alfafa em fardo.

É aprovado, com restrições dos deputados Freitas e Castro e Pacheco de Oliveira.

O Deputado Vieira de Melo lê parecer pela constitucionalidade dos artigos 1.º e 3.º, e inconstitucionalidade do art. 2.º, do projeto, de autoria do Deputado Negreiros Falcão, de número 933, de 1948, concedendo aos membros do Congresso Nacional a importância de Cr\$ 7.000,00, mensais, a título de representação. Conclui por julgar que a Comissão de Justiça deve receber a proposição, não como projeto de lei, mas de resolução, e considerá-la constitucional, exceto quanto ao art. 2.º.

Podendo a palavra, o Deputado Afonso Arinos diz que pelo que apreendeu do parecer do Deputado Vieira de Melo S. Ex.ª concordava com a fixação pelo Congresso atual dos subsídios, de que trata o art. 1.º do projeto, considerando inconstitucional o art. 2.º. De modo que, pelas condições, a situação permaneceria tal como se encontra. Chama a atenção para este aspecto da questão; o subsídio não será elevado mantendo-se o atual. Esta é o ponto que deseja seja examinado. De acordo com o parecer do representante da Bahia não sabe até que ponto ele representa a opinião do P.S.D. No seu caso pessoal, porém, a questão foi fechada pela UDN, no sentido de não se aceitar qualquer aumento. Diz que não acompanha o relator nas considerações de ordem jurídica, com relação à competência de fixar o subsídio, acrescentando que o assunto foi objeto de exaustivos debates. Cita os argumentos do Deputado Negreiros Falcão em favor de sua tese, bem como os do Sr. Nestor Massena. Diz que não ignora que é incumbência obrigatória do Congresso fixar o subsídio dos seus membros. A

que isto já foi feito quando foram ratificados os decretos-leis Linhares e Dutra, dispondo sobre a matéria. Diz ainda que não concorda com o tom mordaz das críticas que vêm sendo feitas aos que se batem pela aceitação do projeto. Faz também um estudo comparativo do que percebem os membros do Poder Judiciário e os do Congresso, concluindo que o Poder Legislativo é muito mais leve aos cofres públicos. Fala no elevado custo de vida e declara que o Congresso cujos membros participam também das dificuldades do momento deve impor-se esta restrição, que mais se acentuaria com a alta dos salários dos funcionários públicos. Acha, porém, que devem ser aceitas tais restrições numa demonstração à nação que dá uma forma considerável para exigir dos outros brasileiros um sacrifício qualquer quando a ocasião se apresentar. O aumento dos atuais subsídios é trabalho de consolidação das instituições constitucionais. Ainda fala da conclusão do parecer do Deputado Vieira de Melo, sugerindo que a Comissão aceite a proposição como projeto de resolução. Diz que um projeto dessa natureza não atinge as duas casas do Congresso.

Anunciando-o, o Deputado Vieira de Melo diz que empregou mal o termo, o que realmente quer dizer é decreto legislativo.

Concluindo suas considerações, o Deputado Afonso Arinos manifesta-se pela inconstitucionalidade do projeto.

Presente, o Deputado Negreiros Falcão sustenta as razões que o levaram a apresentar o seu projeto, e que constam da sua justificação.

Com a palavra, o Deputado Altamirando Requião declara que tem escrito o seu voto; não sabe, porém, se deve emití-lo, porque antes deseja levantar uma preliminar, dependendo, naturalmente, de sua solução tal leiatura. É a seguinte, a preliminar: Julga a Comissão constitucional a iniciativa do Poder Legislativo de fixar, no momento, subsídio para os seus membros?

O Presidente declara que a preliminar só será julgada depois de discutido por todos o projeto.

Declarando o Deputado Altamirando Requião que só lerá o seu voto depois de julgada sua preliminar, o Presidente dá a palavra ao Deputado Freitas e Castro, que lê o seu voto, que é o seguinte:

PROJETO N.º 923, DE 1948

"Subsídio dos Congressistas. Fixação. Momento em que pode ser feita".

VOTO

O Projeto de Lei n.º 923 propõe o pagamento aos congressistas, de certa quantia mensal a título de "representação", a meu ver é inconstitucional.

Trata-se de um aumento de subsídio embora seja batizado com outro nome. Se deputados e senadores têm despesas extraordinárias derivadas do exercício do cargo, correm elas por conta do subsídio que lhes é atribuído; concedendo uma quantia especialmente destinada a esses encargos, o subsídio será virtualmente aumentado porque passará a responder apenas, pelos encargos normais da subsistência.

Os ilustres signatários do projeto não desconhecem as dificuldades constitucionais que se opunham à marcha da sua iniciativa, tanto que na justificação, longamente discutiram a "inconstitucionalidade manifesta", procurando demonstrar que só nesse caso, competiria à Mesa, rejeitá-lo *in limine*. Nunca encontrei projeto de lei que reclamar essa prévia defesa demonstradora da insegurança dos autores quanto à legitimidade da iniciativa.

É da tradição do nosso direito a remuneração do mandato legislativo. Vem da Constituição do Império (artigo 39) e foi preceito incluído nas Constituições republicanas de 1891, de 1894 e na atual. Fêz exceção a Constituição de 1937 que, entretanto, também não declarou a gratuidade do mandato. Foi mera omissão, sabido como é de todos, que a precipitação dos acontecimentos que lhe deram origem, foi causa da redação improvisada do texto.

Também é da nossa tradição constitucional que o subsídio dos Congressistas seja fixado pelo Poder Legislativo, mas sempre em uma legislação para vigorar na outra.

Essa medida integrava o sistema organizado para evitar interferência de outro Poder em negócios do Legislativo.

É de quem decreta o regimento interno, elege a Mesa, organiza os serviços de Secretaria, nomeia os funcionários e lhes atribui os vencimentos. Também é o Congresso que fixa o subsídio dos deputados e senadores.

Quanto a este último ponto, desde a Constituição Imperial é regra que os membros do Congresso não fixem subsídio para si mesmos; o subsídio é fixado ao fim de uma legislação

para vigorar na legislatura seguinte.

A razão é óbvia e João Barbalho a expôs nas seguintes palavras:

"Não ficava bem que o representante fixasse o subsídio para si mesmo; a Constituição respeitou justo melindre e evitou a situação embaraçosa dos legisladores se tivessem de arbitrar eles mesmos o que para si houvessem de fazer sair dos cofres públicos. No fim de cada legislatura, para os que não de constituir a seguinte, arbitrando então, sem constrangimento nem interesse próprio".

Em outras palavras emitem o mesmo conceito, Aurelino Leal, Carlos

Maximiliano e Pontes de Miranda escrevendo sobre as Constituições de 1891 e 1946.

A competência que tem o Congresso de arbitrar subsídio é limitada no tempo e, em consequência, nos efeitos. O Congresso pode usar da faculdade que lhe é reconhecida, ao fim de cada legislatura e para vigorar quando se instalarem a nova Câmara e o Senado renovado. A deliberação não aproveita os deputados e senadores que deliberam, mas os que virão na legislatura seguinte.

A Constituição do Império dizia expressamente que os deputados venceriam "um subsídio pecuniário taxado ao fim da sessão legislativa antecedente" e as Constituições republicanas de 1891 e de 1934, usavam de expressões equivalentes: — "fixados no último ano, para a seguinte".

A Constituição atual diz apenas que subsídio e ajuda de custo são fixados ao fim de cada legislatura estando subentendido que é para a legislatura seguinte porque não haverá como vigorar durante uma legislatura que chegou ao fim.

Nessas condições, em face da tradição do nosso direito e em face do texto material da Constituição, o Congresso não tem competência para fixar ou alterar subsídio e ajuda de custo de seus membros, durante a legislatura.

É estranha essa alegação com que se inicia a justificação do projeto: —

"Até este momento não se desobrigou o Congresso Nacional do dever constitucional de fixar o subsídio dos seus membros".

Em que texto aparece esse dever? Tudo quanto diz a Constituição relativo a essa matéria, é para vigorar na legislatura vindoura. Esse "dever" de fixar o subsídio a ser pago aos atuais deputados e senadores, não se encontra em nenhum artigo da Constituição; ao contrário, dando competência limitada para fixar subsídio e ajuda de custo para a legislatura vindoura, excluiu, *ipso facto*, a competência para fazê-lo em relação aos atuais deputados e senadores.

O problema é de se estudar em face da lei vigente antes de promulgada a Constituição porque, depois desta, ao Congresso foi outorgada a competência nos termos já expostos.

Quando em 1937 foi dissolvido o Congresso, havia subsídio fixado para aquela legislatura em curso, mas não para o futuro. A Constituição de 1937 foi omissa.

Feita a convocação da Constituinte e afastada a ideia de gratuidade do mandato, era de se fixar o subsídio e ajuda de custo.

A matéria, incontestavelmente, é de ato legislativo.

Foi tratada de início, no decreto-lei n.º 8.229 de 27 de novembro de 1946 que dispôs no art. 1.º:

"Os deputados e senadores enquanto estiver reunido o Congresso, vencerão o subsídio mensal de Cr\$ 4.000,00 e mais Cr\$ 200,00 por

sessão a que comparecerem e terão uma ajuda de custo anual de Cr\$ 3.000,00.

de 2 de janeiro de 1946 repetindo o Vem depois a lei constitucional n.º 20 mesmo dispositivo.

Mais adiante, já realizadas as eleições e empossado o Presidente eleito, foi promulgado o decreto-lei 9.006 de Quando em 1937 foi dissolvido o subsídio e a ajuda de custo.

Estavam os proventos regularmente marcados por ato do órgão que exercia constitucionalmente, a função legislativa.

É de se admitir que a Constituinte sendo mais alto Poder em uma democracia, tivesse a faculdade de ainda deliberar sobre o assunto, mesmo depois de resolvido regularmente, constituição vigente. Poderia ela, também, delegar, em dispositivo transitório, essa faculdade ao Congresso ordinário que se seguiria. Não fez nada disso; aceitou os atos legislativos promulgados e não deu nenhum poder extraordinário ao novo Congresso que lá iniciou os seus trabalhos. Mais ainda; recusou-lhe o direito de deliberar nessa matéria, em proveito dos deputados e senadores que votassem a proposição.

Houvesse algum vício e estaria sanado pela ratificação tácita, mas muito expressiva.

Ninguém se lembrou de arguir qualquer irregularidade; o subsídio foi percebido bem como a ajuda de custo. Idêntico foi o procedimento de deputados e senadores durante a legislatura que se seguiu e continua em atividade. E não é de esquecer que nos orçamentos figurou sempre a verba para essa despesa calculada na conformidade dos atos legislativos que hoje têm impugnada a sua legitimidade.

Tudo isso seria ratificação se tal precisassem esses atos.

Já se tem falado que os atos acima invocados fixaram subsídio para a Assembleia Constituinte e não para o Congresso em funcionamento normal.

A ratificação sanaria qualquer mal como foi dito, mas o argumento não procede.

O decreto-lei n.º 8.229 e a lei constitucional n.º 20 se referiram ao subsídio devido aos congressistas, "enquanto estiver reunido o Congresso".

A palavra — Congresso — não significa Constituinte. É o órgão legislativo composto da Câmara e Senado e que pode dispor ou não de faculdades constituintes.

Aliás a convocação foi feita nesses termos.

A Constituição de 1937 instituiu como órgão legislativo, Parlamento composto da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal (§ 1.º do art. 38). Tudo isso corresponde ao Congresso e à Câmara dos Deputados e ao Senado das outras Constituições.

Quando se cuidou de realizar as eleições para o Parlamento, foi promulgada a reforma da Constituição pela lei constitucional n.º 9 de 28 de fevereiro de 1943, em que se encontra um considerando bastante expressivo:

"Considerando que a eleição de um Parlamento com poderes especiais para, no curso de uma legislatura votar, se o entender convenientemente, a reforma da Constituição".

O Parlamento ou Congresso foi eleito para as funções ordinárias, mas com poderes para, se entendesse necessário, votar a reforma constitucional. Para esse Parlamento que lá se reuniu e trabalhou nas suas funções ordinárias, embora podendo reformar

a constituição, foi que se fixou subsídio que seria pago enquanto reunido, isto é, durante a legislatura.

Também já ouvi uma outra interpretação aos decretos-leis que se referiram ao subsídio, fixando-os para "enquanto estiver reunido o Congresso". Pensam alguns que esses diplomas não se referem ao funcionamento do Congresso quando dizem "reunido o Congresso"; referem-se à reunião à junção das duas Casas.

Realmente, a interpretação gramatical pode admitir esse significado, mas não satisfaz.

A Constituição vigente na época, em vários passos, emprega o verbo reunir como significando "estar em funcionamento" ou "entrar em funcionamento".

Vejam-se o art. 39:

"O Parlamento reunir-se-á na Capital Federal, independente de convocação, a três de maio de cada ano..."

A mesma coisa se encontra nas demais Constituições que vigoraram entre nós. A atual, por exemplo, diz no art. 39:

"O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 15 de Março de cada ano..."

Portanto, a interpretação que venho defendendo não é repeliada por essa expressão — "enquanto estiver reunido o Congresso".

Gramaticalmente aceitáveis ambas, vejamos qual a de se preferir em face de outros elementos.

Porque haveria o Poder Legislativo de então (Presidente da República) de fixar subsídio para o Congresso durante a função constituinte e não para todo o mandato, se a convocação não era limitada à reforma constitucional?

Porque haveria de tirar essa faculdade de fixar subsídio do Poder investido das altas faculdades de constituinte e deixar para um Congresso depois de despojado da mesma?

De qualquer maneira, voltaremos sempre ao mesmo ponto de partida.

A Constituinte não deliberou sobre subsídio e à legislatura ordinária deu poderes restritos, os de marcar subsídio para a legislatura vindoura.

Não temos poderes para votar uma proposição como esta que discutimos e só nos resta aceitar como ratificado o ato anterior que fixou subsídio dando validade para durante a legislatura atual.

É a única solução que respeita os "justos melindres" a que se referiu João Barbalho.

Voto, portanto, pela inconstitucionalidade do projeto e se for vencido nessa preliminar, reservo-me o direito de apresentar emendas contendo dispositivos que há muito deveriam estar em vigor entre nós.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 21 de setembro de 1948.

Ainda se manifestam pela inconstitucionalidade do projeto, em longos votos, os deputados Carlos Valdemar, Gilberto Valente, que subscreve o voto do Deputado Afonso Arinos, e Eduardo Duvivier; manifestando-se favorável ao relator o Deputado Laimeira Bittencourt.

O Deputado Flores da Cunha manifesta-se pela constitucionalidade da competência do Congresso de tomar a iniciativa de fixar os seus subsídios e pela inconstitucionalidade da parte do projeto que se refere a representação.

O Deputado Plínio Barreto, alegando o adiantado da hora e o seu desejo de melhor estudar a proposição e o parecer do relator, pede vista.

O Presidente, atendendo-o, suspende a sessão. E para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada. S. S., em 21 de setembro de 1948. — *Julia da Costa Ribeiro Pessoa*, Secretária.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1948.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Academia, na sua última reunião e por proposta do Sr. Claudio de Souza, unanimemente aprovada, resolveu consignar um voto de congratulações à Comissão de Justiça, em virtude do seu parecer e aprovação ao Acórdão Ortográfico.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha súbita admiração. — *Peregrino Junior*, 1.º Secretário.

Comissão de Finanças

RELAÇÃO DE ATAS

Ao contrário do que consta das atas das 67.ª e 68.ª reuniões extraordinárias realizadas em 29 e 30 de julho do corrente ano e publicadas no "Diário do Congresso Nacional", de 31-7 e 3-8-1948, respectivamente, foram aprovadas, com redução, as seguintes emendas: n.º 99, para Cr\$ 50.000,00; 114, para Cr\$ 150.000,00 no item referente a Maringá e rejeitada nos demais; 101, para Cr\$ 100.000,00; 2.097 para Cr\$ 400.000,00 e 409 para Cr\$ 4.500.000,00.

— A ata da 79.ª reunião extraordinária realizada em 11 de agosto do corrente ano, publicada em 19-8 de 1948, faça-se a seguinte correção: onde se lê: "Finalmente a Comissão apresentou as de números I a LVIII, ficando, assim, concluído o estudo e votação da proposta orçamentária do Ministério da Agricultura".

Leia-se:

"Finalmente, a Comissão apresentou as de números I a LXXXV, ficando, assim, concluído o estudo e votação da proposta orçamentária do Ministério da Agricultura".

(*) ATA DA 98.ª REUNIAO, EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1948

(NOTURNA)

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, às vinte e uma horas, na Sala "Antônio Carlos", reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças, sob a presidência do Senhor Sousa Costa, tendo deixado de comparecer os Senhores Amaral Peixoto, Decodoro de Mendonça, Israel Pinheiro, João Cleofas e Segadas Viana. A ata da reunião anterior foi lida e aprovada, sem observações. O Senhor Presidente, em seguida, deu a palavra ao Senhor Luis Viana, que reencetou o exame das emendas oferecidas ao orçamento do M. da Viação. Foram aprovadas as de números: 2.354 — 2.894 — 2.543 — 2.597 — 2.879 — 2.875 — 2.876 — 2.478 — 2.174, esta com alteração da discriminação e englobando as de números 2.268 e 2.435, e, finalmente, 2.685, alterada a redação para "Aquisição do equipamento necessário". Foram, ainda, aprovadas, com redução, as de números: 2.874 — para Cr\$ 300.000,00;

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções no D.C.N. de 11-9-48

2.696 — para Cr\$ 3.000.000,00; 2.315 — para Cr\$ 2.000.000,00; 2.784 — para Cr\$ 1.000.000,00 quanto à Estrada Piripiri a Pedro II e para Cr\$ 1.000.000,00 a dotação destinada à Estrada de Picos a Jalcós, rejeitados os demais itens; 2.854 — para Cr\$ 600.000,00; 2.523 — para Cr\$ 300.000,00, destinados a estudos; 2.771 — para Cr\$ 200.000,00 quanto ao item 18, rejeitados os demais; 2.369 — para Cr\$ 200.000,00; 2.710 — para Cr\$ 7.000.000,00 e 2.815 — para Cr\$ 7.000.000,00. As de números 2.237 e 2.877 foram examinadas em conjunto e aprovada a dotação de Cr\$ 4.000.000,00 alterada a redação para "Verba 4 — Consignação III — 34 — Prosseguimento das obras de Saneamento de Santa Catarina inclusive de proteção à cidade de Blumenau". Foi aprovada com aumento da dotação proposta a de número 2.799 — para Cr\$ 2.500.000,00, alterada a redação para: "Verba 4 — Consignação VI — 12 — 33 — b) Saneamento dos Vales Unidos do Nordeste". A de número 2.767 foi rejeitada, propondo, porém, o Relator que se consignasse no orçamento uma verba de Cr\$ 400.000,00 para diversos estudos e projetos destinados ao saneamento do Piauí, o que foi aprovado. A Comissão considerou prejudicadas as de números: 2.793, sendo em vista a solução dada à de número 2.784; 2.872 e 2.507, em face de emenda do Relator. Foram rejeitadas de números: 2.795 — 2.284 — 2.549 — 2.367 — 2.330 — 2.375 — 2.310 — 2.383 — 2.401 — 2.456 — 2.871 — 2.688 — 2.740 — 2.768 — 2.789 — 2.611 — 2.851 — 2.873 — 2.909 — 2.912 — 2.351 — 2.561 — 2.365 — 2.376 — 2.378 — 2.383 — 2.389 — 2.390 — 2.393 — 2.395 — 2.217 — 2.295 — 2.311 — 2.372 — 2.388 — 2.400 — 2.435 — 2.511 — 2.514 — 2.535 — 2.538 — 2.404 — 2.582 — 2.582 — 2.637 — 2.637 — 2.782 — 2.808 — 279 — 447 — 2.069 — 2.060 — 2.786 — 2.381 — 2.939 — 2.632 — 2.643 — 2.644 — 2.660 — 2.654 — 2.711 — 2.715 — 2.716 — 2.720 — 2.732 — 2.744 — 2.751 — 2.755 — 2.791 — 2.807 — 2.813 — 2.818 — 2.819 — 2.863 — 2.384 — 2.887 — 2.905. Em seguida, foram atendidos os seguintes pedidos de destaque: do Senhor Manuel Novais para que a emenda número 2.372 conserve a dotação proposta no orçamento, de Cr\$ 1.500.000,00 deslindando o aumento solicitado, em face da solução aventada no parecer do Relator à de n.º 2.311; para a de número 2.324, com parecer contrário do Relator que, submetida a votos, foi rejeitada; para a de número 2.366, que foi rejeitada em face de emenda do Relator propondo a dotação de Cr\$ 2.000.000,00, alterada a discriminação para: "Cumbe-Monte Santo-Queimado, inclusive o Aque de Canção"; do Senhor Alomar Baleeiro para a de número 2.251, tendo a Comissão deliberado incluí-la no Plano Salte; e do Senhor Pedro Dutra para a de número 2.632, com parecer contrário do Relator, que, submetida a votos, foi rejeitada. Foram transferidas para o Plano Salte as de números 2.284 — 2.414 — 2.517 — 2.659 — 2.840 — 2.883; e para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia as de números 2.169 e 2.256. A de n.º 2.187 foi transferida para o Ministério da Educação e Saúde e as de números 2.563 e 2.873 passaram,

igualmente, em tempo, para o Ministério da Aeronáutica. A Comissão apresentou as emendas de números I a LXXXVII, ficando, assim, encetada a votação do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. O Senhor Presidente comunicou que a Comissão Especial do Plano de Valorização da Amazônia havia deliberado rejeitar as emendas que a Comissão de Finanças julgara acertado subordinar àquele Plano e que, nestas condições, teria a Comissão de resolver entre duas hipóteses: ou rejeitá-las ou incorporá-las novamente aos orçamentos a que originariamente pertenciam, o que reputava inconveniente, pois iriam majorá-los extraordinariamente. As vinte e três horas foi levantada a reunião e, para constar, eu, Fernando Rodrigues da Costa Oficial Legislativo, classe K, Secretário, lavrei a presente ata.

Comissão de Indústria e Comércio

ATA DA 3.ª REUNIAO EXTRAORDINÁRIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1948.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Senhor Milton Prates, presentes os Senhores Hugo Carneiro, Vice-Presidente, Alde Sampaio, Alves Linhares, Amando Fontes, Ari Viana, Costa Pôrto, Daniel Faraço, Diniz Gonçalves, José Leomil, Luís Carvalho, Osvaldo Vergara e Tavares d'Amaral, esteve reunida extraordinariamente, às 21 horas, a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixaram de comparecer os Senhores Euzébio Rocha, Jales Machado, José Arnaud e Mota Neto.

O Senhor Presidente comunica ter convocado esta reunião extraordinária para o fim especial de prosseguir no estudo, discussão e votação, artigo por artigo, do substitutivo do Senhor Daniel Faraço, apresentado ao projeto n.º 159, de 1947, de autoria do Senhor Costa Pôrto, que dispõe sobre a organização cooperativista e dá outras providências.

E' aprovada a letra h, do artigo 17, com a seguinte redação: "a forma de repartir as sobras e os prejuízos entre os associados, bem como a percentagem destinada à constituição do Fundo de Reserva que não poderá ser inferior a 5% das sobras", com o voto do relator, quanto à percentagem, que manteria em 10%. Em consequência fica suprimida a menção ao Fundo de Assistência Social, na letra f, do artigo 1.º.

As demais letras do artigo 17, são aprovadas com as redações seguintes: i) o destino a dar-se, na liquidação da sociedade, ao Fundo de Reserva, depois de satisfeitos os compromissos sociais, observado o disposto no artigo 21, § 2.º; j) a declaração de ser a responsabilidade dos associados limitada ao valor das suas quotas de capital, ou limitada, no caso das cooperativas de tipo Ralfeisen; k) a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; l) o modo pelo qual se reformam os estatutos. A letra m) é aprovada sem modificação.

O Senhor Presidente, pelo adeamento da hora, encerra a sessão.

E, para constar — eu, Sílvia Evelyn Didier, Secretária, lavrei a presente ata que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO

Projeto n.º 785-48.

(Proc. 2.120).

Ementa — Isenta de direitos alfândegários a importação de maquinários

para o combate às pragas da lavoura.

Autor — João Gomes Martins Filho.

Relator — Amando Fontes, em 22-9-48.

Projeto n.º 617-48.
(Proc. 2.599).

Ementa — Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para leite em pó.

Autor — Plínio Cavalcanti.

Relator — Costa Pôrto, em 22-9-48.
Ofício n.º 4.380.

Ementa — Encaminhada cópia de ofício dirigido ao Sr. Deputado Plínio Cavalcanti, relativamente ao projeto que dispõe sobre a importação do leite em pó.

Autor — Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

Relator — Costa Pôrto, em 22-9-48.

Comissão de Legislação Social

TERMO DE ATA EM 21 DE SETEMBRO DE 1948

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, presentes os Senhores Deputados Castelo Branco, Presidente, Aluísio Alves, Argemiro Fialho, Jaci Figueiredo, João Botelho, Licurgo Leite, Nelson Carneiro e Wellington Brandão, não se reuniu a Comissão de Legislação Social, por falta de número. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Paulo Saracate, Vice-Presidente, Alves Palma, Baeta Neves, Brígido Tinoco, Damascio Rocha, Ernani Sátiro, Euvaldo Lodi, Jarkas Maranhão e Plínio Cavalcanti.

E, para constar, eu, Helosina Gusmão Castelo Branco, Secretária, lavrei o presente termo de ata.

PAUTA PARA A REUNIAO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1948

1 — Projeto n.º 282-1947 — dando nova redação aos artigos 21, 22, 31, 44 e 95 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Relator: Deputado Ernani Sátiro.

2 — Projeto n.º 39-48 — extinguindo o imposto sindical.

Relator: Deputado Brígido Tinoco.

3 — Projeto n.º 442-47 — reformando o Decreto-lei n.º 9.218, de 1 de maio de 1946, que institui a "Fundação da Casa Popular".

Relator: Deputado Damascio Rocha.

4 — Projeto n.º 36-47 — criando facilidade nas atividades imobiliárias dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Relator: Deputado Aluísio Alves.

5 — Projeto n.º 1.157-48 — dispondo sobre os dissídios coletivos ou individuais dos trabalhadores da estiva e categorias semelhantes e dá outras providências.

Relator: Deputado Brígido Tinoco.

6 — Projetos n.ºs 768-47 e 102-48 — estabelecendo prazo para a realização de eleições nos sindicatos e dá outras providências e dispondo sobre as eleições nos sindicatos.

Relator: Deputado Aluísio Alves.

7 — Mensagem n.º 171-48, com o Aviso n.º 644-48, do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando anteprojeto de lei que concede pensão

especial aos herdeiros de Semeão Mourão, extranumerário-diarista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina; projeto n.º 529-48 — revogando o 1.º do

art. 789 do Decreto-lei n.º 3.737, de 19-1-46 e o ofício n.º 80-48, da Câmara Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a criação de um fundo no Instituto de Resseguros para atender aos encargos resultantes de acidentes verificados na pequena lavoura.

Relator: Deputado Ernani Sátiro.
— Castelo Branco, Presidente.

Comissão de Saúde Pública

ATA DA 41.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1948

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Sr. Rui Santos, presentes os Srs. Fróis da Mota, Alarico Pacheco, Leão Sampaio, Romão Júnior, Bayard Lima, Olinho Fonseca, José Romero, Ferreira Lima e Janduí Carneiro, tendo deixado de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Miguel Couto Filho, Moreira da Rocha, Epilogo de Campos, Benjamin Farah, José Maria Melo, Bastos Tavares e Odilon Soares, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública, às 14 horas, na Sala Francisco de Paula Guimarães do Palácio Tiradentes.

Foi lida, aprovada e assinada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Passando ao expediente, o Sr. Presidente, em exercício, deu conhecimento do teor de um telegrama do Senhor Herminio Conde, Presidente da Liga Nacional de Prevenção da Cegueira, convidando a Comissão para a solenidade da inauguração oficial do Curso Federal de Tracoma.

O Sr. Alarico Pacheco pediu a palavra para declarar que, se estivesse presente à reunião em que foi assinada a redação do vencido, com substitutivo, apresentado pelo Sr. Bayard Lima ao Projeto n.º 3/1948, teria votado contra o mesmo.

O Sr. Ferreira Lima apresentou parecer favorável ao Projeto n.º 981-42, que abre crédito especial de cem mil cruzeiros em benefício da Santa Casa de Misericórdia "São Vicente de Paula", na cidade de São Pedro, estado de São Paulo, que pôsto em votação foi aprovado.

O Sr. José Romero apresentou parecer favorável ao Projeto n.º 617-1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para leite em pó.

O Sr. Presidente pôs em discussão o referido parecer, tendo a Comissão aprovado diversas modificações. Foi designado o Sr. José Romero para redigir o vencido.

Compareceu à reunião o Sr. Frederico Acker, do Serviço Nacional de Febre Amarela, que veio prestar esclarecimentos sobre aquele Serviço.

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Frederico Acker, que teve longas considerações sobre os trabalhos realizados pelo Serviço Nacional de Febre Amarela e as verbas consignadas para esse fim.

O Sr. Presidente agradeceu o comparecimento do Sr. Frederico Acker e os esclarecimentos prestados.

Após o que, S. Ex.ª reiniciou a discussão do seu parecer, concluindo com projeto, à Mensagem n.º 74 — Lei Orgânica de Saúde.

Foi aprovado, em suas linhas gerais, o projeto de autoria do Sr. Rui Santos, dependendo das emendas, apresentadas pelos demais membros da Comissão, e que serão discutidas na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 17 horas.

E, para constar, eu, Gilda de Assis Republicano, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

22.ª REUNIÃO EM 15-9-1948

Sob a presidência do Sr. Deputado Euclides Figueiredo, reuniu-se no dia 15 de setembro de 1948, às 15 horas, a Comissão de Segurança Nacional, presentes os Srs. Osório Tuiuti, João Leal Biaz Fortes, Rui Santos, Fernando Flores, Ademar Rocha, Abelardo Mata e Negreiros Falcão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente em exercício deu a palavra, em primeiro lugar, ao Sr. Fernando Flores que declarou que havia pedido vista do projeto n.º 664-48, emendado no Senado, que assegura aos expedicionários da F.E.B., F.A.B., Marinha de Guerra e Mercante, preferência para nomeação nos concursos a que se submeterem, por não concordar com o parecer do relator do referido projeto Sr. Freitas Diniz. O Senhor Fernando Flores leu seu voto, concluindo no sentido de se aceitar o projeto tal como foi aprovado na Câmara, o que mereceu apoio da Comissão. O parecer do Sr. Freitas Diniz passará a figurar, assim, como voto vencido. O Sr. Rui Santos, com a palavra, leu parecer contrário, aprovado pela Comissão, ao projeto n.º 273-47, que torna insubsistente a transferência para a reserva do Capitão da Mar e Guerra F. Radler Aquino. O Sr. Abelardo Mata leu parecer favorável à emenda do Senado, oferecida ao projeto número 66-A — 1948, que institui a medalha de campanha do Atlântico Sul. O Sr. Euclides Figueiredo apresentou parecer considerando prejudicado o n.º 575-48, que institui um abono semestral aos servidores públicos civis e militares, em face da aprovação pela Câmara do projeto que reajusta os vencimentos do funcionalismo civil e militares, em face da aprovação pelo mencionado parecer. O Sr. Euclides Figueiredo declarou ainda, que leu, na próxima reunião da Comissão, o seu parecer às emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou, às 17 horas, os trabalhos. Para constar, eu, Carlos Tavares de Lyra Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente, depois de lida e aprovada.

Júnior, Fernandes Teles, Antônio Maia, Aristides Milton, Leopoldo Maciel, Guilherme Xavier e Jurandir Pires, reuniu-se, extraordinariamente, às vinte e duas horas, a Comissão de Transporte e Comunicações, tendo deixado de comparecer os senhores Juscelino Kubitschek, Romeu Lourenço, Manuel Novais Nicolau Vergueiro, Teófilo de Albuquerque, Vândoni de Barros e Eunápio de Queirós. Albertos os trabalhos, o senhor Presidente, depois de constatar a ausência do senhor Vândoni de Barros, relator da matéria em discussão nas reuniões anteriores, ou seja a parte rodoviária do Plano Salte, inverteu a Ordem do Dia, cedendo a palavra ao senhor Pedrosa Júnior para, na qualidade de relator da parte VII — Oleodutos —, setor transportes, do Plano Salte, dar parecer sobre o assunto. O senhor Pedrosa Júnior, a seguir, passou a ler o seu Relatório, fazendo amplas considerações a respeito, e fazendo sentir a necessidade da instalação de oleodutos, no Brasil. A certa altura do debate, em virtude de uma dúvida surgida com relação a uma concessão já outorgada, foi levantada a ideia de ser conhecida a opinião do líder da maioria, senhor Deputado Acúrcio Tôrres e nesse sentido foi transmitido um convite para que Sua Excelência esclarecesse a respeito. Aquiescendo ao convite o líder da maioria compareceu à reunião, tendo o senhor Presidente dado as razões da necessidade de sua presença. O senhor Presidente explicou detalhadamente a dúvida surgida, a qual nasceu em vista da Mensagem do Governo estar datada de maio, quando, posteriormente, o Senhor Presidente da República, já em junho, fez concessão de parte do Plano à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. O senhor Acúrcio Tôrres deu os esclarecimentos necessários. Depois de alguns debates ficou decidido que o relator obtivesse do senhor Ministro da Viação, com quem deveria entender-se pessoalmente, um pronunciamento a respeito. Em seguida, o senhor Presidente levantou a sessão, dando-a por encerrada, às 24 horas, do que, para constar, eu Adroaldo Lopes da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo senhor Presidente, depois de aprovada pela Comissão.

Comissão de Transportes e Comunicações

ATA DA 33.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1948

Sob a presidência do senhor Rogério Vieira, presentes os senhores Ulisses Lins, Antônio Maíra, Pedrosa

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Serviço Legislativo

Mensagens de 1947, relatadas em 1948

MENSAGENS DE 1947

Mensagem n.º 681, de 20-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de um crédito suplementar de Cr\$ 321.920,00 em reforço à Verba 2 — Material, do Anexo n.º 15 do vigente Orçamento Geral da República

MENSAGENS DE 1947

Mensagem n.º 20, de 15-1-47, com exposição de motivos do Ministério da Educação e Saúde, referente à elaboração de lei dispondo sobre o ensino da enfermagem no país

Mensagem n.º 569, de 4-11-47, com exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, com cópias das versões inglesa e portuguesa da ratificação do Protocolo relativo a uma emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944

MARÇO

Projeto n.º 19, de 24-3-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em of. 804, de 21-6-48.

ABRIL

Projeto n.º 92, de 9-4-48 (da Comissão de Educação)
11-5-48 — com cinco emendas, em discussão única, às Comissões de Educação e Cultura, de Saúde Pública e de Finanças.
— A Comissão de Educação, em 12-5-48
Relator: Sr. Erasto Gaertner. Parecer com substitutivo sobre as emendas
— A Comissão de Saúde em 8-6-48
Relator: Sr. Janduí Carneiro, em 9-8-48 — Período de parecer.

Projeto n.º 106, de 14-4-48 (da Comissão de Diplomacia)
— Ao Senado, com of. 812, de 22-6-48
— Decreto Legislativo n.º 15, de 16 de agosto de 1948
— D. C. N. de 18-8-48
— D. O., de 19-8-48

MENSAGENS DE 1947

M A I O

Mensagem n.º 25, de 21-1-47, com ante-projecto de lei, solicitando seja alterada a redacção dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 8.904, de 24 de Janeiro de 1936, que dispõe sobre a reorganização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Mensagem n.º 212, justificando a necessidade de isentar de direitos e demais taxas aduaneiras para 24 volumes com material diverso de controle e proteção para máquinas elétricas

Mensagem n.º 468, de 15-8-47, com exposição de motivos do Ministério da Guerra, relativa à extensão de benefícios do Decreto-lei n.º 9.050, de 1946, aos generais Nestor Sezefero dos Passos, Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, João Nepomuceno da Costa e outros

Mensagem n.º 490, de 10-10-47, com exposição de motivos do Ministério da Marinha, justificando a necessidade de ser elevada à categoria de Agência a Capatazia da Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraná, em Presidente Epitácio

Mensagem n.º 508, de 14-10-47, com exposição de motivos do Ministério da Justiça, relativa à concessão de uma pensão especial a D. Donatila de França Lins, viúva do Guarda Civil da classe E, Severino Pereira Lins, vítima de desastre em serviço no dia 21-10-45

Mensagem n.º 517, de 18-10-47, com anteprojecto de lei que dispõe sobre a doação à Prefeitura Municipal de Tupancireta, no Estado do Rio Grande do Sul, de uma faixa de terreno pertencente à Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Mensagem n.º 624, de 2-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Educação, solicitando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 24.509,70, para pagamento de diferença de gratificação de magistério ao Professor padrão M da Faculdade Nacional de Arquitetura, Felipe dos Santos Reis

Mensagem n.º 625, com exposição de motivos do Ministério da Educação, pedindo a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00, em reforço à Verba 2 — II — S/c. 22-32-21, do Anexo n.º 15 do vigente Orçamento Geral da República, a fim de atender às despesas com alimentação dos alunos da Escola Industrial de Florianópolis, até o fim do ano letivo

Mensagem n.º 642, de 10-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, pedindo a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.833.913,00, para atender às despesas com a Delegação Brasileira à Conferência de Comércio e Emprego, ora reunida em Havana

Mensagem n.º 566, de 1-11-47, com exposição de motivos do Ministério da Guerra, solicitando o aumento de 7 vagas no Q. A. O., no posto de 1.º Tenente, para os serviços arregimentados da Arma de Infantaria

Mensagem n.º 619, de 29-11-47, com exposição de motivos do Ministério da Educação, propondo a expedição de lei, facultando ao Instituto Nacional de Cinema Educativo prestar serviços remunerados de sua especialidade a particulares e a entidades de caráter público

Mensagem n.º 650, de 14-12-47, com anteprojecto de lei que autoriza a abertura, pela Presidência da República do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para aquisição de insígnias da Ordem Nacional do Mérito, criada pelo Decreto-lei n.º 9.732, de 4-9-46

Mensagem n.º 662, de 17-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Educação, pedindo a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 7.882.514,60, em reforço de várias dotações da Verba 3 — Material, e Cr\$ 5.000.000,00, em reforço da Verba 3 — Serviço e Encargos, do Anexo n.º 15 do Orçamento Geral da República

Mensagem n.º 678, de 19-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade de isentar de direitos de importação etc., lancha-chamas, encomendados pela Secretarias da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul e destinados a extinção de gafanhotos, dispensada a consignação nominal.

Mensagem n.º 682, de 27-12-47, com exposição de motivos do DASP, com anteprojecto de lei criando, no Q. S. do Ministério da Guerra, um cargo de Professor Catedrático, padrão 27, para nele ser reintegrado José Matos de Vasconcelos e, bem assim abrindo um crédito especial na importância de Cr\$ 72.000,00, para atender ao pagamento no exercício de 1947, do respectivo vencimento

Mensagem n.º 688, de 30-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade da abertura, por aquele Ministério, do crédito especial de Cr\$ 3.619.712,50, para pagamento de dívidas relacionadas

Projeto n.º 278, de 14-5-48 (da Comissão de Transportes)
— Lei n.º 378, de 10-8-48. Publicada no D.O., de 15-9-48

Projeto n.º 332, de 20-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Redacção final, em 14-9-48

Projeto n.º 257, de 12-5-48 (da Comissão de Segurança)
— 13-5-48 com 4 emendas de discussão única; às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças
A Comissão de Constituição e Justiça, em 29-5-48. Distribuída ao Senhor Vieira de Melo em 1-6-48. Redistribuída ao Sr. Edgar de Arruda na mesma data
— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável às emendas ns. 2 e 4 e contrário às demais em 17-8-48
A Comissão de Finanças em 18-8-48

Projeto n.º 230, de 10-5-48 (da Comissão de Segurança)
— Ao Senado, em 3-8-48 of. n.º 1.100

Projeto n.º 220, de 10-5-48 (da Comissão de Justiça)
— Redacção final aprovada em 16-7-48
Ao Senado em 9-9-48 — Of. 1.328

Projeto n.º 229, de 10-5-48
— Ao Senado em 18-7-48. of. n.º 1.014
Lei n.º 361, de 2-9-48
— D. O. de 15-9-48

Projeto n.º 221, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— A Mesa em 10-5-48
Ao Senado em 13-7-48, of. n.º 964

Projeto n.º 223, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— A Mesa em 10-5-48
Ao Senado, of. n.º 985, de 13-7-48

Projeto n.º 224, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
Ao Senado em 12-8-48, of. n.º 1.151

Projeto n.º 265, de 13-5-48 (da Comissão de Segurança)
7-7-48 — com duas emendas de discussão única, às Comissões de Segurança e de Finanças
A Comissão de Segurança em 7-7-48
— Relator: Sr. Euclides de Figueiredo
— Parecer favorável da Comissão de Segurança
A Comissão de Finanças em 20-8-48

Projeto n.º 379, de 28-5-48 (da Comissão de Educação e Cultura)
Com uma emenda em discussão única; à Comissão Especial em Teatro e Cinema em 21-6-48
Ao Sr. Teófilo de Albuquerque em 2-6-48

Projeto n.º 237, de 5-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em 18-7-48, of. 1.001
Lei n.º 358, de 31-9-48
— Publicada no D. O. de 4-8-48

Projeto n.º 222, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Redacção final aprovada em 2-7-48
Republicado no D.C.N. de 9-9-48

Projeto n.º 305, de 19-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado em 16-7-48, of. n.º 1.007

Projeto n.º 219, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado em 26-8-48, of. n.º 822

Projeto n.º 303, de 19-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado em 25-8-48, of. 838
Lei n.º 365, de 8-9-48
— Publicada no D. O. de 11-9-48

MENSAGENS DE 1947

J U N H O

Mensagem n.º 577, com exposição de motivos do DASP e mapas demonstrativos da reestruturação dos cargos de tesoureiro e ajudantes de tesoueiros do Serviço Público Federal

Mensagem n.º 523, de 3-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, pedindo a abertura de um crédito especial de Cr\$ 950.000,00 para pagamento de despesas a cargo da Agência Nacional com o trabalho de divulgação dos atos da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança do Continente, realizada em Petrópolis

Mensagem n.º 704, de 21-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Agricultura, solicitando a criação no Ministério da Agricultura de mais uma Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal com jurisdição no Estado do Paraná

Mensagem n.º 706, de 21-12-47, com exposição de motivos do DASP, que retifica a Tabela que acompanhou o Decreto-lei n.º 9.542, de 5 de agosto de 1946

Projeto n.º 483, de 10-6-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com of. 1.086, de 2-8-48

Projeto n.º 547, de 18-6-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com of. 1.090, de 3-8-48

Projeto n.º 558, de 21-6-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com of. 1.107, de 3-8-48

Projeto n.º 495, de 14-6-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com of. 1.101, de 3-8-48

MENSAGENS DE 1947

J U L H O

Mensagem n.º 233, de 1947, com anteprojeto de lei, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 33.000,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério à Professora Haydée Hor-Meyll

Mensagem n.º 272, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda justificando a necessidade da abertura de um crédito de Cr\$ 4.000.000,00 para pagamento, neste e no próximo exercício, das apólices emitidas na conformidade do Decreto-lei n.º 9.562-46

Projeto n.º 696-48, de 12-7-48 (da Comissão de Finanças)
Ao Senado com of. 1.716, de 12-8-48

Projeto n.º 751, de 14-7-48 (da Comissão de Finanças)
Ao Senado com of. 1.180, de 12-8-48

MENSAGENS DE 1947

J U L H O

Mensagem n.º 331, de 12-7-47, submetendo à deliberação do Congresso Nacional a promulgação de uma lei concedendo amparo à renovação da frota mercante nacional

Mensagem n.º 444, de 11-9-47, com anteprojeto de lei sobre o Estatuto dos Militares

Mensagem n.º 578, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender ao pagamento de contribuição adicional do Brasil, para a Repartição Sanitária Panamericana

Mensagem n.º 654, de 16-12-47, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a conveniência de incorporar a Fundação Brasil Central, instituída pelo Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, ao Plano de Valorização da Amazônia

Projeto n.º 752, de 8-7-48 (da Comissão de Transportes)
— Ao Senado com of. 1.267, de 25-8-48

Projeto n.º 793-48, de 23-7-48 (da Comissão de Justiça)
30-7-48 — com 18 emendas em discussão única; às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças
A Comissão de Justiça em 4-8-48
Ao Sr. Lamela Bittencourt em 6-8-48

Projeto n.º 808, de 23-7-48 (da Comissão de Finanças)
A Mesa em 29-7-48
2-8-48 — Aprovado em discussão única; à Comissão de Redação

Projeto n.º 770, de 8-7-48 (da Comissão de Finanças)
2-8-48, com 5 emendas de discussão única, às Comissões de P. V. da Amazônia, Agricultura, Indústria e Finanças

MENSAGENS DE 1947

A G O S T O

Mensagem n.º 304, de 25-6-47, com exposição de motivos do Ministério do Trabalho, remetendo projeto criando nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões os serviços médicos para combate à tuberculose

Mensagem n.º 435, com exposição de motivos do Ministério da Agricultura, salientando os benefícios que trará à economia nacional a instalação de estabelecimentos industriais de carnes nas principais zonas de criação

Mensagem n.º 511, de 14-10-47, com exposição de motivos do Ministério da Marinha, cogitando da criação da Carreira de Enfermeiro no Q. F. do Ministério da Marinha

Projeto n.º 886-48 (da Comissão de Saúde Pública)
— Aprovado em discussão única em 1-8-48; à Comissão de Redação

Projeto n.º 828-48 (da Comissão de Agricultura)
— Com uma emenda em discussão única, às Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças

Projeto n.º 887-48 (da Comissão de Finanças)
— Aprovado em discussão única em 1-8-48; à Comissão de Redação

Relação das Mensagens, de 1948, que receberam parecer

MENSAGENS DE 1948

Mensagem n.º 23, de 17-1-48, com exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, e cópias devidamente autenticadas das versões portuguesa, francesa e holandesa, do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e o Reino da Holanda

Mensagem n.º 41-48, justificando a abertura, pelo Ministério da Viação, de um crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 para complemento da importância necessária à aquisição de 30 locomotivas elétricas, tipo Diesel, destinadas à rede Viação Cearense etc.

Mensagem n.º 42, com exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, submetendo à aprovação do Congresso a versão portuguesa do Protocolo modificativo das Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, firmado em Lake Success, Estado de Nova York, nos 11 dias de dezembro de 1946

Mensagem n.º 43, de 20-1-48, com exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, submetendo à aprovação do Congresso a versão portuguesa do Tratado de Paz com a Itália, firmado em Paris a 10-2-47

Mensagem n.º 112, submetendo à aprovação do Congresso em cópia devidamente autenticada a versão portuguesa do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Suécia, firmado no Rio de Janeiro

Mensagem n.º 113, de 17-2-48, com exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, referente a versão portuguesa do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Dinamarca, firmado no Rio de Janeiro em 11-11-47

Mensagem n.º 114, de 1948, com cópias devidamente autenticadas da versão portuguesa do Acordo sobre Transportes Aéreos, firmado entre o Brasil e a Noruega, no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1947

Mensagem n.º 115, de 24-2-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Viação, do crédito especial de Cr\$ 8.046.599,00, para atender ao pagamento de despesas com a construção da ponte sobre a laguna de Imarim, na linha tronco Imbituba-Laurito Müller, na Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, a cargo da Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá

Mensagem n.º 131, de 14-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 44.980,00, para pagamento de gratificação de magistério aos professores catedráticos padrão M, Aluizio Palmeiro da Escobar e Antônio Rodrigues Duarte da Silva

Mensagem n.º 135, de 13-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Agricultura, justificando a necessidade da abertura do crédito especial de Cr\$ 16.185,50, bem como do crédito suplementar de Cr\$ 2.000,00, para pagamento de gratificação de magistério a que faz jus o Professor catedrático padrão M, da Escola de Agronomia, Eliseu Maciel, José Pio de Lima Antunes, referente aos exercícios de 1946, 1947 e 1948

Mensagem n.º 136, de 13-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Educação e Saúde justificando a necessidade da abertura do crédito especial de Cr\$ 2.374,20, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Arquitetura, Luís Nogueira de Paula

MENSAGENS DE 1948

Mensagem n.º 32, de 24-1-48, com exposição de motivos do Ministério da Educação, pedindo a abertura, pelo referido Ministério, do crédito especial de Cr\$ 3.048,40, para atender a pagamento de gratificação de magistério, ao Professor Catedrático Rui Mauricio de Lima e Silva

Mensagem n.º 93 justificando a necessidade da abertura do Ministério da Educação do crédito especial de Cr\$ 10.600,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Vicente Grassani

Mensagem n.º 101, justificando a necessidade da abertura do crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00 para ocorrer às despesas preliminares para construção da futura Cidade Universitária da Universidade do Brasil

A B R I L

Projeto n.º 107, de 14-4-48 (da Comissão de Diplomacia)
— Ao Senado, com o ofício n.º 782, de 19-6-48

Projeto n.º 69, de 7-4-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício 521, de 13-5-48
— Lei n.º 312, de 27-7-48
Publicado no D. O., de 4-8-48

Projeto n.º 132, de 19-4-48 (da Comissão de Diplomacia)
— Ao Senado, com o ofício n.º 801, de 21-6-48
— Decreto Legislativo n.º 15, de 17-8-48
Publicado no D. C. N., de 19-8-48

Projeto n.º 105, de 14-4-48 (da Comissão de Diplomacia)
— Ao Senado, com o ofício n.º 523, de 13-5-48
— Decreto Legislativo n.º 14, de 13-8-48
Publicado no D. C. N., de 14-8-48 e D. O., de 17-8-48

Projeto n.º 97, de 13-4-48 (da Comissão de Diplomacia)
— Ao Senado, com o ofício n.º 784, de 18-6-48
— Decreto Legislativo n.º 19, de 18-8-48
Publicado no D. O. em 20-8-48

Projeto n.º 108, de 13-4-48 (da Comissão de Diplomacia)
— Ao Senado em 18-6-48, com o ofício n.º 783
— Decreto Legislativo n.º 20, de 24-8-48
Publicado no D. C. N. de 26-8-48 e D. O. de 27-8-48

Projeto n.º 96, de 13-4-48 (da Comissão de Diplomacia)
— Ao Senado, com o ofício n.º 787, de 18-6-48

Projeto n.º 114, de 14-8-48 (da Comissão de Finanças)
— Com quatro emendas em discussão única e requerimento de plenário, vai às Comissões de Finanças e de Justiça, em 29-4-48
A Comissão de Justiça em 12-5-48. Ao Sr. Gilberto Valente em 14-5-48
Parecer favorável da Comissão de Justiça
A Comissão de Finanças em 2-6-48. Pedidas informações ao Ministério da Viação, pelo ofício n.º 1.090 de 30-6-48

Projeto n.º 159, de 27-4-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 786, de 18-6-48
— Lei n.º 340, de 20-8-48. Publicado no D. O. de 31-8-48

N. B. — A mensagem que deu origem a este projeto incluía o pedido de dois créditos — um especial e outro suplementar
— O especial é o de que trata este projeto e o suplementar — tomou o n.º 715 de 1948
— Projeto n.º 170, de 29-4-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 1.054, de 22-7-48
— Lei n.º 381, de 14-9-48
— D. O. de 18-9-48
— Projeto n.º 715, de 15-7-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, pelo ofício n.º 1.037, de 21-7-48

Projeto n.º 169, de 29-4-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, pelo ofício n.º 1.013, de 16-7-48
— Lei n.º 360, de 1-9-48
— D. O. de 11-9-48

M A I O

Projeto n.º 342, de 21-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 1.306, de 18-8-48

Projeto n.º 227, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado em 16-7-48, com o ofício n.º 1.011
— Lei n.º 371, de 10-9-48. Publicada no D. O. de 16-9-48

Projeto n.º 225, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 1.048, de 22-7-48

MENSAGENS DE 1948

M A I O

Mensagem n.º 122-48, justificando a necessidade de se conceder isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel 8.800, de 4.119 quilos, importado pelo Governo do Estado do Maranhão, a fim de ser utilizado no serviço de iluminação de Riba-Mar, naquele Estado

Mensagem n.º 124-48, justificando a necessidade de ser aberto pelo Ministério da Educação um crédito especial de Cr\$ 66.000,00 para pagamento de gratificação de magistério do Professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Química, Aníbal Cardoso Bitencourt

Mensagem n.º 125, com exposição de motivos do Ministério da Educação, justificando a necessidade da abertura, pelo referido Ministério, de um crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Química Floriano Peixoto Bitencourt

Mensagem n.º 130, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade de isentar do pagamento de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras o inseticida hexaclorobenzeno, de larga aplicação no combate aos gafanhotos e à broca do café

Mensagem n.º 132-48 referente à abertura pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 30.239,40, para atender ao pagamento de material adquirido à United States Commercial Company e destinado ao equipamento do Laboratório da Produção de Mineral, em Campina Grande, Paraíba

Mensagem n.º 133, de 13-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Educação, justificando a necessidade da abertura, pela mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Chefe do Curso de Mecânica de Máquinas — ETN-D.E.I., — padrão K, do Q. P. daquele Ministério, Teodorino Rodrigues Pereira

Mensagem n.º 140, de 13-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Educação, referente à abertura do crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, Luis Amadeu Capriglione

Mensagem n.º 142, de 19-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Agricultura, justificando a necessidade da abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.897,70, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944

Mensagem n.º 144, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 36.015,20, destinado ao pagamento de gratificação instituída pelo art. 123 da Lei n.º 2.783, de 4-1-1913 a que fez jus o auxiliar de redação do D. O. J.º Evangelista F. Lima

Mensagem n.º 145, justificando a necessidade da abertura, de um crédito de Cr\$ 53.000,00, para suplementar à Verba I — Pessoal etc., a que fazem jus os professores catedráticos, padrão M, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel Hugo Cunha, Aluisio Palmeiro Escobar e outros

Mensagem n.º 148, justificando a necessidade da abertura do crédito especial de Cr\$ 13.700,00 pelo Ministério da Educação, para indenização ao Dr. Mário Kroeif, de despesas feitas com serviços taquigráficos durante a realização em 1935, de um curso especializado de câncer

Mensagem n.º 149, de 27-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 19.099,00, para atender ao pagamento da gratificação adicional de 16 % concedida ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alvaro Mourinho Ribeiro da Costa

Mensagem n.º 150-48, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 30.099,00, para atender às despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal

Mensagem n.º 153, de 31-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a abertura de um crédito especial, pelo Ministério da Justiça, na importância de Cr\$ 88.800,00, para atender ao pagamento de vencimentos aos ex-servidores do extinto Território Federal de Ponta Porã

Mensagem n.º 154, justificando a necessidade da abertura de crédito especial, pelo Ministério da Justiça, na importância de Cr\$ 162.226,00, para atender ao pagamento de vencimentos relativos ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1947, aos servidores que integram a comissão incumbida de inventariar e entregar os bens pertencentes ao extinto Território Federal de Iguaçu

Mensagem n.º 155-48, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.971.631,80, para pagamento à Caixa Econômica Federal do Paraná, de dívida contraída pela Rede Viação Paraná Santa Catarina

Projeto n.º 349, de 21-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 1.002, de 16-7-48

Projeto n.º 226, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 1.012, de 16-7-48

Projeto n.º 211, de 7-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 961, de 13-7-48

Projeto n.º 194, de 4-5-48 (da Comissão de Finanças)
A Comissão de Redação, em 13-9-48

Projeto n.º 233, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em 13-9-48, com o ofício n.º 1.353

Projeto n.º 195, de 4-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em 12-7-48, com o ofício n.º 950
— Lei n.º 356, de 30-8-48. Publicada no D. O., de 11-9-48

Projeto n.º 190, de 3-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em 16-7-48, com o ofício n.º 1.000

Projeto n.º 196, de 4-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em 13-7-48, com o ofício n.º 962

Projeto n.º 276, de 14-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 969, de 13-7-48

Projeto n.º 241, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com o ofício n.º 999, de 16-7-48

Projeto n.º 246, de 11-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em 16-7-48, com o ofício n.º 994

Projeto n.º 213, de 7-5-48 (da Comissão de Finanças). Com 1 emenda, em discussão única, vai à Comissão de Finanças, em 11-6-48
Pedido audiência da Comissão de C. e Justiça, em 15-7-48
Relator: Deputado Freitas e Castro, em 22-7-48
Parecer contrário da Comissão de Comissão e Justiça, em 3-8-48
Devolvido à Comissão de Finanças, em 3-8-48
Relator: Deputado Fernando Nóbrega em 4-8-48
Pend. de parecer

Projeto n.º 228, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, em 16-7-48, com ofício n.º 937
Lei n.º 357, de 31-8-48. Publicada no D. O., de 9-9-48

Projeto n.º 214, de 7-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado em 23-5-48 ofício n.º 649
Lei n.º 374 de 10-9-48. Publicada no D. O. de 16-9-48

Projeto n.º 304, de 19-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado ofício n.º 795, de 15-6-48
Lei n.º 317, de 6-8-48. D. O. de 12-8-48

Projeto n.º 232, de 10-5-48 (da Comissão de Finanças)
— Ao Senado ofício 1.015 de 16-7-48
Lei n.º 359, de 1-9-48. D. O. de 6-9-48

MENSAGENS DE 1948

MAIO

Mensagem n.º 159-48, justificando a necessidade da abertura pelo Ministério da Viação do crédito especial de Cr\$ 16.800,00, para pagamento de gratificação de Mestre referência XIV, da Rede de Viação Cearense Leonardo Normando

Mensagem n.º 165, justificando a necessidade da abertura de crédito especial de Cr\$ 1.189.000,00, pelo Ministério da Guerra, para confecção de Medalhas de Guerra

Mensagem n.º 175, em que o Sr. Presidente da República, solicita autorização para ausentar-se do país, por breve prazo, para encontrar-se com o Sr. Henrique Hertzog, Presidente da Bolívia

Projeto n.º 351, de 21-5-48 (Da Comissão de Finanças)
Lei n.º 364, de 8-9-48. Publicada no D. O., de 15-9-48

Projeto n.º 248, de 11-5-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.200, de 18-8-48

Projeto n.º 231, de 10-5-48 (Da Comissão de Justiça)
Decreto legislativo n.º 13, de 30-7-48. Publicado D. C. N., de 31-7-48 e no D. O., de 3-8-48

MENSAGENS DE 1948

JUNHO

Mensagem n.º 60, que cogita da extinção da Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Marambaia, criada pelo Decreto-lei n.º 20.163, de 7-12-45

Mensagem n.º 109, submetendo à apreciação do Congresso o projeto de lei que autoriza a emissão especial de selos comemorativos da participação do Brasil na Olimpíada de Londres, em 1948, mediante abertura de um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 e dá outras providências

Mensagem n.º 147, solicitando aos membros do Congresso Nacional a retificação de importância de crédito especial mencionada em projeto de lei, a esse aberto entregue ao Comitê Olímpico Brasileiro, como contribuição do Governo para as despesas com a representação do Brasil na Olimpíada de Londres de 1948

Mensagem n.º 110, submetendo à apreciação do Congresso Nacional ante-projeto de lei que extingue a Comissão Nacional do Gasogênio e determina a transferência de seus materiais e instalações para o Instituto Nacional de Tecnologia

Mensagem n.º 123, justificando a necessidade da aquisição, pelo Tesouro Nacional, de 60.000 ações do Banco do Crédito da Borracha S. A., pertencentes a Reconstruction Finance Corporation

Mensagem n.º 167, que abre ao Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para aquisição de prédio destinado à sede da Delegacia Federal de Saúde da 5.ª Região — Recife — Pernambuco

Mensagem n.º 203, submetendo à apreciação do Congresso anteprojeto de lei que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para maquinaria destinada à instalação de moinhos da Indústria Mineira Ltda.

Projeto n.º 479, de 9-6-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 995, de 16-7-48
Lei n.º 349 de 26-8-48. Publicada no D. O. de 31-8-48

Projeto n.º 419 de 2-6-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 738, de 11-6-48
Lei n.º 321, de 9-8-48
Publicada no D. O. de 14-8-48

Projeto n.º 419, de 2-6-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 738, de 11-6-48

Projeto n.º 462, de 9-6-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.163, de 12-8-48

Projeto n.º 486, de 11-6-48 (Da Comissão de Finanças)
Em 11-8-48, com requerimento de plenário, vai à Comissão de Justiça
Relator: Sr. Eduardo Duvivier, em 17-8-48

Projeto n.º 435, de 11-6-48 (Da Comissão de Finanças)
Lei n.º 368, de 9-9-48. Publicada no D. O., de 13-9-48

Projeto n.º 578, de 23-6-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.167, de 12-8-48

MENSAGENS DE 1948

JULHO

Mensagem n.º 14, de 9-1-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério do Trabalho, de um crédito especial de Cr\$ 1.365.734,70 para atender despesas decorrentes de desapropriação por utilidade pública

Mensagem n.º 40, de 18-2-48, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 68.000,00 para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao professor catedrático paião M. da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, Adelino da Silva Pinto

Mensagem n.º 126, de 11-3-48, com exposição de motivos, justificando a necessidade de revogação do Decreto-lei n.º 9.523, que regula a liquidação de câmbio destinado ao pagamento da importação, bem assim o de número 9.564, que estabelece multa para as liquidações que excederem aos prazos estipulados no Decreto-lei n.º 9.523

Mensagem n.º 158, com exposição de motivos do Ministério da Educação, justificando a necessidade da abertura do crédito especial de Cr\$ 242,00 para atender a diferença de gratificação ao professor catedrático João Lambert Ribeiro

Mensagem n.º 177-48, submetendo à aprovação do Congresso o texto da Constituição da Organização Internacional de Refugiados, à qual aderiu o Governo brasileiro em 1 de julho de 1947

Projeto n.º 642-48, de 2-7-48 (Da Comissão de Finanças)
— Ao Senado, com ofício n.º 1.172, de 12-8-48

Projeto n.º 806-48, de 26-7-48 (Da Comissão de Finanças)
— Ao Senado em 19-8-48, com ofício n.º 1.219

Projeto n.º 731-48, de 16-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, em 24-8-48, pelo ofício n.º 1.247

Projeto n.º 804-48, de 28-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Aprovada a Redação final, em 10-8-48

Projeto n.º 814-48, de 30-7-48 (Da Comissão de Diplomacia)
Ao Senado, com o ofício n.º 1.380, de 14-8-48

MENSAGENS DE 1948

- Mensagem n.º 179, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Marinha do crédito especial de Cr\$ 2.363.384,00 para pagamento à Construtora Melo Cunha S. A.
- Mensagem n.º 185, de 22-4-48, sobre a necessidade de ser alterada a organização do Estado Maior Geral
- Mensagem n.º 187, de 4-5-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, referente à concessão de pensão especial a Balmira Botelho de Medeiros, viúva de Antônio Medeiros, ex-arífice da Escola Técnica de São Paulo, morto em acidente ocorrido em serviço
- Mensagem n.º 190, de 27-4-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade de ser aberto pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para atender às despesas com a visita do Governador Geral do Canadá, inclusive aquisição de quarto, automóvel de Estado e custeio de Obras no Itamarati.
- Mensagem n.º 216, submetendo à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei, em que se propõe reajustar a remuneração do pessoal civil e militar da União às bases que se estabelecerem para os vencimentos dos membros do Poder Judiciário
- Mensagem n.º 217, de 22-5-48, com exposição de motivos do Ministério da Agricultura concedendo pensão especial a viúva e filhos de Joaquim Ferreira de Carvalho, fruticultor, classe L, falecido em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas funções
- Mensagem n.º 220, de 25-5-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade de aplicação de recursos orçamentários na importância de Cr\$ 20.600.000,00 atribuídos ao Conselho Nacional do Petróleo, no exercício de 1948
- Mensagem n.º 226, submetendo a aprovação do Congresso Nacional texto do Acordo Sanitário Panamericano, assinado em 13-3-48, na cidade de Montevideu, pelos Delegados do Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai
- Mensagem n.º 231, de 2-8-48, com exposição de motivos do Ministério da Agricultura, submetendo à apreciação do Congresso anteprojeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 para pagamento de gratificação de magistério a Valdemar Ramos Lages
- Mensagem n.º 232, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, submetendo à apreciação do Congresso anteprojeto de lei, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 26.000,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério
- Mensagem n.º 243, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, submetendo a apreciação do Congresso anteprojeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 5.322,60, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Francisco Luís da Silva Campos
- Mensagem n.º 260, submetendo à apreciação do Congresso anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00, destinado ao desenvolvimento econômico da região de São Francisco

MENSAGENS DE 1948

- Mensagem n.º 134, de 31-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Justiça, relativa a extinção de cargos e órgãos daquele Ministério
- Mensagem n.º 141, de 19-3-48, com exposição de motivos do Ministério da Agricultura, justificando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 13.282,30, e um crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00, à Verba I — Pessoal, etc., para pagamento de gratificação de magistério a que faz jus o Professor Cateadrático, Padrão M, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, Ceslan Maria de Biezanko, nos exercícios de 1946 — 1947 — 1948
- Mensagem n.º 177, submetendo a aprovação do Congresso texto da Constituição da Organização Internacional de Refugiados, a qual aderiu o Governo Brasileiro em 1 de julho de 1947
- Mensagem n.º 205, de 11-5-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, sobre a prestação de contas relativas ao exercício de 1947, compreendidas nos inclusos balanços gerais da União, levantados pela Contadoria Geral da República
- Mensagem n.º 265, de 14-6-48, com exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores submetendo à aprovação do Congresso, em cópia devidamente autenticada, o texto dos Atos do XI.º Congresso da União Postal Universal, realizado em Buenos Aires em 1939, e que foram aprovados com o voto do Brasil
- Mensagem n.º 204, de 9-5-48, com exposição de motivos do Ministério da Fazenda, justificando a necessidade de ser concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o carvão que a Administração do Porto do Rio de Janeiro importar para os seus serviços

JULHO

- Projeto n.º 632-48, de 1-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, em 3-8-48, com ofício n.º 1.106
- Projeto n.º 803-48, de 28-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.310, de 2-9-48
- Projeto n.º 641, de 2-7-48 (Comissão de Legislação Social)
Ao Senado, em 12-8-48, com ofício n.º 1.171
- Projeto n.º 659, de 5-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício 1.174, de 12-8-48
- Projeto n.º 672, de 6-7-48 (Da Subcomissão Mista — Finanças e Serviço Público)
Ao Senado p/ ofício n.º 1.276, de 30-8-48
- Projeto n.º 659, de 2-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.173, de 12-8-48
- Projeto n.º 898, de 12-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.182, de 12
- Projeto n.º 723, de 14-7-48 (Da Comissão de Diplomacia)
Ao Senado, com ofício n.º 1.179, de 128
- Projeto n.º 781, de 23-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.191, de 16-8-48
- Projeto n.º 697, de 12-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.178, de 12-8-48
- Projeto n.º 899, de 12-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.177, de 12-8-48
- Projeto n.º 633, de 1-7-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 909, de 5-7-48

AGOSTO

- Projeto n.º 912-48 (Da Comissão de Serviço Público)
(Redação final aprovada, em 14-9-48)
- Projeto n.º 826-48 e 827-48 (Da Comissão de Finanças)
Ao Senado, com ofício n.º 1.315, de 6-9-48
- Projeto n.º 814-48 (Da Comissão de Diplomacia)
Ao Senado, com ofício n.º 1.330, de 14-9-48
- Projeto n.º 917-48 (Da Comissão de Tomada de Contas)
- Projeto n.º 840-48 (Da Comissão de Diplomacia)
- Projeto n.º 926, de 21-4-48 (Da Comissão de Finanças)
(Parecer n.º 33-1948)

Dulce Almeida Vasconcellos. — Visto: — Honório da Fonseca Saratira.

Seção do Expediente

Ofício recebidos em 22 de setembro de 1948:

N.º 1.418 — Ao Secretário da Presidência da República: A fim de atender o requerimento do Sr. Deputado Gustavo Capanema, Presidente da Comissão de Inquérito sobre os Contratos da Light, solicita sejam enviados a esta Câmara, os autos do inquérito instaurado no primeiro trimestre de 1948, pelo Conselho de Segurança Nacional, com relação ao Decreto de 1943, de n.º 5.664, e referente à Sociedade Anônima do Gás.

N.º 1.419 — Ao Ministro da Justiça: solicitando informações, a fim de atender ao requerimento n.º 275-48, do Sr. Deputado João Botelho, sobre assassinato do advogado Ezeriel Mônico de Matos.

N.º 1.420 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 332-A-48, que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras a material importado pela Mineração Geral do Brasil Limitada para a Usina Siderúrgica.

N.º 1.421 — Ao 1.º Secretário do Senado encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 514-A-48, que revoga a taxa especial criada pelo Decreto-lei n.º 5.582-43, sobre o algodão exportado ou utilizado.

N.º 1.422 — Ao 1.º Secretário do Senado encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 535-A-48, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Domingos Vassallo Caruso.

N.º 1.423 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 584-A-48, que dá nova redação aos artigos 60 e 61 do Código Penal.

N.º 1.424 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 589-A-48, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para máquinas e materiais destinados à Companhia de Cimento Portland Poty.

N.º 1.425 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 725-A-48, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de acordo celebrado em 20 de outubro de 1947, entre o Ministério da Educação e o Governo do Território do Acre, para execução de obras sob regime de cooperação no Leprosário Cruzeiro do Sul.

N.º 1.426 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 739-A-48, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de acordo celebrado entre o Ministério da Educação e o Hospital de São Sebastião, da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais.

N.º 1.427 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 790-A-48, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de São Paulo, relativo à execução de leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca.

N.º 1.428 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 804-A-48, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 242,00 para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério ao Professor João Lambert Ribeiro.

N.º 1.429 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei, sancionado, que mantém na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

N.º 1.430 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 151-A-48, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Universidade Católica de S. Paulo, para construção de prédio destinados às suas escolas.

N.º 1.431 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 560-A-48, que concede regalia de prisão especial aos oficiais de Marinha Mercante Nacional, quando submetidos a processo penal.

N.º 1.432 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 564-A-48, que releva da prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.

N.º 1.433 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 579-A-48, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material destinado às sociedades comerciais, que especifica.

N.º 1.434 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 656-A-48, que autoriza o Poder Executivo a mandar reverter ao Governo do Estado de Pernambuco, independentemente de indenização, as terras e benfeitorias da Estação Experimental de Vila Bela.

N.º 1.435 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 685-C-48, que prevê, definitivamente, a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

N.º 1.436 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 732-A-48, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de acordo celebrado a 14 de outubro de 1947, entre o Ministério da Educação e o Governo do Território Federal do Acre, para execução de obras sob o regime de cooperação no Leprosário Sousa Araújo, na cidade de Rio Brancos.

N.º 1.437 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 773-A-48, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para intensificar o combate à broca do café.

N.º 1.438 — Ao 1.º Secretário do Senado: encaminhando autógrafo do Projeto de lei n.º 914-A-48, que concede auxílio a Alexandre do Carmo Galvão de Queirós.

N.º 1.439 — Ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway — Comunicando a frequência do funcionário Moacir Barroso Lima.

N.º 1.440 — Ao Secretário da Presidência da República: encaminhando autógrafo do Projeto de lei número 720-B-48 que cria os quadros do Pessoal da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

N.º 1.441 — Ao 1.º Secretário do Senado: comunicando que a Câmara aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de lei n.º 720-B-48, que cria os quadros do Pessoal da Justiça do Trabalho e dá outras providências, sendo a referida proposição remetida à sanção.

Sessão de 23 de setembro

Relação dos oradores inscritos no expediente

PRIMEIRA PARTE

Creporel Franco.
Raul Pila.
Pereira da Silva.
Bayard Lima.
Plínio Cavalcanti.
José Romero.
Aristides Larga.
Benjamin Farah.

Antônio Mafra.
Damascio Rocha.
Romeu Lourenção.
Antônio Correia.
Diniz Gonçalves.
Dolores Andrade.
Munhoz da Rocha.
Sampaio Vidal.
Domingos Velasco.
Aramis Ataíde.
Hermes Lima.
Eunápio Queirós.
Diógenes Magalhães.
Lauro Lopes.
Manuel Vitor.
Freitas Cavalcanti.
Glacério Alves.
Fernando Flores.
Vierra de Rezende.
José Leomil.
Augusto Viegas.
Eucides Figueiredo.
Segadas Viana.
José Bonifácio.
Dionísio Duarte.
Nelson Carneiro.
Freitas e Castro.
Elizabeth Carvalho.
Paulo Fernandes.
Arruda Câmara.

Honório Monteiro.
Carlos Valdemar.
Benedito Freitas Dias.
Celso Machado.
Lauro Montenegro.
Amando Fontes.
Cordeiro de Miranda.
Mércio Teixeira.
Felipe Balbi.
Medeiros Neto.
Valfredo Gurgel.
Carvalho Sá.
Tróis da Mota.
Pedroso Júnior.
Arela Leão.
Getúlio Moura.
Jurandir Pires.
Leandro Maciel.
Gurgel do Amaral.
Asdrubal Soares.
Manuel Soares.
José Alkmim.
Bastos Tavares.
Juraci Magalhães.
Wellington Brandão.
Ezequiel Mendes.
Eurico Sales.
Graccho Cardoso.
Bacem Neves.
Morais Andrade.

Rui Abacão.
Fernando Nobrega.
Batista Pereira.
Costa Neto.
Artur Fischer.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aluísio Ferreira.
Jales Machado.
Romeu Lourenção.
Romeu Flori.
Moreira da Rocha.
Berto Condé.
Aluísio Alves.
Diógenes Arruda.
Adelmar Rocha.
Emílio Carlos.
Galeno Paranhos.
Guaraci Silveira.
Paulo Sarasate.
Luís Cláudio.
Flores da Cunha.
Monteiro de Castro.
Aureliano Leite.
Caiado Godói.
Benício Fontenele.

Ataliba Nogueira.
Sílvia de Campos.
José Armando.
Franklin Almeida.
Piza Sobrinho.
Vasconcelos Costa.
Egberto Rodrigues.
Nicolau Vergueiro.
Antônio Feliciano.
Osmar de Aquino.
Coelho Rodrigues.
Coaraci Nunes.
Campos Veral.
Abelardo Mata.
Coaraci Silveira.
Epilogo de Campos.
João Agripino.

Leri Santos.
Jonas Correia.
Café Filho.
Gofredo Teles.
Alfredo Sá.
Manuel Anunciação.
Leite Neto.
Mourão Vieira.
César Costa.
Vivaldo Lima.
Antônio Silva.
Costa Porto.
Alencar Araripe.
Luís Silveira.
José Augusto.
João Aguiar.
José Arnaud.
Ferreira Lima.
Vandoni de Barros.
Otacilio Costa.
Tavares do Amaral.
José Maria.
João Botelho.
Negreiros Falcão.
Odilon Soares.
Deodoro de Mendonça.
Brigido Tinoco.
Leopoldo Peres.
José Floriano Pereira.
Padro Pomar.
Hugo Borghi.
Herbert Levy.
Rogério Vieira.

SEGUNDA PARTE

Munhoz da Rocha.
Café Filho.
Wellington Brandão.

137.ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE, SAMUEL DUARTE, PRESIDENTE E GRACCHO CARDOSO, 2.º VICE-PRESIDENTE.

As 14 horas comparecem os Srs.:

José Augusto.
Munhoz da Rocha.
Jonas Correia.
Arela Leão.
Caiado Godói.
Pereira da Silva.
Vasconcelos Costa.
Rocha Ribas.

Amazonsas:
Carvalho Leal.
Antônio Maia.
Mourão Vieira.
Maranhão:
Odilon Soares.

Piauí:
José Cândido.
Ceará:
Leão Sampaio.

Rio Grande do Norte:
Aloísio Alves.
José Arnaud.

Paraíba:
Plínio Lemos.
Osmar Aquino.
Pernambuco:
Aide Sampaio.

Costa Porto.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Lauro Montenegro.
Luís Silveira.

Sergipe:
Amando Fontes.
Carlos Valdemar.

Diniz Gonçalves.
Leite Neto.

Bahia:
Aristides Milton.
Tróis da Mota.

Manuel Novais.
Negreiros Falcão.
Rafael Cincura.

Rui Santos.
Espírito Santo:
Eurico Sales.

Luís Cláudio.
Distrito Federal:
Antônio Silva.

José Romero.
Rio de Janeiro:
Acúrcio Torres.

Carlos Pinto.
José Leomil.

Minas Gerais:

Alfredo Sá.
Duque da Mesquita.
Ezequiel Mendes.
Felipe Balbi.
Jaci Figueiredo.
João Henrique.
José Alkmim.
Pedro Dutra.
Wellington Brandão.

São Paulo:

Alves Palma.
Plínio Barreto.
Romeu Lourenço.

Goiás:

Deógenes Magalhães.
Jales Machado.
Jefo d'Abreu.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.
Vandorzi de Barros.

Paraná:

Fernando Flores.
Rio Grande do Sul:

Damasio Rocha.

Daniel Faraco.

Acre:

Hugo Carneiro (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 9 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. CAIADO GODOI (Suplente, servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA (1.º Secretário), procede à leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Cinco do Ministério da Fazenda, de 20 do corrente, remetendo as seguintes

MENSAGENS

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Exposição de Motivos em que o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.400,00 para pagamento de gratificação de magistério a Rubens Alt, Professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 12-9-48. — EURIKO G. DUTRA.

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1.º de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Rubens Alt, Professor (Chefe de Motores, Máquinas e Instalações Elétricas — "Construtores de Motores, Máquinas e Aparelhos Elétricos E. T. Permanente do Ministério da Educação e Saúde, padrão K, do Quadro de Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional, Rubens Alt, foi concedida por decreto de 21 de julho de 1948, publicado no Diário Oficial de 23, gratificação de magistério, no valor de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), anuais, a partir de 1.º de janeiro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. O pagamento referente ao período de 1.º de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, no total de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado.

De 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1946 (a Cr\$ 600,00 mensais)	7.200,00
De 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1947 (a Cr\$ 600,00 mensais)	7.200,00
Total	14.400,00

4. A gratificação de magistério em apreço tem o seu quantum fixado em Cr\$ 600,00 mensais, equivalente à diferença entre os padrões K, e L, visto corresponder a mais de 10 anos de serviço e referir-se a período sujeito à vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado a apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio 9 de setembro de 1948. — Clemente Mariani.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Exposição de Motivos em que o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 12.600,00, para pagamento de gratificação de magistério a Agostinho de Moraes Figueiredo, Professor, padrão I, do Instituto Benjamin Constant.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 12 de setembro de 1948. — EURIKO G. DUTRA.

ANTEPROJETO

Lei n.º

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 12.600,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 1.º de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Agostinho de Moraes Figueiredo, Professor (Ensino Profissional — Transcrição e revisão Braille em estereotipia — I. B. C.), padrão I, do

Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. 322.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor, padrão I, do Instituto Benjamin Constant, Agostinho de Moraes Figueiredo, foi concedida, por decreto de 17 de maio de 1948, publicado no Diário Oficial de 21, gratificação de magistério, no valor de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) anuais, a partir de 1.º de janeiro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. O pagamento referente ao período de 1.º de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, no total de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso, e pode ser assim demonstrado:

De 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1946 (a Cr\$ 600,00 mensais)	7.200,00
De 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1947 (a Cr\$ 600,00 mensais)	7.200,00
Total	14.400,00

4. O presente cálculo refere-se à diferença de gratificação de magistério, pois o interessado já havia recebido, no período de 1.º de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, sujeito à vigência do Decreto-lei número 3.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00, relativa a um decênio e correspondente à diferença entre os padrões J e I, passando, agora, a fazer jus, a partir de 1.º de janeiro de 1946, à gratificação anual de Cr\$ 12.600,00 relativa a dois decênios e correspondentes à diferença entre os padrões K e I.

A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio, 9 de setembro de 1948. — Clemente Mariani.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Exposição de Motivos em que o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 24.266,70 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Medicina, Francisco Alípio Bruno Lobo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 11 de setembro de 1948. — EURIKO G. DUTRA.

ANTEPROJETO

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 24.266,70, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.266,70 (vinte e quatro mil

duzentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 11 de setembro de 1944 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Francisco Alípio Bruno Lobo, Professor Catedrático (F. N. M. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Medicina, Francisco Alípio Bruno Lobo, foi concedida, por decreto de 5 de junho de 1948, publicado no Diário Oficial da mesma data, gratificação de magistério, relativa a mais de 10 anos de exercício, a partir de 11 de setembro de 1944.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento da parte referente ao período de 11 de setembro de 1944 a 31 de dezembro de 1947, no total de Cr\$ 24.266,70 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso, e pode ser assim demonstrado:

De 19 a 30 de setembro de 1944 (20) dias (a Cr\$ 400,00 mensais)	266,70
Outubro a dezembro de 1944 (3 meses, a Cr\$ 400,00 mensais)	2.200,00
1945 (a Cr\$ 400,00 mensais)	4.800,00
1946 (a Cr\$ 750,00 mensais)	9.000,00
1947 (a Cr\$ 750,00 mensais)	9.000,00
Total	24.266,70

4. A gratificação de magistério em apreço tem o seu quantum fixado em Cr\$ 400,00 mensais, até 31 de dezembro de 1944, por se tratar ainda da vigência do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, e, em Cr\$ 750,00 mensais, equivalentes à diferença entre os padrões M e N, de 1.º de janeiro de 1946 em diante, por referir-se a período sujeito à vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio, 9 de setembro de 1948. — Clemente Mariani.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Poder Legislativo, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 18.051,60 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor, padrão M, da Faculdade de Direito do Ceará, Dôr Uchôa Barreira.

Apresento a Vossa Excelência, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e distinta consideração.

Em 11 de setembro de 1948. — EURIKO G. DUTRA.

ANTE-PROJETO

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.051,60, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.051,60 (dezoito mil e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de dezembro de 1945 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.825, de 21 de dezembro de 1940, modificação pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Dolor Uchôa Barreira, Professor (F. D. Ceará), padrão M. do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão M. da Faculdade de Direito do Ceará, Dolor Uchôa Barreira, foi concedida, por decreto de 13 de abril de 1948, publicação no *Diário Oficial* de 15, gratificação de magistério, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, a partir de 28 de dezembro de 1945.

3. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento da parte referente ao período de 28 de dezembro de 1945 a 31 de dezembro de 1947, no total de Cr\$ 18.051,60 (dezoito mil e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), deverá ser atendido por crédito especial de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso, e pode ser assim demonstrado:

De 28 a 31 de dezembro de 1945 (4 dias, a Cr\$ 400,00 mensais)	51,60
Exercícios de 1946 a 1947 (24 meses, a Cr\$ 750,00 mensais)	18.000,00
Total	18.051,60

4. A gratificação de magistério em apreço tem o seu quantum fixado em Cr\$ 400,00 mensais, até 31 de dezembro de 1945, por se tratar ainda da vigência do Decreto-lei n.º 2.825, de 21 de dezembro de 1940, e em Cr\$ 750,00 mensais, equivalentes à diferença entre os padrões M e N, visto corresponder a mais de 10 anos de serviço, de 1 de janeiro de 1946 em diante, por referir-se a período sujeito à vigência do Decreto-lei número 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio, 9 de setembro de 1948. — Clemente Mariani.

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. Para o Bureau Pan-Americano do Café, instituído em virtude de resolução adotada pela primeira Conferência Pan-Americana do Café, realizada em Bogotá entre 5 e 10 de outubro de 1936, vinha o Brasil contribuindo com a taxa de 50 centavos americanos, por saca de 60 quilos exportada para os Estados Unidos da América, a qual se destinava à propaganda para aumento do consumo do café naquele país.

2. Deliberada a extinção do Departamento Nacional do Café, ficou resolvido que, a partir de primeiro de julho de 1948, a referida contribuição seria reduzida a 2 centavos, visto não ser aconselhável a retirada imediata do Brasil do Bureau Pan-Americano do Café.

3. Na Conferência Extraordinária Pan-Americana do Café, reunida em Nova York de 10 a 19 de maio último, foi a aludida contribuição elevada para 10 cents por saca entrada na América do Norte, tendo em vista não só a necessidade de promover mais intensa propaganda nos Estados Unidos, como o aumento das despesas respectivas, verificado naquele país.

4. Sobre o assunto, manifestou-se o Ministério da Fazenda nos termos seguintes:

"A referida contribuição vem sendo feita pelos países produtores, desde alguns anos, na base de cinco cents por saca, conforme deliberação adotada na IIª Conferência Pan-Americana do Café, realizada em Havana, entre 9 e 19 de agosto de 1937.

A contribuição do nosso país foi reduzida para 2 cents, a partir de 1.º de julho de 1946, em virtude de resolução do Departamento Nacional do Café, datada de 24 de junho do mesmo ano, mas reconhecemos a necessidade da elevação da referida taxa pelas razões já apontadas.

A quota de dez cents, fixada na Conferência que se realizou em Nova York correspondendo, aproximadamente, à contribuição de US\$ 1.200.000,00, anuais, por parte do Brasil.

Considerando que é de presumir já esteja extinto, no corrente ano, o Departamento Nacional do Café, em fase de liquidação, torna-se necessário incluir no Orçamento Geral da União, para 1949, os recursos indispensáveis ao pagamento da aludida quota, mediante a cobrança de uma taxa a incidir sobre o café exportado, a qual poderá ser fixada em Cr\$ 2,00 por saca, de conformidade com o item 7 da Exposição n.º 450, anteriormente citada.

No presente exercício, os encargos decorrentes daquela contribuição na importância de cerca de US\$ 300.000,00, poderão correr à conta dos recursos do Departamento Nacional do Café.

5. Tenho assim, a honra de submeter à consideração do Poder Legislativo o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948. — Eurico G. Dutra.

ANTE-PROJETO

Cria a taxa de Cr\$ 2,00, por saca de café exportada.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a taxa de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) por saca de café de sessenta quilos, exportada a partir de 1.º de janeiro de 1949.

Art. 2.º A arrecadação da taxa de que trata o art. 1.º será feita pelo Banco do Brasil S. A.

Art. 3.º O orçamento da despesa do Ministério da Fazenda consignará, anualmente, dotação igual à estimativa da receita correspondente à referida taxa, a qual se destinará à propaganda do café do Brasil no exterior, de acordo com as resoluções aprovadas na Conferência Extraordinária Pan-Americana do Café, reunida em Nova York de 10 a 19 de maio de 1948.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a Mensagem e o anteprojeto de lei elaborados de conformidade com o despacho exarado por Vossa Excelência na Exposição n.º 938, de 30 de julho de 1948, relativa à criação da taxa de Cr\$ 2,00 por saca de café exportada, destinada à contribuição do Brasil para o Bureau Pan-Americano do Café.

2. Como medida complementar dessa providência e tendo em vista o § 31 do art. 141 da Constituição Federal, que determina:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

torna-se necessária a retificação da proposta orçamentária para o exercício de 1949, que se encontra em discussão na Câmara dos Deputados.

3. Nessas condições, cabe-me solicitar a autorização de Vossa Excelência para entender-me com o líder da maioria do Senado Federal, no tocante a essa providência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1948. — Correia e Castro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Origina-se o presente processo do relatório apresentado pela Delegação Brasileira à Conferência Extraordinária Pan-Americana do Café, reunida em Nova York de 10 a 19 de maio último, já referida na Exposição n.º 450, de 15 de abril, deste Ministério.

2. Como principal finalidade, dispôs a Conferência sobre a reforma do "Bureau Pan-Americano do Café", cuja atuação não vinha correspondendo às necessidades que determinaram a criação do mencionado órgão.

3. Nesse sentido, assim se manifesta a delegação Brasileira em seu relatório:

"O exame das atividades do Bureau, nos seus dez anos de existência, mostra ter sido ele vítima de um fenômeno de hipertrofia administrativa, pois sempre se ocupou muito mais em fazer a propaganda de si mesmo e dos seus diretores, aqui e nos países produtores, do que do café como bebida, no mercado americano. Recentemente, em gesto verdadeiramente suicida, abdicou das suas funções, entregando a propaganda do café a um órgão misto, chamado Conselho de Propaganda (Coffee Advertising Council), composto de representantes seus e da indústria cafeeira".

4. Pondera ainda a nossa Delegação:

"O fracasso do Bureau Pan-Americano do Café, em sua primeira fase, agora terminada, seria suficiente a nos induzir a aconselhar a sua dissolução, a não ser que encontrássemos modos e meios de reformá-lo, fazendo dele uma instituição útil para todos os produtores, dado o reconhecimento já proclamado da nossa fé nas possibilidades da propaganda.

A vista disso, resolvemos elaborar um projeto de reforma radical, tão radical que no antigo Bureau ficasse, apenas, por uma questão de tradição, o seu nome. Se, para essa reforma, conseguíssemos o apoio dos demais países associados, então poderíamos prosseguir na obra. Caso contrário, ao nos restava — e era esse o nosso firme propósito — propor a liquidação do Bureau, tratando, posteriormente, um plano

de propaganda exclusiva dos cafés do Brasil, junto aos terríveis americanos. Alimentávamos, porém, a esperança de êxito porque os demais países produtores pensam, como nós, que é mais útil a propaganda conjunta do café, como bebida, em um mercado onde o público só conhece marcas (feitas com misturas de diversas procedências, raramente declaradas), do que a propaganda isolada, que redundaria em guerra dos países produtores uns contra os outros. A nossa tarefa era facilitada pelo fato do Bureau a bem dizer não possuir verdadeiros estatutos. Tinha uma Constituição (Anexo n.º 4) mas, como verá v. Ex.ª, por tal forma incompleta e lacônica que não merecia tal nome. Procuramos, pois, conservando a denominação de Constituição, como conservamos o nome do Bureau, elaborar um projeto que tivesse como resultado a realização de três objetivos:

a) a reforma da própria estrutura da organização;

b) o reconhecimento do princípio da proporcionalidade, a fim de dar aos contribuintes participação na administração de acordo com as suas responsabilidades financeiras;

c) a criação de dispositivos regulamentares que evitassem, no futuro, os erros então cometidos.

Era óbvio que a velha organização não poderia subsistir. O Bureau era dirigido por uma Junta Diretora, em que cada país tinha um voto. Era um organismo morto que, além disso, por ser no mesmo tempo legislativo e executivo, prestava contas a si mesmo. A Junta era por demais numerosa. Composta, a princípio, de seis membros, tinha chegado, recentemente, com a entrada de Honduras, a dez. Ademais, o voto era unitário, o que trazia como consequência, ter o Brasil, que concorria com 62% dos fundos, apenas 1/10 da administração, igual a países associados que chegavam a contribuir com menos de 0,5% das contribuições. Era mister, por outro lado, a dissociação das funções legislativas e executivas.

Depois de demorados estudos, elaboramos um projeto de estruturação (Anexo n.º 5), no qual foi prevista a criação de uma assembleia, a que demos o nome de Conselho Diretor, composto de um representante de cada país associado, mas em que o voto fosse proporcional ao volume das contribuições. A proporcionalidade teria que ser relativa porque, de outra maneira, os pequenos associados ficariam com os seus votos atomizados. E não era esse nosso intento. O que desejávamos era o reconhecimento de um princípio, vitorioso na recente Conferência de Havana e que, no próprio café, vigora desde 1940, quando, pelo acordo de Washington, se criou a Junta Inter-Americana do Café, para administrar o "Acordo de Quotas".

5. As principais propostas apresentadas à Conferência foram as seguintes:

1 — do Brasil, no sentido de reforma radical e completa do Bureau Pan-Americano do Café;

2 — da República Dominicana, no sentido da reforma parcial da antiga Constituição do Bureau;

3 — da República Dominicana, no sentido da reforma dos Estatutos (Regulamento Interno) do Bureau;

4 — da Colômbia, no sentido da compra pelo Bureau de uma casa para a sua instalação e a de entidades correlatas, pagando estas o devido aluguer, bem como para a instalação de um Museu do Café, na cidade de Nova York".

6. Tendo em vista a necessidade de promover mais intensa propaganda de café nos Estados Unidos, e atendendo a que as despesas respectivas, naquele país, são hoje muito mais elevadas que anteriormente, fixou a Conferência a contribuição de cada país produtor na base de dez cents por saca entrada na América do Norte.

7. A referida contribuição vem sendo feita pelos países produtores, desde alguns anos, na base de cinco cents por saca, conforme deliberação adotada na II.ª Conferência Pan-Americana do Café, realizada em Havana, entre 9 e 19 de agosto de 1937.

8. A contribuição do nosso país foi reduzida para 2 cents, a partir de 1.º de julho de 1946, em virtude de resolução do Departamento Nacional do Café, datada de 24 de junho do mesmo ano, mas reconhecemos a necessidade da elevação da referida taxa pelas razões já apontadas.

9. A quota de dez cents, fixada na Conferência que se realizou em Nova York, corresponderá, aproximadamente, à contribuição de US\$ 1.200.000,00 anuais, por parte do Brasil.

Considerando que é de presumir já esteja extinto, no correr do ano próximo, o Departamento Nacional do Café, em face de liquidação, torna-se necessário incluir no Orçamento Geral da União, para 1949, os recursos indispensáveis ao pagamento da aludida quota, mediante a cobrança de uma taxa a incidir sobre o café exportado, a qual poderá ser fixada em Cr\$ 2,00 por saca, de conformidade com o item 7 da Exposição n.º 450, anteriormente citada.

10. No presente exercício, os encargos decorrentes daquela contribuição, na importância de cerca de US\$ 300.000,00, poderão correr à conta dos recursos do Departamento Nacional do Café.

11. Assim, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência que:

a) seja aprovada a contribuição do Brasil para o Bureau Pan-Americano do Café, na base de dez cents por saca exportada para os Estados Unidos da América do Norte;

b) seja elaborada mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei, para o fim de figurar no futuro Orçamento a taxa de Cr\$ 2,00 por saca exportada, destinada à propaganda do café do Brasil ao exterior;

c) seja atendida a contribuição em causa, no corrente exercício, pelos recursos do Departamento Nacional do Café.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Correia e Castro* — A Comissão de Finanças.

Do mesmo Ministério e de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. Na Exposição de Motivos anexa, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de ser concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social e imposto de consumo, para dezessete (17) peças — amarras de ferro de mais de 1.500 gramas por metro, pesando bruto, e legal 22.591 quilos; oito (8) manilhas de ferro para âncoras, pesando bruto e legal 285 quilos; duas (2) caixas, com o peso bruto de 100 quilos e legal de 84.701 quilos, contendo válvulas de aço cromo níquel, e uma (1) caixa contendo serras de aço manuais em lâminas, com o peso bruto de 90 quilos e legais de 80 quilos, vindas pelo vapor inglês "Pardo", entrado no porto desta Capital em 24 de abril último, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Cos-

teira — Patrimônio Nacional — para os seus estaleiros da Ilha do Viana e para os navios de sua frota.

2. O favor da isenção pretendido não se acha previsto em lei. Somente poderá ser outorgado pelo Congresso Nacional, na conformidade de art. 67 da Constituição Federal.

3. O objetivo da referida Exposição de Motivos está consubstanciado no anteprojeto de lei que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1948. — *Burnico G. Dutra*.

ANTEPROJETO

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social e imposto de consumo, a material importado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social e imposto de consumo, para dezessete (17) peças — amarras de ferro de mais de 1.500 gramas por metro, pesando bruto e legal 22.591 quilos; oito (8) manilhas de ferro para âncoras, pesando bruto e legal 285 quilos; duas (2) caixas, contendo válvulas de aço cromo níquel, com o peso bruto de 100 quilos e legal de 84.701 quilos e uma (1) caixa com o peso bruto de 90 quilos e legal de 80 quilos, contendo serras de aço manuais em lâminas, pelo vapor inglês "Pardo", entrado no porto desta Capital em 24 de abril último, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — para os seus estaleiros da Ilha do Viana e para os navios de sua frota.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República.

1. A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — solicita isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social e imposto de consumo, para dezessete (17) peças — amarras de ferro de mais de 1.500 gramas por metro, pesando bruto e legal 22.591 quilos; oito (8) manilhas de ferro para âncoras, pesando bruto e legal 285 quilos; duas (2) caixas, com o peso bruto de 100 quilos e legal de 84.701 quilos, contendo válvulas de aço cromo níquel e uma (1) caixa contendo serras de aço manuais em lâminas, com o peso bruto de 90 quilos e legal de 80 quilos, vindas pelo vapor inglês "Pardo", entrado no porto desta Capital em 24 de abril último, destinadas aos seus estaleiros na Ilha do Viana e aos navios de sua frota.

2. Pelo Decreto-lei n.º 4.618, de 2 de setembro de 1942, a referida Cia. foi incorporada ao patrimônio nacional, como uma das empresas da Organização Lage, mas os seus serviços continuaram subordinados às exigências da legislação fiscal que rege os casos de favores aduaneiros.

3. Feita mais tarde a incorporação definitiva pelo Decreto-lei n.º 9.521, de 26 de julho de 1946, ficou o acervo da mesma Companhia considerado de interesse para a economia e defesa nacionais.

4. Os favores solicitados não estão previstos em lei e somente podem ser outorgados pelo Congresso Nacional.

5. Assim, este Ministério submete o pedido à deliberação de Vossa Excelência, acompanhada de Mensagem e anteprojeto de lei, elaborados, de acordo com as normas legais em vi-

5. V. Ex.ª, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 9 de setembro de 1948. — *Correia e Castro*.

As Comissões de Transportes e Conservação e de Finanças: — Memoriais: — Do Congresso Médico Heliopático Pan-Americano, solicitando um auxílio de Cr\$ 20.000,00 para uma herma a Joaquim Marinho.

As Comissões de Educação e de Finanças: — Do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidro-Elétrica de Cataguazos, Estado de Minas Gerais, pedindo andamento do novo projeto relativo a Aposentadoria e Pensões.

As Comissões de Legislação Social.

São lidas e vão a imprimir os seguintes

PROJETOS

N.º 268-B — 1948

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, que faculta a inscrição dos membros do Poder Legislativo no Quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e da Mesa favoráveis ao projeto; e pareceres das referidas Comissões e da Mesa contrários à emenda de discussão final.

PROJETO N.º 268/1948, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Art. 1.º Ficam assim redigido o art. 1.º da Lei n.º 136, de 11 de maio de 1944, "O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado dentro de decurso da legislatura para a qual foi eleito o congressista".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1948. — *João Botelho*. — *Adelmar Rocha*. — *Epiolo de Campos*. — *Negreiros Falcão*. — *Pessoa Guerra*. — *Damaso Rocha*. — *João Agripino*. — *Vasconcellos Costa*. — *Manoel Novais*. — *Walfrado Gurgel*. — *Rafael Cincurá*. — *Aureliano Leite*. — *Costa Neto*. — *João Henrique*. — *Baeta Neves*. — *Teófilo Albuquerque*. — *Miguel Couto*. — *Nicolau Vergueiro*. — *Costa Porto*. — *Gracioso Cardoso*. — *Ezequiel Mendes*. — *Edgar Fernandes*. — *Nelson Carneiro*. — *Elizabethe de Carvalho*. — *Nelson Parjós*. — *Antonio Martins*. — *Leandro Maciel*. — *Romão Junior*. — *João Mendes*. — *Tomás Fontes*. — *Otacílio Costa*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *João Mangabeira*. — *Darcy Gross*. — *Faria Lobato*. — *José Estêves*. — *Osório Tuguty*. — *Munhoa da Rocha*. — *Domingos Velasco*. — *Joaquim Libanio*. — *Celso Machado*. — *Bia Fortes*. — *Tavares d'Amaral*. — *Lopes Cançado*. — *Dolor de Andrade*. — *Philippe Balbi*. — *Antenor Bogéa*. — *Lino Machado*. — *Leão Sampaio*. — *João Leal*. — *Fernado Flores*. — *Manoel Duarte*. — *Daniel Faraco*. — *Medeiros Neto*. — *Odilon Soares*. — *Ernani Satyro*. — *Berto Condé*. — *Plínio Machado*. — *Oscar Borges*. — *Arruda Câmara*. — *Flores da Cunha*. — *Galeno Paranhos*. — *Bruno Teixeira*. — *Alves Linhares*.

Justificação

Provocada por Mensagem do Poder Executivo foi vitoriosa, no nosso Parlamento, a atual Lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, que "faculta a inscrição dos membros do Poder Legislativo no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado", aliás modalidade de amparo social perfeitamente cabível aos senhores membros do Poder Legislativo, pela sua oportunidade e pela sua procedência. Com efeito, não se justificaria que os senho-

res congressistas, pela simples razão de pertencerem a um dos Poderes constituintes do nosso regime político — a Legislativo —, tivessem sonegado o direito de contribuir para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — I. P. A. S. P. — tanto mais quanto essa autarquia foi que lembrou no Poder Executivo a extensão, em caráter facultativo, é lógico, aos componentes do Parlamento Brasileiro. Ocorreu entretanto, que o artigo segundo da mencionada lei, que ora o presente Projeto, com justíssimas razões, procura alterar e modificar, determina *interbis*, taxativamente:

"O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da posse do congressista ou da data desta Lei, para os empossados anteriormente."

Verifica-se, à evidência, que a própria redação do mencionado artigo segundo, se pudesse prevalecer a sua atual redação seria como é o maior entrave àquela facilidade de inscrição dos senhores congressistas no rol de contribuintes da referida instituição de previdência, visto como o aludido prazo de cento e vinte dias é a mais gravosa restrição à citada finalidade da Lei n.º 136, que merece modificação, por sem dúvida alguma, consoante ora se preconiza, com a adoção de novo artigo segundo redigido pela forma por que trata este Projeto de Lei.

Cumpré salientar, ainda que sendo o mandato dos senhores congressistas por uma legislatura claríssima que seu direito a inscrição deverá permanecer intangível pelo período de exercício do mandato, não podendo diminuir, portanto, aquela limitação de cento e vinte dias, constante da Lei que se busca alterar, tão somente no seu vigente artigo segundo. A maioria dos senhores congressistas, devido aos seus múltiplos afazeres ficou prejudicada na sua inscrição nos quadros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com infindáveis prejuízos à sua prole, em flagrante disparidade com as demais classes de nossa sociedade, todas quase justamente, objeto de amparo nas respectivas instituições previdenciárias do País.

No afã de sanar essa lacuna, eis que se impõe a alteração do artigo segundo da Lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, dentro na conformidade do disposto neste Projeto, que há de merecer, estamos certos, a aprovação do nosso Parlamento.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1947. — *João Botelho*. — *Adelmar Rocha*.

LEI N.º 136 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1947

Faculta a inscrição dos membros do Poder Legislativo no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Senadores e Deputados Federais poderão a requerimento seu, gozar de todos os direitos concedidos aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mediante a contribuição mensal de 1% sobre a parte fixa de seus subsídios.

Parágrafo único. São impedidos da habilitação referida neste artigo:

a) os que forem segurados obrigatórios do Instituto, de acordo com as alíneas a e b do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941;

68 anos de idade à época do pedido de inscrição.

Art. 2.º O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data da posse do Congressista ou da data desta Lei, para os empossados anteriormente.

Art. 3.º Ao contribuinte inscrito na forma desta Lei, que perder a situação de Congressista é garantida a condição de segurado do Instituto, desde que continue a recolher regularmente as suas contribuições mensais.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — Eurico G. Dutra. — *Morvan de Figueiredo*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

FAVORÁVEL AO PROJETO

1 — Os Srs. deputados João Botelho, Ademar Rocha e mais cerca de 70 congressistas apresentaram o projeto n.º 268, de 1948, alterando a redação do art. 2.º da lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, que faculta a inscrição dos membros do Poder Legislativo no Quadro dos contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

2 — O art. da mesma lei, cuja redação se pretende modificar, está assim redigido:

“O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da posse do Congressista ou da data desta Lei, para os empossados anteriormente”.

3 — O projeto em tela manda alterar o texto do art. transcrito, a fim de se lhe dar a seguinte redação:

“O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dentro do decurso da legislação para a qual foi eleito o Congressista”.

4 — Como se vê, pela sua redação atual, o art. 2.º da lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, fixa o prazo máximo de 120 dias para o requerimento do Congressista solicitando o seu ingresso no quadro de segurados do IPASE. Pelo projeto, esse prazo é ampliado a todo o tempo de duração da legislatura para que foi eleito o deputado ou senador.

5 — O projeto é, sem dúvida, constitucional, porquanto não só ao Congresso Federal compete legislar sobre as autarquias federais, como o IPASE, mas também é atribuição sua legislar a respeito dos institutos de previdência social, na forma prescrita em nossa Constituição, arts. 5.º, alínea XV, letra b, 95, alínea IX, e 157.

6 — Opinamos, pois, pela sua aprovação. Se é constitucional o projeto, no mérito, deve ser reconhecido esse direito de inscrição do Congressista no quadro do IPASE, durante a legislatura para que foi eleito. Trata-se de inscrição facultativa, e não obrigatória, e assim o direito conferido a deputados e senadores federais pela citada lei n.º 136, só deve ter por limite o prazo de duração de seus mandatos.

Sala Afrânio de Melo Franco, 25 de maio de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Edgar de Arruda, Relator. — Carlos Waldemar. — Eduardo Duvivier. — Afonso Arinos. — Plínio Barreto. — Lamira Bittencourt. — Aristides Largura. — Hermes Lima. — Leopoldo Pêres. — Gilberto Valente. — Flores da Cunha.

Parecer da Mesa

FAVORÁVEL AO PROJETO

O projeto em questão altera o artigo 2.º da Lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, determinando que o

prazo de cento e vinte dias para a inscrição facultativa dos Congressistas no quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, seja dilatado para todo o decurso da legislatura.

O prazo exíguo estipulado na lei, coincidindo com o período de férias parlamentares, impediu que os Congressistas que o desejavam, pudessem inscrever-se como contribuintes do IPASE. Em consequência, só um pequeno número de congressistas obteve a inscrição. Acresce que, assistindo-lhes o direito a essa inscrição, deve o mesmo ser ampliado a todo o período de legislatura para o qual o senador ou deputado foi eleito. O contrário seria uma restrição que importaria graves prejuízos.

Opinamos, portanto, favoravelmente à aprovação do projeto. — José Augusto. — Munhoz da Rocha. — Getúlio Moura. — Arêa Leão.

EMENDA EM DISCUSSÃO FINAL A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

Acrescente-se como convier: Especifique-se a contribuição máxima a que ficarão obrigados os congressistas, fixando-se as condições e máximo de empréstimo a que tenha direito.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1948. — Café Filho.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre a emenda de discussão final

1 — A Lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, facultou a inscrição dos membros do Poder Legislativo no quadro dos contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

2 — Segundo o seu art. 2.º, o requerimento de inscrição deverá dar entrada no Instituto em apêço dentro do prazo máximo de 120 dias a contar da data da posse do congressista ou da data da referida lei, para os empossados anteriormente.

3 — Vários Srs. Deputados apresentaram, em plenário, o projeto número 268-48, alterando a redação deste artigo. A alteração tinha em vista dar-lhe a seguinte redação: “O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores dentro do decurso da legislatura para a qual foi eleito o congressista”. Dilatava-se, assim, o prazo, que é de 120 dias, para todo o tempo de duração da legislatura para a qual se elegeu o deputado ou senador.

4 — Nesta Comissão, fomos Relator do referido projeto e o nosso parecer favorável foi por ela, unanimemente, aceito.

5 — No plenário, porém, o nobre Sr. Deputado Café Filho ofereceu à proposição a seguinte emenda:

“Acrescente-se onde convier: “Especifique-se a contribuição máxima a que ficarão obrigados os congressistas, fixando-se as condições e máximo de empréstimo a que tenham direito.”

6 — Em primeiro lugar, urge observar-se que a inscrição permitida pela citada Lei n.º 136, de 10 de novembro de 1947, é meramente facultativa. Permite, apenas, não obriga o congressista a fazer parte do quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Nessas condições, não deve haver para ele um regime especial, diverso do prescrito em lei para os demais contribuintes. Resolvendo inscrever-se, o congressista deverá fazê-lo, submetendo-se aos mesmos ônus e vantagens dos outros segurados do IPASE.

7 — Mas não é só o que nos cumpre advertir no caso, nada obstante o alto conceito em que temos o signatário da emenda. Esta, em verdade, nem chega a ser, realmente, uma emenda, encerrando, apenas, meras

sugestões em torno dos pontos visados. Nessas condições, e data venia, somos pela sua rejeição.

Sala “Afrânio de Melo Franco”, 17 de Agosto de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Edgar de Arruda, Relator. — Lamira Bittencourt. — Freitas e Castro. — Pacheco de Oliveira. — Vieira de Melo. — Flores da Cunha. — Aristides Largura. — Carlos Waldemar. — Hermes Lima. — Eduardo Duvivier. — Altamirando Requião. — Plínio Barreto. — Pinheiro Machado. — Soares Filho. — Gurgel do Amaral.

PARECER DA MESA SOBRE A EMENDA DE DISCUSSÃO FINAL

Considerando que aceita a emenda-sugestão do Deputado Café Filho importaria na rutura do sistema de contribuições adotado pelo IPASE, a Mesa opina pela sua rejeição.

Em 21 de setembro de 1948. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Getúlio Moura. — Arêa Leão.

PROJETO

N.º 340-B — 1948

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo Caterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Maranhão; com emenda do Senado.

(A Comissão de Finanças)

PROJETO N.º 340-A-1948, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para um grupo elétrico Caterpillar Diesel D-8.800, de 4.119 quilos, vindo no vapor inglês “Island”, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão e que se destina ao serviço de iluminação da cidade de Ribamar, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 16 de julho de 1948. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Getúlio Moura.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 340-A — 1948

Art. 1.º Onde se diz: “taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social” diga-se:

“taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social”.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1948. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — João Villas Boas.

PROJETO N.º 340, DE 1948

A presente mensagem n.º 122, da qual obtive vista, cogita da concessão de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel, importado pelo Governo do Estado do Maranhão e que se destina ao serviço de iluminação da cidade de Ribamar, naquele Estado.

O ilustre Deputado Fernando Nóbrega, relator da matéria, coerente com o ponto de vista que tem sempre sustentado nesta Comissão, opinou pelo arquivamento da aludida mensagem, por entender que, face aos preceitos da Constituição, independe de lei especial a concessão em apêço.

Discordando, data venia, da doutrina esposada pelo nobre Relator, e adotando os argumentos já aqui expendidos e vitoriosos, em casos análogos, segundo os quais a imunidade fiscal das pessoas jurídicas de direito público, no tocante ao imposto de importação, depende de lei específica, opino no sentido de ser aprovado o seguinte.

PROJETO

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo Caterpillar Diesel adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para um grupo elétrico Caterpillar Diesel D-8.800, de 4.119 quilos, vindo pelo vapor inglês “Island”, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão e destinado ao serviço de iluminação da cidade de Ribamar, naquele Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Antônio Carlos”, em 18 de maio de 1948. — Israel Pinheiro, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala “Antônio Carlos”, em 18 de maio de 1948. — Horacio Lefer, Presidente. — Israel Pinheiro, Relator. — Agostinho Montenegro. — Dioclecio Duarte. — Lauro Lopes. — Lauro Montenegro. — Fernando Nobrega, Vencido, nos termos do seu voto em separado. — Tristão da Cunha. — Leite Neto, Vencido. — Orlando Brasil. — Raul Barbosa. — João Cleophas. — Toledo Piza.

VOTO EM SEPARADO

O Sr. Presidente da República, em mensagem n.º 122, justifica a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel, importado pelo Sr. Governador do Estado do Maranhão, a fim de ser utilizado no serviço de iluminação de Ribamar, naquele Estado.

Não tenho motivos ou razões para modificar o meu ponto de vista sustentado nesta Comissão de Finanças de que independe de lei especial a concessão pleiteada.

Tratando-se de uma pessoa jurídica de direito público, não há dúvida que possui essa prerrogativa por imperativo constitucional. Esses direitos de importação, evidentemente, representam um imposto. A Constituição, no seu artigo 31, n.º V, letra a, proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios lançar impostos sobre bens, rendas e serviços em dos outros. Logo a União não pode gravar com o mencionado imposto, bens pertencentes, no caso, ao Estado do Maranhão.

Não há propriamente isenção, mas impossibilidade de tributar — o que cousa mais completa ainda. Restam pequenas taxas, de vez que a Constituição, talvez por um lapso, não as incluiu. Entretanto, não é justo que o Congresso Nacional perca tanto tempo dispensando ridículas quantias originárias dessas taxas. Temos assunto relevantes e o nosso tempo merece melhor utilização. Por esses motivos, data venia, recuso a Mensagem.

E o meu parecer.

Sala “Antônio Carlos”, em 8 de abril de 1948. — Fernando Nóbrega.

MESSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

1. Na Exposição de Motivos n.º 102, de 5 de fevereiro corrente, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de se conceder isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel D. 8.800, de 4.119 quilos, importado pelo Governador do Estado do Maranhão, a fim de ser utilizado

no serviço de iluminação de Ribamar, naquele Estado.

2. Esse objetivo está consubstanciado no anteprojeto de lei, que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1948. — EURICO G. DUTRA.

ANTEPROJETO

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel D-8.800, de 4.119, quilos vindos pelo vapor inglês "Island", para os serviços de iluminação da cidade de Ribamar, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Sr. Governador do Estado do Maranhão pede a Vossa Excelência que lhe seja permitido despachar, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa com a marca "Governador do Maranhão" e ao mesmo consignada, contendo um grupo elétrico Caterpillar Diesel D-8.800, de 4.119 quilos, importado de New York, pelo vapor inglês "Island" para o serviço de iluminação da cidade de Ribamar, naquele Estado.

2. A Diretoria das Rendas Aduaneiras é de parecer, com o qual concorda a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

"Por falta de amparo em lei, somente pelo Congresso Nacional poderá ser concedida a pretendida isenção"

3. Efetivamente, o Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, estabelece no seu art. 13 que será concedida redução de direitos de importação

"3.º Pagando 50 % sobre os direitos:

1.º) Aos materiais, maquinismos, peças manufaturadas, importadas para construção, execução, custeio, exploração e conservação dos serviços públicos de transporte, fornecimento de água, esgoto, luz, força, gás, portos, telégrafos, telefones, rádio-telegrafia, executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, diretamente ou por empresas delegadas ou concessionárias dos mesmos ou do Governo Federal".

4. Assim, o favor, com a amplitude solicitada, só poderá ser outorgado pelo Congresso Nacional, ao qual compete regular a arrecadação dos tributos da União como função própria, e indelegável, consoante o disposto no n.º II do art. 65 da Constituição Federal.

5. Em face do exposto, este Ministério tem a honra de submeter o pedido à deliberação de Vossa Excelência que se dignará de resolver sobre a conveniência de ser expedida mensagem ao Poder Legislativo, na conformidade do art. 67 da mesma constituição.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meus mais alto apreço. — Corrêa e Castro.

PROJETO

N.º 440-B — 1948

Define o ano civil; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça a emenda de 3.ª discussão e ao projeto.

PROJETO N.º 440-A — 1948, EMENDADO EM 3.ª DISCUSSÃO

(Redação para 3.ª discussão)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Entende-se por ano, o período de doze meses, findando em dia do mês idêntico ao em que começou.

Art. 2.º Entende-se por mês o prazo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

Parágrafo único. Quando o mês seguinte ou o do vencimento não tiver dia correspondente, o prazo terminará no primeiro dia subsequente.

Art. 3.º A disposição do art. 3.º do Decreto n.º 22.785 de 1933, aplica-se aos lucros cessantes que a União, os Estados e os Municípios forem condenados a pagar.

Art. 4.º O disposto no art. 3.º do Decreto n.º 22.785 de 1933, com a extensão dada pela presente lei, aplica-se também às entidades autárquicas constituídas exclusivamente de bens patrimoniais da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Freitas e Castro, Relator. — Pacheco de Oliveira. — Costa Neto. — Leopoldo Peres. — Pinheiro Machado. — Vieira de Melo. — Aristides Largura. — Edgard de Arruda. — Afonso Arinos. — Eduardo Duvivier, vencido quanto à inclusão do art. 3.º, por ratar de matéria absolutamente estranha ao Projeto, e cuja inserção é, portanto, formalmente proibida pelo Regimento. — Lameira Bittencourt, vencido quanto à inclusão do art. 3.º por ser matéria regimentalmente impertinente. — Benedito Costa Neto. — Hermes Lima, vencido quanto à inclusão do art. 3.º — Gurgel do Amaral, vencido quanto ao art. 3.º.

EMENDA DE 3.ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER

"Suprimem-se os arts. 3.º e 4.º".

Justificação

O § 1.º do art. 85 do regimento interno da Câmara que cada projeto conterá simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

Em outras palavras: — os projetos de lei não devem incluir no texto matéria estranha ao seu objeto.

O projeto n.º 440-A define o ano e o mês civil e dá outras providências. Nessa expressão de vago significado se fizeram incluir matéria que diz respeito a pagamento de juro quando condenados a União, os Estados ou os Municípios e a extensão desse benefício às entidades autárquicas.

Quando relatei esse projeto, fiz lamentável confusão supondo que se seguiria discussão suplementar da última discussão, motivo por que a Comissão deixou de discutir o assunto. Sala das Sessões, 30 de agosto de 1948. — Freitas e Castro.

PARECER COM SUBSTITUTIVO, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Sobre emenda de 3.ª discussão

RELATÓRIO

Quando relatei da última vez o presente projeto n.º 440-A de 1948, chamei a atenção desta Ilustre Comissão para uma anomalia que estava passando despercebida.

O projeto propõe "definir o ano civil e dá outras providências". Nessa mesma proposição, o Ilustre autor incluiu um artigo que nada tem com essa matéria principal e verdadeiro

objeto da proposição. Mandou ampliar a condenação da União à indenizar lucros cessantes, o artigo 3 do decreto 22.785 de 1933 e aplicá-lo também às autarquias.

Esse artigo 3 do decreto 22.785 dispõe que a União quando condenada a pagar juro de mora, este será contado da data em que trasitar em julgado a sentença condenatória quando a quantia for líquida e da data da sentença de liquidação quando for líquido o valor da condenação.

E' evidente que a matéria é absolutamente estranha ao projeto e foi anti-regimentalmente incluída com ofensa ao art. 85 do regimento que, no seu § 1 assim dispõe:

"Cada projeto deverá conter simplesmente, a enunciação da vontade legislativa de acordo com a ementa".

Essa matéria estranha foi incluída na vaga expressão contida na ementa: "... e dá outras providências".

Ora, isso não justifica e é por abusos assim que se tem tornado caótica a nossa legislação, contra o que o regimento se opõe.

Por lamentável equívoco, informal a esta nobre Comissão que já não era tempo de corrigir o mal pois estava encerrada a última discussão. A maioria dos Ilustres deputados aqui presentes se manifestou contra a irregularidade, mas se conformou com o erro por entender que a correção importaria em nova violação do regimento.

Posteriormente verifiquei o engano e apresentei a emenda que determinou a volta do projeto.

A emenda propõe a supressão dos dois artigos estranhos e deixa de justificá-la por me parecer que está aceita pelas manifestações que foram feitas na última oportunidade.

O parecer é, como não podia deixar de ser, pela aprovação da emenda, ficando o projeto redigido pela forma de redação.

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

Art. 2.º — Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início, ao dia correspondente do mês seguinte.

Art. 3.º — Quando o ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 17 de setembro de 1948. — Agamenon Magalhães, — Presidente. — Freitas e Castro, — Relator. — Honório Monteiro, com restrições. — Gilberto Valente. — Lameira Bittencourt. — Leopoldo Peres. — Aristides Largura. — Afonso Arinos. — Plínio Cavalcanti. — Celso Machado. — Hermes Lima. — Carlos Valente. — Eduardo Duvivier. — Pacheco de Oliveira.

PROJETO N.º 440, DE 1948

Define o ano civil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário à emenda de 2.ª discussão, e novo parecer da mesma Comissão favorável à referida emenda.

(Projeto n.º 365-B — 1947)

(Projeto n.º 365-B — 1947).

Ao projeto n.º 365-A, de 1947, definindo o ano civil, apresentou o Ilustre Deputado, Sr. Freitas e Castro, quando o mesmo em segunda discussão, já encerrada, emenda que por sua vez determina o mês civil ou comum.

Data venia, o de que nesse emenda se cogita, parece-nos de evidente desnecessidade, por isto que entre nós o costume sempre considerou mês o espaço de trinta dias decor-

rindo a partir de uma data qualquer de um dado mês, à data correspondente do mês seguinte.

Até à promulgação do Código Civil era essa a praxe, toda vez que se tinha de contar o mês em relação a um fim legal qualquer. De ordinário, se entendeu como de trinta dias o mês concernente à renda de imóveis, ao pagamento de vencimentos dos empregados públicos, etc.

Veio a nova legislação civil e consagrou a regra consuetudinária no artigo 125 parágrafo 3.º, ao preceituar:

"Considera-se mês o período sucessivo de trinta dias completos", tendo o parágrafo anterior estatuído que o "meado de qualquer mês é o seu décimo quinto dia".

Também a matéria contida no parágrafo único da emenda acha-se por sua vez regulada nos textos subordinados ao mencionado dispositivo da lei civil codificada.

Em que pesa a nossa admiração pelo nobre autor da emenda em aprego, força é reconhecer seu maior interesse a matéria nela objetivada.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 1947. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Graccho Cardoso. — José M. Crispim. — Hermes Lima. — Flores da Cunha. — Afonso Arinos, pela manutenção do disposto no Código Civil. — Carlos Waldemar, de acordo com o Deputado Afonso Arinos. — Antônio Feliciano. — Adroaldo Costa, pela manutenção do disposto no Código Civil. — Plínio Cavalcanti.

EMENDA DE 2.ª DISCUSSÃO, A QUE SE REFERE O PARECER

Inclua-se um artigo definindo o ano civil e assim redigido:

Art. Entende-se por mês o prazo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

Parágrafo único. Quando o mês seguinte ou o do vencimento não tiver dia correspondente, o prazo terminará no primeiro dia subsequente.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1947. — Freitas e Castro.

2.º PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esse projeto de autoria do Ilustre Deputado Lopes Cançado propõe para o ano civil a seguinte definição: "E' o período de doze meses findando em dia do mês idêntico ao em que começou".

Compulsando o Código Civil, encontra-se no artigo 125, § 3.º, encontra-se a definição de "mês":

"Considera-se mês, o período sucessivo de trinta dias completos".

Aprovado que seja o projeto, teremos dois textos contraditórios de lei e a própria lei conterá, no mesmo texto duas proposições inconciliáveis.

Doze meses serão doze períodos de trinta dias consecutivos ou trezentos e sessenta dias, terminando no ano seguinte, cinco dias antes do dia correspondente do mesmo mês.

A lei, entretanto, dirá que o ano correspondente a doze meses, terminando exatamente no mesmo dia do mês correspondente do ano seguinte.

Para evitar tal inconveniente, foi proposta uma emenda modificando o conceito de mês: — "entende-se por mês, o prazo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte".

Dessa maneira, a lei ficará perfeita, esmolada daquela insólita contradição.

Essa emenda foi rejeitada por argumentos que não convenceram, nem destruíram a pécha da contradição.

Assim, se disse que a emenda "era desnecessária" por isso que "entre nós o costume sempre considerou mês, o espaço de trinta dias decorrido a partir de um dia qualquer de um dado mês à data correspondente do mês seguinte".

Há em tudo isso, uma confusão; considerando-se mês, o espaço de trinta dias, não há como conciliar essa noção com a outra de terminar sempre o prazo, no dia do mês seguinte ao do início.

Lê-se ainda no parecer contrário à emenda:

"De ordinário sempre se entendeu como de trinta dias o mês concernente à renda de imóveis, ao pagamento dos funcionários públicos, etc.

Do contrário: — Nunca se entendeu, em tais casos, que o mês fosse de trinta dias. Ninguém para maior aluguér de casa e ninguém recebe salários maiores do mês de janeiro ou de março, nem menores nos meses de fevereiro, abril ou junho.

O costume sempre foi contrário à lei. Quando se fala em mês do calendário, variando de vinte e oito a trinta e um dias.

O mês de trinta dias vem da Ordenação, Livro 3. Título 13 e foi consagrado no § 3 de art. 125 do Código Civil.

Nesses textos não havia a contradição apontada porque a Ordenação e o código civil não definiram especialmente o ano que continuou a ser o do calendário.

O mês é que passou a ter no direito, um significado especial de prazo de trinta dias.

Mas o inconveniente permaneceu porque o costume era outro e quando as partes se referiam a mês, interpretava-se a cláusula do contrato como querendo elas se referir ao mês do calendário, não ao mês da definição legal. E pior é que a lei cambiária, no art. 17 discrepa do código civil dizendo:

"A letra a semana, a meses ou anos da data ou da vista, vence-se no dia da semana, mês ou ano do pagamento, correspondente ao dia do saque ou do aceite".

Sendo assim, temos no nosso direito, duas definições legais de mês. Diante do exposto a emenda é de ser aceita, para evitar uma contradição da própria lei em projeto, para harmonizar a lei e o costume e para uniformizar a noção de mês que é uma para o Código Civil e outra para a lei cambiária.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19 de maio de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Freitas e Castro, Relator. — Gustavo Capanema. — Ataliba Nogueira. — Gurgel do Amaral. — Hermes Lima. — Pinheiro Machado. — Aristides Larga. — Carlos Waldemar. — Gilberto Valente. — Eduardo Duvivier. — Plínio Barreto. — Benedito Valadares.

PROJETO 365-A, DE 1947 EMENTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Art. 1.º Entende-se por ano o período de doze meses, findando-se em dia do mês idêntico ao em que começou.

Art. 2.º A disposição do artigo 3.º do Decreto n.º 22.785, de 1933, aplica-se aos lucros cessantes que a União, os Estados e os Municípios forem condenados a pagar.

Art. 3.º O disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 22.785, de 1933, em a extensão dada pela presente lei, aplica-se também as entidades autárquicas constituídas exclusivamente de bens patrimoniais da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Graccho Cardoso, Relator. — Lamieira Bitten-

court. — Leopoldo Peres. — Antônio Feliciano. — Afonso Arinos. — Eduardo Duvivier. — Gustavo Capanema. — Hermes Lima. — Gurgel do Amaral.

DECRETO N.º 22.785 — DE 31 DE MAIO DE 1933

Veda o resgate dos ajoramentos de terrenos pertencentes ao domínio da União, e dá outras providências.

Art. 3.º A Fazenda Pública, quando expressamente condenada a pagar juros de mora, por estes só responde da data da sentença condenatória, com trânsito em julgado, se se tratar de quantia líquida; e da sentença irrecorível que, em cada execução, fixar o respectivo valor, sem. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da República. — Getúlio Vargas. — Ovaldo Araújo. — Francisco Antunes Maciel.

PROJETO

N.º 1.011 — 1948

Autoriza o Poder Executivo a aposentar, com vencimentos integrais, o guarda-civil José Gabriel de Almeida.

(Da Comissão de Tomada de Contas)

(Discussão inicial)

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS A QUE SE REFERE O PARECER

N.º 702 — P.-43 — Rio de Janeiro, D. F. — 22 de julho de 1948.

Ex.ª Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Assunto — Registro sob reserva de concessão de aposentadoria.

Anexo — Cópias (art. 113, alínea 3.ª, do Dec. 15.770, de 1-11-1922).

Este Tribunal, tendo presente o processo flchado no Tesouro Nacional sob n.º 288.593-47, relativo à concessão de aposentadoria, com fundamento no art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 a José Gabriel de Almeida, guarda-civil, classe "H6", do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, — resolve, em sessão de 24 de fevereiro deste ano, recusar registro à aludida concessão, por terem sido fixados proventos inferiores aos devidos, de vez que, em face do Decreto n.º 21.206, de 23 de março de 1932, cabem ao inativo vencimentos integrais.

Dita decisão foi, por seus fundamentos, mantida em Sessão de 2 de abril último.

Sendo de novo presente à sua deliberação o mesmo processo, à vista do despacho do Sr. Presidente da República, de 25 de maio próximo findo, exarado na Exposição de Motivos n.º 569 — Gabinete-Fazenda, de 21 de maio citado, — resolveu o Tribunal em Sessão de 2 do corrente, ordenar o registro da concessão de aposentadoria de que se trata, sob reserva, nos termos do art. 41 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1934.

Cabe-me, assim, na forma do § 3.º in fine, do art. 77, da Constituição, e por intermédio de V. Ex.ª, submeter o assunto à elevada consideração do Congresso Nacional.

Com o presente, transito a V. Ex.ª as cópias a que se refere o art. 113, alínea 3.ª do Decreto número 15.770 de 1.º de novembro de 1922.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Alfredo Guimarães Oliveira Lima.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas

O Egrégio Tribunal de Contas, tendo em vista o processo flchado no Tesouro Nacional sob n.º 288.593-47, relativo à concessão de aposentadoria,

com fundamento no art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Gabriel de Almeida, guarda civil, classe H, do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve, em sessão de 24 de fevereiro deste ano, recusar registro à aludida concessão, por terem sido fixados proventos inferiores aos devidos.

Succede, porém, que à vista do despacho do Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos número 569, de 21 de maio p. p., resolveu o mesmo Tribunal em sessão de 2 de julho último, ordenar o registro da concessão de aposentadoria, sob reserva, nos termos do art. 41 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1934 e, na forma do § 3.º, in fine, do art. 77 da Constituição, submeter o assunto à consideração do Congresso Nacional.

A questão é velha, prende-se ao desacordo em que se encontram o Egrégio Tribunal de Contas e o Ministério da Fazenda, na aplicação da lei a casos como o presente.

O primeiro sustenta que a aposentadoria dos guardas civis deve ser regida pelo Decreto n.º 21.206, de 23 de março de 1932; o segundo entende que este decreto fora revogado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, por cujos dispositivos se regulará o assunto.

Assim, para o Ministério da Fazenda José Gabriel de Almeida, com 28 anos de serviço público, deverá ser aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, enquanto o Egrégio Tribunal de Contas decide no sentido da aposentadoria com vencimento integrais.

A nosso ver, o caso é desacompanhado de qualquer dificuldade. Não chega a ser um caso. Resolve-o, a favor do Egrégio Tribunal de Contas, um princípio de hermenêutica consagrado no nosso Código Civil (Introdução):

"A lei só se revoga, ou derroga, por outra lei, mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a, explicita ou implicitamente." (art. 4.º)

O princípio salutar não sofreu qualquer capitis diminutio com a nova Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942).

A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declarar, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior (art. 2.º, §§ 1.º e 2.º).

São princípios pacíficos em hermenêutica e aplicação do direito: a lei posterior revoga a anterior, expressamente, quando o declara, e fá-lo tacitamente quando se chocam as respectivas disposições. Si a segunda lei é especial, ou seja, se regula caso particular ou dispõe para determinado instituto, entende-se apenas abrir uma exceção à regra geral, conforme ensina Clóvis Beviláqua, ao comentar o citado artigo do Código Civil. Por seu turno, si a lei especial disciplina um instituto ou uma relação particular, a lei geral posterior lhe permite a vigência, uma vez que não a revogou implicita ou explicitamente; é que si a norma divergente, como lembra Clóvis, já existia e devesse desaparecer, diluía-se claramente a lei nova, ou disporia de modo a contrariá-la, regulando o mesmo assunto.

"No caso de ser determinada matéria disciplinada por uma lei geral, havendo certas relações atinentes à mesma espécie, reguladas por lei particular, o fato de ser publicada uma lei geral, que reja a matéria na sua integridade, não trás como consequência abrogação implícita da lei especial relativa a ela, quando se não apresenta

incompatibilidade absoluta entre essa lei especial e a geral, ou quando a abrogação não resulta claramente da intenção legislativa, do objeto, do espírito ou do fim da lei geral (Flori, cit. por E. Espinola. Comentários à Lei de Introdução ao Cod. Civ. pg. 83).

Aplicados esses princípios ao caso concreto vemos que a lei geral — Estatuto dos Funcionários Públicos — não revogou a lei especial — Decreto n.º 21.206, de 23 de março de 1932 — que dispõe sobre as vantagens a serem concedidas aos funcionários da Guarda Civil, quando reformados ou aposentados, em virtude de moléstias incuráveis.

Nestas condições, a razão está com o Egrégio Tribunal de Contas, devendo o guarda civil José Gabriel de Almeida ser aposentado com vencimentos integrais, na conformidade do art. 1.º, letra c, do Decreto n.º 21.206, de 23 de março de 1932, certo, como é, que conta vinte e seis anos de serviços públicos.

E' o meu parecer.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1948. — Celso Machado, Presidente. — João Mendes, Relator. — Hans Jordan. — Guaracy Silveira. — Antônio Martins. — João Aguiar. — Duarte de Oliveira. — Aluísio Ferreira. — Felipe Balbi. — Teodômio Fonseca. — José de Borba.

PROJETO

Autoriza o Poder Executivo a aposentar, com vencimentos integrais, o guarda civil José Gabriel de Almeida.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aposentadoria, com vencimentos integrais, nos termos do Decreto n.º 21.206, de 1932, ao guarda civil José Gabriel de Almeida, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cabendo-lhe o direito à diferença de vencimentos que deixou de perceber.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Celso Machado, Presidente. — João Mendes, Relator. — José de Borba. — Teodômio Fonseca. — Felipe Balbi. — Aluísio Ferreira. — João Aguiar. — Duarte de Oliveira. — Antônio Martins. — Guaracy Silveira. — Hans Jordan.

PROJETO

N.º 1.003 — 1048

Aprova o Tratado Comercial, o Protocolo para intercâmbio de mercadorias e o Ajuste de Pagamentos concluídos entre o Brasil e a Tchecoslováquia; tendo parecer, com projeto, da Comissão de Finanças, com voto do Sr. Carlos Marighella e parecer da Comissão de Diplomacia.

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão única)

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acordo com o preceito constitucional, submeto à Vossa aprovação, nas inclusas cópias autênticas acompanhadas de um ofício do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o Tratado Comercial, o Protocolo para intercâmbio de mercadorias e o Ajuste de pagamentos concluídos nesta Capital em 16 de outubro do corrente ano, com o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Tchecoslováquia.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1948. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
A Sua Excelência o Senhor General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República.

Senhor Presidente.
Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência cópias autênticas do Tratado Comercial, do Protocolo

para intercâmbio de mercadorias e do Ajuste de Pagamentos que, devidamente autorizada por Vossa Excelência, firmou a 16 de outubro último, nesta Capital, com o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República da Tchecoslováquia Senhor Vladimir Khek.

2. Ao fazê-lo é-me grato salientar que os instrumentos em apreço valem como uma contribuição efetiva para a restauração do comércio internacional representado, ao mesmo tempo, elemento positivo de aproximação entre os povos brasileiro e tchecoslovaco.

3. Retomando a sua tradição de concluir acordos de caráter não restritivo, o Governo do Brasil, aprovando o Tratado Comercial com a Tchecoslováquia, — que se baseia sobre a concessão mútua dos privilégios da Nação mais favorecida, — reafirma o seu propósito de evitar os entendimentos de caráter preferencial, de conformidade, aliás, com os pontos de vista defendidos pelo nosso país em todas as conferências internacionais.

4. O Protocolo relativo ao intercâmbio de mercadorias, que estabelece cotas para a exportação e importação de certos produtos, reflete ainda a anormalidade decorrente das circunstâncias da guerra e da escassez universal de matérias-primas e artigos manufaturados. Embora indulgindo o referido Protocolo, em compromissos de fornecimentos de óleos e produtos escassos, — ressalvados sempre, aliás, os acordos existentes e as possibilidades do mercado brasileiro, — obteve, por outro lado, a aceitação pela Tchecoslováquia, de uma cota de importação do café brasileiro superior à média mais alta dos seus recebimentos de antes da guerra e o suprimento, pela Tchecoslováquia, de maquinaria industrial e aparelhagem portuária, de alta importância para a reabilitação das atividades econômicas do Brasil.

5. O Ajuste de Pagamentos, que regula as modalidades de transações de caráter financeiro entre os dois países, concede, igualmente, um crédito de vinte milhões de dólares destinados a facilitar, aquele país aliado — uma das primeiras vítimas da agressão nazista — a aquisição de produtos no mercado brasileiro.

6. Penso, Senhor Presidente, que os novos atos merecem a aprovação do Poder Legislativo, parecido-me, pois, conveniente que a este sejam os mesmos submetidos, de acordo com o artigo 66 — item I — da Constituição Federal, se nisto Vossa Excelência concordar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 23 de novembro de 1946. — S. de Sousa Leão Gracie. — As Comissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças e Orçamento.

Parecer da Comissão de Finanças

2.º RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a mensagem do Executivo submetendo à aprovação do Congresso o Tratado Comercial, o Protocolo para intercâmbio de mercadorias e o Ajuste de pagamentos, firmados a 16 de outubro de 1946 entre o Brasil e a República da Tchecoslováquia.

São decorridos quase dois anos da assinatura desses compromissos internacionais e sobre eles o Congresso ainda não se pronunciou, embora não lhe caiba a responsabilidade por essa demora.

Pelo art. 66 da Constituição, compete ao Legislativo resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados pelo Presidente da República, o que vale dizer que tais atos só deviam entrar em vigor depois de aprovados pelo Congresso. Acontece, porém, que o Executivo, com manifesto prejuízo da regra constitucional, tem adotado o expediente de pô-los em execução provisoriamente.

Essa orientação é tanto menos recomendável quanto é certo que, no caso vertente, os acordos firmados envolvem avultado compromisso de ordem financeira, uma vez que, pelo Ajuste de pagamento, o Brasil assumiu a obrigação de abrir um crédito à Tchecoslováquia de vinte milhões de dólares (US\$ 20.000.000,00).

No parecer que emitimos a 19 de junho de 1947, na qualidade de relator, depois de estranharmos que a mensagem não viesse acompanhada, pelo menos, de elementos elucidativos quanto a este último aspecto de acordo, concluímos requerendo as indispensáveis informações ao Ministério da Fazenda.

Salientamos, então, que embora o acordo tivesse sido subscrito pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sousa Leão Gracie, não havia dúvida alguma que fora elaborado no Ministério da Fazenda na sua parte primordial que é a parte financeira e cuja execução ficou na exclusiva dependência desse último Ministério.

Opinamos por isto, naquela oportunidade, que fossem desr logo aprovados para o intercâmbio de mercadorias o convênio Comercial e o Protocolo, mas fosse sustada a execução do Ajuste de pagamentos, nas partes de concessão do crédito pelo Brasil, até que ficasse evidenciado que a Tchecoslováquia nos poderia fornecer equipamentos industriais indispensáveis ao nosso reaparelhamento econômico.

Manifestamos, naquela data, o nosso receio de que estivessemos dispensando um tratamento verdadeiro e estranhamente excepcional à Tchecoslováquia, financiando a exportação de produtos nossos considerados Nobres, tanto que a exportação de alguns deles, senão da maioria, dependia de licença especial e fôssemos, em troca, favorecer, precisamente, a importação de objetos superfluos, de quinquilharias e artigos semelhantes.

Salientamos, ainda, que era tanto mais estranhável aquela orientação quanto a Tchecoslováquia, já gravitava na nítida esfera da influência russa, tanto que já recusara adesão ao plano de recuperação econômica da Europa — o Plano Marshall.

Por outro lado, antes mesmo da primeira resposta do Ministério pediu vista do processo o então deputado Carlos Marighella só o tendo devolvido com um voto contrário ao nosso ponto de vista em fins de novembro.

O Ministério da Fazenda respondeu ao nosso pedido de informações da maneira a mais incompleta. Limitou-se a informar que os acordos internacionais haviam entrado em vigor em caráter provisório, desde 15 de novembro de 1946.

“Na conformidade do disposto na letra H dos documentos”

Fomos, por isso, forçados, com a aprovação unânime da Comissão de Finanças, a renovar o nosso pedido de informações, que já então, para evitar novos subterfúgios, condensamos em três itens, do seguinte teor:

a) qual o contrato entre o Tesouro e o Banco do Brasil para a abertura do citado crédito?

b) qual o montante entregue pelo Banco na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional?

c) qual o fundamento legal em que foi ordenado pelo Ministério a abertura do crédito no Banco do Brasil, antes do pronunciamento do Legislativo?

Aos três itens foi dada pelo Ministério as seguintes respostas:

a) Pelo Acordo de Pagamento de 16-10-1946, o Brasil, representado por um Ministério Plenipotenciário designado pelo Presidente da República, comprometeu-se a conceder à Tchecoslováquia um crédito de 20 milhões de dólares para compra de mercadorias brasileiras. Nos termos em que esse compromisso foi convençãoado, o crédito tinha que ser aberto logo que o Acordo entrasse em vigor, uma vez que se destinava a intensificar o intercâmbio comercial entre os dois

países contratantes. Ainda de conformidade com as condições pactuadas pelos dois Governos, o crédito devia ser aberto pelo Banco do Brasil, na sua qualidade de agente financeiro do Governo brasileiro. Ora, como as operações de câmbio realizadas pelo Banco do Brasil são feitas por conta e risco do Tesouro Nacional, conforme contrato rubricado pelo Ministério da Fazenda, em aviso reservado n.º 275 de 4-6-1938, e considerando que a função própria da Carteira de Câmbio é cumprir a política cambial lançada pelo Governo, não foi preciso nenhum contrato entre o Banco e o Tesouro para execução das medidas ajustadas no Acordo:

b) O Banco não entregou ao Governo tcheco nenhuma quantia em dinheiro. Como a finalidade do crédito era fomentar as exportações, serviu para pagar aos exportadores brasileiros o valor das suas letras de exportação. Até 30 de abril último, as utilizações feitas nessas condições totalizavam KC. 787.950.962,31, equivalentes em dólares, à taxa de KC 50,00 por um dólar, a US\$ 15.759.419,25.

c) Tratando-se do Acordo entre Governos, e considerando que as divisas adquiridas pelo Banco pertencem ao Tesouro Nacional, o Ministério da Fazenda, ao ordenar a abertura do crédito, obedeceu a um compromisso assumido pelo Governo, em face do determinado pelo artigo 1.º do Acordo do Pagamento assinado entre este país e a República da Tchecoslováquia em data de 16 de outubro de 1946.

Compreende-se, agora, porque a resposta ao primitivo pedido de informações da Comissão de Finanças não foi clara desde a primeira solicitação.

Apesar do compromisso firmado, a abertura do crédito necessitaria a aprovação prévia do Legislativo.

No caso, portanto, a violação constitucional é mais evidente quando se sabe que a vigência do próprio convênio internacional estaria dependendo igualmente de prévia aprovação do Congresso.

Tivesse o Poder Executivo adotado inicialmente essa orientação, única, de resto, que lhe caberia adotar, e não estaríamos agora na iminência de constituirmos um novo e definitivo congelado desta vez num país hoje submetido ao controle russo e cujo pagamento, pelo próprio texto do Ajuste, será feito:

ARTIGO IV

§ 5.º — O reembolso das somas utilizadas dentro do referido crédito terá lugar a partir de 1.º de janeiro de 1952 por parcelas anuais representando cada uma 1/5 do saldo da conta do fim do quinto ano a partir da data da entrada em vigor do presente Ajuste acrescido dos juros previstos pelo Artigo 1.º — relativos ao ano imediatamente anterior. O Banco Nacional da Tchecoslováquia terá o direito de fazer o reembolso seja parcial ou do saldo inteiro em qualquer tempo, mesmo antes da data referida neste inciso, observados os princípios estabelecidos pelo artigo V do presente Ajuste.

Conforme já acentuamos em nosso primitivo parecer, o Brasil, necessitando de divisas cambiais e atravessando um período de grandes dificuldades financeiras não poderia praticar tamanhos atos de generosa prodigalidade.

Vale ainda salientar que não se deveria nem se poderia ter considerado a abertura de um crédito para pagamento aos exportadores brasileiros como uma operação cambial e, nestas condições, enquadrá-la no contrato entre o Tesouro e o Banco do Brasil rubricado pelo aviso reservado n.º 275, de 4-6-1938, a que alude a resposta.

Tudo isto foi feito em condições que só se justificariam em um regime ditatorial, e revelando, sem dúvida uma lamentável desorientação e uma tendência acentuada de pouco a pouco ao Poder Legislativo.

Não vale a pena insistir sobre o assunto. O que deveríamos dizer sobre o mérito dos tratados já o fizemos no nosso primeiro parecer.

Como se vê, pela resposta antes do pronunciamento do Congresso, já o mecanismo financeiro do acordo estava em pleno funcionamento. Até dência acentuada de pouco apreço de 20 milhões de dólares, apenas cerca de 4 milhões ainda não haviam sido utilizados. Não resta dúvida, assim, que estamos diante de um fato consumado, não havendo mais nenhum remédio a adotar.

O nosso intercâmbio comercial com a Tchecoslováquia, em 1947, expressou-se numa exportação total de 23.204 toneladas, no valor comercial de Cr\$ 323.582.825,00 e numa importação de 4.499 toneladas no valor de Cr\$ 81.220.710,00.

A exportação foi composta de algodão, couro, vacuns, em bruto, mamonas e óleo, café em grão, cacau em amendoas e manteiga de cacau.

Mais de dois terços da importação foi constituída de objetos e manufatura de louça e vidro, adereços e artigos de uso pessoal, porquanto nessa categoria de objetos superfluos a importação atingiu a Cr\$ 69.986.843,00.

No ano corrente a situação não se modificou, pois ainda continuamos a ter uma importação predominante em tudo, nos mesmos artigos importados em 1947.

Não podemos, de resto, culpar a carteira de importação do Banco do Brasil pela concessão de licença de importação de objetos superfluos porque do contrário ainda deixaríamos maior soma imobilizada para hipotético reembolso a partir de 1952.

Pelo artigo IV — § 4.º o crédito aberto deverá ser utilizado durante dois anos a partir da entrada em vigor do Ajuste.

Acha-se assim quase a terminar o prazo de vigência desse desastrado acordo.

Ao Legislativo, nesta emergência, e para evitar qualquer alegação ou, mais precisamente, para evitar a responsabilidade por mal maior, cabe tão somente a alternativa de proceder à sua ratificação e apelar para que não mais se celebre convênios como este pelo qual de resto revesariam a responsabilidade os seus autores.

E o-nosso parecer.

Sala “Antônio Carlos”, em 9 de setembro de 1948. João Cleofas.

PARER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Tratado Comercial, do Protocolo para intercâmbio de mercadorias e do Ajuste de Pagamento, concluídos a 16 de outubro de 1946 entre o Brasil e a Tchecoslováquia, nos nos termos do seguinte.

PROJETO

Aprova o Tratado Comercial, o Protocolo para intercâmbio de mercadorias e o Ajuste de Pagamento concluídos entre o Brasil e a Tchecoslováquia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovados o Tratado Comercial, o Protocolo para Intercâmbio de mercadorias e o Ajuste de Pagamento concluídos nesta Capital, a 16 de outubro de 1946, entre o Brasil e a Tchecoslováquia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Antônio Carlos”, em 9 de setembro de 1948. — Toledo Piza, Presidente em exercício. — João Cleofas, Relator. — Dioclético Duarte. — Lauro Lopes. — Israel Pinheiro. — Lauro Montenegro. — Osvaldo Lima. — Segadas Viana, de acordo com a

conclusão apenas por se tratar da necessidade de evitar mal maior. Mas que aqui fique inequívoco pelo retardamento na remessa da Mensagem pelo Poder Executivo e sobretudo, pela demora nas informações pedidas ao Ministro da Fazenda. — *Agostinho Monteiro*, com o meu protesto por não poder evitar os males apontados pelo relator. — *Luiz Viana*. — *Alomar Baleeiro*. — *Aloyso de Castro*. — *Souza Leão*. — *Ponce de Arruda*. — *José Bonifácio*, vencido.

VOTO DO SR. CARLOS MARI-GHELLA.

Em seu parecer sobre os acordos celebrados com a República da Tchecoslováquia, o nobre relator Sr. deputado João Cleofas acha que o tratamento dado pelo Brasil a esse país foi excepcional. Não concordamos com essa afirmação do nobre relator e estranharmos que ele fundamente seu parecer no fato de não ter a República amiga aderido ao chamado Plano Marshall. Bastaria essa alegação do Sr. relator para tornar as conclusões de seu parecer inaceitáveis. De fato dizer-me que um país não merece do Brasil um certo tratamento porque esse país não aceitou uma proposta feita por um terceiro país, não parece regra das mais admissíveis na regulação da vida entre as nações. O chamado Plano Marshall é parte do plano mundial de domínio político e econômico que o Governo dos Estados Unidos tenta impor aos países europeus e, que, mal foi apresentado, começou a ser contestado em vários pontos e mesmo a ser alterado pelo próprio governo americano.

Nas recentes conferências de Comércio e Emprego, realizadas em Londres e Genebra, o Brasil e grande número de países discordaram fundamentalmente das propostas americanas e a delegação norte-americana teve de recuar em várias de suas proposições. Mais recentemente o governo americano teve de recuar de sua proposta de padronização de armamentos dos países da América Latina, adiando sua proposição sobre o assunto para época posterior. E assim poderiam ser apresentados inúmeros exemplos de países que discordam do governo norte-americano e recusam suas propostas.

Propõe o relator que seja sustado o crédito aberto à Tchecoslováquia pelo Governo Brasileiro, na parte em que não tiver sido utilizado, até que fique evidenciado que esse país "nos poderá fornecer equipamentos indispensáveis ao nosso aparelhamento econômico". Por aí pode-se avaliar a extensão do equívoco do nobre relator. Na realidade, S. Excia. propõe que se subordine o cumprimento do acordo no que já consta de suas cláusulas. Basta ler a lista dos produtos que, na forma do acordo o Governo da Tchecoslováquia se prontificou a nos vender, para se concluir que a alegação do relator não tem cobimento. Diz o ilustre deputado João Cleofas que não se encontram na lista "B" de mercadorias a serem importadas da Tchecoslováquia pelo Brasil, as máquinas industriais e aparelhos portuários de que precisamos e que dessa lista só constam artigos e manufaturas sem significação.

A verdade, porém, é que da lista anexa ao acordo figuram os seguintes artigos:

Motores Diesel;
Máquinas operatrizes e instrumentos acessórios;
Maquinaria para moinhos;
Túrbinas, máquinas, aparelhos e instalações elétricas;

Compressores para usinas, prensas hidráulicas, bombas;
Equipamento industrial para destilarias, usinas de açúcar, usinas para fabricação de óleo vegetal;
Guindastes e dragas.

Equipamento para a indústria de cimento.
Automóveis e caminhões;

Máquinas a vapor, caldeiras, etc.
Motores de aviação;
Máquinas agrícolas.

Parece não haver dúvida de que aí estão máquinas e aparelhos, todos eles constantes da primeira e segunda página da referida lista "B", sob o título de mercadorias de "exportação da Tchecoslováquia". E por isso pode-se afirmar que, com isenção de ânimo, ninguém poderá fazer alegações contra as cláusulas do acordo. A alegação justa, a fazer, é contra o Governo Brasileiro que não tomou as necessárias providências a fim de que, nas compras àquele país, fosse dada preferência às máquinas e aparelhos de que, como bem o diz o nobre relator, temos grande necessidade. O que o Governo Brasileiro fez, depois de assinado o acordo, foi o que já vinha fazendo antes. Deixou livre o câmbio e permitiu que os bancos vendessem câmbio para pagamento de qualquer mercadoria. Se os importadores brasileiros preferiram comprar artigos de bijuterias, a razão encontraram-na no comércio exterior livre, sem controle das operações cambiais e sem a licença prévia. E não se diga que o Governo do General Dutra deixou as "portas abertas", para entrar artigos supérfluos apenas da Tchecoslováquia. Um órgão do Governo, a Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, em exposição feita ao Senhor Ministro da Fazenda, confessou claramente que a disponibilidades cambiais brasileiras obtidas em vários países, foram esgotadas com a importação, em boa parte, de bagatelas e de artigos supérfluos, providos da América do Norte. Foi com essa exposição que o Sr. Correia e Castro encaminhou ao Congresso seu anteprojeto de lei de licença prévia que ainda se acha em curso nesta Casa. E tanto o Governo do General Dutra dispunha de meios para controlar as importações que, uma vez esgotados os saldos, o Banco do Brasil, pela portaria n.º 25, restabeleceu o controle das vendas de câmbio segundo o regime de prioridades.

Estou inteiramente de acordo com o nobre relator quando opina que o convênio deveria ser firmado na base de aquisição de equipamentos industriais. E de fato o acordo foi celebrado sobre essa base, embora o Governo não tenha tomado as medidas administrativas internas necessárias para cumpri-lo. E acrescento que a aquisição de equipamentos deverá ser a base para celebração de todos os acordos que fizermos com os países industriais.

Discordo do nobre relator quando afirma que o nosso país "ainda não tem maiores preocupações na colocação nos mercados externos dos seus produtos". Ora, todos sabemos que no Estado de Pernambuco existem atualmente grandes sobras de açúcar. No Estado do Rio Grande do Sul existem excedentes de arroz, que recentemente muito deram que falar. E' evidente que um país produtor de gêneros alimentícios, como o nosso, não pode produzir certos produtos em quantidade matematicamente igual à que pode consumir. Aos preços por que são vendidos certos produtos alimentícios, é natural — e mesmo comum — ocorrerem sobras, às vezes eventuais mas às vezes em caráter permanente. Por isso, o nobre relator, embora encontrando na recusa da Tchecoslováquia ao Plano Marshall, motivo para lhe darmos um tratamento equitativo, está de acordo em que o Brasil procure desenvolver seu comércio com a Europa.

Nem nos parece necessário fazer referências enfáticas à importação de quinquilharias da Tchecoslováquia. E' evidente que, ao negociar com esse país, que é industrial, cumpre-nos fazer todo o possível para adquirirmos os equipamentos que ele produz. Mas se havemos de reclamar contra quem nos vende bugingangas, não parece ser o caso de ridicularizar um país amigo que, embora industrializado, além de ser um pequeno país, saiu da guerra devastado pelas hordas nazistas. Se desejamos atacar alguém e sentirmos necessidade de fazê-lo, que as nossas censuras recaiam sobre os fortes e os poderosos que apesar de ricos e altamente industrializados, cobigam as nossas riquezas em potencial. Em matéria de vender bugingangas quem de fato nos prejudicou foram os trustes norte-americanos que consumiram nossos saldos em divisas em troca dos artigos supérfluos e dos objetos suntuários a que se referiu a Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, em seu memorial. E' claro que precisamos quebrar o cerco em que os trustes norte-americanos querem fechar a economia brasileira e, para isso, temos de assinar com os demais países amigos acordos comerciais que permitam a expansão de nosso comércio com outras regiões e outros continentes. Sem isso e sem trocar vantagens à base de uma verdadeira reciprocidade, não sairemos da economia agro-pecuária e cada vez mais cedermos terrenos ao imperialismo norte-americano.

Por esses motivos não vemos porque impor novas condições para a aprovação dos acordos celebrados com a República da Tchecoslováquia. A alegação do Sr. Relator de que nas listas de artigos tchecos não constam máquinas e aparelhos industriais, como já demonstramos, não procede. Além disso restabelecido, como já se acha, o controle de câmbio com o regime de prioridades, as razões do nobre relator já se acham atendidas. Segundo a portaria n.º 25 que está regulando a concessão de câmbio para importações, as máquinas e aparelhos industriais gozam da prioridade primeira categoria. Não há, pois, como admitir que os créditos ou disponibilidades sejam empregados em quinquilharias. Se assim estiver ocorrendo, a culpa mais uma vez caberá ao Governo e sobretudo ao Sr. Ministro da Fazenda que só restabeleceu o controle cambial depois de esgotadas todas as nossas disponibilidades em diversas estrangeiras.

Este é o meu voto.
S.A.C. 10-11-47. — *Carlos Mari-gheila*.

2.º REQUERIMENTO DO RELATOR

O art. 14 do ajuste de pagamentos assinado em 16-10-46 entre o Brasil e a Tchecoslováquia, na mesma data em que foi celebrado um convênio comercial, estabelece que "Banco do Brasil agindo como agente do Governo brasileiro abrirá ao Governo Tchecoslovaco um crédito até o valor de 20 (vinte) milhões de dólares americanos".

Pelo art. 13 "o presente ajuste de pagamentos começará a ser aplicado e entrará em vigor em 15 de novembro de 1946".

Antes de ser remetido ao Poder Legislativo os textos dos dois tratados, um de ordem comercial e outro de natureza estritamente financeira — o que foi feito a 5 de dezembro — já o Ministério da Fazenda punha em vigor o ajuste de pagamento e o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, abria o crédito ao Governo Tchecoslovaco.

Foi, não há dúvida, irregular e inconstitucional o expediente adotado pelo Ministério da Fazenda; tanto mais inconstitucional quanto os tratados e convenções internacionais são celebrados ad referendum do Congresso Nacional (Art. 87, n.º VII da Constituição).

No nosso parecer lido nesta Comissão a 19 de junho opinamos para que fosse aprovado o Tratado Comercial

mas fosse sustada a execução do ajuste de pagamento e solicitadas, informações ao Ministério da Fazenda sobre o processo adotado pelo Ministério para a abertura do crédito de 20 milhões de dólares referido no art. 40.

Acontece que as informações remetidas pelo Ministério da Fazenda são por demais deficientes e incompletas.

Nestas condições é necessário que o processo seja devolvido ao Ministério da Fazenda a fim de que fique esclarecido:

a) qual o contrato entre o Tesouro e o Banco do Brasil para a abertura do citado crédito;

b) — qual o montante entregue pelo Banco na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional;

c) — qual o fundamento legal em que foi ordenado pelo Ministério a abertura do crédito no Banco do Brasil, antes do pronunciamento do Legislativo.

Sala "Antônio Carlos", em 19 de janeiro de 1948. — *João Cleofas*, Relator.

PARER DA COMISSÃO DE DIPLOMACIA

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, submete o Exmo. Senhor Presidente da República à aprovação do Congresso, o Tratado Comercial, o Protocolo para Intercâmbio de mercadorias e o Ajuste de pagamentos, concluídos nesta capital, com o Governo da Tchecoslováquia, por intermédio do seu representante acreditado junto ao nosso Governo.

Os atos em apreço valem, como bem o diz o ex-Chanceler Samuel de Sousa Leão Gracie como uma contribuição efetiva para a restauração do comércio com aquela nobre Nação. Outra não é como não poderíamos deixar de ser a nossa opinião a respeito.

Com esses atos reafirma o Governo Brasileiro o elevado propósito de evitar os entendimentos de feição preferencial de conformidade, como igualmente o diz aquele antigo Ministro do Exterior com as teses nesse sentido defendidas por nossos delegados em todos os Congressos Internacionais.

Nestas condições, entende a Comissão de Diplomacia e Tratados que devem esses atos merecer a aprovação da Câmara, encaminhando-se, entretanto, Finanças e Organamentos para que esse o respectivo expediente à Comissão de órgão técnico se manifeste acerca do crédito de vinte milhões de dólares, destinados a facilitar àquele Nação aliada, a que sempre nos ligaram os melhores laços de amizade, a aquisição de produtos no mercado Brasileiro.

Sala das Comissões, 16 de abril de Lima Cavalcanti — amso

1947. — *João Henrique*, Presidente. — *Heitor Collet* — *Alencar Arrais* — *Renaud Leite* — *Maurício Grubois* — *Crepary Franco*, com restrição. — *Alvaro Castello* — *Rafael Cincura* — *Lima Cavalcanti* — *Vargas Neto*.

Votei com restrição quanto ao artigo IV do "Ajuste de Pagamentos", por isso que do exame por mim feito pareceu-me não terem sido ali convenientemente resguardados os interesses do Brasil. Solicitamos a atenção da Comissão de Finanças para o crédito de \$20.000.000,00 (\$1.º) a conta "Banco do Brasil — C/Comercial" e de demais dispositivos atinentes a forma de pagamentos.

Rio, 2 de maio de 1947. — *Crepary Franco*.

TRATADO DE COMERCIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA TCHECOSLOVACA.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Tchecoslovaca, igualmente animados do desejo de consolidar e desenvolver as relações econômicas entre os dois países, resolveram celebrar um Tratado Comercial, e para esse fim nomearam seus plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Samuel de Sousa Leão Gracie, Mi-

nistro de Estado Interino, das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil:

O Presidente da República Tchecoslovaca, ao Senhor Vladimir Khek, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Tchecoslovaca;

Os quais, depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convierem nos artigos seguintes:

ARTIGO I

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República Tchecoslovaca concederão uma a outra o tratamento incondicional e sem restrições da nação mais favorecida, em relação a tudo quanto se referir a direitos alfandegários e a encargos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, e em relação às regras, formalidades e encargos a que podem ser submetidas as operações de despacho alfandegário.

ARTIGO II

Os produtos naturais ou fabricados, originários de uma das Altas Partes Contratantes não serão, em caso algum, sujeitos, no território da outra Alta Parte Contratante, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, originários de qualquer outro país.

ARTIGO III

Os produtos naturais ou fabricados exportados do território de uma e destinados ao território da outra das Altas Partes Contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os mesmos produtos destinados ao território de qualquer outro país.

ARTIGO IV

Todas as vantagens, favores, privilégios ou imunidades já concedidas ou que venham a ser concedidos, de futuro, nas supracitadas matérias, por uma das Altas Partes Contratantes, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários do território ou destinados ao território da outra Alta Parte Contratante.

ARTIGO V

Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a países limítrofes, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, ou que resultem de uma união aduaneira que venha a ser concluída ulteriormente por uma das Altas Partes Contratantes.

ARTIGO VI

O tratamento recíproco incondicional e ilimitado da nação mais favorecida será concedido igualmente no que concerne à navegação marítima.

ARTIGO VII

Os produtos naturais ou fabricados, originários de uma das Altas Partes Contratantes não serão, em caso algum, sujeitos, no território da outra Alta Parte Contratante, a direitos e taxas internas relativos à venda, ao transporte e ao consumo, mais elevados ou mais onerosos que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, originários de qualquer outro país.

ARTIGO VIII

Os produtos naturais ou fabricados originários de uma das Altas Partes Contratantes, quando em trânsito pelo território da outra Alta Parte Contratante, não serão sujeitos a quaisquer impostos, encargos ou restrições que não sejam aplicados aos produtos ou fabricados originários de qualquer outro país, o mesmo vigorando relativamente às diversas taxas percebidas para cobrir os gastos efetivos decorrentes do trânsito, como sejam: armazenagens, guindagem, fretes ferroviários ou fluviais, direitos de estatística e similares.

ARTIGO IX

Com o fim de assegurar e comprovar a origem das mercadorias importadas, as autoridades competentes de ambas as partes emitirão que as mesmas sejam acompanhadas de um "certificado de origem", emitido ou visado, gratuitamente, pelas autoridades ou organizações designadas para tal fim pelo país importador. As autoridades competentes das duas Altas Partes Contratantes decidirão sobre a modalidade e a oportunidade da emissão dos certificados de origem acima mencionados.

ARTIGO X

O presente Tratado será ratificado de conformidade com a legislação de cada uma das Altas Partes Contratantes. Entrará em vigor, pelo período de dois anos, após a troca das ratificações, que terá lugar na cidade de Praga, tão cedo quanto possível. As duas Altas Partes Contratantes concordam, entretanto, em fazê-lo executar, a título provisório, a partir de 15 de novembro de 1948.

Após a expiração do prazo de dois anos, o Tratado ficará em vigor, por via de fácil recondução, podendo ser denunciado, a qualquer momento, por uma das Altas Partes Contratantes mediante notificação prévia de seis meses.

Em fé do que os Plenipotenciários acima indicados assinaram o presente Tratado em dois exemplares na língua francesa e lhes apuseram os seus respectivos selos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1948.

L. S. S. DE SOUZA LEÃO GRACIE
L. S. VLADIMIR KHEK

AJUSTE DE PAGAMENTOS ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA TCHECOSLOVACA

Com referência ao Tratado Comercial e ao Protocolo relativo ao intercâmbio de mercadorias, concluídos nesta data entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Tchecoslováquia, os Delegados tchecoslovacos e brasileiros, devidamente autorizados, acordaram nas disposições seguintes, para facilitar os pagamentos no quadro do Protocolo acima mencionado.

ARTIGO I

Todos os pagamentos correntes a serem efetuados à República dos Estados Unidos do Brasil por pessoas residentes na Tchecoslováquia, no quadro da legislação em vigor neste país, sobre o controle de câmbio, bem como todos os pagamentos correntes a serem efetuados na Tchecoslováquia por pessoas residentes no Brasil, no quadro da legislação sobre o controle de câmbio em vigor neste país, serão efetuados por um crédito ou débito em uma conta em moedas tchecoslovacas denominada "Banco do Brasil — Conta Comercial" que o Banco Nacional da Tchecoslováquia, agindo por conta do governo brasileiro.

O saldo desta conta será suscetível de juros de 3 % (três por cento) ao ano, creditáveis no fim de cada se-

meestre. O Banco devedor terá sempre a faculdade de aplicar o saldo da "Conta Comercial" em Bônus do Tesouro do Estado do Banco devedor.

ARTIGO II

As operações poderão ser efetuadas semestralmente. O Banco devedor terá sempre os acima mencionados ou por intermédio de bancos ou instituições autorizadas.

ARTIGO III

Os pagamentos correntes a que se refere o Artigo I deste são os seguintes:

- 1) Exportação e importação de mercadorias.
- 3) Salários, honorários, etc., mercadorias.
- 3) Salários, honorários, etac.
- 4) Seguros: prêmios, pensões, rendas e indenizações.
- 5) Despesas de manutenção e subsistência.
- 6) Gastos de viagem, escola e hospitalização.
- 7) Despesas e receitas dos serviços públicos (impostos, multas).
- 8) Prestações, cotizações e outros gastos gerais.
- 9) Direitos e taxas de patentes, licenças, marcas de fábricas, direitos autorais, etc.
- 10) Outros pagamentos que o Banco Nacional da Tchecoslováquia e o Banco do Brasil fixarem de comum acordo.

As receitas dos serviços diplomáticos e consulares não ficarão sujeitas a este ajuste e a sua transferência será efetuada em dólares americanos.

ARTIGO IV

§ 1.º Para incentivar o intercâmbio de mercadorias entre a República da Tchecoslováquia e a República dos Estados Unidos do Brasil, segundo o desejo mútuo, o Banco do Brasil, agindo como agente do governo brasileiro, abrirá ao governo tchecoslovaco um crédito até o valor de 20 (vinte) milhões de dólares americanos.

§ 2.º O contra valor do referido crédito será utilizado pelas autoridades competentes tchecoslovacas para a compra de matérias primas essenciais à indústria da Tchecoslováquia e outros produtos brasileiros, notadamente os destinados à alimentação da população da Tchecoslováquia.

§ 3.º O contra valor das mercadorias importadas na Tchecoslováquia será levado, em moedas tchecoslovacas, ao crédito da conta "Banco do Brasil — Conta Comercial" estabelecida segundo o Artigo I do presente Ajuste.

§ 4.º Este crédito deve ser utilizado pelo governo da Tchecoslováquia durante dois anos, a partir da entrada em vigor do presente Ajuste.

§ 5.º O reembolso das somas utilizadas dentro do referido crédito terá lugar a partir de 1 de janeiro de 1952 por parcelas anuais representando cada uma 1/5 do saldo da conta no fim do quinto ano a partir da data da entrada em vigor do presente Ajuste acrescido dos juros previstos pelo Artigo I relativo ao ano imediatamente anterior. O Banco Nacional da Tchecoslováquia terá o direito de fazer o reembolso seja parcial ou do saldo inteiro em qualquer tempo, mesmo antes da data referida neste inciso, observados os princípios estabelecidos pelo Artigo V do presente Ajuste.

ARTIGO V

Todo o reembolso, feito pelo país devedor, voluntário ou nos prazos previstos no presente Ajuste, poderá ser feito em dólares americanos, em outra moeda aceita pelo país credor ou afimada em ouro, entregue sem ônus em Nova York, ao preço oficial, a menos que seja julgado preferível pelas duas partes proceder a uma adaptação do programa das trocas de mercadorias.

ARTIGO VI

A partir de 1 de janeiro de 1952 os pagamentos das trocas de mercadorias continuarão a ser feitos pela conta estabelecida pelo Artigo I do presente Ajuste. O saldo anual que resultar a partir daquela data será somado ou deduzido da parcela anual prevista pelo Artigo IV parágrafo 5 do presente Ajuste.

ARTIGO VII

Se em momento dado o saldo da conta "Banco do Brasil — Conta Comercial" ultrapassar o contra valor de 20 milhões de dólares americanos em moedas tchecoslovacas, as autoridades competentes dos dois países se consultarão a fim de corrigir este desequilíbrio e assegurar a boa marcha da troca de mercadorias.

ARTIGO VIII

Se a paridade da coroa tchecoslovaca vier a ser modificada em relação ao dólar americano, o saldo devedor ou credor da conta "Banco do Brasil — Conta Comercial" será ajustado automaticamente pelo Banco Nacional da Tchecoslováquia no dia da modificação e em proporção a esta. Esta disposição se aplica igualmente aos saldos correspondentes dos bancos brasileiros junto aos bancos autorizados tchecoslovacos.

ARTIGO IX

Para os pagamentos expressados em cruzheiros o curso do câmbio entre o cruzreiro e a coroa tchecoslovaca será fixado tendo em conta, de uma parte, a média entre as taxas de compra e de venda do dólar americano em Praga e, de outra, parte, a taxa do dólar americano fixada pelo Banco do Brasil.

No que concerne aos compromissos pagáveis no Brasil, expressados em uma terceira moeda, serão os mesmos convertidos primeiramente e cruzreiros segundo a base do câmbio do Banco do Brasil para a moeda em questão no dia do pagamento e reconvertidos em moedas tchecoslovacas, como se fosse um pagamento em cruzreiros. Para os compromissos pagáveis na Tchecoslováquia em uma terceira moeda, a convertidos primeiramente em cruzreiros e depois segundo a base do câmbio publicado para esta moeda pelo Banco Nacional da Tchecoslováquia.

ARTIGO X

As disposições do presente Ajuste não alteram em nada os compromissos assumidos ou a serem assumidos pelas partes, como consequência de sua adesão a uma Convenção Monetária Internacional de caráter geral.

As duas partes devem-se consultar sobre as modificações a serem feitas eventualmente no presente Ajuste de maneira a adaptá-lo aos ditos compromissos internacionais.

ARTIGO XI

O saldo da conta "Banco do Brasil — Conta Comercial" no término do presente Ajuste continuará a beneficiar das garantias previstas no Artigo VIII. Ele será reembolsado segundo as condições estabelecidas pelo Artigo IV parágrafo 5.º.

ARTIGO XII

O presidente do Ajuste de pagamentos comparecerá a ser aplicado e entrará em vigor em 15 de novembro de 1948, segundo as prescrições legais de cada um dos dois países, e terá efeito por um período indefinido, podendo ser denunciado em qualquer momento por cada uma das Partes mediante um aviso prévio de três meses. Ambas as Partes se comprometem, entretanto, a não dar tal aviso antes de dois anos a partir do dia de sua entrada em vigor.

Feito em dois exemplares em língua francesa.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1948. — L. S. S. de Souza Leão Gracie. — L. S. Vladimir Khek.

Senhor Presidente,

Com relação à liquidação dos créditos atrasados da Tchecoslováquia no Brasil, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que os delegados tchecoslovacos e brasileiros entraram em acordo sobre o que segue:

1) Os valores dos créditos tchecoslovacos que foram bloqueados em virtude do decreto-lei da República dos Estados Unidos do Brasil n.º 2.703, de 28 de outubro de 1940, serão, em princípio, postos a livre disposição dos credores tchecoslovacos na moeda em que foram originariamente expressados.

2) Para facilitar sua transferência, os créditos expressados em dólares americanos serão creditados em uma conta em nome do Banco Nacional da Tchecoslováquia junto ao Banco do Brasil, denominada "Conta Gráfica Especial".

3) Os créditos expressos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos em dólares americanos às taxas de câmbio do Banco do Brasil em vigor no dia da conversão. A coroa tchecoslovaca será convertida na base de 50 (cinquenta) coroas tchecoslovacas por dólar americano.

4) Ao crédito da conta acima mencionada serão igualmente levados os contra-valores dos créditos atrasados, que ainda não tiverem sido cobrados e transferidos ao Banco do Brasil.

5) O Banco do Brasil fará chegar ao Banco Nacional da Tchecoslováquia todos os detalhes necessários ao pagamento dos contra valores em coroas tchecoslovacas aos beneficiários tchecoslovacos.

6) As somas assim creditadas ficarão, em princípio, a livre disposição do Banco Nacional da Tchecoslováquia o qual as utilizará para pagamentos, no Brasil, das mercadorias exportadas para a Tchecoslováquia.

7) O Banco Nacional da Tchecoslováquia disporá do saldo da conta acima mencionada para cobrir as cartas de crédito abertas em dólares americanos por bancos tchecoslovacos, junto a bancos brasileiros.

8) Os pagamentos provenientes das operações precedentes não serão submetidos a nenhuma taxa ou despesa além das taxas a que estejam sujeitas as operações normais.

9) O saldo da conta "Conta Gráfica Especial" poderá ser transferido, mediante pedido do Banco Nacional da Tchecoslováquia, quer em dólares americanos quer segundo o Ajuste de Pagamentos concluído entre a República da Tchecoslováquia e a República dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da minha mais alta consideração. — (a) Samuel de Souza Leão Gracie.

Senhor Ministro:

Com relação à liquidação dos créditos atrasados da Tchecoslováquia no Brasil, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que os delegados tchecoslovacos e brasileiros entraram em acordo sobre o que segue:

1) Os valores dos créditos tchecoslovacos que foram bloqueados em virtude do decreto-lei da República dos Estados Unidos do Brasil n.º 2.703, de 28 de outubro de 1940 serão, em princípio, postos a livre disposição dos credores tchecoslovacos na moeda em que foram originariamente expressados.

2) Para facilitar sua transferência, os créditos expressados em dólares americanos serão creditados em uma conta em nome do Banco Nacional da Tchecoslováquia junto ao Banco do Brasil, denominada "Conta Gráfica Especial".

3) Os créditos expressos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos em dólares americanos às taxas de câmbio do Banco do Brasil em vigor no dia da conversão. A coroa tchecoslovaca será convertida na base de 50 (cinquenta) coroas tchecoslovacas por dólar americano.

4) Ao crédito da conta acima mencionada serão igualmente levados os contra valores dos créditos atrasados que ainda não tiverem sido cobrados e transferidos ao Banco do Brasil.

5) O Banco do Brasil fará chegar ao Banco Nacional da Tchecoslováquia todos os detalhes necessários ao pagamento dos contra valores em coroas tchecoslovacas aos beneficiários tchecoslovacos.

6) As somas assim creditadas ficarão, em princípio, a livre disposição do Banco Nacional da Tchecoslováquia o qual as utilizará para pagamentos, no Brasil, das mercadorias exportadas para a Tchecoslováquia.

7) O Banco Nacional da Tchecoslováquia disporá do saldo da conta acima mencionada para cobrir as cartas de crédito abertas em dólares americanos por bancos tchecoslovacos, junto a bancos brasileiros.

8) Os pagamentos provenientes das operações precedentes não serão submetidos a nenhuma taxa ou despesa além das taxas a que estejam sujeitas as operações normais.

9) O saldo da conta "Conta Gráfica Especial" poderá ser transferido, mediante pedido do Banco Nacional da Tchecoslováquia, quer em dólares americanos quer segundo o Ajuste de Pagamentos concluído entre a República da Tchecoslováquia e a República dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — Vladimir Khék.

PROTOCOLO RELATIVA AO INTERCÂMBIO DE MERCADORIAS ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E REPÚBLICA TCHECOSLOVÁQA

Com complemento às disposições constantes do tratado Comercial e do ajuste de Pagamentos concluídos, nesta data, entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Tchecoslováca os delegados brasileiros e tchecoslovacos, igualmente desejosos de reiniciar rapidamente e desenvolver o intercâmbio de mercadorias entre os dois países, convieram no seguinte:

a) A República dos Estados Unidos do Brasil e a República Tchecoslováca concederão uma a outra um tratamento tão liberal quanto possível na emissão recíproca das autorizações de exportação e de importação, de maneira a favorecer o rápido restabelecimento do seu intercâmbio comercial;

b) Farão parte integrante do presente Protocolo:

1) Lista "A", contendo a enumeração das mercadorias de origem brasileira a serem exportadas para a Tchecoslováquia a serem durante cada um dos dois anos que se seguirão à data da entrada em vigor do presente Protocolo. A referida lista não é limitativa.

2) Lista "B", contendo a enumeração das mercadorias de origem tchecoslováquia a serem exportadas para o Brasil durante cada um dos dois anos que se seguirão à data da entrada em vigor do presente Protocolo. A referida lista não é limitativa.

3) Carta Anexa n.º 1-a.

4) Carta Anexo n.º 1-b.

c) As autoridades competentes dos dois países concederão sempre que necessário, licenças de importação e exportação bem como autorizações acessórias para as mercadorias constantes das listas "A", e "B", até as quantidades e valores mencionados nas referidas listas.

d) Os contingentes previstos para um certo período que não forem exgotados até a expiração do mesmo poderão ser transferidos, de comum acordo, ao período seguinte.

e) As listas "A", e "B", mencionadas na letra b), poderão ser modificadas, de comum acordo, a partir da data da entrada em vigor do presente

Protocolo, para o período do segundo ano, por solicitação das autoridades competentes de um dos dois países. Si a validade do presente Protocolo for prorrogada os dois países entrarão em acordo, em tempo útil, sobre o intercâmbio de mercadorias no período adicional.

f) Uma Comissão Mista, — constituída de duas sub-comissões, uma das quais terá a sua sede no Rio de Janeiro e a outra em Praga, — assegurará a boa marcha do intercâmbio de mercadorias previsto pelo presente Protocolo, assim como a sua aplicação prática. Ela comporá de representantes oficiais tchecoslovacos e de representantes oficiais brasileiros.

A Comissão Mista terá igualmente a tribuição de rever, quando necessário, as listas "A" e "B" a que se refere a letra b).

Os contingentes de "mercadorias diversas" serão distribuídos pelos membros da Comissão Mista.

g) As autoridades competentes dos dois países se transmitirão, mensalmente, por intercâmbio de suas representações diplomáticas, as listas das mercadorias para as quais tiverem sido expedidas licenças de exportação.

h) O presente Protocolo entrará em vigor a 15 de novembro de 1946, pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado, por tática recondução, com a faculdade, para cada uma das Partes Contratantes, de denunciar mediante aviso prévio de três meses.

Feito em dois exemplares na língua francesa.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1946.
L. S. S. DE SOUZA LEÃO GRACIE.
L. S. VLADIMIR. KHEK

CARTA-ANEXA 1-A

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1946.

Senhor Ministro:

Com relação ao Protocolo relativo ao intercâmbio de mercadorias entre a República Tchecoslováca e os Estados Unidos do Brasil, assinado nesta data, tenho a honra de informar a Vossa Excelência de que os respectivos delegados, brasileiro e tchecoslovaco, convieram em que a cota de 6.000 toneladas métricas de café brasileiro a ser importado pela Tchecoslováquia durante o primeiro ano seja, em tempo oportuno, incluída na lista "A" prevista no inciso b) do referido Protocolo, para o segundo ano de vigência do mesmo.

2. Foi igualmente estabelecido que a cota de 2.000 toneladas métricas de algodão, constante da lista "A" para o primeiro ano, seja, em tempo oportuno, elevada para 5.000 toneladas métricas para o segundo ano de vigência do dito Protocolo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — (a) Vladimir Khék.

CARTA-ANEXA 1-B

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1946.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota que, nesta data, Vossa Excelência teve a gentileza de me dirigir, nos termos seguintes:

"Com relação ao Protocolo relativo ao intercâmbio de mercadorias entre a República Tchecoslováca e os Estados Unidos do Brasil, assinado nesta data, tenho a honra de informar a Vossa Excelência de que os respectivos delegados, brasileiro e tchecoslovaco, convieram em que a cota de 6.000 toneladas métricas de café brasileiro a ser importado pela Tchecoslováquia durante o primeiro ano seja, em tempo oportuno, incluída na lista "A" prevista no inciso b) do referido Protocolo, para o segundo ano de vigência do mesmo".

"Foi igualmente estabelecido que a cota de 2.000 toneladas métricas de algodão, constante da lista "A" para o primeiro ano, seja, em tempo oportuno, elevada para 5.000 toneladas métricas para o segundo ano de vigência do dito Protocolo".

Em resposta, dou-me pressa em participar a Vossa Excelência que o governo brasileiro está de inteiro acordo com as decisões acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. (a) S. de Souza Leão Gracie.

EXPORTAÇÃO DO BRASIL

Mercadorias — Quantidade — Valor em 1.000 lbs.
Cacau em amêndoas — 4.600 toneladas.

Café em grão — 8.600 toneladas.

Gengibre — 4 toneladas.

Fumo em folha — 30.000 (com possibilidade de aumento).

Melão — 30.000 (com possibilidade de aumento).

Felão (muatinho) — 500 toneladas.

Arroz — 15.000 toneladas (sob reserva dos acordos existentes).

Sementes de babaçu — 10.000 toneladas (sob reserva dos acordos existentes).

Sementes de amendoim — 10.000 toneladas.

Grãos oleaginosos diversos — 18.000 toneladas.

Herba passiflorae — 1 tonelada.

Guaraná — 300 Kgs.

Radix sarsaparillae — 200 Kgs.

Plantas medicinais diversas — 3 toneladas.

Cera de abelhas — 15 toneladas.

Couros vacuns salgados — 8.000 toneladas (com possibilidade de aumento).

Couros vacuns secos — 1.500 toneladas (com possibilidade de aumento).

Couros de bezerro salgados — 300 toneladas (sob reserva das possibilidades do mercado brasileiro).

Couros de bezerro secos — 1.000 toneladas (sob reserva das possibilidades do mercado brasileiro).

Pele brutas diversas — 20 toneladas.

Crina animal — 25 toneladas.

Pele de cabra — 5 toneladas.

Pele diversos e seda animal — 35 toneladas.

Tripas salgadas ou secas — 75 toneladas (sob reserva das possibilidades do mercado brasileiro).

Produtos animais: órgãos secos — 300 Kgs.

Cera de carnaúba — 15 toneladas.

Cera de urucuri — 10 toneladas.

Óleo de babaçu ou palma — 5.000 toneladas (sob reserva dos acordos existentes).

Óleo de côco — 2.000 toneladas (sob reserva das possibilidades do mercado brasileiro).

Óleo de ótica — 55 toneladas.

Óleo de ricino — 15 toneladas.

Óleo de amendoim — 5.000 toneladas (sob reserva das possibilidades do mercado brasileiro).

Óleos vegetais não especificados — 150 toneladas (com possibilidade de aumento).

Cacau em pó — 6 toneladas.

Extrato de carne — 20 toneladas (sob reserva das possibilidades do mercado brasileiro).

Madeiras exóticas — 50 toneladas.

Chifres — 70 toneladas.

Marfim vegetal (Jatina, noiz d'arce e corozo) — 55 toneladas.

Mentol — 1.200 Kgs.

Óleo de laranja — 1 tonelada (com possibilidade de aumento).

Balsamo de copaíba — 300 Kgs.

Algodão em rama — 2.000 toneladas para o primeiro ano; com possibilidade de aumento e 5.000 toneladas para o segundo ano.

Lã bruta — 4.000 toneladas.

Borracha bruta ou lavada — 1.500 toneladas (sob reserva dos acordos existentes).

Marmore de onyx — 34 toneladas.
Pedras preciosas e semi-preciosas,
brutas — 800 Kgs.
Agate em bruto — 1 tonelada.
Café (para) — 4,5 toneladas.
Teobromina — 4 toneladas.
Phocarpina — 50 Kgs.
Teofilina — 500 Kgs.
Químico — 100 Kgs.
Mercadorias diversas (matérias pri-
mas e produtos fabricados) — 100.000

LISTA "B"

IMPORTAÇÃO DA TCHECOSLOVÁQUIA

Mercadorias — Quantidade — Valor
em 1.000 — Kcs.

Instrumentos de ótica e aparelhos
científicos — 5.000.
Aparelhos cinematográficos e foto-
gráficos — 2.500.
Máquinas e aparelhos elétricos e
objetos destinados a fins eletrotécni-
cos — 25.000 (sob reserva das possi-
bilidades do mercado tcheco-slovaco).
Motores Diesel — 100 toneladas.
Máquinas operatrizes e instrumen-
tos acessórios — 20.000.
Maquinaria para moinhos — 2.000.
Turbinas, máquinas, aparelhos e
instalações elétricas — 21.000 (sob
reserva das possibilidades do merca-
do tcheco-slovaco).
Compressores para usinas e para
pneumáticos, prensas hidráulicas para
matéria artificial e bombas diversas,
inclusive para incêndio — 15.000.
Equipamento industrial para disti-
larias, usinas de açúcar e usinas para
a fabricação de óleos vegetais —
50.000.
Produtos não especificados de cons-
trução mecânica e elétrica — 50.000.
Guindastes e dragas — 40.000.
Equipamento para a indústria do
cimento — 10.000.
Automóveis e caminhões — 20.000.
Arme liso e farpado de ferro, arma-
me traçado, pregos, correntes, ferro
laminado, etc. — 25.000.
Aço em barras, laminado, forjado,
estirado e objetos forjados, fundidos
e moldados — 10.000.
Máquinas a vapor, caldeiras, etc. —
10.000.
Máquinas para fabricação de cigar-
ros e para o tratamento de fumo —
3.500.
Motores de aviação — 5.000 (sob re-
serva das possibilidades do mercado
tcheco-slovaco).
Aviões de instrução e turismo — 10
unidades.
Máquinas de costura — 1.000 uni-
dades (com possibilidade de aumen-
to).
Bicicletas — 1.000 unidades.
Motocicletas — 2.000 unidades (com
possibilidade de aumento).
Geladeiras para residência — 1.000
unidades (sob reserva das possibi-
lidades do mercado tcheco-slovaco).
Batedeiras — 500.
Espingardas para caça, esporte e es-
pingardas de ar comprimido — 5.000.
Material para sapateiros, pregos, ta-
xas, etc. — 200 toneladas.
Artigos para fumantes — 3.000.
Artigos de uso caseiro, incluindo
máquinas de cozinha — 6.500.
Vasos de alumínio para o transpor-
te de leite — 4.000.
Canecos de zinco, placas offset, cha-
pas polidas para clichês — 700.
Folhas de alumínio — 700.
Vidros elétricos — 100 unidades.
Discos de gramofone — 5.000 uni-
dades.
Produtos químicos minerais —
10.000.
Sulfato de bário — 20 toneladas.
Fluorina — 20 toneladas.
Fluorlúste artificial — 20 toneladas.
Fluorures — 10 toneladas.
Tintas para reprodução e autocópia
— 300 Kgs.
Azul-ultramar — 8 toneladas.
Máquinas agrícolas — 50.000 (sob
reserva das possibilidades de fabrica-
ção para a exportação).
Medicamentos, especialidades far-
macêuticas e vitaminas — 3.000.
Artigos diversos em porcelana e vi-
dro — 5.000.

Porcelana para uso eletrotécnico —
40 toneladas.
Tijolos de magnésita — 300 tonela-
das (sob reserva das possibilidades
do mercado tcheco-slovaco).
Materiais abrasivos diversos e para
amolar — 50 toneladas.
Placas leves de construção — 50.000
m² (sob reserva das possibilidades do
mercado tcheco-slovaco).
Cimento para dentistas — 600 Kgs.
Artigos diversos de cristal, inclusive
trabalhado e cortado — 35.000.
Vidros especiais em folhas — 10.000.
Diversos artigos miúdos de vidro,
inclusive combinado com outras ma-
térias — 5.000.
Couro artificial à base de celulose
— 5.000 m².
Couro e artigos de couro natural e
artificial, inclusive para uso técnico
— 1.500.
Instrumentos de música diversos e
suas partes, principalmente pianos —
2.000.
Bobinas de madeira — 3 toneladas.
Bobinas de madeira — 3 toneladas.
Escovas diversas, incluindo para uso
técnico e para dentistas — 1 tonela-
da.
Malte (para entrega durante o ano
de 1947) — 3.000 e 5.000 toneladas.
Lúpulo — 250 toneladas.
Sementes de cebola — 5 toneladas.
Sementes de batata — 3.000 tone-
ladas.
Sementes de trevo farousch — 10
toneladas.
Sementes de legumes diversos —
10 toneladas.
Tecidos e artigos de linho — 30.000.
Tecidos e artigos de lã — 5.000.
Artigos de vestimentos, guarnições
e acessórios — 20.000.
Celulose para fabricação de papel —
5.000 toneladas.
Papel de impressão — 2.000 tonela-
das.
Papel para cigarros — 50 toneladas.
Papel e artigos de papel — 10.000.
Artigos para escritório e acessórios
(fitas para máquinas de escrever, can-
etas automáticas, etc.) — 6.000.
Mercadorias diversas (inclusive ar-
tigos em matéria plástica, brinquedos,
bijuteria falsa, cerveja de Pizen, etc.
etc. — 200.000.

PROJETO

N.º 1.012 — 1948

*Autoriza o Tribunal de Contas
a registrar o termo aditivo ao con-
trato celebrado entre o Departa-
mento dos Correios e Telégrafos
e Numa Pompílio Correia da
Cunha.*

Da Comissão de Tomada de Con-
tas.

(Discussão inicial)

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CON-
TASN.º 734 — P-48 — 31 de julho de
1948.Exmo. Sr. 1.º Secretário da Câ-
mara dos Deputados.Assunto: — Recusa de registro a
contrato.

Anexo: — O processo.

Decorrido o prazo legal sem que
tenha havido pedido de reconside-
ração da decisão de 10 de junho pró-
ximo findo, deste Tribunal, que re-
cusou registro ao termo, de 19 de
maio último, aditivo ao contrato de
16 de março deste ano, celebrado en-
tre o Departamento dos Correios e
Telégrafos e Numa Pompílio Correia
da Cunha, para, na Diretoria de Te-
légrafos, desempenhar a função de
engenheiro no Laboratório de Rádio
Pósto de Verificação Rádio do Rio
de Janeiro, — cabe-me, de acordo
com o resolvido em Sessão de 27 do
corrente, submeter o assunto ao pro-
nunciamento do Congresso Nacional,
nos termos do art. 77, § 1.º da Cons-
tituição.

Transmitindo o respectivo processo,
solicito se digne V. Ex.ª providenciar
no sentido de que seja o mesmo res-
tituído a este Tribunal após a deci-
são definitiva.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de
minha elevada estima e distinta con-
sideração. — Alfredo Guimarães Oli-
veira Lima, Presidente.

*Termo aditivo ao Contrato (Renova-
ção) que entre si fizeram, em 16
de março de mil novecentos e qua-
renta e oito, o Departamento dos
Correios e Telégrafos e o Senhor
Numa Pompílio Correia da Cunha
para o fim que nele se declarou.*

Aos dezoito dias do mês de maio
de mil novecentos e quarenta e oito,
nesta Cidade do Rio de Janeiro, no
prédio à Praça Quinze de Novembro,
onde funciona a Diretoria do Pessoal
do Departamento dos Correios e Te-
légrafos, presentes, de um lado, o De-
partamento dos Correios e Telégra-
fos, denominado simplesmente con-
tratante, representado neste ato pelo
Diretor do Pessoal do aludido Depar-
tamento, Senhor Doutor Antônio Cav-
alcanti Vieira da Cunha, e de ou-
tro lado, o Senhor Numa Pompílio
Correia da Cunha, engenheiro téc-
nico especializado, residente à rua
Cândido Gaffrée n.º 173 (cento e se-
tenta e três), apartamento trezentos
e um, Urca, nesta Capital, denomi-
nado apenas contratado foi concluí-
do este termo aditivo de renovação
de contrato, na forma e sob as cláus-
ulas seguintes: — Primeira: — O re-
presentante do contratante, usando
da atribuição que lhe confere o ar-
tigo vinte e três do Decreto-lei nú-
mero oito mil trezentos e oito, de
seis de dezembro de mil novecentos
e quarenta e cinco, e de acordo, ain-
da, com a autorização do Senhor Di-
retor Geral do Departamento dos
Correios e Telégrafos exarada em de-
zenove de fevereiro de mil novecentos
e quarenta e oito à folhas dezes-
seis do processo número trinta e um
de mil quatrocentos e noventa e um, de
mil novecentos e quarenta e sete, e
considerando que na renovação de
contrato do referido Senhor Numa
Pompílio Correia da Cunha, houve
equivoco quanto ao dia do início do
prazo de vigência, altera, neste ato,
cláusula quinta da renovação do con-
trato celebrado aos dezesessis dias do
mês de março do ano de mil nove-
centos e quarenta e oito, publicada
no Boletim do Pessoal número duzen-
tos e vinte e oito de dezolito do refe-
rido mês, entre este Departamento
dos Correios e Telégrafos, represen-
tado naquele ato pelo Diretor do Pes-
soal, Senhor Doutor Antônio Cav-
alcanti Vieira da Cunha, e o Senhor
Numa Pompílio Correia da Cunha
para, na Diretoria de Telégrafos, des-
te Departamento, desempenhar a fun-
ção de engenheiro no Laboratório de
Rádio e Pósto de Verificação Rádio
do Rio de Janeiro, a qual passará a
ter a seguinte redação: O presente
contrato começará a vigorar a partir
de vinte e sete de fevereiro de mil
novecentos e quarenta e oito e ter-
minará a trinta e um de dezembro
de mil novecentos e cinquenta, não
se responsabilizando o contratante por
qualquer indenização se o Tribunal
de Contas denegar registro do refe-
rido contrato, salvo quanto ao sala-
rio correspondente aos dias de tra-
balho prestado no período compre-
endido entre vinte e sete de feverei-
ro de mil novecentos e quarenta e
oito e a data em que o contratante
tiver ciência da denegação do regis-
tro. O presente termo por lavrado,
Dulce da Silva Rebelo, Escriturário
classe F, à folhas quarenta e seis e
quarenta e seis verso do livro próprio,
para firmeza e validade do que fica
estabelecido. É depois de lido e acha-
do conforme, assinado pelas partes
contratantes já referidas pelas tes-
temunhas abaixo declaradas, por mim,
estando isento de qualquer imposto
ou taxa, na forma do artigo duzentos
e setenta e cinco do Decreto-lei nú-
mero mil setecentos e treze, de vinte
e oito de outubro de mil novecentos
e nove. Rio de Janeiro, 19 de maio
de 1948 — Diretoria do Pessoal —

(D. P.) — a) Antônio Cavalcanti
Vieira da Cunha, a) Numa Pompílio
Correia da Cunha. — Testemu-
nhas: a) Alberto Ferreira, Oficial ad-
ministrativo da classe M, a) Isabel
Uchôa de Campos, Oficial adminis-
trativo da classe J, a) Dulce da Silva
Rebelo, Escriturário F.

PARECER

Da Comissão de Tomada de
Contas.

O motivo determinante da decisão
do Tribunal de Contas foi a falta
de prova da divulgação do Boletim
do Pessoal, n.º 245, de 20 de maio
de 1948, mencionado no ofício nú-
mero 4.385, de 28 dos citados meses
e ano, pelo qual o Diretor Geral do
Departamento dos Correios e Te-
légrafos encaminhou, ao Tribunal, có-
pia autêntica do termo aditivo.

Verifiquei, por diligência a que pes-
soalmente procedi, que o Boletim nú-
mero 245 deixou de acompanhar o
ofício n.º 4.385, ambos acima cita-
dos, por se encontrar o Boletim, que
é editado pela Imprensa Nacional, em
atraso de cerca de 30 dias. Posterior-
mente, pelo ofício n.º 6.237, de 6 de
agosto corrente, a falta foi sanada,
ao mesmo tempo que era solicitada,
ao Tribunal, reconsideração da deci-
são de recusa do registro do con-
trato.

Nestas condições, sou de parecer que
se autorize o Tribunal de Contas a
registrar o termo aditivo em apreço
e apresento à deliberação dos nobres
colegas de Comissão, o seguinte

PROJETO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Tribunal de Contas
autorizado a registrar o termo de
19 de maio último, aditivo ao con-
trato de 16 de março deste ano, ce-
lebrado entre o Departamento dos
Correios e Telégrafos e Numa Pom-
pílio Correia da Cunha, para, na
Diretoria de Telégrafos, desempenhar
a função de Engenheiro no Labora-
tório de Rádio e Pósto de Verificação
Rádio do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de
1948. — Celso Machado, Presidente.

— Aluísio Ferreira, Relator. — José
de Borja. — Teodomiro Fonseca. —
Duarte. D. Oliveira. — João Aguiar.
— Martins Filho. — Guaracy Silveira.
— Benício Fontenele. — Felipe
Berti. — Hans Jordan.

PROJETO

N.º 1.013 — 1948

*Aprova o texto da Constituição
da Organização de Alimentação e
Agricultura das Nações Unidas
(F. A. O.), assinado pelo Brasil,
em Quebec, Canadá, no dia 16
de outubro de 1945; tendo pare-
cer, com projeto, da Comissão de
Diplomacia e parecer da Comissão
de Agricultura, favorável ao refe-
rido projeto.*

(Da Comissão de Diplomacia)

(Discussão única)

MENSAGEM N.º 274-48, A QUE SE REFEREM
OS PARECERESSenhores Membros do Congresso
Nacional:

De acordo com o preceito constitu-
cional, submeto à Vossa aprovação,
em cópia devidamente autenticada e
acompanhada de uma Exposição de
Motivos, o texto da Constituição da
Organização de Alimentação e Agri-
cultura das Nações Unidas (FAO),
assinada, pelo Brasil, em 16 de ou-
tubro de 1945, na cidade de Quebec,
Canadá.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de
1948. — EUSTÁCIO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Tenho a honra de passar às mãos
de Vossa Excelência a anexa cópia da
versão, em idioma português, da Cons-

tuição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, assinada pelo Brasil, em Québec, Canadá, a 16 de outubro de 1945.

2. A Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas foi a primeira organização permanente das Nações Unidas a ser criada após a última guerra. Já em maio de 1943, uma Conferência de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, foi convocada, pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt, para reunir-se em Hot Springs, Virginia, Estados Unidos da América, a fim de considerar os problemas mundiais relacionados com a alimentação e a agricultura.

3. Os trabalhos dessa Conferência assinalaram a interdependência entre o consumidor e o produtor, e reconheceram que as políticas de agricultura e alimentação devem ser consideradas conjuntamente.

4. A referida Conferência reconheceu, também, que dois terços da população mundial estavam sub-nutridos e, em grande parte, atingindo os limites da inanição, e que se tornava, portanto, indispensavelmente urgente remediar este estado de coisas.

5. Por uma recomendação da Conferência, foi instituída nas Nações Unidas, uma Comissão Interina para Alimentação e Agricultura, a qual iniciou seus trabalhos, em julho de 1943, com o objetivo determinado de lançar as bases para a criação de uma organização permanente.

6. A citada Comissão Interina preparou, assim, a Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, a qual, com o voto do Brasil, foi aprovada na Primeira Sessão da Conferência que, para esse fim, se reuniu em outubro de 1945.

7. Penso, Senhor Presidente, que o referido Ato merece a aprovação do Poder Legislativo, parecendo-me, pois, conveniente que a esse seja submetido, de acordo com o art. 66, alínea I, da Constituição Federal, se nisso Vossa Excelência concordar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1948.
— Raul Fernandes.

Parecer da Comissão de Diplomacia

(1)

RELATÓRIO

Os objetivos dos Países que assinaram a Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, estão expressos no preâmbulo dessa mesma Constituição:

a) levantar o nível de alimentação e padrão de vida dos povos sob a sua respectiva jurisdição;

b) aumentar a eficiência da produção e distribuição de todos os produtos alimentícios agrícolas;

c) melhorar a condição das populações rurais, contribuindo assim para uma economia mundial de expansão.

Para isso, estabeleceram que compete a essa organização o seguinte:

1) coletar, analisar, interpretar e difundir informações relativas à nutrição, alimentação e agricultura;

2) promover e, quando fulgar conveniente, recomendar iniciativas nacionais e internacionais;

a) no sentido da realização de pesquisas científicas — tecnológicas, sociais e econômicas relativas à nutrição, alimentação e agricultura;

b) com o objetivo de desenvolver a educação e a administração relativas à nutrição e agricultura, além da divulgação de conhecimentos teóricos e práticos sobre nutrição e agricultura;

c) para conservação dos recursos naturais e a adoção de métodos avançados de produção agrícola;

d) a fim de garantir o progresso do beneficiamento, venda e distribuição de produtos alimentícios agrícolas;

e) para a adoção de técnicas que garantam o fornecimento do crédito

agrícola adequado, nacional e internacional;

f) no sentido da adoção de princípios internacionais relativos a acordos sobre produção agrícola.

Para isso caberá a Organização fornecer qualquer assistência técnica que os Governos solicitam.

Essas funções são exercidas através de uma Conferência que deverá reunir-se ao menos uma vez por ano e na qual cada Nação — membro possuirá um representante com direito apenas a um voto, ficando a seu cargo estabelecer as linhas gerais da política e de convenções sobre a alimentação e agricultura.

Além da Conferência, terá a Organização uma Comissão Executiva composta de não menos de 9 e não mais de 15 membros, destinada a exercer os poderes que lhe forem delegados pela Conferência, e ainda Comitês Nacionais, se necessários, e um Diretor Geral.

Essa em síntese, a estrutura da Organização, que se afina e se enquadra às cogitações dos Países nesse período de após guerra.

Os homens de Estado começam a compreender que a paz do mundo não pode ser tentada apenas em termos de uma solução política, mas principalmente através uma, íntima e sincera cooperação dos povos no sentido de traçar os planos e executar uma política econômica, na qual se conceda a toda Nação um padrão mínimo de vida assegurado por um esquema de produção, distribuição e consumo que não seja apenas nacional, mas internacional.

A crise de ordem econômica possui uma base de sentido universal e, portanto só poderá ser solucionada nessa mesma base.

Em todos os lugares do mundo tais crises estão vivas e atuantes, inquietando os grupos humanos, que parecem agora menos atentos aos problemas de liberdade — ou, talvez, demasiadamente seguros de sua existência — mas extremamente preocupados com os de ordem econômica, como, por exemplo, os de habitação, vestuário e alimentação, todos situados na categoria daqueles que poderiam ser chamados de problemas do cotidiano.

Não há dúvida que os povos mudaram profundamente o sentido de suas reivindicações. Ao homem de hoje de todas as nações não importa apenas o direito de falar em praça pública e criticar sem restrições. Ele está possuído de outros sentimentos impostos pela onda socialista que lhe abriu os olhos a uma porção de coisas novas que estão acontecendo e aos acenos de uma igualdade que lhe enche o coração de esperança.

Ora, se as crises mais profundas são econômicas, as soluções políticas que para elas forem procuradas só interessam na medida em que contribuíam para existência de um clima capaz de assegurar às Nações um ritmo de trabalho fecundo, que lhe fortaleça o sistema econômico e lhes permita melhorar a vida de seu povo.

Essa, aliás é uma verdade universal e a prova disso está na forma porque os Estados Unidos e a Rússia, por exemplo, empenhados em conquistar politicamente a Europa, estabelecem, ambos, para obter a adesão dos povos Europeus e afiná-los a sua direção, em vez de um duelo em linhas idealísticas, um esquema realista de vantagens e auxílios como um melhor instrumento de conquista da ideia política.

E' que para os homens de nossos dias a preocupação dominante é dissipar os problemas do cotidiano, e lutar para conseguir mais roupa, casa coberta, alimento farto e nutritivo, transporte para o trabalho. Quando estão travando essa luta e a ela dedicando todas as suas forças, porque cada dia ganham ou perdem essa batalha, as outras preocupações ficam secundárias ou em plano inferior, pois o pão, como falava Saint-Just é o direito do povo.

E' natural pois, quando essa mudança no estilo das aspirações do plano de liberdade pública para o pão, se processa tão bruscamente, em menos de meio século renovador de normas, valores e itinerários que pareçam eternos, que as Nações, pelos seus líderes, busquem equacionar esses desejos e essas reivindicações em termos de realidade, sondando as correntes que compõem a sua direção e lhes dão substância, a fim de impedir que os povos busquem os caminhos de desespero e impeçam a presença da paz.

Ora, si debruçados sobre os acontecimentos, conseguem as Nações identificar as crises e definir-lhes os contornos cumpre-lhes tomar contacto com eles, mobilizar a sua melhor equipe de técnicos para solucioná-la, pois os Países que não souberem compreender e interpretar a mensagem de seu tempo e as aspirações de seu povo, não serão fiéis a seu destino nem participarão de sua estíma.

Eis porque aprovamos integralmente a presença do Brasil na Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas.

Tudo o que fôr feito no sentido de tentar uma solução para problemas de alimentação, faz parte do elenco das grandes crises mundiais, deve merecer o nosso apoio e contar com o nosso estímulo.

Desde que as Nações todas elas batidas por essas preocupações, se organizem para a pesquisa dos melhores itinerários para essa solução, as probabilidades de encontrá-la por certo hão de aumentar.

E queira Deus que essa Organização descubra a fórmula e os meios de tornar menos faminto e mais nutrido o povo desses duro mundo nosso em que vivemos.

Sugiro, pois, o seguinte projeto de lei:

Art. único. — Fica aprovado o texto da Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F.A.O.), assinado pelo Brasil em Québec, Canadá, no dia 16 de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1948. — João Henrique — Monteiro de Castro, Relator. — Vargas Neto — Glicerio Alves — Crepory Franco — Alencar Araripe — Egberto Rodrigues — Heitor Collet — Lima Cavalcanti — Rafael Cincurá — Alvaro Castelo — Faria Lobato.

2.º PARECER

Em face dos esclarecimentos da Comissão de Agricultura, sou de parecer que se deve substituir o texto do projeto de fls. 1 v. pelo seguinte:

Artigo único: Fica aprovado o texto da Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F.A.O.), assinado pelo Brasil em Québec, Canadá, no dia 16 de outubro de 1945, com as modificações que lhe foram introduzidas durante o Terceiro Período de Sessões, celebrado em Genebra em 1947.

Sala das Comissões, agosto de 1948. — Lima Cavalcanti, Presidente em

Sala das Comissões, agosto de 1948. — Faria Lobato — Glicerio Alves — Alvaro Castelo — Egberto Rodrigues — José Armando — Alencar Araripe — Crepory Franco.

Parecer da Comissão de Agricultura Pela Mensagem 274 de 5 de julho do corrente ano, Sua Excelência o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, em cópia devidamente autenticada, o texto da Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (Food and Agriculture Organization), assinada pelo Brasil, em Québec, Canadá, no dia 16 de outubro de 1945.

Distribuída esta Mensagem à Comissão de Agricultura, o seu ilustre Presidente requereu à Mesa da Câmara que fosse ouvida primeiramente a Comissão de Diplomacia, no que foi atendido.

Esta Comissão em 26 de julho do corrente ano, aprovou o erudito parecer do relator ilustre Deputado Senhor Monteiro de Castro, que concluiu pela aprovação do texto da Constituição da F.A.O., assinada em Québec, em 16 de outubro de 1945. Voltando a citada Mensagem à Comissão de Agricultura para que esta emitisse o seu parecer, fui designado para relatar a matéria. Verificando que o texto da Constituição aludida, assinada em 16 de outubro de 1945, já sofreu modificações, que foram adotadas pela Conferência da F.A.O., durante o Terceiro Período de Sessões celebrado em Genebra, em setembro de 1947, e que se referem ao artigo quinto (V) e seus parágrafos e os parágrafos dois (2) e três (3) do artigo sétimo (VII), como comprova o folheto incluso em data de ontem, sou de parecer que seja a presente Mensagem 274 remetida novamente à Comissão de Diplomacia, para que essa doutra Comissão tomando em consideração essas alterações do texto, mencionado, digno se emitir, mais uma vez, a sua respectável opinião.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1948. — José Joffily. — Pereira Mendes. — Cordeiro de Miranda. — Mécio Teixeira. — Vieira de Rezende. — Paulo Fernandes. — Regis Pacheco. — Dolor de Andrade. — Galeno Paranhos.

SEGUNDO PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA

Diante do último parecer da Comissão de Diplomacia, que opina pela aprovação do texto da Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F.A.O.), assinado pelo Brasil, em Québec, Canadá, no dia 16 de outubro de 1945, com as modificações que sofreu durante o Terceiro Período de Sessões, celebrado em Genebra, em setembro de 1947, sou de parecer que a Comissão de Agricultura apóie o projeto apresentado pela Comissão de Diplomacia, em agosto p. passado, constante do aludido parecer.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1948. — José Joffily. — Pereira Mendes. — Dolor de Andrade. — Vieira de Rezende. — Regis Pacheco. — Mourão Vieira. — Celso Machado. — Duque Mesquita. — Galeno Paranhos.

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA DAS NAÇÕES UNIDAS

RESUMO

As Nações que aceitam esta Constituição, estando decididas a promover o bem-estar geral, por meio de incentivo a medidas individuais e coletivas de sua parte, com o propósito de

levantar o nível de alimentação e padrões de vida dos povos sob suas respectivas jurisdições, aumentar a eficiência da produção e distribuição de todos os produtos alimentícios e agrícolas, melhorar a condição das populações rurais, contribuindo assim para uma economia mundial de expansão,

resolvem, por meio desta, criar a Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, que será denominada aqui, de agora em diante, a "Organização", através da qual os Membros informarão, uns aos outros, sobre as medidas tomadas e o progresso alcançado nos campos de atividade acima descritos.

ARTIGO I

Funções da Organização

1 — A Organização coletará, analisará, interpretará e difundirá informações relativas à nutrição, alimentação e agricultura.

2. — A Organização promoverá e, quando julgar conveniente, recomendará iniciativas nacionais e internacionais com relação a

- a) pesquisas científicas, tecnológicas, sociais e econômicas relativas à nutrição, alimentação e agricultura;
- b) o desenvolvimento da educação e da administração relativas à nutrição, alimentação e agricultura, e a divulgação de conhecimentos teóricos e práticos sobre nutrição e agricultura;
- c) a conservação dos recursos naturais e a adoção de métodos adiantados de produção agrícola;
- d) o progresso do beneficiamento, venda e distribuição de produtos alimentícios e agrícolas;
- e) a adoção de diretrizes para o fornecimento de crédito agrícola adequado, nacional e internacional;
- f) a adoção de princípios internacionais relativamente a acordos sobre produção agrícola.

3. — Caberá à Organização:

- a) fornecer qualquer assistência técnica que os governos possam solicitar;
- b) organizar, com a cooperação dos governos interessados, as comissões julgadas necessárias a fim de assistilas no cumprimento das obrigações oriundas de sua aceitação das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Alimentação e Agricultura; e
- c) de modo geral, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas no sentido de desenvolver os objetivos da Organização, tais como se acham descritos no Preâmbulo.

ARTIGO II

Membros

1. — Os Membros originários da Organização serão as Nações enumeradas no Anexo I, que aceitarem esta Constituição de acordo com os dispositivos do Artigo XXI.
2. — Outros Membros poderão ser admitidos na Organização, por meio do voto de dois terços de todos os Membros da Conferência e depois da aceitação desta Constituição, pela forma que estiver em vigor na ocasião da admissão.

ARTIGO III

A Conferência

1. — Realizar-se-á uma Conferência da Organização, na qual cada Nação-Membro será representada por um Membro.
2. — Cada Nação-Membro poderá nomear um suplente, assessores e conselheiros junto ao seu membro na Conferência. A Conferência poderá elaborar regularmente em relação à participação nos seus trabalhos dos suplentes, assessores e conselheiros, mas essa participação será sem direito a voto, a não ser no caso em que um suplente ou assessor estiver substituindo um membro.
3. — Nenhum membro da Conferência poderá representar mais do que uma Nação-Membro.
4. — Cada Nação-Membro terá apenas um voto.
5. — A Conferência poderá convidar qualquer organização pública internacional que tiver encargos relacionados com as da Organização, a nomear um representante que participará dos trabalhos da Conferência nas condições que esta determinar. Nenhum desses representantes terá direito a voto.
6. — A Conferência se reunirá pelo menos uma vez por ano.
7. — A Conferência elegerá sua própria mesa, elaborará seu regulamento e ditará regras para a convocação das sessões e a determinação da agenda.
8. — A não ser quando estiver expressamente disposto nesta Constituição ou nos regulamentos elaborados pela Conferência, todos os assuntos serão decididos por simples maioria de votos.

ARTIGO IV

Funções da Conferência

1. — A Conferência determinará a política e aprovará o orçamento da Organização e exercerá os outros poderes que lhe são conferidos por esta Constituição.
2. — A Conferência, por uma maioria de dois terços, poderá fazer recomendações sobre alimentação e agricultura, a serem submetidas às Nações-Membros, a fim de ser estudada sua aplicação por meio de iniciativas nacionais.
3. — A Conferência, por uma maioria de dois terços, poderá submeter convenções sobre questões relativas à alimentação e agricultura às Nações-Membros, com o fim de serem aprovadas pelo processo constitucional apropriado.
4. — A Conferência elaborará regulamentos sobre os métodos a serem seguidos a fim de se assegurar:
 - a) as consultas necessárias com os governos e o preparo técnico adequado, antes de serem submetidas à consideração da Conferência as recomendações e convenções propostas; e
 - b) as consultas necessárias com os governos a respeito das relações entre a Organização e instituições nacionais ou particulares.
5. — A Conferência poderá fazer recomendações a qualquer organização pública internacional, com relação a qualquer assunto que disser respeito aos objetivos da Organização.
6. — A Conferência, por uma maioria de dois terços dos votos lançados, poderá aceitar o encargo de quaisquer outras funções que estiverem de acordo com os objetivos da Organização e que lhe forem confiadas por governos ou por acordos realizados entre a Organização e qualquer outra organização pública internacional.

ARTIGO V

A Comissão Executiva

1. — A Conferência nomeará uma Comissão Executiva composta de não menos de 9 e não mais de 15 membros, suplentes ou assessores da Conferência ou conselheiros habilitados, por sua experiência administrativa ou por outros conhecimentos especializados, a contribuir para a consecução dos objetivos da Organização. Não haverá mais do que um membro de cada Nação-Membro. O prazo e outras condições de exercício dos membros da Comissão Executiva serão sujeitos ao regulamento a ser elaborado pela Conferência.
2. — Sujeito às disposições do parágrafo 1.º deste Artigo, a Conferência, ao nomear a Comissão Executiva, cuidará da conveniência de refletirem os seus membros na mais variada experiência dos diferentes tipos de economia, em relação à alimentação e à agricultura.
3. — A Conferência poderá delegar à Comissão Executiva os poderes que determinar, com exceção dos poderes descritos no parágrafo 2.º do Artigo II, do Artigo IV, no parágrafo 1.º do Artigo VII, no Artigo XII e no Artigo XX desta Constituição.
4. — Os Membros da Comissão Executiva exercerão os poderes que lhe forem delegados pela Conferência, em nome da própria Conferência, e não como representantes de seus respectivos governos.
5. — A Comissão Executiva nomeará sua própria mesa e, sujeita a quaisquer decisões da Conferência, regulará o seu próprio funcionamento.

ARTIGO VI

Outras Comissões e Conferências

1. — A Conferência poderá criar comissões técnicas e regionais permanentes a fim de estudar e informar sobre qualquer assunto que disser respeito aos objetivos da Organização.
2. — A Conferência poderá convocar Conferências gerais, técnicas, regionais ou conferências especiais de

qualquer outra natureza, conforme determinar, compostas de entidades nacionais ou internacionais, que se ocupem de nutrição, alimentação e agricultura.

ARTIGO VII

O Diretor Geral

1. — A Organização terá um Diretor Geral que será nomeado pela Conferência da maneira e nas condições que esta determinar.
2. — Sob fiscalização geral da Conferência e de sua Comissão Executiva, o Diretor Geral terá plenos poderes e autoridade para dirigir os trabalhos da Organização.
3. — O Diretor Geral ou um representante por ele designado tomará parte, sem direito a voto, em todas as reuniões da Conferência e da Comissão Executiva, e apresentará às mesmas projetos de medidas convenientes sobre assunto que lhes sejam submetidos.

ARTIGO VIII

Pessoal

1. — O pessoal da Organização será nomeado pelo Diretor Geral, de acordo com os meios determinados no regulamento elaborado pela Conferência.
2. — O pessoal da Organização está sujeito ao Diretor Geral. Suas obrigações serão de caráter exclusivamente internacional e não pedirão nem receberão instruções para o desempenho das mesmas, de autoridade alguma estranha à Organização. As Nações-Membros se comprometem a respeitar plenamente o caráter internacional das obrigações do pessoal e a não procurar influenciar de maneira alguma os seus nacionais no desempenho de tais obrigações.
3. — Ao nomear o pessoal, o Diretor Geral, sem perder de vista a importância capital de obter o mais alto nível de eficiência e competência técnica, cuidará de realizar escolha dentro da mais ampla base geográfica possível.
4. — Cada Nação-Membro se compromete, na medida das possibilidades de seu sistema constitucional, a outorgar, ao Diretor Geral e aos funcionários superiores, privilégios e imunidades diplomáticas e a conceder aos outros membros do pessoal todas as facilidades e imunidades concedidas ao pessoal não-diplomático das missões diplomáticas, ou então a conceder a esses outros membros do pessoal as imunidades e facilidades que possam ser concedidas ao pessoal equivalente de outras organizações públicas internacionais.

ARTIGO IX

Sede

A sede da Organização será determinada pela Conferência.

ARTIGO X

Escritórios Regionais e de Ligação

1. — O Diretor Geral decidirá, com a aprovação da Conferência, sobre a criação de escritórios regionais.
2. — O Diretor Geral poderá nomear agentes de ligação com determinados países ou regiões, mediante aprovação do governo interessado.

ARTIGO XI

Relatórios dos Membros

1. — Cada Nação-Membro periodicamente fornecerá à Organização relatórios sobre o progresso alcançado dentro dos objetivos da Organização, descritos no Preâmbulo, bem como sobre as medidas tomadas em consequência das recomendações e convenções apresentadas pela Conferência.
2. — Esses relatórios serão feitos nas épocas, nos moldes e com detalhes que a Conferência determinar.
3. — O Diretor Geral submeterá esses relatórios, com uma análise das

mesmas, à Conferência, e publicará os relatórios e as análises que forem aprovados para publicação pela Conferência, bem como quaisquer informações a respeito adotadas por ela.

4. — O Diretor Geral poderá pedir a qualquer Nação-Membro que preste informações sobre assuntos relativos aos objetivos da Organização.

5. — Cada Nação-Membro, transmitirá à Organização, a seu pedido, logo após a publicação, todas as leis, regulamentos e relatórios, bem como as estatísticas oficiais relativas à nutrição, alimentação e agricultura.

ARTIGO XII

Cooperação com outras organizações

1. A fim de prover uma colaboração estreita entre a Organização e outras organizações públicas internacionais com encargos semelhantes aos seus, a Conferência, observadas as disposições do Artigo XIII, poderá entrar em acordos com as autoridades competentes de tais organizações, para definir os respectivos encargos e os meios de colaboração.

2. O Diretor Geral, respeitadas quaisquer decisões da Conferência, poderá entrar em acordo com outras organizações públicas internacionais para a manutenção em comum de determinados serviços, bem como a respeito de recrutamento, treinamento, condições de serviço e outros assuntos conexos, e ainda para o intercâmbio de pessoal.

ARTIGO XIII

Relações com qualquer organização geral mundial

1. A Organização, de acordo com o disposto no parágrafo seguinte, formará parte de qualquer organização geral internacional a qual seja confiada a coordenação das atividades de organizações internacionais com encargos especializados.
2. Os acordos para definir as relações entre a Organização e qualquer outra organização geral do tipo acima referido serão sujeitos à aprovação da Conferência. Não obstante o disposto no Artigo XX, tais acordos, se aprovados na Conferência por uma maioria de dois terços, poderão implicar em modificações nas disposições desta Constituição: contanto que tais medidas não modifiquem os objetivos e as limitações da Organização, conforme se acham expostas nesta Constituição.

ARTIGO XIV

Superintendência de outras organizações

A Conferência poderá aprovar acordos que coloquem, sob a autoridade geral da Organização, outras organizações públicas internacionais que tratam de questões relacionadas com alimentação e agricultura, nas condições em que concordarem as autoridades competentes da organização em questão.

ARTIGO XV

Estatuto Jurídico

1. A Organização terá a capacidade legal de uma pessoa jurídica para realizar qualquer ato legal referente a seus objetivos que não esteja fora dos poderes que lhe são conferidos por esta Constituição.

2. Cada Nação-Membro, de acordo com seus preceitos constitucionais, e na medida do possível, se compromete a conferir à Organização todas as imunidades e facilidades que concede às Missões diplomáticas, inclusive a inviolabilidade da sede e dos arquivos, imunidades de foro e isenção de impostos.

3. A Conferência providenciará para que um tribunal administrativo resolva as dúvidas que surgirem em relação ao exercício e às atribuições do seu pessoal.

ARTIGO XVI

Produtos florestais e de pesca

Nesta Constituição, o termo agricultura e os seus derivados incluem a pesca, os produtos marítimos e os produtos primários florestais.

ARTIGO XVII

Interpretação da Constituição

Qualquer divergência ou dúvida relativa à interpretação desta Constituição ou de qualquer convenção internacional que for adotada sob sua vigência, será reterida a uma Corte internacional ou tribunal arbitral apropriado, da maneira prescrita nos regulamentos adotados pela Conferência.

ARTIGO XVIII

Despesas

1. O Diretor-Geral, observadas as disposições do Artigo XXI, apresentará à Conferência um orçamento anual das despesas previstas da Organização. Aprovado o orçamento, a importância total do mesmo será distribuído entre as Nações-Membros, nas proporções que forem determinadas, periodicamente, pela Conferência. Cada Nação-Membro, observadas as exigências de seus preceitos constitucionais, se compromete a contribuir prontamente com sua parcela para as despesas da Organização.

2. Cada Nação-Membro, ao aceitar esta Constituição, pagará, como primeira contribuição, sua parcela do orçamento anual do ano financeiro corrente.

3. O ano financeiro da Organização será de 1 de julho a 30 de junho, a não ser que a Conferência resolva de outra maneira.

ARTIGO XIX

Denunciação

Qualquer Nação-Membro poderá dar aviso de sua retirada da Organização em qualquer época depois de terminar o prazo de quatro anos, a contar da data de aceitação desta Constituição. Tal aviso terá efeito um ano depois da data de sua entrega ao Diretor Geral da Organização, desde que a Nação-Membro tenha efetuado o pagamento de sua contribuição anual durante todos os anos em que foi membro, inclusive o ano financeiro posterior à data da entrega do referido aviso.

ARTIGO XX

Emendas à Constituição

1. As emendas a esta Constituição que implicarem em obrigações novas para com as Nações-Membros necessitam da aprovação da Conferência, por uma maioria de dois terços dos votos de todos os membros da Conferência, e entrarão em vigor para cada Nação que aceitar a emenda, ao serem aprovadas por dois terços das Nações-Membros e daí em diante para as outras Nações-Membros quando cada uma delas aceitar a referida emenda.

2. Outras emendas entrarão em vigor quando adotadas pela Conferência pelo voto de dois terços de todos os membros da Conferência.

ARTIGO XXI

Entrada em vigor da Constituição

1. Esta Constituição é suscetível de aceitação pelas Nações enumeradas no Anexo I.

2. Os instrumentos de aceitação serão transmitidos por cada governo à Comissão Interina de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, a qual comunicará seu recebimento aos governos das Nações enumeradas no Anexo I. A aceitação poderá ser comunicada à Comissão Interina por intermédio de um representante diplomático, e, nesse caso, o instrumento de ratificação deverá ser em seguida transmitido à Comissão o mais depressa possível.

3. Quando a Comissão Interina tiver recebido vinte avisos de aceitação, deverá providenciar para que seja assinado um só exemplar da Constituição pelos representantes, devidamente autorizados para tal, e, depois de assinado em nome de pelo menos vinte das Nações enumeradas no Anexo I, esta Constituição entrará imediatamente em vigor.

4. Os avisos de aceitação recebidos depois da entrada em vigor desta Constituição, terão efeito ao serem recebidos pela Comissão Interina ou pela Organização.

ARTIGO XXII

Primeira Sessão da Conferência

A Comissão Interina de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas convocará a primeira sessão da Conferência, a realizar-se em data oportuna, depois da entrada em vigor desta Constituição.

ARTIGO XXIII

Idiomas

Enquanto a Conferência não adotar regras relativas a idiomas, seus trabalhos se processarão em inglês.

ARTIGO XXIV

Sede temporária

A Sede temporária da Organização será em Washington, a não ser que a Conferência determine outra forma.

ARTIGO XXV

Primeiro ano financeiro

As seguintes disposições provisórias regerão o ano financeiro em que entrar em vigor esta Constituição:

a) o orçamento será o orçamento provisório descrito no Anexo II desta Constituição; e

b) as importâncias das contribuições das Nações-Membros serão fixadas nas proporções dispostas no Anexo II desta Constituição, contanto que cada Nação-Membro possa deduzir daí as importâncias já despendidas para as despesas da Comissão Interina.

ARTIGO XXVI

Dissolução da Comissão Interina

Na ocasião da abertura da primeira sessão da Conferência, a Comissão Interina de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas será dissolvida e os seus arquivos e outros bens se tornarão propriedade da Organização.

ANEXO I

NAÇÕES QUE PODERÃO TORNAR-SE MEMBROS ORIGINÁRIOS

Austrália.
Bélgica.
Bolívia.
Brasil.
Canadá.
Chile.
China.
Colômbia.
Costa Rica.
Cuba.
Tchecoslováquia (Czechoslovakia).
Dinamarca.
República Dominicana.
Ecuador.
Egito.
El Salvador.
Etiópia.
França.
Grécia.
Guatemala.
Haiti.
Honduras.
Islândia.
Índia.
Irã.
Irã.
Iraque.
Libéria.
Luxemburgo.
México.
Países Baixos.
Nova Zelândia.
Nicarágua.
Noruega.
Panamá.
Paraguai.
Peru.

Filipinas (Philippines Commonwealth).
Polónia.
União da África do Sul.
U. R. S. S.
Reino Unido (United Kingdom).
Estados Unidos da América (U. S. A.).
Uruguai.
Venezuela.
Iugoslávia (Yugoslavia).

ANEXO II

ORÇAMENTO PARA O PRIMEIRO ANO FINANCEIRO

O orçamento para o primeiro ano financeiro será no valor de 2.500.000 dólares americanos, cuja parte não despendida ainda constituirá o núcleo de um fundo de reserva.

Essa importância será integrada por contribuições das Nações-Membros, nas seguintes proporções:

	Porcentagem
Austrália	3,33
Bélgica	1,28
Bolívia	0,29
Brasil	3,46
Canadá	5,08
Chile	1,15
China	6,50
Colômbia	0,71
Costa Rica	0,05
Cuba	0,71
Czechoslovakia	1,40
Dinamarca	0,62
República Dominicana	0,05
Ecuador	0,05
Egito	1,73
El Salvador	0,05
Etiópia	0,29
Filipinas	0,25
França	5,09
Grécia	0,38
Guatemala	0,05
Haiti	0,05
Honduras	0,05
Islândia	0,05
Índia	4,25
Irã	0,71
Iraque	0,44
Libéria	0,05
Luxemburgo	0,05
México	1,87
Países Baixos	1,38
Nova Zelândia	1,15
Nicarágua	0,05
Noruega	0,62
Panamá	0,05
Paraguai	0,05
Peru	0,71
Polónia	1,19
União Sul-Africana	2,31
U. R. S. S.	8,00
Reino Unido	15,00
U. S. A.	25,00
Uruguai	0,53
Venezuela	0,58
Iugoslávia	0,71
Sebra para novos Membros	2,00
	100,00

Feito em Quebec, Canadá, aos 16 dias de outubro de 1945, em língua inglesa, em um só exemplar, que será depositado nos arquivos da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, e do qual cópias autenticadas serão enviadas, pelo Diretor Geral, aos governos das Nações enumeradas no Anexo I desta Constituição e aos Membros admitidos na Organização pela Conferência, de acordo com o disposto do artigo II.

Em fé do que apusemos nossas assinaturas:

Pela Austrália:

a) Alfredo Stirling.

Pelo Reino da Bélgica:

a) A. Vauters.

Pela Bolívia:

a) Andrade.
Sujeito à ratificação, de acordo com a Constituição.

Pelo Brasil:

a) Lourival Fontes.

Pelo Canadá:

a) Ilegível.

Pelo Chile:

a) Ilegível.

Pela China:

a) Ilegível.

Pela Colômbia:

a) Guillermo Eliseo Suarez.
O Plenipotenciário da Colômbia assina o presente Acordo *ad referendum*, sujeito à ratificação, de acordo com o preceito constitucional da Colômbia.

Pela Costa Rica:

a) Ilegível.

Por Cuba:

a) Enrique Peres Cisneros.
Sujeito à aprovação pelo Senado.

Pela Czechoslováquia:

a) Ilegível.

Pela Dinamarca:

a) Ilegível.

Pela República Dominicana:

a) Ilegível.

Pelo Ecuador:

a) Ilegível.

Sujeito à ratificação, de acordo com a Constituição equatoriana.

Pelo Egito:

a) Anis Azer.

Por El Salvador:

a) Ilegível.

Pela Etiópia:

Pelas Filipinas:

Pela França:

a) Ilegível.

Pela Grécia:

a) Nickolas G. Lély.

Pela Guatemala:

a) Ilegível.

Ad referendum.

Pelo Haiti:

Por Honduras:

Pela Islândia:

Pela Índia:

Pelo Irã:

Pelo Iraque:

Pela Libéria:

Pelo Grão Ducado de Luxemburgo:

Pelo México:

sujeito à ratificação, de acordo com a Constituição mexicana.

Pelo Reino dos Países Baixos:

Pela Nova Zelândia:

Por Nicarágua:

ad referendum

Pelo Reino da Noruega:

Pelo Panamá:

Pelo Paraguai:

Pelo Peru:

ad referendum

Pela Polónia:

Pela União Sul-Africana:

Pela U. R. S. S.:

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

ao assinar a presente Constituição, declaro que a aceitação da mesma por parte do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte inclui todas as colônias e territórios de ultramar de Sua Majestade e todos os territórios sob a proteção de Sua Majestade ou em relação aos quais Sua Majestade aceitou um mandato da Sociedade das Nações, o qual está sendo exercido pelo seu Governo no Reino Unido.

Pelos Estados Unidos da América;

Pelo Uruguai:

ad referendum da ratificação legislativa, de acordo com as disposições constitucionais correspondentes.

Pela Venezuela:

O Plenipotenciário da Venezuela assinou o presente Acordo ad referendum e, portanto, não se tornará efetivo em relação a Venezuela antes de ratificado pelos Poderes Públicos da Nação, de acordo com o preceito constitucional venezuelano.

Pela Iugoslávia:

Certifico que o presente é cópia fiel da Constituição da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, aberra à assinatura em Quebec, Canadá, aos 16 de outubro de 1945, em língua inglesa, achando-se o original assinado depositado nos arquivos da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas.

Washington, D. C. 2 de maio de 1946 — John Boyd Orr, Diretor Geral.

E' lida e vai a imprimir a seguinte:

REDAÇÃO

N.º 621-B — 1948

Redação final do Projeto número 621-A de 1948 que cria o Fundo Ferroviário Nacional e dá providências para o financiamento do Plano do Reaparelhamento Ferroviário Nacional.

Art. 1.º — E' criado o Fundo Ferroviário Nacional destinado à construção, renovação e melhoramento das ferrovias compreendidas no Plano Ferroviário Nacional, e ao auxílio às ferrovias estaduais, quer de propriedade dos Estados, quer de sua concessão.

Parágrafo único. O Fundo Ferroviário Nacional será constituído:

a) pelo produto do imposto único Federal criado pelo Decreto-lei número 2.615 de 21 de setembro de 1940 no que se refere aos itens II, III, IV e V do artigo 6.º do citado Decreto-lei;

b) pelo produto do imposto único sobre minerais do País e energia elétrica, na forma do disposto no artigo 15 item III do parágrafo 2.º número 6, da Constituição Federal, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo Federal;

c) pelo produto do imposto sobre carvão de pedra estrangeiro importado, o qual passará a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por tonelada e conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo Federal;

d) pelo produto da Contribuição de Melhoria relativa às estradas de ferro;

e) pelas dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da República.

Art. 2.º — Os recursos provenientes das fontes a que se refere o artigo anterior serão recolhidos no Banco do Brasil, em conta especial sob a denominação de "Fundo Ferroviário Nacional" à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 3.º — Dentro de 90 dias da expedição desta lei, será baixado o regulamento dispondo sobre o modo de aplicação e constituição do "Fundo Ferroviário Nacional".

Art. 4.º — O total da arrecadação proveniente da letra b do artigo 1.º 40% constituirá receita do D.N.E.F. 48% serão atribuídos aos Estados e 12% a estes para distribuição com seus Municípios observando o seguinte critério:

- 20% relativamente às superfícies;
- 20% relativamente às populações;
- 60% relativamente à produção de minerais e energia elétrica, constante da letra b do artigo 1.º

Parágrafo 1.º — Os Estados e seus respectivos Municípios que não puderem instalar ou manter serviços ferroviários próprios terão as suas quotas aplicadas na rede estadual pelo D. N. E. F. sem prejuízo da quota federal que lhe for destinada.

Parágrafo 2.º — A entrega de quotas aos Estados e Municípios fica dependente da apresentação ao D. N. E. F. dos planos de obras e serviços a serem executados e de sua aprovação tendo em vista a eficiência de seu emprego e a subordinação dos planos às normas adotadas pelo mesmo Departamento.

Parágrafo 3.º — Aplica-se ao Distrito Federal o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover operações de financiamento necessário ao reaparelhamento e ampliação das Estradas de Ferro Nacionais, com a garantia dos recursos do Fundo Ferroviário Nacional.

Art. 6.º — No uso da autorização conferida no artigo anterior, poderá o Poder Executivo:

a) emitir obrigações Ferroviárias no valor nominal de mil cruzeiros cada uma a juros de 7% ao ano, pagáveis semestralmente, com resgate anual de 10% da quantidade em circulação;

b) realizar empréstimos externos, para aquisição de material de importação;

c) dar garantia da União a operações de crédito dos Estados ou Empresas particulares, proprietárias, arrendatárias ou concessionárias de Estradas de Ferro;

Art. 7.º — O total dessas operações de financiamento, constantes das letras do artigo 6.º, será de sete bilhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000.000,00), e ficará a critério do Governo o limite de cada uma delas. Entretanto, não poderá em qualquer caso, a sua soma exceder o valor previsto neste artigo.

Art. 8.º — O valor da emissão inicial das Obrigações Ferroviárias, a que se refere o art. 6.º, não poderá exceder de 50% da importância total das obrigações a serem emitidas em 10 anos.

Parágrafo único. As emissões anuais subsequentes, serão feitas em importâncias iguais às das obrigações resgatadas de sorte que no fim de 10 anos se tenha atingido o total da emissão prevista, sem que o valor dos títulos em circulação possa ultrapassar o valor da emissão inicial.

Art. 9.º — O produto da colocação das Obrigações emitidas em virtude desta lei será posto à disposição do D.N.E.F., que o distribuirá pelas Estradas do País na forma estabelecida por esta lei.

Art. 10.º — E' o Banco do Brasil autorizado a colocar as Obrigações Ferroviárias de que trata esta lei e a fazer adiantamentos ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro sob garantia das mesmas Obrigações.

Art. 11.º — O Tesouro Nacional poderá adquirir na Bolsa sempre que a respectiva colocação estiver abaixo do valor nominal, o número de Obrigações Ferroviárias necessário ao resgate anual previsto no art. 6.º item a.

Art. 12.º — Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, o Instituto de Resseguros do Brasil e as Caixas Econômicas Federais são autorizadas a aplicar parte de suas disponibilidades anuais na aquisição das Obrigações Ferroviárias e nas operações de crédito a que se refere esta lei.

Art. 13.º — As Obrigações Ferroviárias em virtude desta lei poderão ser dadas em garantia das operações de crédito de que tratam os arts. 6.º, letra a) e c), e

Art. 14.º — A distribuição dos recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei, far-se-á do seguinte modo:

a) para as estradas de propriedade da União e dos Estados, competirá ao D.N.E.F., com aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, fixar a respectiva cota anual, dentro do Plano adotado e tendo em vista as necessidades de cada uma;

b) para as estradas de ferro de concessão ou de empresas particulares, a cota anual será fixada atendendo às rendas das taxas de que trata o art. 2.º, letra a) e em face das suas necessidades e das garantias oferecidas pelos que as exploram.

Art. 15.º — A aplicação dos recursos de que trata o art. 5.º esta lei terá por base o Plano aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.804 de 24 de janeiro de 1946, podendo, entretanto, a juízo do Sr. Ministro da Viação e aprovação do Sr. Presidente da República, serem introduzidas alterações que melhor consultem aos interesses atuais das estradas e das zonas a que servem.

Art. 16.º — Nos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, as estradas que sob a responsabilidade direta hajam feito operações de crédito ou assumido responsabilidades contratuais com base nas referidas taxas e sob garantias delas, ser-lhes-á facultado o direito de resgatar tais operações com o produto das importâncias que lhes forem distribuídas nos termos desta lei, pelo D.N.E.F.

Art. 17.º — Os materiais fixo e rodante adquiridos pelas estradas de ferro com os recursos resultantes das operações de crédito de que trata esta lei, não poderão ser cedidos ou vendidos a outro título, nem onerados de qualquer forma, salvo em casos excepcionais, com prévia e expressa autorização do Ministro da Fazenda, a requerimento da Estrada, por intermédio do D. N. E. F., e com parecer favorável destes.

Art. 18.º — E' prorrogado o prazo de vinte anos concedido pelo Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, para vigência da taxa de Melhoramentos, até à data do resgate final das operações de crédito a que se refere o art. 5.º desta lei.

Art. 19.º — O Governo Federal poderá celebrar ou aprovar contratos de financiamento para execução de obras de eletrificação e de melhoria das condições técnicas das ferrovias, assim baseadas na economia resultante da aplicação do novo sistema ou tráfego, como para aquisição de material rodante, fundamentadas no aumento da receita decorrente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo o Governo Federal consignará nas propostas orçamentárias as dotações indispensáveis, calculada pela comprovação das despesas ao antigo e novo custeio ou pelo aumento da receita previsto em consequência da ampliação do material rodante.

Art. 20.º — Será permitida, com autorização prévia do D. N. E. F., nas ferrovias de administração direta da União ou dos Estados, autarquias, arrendadas ou de concessão a circulação de material rodante de propriedade particular para incorporação posterior ao patrimônio da Estrada, com o pagamento do respectivo custo, mediante desconto até 33% da renda bruta dos transportes ou resgate integral depois de três anos se convier à estrada.

Art. 21.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 15 de setembro de 1948. — Manuel Duarte, Presidente. — Lúcia Claudio. — Herófilo Azambuja. — Thomas Fontes.

E' lido para ser enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 277 — 1948

Solicita a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre extensão de atribuições da Comissão de Inspeção dos Presídios do Distrito Federal.

(Do Sr. Herbert Levy)

(A Comissão de Constituição e Justiça)

Tendo essa digna presidência considerado susceptível de dúvidas quanto à constitucionalidade o requerimento que formulei, junto com outros deputados, (Diário do Congresso de 26 de agosto de 1948), no sentido de que a Comissão de Inspeção aos presídios do Distrito Federal estenda a sua ação aos presídios do Estado de São Paulo, solicito ao Sr. Presidente que mande ouvir, sobre o assunto, a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1948. — Herbert Levy. (Diário do Congresso de 8 de agosto de 1948 — Pag. 8.122) :

REQUERIMENTO

Requeremos que a Comissão de Inspeção aos presídios do Distrito Federal estenda a sua tarefa aos presídios do Estado de São Paulo, para em conjunto com representantes da Assembleia Legislativa do Estado, se for possível, verificar as condições dos referidos presídios e a regularidade e legalidade das prisões feitas e adotar as providências que julgar cabíveis para aceleração dos inquéritos, processos e julgamentos relativos aos detentos por motivos de ordem política. — Herbert Levy. — J. Plínio Barreto. — Piza Sobrinho. — Plínio Cavalcanti. — Pedras Junior. — Diógenes Arruda.

PROJETOS APRESENTADOS

Vai às Comissões respectivas o seguinte

PROJETO

N.º 1.015 — 1948

Federaliza a Faculdade de Direito de Alagoas.

(Do Sr. Lauro Montenegro)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió, reconhecida pelo decreto federal n.º 8.921, de 4 de março de 1942.

Art. 2.º Independente de qualquer indenização, todos os seus direitos bens móveis e imóveis são incorporados ao Patrimônio Nacional.

Parágrafo único. A Faculdade de Direito de Alagoas, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Saúde, Diretoria Geral do Ensino Superior, obedecerá o regulamento aprovado pelo Decreto número 23.609, de 20 de setembro de 1933, no que lhe for aplicável, até expedição de regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Aos professores catedráticos e aos funcionários serão expedidos decretos de nomeação, assegurados, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço, ajustados os vencimentos aos das carreiras do serviço público federal.

Art. 4.º Para o reajustamento, ficam criados, nos quadros do Ministério da Educação e Saúde: — Quadro Permanente — 22 professores catedráticos M; 3 oficiais administrativos, 2 K e 1 L; 3 escrivães, 2 G e 1 H; 1 bibliotecário I; 2 datilógrafos E, E, no Quadro Extra-numerário, 1 porteiro X; 3 servente III e 2

serventes IV; 2 auxiliares de escritório IX. Funções gratificadas: 1 diretor.

Art. 5.º Para a execução do disposto no art. 1.º ficam abertos os seguintes créditos, encargos gerais do Ministério, conforme as tabelas anexas: — Na Verba 1, consignação I, sub 01, de Cr\$ 1.434.000,00; na Consignação II, sub 05 de Cr\$ 94.200,00; na Consignação III, sub 09, de Cr\$ 17.400,00.

Na Verba 2, Consignação I, sub 03, de Cr\$ 60.000,00; na sub 09, item 01, de Cr\$ 40.000,00; na sub 13, item 03, de Cr\$ 35.000,00, item 06, de Cr\$ 15.000,00; na Consignação II, sub 17, item 01, de Cr\$ 30.000,00; na sub 19, item 03, de Cr\$ 7.000,00, no item 05, de Cr\$ 4.000,00; na Consignação III, sub 30, item 02, de Cr\$ 5.000,00, no item 03, de Cr\$ 3.000,00, e no item 05, de Cr\$ 3.000,00, na sub 32, de Cr\$ 2.000,00; na sub 33, de Cr\$ 2.000,00; na sub 35, de Cr\$ 6.000,00, na sub 37, de Cr\$ 9.000,00; na sub 38, item 01, de Cr\$ 15.000,00, no item 02, de Cr\$ 5.000,00, e no item 03, de Cr\$ 2.000,00; na sub 40, item 01, de Cr\$ 6.000,00, e no item 02, de Cr\$ 5.000,00; na sub 41, de Cr\$ 15.000,00; na sub 42, de Cr\$ 8.000,00. Na Verba 3, sub 28, de Cr\$ 10.000,00; na sub 51, de Cr\$ 15.000,00.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1948. — *Lauro Montenegro*, — *Medeiros Neto*, — *Freitas Cavalcanti*, — *Luis Silveira*, — *Antonio Mafra*.

FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

22 professores catedráticos M, um para cada das seguintes cadeiras:

Introdução a Ciências do Direito.
Economia Política.
Direito Romano.
Teoria Geral do Estado.
Direito Civil.
Direito Penal.
Direito Constitucional.
Ciências das Finanças.
Direito Civil.
Direito Penal.
Direito Comercial.
Direito Público Internacional.
Direito Civil.
Direito Judiciário Civil.
Direito Comercial.
Medicina Legal.
Direito Civil.
Direito Judiciário Civil.
Direito Judiciário Penal.
Direito Internacional Privado.
Direito Administrativo.
Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

VERBA I Consignação I Sub 01

	Cr\$
22 professores catedráticos M	1.182.000,00
2 oficiais administrativos E	79.200,00
1 oficial administrativo L	46.800,00
2 escrivãos G	39.800,00
1 escrivão H	23.400,00
1 bibliotecário I	27.000,00
2 dactilógrafos E	30.000,00
	1.434.000,00

VERBA 1 Consignação II Sub 05

1 porteiro X	14.400,00
3 serventes III	30.800,00
2 serventes IV	21.600,00
2 auxiliares de escritório IX	27.800,00
	94.200,00

Consignação III

	Cr\$
1 Diretor	12.000,00
1 Secretário	5.400,00
	17.400,00

Justificação

A Faculdade de Direito de Alagoas foi fundada a 24 de maio de 1931. E ainda hoje é o único Estabelecimento de ensino superior existente numa das unidades mais populosas da federação, tendo-se em vista o seu território. A necessidade de fundação da referida Escola adviu da circunstância impressionante dum êxodo volumoso da mocidade estudiosa para centros onde lhe poderia ser ministrado o ensino superior. E muitos moços não podiam atender a essa justa aspiração em virtude de dificuldades financeiras invencíveis. Daí o regosio com que, em Alagoas, foi recebida a criação da Faculdade de Direito, considerada de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.530, de 13 de agosto de 1931, do Governo do Estado.

A contar dessa data, a Instituição em aprego tem se mantido, rigorosamente, dentro das normas da legislação apropriada, sem qualquer declínio no cumprimento de seus deveres escolares. E, assim, vem dando oportunidade a que não só os moços de Alagoas como de outros Estados possam obter, honrosamente, um título que os habilita à advocacia e à magistratura, sendo de relevância salientar que a Faculdade reserva 30 % de matrículas gratuitas a estudantes pobres, conforme prova, anualmente, com os documentos anexos aos pedidos de subvenção ao Serviço de Assistência Social, do Ministério da Educação.

Muitos magistrados, secretários de Estado, deputados, senadores, vereadores, chefes de serviço público e professores, têm feito curso jurídico nessa Instituição, assim como vultoso é o número de advogados que curaram os seus bancos acadêmicos. Depois de ter sido julgada de utilidade pública, pelo Decreto acima citado, foi estadualizada pela Lei n.º 1.250, de 11 de Junho de 1938 e equiparada pelo Decreto-Federal n.º 2.009, de 4 de outubro de 1937. Em seguida ao golpe de Estado, veio a ser desestadualizada pelo Decreto n.º 2.323, de 30 de dezembro de 1937, para, em seguida, ser reconhecida pelo Decreto-lei n.º 509, de 22 de junho de 1938 e, finalmente, ter reconhecido o seu curso de bacharelado por Decreto-lei n.º 8.921, de 4 de março de 1942.

Dispõe a Faculdade de um professorado de mérito, escolhido entre as figuras de maior projeção nas classes culturais do Estado, sendo de notar o caso de muitos professores de sua congregação terem sido designados para examinar concursos de outras Escolas Congêneres.

Seu prédio é próprio, espaçoso, tendo sido construído especialmente para os fins em causa e possui instalações didáticas adequadas, sendo de dois milhões de cruzados o valor de seu atual patrimônio. O nível cultural a que atingiu a instituição mencionada justifica e inspira um maior desenvolvimento ao seu curso, o que não poderá ocorrer sem o controle econômico, direto, do Governo Federal, que, desta forma, passaria a dispor de mais um Estabelecimento Superior de Ensino, suficientemente organizado e enquadrado nas exigências do Ministério da Educação e Saúde Pública no que diz respeito a esse particular.

A Faculdade de Direito de Alagoas mantém em funcionamento 22 cadeiras lecionadas por professores catedráticos e contratados sendo que os concursos respectivos se têm realizado normalmente.

São estas as razões que militam em favor da grande ambição do povo alagoano de assistir à federalização de sua Faculdade de Direito à maneira do que vem acontecendo com

outros Estados, o que não só é uma recompensa como um estímulo aos drásticos e contratados sendo que os assegurando a manutenção desses Estabelecimentos. Este o motivo que cercará da maior justiça o ato de federalização da Faculdade de Direito de Alagoas.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1948. — *Lauro Montenegro*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 8.921

(De 4 de março de 1942)

Concede o reconhecimento de bacharelado da Faculdade de Direito de Alagoas.

O Presidente da República: Resolve nos termos do art. 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió, Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Gustavo Capanema*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que na Ata dos nossos trabalhos, nesta sessão, seja consignado voto de profundas saudações pela passagem, no dia 16 do corrente, do 52.º aniversário do desaparecimento do inolvidável Maestro patricio Carlos Gomes, ocorrido a 16 de setembro de 1896 na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Solicitamos, ainda, em homenagem ao ilustre extinto, a publicação no Diário do Congresso do magnífico artigo, intitulado "Os últimos momentos de Carlos Gomes", de autoria do renomado jornalista contreraneio João Alfredo de Mendonça.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1948. — *João Botelho*. — *Carlos Noqueira*. — *Epilogo de Campos*. — *Deodoro Mendonça*. — *Agostinho Monteiro*. — *Dolores de Andrade*. — *Arêa Leão*. — *Medeiros Neto*. — *Costa Neto*. — *Cesar Costa*. — *Cirilo Junior*. — *Batista Pereira*. — *Damaso Rocha*. — *Plínio Cavalcanti*. — *Pedro Dutra*. — *Gustavo Capanema*. — *Altamirando Requipo*. — *Luis Lago*. — *Arruda Câmara*. — *Honório Monteiro*. — *Café Filho*. — *Nelson Carneiro*. — *Gilberto Valente*. — *Antônio Silva*. — *Benício Fontenelle*. — *Odilon Soares*. — *Freitas Diniz*. — *Negreiros Falcão*. — *Rafael Cincura*. — *Flores da Cunha*. — *Campos Vergal*. — *João Mendes*. — *Leão Sampaio*. — *Aristides Larga*. — *Pinhoeiro Machado*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Agamenon Magalhães*. — *Regis Pacheco*.

Aprovado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO

OS ÚLTIMOS MOMENTOS DE CARLOS GOMES

Cinquenta e dois anos são passados. Aquela quarta-feira, 16 de setembro de 1896, ficaria para sempre assinalada como data triste nos fastos memoráveis da cidade de Santa Maria do Belém do Grão Pará.

A noite daquele dia infausto morria Carlos Gomes, o maior gênio musical das Américas, que se findava após sessenta anos e dois meses de gloriosa embora atribulada existência.

Ele chegara a Belém do Pará aos 14 de maio daquele ano, a bordo do navio "Obidense", da Booth Line, procedente da Europa, e fôra acolhido com as mesmas mostras de afetuoso carinho e exaltado entusiasmo com que o recebera antes o povo paraense, aclamando-o, no Teatro da Paz, na sua festa artística, em que levara à cena a sua ópera "Salvador Rosa".

Desembarcando doercio, abalado nas suas energias físicas e, sobretudo, ralo de sofrimentos morais, o maestro procurou hospedagem num hotel modesto, onde, sem detença, recebeu a visita pessoal do Governador do Estado, o grande paraense Dr. Lauro Sodré, de saudosa, honra e imperecível memória.

Fôra este quem, em julho de 1880, então aluno do curso superior da Escola Militar da Fala Vermelha, saudara a Carlos Gomes de um dos camarotes do Imperial Teatro Pedro II, a quando da sua triunfal chegada ao Rio de Janeiro, e quis o destino que fosse ainda Lauro Sodré, como Governador do seu Estado natal, quem amparasse angustioso da sua vida, convidando a dirigir o Conservatório de Música que se fundara em Belém, por iniciativa da Academia de Belas Artes.

Visitando-o no quarto acanhado e exiguo do hotel em que se havia hospedado Carlos Gomes, um aposento desprovido do conforto reclamado pelo seu estado de saúde, Lauro Sodré não tardou em providenciar sobre a instalação condigna do maestro, fazendo-o transferir-se para uma residência ampla e confortável, o prédio de número 53, situado a Travessa Quintino Bocaiuva, antiga Travessa do Príncipe, de propriedade do extinto Major Antônio Pedro Borralho, tio materno do autor destas linhas despretensiosas, veterano da guerra do Paraguai e fundador, com Lauro Sodré, Pais de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata e outros patriotas, do Club Republicano do Pará, em 11 de abril de 1886.

Rodeado de numerosos amigos e admiradores dos seus méritos excepcionais, assistido com desvelo por abalizados médicos do Pará, dos quais se destacavam tanto pela capacidade profissional quanto pela sua dedicação ao maestro, os ilustres clínicos doutores José Pais de Carvalho, Augusto Numa Pinto e Miguel de Almeida Pernambuco, o insigne criador de belezas não logrou, entretanto, melhoras concretas ao terrível sofrimento que o afligia, pela própria ciência reputado irremediável.

A despeito, porém, do seu abatimento físico, Carlos Gomes não se deixou vencer totalmente nos primeiros meses da sua estada na terra guajarária. Com extraordinário devotamento consagrou-se à tarefa de organizar o Instituto de Música, que, mais tarde, receberia o seu nome glorioso, empossando-se no cargo de diretor do Conservatório a 1 de junho do referido ano de 1886.

A 9 de setembro, uma semana antes de morrer, assinava o regulamento interno do Conservatório de Música do Pará, mas, ao dia seguinte, não mais se levantou do leito. Na véspera ainda ditou e assinou uma carta dirigida ao Senador Antônio Lemos, redator-chefe da "A Província do Pará", sentimentando-o pelo falecimento do administrador desse jornal e pedindo-lhe desculpa por não poder dirigir um concerto que se realizaria em benefício de umas crianças órfãs.

No dia 16, às 13 horas, começou a sua dolorosa agonia e, às 16 horas, entrou em delírio.

Ao aplicar-lhe o Dr. Numa Pinto uma injeção de cafeína, o maestro reanimou-se um pouco e pronunciou estas palavras:

— Não. Nada vale. Nada mais! As 20.50 horas, em meio dos sons quase ininteligíveis que balbuciava e moribundo, as pessoas que rodeavam o leito puderam perceber as palavras "Carletto" — "Itala" — "Valha-me Deus" — angustiosa evocação ao filhos queridos que havia deixado na Itália e supremo spóie à Excela Majestade Divina.

22.10 horas de 16 de setembro de 1896, — Carlos Gomes acabava de exalar o último alento de vida gloriosa e sofridora, paralisando-se para sempre aquela extraordinária energia oriadora de harmonias imortais.

Anunciada a tristíssima nova a imensa massa popular que se adensava em frente e nas cercanias da casa de Carlos Gomes, "a dor ganhou todos os corações", mergulhando-os a todos em ondas de legítima tristeza.

Lauro Sodré, que assistira ao desenhado, cerrando os olhos do grande morto, deu-se pressa em transmitir a dolorosa notícia a Prudente de Moraes, Presidente da República, e a Campos Salles, Presidente do Estado de São Paulo, recebendo deste, além da incumbência de representá-lo no funeral, o pedido de fazer transportar o corpo para Campinas, a cidade que servira de berço ao autor de "O Guarani".

Contrariando embora a vontade unânime dos seus conterrâneos e amigos, que desejavam fosse Carlos Gomes inhumado na terra hospitaleira que lhe não negara asilo e amparo na fase terminal da sua existência, tão atribulada pelas injustiças e provações que sofrera, o eminente Governador do Pará atendeu, prestimoso, ao desejo de São Paulo, sendo, assim, determinado o embalsamento do cadáver, serviço esse iniciado no dia 17, sob a direção do Dr. Numa Plúto.

Recompsto o corpo, fez-se a transladação do mesmo para o salão de honra da Academia de Belas Artes, onde fora armada a câmara ardente do maior e mais inspirado operista das Américas.

A Capital paraense apresentava o aspecto de um verdadeiro dia de luto nacional. Todas as repartições públicas haviam encerrado o expediente, hasteando em funeral o Pavilhão Brasileiro e a Bandeira do Estado. O comércio de Belém, na sua totalidade, cerrara as portas dos seus estabelecimentos. Os navios surtos na baía de Guajará ostentavam à meia-verga as suas Bandeiras, o mesmo fazendo os consulados das nações com representação no Pará.

A romaria que se iniciara na noite, do desenlace para a casa da Travessa do Príncipe não havia cessado, rumando de todos os ângulos da cidade, dos bairros mais distantes, verdadeiras ondas humanas.

As 21 horas de 18 pôs-se em marcha o grandioso cortejo, somente comparável pela multidão que o formava, à tradicional transladação da imagem de Nossa Senhora de Nazaré, que antecede de algumas horas a imponente procissão religiosa que é o "Círio" da gloriosa padroeira do Pará.

O povo que enchia as ruas, num impulso irreprimível, desatrelou os cavalos que puxavam o coche fúnebre da Santa Casa de Misericórdia e movimentou o veículo a mão, emendando-se braças e braças de cordas, amarradas ao carro, para satisfazer a todos.

Roberto de Barros, maestro português, há anos domiciliado em Belém, havia encontrado entre os papéis que se amontoavam no aposento em que falecera Carlos Gomes vários dos últimos trechos musicais escritos pelo grande compositor e, aproveitando um desses trechos, compôs por sua vez uma inspirada "Marcha fúnebre", executada durante a transladação do corpo pelas bandas marciais do Regimento Militar do Estado.

Do salão de honra, da Academia de Belas Artes foi o atado que encerrava os despojos terrenos de Carlos Gomes transportado, na manhã de domingo, 20, para a capela do Cemitério da Soledade, onde permaneceu até o dia 8 de outubro, quando foi embarcado no "Itaipu", que o conduziu ao Rio de Janeiro.

O funeral de Carlos Gomes na manhã do dia 20 de setembro constituiu nova e talvez mais expressiva apoteose ao grande emulo de Verdi.

A saída do feretro, pronunciou o primeiro discurso de despedidas Paulino de Brito, filólogo américo, catrográfico de português da Liceu Paraense, professor da cadeira de estética da música no Conservatório do Pará e inspirado, poeta, autor dos "Cantos Amazônicos".

Desse momento emocional disse Lauro Sodré, em artigo publicado a quando do centenário de nascimento do maestro, em 1936, na "Revista Brasileira de Música":

"Os que segurávamos, com as mãos amigáveis, o esquife em o qual fora encerrado o seu corpo embalsamado, descemos a escada do edifício ovóide, comovidos, essa admirável profusão de Guarani", que não há brasileiro que não lembre com o qual o autor desta memória, já lá se vão mais de quarenta anos, iniciou o seu trabalho jornalístico, celebrando a glorificação de Carlos Gomes em uma página admirável, escrevendo:

"A imortalidade, a história. E para ai que te conduzam hoje, velho, que chegaste a vergar ao peso dos laureis, depois que essa grande mãe, com vizes ferida e vizes mil glorificada, tiver, aconchegando-te ao seio uberrimo, entoados aos teus ouvidos, os opínios a que tem jus os gloriosos, que caem fulmiados entre o fragoroso conflito da vida objetiva. Aos crepes sucedam as galas, o júbilo subjugue a tristeza, o claro anule a sombra, e os clarins das eternas vitórias vibrem excelsos hinos radiosos.

E' a hora da soleníssima apoteose; entra a operar-se o milagre estupendo o morto vai viver eternamente, vai apagar-se-lhe o nome da neerologia terrena, para avultar nessa inscrição dos grandes, e cuja luz e cujo brilho jamais apagarão as borrascas dos séculos que evoluem... Escravo, cessa o teu canto de cativo a quebrar pela noite alta a monotonia pesadíssima da senzala. Pery recolhe à selva, pede a Tupan por ele".

No trajeto da Escola de Belas Artes para o Cemitério da Soledade, ao chegar o cortejo à Praça da República, a cujo centro se ergue o majestoso Teatro da Paz, onde Carlos Gomes recebera tantas aclamações na regência das suas óperas, a multidão desatrelou de novo, os animais que tiravam o coche, impulsionando-o os populares até a entrada da necrópole.

Oradores de todos os matizes, representando várias classes e instituições, exaltaram a nobre personalidade do grande artista dos sons, fazendo-se ouvir nada menos de trinta e três discursos, que prolongaram a cerimônia até depois das 13 horas.

Desses panegíricos foi dos mais empolgantes o proferido por José Marques de Carvalho, jornalista dos mais brilhantes do seu tempo, diretor do grande diário de Antônio Lemos, "A Província do Pará".

A pequena capela do cemitério não podia dar abrigo a cerca de duas mil corôas, palmas e bouquets de flores naturais e artificiais, que expressavam a máguia, a admiração e a saudade do povo paraense, sendo, por isso, demonstradas nos amplos salões do Clube Euterpe, onde ficaram em exposição até o dia do embarque do corpo para o Rio.

O Governo Federal, após incidentes de vária ordem que chegaram a provocar certa agitação em Belém, cogitando-se até de comícios de protesto, pois o povo não se conformava com a ideia de que o grande morto fosse conduzido como carga de um navio mercante, houve por bem adquirir o navio "Itaipu", da Companhia Nacional de Navegação Costeira, e incorporá-lo à nossa Marinha de Guerra, com o nome de cruzador "Carlos Gomes".

Sob o comando do Capitão de Fragata Cândido Floriano da Costa Barreto, o transporte zarpo da Guajará em 27 de setembro e, chegado ao Pará, deixou a baía do Guajará a 8 de outubro, conduzindo os preciosos despojos, reverenciados, em todos os portos de escala do navio, com consi-

blizadoras e tocantes homenagens ao insigne artista brasileiro.

E foi assim que Carlos Gomes deixou o Pará, que lhe recolheu o alento derradeiro, o sopro final de vida nimbada pela glória.

São de Itala Gomes Vaz de Carvalho, herdeira do nome imortal de Carlos Gomes, estas palavras, que escolhemos para fecho expressivo desta memória:

"O recanto de terra brasileira, onde o sol é mais ardente e o céu mais límpido, cumpria o ato de justiça que, no anseio de salvar o homem, também honrava a arte nacional".

Jodo Alfredo de Mendonça

O SR. PRESIDENTE — Vou ouvir a Casa sobre o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos à Câmara dos Deputados um voto de profundo pesar pelo falecimento ocorrido, hoje, em São Paulo, do emérito educador, Dr. Horácio Berlink.

Sem tempo de traçar a biografia do ilustre extinto, que se liga às primeiras conquistas, da cultura da Contabilidade em nosso país, primeiro, com João Lyra do aperfeiçoamento das Ciências Comerciais, não é possível, deixar-se de lamentar o passamento do fundador e diretor, até à morte, da Escola de Comércio Álvares Penteado, de São Paulo o modelo porque se adotaram todas as outras instituições congêneres.

Pedimos que o voto seja especialmente comunicado à Fundação Álvares Penteado, de que o extinto era o Presidente, e à sua ilustre família, lamentando que São Paulo e o Brasil tenham perdido um dos homens que mais fez pelo nosso aperfeiçoamento técnico, indispensável ao progresso econômico do país.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 1948. — Berto Condé — Ataída Nogueira — Romeu Lourenço — Jersadir Pires.

REQUERIMENTO

O ensino perdeu uma das suas expressões, com o falecimento, ontem, em São Paulo, do rotoso Horácio Berlink. Dedicando-se inteiramente ao magistério, além de exercer proficientemente durante 32 anos a cadeira de Contabilidade Geral na Escola Politécnica de São Paulo, para onde fora, em 1898, a convite do professor Paula Souza, fundador e dirigiu por largo espaço de tempo o primeiro estabelecimento de ensino comercial do Estado — a Escola Prática de Comércio que funcionou, de início, à rua São José hoje Libero Badard, transferindo-se mais tarde para uma das alas da Faculdade de Direito, onde permaneceu até 1908. Daí passou para o atual prédio do largo de São Francisco, já então com a denominação de Escola de Comércio Álvares Penteado. Nesse estabelecimento, em que se instalou mais tarde a Faculdade de Ciências Econômicas manteve, de 1911 a 1914, o Curso Superior de Ciências Econômicas.

Em 1919, representou o nosso País no 1º Congresso Americano de Expansão Econômica e Ensino Comercial, que se realizou em Montevideo e, em 1922 recebeu o grau de doutor "honoris causa" em ciências econômicas pela Universidade Nacional de Buenos Aires.

A convite do governo brasileiro colaborou nas reformas do ensino de 1905, 1908 e 1931. Numa demonstração de liberalidade, deu, à Fundação Álvares Penteado, uma orientação democrática estabelecendo em seus estatutos a entrega da direção de seus estabelecimentos ao corpo docente, mediante eleição entre seus membros.

Além de outros títulos foi presidente de honra de vários congressos de Contabilidade e membro do júri das várias Exposições da Itália, onde teve suas obras premiadas com medalha de ouro e adotadas nas escolas do Estado.

Deixou as seguintes obras: "Contabilidade aplicada às empresas comerciais, industriais, financeiras e

agrícolas", editada pelo Estado em 1896; "Noções de comércio e escrituração mercantil", 1918; "Tratado de Seguros", 1918 e 1920; "Matemática Comercial e Financeira", 1946; "Aspecto Democrático da Organização Social do Trabalho nos Estados Unidos da América do Norte", 1948; Conferências: "Seguro Social do Trabalhador", 1935; Estudo crítico de "O Burguês", de Werner Sombart, 1936; "Fundamentos do problema da organização profissional", 1946; "A educação moral da mulher", 1946, e "Reflexões de um professor", 1948, além de numerosos artigos em jornais e revistas especializadas do País e do exterior.

Nasceu o professor Horácio Berlink em Florianópolis, a 17 de janeiro de 1868. Era filho do Sr. Manuel Berlink e de D. Josefina de Oliveira Berlink, já falecidos.

Após ter feito seus primeiros estudos na Capital catarinense, seguiu para o Rio de Janeiro, de onde, em 1888, se transferiu para São Paulo.

Tratando-se, como se vê, de uma ilustre figura do ensino, requeremos conste dos nossos anais um voto de pesar pelo seu desaparecimento.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1948. — Aureliano Leite — Vasconcelos Costa — Café Filho — Fernando Nóbrega — Arêas Lado — Souza Costa — Sampaio Vidal — Lopes Cançado — Herbert Levy — Licurgo Leite — Orlando Brasil — Plínio Lemos — Rodrigues Pereira — Horácio Lajer — Batista Pereira — Lado Sampaio — Alves Palma — Costa Neto — Tomás Fontes — Israel Pinheiro — Emílio Carlos — Flores da Cunha — Osmar de Aquino — Faria Lobo — Tristão da Cunha — Jacy de Figueiredo — Arruda Câmara — Gabriel Passos — Rogério Vieira — Tavares d'Amaral — Mario Brant — Campos Vergal — Philippe Balbi — Plínio Barreto — Daniel Faraco — Pedro Pomar — Raul Barbosa — Diógenes Maithoades — Medeiros Neto — Walfrido Gurgel — José Leonel — Regis Pacheco.

O SR. BERTO CONDÉ (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, por delegação da bancada paulista e falando para encaminhar a votação de dois requerimentos apresentados a esta Câmara o primeiro apresentado pelo Sr. Deputado Aureliano Leite e o segundo por mim, ambos apoiados pela assinatura de inúmeros outros Senhores Deputados no sentido de se manifestar à família de Horácio Berlink e aos meios culturais bandeirantes o pesar que nos vai n'alma pelo passamento do ilustre professor, direi a V. Ex.ª sentir-me num daqueles momentos em que o homem deseja guardar silêncio, paralisado diante do túmulo, mas se vê compelido a expressar suas homenagens à vida que cessou. Convictos da sobrevivência do ser humano, da realidade eterna do mundo, curvamos nos ante a justiça, inabarcável pela nossa compreensão da própria eternidade, no cumprimento desse doloroso dever.

Desde ontem — confesso-o a esta Casa — chocado pela notícia infausta do passamento do Prof. Horácio Berlink, procuro, nos poucos, nos apoucados, mas quase sempre prontos a atender-me, conhecimentos que tenho, reunir ideias com que expri-me sentimento, com que, pelo menos, pallidamente expresse à Nação a dor que fere gerações de brasileiros, devedores ao saber, à abnegação, à honestidade de Horácio Berlink sua iniciação na vida pública, em benefício da Pátria.

Mas, repito, a brutalidade desse choque irremovível não me permitiu reunir alguma coisa, pensar o que dizer, de útil, neste instante. Lembrar, apenas a esta ilustre Câmara que lhe solicitamos um preito à memória de quem, em quase meio século de atividade, colaborou na formação intelectual, técnica, eficiente dos nossos homens, para realização das tarefas indispensáveis ao nosso progresso econômico.

Dizer do Horácio Berlink é lembrar a fundação da Escola de Comércio de

São Paulo em 1932, é lembrar a predestinação de um homem num setor da cultura intelectual de nosso povo, que houvera sido esquecida até aquele momento. É lembrar o ambiente econômico recebendo hostilmente o diploma de guarda-livros e julgando não ser possível realizar-se uma cultura técnica adaptada às condições dos negócios comerciais. É lembrar a vitória exuberante dessa iniciativa, com a dissolução das escolas de comércio no Brasil inteiro. É lembrar que a consagração desse abnegado à preparação dos homens para a realização de suas obrigações econômicas no País, constitui o marco inicial de uma nova etapa do desenvolvimento de nossa terra. Lembrar Horácio Berlink é vê-lo, há 45 anos, dispostamente, na Escola de Comércio "Alvares Penteado", formando um padrão de cultura das ciências comerciais. É lembrar 45 anos ininterruptos, auscultando a vocação da mocidade paulista e as possibilidades dos intelectuais da terra bandeirante, para a consecução de um ambiente cultural consentâneo ao progresso que já se debuxava diante de nós, mas reclamava homens capazes de promovê-lo. Lembrar Horácio Berlink é saber que esse homem, há 31 anos ensaiava na Escola de Comércio "Alvares Penteado" o estudo superior das ciências comerciais, sem garantia alguma, sem nenhum currículo, sem regulamentação oficial. É lembrar que essa tentativa somente se concretizou após dezesseis anos, em 1931, quando se fundaram os cursos de administração e finanças, por decreto do Poder Executivo; é lembrar, ainda, que essa, então, mera tentativa, animada, influenciada, orientada pela dedicação e pela cultura de Horácio Berlink, mereceu-lhe trabalho muito maior.

Sr. Presidente, quando se instituiu o curso de administração e finanças, no Brasil, já tínhamos, é certo, um conjunto de técnicos em comércio, formados pela própria iniciativa de Berlink, companheiro inseparável de outras figuras que devo lembrar neste instante, João Lira e Carlos de Carvalho. Recordar a fundação do Curso Superior de Comércio, que mais tarde se transformou no Curso Universitário de Economistas, para os quais, propugnamos, agora uma regulamentação profissional, consistiu, também, no trabalho muito maior, qual o de conseguir a colaboração nas cadeiras desse Curso, de quantos, fazendo esforço superior, se deveriam preparar para, condignamente, corresponder à sua investidura.

Falo, Senhores, em meu nome pessoal, e rendo o meu culto individual a Horácio Berlink, pois, não fora a palavra animadora desse grande educador, não fora o seu incitamento quase impositivo pela ascendência moral, eu não teria conquistado, o maior prêmio de minha atividade pública — o de ser catedrático de política comercial e de Direito Comercial Internacional, nos cursos de economia e finanças.

Foi Horácio Berlink que nos orientou no sentido de nos dedicarmos impertinentemente, à realização desse trabalho admirável, que responde a todas as críticas, ao bacharelismo brasileiro — o de nos utilizarmos de nossa cultura fundamental, a fim de nos transformarmos auto-didatas, condutores das novas formações mentais! Falar em Horácio Berlink é, por conseguinte, rememorar uma etapa longa, árdua, mas desenvolvida seguramente por uma personalidade marcante, da formação de nossa própria nacionalidade!

E agora, neste mesmo instante, como a confirmar os primeiros raciocínios que enunciei da tribuna, como a provocar a mais alta tensão de nossa mente para uma meditação sobre do mistério da própria vida, aos oitenta anos de idade cal Horácio Berlink em plena comemoração da semana da economista, por ele iniciada em São Paulo e dele partida para o Brasil inteiro.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. BERTO CONDE — Atendendo à advertência da Mesa, entrego à generosidade daquelas que, não tendo tido oportunidade de conhecê-lo nem a sua obra, acreditem nas minhas assertivas e no senso de justiça de todos quantos o conheceram pessoal ou intelectualmente, a votação do preito, através do túmulo de Horácio Berlink à formação da nossa própria cultura em ciências econômicas. *(Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.)*

Em seguida, é aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Daniel Faraco, primeiro orador do expediente.

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, prosseguindo nas considerações que ontem iniciei sobre o projeto de reforma Bancária, desejo lembrar que a Câmara vai ter de escolher entre duas alternativas: organizar o sistema bancário brasileiro sobre a base de bancos oficiais, que servirão de paradigma aos demais bancos, ou limitar-se, numa lei, a estabelecer normas gerais que deverão reger as operações bancárias, normas válidas para todos, inclusive para o Estado, se dessas operações quiser participar através de estabelecimentos oficiais.

A primeira alternativa foi a escolhida no anteprojeto que enviou à Câmara o Sr. Ministro da Fazenda, e, o meu ver, ela não se condiz com o regime econômico que adotamos em nossa Constituição, regime alicerçado na liberdade de iniciativa.

A segunda alternativa foi aquela que a Comissão de Indústria e Comércio corporificou no projeto apresentado em conclusão aos estudos a que procedeu sobre a matéria.

O nobre Deputado Horácio Lafer, ilustre relator do projeto na Comissão de Finanças, pretendeu conciliar ambos os termos desta alternativa, pretendeu apresentar um sistema que tivesse um pouco de cada uma das duas fórmulas. A meu ver, não foi feliz e, na realidade, permaneceu na primeira alternativa. Entre as fórmulas em debate não há conciliação possível. Ou mantemos íntegra a liberdade de iniciativa e nos limitamos, então, a estabelecer normas gerais que deverão reger as operações bancárias, ou sacrificamos a liberdade de iniciativa a outras finalidades que tenhamos em vista. A Conciliação não me parece viável.

Sr. Presidente, não há, na atitude que assumo, — seguida também pela Comissão de Indústria e Comércio — favorável a que se respeite integralmente a liberdade de iniciativa, qualquer objetivo contrário à existência de bancos oficiais. Como já tive oportunidade de declarar ontem, o Estado tem o direito de organizar e manter bancos próprios e, não raro, incumbem-lhe até o dever de fazê-lo, mas é preciso que permaneça na sua função supletiva face à iniciativa privada. Indispensável se torna que o Poder Público compareça para completá-la ou supri-la, onde for insuficiente ou inexistente. Ilógico será, porém, inverter os termos da questão e atribuir ao Estado a responsabilidade primária no terreno econômico, reservando-se aos particulares, então, o papel supletivo, o de suprir as falhas e deficiências oficiais nesta matéria.

O ilustre relator, na Comissão de Finanças, modificou a redação do anteprojeto do Sr. Ministro da Fazenda e uma das alterações introduzidas consiste em deixar ao critério do Executivo a organização de bancos oficiais, de forma que a lei bancária apenas autoriza a constituição de tais estabelecimentos de crédito, mas não os prevê, logo nos primeiros artigos, como o fez o trabalho encaminhado pela mensagem do Governo. Na realidade, entretanto, quer o projeto

ministerial, quer o substitutivo da Comissão de Finanças estruturam a vida bancária brasileira sobre bancos oficiais. Julgo, aliás, sem maior significação o autorizar-se o Poder Executivo a constituir tais bancos; a menos que a lei autorize, desde logo, a abertura dos créditos necessários à subscrição das ações, o Executivo fatalmente, terá de voltar ao Congresso para pedir sejam fornecidos os meios necessários à realização do capital dos Bancos oficiais. A simples autorização, parece-me inútil. Mas volto a insistir que a escolha à qual aludi é da maior importância, porque fomos tomar decisão de graves consequências, cuja relevância, dificilmente, poderemos exagerar: decidiremos se a vida econômica brasileira deve manter-se alicerçada na livre iniciativa, ou se, ao contrário, a responsabilidade primária vai ser transferida para o Estado. Acentuando este ponto, que estou certo vai merecer da douta Comissão de Finanças um estudo aprofundado, passo a outro, que me parece também de certa relevância.

Refiro-me à especialização do crédito. Neste particular, como em muitos outros, a exposição de motivos e o anteprojeto que a acompanha, se apoiam em princípios certos. Na necessidade que não pode ser iludida, mas é preciso deixar bem claro qual o fim, qual o sentido da especialização, por que motivo se especializa o crédito. Dois motivos principais há para essa especialização: o primeiro é fundamental. O crédito deve ser especializado, porque nenhum banco pode conceder crédito em condições diversas daquelas em que o recebe.

O banco, que pretende emprestar dinheiro a longo prazo, deve arrecadar recursos também a longo prazo. Do contrário, criar-se-á uma desarmônia perigosa entre as responsabilidades que o banco assume perante seus depositantes e sua capacidade de enfrentá-las. A regra, portanto, de concordância entre o prazo dos empréstimos e o dos depósitos é a que exige a especialização. É o motivo principal e fundamental da especialização. Além desse motivo, outros há, e desejo mencionar apenas mais um, que embora não tenha a mesma importância, deve também ser considerado. É que o negócio bancário, o comércio bancário, exige uma tal ou qual especialização de conhecimentos profissionais. Não é a mesma coisa emprestar dinheiro a comerciantes, para fins de comércio, a ruralistas para fins rurais, ou a industriais para os fins de sua indústria.

Há, realmente, vantagens manifestas na especialização do funcionalismo, na especialização mesma da mentalidade dos banqueiros que se dedicam a esta ou aquela classe de operações. Mas, dito isto em favor da especialização, não devemos esquecer que multiplicar, sem motivo, as categorias de bancos é um erro, porque vem complicar desnecessariamente a constituição e o funcionamento dos bancos, com reflexos prejudiciais no custo das operações bancárias e na própria rapidez com que elas são atendidas.

O anteprojeto, que neste ponto foi seguido pelo projeto substitutivo do relator da Comissão de Finanças, criou seis categorias de bancos: comerciais, rurais, industriais, hipotecários, de investimento, de exportação e importação.

O projeto da Comissão de Indústria e Comércio reduziu essas categorias a três: três categorias fundamentais: bancos comerciais, rurais e de financiamento. Neste último ponto, sou voto vencido porque teria preferido dizer-se banco industrial. Esta, porém, é questão secundária.

O substitutivo Lafer mantém as categorias do outro projeto, mas com tão pouco convicção — perdoo-me o

ilustre Relator — que permite, na própria lei, a fusão do Banco Industrial oficial com o de Investimentos, também oficial, e ainda admite a fusão do Banco Rural oficial com o Hipotecário, também oficial.

Que significa isto?

A especialização, como a consuetudine o anteprojeto do Sr. Ministro da Fazenda, é de tal ordem rigorosa que o banco misto, ou seja, o banco que opera com duas categorias ou quer fazer, ao mesmo tempo, operações comerciais e industriais, deverá requerer licença especial, que só lhe será concedida a título de exceção. O banco misto, portanto, no anteprojeto ministerial, é uma exceção.

Ora, Sr. Presidente, a regra no Brasil é, e deve ser justamente o contrário. O banco misto no Brasil é a regra, é a norma e deve ser a regra e a norma, enquanto que o Banco especializado é uma exceção.

O Sr. Primo Lemos — Principalmente nas cidades do interior, onde os negócios exigem que o banco local atenda a todas essas modalidades.

O SR. DANIEL FARACO — Exato. Vou mencionar um exemplo.

Tive ensejo de instalar uma agência do Banco do Brasil numa pequena cidade do Rio Grande do Sul, a de Lajeado, que tem de três a quatro mil habitantes. Tal agência, localizada num prédio modesto, com pequeno balcão, também modesto, possuía quatro funcionários: um gerente, um contador, um caixa e um continuado. Pois bem: no balcão dessa agência, os habitantes de Lajeado e das zonas circunvizinhas, poderiam fazer todas as operações que se realizam nas grandes agências do Banco do Brasil.

Todos os bancos que o anteprojeto cria, pois, estavam presentes naquela modesta balcão.

Se tomarmos a especialização como regra, deveríamos começar limitando, de início as operações daquela pequena agência, tanto comerciais, como industriais e rurais. Se aquelas operações deveriam ser realizadas, seria necessário instalar outros tantos prédios, com outros tantos funcionários, com reflexos evidentes de custos no custo das operações e, portanto, tolhendo a possibilidade de efetuar financiamentos, a juros módicos, como é imperativo em nosso país.

O ilustre Relator da Comissão tomou conhecimento dessas dificuldades. Tanto assim que, como disse, autoriza, desde logo, a fusão do Banco de Investimento com o Industrial e a do Banco Rural com o Hipotecário. Mas, note-se: é a fusão dos bancos semi-estatais, bancos oficiais.

A regra, portanto, da especialização rigorosa ficará valendo para os bancos particulares, e não para os oficiais. Assim, as consequências desastrosas dessa especialização ficarão reservadas para os bancos de iniciativa privada.

No que diz respeito aos bancos de importação e exportação, o ilustre Relator declara, com louvável franqueza:

"Este exame demonstra que o Banco de Importação e Exportação não é premente, nem indispensável em uma organização bancária de conjunto, com especialização dos tipos de crédito. Justifica-se, entretanto, por motivos técnicos que este Banco tenha sido antevisto. A última fase, como dissemos, de uma organização de crédito especializado somente será oportuna, no Brasil, quando todos os outros estiverem em funcionamento. Neste sentido, é que este Banco deve ser previsto, embora não criado. Já-se, portanto, ao Poder Executivo, uma autorização, e desde já se reconhece que ela não vai poder ser utilizada, senão em prazo difícil de prever."

Sr. Presidente, parece-me que esta complicação desnecessária, criada da multiplicidade de categorias criadas, é um dos pontos fracos tanto do anteprojeto como do projeto, que, aliás, pode ser remediado sem qualquer inconveniente, reduzindo as categorias a três: bancos comerciais, industriais e rurais, ou, se quisermos ficar com o projeto da Comissão de Indústria e Comércio — bancos comerciais, rurais e de financiamento. Todos os demais, previstos, se incluem numa ou noutra dessas categorias.

Vale a pena insistir, ainda, neste ponto. A especialização se faz evidentemente, de acordo com um critério classificatório. E de boa norma não modificar o critério na mesma classificação. Se quisermos classificar os homens pela cor, não poderemos a certa altura adotar outro critério e dividir os homens em brancos, pretos e "gordos", por exemplo, porque estaremos, evidentemente, empregando dois critérios na mesma classificação.

Ora, que se faz na classificação recomendada quer pelo anteprojeto, quer pelo projeto? Refere-se o anteprojeto, de princípio a bancos comerciais, rurais e industriais. Temos ali, como critério classificatório, o destino dos financiamentos, o caráter e a natureza das atividades financiadas. Se se financiar o comércio, teremos o banco comercial; se a agricultura ou a pecuária, teremos o banco rural; se a indústria, teremos o banco industrial. Surgem, porém, na mesma classificação, os bancos hipotecários e, com isso, mudamos o critério classificatório; e estamos agrupando bancos, não pela natureza das atividades financiadas, mas pela modalidade das garantias das operações. Isto me parece ilógico.

Vem, depois, os bancos de investimentos e, depois os bancos de exportação e importação.

Pergunto: que operações fará um banco de importação e exportação que um banco comercial não possa fazer?

Entendeu a Comissão de Indústria e Comércio reduzir, em benefício da simplicidade da organização bancária e, portanto, em benefício do funcionamento dos bancos no Brasil, reduzir, estas categorias às três fundamentais que mencionei. Mais ainda: entendeu, também, a Comissão de Indústria e Comércio que não se deveria estabelecer, constituir o banco misto uma exceção, por que como disse, é preciso reconhecer que no Brasil o banco misto é, e deve ser, a regra, por motivos de economia na administração, para tornar menos onerosa a administração dos bancos e vantagens sobre as quais não é necessário insistir.

Sr. Presidente, passo, ainda a abordar outros pontos desta vez já referindo-me diretamente ao parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

O anteprojeto e o projeto não se esqueceram de que era necessário garantir aos bancos que operam a longo prazo recursos também a longo prazo e modalidades eficientes de arrecadação; criaram por isto dois títulos, duas espécies de títulos: as obrigações rurais e as obrigações industriais. Estas obrigações rurais são definidas como títulos ao portador de prazo determinado.

O projeto substitutivo do Deputado Horácio Lafer proíbe aos bancos de economia privada a emissão de letras hipotecárias rurais e industriais. Permite, entretanto, que eles emitam obrigações comuns — as debentures — de conformidade com as leis em vigor. A lei em vigor, em matéria de debentures, é o Decreto n.º 177-A, de 15 de setembro de 1943, que foi modificado, em vários pontos, por leis sucessivas que não é necessário mencionar.

Como se vê, tanto as letras hipotecárias como as obrigações rurais e industriais, ficam sendo privilégios dos bancos oficiais. Os bancos de economia privada não poderão recorrer a tais títulos para arrecadar os re-

ursos a longo prazo de que irão necessitar para seus financiamentos.

É preciso notar, ainda, que a emissão de obrigações, pela legislação vigente, está sujeita a certas limitações, em função do capital que possuem os emissores; desta forma, ficarão os bancos oficiais, com o privilégio de recorrer à emissão de obrigações rurais e industriais, privilégio que não é reconhecido aos bancos de economia privada.

Ora, é preciso atender a que o projeto Lafer, neste ponto, contém certos erros de técnica que de qualquer maneira deverão ser corrigidos, porque o projeto não define o que sejam as obrigações rurais, em que consistem, quais os seus caracteres, quais os direitos que conferem.

Sr. Presidente, a Comissão de Indústria e Comércio entendeu que se fazia necessário, na verdade, criar um título próprio para que os bancos que operam a longo prazo — os bancos industriais e os bancos rurais — pudessem arrecadar os fundos que necessitam para os financiamentos; mas entendeu que não havia por que se distinguir obrigações rurais de obrigações industriais qual a diferença entre as duas? A única diferença consiste em que a obrigação rural é emitida por um banco rural, e, mais ainda, um banco rural do Brasil, de acordo com o anteprojeto, enquanto a obrigação industrial seria emitida pelo Banco Industrial do Brasil, em concordância, também, com o anteprojeto.

O Sr. Galeno Paranhos — Primeiramente, desejava lembrar ao nobre colega o seguinte: V. Ex.ª, preconiza o Banco Misto — banco rural com carteira hipotecária — mas há que distinguir hipoteca rural de hipoteca urbana e, também, com muita precedência, as obrigações rurais das obrigações industriais. V. Ex.ª, bem sabe que as operações rurais são feitas através das safras, especialmente do financiamento. É ciclo longo, e os prazos são diferentes. São transações que os bancos comerciais nunca poderão fazer, porque seus encaixes são feitos a prazos limitados, curtos. Não podem empregar essas capitais a prazos mais longos, como acontece com os investimentos rurais.

O SR. DANIEL FARACO — O motivo que exige a criação de títulos a prazo longo e de fácil manuseio, como seriam as chamadas obrigações rurais e obrigações industriais, é precisamente este: os bancos rurais e industriais necessitam arrecadar recursos a prazos mais longos do que os requeridos pelos bancos comerciais.

O Sr. Galeno Paranhos — Muito bem. Daí a diferença.

O SR. DANIEL FARACO — Sustento que não há motivos para distinguir as obrigações rurais das industriais e a Comissão de Indústria e Comércio assim o entendeu, criando um título com o nome de Letra-prêmio, título aliás, que já foi emitido pelos bancos nacionais. Durante muito tempo os bancos emitiram essas letras. São promissórias comuns que representavam depósitos a prazo fixo, permitindo mobilizar esses depósitos, permitindo mobilizar esses depósitos. Se alguém desejava depositar dinheiro num banco a prazo fixo, em lugar de receber a caderneta, recebia uma Letra-prêmio, uma nota promissória, com vencimento determinado pelo prazo do depósito. Esta letra poderia ser descontada, dada em pagamento, enfim, transferida quando o portador entendesse. Era, pois, uma maneira de mobilizar, com maior facilidade, o depósito a prazo fixo. O fisco matou esta letra, ao exigir sê-lo proporcional na sua emissão. Este tipo de letra sempre fez parte da rotina bancária e entendeu a Comissão de Indústria e Comércio conveniente manter o nome e disciplinar um pouco mais a Letra-prêmio.

Diz o parecer da Comissão de Indústria e Comércio:

"A Comissão valeu-se, ainda, de uma valiosa sugestão do antepro-

jeto qual a da criação de título especial por ele denominado "obrigação rural" ou obrigação industrial", conforme fosse emitido por bancos rurais ou industriais e destinado a fornecer recursos a médio e longo prazo a essas instituições. Após longo debate, foi julgado aconselhável, para esse título, a designação "Letra-prêmio". Já usada em nossa vida bancária, a "Letra-prêmio" foi deificado um capítulo especial, para melhor caracterizá-la, concedendo-se ao título, para melhor aceitação, várias isenções tributárias, inclusive a do imposto cedular de renda sobre os juros, nos casos de letras de prazo igual ou superior a cinco anos".

Devemos ser lógicos e razoáveis. Neste País, como em todos os demais, muitos procuram dinheiro a longo prazo, mas poucos querem imobilizá-lo a prazo longo. Faz-se mister, portanto, facilitar e promover a imobilização de dinheiro e longo prazo, nos Bancos que fornecem financiamentos nessas condições.

E uma das formas que se cogitou foi justamente essa — a da letra prêmio, à qual naturalmente se devem conceder facilidades de ordem fiscal, para não encarecer o processo, para não punir, de certa forma, aqueles que se dispõem a imobilizar dinheiro em tais Bancos.

Mais ainda — se lhes dá isenção de imposto cedular de renda, porque se reconhece que todas as pessoas, que entregam seu dinheiro a longo prazo e se resignam a não dispor desse dinheiro, durante certo número de anos, se reconhece — digo — estarão elas prestando grande benefício à economia nacional, o qual lhe deve então ser retribuído, inclusive, com isenções de ordem fiscal.

Sr. Presidente, o tempo já está a esgotar-se. Assim, a Câmara vai permitir que me limite, agora, apenas a mencionar outro ponto sobre o qual ela deverá decidir em futuro próximo.

Trata-se de matéria que diz respeito ao Banco Central.

O Banco Central, a rigor, não é um Banco. Ele é um órgão de controle da moeda e do crédito. Para que possa exercer esse controle com eficiência, deve recorrer a diversas medidas, inclusive, por vezes, a operações bancárias.

Por este motivo — porque o Banco Central, acidentalmente, deve praticar operações bancárias — se lhe tem dado o nome de Banco.

Mas é preciso não esquecer que ele é, pelo menos, um Banco de natureza completamente diversa dos comuns.

Tanto o anteprojeto do Sr. Ministro da Fazenda, como o substitutivo do Deputado Horácio Lafer e o próprio projeto da Comissão de Indústria e Comércio concordam, em muitas características do Banco Central. Todos eles entendem que o Banco Central deve ser inteiramente estatal, por isto que é um órgão de controle, uma peça da administração pública.

Não seria lógico que esse controle proporcionasse lucros a pequeno número de acionistas, como não seria, também, lógico, que determinado número de pessoas devesse suportar os prejuízos causados pelo controle que o Banco deve exercer.

Este é um motivo que, a meu ver, exige imperativamente seja o Banco Central inteiramente estatal.

Vou ler agora trecho do parecer da Comissão de Indústria e Comércio sobre o assunto:

"Na parte relativa à administração do Banco Central, embora adotasse em grande parte o anteprojeto, não julgou conveniente a Comissão fazer depender do Senado a demissão do Presidente daquele órgão de controle. Com efeito, sendo o Poder Executivo o principal responsável pela po-

lítica econômica do país, lógico é caber-lhe também a faculdade de remover de suas funções o presidente do Banco Central quando, por qualquer motivo, se instaurar divergência de orientação. Do contrário, criar-se-ia a possibilidade de um conflito de poderes das mais sérias consequências."

O anteprojeto do Sr. Ministro da Fazenda e o projeto substitutivo do Deputado Horácio Lafer exigem seja submetida à aprovação do Senado Federal a nomeação do Presidente do Banco Central — nomeação da competência do Presidente da República. Neste ponto projeto, anteprojeto e projeto substitutivo, todos concordam. Mas o anteprojeto e o projeto substitutivo do Deputado Horácio Lafer entendem de deixar também a critério do Senado a demissão do Presidente do Banco Central.

O Sr. Costa Pinto — O que foge às normas constitucionais.

O SR. DANIEL FARACO — Ora, a mim me parece muito perigoso esse procedimento, fonte por certo de dificuldades inúmeras, além de, como Costa Pinto, fugir às normas constitucionais.

O Sr. Costa Pinto — Para a nomeação do Prefeito do Distrito Federal, assim como dos Embaixadores, é necessária a autorização do Senado, mas a Constituição não prevê a hipótese da demissão.

O SR. DANIEL FARACO — Exatamente.

Entendeu, então, a Comissão de Indústria e Comércio, não ser conveniente fazer depender de autorização do Senado a demissão do Presidente do Banco Central. Diz o parecer:

"Com efeito, sendo o Poder Executivo o principal responsável pela economia do país, lógico é caber-lhe também a faculdade de remover de suas funções o Presidente do Banco Central quando, por qualquer motivo, se instaurar divergência de orientação. Do contrário, criar-se-ia a possibilidade de um conflito de poderes das mais sérias consequências."

Porque o Presidente do Banco Central, acastelado nas imunidades que lhe teria conferido a lei, poderia simplesmente assinar a orientação do Poder Executivo, que, afinal, é o principal responsável pela política econômica do país.

O Sr. Costa Pinto — Nem no parlamentarismo mais rígido se exige isso.

O SR. DANIEL FARACO — Resumidamente.

Não se pode atribuir a quem quer que seja uma responsabilidade, sem que se lhe reconheça também autoridade indispensável ao desempenho da atribuição.

O Sr. Costa Pinto — Depois, por que envolver o Legislativo nessa esfera?

O SR. DANIEL FARACO — Sr. Presidente, são estas algumas das considerações que desejava fazer sobre o projeto de reforma bancária.

Tenho a convicção de que, tanto no anteprojeto do Sr. Ministro da Fazenda, como no projeto da Comissão de Indústria e Comércio e, ainda, no projeto substitutivo do Ilustre e competente Deputado Sr. Horácio Lafer, a matéria...

O Sr. Flores da Cunha — Seria possível ao nobre colega prestar-me uma informação?

O SR. DANIEL FARACO — Com prazer.

O Sr. Flores da Cunha — Desde que V. Ex.ª está falando sobre reforma bancária...

O SR. DANIEL FARACO — Exato. O Sr. Flores da Cunha — ... poderia esclarecer-me e aos mais membros da Comissão de Pecuária sobre o fim que levou no órgão técnico a que V. Ex.ª pertence, o projeto de

autoria do nobre Deputado Sr. Agostinho Monteiro, reorganizando a Carteira Agrícola do Banco do Brasil, projeto esse anexado ao de reforma bancária?

O SR. DANIEL FARACO — Há muito tempo, aliás, conversei com V. Ex.ª a respeito. Tive, então, oportunidade de dizer que não havia encontrado na Comissão de Indústria e Comércio, a proposição a que alude.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que o tempo de que dispunha já se acha esgotado.

O SR. DANIEL FARACO — Cumprimento acrescentar agora que, há poucos dias, folheando o *Diário do Congresso Nacional*, deparei-se-me um projeto de reforma da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, mas de autoria da Comissão de Pecuária. Se me não falha a memória, é o de número 295.

O Flores da Cunha — Refiro-me precisamente a esse projeto.

O SR. DANIEL FARACO — Acontece, porém, que, no aludido *Diário*, não consta tenha sido o projeto em apreço distribuído à Comissão de Indústria e Comércio.

O Sr. Galeno Paranhos — Segundo a Secretaria, foi.

O SR. DANIEL FARACO — De qualquer maneira, não o encontrei, não obstante ter tido o cuidado de procurá-lo no referido órgão técnico.

O Sr. Flores da Cunha — A Secretaria informou que esse projeto estava anexado ao da reforma bancária...

O SR. DANIEL FARACO — Infelizmente, não tenho conhecimento.

O Sr. Flores da Cunha — ... e o ilustre Deputado Sr. Horácio Lacerda não confirmou.

O SR. DANIEL FARACO — Em todo caso, uma declaração desejo fazer: a mim me parece que a criação do Banco Rural ou a reforma da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil deve seguir-se à reforma bancária, precisamente pelos motivos que aqui expus.

A lei bancária compete dispor sobre as normas gerais que deverão reger as operações bancárias. Antes de se termos estabelecido, não há como cogitar de fundar banco ou reformar a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

O Sr. Flores da Cunha — Pergunto a V. Ex.ª se os agricultores e os pecuaristas poderão esperar a vinda da reforma bancária, para depois dar expansão a suas atividades.

O SR. DANIEL FARACO — Certamente, as necessidades dos agricultores e dos pecuaristas não guardam relação com as possibilidades técnicas desta Câmara.

Estamos, porém, perante uma contingência fatal, e a ela não nos podemos furtar. Devemos, sim, apressar reforma bancária, votando, quanto antes, a lei geral, para depois, de acordo com os princípios nela estabelecidos, criarmos o Banco Rural, ou talvez, modificarmos, reformarmos o Banco do Brasil.

Terminando o tempo de que disponho, dirijo um apelo veemente à Comissão de Finanças, a fim de que, no estudo desta matéria, não deixe de tomar em consideração os fundamentos em que se baseou a Comissão de Indústria e Comércio para oferecer o seu projeto. A meu ver, é conveniente evitar que um choque se produza, nesta Casa, entre as duas proposições. Devemos, sim, procurar uma conciliação, mas uma conciliação que respeite os princípios, e não os confundida. *Julgo bem; muito bem. Pálmase.*

Durante o discurso do Sr. Daniel Faraco, o Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Samuel Duarte, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se a segunda parte do expediente. Tem a palavra o Sr. Damaso Rocha.

O SR. DAMASO ROCHA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez terá que ser salientada, nesta Casa, a situação aflitiva em que se encontra o país, com a retração do crédito bancário. Um dos Estados, talvez o último a reclamar contra o alarme que se estabeleceu nos centros produtores, foi, precisamente, o Rio Grande do Sul, Estado tradicionalmente conservador, Estado onde o crédito bancário foi sempre olhado com respeito e com muita cautela, onde os homens sabem contar as escadas de um estabelecimento de crédito, porque conhecem a responsabilidade que pesa sobre aqueles que assumem tais compromissos.

No momento, está o Rio Grande do Sul sofrendo as mesmas consequências advindas da retração do crédito; os seus centros produtores se acham em uma situação verdadeiramente angustiosa, e já chegaram a designar um delegado especial, para, junto ao Senhor Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Banco do Brasil, transmitir a gravidade da crise, crise profundamente aguda, que abala aquela unidade, que produz os artigos básicos da alimentação do país, pois as estatísticas já informam que o Rio Grande do Sul fornece 80% dos produtos alimentícios do mercado interno brasileiro.

Os seus produtos, como a banha, o arroz, o feijão, o milho, o trigo e o xarque, merecem atenção especial do crédito bancário, porque formam o estelo de sua economia e atende às exigências do consumidor, no mercado interno do país.

Coube ao município de Cruz Alta dar início no Rio Grande do Sul a um movimento generalizado de justo alarme de todas as classes produtoras em face da já prolongada restrição de crédito, que está afetando fundamentalmente as atividades agrícolas, pastoris, industriais e comerciais do Estado. De todos os quadrantes do Rio Grande do mesmo gesto aflitivo se fez ouvir. Entre as dezenas de telegramas dos mais florescentes municípios riograndenses, tenho dois em mãos que refletem a angústia do momento, um de Tupanciretã, grande centro pastoril e outro de Cachoeira do Sul de intensa atividade agrícola, enviados à Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, vados nos seguintes termos:

"Aplaudimos, fazendo-o nosso, inteiro, o teor do telegrama que recebemos de nossa congênera de Cruz Alta sobre a alarmante situação de completa paralisação das operações bancárias com a indústria e comércio, capaz de criar, seriíssima e irremediável consequência, com um colapso no setor econômico-financeiro do Estado, com reflexo desastroso para os próprios cofres da nação. Apelo para esse prestigioso órgão, que tão brilhantemente tem trabalhado pela grandeza do Rio Grande e do país, no sentido de que leve, urgente, ao conhecimento dos governos estadual e federal a angustiosa situação que atravessam as classes produtoras. Atenciosas saudações — (a) Carlos Mariense de Abreu, presidente da Associação Comercial de Tupanciretã."

"Esta Associação tomou conhecimento do noticiário de imprensa em torno do telegrama de 23 do corrente endereçado a essa Federação pela co-irmã de Cruz Alta, referente à situação difícil criada para a vida normal do comércio, indústria, agricultura e demais atividades, diante da suspensão dos créditos bancários, incluindo descontos de títulos legítimos ou duplicatas do comércio, vindo causar a paralisação das atividades produtoras, com perspectivas de resultados desastrosos, acentuando-se cada vez mais seus sérios reflexos na economia do Estado. Esta federação, secundando a providência referida e sem pretender localizar a

atitude dos estabelecimentos bancários, talvez determinada em face da orientação financeira nacional, deseja, com este pronunciamento, acentuar que Cachoeira do Sul, grande centro produtor, com o seu comércio e indústrias largamente desenvolvidos, vem já de algum tempo sentindo e sofrendo os rigores da retração do crédito bancário, ferindo de frente as classes produtoras, lutando pela obtenção de recursos necessários à sua manutenção e desenvolvimento, a fim de poder cooperar nos desejos expressos pelo governo federal, no sentido de conseguir o barateamento do custo da vida. Concluindo, espera que essa Federação, conhecendo perfeitamente a situação, tome as providências julgadas necessárias junto a quem de direito, a fim de estudadas urgentemente as condições atuais de cada praça, sejam encontradas medidas que venham atender aos superiores interesses em jogo. Saudações. (a) Nicolau Alaggio, presidente da Associação Comercial de Cachoeira do Sul."

Diante de tão trágica situação a Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, por iniciativa de seu dinâmico presidente, Sr. Adel Carvalho, resolveu tomar imediatas providências, levando a efeito uma reunião conjunta com o Centro de Indústria Fabril, Federação das Associações Rurais e Sindicato dos Bancos, dando início a importantes démarches para fazer chegar ao conhecimento do eminente presidente da República a situação gravíssima por que estão passando as classes produtoras do Estado.

Por delegação especial desta prestigiosa entidade encontraram-se há várias semanas nesta capital o ilustre banqueiro gaúcho, Sr. Salatiel de Barros, que, com extraordinário denuído, vem pleiteando junto às autoridades competentes soluções mais justas e razoáveis nesta controversa política de crédito que vem astringindo, de forma tão alarmante, todos os centros produtores do país.

Dando conta de suas atividades junto ao Sr. Presidente da República, Ministério da Fazenda e Banco do Brasil, enviou o Cel. Salatiel de Barros um telegrama ao presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, refletindo os nobres propósitos do eminente Gal. Eurico Gaspar Dutra, cuja atenção está, no momento, inteiramente voltada à situação financeira do país.

"Sr. Adel Carvalho, Presidente da Federação das Associações Comerciais de Porto Alegre. De Rio em 5-9-48. Confirmo meus dois telegramas anteriores. Presidente República convocará dentro poucos dias comissão composta dos ministros Fazenda, Agricultura, diretor Conselho Comércio Exterior e presidente Banco do Brasil a fim tomar medidas amplas financiamento produção agrícola pastoril. São Paulo mandará comissão políticos economistas da qual fará parte presidente Legislativo para expor presidente República seria premência econômica falta financiamento produções. Saudações. — (a) Salatiel Barros".

A reunião, Sr. Presidente, vem de se efetivar. Lamentavelmente, porém, contra toda a expectativa geral, a solução adotada não é daquelas que bem atendam a tão magno problema que já se não restringe ao Rio Grande, mas se estende por todo o país. Quando esperávamos orientação mais ampla e liberal, estabelecendo critério de financiamento peculiar às zonas produtoras do país, em que se trasgasse critério adequado a cada Estado — sim, porque cada Estado possui fisionomia econômica diferente e as exigências dos créditos variam de Estado para Estado — assistimos a uma solução encaminhada, evidentemente, dentro de sua exagerada par-

almonia, pelo Sr. Guilherme da Silveira, presidente do Banco do Brasil, solução quase de uma mentalidade de agiota do que propriamente de um banqueiro experientado.

S. Ex.ª fez encaminhar e aprovar, na reunião, a concessão de um crédito de vinte mil cruzeiros para quem possua pequena propriedade agrícola, no valor de cem mil cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, este critério é quase inferior aos das hipotecas com garantias reais, porque nas transações com fundamento na hipoteca as condições são melhores e a concessão de capital é mais equilibrada.

O Sr. Flores da Cunha — A solução é ridícula.

O SR. DAMASO ROCHA — Como bem diz o Sr. Deputado Flores da Cunha, a solução quase faz-nos lembrar o parto da montanha. Quando esperávamos uma orientação segura, pelo menos uma investigação mais honesta da situação aflitiva em que se debatem os centros produtores do país, assistimos oferta de uma migalha bancária, uma concessão mínima, de vinte mil cruzeiros, para quem tiver propriedade no valor de cem mil cruzeiros com a qual garanta a cobertura de sua concessão.

O Sr. Darci Gross — É uma esmola.

O SR. DAMASO ROCHA — Por maior boa vontade que se tenha neste instante, por maior espírito de cooperação e compreensão dos problemas nacionais, não nos é lícito silenciar ante mais esta demonstração de insuficiência administrativa do Senhor Presidente do Banco do Brasil.

Todos estamos certos dos nobres e elevados propósitos do eminente Presidente da República, figura singularmente honesta, honrada e digna, que tem procurado cercar-se de elementos que cooperem e colaborem com seu governo. Infelizmente, porém, existe sempre a voz magna que predomina nas reuniões financeiras, a do banqueiro Guilherme da Silveira, que resolveu desatender às aspirações gerais dos Estados e sobretudo olhar com indiferença ou de maneira quase hostil para as solitações dos centros produtores do país que formam o estelo econômico da nação.

Minhas palavras, Sr. Presidente, resumem o apelo fremente que fazem os produtores do Rio Grande do Sul e ponho neste apelo toda a veemência com que está sendo feito na minha terra, onde todas as instituições e associações de classe se mobilizam, mas que, infelizmente, não tiveram repercussão simpática no espírito dessa figura singularmente incompreensivo do Presidente do Banco do Brasil que, até hoje, só tem dado soluções fragmentárias, as quais absolutamente não atendem à realidade do momento.

Qual foi a providência adotada, depois dessa grita generalizada? Quais as medidas, já não digo executivas, mas ao menos consultivas que foram tomadas?

Ainda não se fez um levantamento das necessidades do país, ainda se não investigou até onde vai a verdade ou onde são infundados os temores generalizados daqueles que têm responsabilidades a cumprir. O Presidente daquele estabelecimento de crédito mantém-se, completamente, indiferente, e ostensivamente divorciado dos interesses da nação.

Foi anunciada há pouco, Sr. Presidente, a concessão generalizada de um acréscimo de 40% na distribuição de créditos. É uma generalização que, desde o início, mostra a impropriedade da medida a ser adotada, ou por via de ser admitida, porque não se pode planificar a política de crédito no país. Cada Estado tem peculiaridades próprias e suas exigências e modalidades de financiamento adquirem fisionomias diferentes.

Sr. Presidente, encerrando estas breves palavras, que são apenas mais uma vez ao lado dos apelos das classes produtoras do meu Estado e também, estou certo, de todo o país, resalto a necessidade de ser posto para-deito a esta malhada política de 20

tração de crédito, a respeito da qual, até hoje, esta Casa nem o povo brasileiro receberam uma explicação razoável e compreensível. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. HERBERT LEVY — Senhor Presidente, a Casa está perfeitamente a par da grave ameaça que pesa sobre a economia cafeeira do país, pela broca do café, que afeta grandes áreas das zonas produtoras de diversos Estados, entre as quais aquelas de maior rendimento. Conhecendo a gravidade desta ameaça verdadeiro punhal voltado para o coração do país, tão vital é a produção cafeeira para a economia nacional, a Câmara votou uma verba de Cr\$ 100.000.000,00 para ajuda ao combate à broca e atribuiu, igualmente, uma dotação de Cr\$ 30.000.000,00 para aquisição de inseticidas pelo Ministério da Agricultura.

Acontece, entretanto, segundo estou informado, que as importações de inseticidas por parte daquele Ministério só permitirão a entrada desse produto no país, em fins de dezembro deste ano, ou princípios de janeiro.

Ora, Sr. Presidente, o polvilhamento, para combater a broca, precisa iniciar-se em outubro, ou no mais tardar, em princípios de novembro, conforme a zona de maturação do café. Por conseguinte, a lavoura afetada não poderá aguardar a importação de inseticidas feita pelo Ministério da Agricultura e é obrigada a recorrer aos inseticidas existentes na praça, pagando preços mais elevados, mas adquirindo-os, o que é essencial.

Dada a extraordinária premência do assunto, a respeito do qual não compete reais à Câmara tomar qualquer providência, mas ao Executivo, venho aqui para o Sr. Presidente da República, a fim de que determine, com a maior urgência possível, as seguintes medidas:

1.º autorize o Banco do Brasil a proporcionar à lavoura cafeeira das zonas afetadas pela broca um financiamento especial igual ao proporcionado por ocasião da última gada, pelo qual a lavoura teria o penhor de duas ou três safras seguintes e receberia daquele Banco, anualmente, os recursos para o crédito das despesas para a defesa contra a broca;

2.º autorizar o mesmo banco a pagar desde já, por conta da verba de cem milhões de cruzeiros, já votada pela Câmara, mas com a garantia do lavrador até tornar efetivo pelo Congresso Nacional aquele auxílio, as faturas de inseticidas e suas firmas indicando as medidas de fiscalização que julgar necessárias, de acordo com os serviços técnicos do Ministério da Agricultura e do Instituto Biológico do Estado de São Paulo.

Essas providências para proteção da lavoura cafeeira ameaçada de destruição iminente e espero que S. Excelência, o Sr. Presidente da República, tendo em conta a extraordinária gravidade a adote, sem demora.

Ao mesmo tempo que a lavoura cafeeira está sendo espoliada por essa terrível ameaça, por outro lado é lamentável que aconteça estar ela sendo ameaçada sempre e sempre, pela ação verdadeiramente inexplicável do Departamento Nacional do Café que rompe, impunemente, com os compromissos assumidos perante a lavoura e o comércio, sob as vistas, até agora inexplicavelmente complacentes, do governo da União.

Ainda agora, as vendas na praça de Santos para exportação para os Estados Unidos constituem a reafirmação da necessidade de ser entregue a direção desse órgão cafeeiro a mãos que mereçam completa confiança dos produtores e comerciantes de café, porque, mais uma vez, a direção dessa autarquia, dirigindo-se recentemente ao Bureau Pan Americano, em Nova York, por telegrama datado de 13 de agosto de 1948, afirmava o seguinte:

"Elementos interessados mercaderes estão divulgando notícia governando irá promover e manter escala venda dos estoques do D. N. C.

Peço informar meus interessados receberam com reservas tais notícias, não lhes dando crédito. Governo jamais venderá café D. N. C. em prejuízo cotações. As vendas desses estoques que estão autorizadas por lei só serão feitas lentamente e rigorosamente dentro das cotações dos mercados somente para suprir os mercados europeus que lutam com falta de moeda de curso internacional. — Stockler de Queiroz, Presidente.

Dias depois, entretanto como já é público e notório, o Departamento promovia vendas exatamente destinadas ao mercado norte americano, provocando a desmoralização do mercado no principal centro exportador e no interior e, mais uma vez, comprometendo o crédito e a palavra oficial, não só nos nossos mercados como no exterior, a exemplo do que sucedeu, já, no ano passado.

É evidente — e não se pode negar à lavoura que contribuiu para essa terrível quota de sacrifício que tanto a depauperou através de anos, o direito de controlar os estoques do D. N. C., que por lei pertencem e promover as vendas repetidas, de acordo com as possibilidades reais do mercado. Porque elas não poderão ser feitas, enquanto permanecerem invendáveis café inferiores atingidos pela broca, pertencentes à lavoura. Isso, realmente, é aduzir à ação devastadora da broca, outra — a da má orientação governamental.

Ora, não posso crer que o honrado Sr. Presidente da República continue encampando uma atitude tão nitidamente contrária aos interesses do país e desabonadora das boas normas de governo.

Ademais, em verdade, não se justifica a pressa com que se pretende liquidar os estoques do Departamento Nacional do Café, porque não precisaremos esperar muito, infelizmente, para assistirmos aos resultados funestos da depauperação da lavoura: já no próximo ano não teremos café suficiente para atender à exportação! Nessa ocasião, portanto, sem embargo de perturbações, sem levantarmos embaraços para negociação dos cafés da lavoura, poder-se-ia processar tranquilamente a venda dos remanescentes do estoque do Departamento Nacional do Café, apurando-se por eles dotações adequadas. É preciso que cesse, e cesse já essa ação desorientante e impiedosa, que vem golpeando os interesses mais fundamentais da economia cafeeira do país. *(Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)*.

O SR. EMÍLIO CARLOS (*) — Sr. Presidente, meus nobres pares: desde o início dos trabalhos de hoje, a atenção da Casa foi atraída para questões quase exclusivamente relativas a produção e financiamento.

O nobre colega Sr. Daniel Faraco tratou do Banco Central, como se fora este a única possibilidade de salvação da já precária produção nacional.

O Sr. Damaso Rocha, do Rio Grande do Sul, veio criticar o Banco do Brasil pela incúria com que cilha os negócios da produção nacional.

Acabamos de ouvir a palavra, também autorizada, do Sr. Dr. Herbert Levy, do Estado de São Paulo, vindou o problema do café, ferido pela broca de um lado e, de outro, maltratado e destruído pela má orientação do D. N. C.

Foi exatamente com esse propósito que também ocupei a tribuna ontem e torno a fazê-lo hoje, para justificar, perante meus pares, requerimento para nomeação de uma Comissão de Inquérito, já em poder da Mesa, na forma estipulada pelo art. 24 do Regimento, pois que reúne o terno de assinaturas indispensável para sua constituição automática e que, no momento, apenas espera o pronunciamento dos líderes do P. S. D. e da U. D. N. para entrar, tão depressa quanto possível, no exercício das

funções especificadas no aludido requerimento.

O fato é talvez muito mais grave do que possam prever os ilustres colegas. O D. N. C. jamais tomara conhecimento de qualquer lei no sentido de impedir sua concorrência no mercado contra os lavradores, que tem legítimos interesses de operar sem perturbações por parte dessa autarquia, que se limita a dispor a seu bel prazer de estoques de café que representam a verdadeira quota de sacrifício dos cafeicultores paulistas.

Ainda recentemente, em grande embate quase exclusivamente público e com a voz de alguns poucos representantes de São Paulo, contando-se, entre eles, os Srs. Aureliano Leite, Herbert Levy, Antônio Feliciano e o orador que ora ocupa a tribuna, poucas foram as vozes que se levantaram em favor dos cafeicultores paulistas, mesmo de elementos que integram uma comissão especializada para liquidação do D. N. C. e fiscalização de seus negócios.

O Departamento interveio no mercado de praças, forçando a queda da cotação e prejudicando, sobretudo, os cafeicultores do Estado de São Paulo. Quando o Sr. Ministro da Fazenda, por inspiração e sugestão do Sr. Presidente da República, determinava que o D. N. C. não mais operasse no mercado vendendo café senão em leilão, ainda assim continuaram as operações dessa autarquia, registrando-se, pedidos como se tivessem sido feitos em data posterior à publicação da citada nota daquele Ministro!

No instante parece que o D. N. C. cessou sua atividade de venda do produto no mercado. Entretanto, denúncias muito mais graves que a relativa à venda acintosa que o Departamento Nacional do Café fez no mercado de Santos e do Rio de Janeiro, nos chegam através de cafeicultores da zona da Alta Paulista e da Noroeste, declarando que corretores daquela autarquia estão adquirindo, naquelas zonas, palha melada, resíduos de café, escória e varredura, ensacando-os e destinando-os a armazéns reguladores para despacho ao D. N. C. Marítima-Braz, o que significa: Rio de Janeiro e Santos.

Esta-se processando, assim, dentro do Departamento Nacional do Café, um crime contra os cafeicultores e, provavelmente, crime maior contra os cofres públicos, porque isto vem significar apenas a substituição dos estoques de café classificado para exportação, por estoque de café desclassificado. Acresce que estes estoques de café de palha melada estão sendo entregues nos armazéns reguladores, e como é do conhecimento de todos quantos lidam com a rubrica, não é permitido, ao próprio chefe das estações dessas cidades, receber tal café, a menos que obtenha uma guia do Departamento Nacional do Café. Estas guias do D. N. C. têm sido fornecidas para o despacho da palha de café e resíduos que, evidentemente, deverão testar neste momento substituindo os estoques de bebida classificada de café que se presta à exportação.

Eis aí, Srs. Deputados, o objetivo real da Comissão de Inquérito ontem requerida neste plenário, com o concurso e o apoio de 108 Srs. Deputados, que compreenderam o alcance e a gravidade desse negócio, que se vai processando nos bastidores do D. N. C.

Ouvira eu, ontem, de um Deputado pertencente à Comissão de Liquidação do Departamento Nacional do Café, que esta autarquia é infutível, absolutamente fechada à penetração de quem quer que seja. Desta feita, porém, o Parlamento Nacional, pelos membros que indicará para essa Comissão, não poderá deixar de fazer sentir a sua presença fiscalizadora, prevenindo desse modo, o desbaratamento maior no maior estio, base de nossa economia, qual seja o café produzido em larga escala nos Esta-

dos de São Paulo, Paraná e Minas Gerais.

Esta, Sr. Presidente, a denúncia grave que faço a esta Casa: a destruição de uma riqueza exclusivamente por crime que ora se deve estar processando nos bastidores do Departamento Nacional do Café.

Espero, ao justificar, perante os nobres colegas, o objetivo do meu pedido de uma Comissão de Inquérito, que ele venha a obter o apoio e o consenso unânime de meus ilustres pares, para que se possam de uma vez por todas, os crimes perpetrados nessas autarquias, invioláveis e infiltráveis à fiscalização do Parlamento Brasileiro. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Para continuação da discussão do projeto de Orçamento, convoco uma sessão extraordinária, para hoje, às 20,30 horas.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia. *(Pausa)*

Comparecem mais os Srs.:

Samuel Duarte.
Gracioso Cardoso.
Getúlio Moura.

Amazonas:
Leopoldo Peres.
Manuel Anunciação.
Vivaldo Lima.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Carlos Nogueira.
Deodoro de Mendonça.
Duarte de Oliveira.
Epilogo de Campos.
João Betelino.
Lameira Bittencourt.

Maranhão:
Afonso Matos.
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.
Crepório Franco.
Elizabeth Carvalho.
Freitas Diniz.
Lino Machado.
Luís Carvalho.

Piauí:
Adelmar Rocha.
Antônio Correia.
Renault Leite.
Sisfredo Pacheco.

Ceará:
Alencar Araripe.
Alves Linhares.
Beni Carvalho.
Edgard de Arruda.
Agapito Siqueira.
Fernandes Teles.
Francisco Monte.
João Adeodato.
João Leal.
José Borba.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.
Deodécio Duarte.
Mota Neto.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Fernando Nóbrega.
Janduí Carneiro.
João Ursulo.
José Joffily.

Pernambuco:
Agamenon Magalhães.
Arruda Câmara.
Eduard Fernandes.
Gilberto Freire.
Jarbas Maranhão.
José Meckel.
João Cláudio.
Lima Cavalcanti.
Souza Leão.
Ulisses Lima.

Alagoas:
Antônio Mafra.
Fátima Cavalcanti.
Melo Neto.
Sergio:
Leandro Maciel.
Bahia:
Almeida Baleeiro.
Altamirando Reis.
Carvalho Sá.
Ferreira de Castro.
Gilberto Valente.

João Mangabeira.
João Mendes.
Luís Lago.
Luís Viana.
Nelson Carneiro.
Pacheco de Oliveira.
Regis Pacheco.
Teófilo Albuquerque.
Vieira de Melo.
Espírito Santo:
Alvaro Castelo.
Ari Viana.
Asdrubal Soares.
Carlos Medeiros.
Vieira de Rezende.
Distrito Federal:
Barreto Pinto.
Benício Fontenele.
Benjamin Farah.
Eucides Figueiredo.
Gurgel do Amaral.
Jurandir Pires.
Segadas Viana.
Vargas Neto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.
Amaral Peixoto.
Brígido Tinoco.
Eduardo Duviols.
Heitor Collet.
Miguel Couto.
Paulo Fernandes.
Prado Kelly.
Romão Júnior.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Afonso Arinos.
Ariur Bernardes.
Augusto Viegas.
Bias Fortes.
Carlos Luz.
Célio Machado.
Cristiano Machado.
Faria Lobato.
Gabriel Passos.
Gustavo Capanema.
Israel Pinheiro.
Joaquim Libânio.
José Bonifácio.
José Estêves.
Juscelino Kubitschek.
Laiz Tostes.
Leopoldo Mael.
Leung Leite.
Lopes Cançado.
Milton Prates.
Monteiro de Castro.
Olimio Fonseca.
Rodrigues Pereira.
Tristão da Cunha.

São Paulo:
Anônio Feliciano.
Ataliba Nogueira.
Aureliano Leite.
Batista Pereira.
Berto Condé.
Campos Vergal.
César Costa.
Cirik Júnior.
Dionésio Arruda.
Emílio Carlos.
Eusébio Rocha.
Ficiliano Pereira.
Franklin Almeida.
Goifredo Teles.
Guaraci Silveira.
Herbert Levy.
Honório Monteiro.
Horácio Lafer.
José Armando.
Manuel Vitor.
Moraes Andrade.
Pedro Pomar.
Plínio Cavalcanti.
Remeu Flori.

Goiás:
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.
Argemiro Filho.
Dolor de Andrade.
Martimiano Araújo.
Pereira Mendes.

Paraná:
Aramis Ataide.
Erasto Gaertner.
João Aguiar.
Lauro Lopes.
Oscar Borges.
Pinheiro Machado.

Santa Catarina:
Aristides Largura.
Hans Jordan.
Joaquim Ramos.
Orlando Brasil.
Roberto Grossenbacher.
Rogério Vieira.
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.
Rio Grande do Sul:
Bayard Lima.
Antero Leivas.
Bittencourt Azambuja.
Darei Gross.
Flores da Cunha.
Freitas e Castro.
Gilcério Alves.
Herófilo Azambuja.
Manuel Duarte.
Mércio Teixeira.
Oswaldo Vergara.
Osório Tuiti.
Pedro Vergara.
Raul Pila.
Sousa Costa.

Acre:
Castelo Branco.
Guaporé:
Albino Ferreira.
Rio Branco:
Antônio Martins (165)

Deixam de comparecer os Senhores:

Jonas Correia.
Pará:
Nelson Parijós.
Piauí:
Cesilho Rodrigues.
Ceará:
Frota Gentil.
Gentil Barreira.
Moreira da Rocha.
Oswaldo Studart.
Paulo Sarasate.
Paraná:
Argemiro Aguiar.
Ernani Satiro.
João Agripino.
Pernambuco:
Oscar Carneiro.
Oswaldo Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Afonso de Carvalho.
José Maria.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Heribaldo Vieira.
Bahia:
Aluisio de Castro.
Cordeiro de Miranda.
José Jatobá.
Juraci Magalhães.
Distrito Federal:
Baeta Neves.
Hermes Lima.
Rui Almeida.

Rio de Janeiro:
Bastos Tavares.
Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Euválio Lodi.
Leri Santos.
Mário Brant.
São Paulo:
Cardoso de Melo Neto.
Machado Coelho.
Costa Neto.
Martins Filho.
Paulo Nogueira.
Pedroso Júnior.
Sampaio Vidal.
Sílvio de Campos.
Toledo Piza.

Goiás:
Domingos Velasco.
Santa Catarina:
Otacilio Costa.
Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.
Batista Luzardo.
Nicolau Verquero.
Teodomiro Fonseca.
Amapá:
Coraci Nunes (50).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 290 Srs. Deputados.
Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. CAFE FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAFE FILHO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, talvez porque ande mal da vista, nem sempre vejo as coisas com muita clareza. E vai à conta dessa escuridão a minha questão de ordem.

Reza o Regimento que "emenda é a proposição apresentada como acessória de outra". Diz, ainda, que "parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo".

No Orçamento da República, na parte do Ministério de Educação e Saúde, muitas emendas foram apresentadas pelos autores. O Relator na Comissão de Finanças fez, num trabalho de introdução, várias demonstrações e estudos. E, conforme se vê pelo avulso, lê-se de uma observação de S. Ex.ª:

"Por proposta do Sr. Deputado Horácio Lafer, Relator da Receta, e tendo em vista a absoluta necessidade de reduzir ao mínimo possível a majoração da despesa para evitar o déficit orçamentário, a Comissão aceitou, conforme entendimento com representantes da bancada, as seguintes emendas".

Segue-se uma especificação de despesas, apresentada a plenário como emenda da Comissão, subscrita pela Comissão de Finanças, e que não tem uniformidade com as emendas oferecidas em plenário. Essa emenda da Comissão alterou as proporções da Câmara, recolhendo umas, modificando outras na sua destinação e no quantum de sua especificação.

A certa altura da relação vem a seguinte indicação:

"Ministério da Educação — Mato Grosso.

Emendas a serem aceitas se estiverem dentro do critério do Relator".

Isto consta do avulso. Não sei o que quer dizer. Não há referência ao critério do Relator, porque S. Ex.ª, já anteriormente, evitava opinar. Não disse porque aceita ou não as emendas. Apenas declarou que substituiu as emendas do plenário por outra da própria Comissão, devido ao entendimento — não do Relator, mas do Sr. Horácio Lafer — sem qualquer apreciação sobre a matéria, fugindo, por conseguinte, ao dispositivo expresso do Regimento, que exige seja o parecer o pronunciamento sobre o assunto, porque a emenda é uma proposição.

Não se trata disso só, Sr. Presidente.

Resolvida esta parte, criou-se situação mais grave: o avulso apresenta algumas emendas do plenário incorporadas à da Comissão e outras modificadas no quantum e na destinação. Além disso, as emendas são apresentadas sem parecer da Comissão, que não as considerou prejudicadas à vista da que apresentou aquele órgão técnico. Diz o relator, em sua observação, que as bancadas combinaram — menos a minha, que é unânime, valendo portanto pouco e talvez, por isso, podendo ser dispensada — mas o fato é que há emendas sem parecer de espécie alguma.

Pergunto: qual a minha orientação, se não estava a par dos entendimentos? Fala-se em critério. Mas se estou de fora, não conheço o critério seguido. Por isso, indago como devo me dirigir a V. Ex.ª, eu, que deixo, no decorrer da votação, pedir destaque para minhas emendas, as quais estão publicadas sem parecer favorável, ou contrário, sequer consideradas prejudicadas no trabalho de trabalho de articulação das bancadas? Ora, Sr. Presidente, não é possível submeter a votos emendas sem parecer.

(*) Sem revisão do orador.

Picarel, porventura, impedido de defender as emendas que apresentei? Esta, a questão de ordem para a qual peço o esclarecimento de V. Ex.ª a fim de que como deputado, sozinho, unânime, possa, pelo menos, ter o direito, de acordo com o Regimento, de pedir aquilo que as grandes bancadas pedem, a aprovação de suas emendas.

Mas as emendas não têm parecer de espécie alguma, contra dispositivos expressos do Regimento (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Café Filho fez considerações a respeito da técnica adotada pelo Sr. Relator do orçamento do Ministério de Educação. Estas considerações importam num estudo pessoal do Presidente com o mesmo Relator, para a solução adequada da questão.

Por isso, reservo-me para decidir o assunto noutra oportunidade, até que possa falar com o Relator.

Vou consultar à Casa sobre o requerimento do Sr. Acúrcio Torres, no sentido de que a discussão da despesa seja feita em globo, procedendo-se à votação por anexos.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro seja a discussão do projeto de Orçamento feita englobadamente quanto à Despesa, procedendo-se à votação por anexos.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1948. — Acúrcio Torres.

O SR. CAFE FILHO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, não fossem os motivos apresentados há pouco a V. Ex.ª, estaria de acordo com o eminente líder da maioria.

V. Ex.ª, entretanto, prometeu falar com o Relator do Orçamento do Ministério da Educação e, depois, resolver a minha questão de ordem.

Não posso concordar com o nobre líder da maioria, que requer discussão em globo, por não me sentir devidamente esclarecido, pois os avulsos apresentam irregularidades já por mim apontadas, pois até emendas não têm pareceres.

Em seguida, é dado como aprovado o requerimento.

O SR. CAFE FILHO (Pela ordem) — Requer verificação da votação.

Procedendo-se à verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 79 Srs. Deputados e contra 12: total 91.

O SR. PRESIDENTE — Não há número.

Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA (1.ª Secretário) procede à chamada dos Srs. Deputados.

Durante a chamada o Sr. Samuel Duarte, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Graccho Cardoso, 2.º vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada e votaram 207 Senhores Deputados, sendo 196 sim e 11 não.

O requerimento foi aprovado.

Vai-se proceder à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam Sim e Não.

O SR. CALADO GODOI (Suplente de Secretário) procede à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam Sim.

Amazonas:
Carvalho Leal.
Antônio Maia.
Manuel Anunciação.
Mourão Vieira.
Pereira da Silva.
Vivaldo Lima.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Carlos Nogueira.
Deodoro de Mendonça.
Epilogo de Campos.
João Botelho.
Lameira Bittencourt.
Rocha Ribas.

(*) Não foi revisado pelo orador.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.
Freitas Diniz.
Lino Machado.
Luís Carvalho.
Odilon Soares.
Piauí:
Adelmar Rocha.
Antônio Correia.
Arêa Leão.
José Cândido.
Siegfredo Pacheco.
Ceará:

Alencar Araripe.
Alves Linhares.
Beni Carvalho.
Edgard de Arruda.
Agapito Sátiro.
Francisco Monte.
João Adeodato.
João Leal.
José Borba.
Leão Sampaio.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Dionelício Duarte.
José Augusto.
Mota Neto.
Valfredo Gurgel.
Paraíba:
Fernando Nóbrega.
Janduí Carneiro.
João Agripino.
José Joffily.
Plínio Lemos.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Agamenon Magalhães.
Alde Sampaio.
Arruda Câmara.
Costa Porto.
Edgar Fernandes.
Ferreira Lima.
Gilberto Freire.
Jarbas Maranhão.
José Maciel.
João Cleophas.
Lima Cavalcanti.
Sousa Leão.
Ulisses Lins.
Alagoas:
Antônio Mafra.
Freitas Cavalcanti.
Lauro Montenegro.
Luís Silveira.
Medeiros Neto.

Sergipe:
Amando Fontes.
Diniz Gonçalves.
Leite Neto.
Leandro Maciel.
Bahia:
Altamirando Requião.
Aristides Milton.
Carvalho Sá.
Eunápio de Queirós.
Fróis da Mota.
João Mendes.
Luís Lago.
Luís Viana.
Manuel Novais.
Negreiros Falcão.
Pacheco de Oliveira.
Rafael Cincurá.
Regis Pacheco.
Rui Santos.
Teófilo Albuquerque.
Espírito Santo:
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.
Eurico Sales.
Luís Cláudio.
Vieira de Resende.

Distrito Federal:
Antônio Silva.
Benício Fontenele.
Benjamin Farah.
Eucides Figueiredo.
Segadas Viana.
Vargas Neto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.
Acúrcio Torres.
Amaral Peixoto.
Carlos Pinto.
Eduardo Duvivier.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
José Leomil.
Miguel Couto.
Paulo Fernandes.
Prado Kelly.
Romão Júnior.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Alfredo Sá.
Artur Bernardes.
Augusto Viegas.
Bias Fortes.
Carlos Luz.
Celso Machado.
Cristiano Machado.
Duque de Mesquita.
Ezequiel Mendes.
Faria Lobato.
Felipe Balbi.
Gustavo Capanema.
Israel Pinheiro.
Jacé Figueiredo.
João Libânio.
José Bonifácio.
José Esteves.
Juscelino Kubitschek.
Lair Tostes.
Leopoldo Maciel.
Licurgo Leite.
Lopes Cançado.
Milton Prates.
Monteiro de Castro.
Olimio Fonseca.
Pedro Dutra.
Rodrigues Pereira.
Tristão da Cunha.
Vasconcelos Costa.
Wellington Brandão.

São Paulo:
Alves Palma.
Antônio Feliciano.
Ataliba Nogueira.
Aureliano Leite.
Batista Pereira.
Berto Condé.
Campos Vergal.
César Costa.
Cirilo Júnior.
Emílio Carlos.
Florianô Pereira.
Franklin Almeida.
Gofredo Teles.
Guaraci Silveira.
Herbert Levi.
Honório Monteiro.
Horácio Lafer.
José Armando.
Pedroso Júnior.
Plínio Barreto.
Plínio Cavalcanti.
Romeu Flori.
Romeu Lourenço.

Goiás:
Calado Godói.
Diógenes Magalhães.
Galeno Paranhos.
Jales Machado.
João d'Abreu.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.
Argemiro Flalho.
Dolor de Andrade.
Martiniano Araújo.
Pereira Mendes.
Pence de Arruda.
Vandoni de Barros.
Paraná:
Aramis Ataíde.
Erasto Gaertner.
Fernando Flores.
Lauro Lopes.
Munhoz da Rocha.
Oscar Borges.
Pinheiro Machado.
Santa Catarina:
Aristides Lurgura.
Orlando Brasil.
Roberto Grossebacher.
Rogério Vieira.
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Antero Leivas.
Bayard Lima.
Bittencourt Azambuja.
Damascio Rocha.
Daniel Faraco.
Darcy Gross.
Flores da Cunha.
Freitas e Castro.
Glicério Alves.
Herófilo Azambuja.
Manuel Duarte.
Mércio Teixeira.
Osório Tuiuti.
Osvaldo Vergara.
Pedro Vergara.
Sousa Costa.

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.
Guaporé:
Aulio Ferreira.
Antônio Martins. (100)

O SR. GETÚLIO MOURA (2.º Secretário) procede à leitura dos nomes dos Senhores Deputados que responderam NAO.

Maranhão:
Crepori Franco.
Lino Machado.
Rio Grande do Norte:
Café Filho.
Bahia:
João Mangabeira.
Nelson Carneiro.
Distrito Federal:
Jurandir Pires.
Minas Gerais:
Afonso Arinos.
São Paulo:
Diógenes Arruda.
Moraes Andrade.
Pedro Pomar.
Rio Grande do Sul:
Raul Pila. (11)

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos várias redações, publicadas. São, sucessivamente, lidas e, sem observações aprovadas as redações finais dos projetos:

N.º 558-A, de 1948, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para materiais destinados a empresa Transportes Aéreos "Nacional" Limitada; número 611-E, de 1948, emendado pelo Senado, isentando de toda tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional como os consignados às exposições-feiras e dando outras providências; Número 631-A, de 1948, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para materiais destinados a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; número 735-A, de 1948, criando a Comissão Nacional de Belas Artes, o Salão Moderno, e dando outras

providências; número 866, de 1948, estabelecendo, entre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, comunidade de serviços médicos para combate à tuberculose e outras moléstias nocivas à coletividade, criando, o Conselho de Medicina da Previdência Social e dando outras providências; número 873-A, de 1948, mantendo a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro ao termo de venda de lote de terreno, em Santa Cruz, adquirido por Jorge Pachá; número 906-A, de 1948 abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 1.100.00 para pagamento de gratificação de representação a Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; número 915-A, de 1948, abrindo ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 para pagamento de representação a Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará; número 931-A, de 1948, proibindo a funcionários federal, autárquico e de sociedades de economia mista, fazer parte de mais uma comissão, com direito à remuneração; e número 1.001, de 1948, modificando dispositivo do Decreto-lei número 24.778, de 14 de julho de 1934.

O SR. PRESIDENTE — O projeto n.º 611-B, de 1948, vai à sanção e os demais irão ao Senado.

Vou submeter a votos o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro dispensa de impressão da Redação final do Projeto n.º 123, de 1948. — "Cria nas Faculdades de Medicina a Cadeira de Tisiologia". Sala das Sessões, 22 de setembro de 1948. — *Odilon Soares*.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos a redação final.

E' lida e, sem observações, aprovada a seguinte

REDAÇÃO

N.º 123-A — 1948

Redação final do Projeto de Lei n.º 123, de 1948 emendado pelo Senado Federal, que cria nas Faculdades de Medicina a cadeira de Tisiologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criada nas Faculdades Federais de Medicina a cadeira de Tisiologia.

Art. 2.º Será a seguinte a dotação de cada uma das cadeiras instaladas no ano de 1947:

Pessoal	Crs	Crs
Professor, padrão M	54.000,00	
3 Assistentes, padrão H	70.200,00	
1 Radiologista, padrão H	23.400,00	
1 Tisiocirurgião, padrão H	23.400,00	
1 Laboratorista, padrão H	23.400,00	
4 Enfermeiros, padrão G	79.200,00	
2 Escriturários, padrão G	39.600,00	
1 Arquivista, padrão G	19.800,00	
1 Técnico de raios X, padrão F	16.800,00	
1 Técnico de laboratório, padrão F	16.800,00	
4 Atendentes, padrão E	60.000,00	
Soma	426.600,00	426.600,00

Art. 3.º A dotação para material de instalação será assim discriminada:

Material	Crs	Crs
a) Serviço de radiologia	25.000,00	
b) Serviço de cirurgia de tuberculose	10.000,00	
c) Medicamentos	20.000,00	
d) Serviço de Secretaria	5.000,00	
Soma	60.000,00	60.000,00
Total		486.600,00

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 21 de setembro de 1948. — *Manuel Duarte*, Presidente. — *Luís Cláudio*. — *Thomas Fontes*. — *Agrícola da Barros*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à sanção oficiando-se no Senado sobre o ocorrido.

O SR. LINO MACHADO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LINO MACHADO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, há poucos dias, antecipando a grande data de nossa Constituição, procuramos comemorar-lhe num gesto que deveria ser imitado pelos Congressos Estaduais e Câmaras Municipais, como a recordar novo marco na vida do país.

Assim entendem os brasileiros em sua maioria. Há, é certo, um grupelho, talvez saudosista, que prefere viver do passado e esquecer a grande data de 18 de setembro. Creio que, nesse grupelho, está incluído um moço que veste a farda da nossa Marinha de Guerra e, por um bam-burrio, exerce, neste instante, a chefia de polícia do Estado do Maranhão.

E' o que nos dá notícia telegráfica que me vem às mãos, da mocidade de minha terra, que pretendia comemorar num comício em praça pública a grande data e, ao mesmo tempo, fundar um núcleo de batalhadores em defesa da nacionalização do nosso petróleo.

O telegrama aludido, na simplicidade de sua linguagem e na sinceridade com que sempre falara os moços, denunciando esses fatos, solicita, ao mesmo tempo, que eu proteste contra essa arbitrariedade do chefe de polícia do Maranhão, que impediu, baseado não sei em que, a realização daquele comício, que teria por objetivo principal comemorar a efeméride de 18 de setembro.

Certamente não foi só no Maranhão que tal aconteceu. Ainda creio que, há quatro dias, foi à tribuna o brilhante representante de Goiás, Senhor Domingos Velasco, protestar contra fato idêntico que se teria verificado em Goiânia, onde um major do Exército, à frente da Força Policial daquele Estado, teve procedimento semelhante ao desse tenente que se desmanda em terras maranhenses.

Já por várias vezes tive ocasião de afirmar que, para haver ordem neste Parlamento, é necessário que o mesmo ocorra fora dele.

Resumir, portanto, minha questão de ordem, enviando à Mesa o telegrama em questão, a fim de que a Câmara e, através dela, toda a Nação, tomem conhecimento das arbitrariedades que, a esta altura, ainda se praticam em nome daqueles que desejam — quem sabe? — a volta da ditadura em terras do Brasil.

O telegrama é do seguinte teor:

"Dep. Lino Machado — Rio. — Chefe polícia impediu realização comício lançamento frente estudiantil maranhense defesa petróleo Pt. Protestando essa arbitrariedade vespere aniversário Constituição que garante liberdade reunião solicitamos denunciar Nação ato inconstitucional. — Ewald Leda, Secretário".

Ero o que tinha a dizer. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Lino Machado o Sr. Graccho Cardoso, 2.º vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Samuel Duarte, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O senhor deputado Café Filho reclamou contra a circunstância de se encontrar o Orçamento do Ministério de Educação e Saúde, pela publicação feita no Diário do Congresso Nacional, em vão de irregularidades.

Procedi ao exame da matéria, juntamente com o Relator daquele Ministério, e chegamos à conclusão de que os senões ocorridos o foram por deficiência do serviço na Imprensa Nacional.

Assim, à página 19, a emenda n.º 12, precedida da nota de "Observação", é emenda substitutiva da Comissão de Finanças. A página 21, onde se lê: "Ministério da Educação, Mato Grosso, emendas a serem aceitas se estiverem dentro do critério do relator", trata-se de um pastel. A epígrafe não tem cabimento, devendo esses dizeres ser considerados como inexistentes, porque a Comissão não autorizou tal publicação. A página 28, falou o título "Estado de Santa Catarina", logo depois da rubrica "Auxílio para conclusão das obras da Associação Atlética de Sergipe, Aracaju". Segue-se, então, a distribuição de verbas pelo Estado de Santa Catarina. Falou aí, como disse, declaração: "Estado de Santa Catarina". Também a enunciação de "Estado de Pernambuco" foi omitida e à página 123, logo no começo, não figura a epígrafe: "Emendas do plenário consideradas prejudicadas pela Comissão de Finanças". Este título não consta do impresso, mas é o que deve preceder a publicação feita nessa página. São emendas rejeitadas pela Comissão, cabendo aos seus autores, se julgarem conveniente, requerer destaque, antes de anunciada a votação do Orçamento. Durante a discussão, a mesa recebe qualquer pedido de destaque, inclusive das emendas constantes da página 123.

Com esses esclarecimentos, julgo resolvida a questão suscitada pelo Sr. Deputado Café Filho, no justo propósito de que o plenário tome conhecimento da matéria e possa discutir, com conhecimento de causa, o projeto de lei orçamentária.

O SR. CAFÉ FILHO — Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente. Passa-se à matéria constante da Ordem do Dia.

ORÇAMENTO

Continuação da discussão inicial do Projeto n.º 416-A, de 1948, estimando a Receita e fixando a Despesa para o exercício de 1949. (Discussão de Despesa.)

O SR. PRESIDENTE — Entra em discussão o projeto de Orçamento. Tem a palavra o Sr. Jurandir Pires.

O DEPUTADO SR. JURANDIR PIRES, proferir discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.

Durante o discurso do senhor Jurandir Pires o Sr. Samuel Duarte, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Graccho Cardoso, 2.º vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. José Augusto (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Arruda Câmara.

O SR. ARRUDA CAMARA — Sr. Presidente, demorar-me-ei pouco na tribuna, dada a necessidade de se votar, quanto antes, o orçamento da República, e para não fatigar demasiado a paciência dos meus nobres colegas, que vêm discutindo e apreciando, dia e noite, a lei de meios do País.

Antes de tudo, desejo congratular-me com a egrégia Comissão de Finanças, que tem à sua frente essa figura simpática e patriótica do senhor Souza Costa, pela maneira como foram bem considerados, no orçamento para o ano próximo, os Estados pequenos e, em particular, o de Pernambuco, que anteriormente vinha sendo relegado a segundo plano.

O Sr. Café Filho — O Estado de Pernambuco sempre foi considerado de grande importância.

O SR. ARRUDA CAMARA — Concordo em que Pernambuco tem mais direitos que os concedidos; em todo o caso, já se fez alguma coisa

no presente orçamento. Por quanto me foi dado apreciar, nos vastos volumes que compõem todo o material atinente ao assunto, meu Estado foi colocado numa situação razoável. Quero, portanto, apresentar, de público, meus agradecimentos e minha simpatia ao gesto de justiça e patriotismo da Comissão de Finanças, aceitando grande parte das emendas referentes àquela Unidade da Federação, no orçamento para ... 1949.

O Sr. Medeiros Neto — Bahia e Pernambuco foram grandemente contemplados pela Comissão de Finanças.

O SR. ARRUDA CAMARA — Sobre a Bahia, não deve falar Vossa Ex.ª, porque ela, parece, vive a reclamar seus direitos de terra mãe da pátria brasileira, talvez, pelo seu passado histórico. Por isso, vem obtendo uma situação verdadeiramente privilegiada nos nossos orçamentos.

Sr. Presidente, algumas das poucas emendas que tive a oportunidade de apresentar não merecem o parecer favorável; e outras foram contempladas. Parece, todavia, que há certos equívocos. Assim, por exemplo, a de n.º 1.954, em que se pede crédito para um prédio escolar, em Alagoinhas, figura com o n.º 1.054, atribuindo o crédito ao ginásio de Petrolina. Solicitaria ao nobre relator da Comissão aceitasse o destaque da emenda, a fim de ser a mesma aprovada, com a verba de cinquenta mil cruzeiros para o Ginásio de Petrolina, que é o mesmo Ginásio D. Bosco daquela cidade, também contemplado com a importância de 100 mil cruzeiros em virtude da emenda de minha autoria, quase *in-fine* da mesma página. Talvez, pela semelhança de números das emendas — 1.054 e 1954 — o nobre relator tenha laborado em equívoco e atribuído duas verbas à mesma instituição, deixando a outra sem qualquer dotação.

Demais, no Orçamento da Viação, deixo fazer algumas reclamações à douta Comissão de Finanças e em especial, ao meu nobre amigo, senhor Luís Viana.

A primeira dessas reclamações é a que se refere à emenda n.º 2.742, em que se pede um crédito de cinco milhões de cruzeiros, para a estrada de rodagem de São José do Egito a Afogados de Engazeira e Flores.

Trata-se da chamada região da Baía do São Francisco, porque acompanha o Rio Pajeú, um dos maiores afluentes daquele Rio. A douta Comissão de Finanças não aceitou a emenda. Além do mais é uma zona flagelada pela seca, que não tem recebido, até hoje, benefício algum da União.

Está a merecer, portanto, parecer favorável, ou uma retificação. Ou, pelo menos, que se conceda destaque de alguma verba, a fim de que essa estrada seja iniciada.

Outra emenda para a qual desejo reclamar a atenção da Comissão de Finanças, é aquela em que solicito seis milhões de cruzeiros para o açude de Brotas, em Afogados de Engazeira, na região do Rio Pajeú. Alega a Comissão que o Departamento encarregado informou não haver um plano. Essa informação não corresponde à verdade dos fatos, ou por engano do relator, ou por equívoco do próprio Departamento, pois os estudos foram feitos, demoradamente, pelo Departamento de Obras Contra as Secas.

Trata-se de um dos grandes açudes, que deveriam ser construídos em Pernambuco.

Digo, de passagem, que a Paraíba, o Ceará e outros Estados obtiveram a construção de açudes de vulto, nos seus territórios, enquanto Pernambuco não tem sequer um grande açude, em

toda a vasta zona de dois terços do território assolado pelas secas.

Desejo, portanto, requerer destaque para essa emenda, e solicitar da douta Comissão sua aprovação.

Ainda na mesma emenda pedia duzentos mil cruzeiros para o açude de Afrânio, no Município de Petrolina.

É um distrito completamente seco, em que se explora a pecuária. A população, durante a estiagem, fica completamente privada de água para si e para seus rebanhos. É mister o líquido para abastecer a população, seja levada em tanques de pequena estrada de ferro, que passa por aquela região.

O nobre relator, Senhor Luís Viana, informou-me que foi dado parecer favorável a emenda semelhante, que se achava antes. No entanto, a nota aposta à minha emenda é de parecer contrário, e, pela praxe seguida na Câmara, deverá ser rejeitada.

O Sr. Luiz Viana — A informação que V. Ex.ª dá é absolutamente errata. Essa nota de parecer contrário, aposta à sua emenda subsequente, quando já versa matéria aprovada, representa apenas uma questão de técnica, digamos assim, orçamentária, e tem de evitar confusões maiores, de que as normais dentro do Orçamento. Entretanto, a emenda de V. Ex.ª está plenamente atendida, até com sobras, pelo parecer a que V. Ex.ª acaba de referir-se, numa emenda anterior, de outros deputados de Pernambuco. Quanto ao açude de Afrânio, no município de Petrolina, o relator tomou conhecimento não somente da emenda sobre a qual consta a nota de parecer favorável, mas, também, da emenda de V. Ex.ª que, um dos elementos mais destacados daquela municipalidade de Pernambuco, não poderia deixar de ter o maior interesse em socorrer as populações da zona seca.

O SR. ARRUDA CAMARA — Muito obrigado a V. Ex.ª, mesmo porque minha emenda era mais modesta, e como meu Partido é de representação pequena, poderia parecer à primeira vista, que a emenda fora deixada à margem, relegada ao desprézo, enquanto as emendas dos grandes partidos eram aprovadas. Diante da explicação de V. Ex.ª, eu me dou por satisfeito.

Há, ainda, a emenda n.º 2.741, que pede a criação de estações telegráficas em Moxotó, Santa Clara, Jabitacá, Macacos, Boa Sorte; e de agências postais em Pureza, Genipapo e Salobro. Nesta emenda, pedi a verba de duzentos mil cruzeiros para a construção das linhas. Parece que o nobre relator entendeu tratar-se de construção de prédios para o funcionamento dessas estações. Não se trata de tal, mas, apenas, da construção das linhas, porque os prédios nessas pequenas vilas conseguem-se facilmente até por aluguel.

Desarte devia ser incluída no parecer favorável a outra emenda, abrangendo um número maior de localidades que não as citadas na minha emenda, a fim de que oportunamente quando a verba concedida pela Comissão de Finanças, for distribuída pelo Diretor Geral e Regional dos Correios e Telégrafos, essas vilas, esses lugarejos citados na minha emenda possam ser contemplados com os benefícios das linhas postais e telegráficas.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer em breves palavras, para não tomar o tempo dos meus nobres colegas, já fatigados com um debate tão longo, em torno do Orçamento.

Por isso mesmo que minhas emendas são poucas, modestas e razoáveis, espero que a Comissão de Finanças reconsidere alguns pareceres contrários, a elas oferecidos, e o plenário hipoteque apóio a essas iniciativas, a fim de que eu possa levar a

populações que represento, o atestado de que estou cumprindo o meu dever e honrando o meu mandato. (Muito bem: muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. João Botelho. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Diógenes Arruda. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Sigefredo Fehcco. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Café Filho. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. José Augusto. (Pausa).

Não está presente.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão do Orçamento da Despesa. (Pausa).

Está encerrada.

Estando a Mesa informada que vários Srs. Deputados já se retiraram, fica adiada a votação do Orçamento.

Vou levantar a sessão, designando para a noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO

Votação do Projeto n.º 416-A, de 1948, estimando a Receita e fixando a Despesa para o exercício de 1949. (notação da despesa). (discussão inicial).

EM PAUTA

Em discussão inicial o Projeto número 14-A, de 1948, elevando a pensão concedida a D. Maria Amélia Becalupa Bulcão (3.º dia).

Em discussão inicial o Projeto número 983, de 1948, criando a Ordem do Mérito Civil e dando outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Finanças opinando pelo arquivamento (3.º dia).

Em discussão inicial o Projeto número 984, de 1948, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à instalação de um Posto Agropecuario e um Horto Florestal no Vale do Itabapocana, Estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela inconstitucionalidade do Projeto e contrário da Comissão de Finanças (3.º dia).

Em discussão inicial o Projeto número 988, de 1948, estendendo aos conjonentes das classes armadas os benefícios do salário-família; tendo parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e parecer da Comissão de Finanças opinando pelo arquivamento do projeto (3.º dia).

Em discussão inicial o Projeto número 934, de 1948, instituindo cartão de identidade para os membros do Congresso Nacional e funcionários das respectivas Secretarias; tendo parecer favorável, em parte, da Comissão de Constituição e Justiça (1.º dia).

Em discussão inicial o Projeto número 990, de 1948, alterando o art. 22 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, que regula os acidentes do trabalho; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça julgando-o constitucional e parecer da Comissão de Legislação Social opinando pelo arquivamento do projeto (1.º dia).

Em discussão inicial o Projeto número 997, de 1948, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito de duzentos milhões de cruzeiros para completar o capital de constituição da Caixa de Crédito Cooperativo, tendo parecer com substitutivo da Comissão de Agricultura e parecer da Comissão de Finanças opinando pelo arquivamento do projeto (1.º dia).

Em discussão única o Projeto número 998, de 1948, autorizando a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hildebrando de Matos; tendo parecer, com projeto, da Comissão de

Educação e Cultura e parecer da Comissão de Finanças favorável ao mesmo. (1.º dia).

Em discussão única o Projeto número 999, de 1948, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito suplementar de Cr\$ 704.800,00, para o Instituto Osvaldo Cruz, em reforço da verba que especifica (1.º dia).

Em discussão única o Projeto número 1.000, de 1948, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 62.877,40, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Cordeiro da Graça Filho (1.º dia).

Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.

Oradores inscritos em Pauta

Projetos de 1948 — 988, Deputado Diógenes Arruda.

Errata

PROJETO

N.º 753-D — 1.º dia

REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei n.º 753-D de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para aquisição de inseticida e máquinas com o fim de combater a broca do café e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para a aquisição de Hexaceto, reto de Benzeno ou outro inseticida, comprovadamente eficiente no combate a broca do café, e máquinas a sua aplicação, inclusive helicópteros.

§ 1.º É isenta de impostos e taxas aduaneiras e dispensada da licença prévia, a aquisição desses inseticidas e máquinas.

§ 2.º Da importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a que se refere este artigo, será retirada a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ser empregada, pelo Ministério da Agricultura, em cooperação com a Secretaria da Agricultura do Estado da Paraíba, nos estudos e combate ao "Cercocarpus Paraisensis" praga que ataca os cafeeiros do referido Estado.

Artigo 2.º O Ministério da Agricultura, por intermédio das Associações Rurais e Cooperativas, devidamente reconhecidas pelo Governo, e em São Paulo, além dessas instituições, também, pelo Instituto Biológico do Estado, venderá quantidades suficientes de inseticida e máquinas aos cafeicultores, ou facilitará o uso de helicópteros para o serviço de polvilhamento na época mais conveniente.

Parágrafo Único. O Ministério da Agricultura fará as vendas de que trata este artigo, pelo preço do custo a prazo de um ano, juros de 6% (seis por cento), e prestará a necessária assistência técnica para a eficiente execução do serviço.

Artigo 3.º O Poder Executivo providenciará, por intermédio da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., assistência financeira aos cafeicultores, no combate à broca do café, mediante concessão de crédito especialmente destinado aos fins visados na presente Lei.

Artigo 4.º O Poder Executivo assegurará às empresas que se organizarem para o combate à broca do café todas as facilidades ao seu completo aparelhamento, inclusive isenções de impostos e taxas aduaneiras, reguladas e fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura as suas atividades.

(*) Reproduz-se, por ter saído incorretas.

Artigo 5.º O Ministério da Agricultura nos termos da Constituição entrará em acordo com as Secretarias da Agricultura dos Estados cafeeiros, no sentido de organizar e regular permanente serviço de defesa contra a broca, tomada por base a legislação existente no Estado de São Paulo.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 17 de setembro de 1948. — Manuel Duarte, Presidente. — Luís Cláudio. — Agrícola de Barros. — Thomas Fontes.

Projeto n.º 912-A, de 1948, que extingue cargos no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

No Diário do Congresso Nacional, de 2 de setembro de 1948, página número 8.452, 1.ª coluna, reproduz-se o art. 2.º por ser saído com incorreções:

"Art. 2.º São igualmente extintos cinco dos cargos isolados de provimento efetivo de Inspectores Regionais (I. R. — D. P. M.), padrão N, e cinco das funções gratificadas de Secretários (I. R. — C. P. M.), de que tratam, respectivamente, os artigos 11 e 12 do mesmo Decreto-lei".

Projeto n.º 323-A, de 1948, que concede isenção de direito de importação e taxas aduaneiras a entidades que especifica.

No Diário do Congresso Nacional, de 12 de agosto de 1948, à página número 6.699, 3.ª coluna, façam-se as seguintes correções:

"No item II do art. 1.º diga-se "Cajazeiras", em lugar de "Cajazeiros"; no item XVI do mesmo artigo, incluíam-se as palavras "de uma estação", após a palavra "montagem"; e substitua-se a preposição "a" por "à" (craseado); no item XX acrescentem-se as palavras "e Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro Ltda.", após as palavras "Rio de Janeiro Ltda." e antes de "duzentos e noventa, etc". No artigo 2.º do projeto corrija-se palavra "Frassinetti" por "Frassinetti".

ERRATA

PROJETO N.º 416-A, DE 1948

Anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas

Emendas de Plenário números:

2.286 — Acrescente-se: "Parecer contrário".

2.294 — Onde se lê: "Parecer contrário".

Leia-se: "Parecer favorável nos termos do relatório".

2.473 — Onde se lê: "Parecer favorável, nos termos do relatório".

Leia-se: "Parecer favorável".

2.477 — Onde se lê: "Parecer contrário".

Leia-se: "Parecer favorável nos termos do relatório à emenda n.º 2.484".

2.550 — Onde se lê: "A emenda número 2.550 passou para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia".

Leia-se: "A emenda n.º 2.550 passou para o Plano Salte".

2.630 — Onde se lê: "Parecer favorável reduzindo-se a dotação para Cr\$ 200.000,00".

Leia-se: "Parecer favorável reduzindo-se a dotação para Cr\$ 2.000.000,00".

2.655 — Onde se lê: "A emenda número 2.655 passou para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia".

Leia-se: "A emenda n.º 2.655 passou para o Plano SALTE".

2.659 — Onde se lê: "A emenda n.º 2.659 passou para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia".

Leia-se: "A emenda n.º 2.659 passou para o Plano SALTE".

2.710 — Onde se lê: "Parecer favorável elevando-se a dotação para 7.000.000,00".

Leia-se: "Parecer favorável elevando-se a dotação orçamentária para Cr\$ 7.000.000,00".

2.733 — Acrescente-se: "Parecer contrário".

N.º 2.750 — Onde se lê: "Parecer favorável".

Leia-se: "Parecer favorável elevando-se a dotação para Cr\$ 10.000.000,00".

2.856 — Onde se lê: "Parecer favorável ao item "a", reduzindo-se a dotação para Cr\$ 150.000,00 e contrário aos demais".

Leia-se: "Parecer favorável quanto aos itens "a" e "c", aos quais se concede respectivamente Cr\$ 150.000,00 e contrário ao item "b".

2.905 — Acrescente-se: "Parecer contrário".

2.907 — Onde se lê: "Parecer favorável, reduzindo-se a dotação a Cr\$ 5.000.000,00, excluindo-se "inclusive drenagem da barra" e retirada do casco de "Comandante Alcídio".

Leia-se: "Parecer favorável, reduzindo-se a dotação para Cr\$ 5.000.000,00 com a seguinte redação: "Prosseguimento das obras de construção do porto de Aracajú, inclusive a retirada do casco do "Comandante Alcídio" ... Cr\$ 50.000.000,00".

2.473 — Onde se lê: "Parecer favorável, nos termos do relatório".

Leia-se: "Parecer favorável".

EMENDAS DA COMISSÃO NÚMEROS

LXXXVII — Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 08 — Auxílios, contribuições e subvenções.

Auxílio para a construção de uma ponte sobre o rio Doce, no Município de Conselho Pena, no Estado de Minas Gerais, Cr\$ 500.000,00.

LXXXIX — Verba 4 — Consignação VI — Alínea 14 — Desapropriação e aquisição de imóveis — 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Inclua-se: a) Aquisição de imóveis — Cr\$ 721.500,00.

TRECHO DO DISCURSO DO SR. DEPUTADO ODILON SOARES, PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

(Pág. 17, 3.ª coluna, do suplemento de 21 de setembro de 1948)

O SR. ODILON SOARES — Acrescenta V. Ex.ª que uma família, como a nossa, que ficou no ostracismo durante o Governo Paulo Ramos, com a maior dignidade, aceitando eu um cargo público com a condição de o exercer gratuitamente — o de Diretor do Sanatório de Tuberculosos, merecesse esse tratamento? Quando o Interventor Paulo Ramos me ofereceu o citado lugar, aceitei-o, repito, com a condição da gratuidade. Vossa Ex.ª sabe disso?

O Sr. Lindo Machado — De fato, é verdade.

O Sr. Café Filho — V. Excelência nada lucrou em passar para o P. S. T.

O SR. ODILON SOARES — Agradeço a V. Ex.ª. E devo acrescentar, que nada pedi, nada lucrei e nada quero, por ter passado para o P. S. T. Quem lucrou foi o Estado do Maranhão.

Vou prosseguir na leitura:

Profilando ao Sr. Clodomir Cardoso a deslealdade do protecionismo dos chefes do partido aos seus dois candidatos, disse-lhe antes mesmo das eleições, que me elegeria pelo meu prestígio de médico, de católico e de professor, apesar do desejo contrário dos chefes.

TRECHO DO DISCURSO DO SR. DEPUTADO CAMPOS VERGAL, PROFERIDO NA SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

(Pág. 24, 4.ª coluna do suplemento de 21 de setembro de 1948)

O SR. CAMPOS VERGAL — Então, creia V. Ex.ª que o erro é duplo, em lugar de ser um, porque ao Ministério da Educação seguiram mais de mil pedidos de obras de assistência social e inúmeros deles foram rejeitados, sem um estudo cuidadoso, *in loco*, dos pedidos feitos.

O Sr. Orlando Brasil — O estudo *in loco* faria o Relator viajar o Brasil inteiro, e isso é impossível.

O SR. CAMPOS VERGAL — Então, V. Ex.ª quer fazer o papel do juiz que pretende julgar uma questão sem conhecer a causa? Não digo que o Relator viaje pelo Brasil todo, mas o Ministério da Educação tem fiscais, tem funcionários capacitados para isso. Se eles não satisfazem, que se peça, então, um esclarecimento ao Prefeito local, ou ao titular das Coleções federais, porque o ponto de vista desses homens faz fé pública.

O Sr. Munhoz da Rocha — Peço ao nobre Deputado Campos Vergal licença para um aparte, — verdadeiro parentese — na disputa que se está travando em torno da discussão da lei orçamentária da Receita, principalmente na aplicação das subvenções, ponto que nos toca de perto, porque vai atingir a base municipal de nosso eleitorado. É um parentese fora da discussão que V. Ex.ª e a Casa não de permitir, pois, nesse momento, a Câmara dos Deputados do Brasil tem a honra de receber um grande americano, também um nome universal — o romancista John dos Passos, autor de "Manhattan Transfer" e "Paralelo 42" entre seus grandes livros. John dos Passos, com sua alta sensibilidade humana, foi o inovador da técnica do romance, das grandes trepidações da vida moderna. Isso para nós é muito significativo, porque John dos Passos, neto de portugueses, traz nas veias a principal etnia que formou o povo brasileiro. Assim, em nome da Câmara dos Deputados, saúdo John dos Passos, aqui presente. (Palmas).

O Sr. Guaraci Silveira — Felicitou o nobre colega Sr. Munhoz da Rocha pela esplêndida oportunidade que escolheu para saudar nosso ilustre visitante. Voltando ao assunto tratado pelo nobre orador, devo dizer que, na realidade, a distribuição das subvenções nesta Casa, por exame pessoal que fiz é profundamente injusta e o dinheiro distribuído não é nosso.

O SR. CAMPOS VERGAL — Muito bem.

TRECHO DO DISCURSO DO SR. DEPUTADO VIVALDO LIMA, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

(Pág. 9.044, 4.ª coluna)

Nos dias que se seguiram, o Conde Folke Bernadotte continuou sempre a tratar com muito carinho a Delegação Brasileira.

Ocorrendo a 28 de agosto a data aniversário do Presidente desta Delegação o Conde Folke Bernadotte, sabendo daquele acontecimento, fez questão de tirar um retrato com o Presidente da mesma Delegação, no seu próprio gabinete de trabalho, e o fez apertando-lhe a mão. Foi talvez o último retrato que ele tirou.

Dois dias depois, isto é, a 30 de setembro, ia se fazer a sessão de encerramento da Conferência. Antes de iniciada a sessão, o Presidente da Comissão Brasileira disse ao Conde Folke Bernadotte que leva um discurso escrito em francês para ler no fim da sessão. Como eram mais de trezentos os conferencistas, e se todos quizessem falar a sessão se tornaria interminável no mesmo dia, recomendou o Conde Folke Bernadotte, Presidente da sessão, que fosse o discurso enviado à mesa antes de terminados os trabalhos, o que foi feito.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO ARTHUR BERNARDES, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

(Pg. 9.073, 1.ª coluna)

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE

O SR. ARTHUR BERNARDES — Sr. Presidente, uma das mais penosas tarefas para o homem público em nosso País, é defender o patrimônio econômico da Nação. Muitos investem contra ele; raríssimos o defendem, e, estes poucos precisam revestir-se de extrema coragem, de intrepidez quase inaudita e de espírito de sacrifício que não se pode limitar.

Nós, brasileiros, pouco ligamos a esse setor da vida nacional.

Pouco estudamos as riquezas do nosso solo e, em consequência, os estrangeiros conhecem-nas melhor do que nós.

O Sr. Barreto Pinto — É verdade. O SR. ARTHUR BERNARDES — Daí vem a nossa indiferença pelos assuntos mais sérios, mais ligados ao espírito da nacionalidade, e a complacência com que recebemos todos os pedidos de filhos de outras plagas.

Foi assim ao tempo da questão da Itabira Iron, e assim está sendo nos dias de hoje, quando examinamos a questão do petróleo.

Fomos combatentes e beligerantes na última guerra. O Brasil fez não poucos sacrifícios, mandando um corpo expedicionário que nos custou, ao que corre, soma aproximada de oito bilhões de cruzeiros e que lá perdeu vidas e de lá voltou com mutilados.

Entretanto, passamos longo tempo, até hoje, sem que esses sacrifícios fossem levados em certa linha de consideração. Vivemos, até agora, sem equipamentos para as nossas estradas de ferro. Escassearam os meios de transporte. Viveres sobravam numas regiões do país e noutras faltavam, em virtude da ausência de transportes regulares. Por mais que o nosso governo se esforçasse, não conseguimos tais equipamentos.

Agora, porém, que há um movimento nacional, empolgante, em favor da nacionalização do petróleo, comissões pomposas vêm, pressurosas, atrás de várias coisas, e principalmente, do nosso petróleo.

Consta que essas Comissões foram, há muito convidadas a visitar o Brasil e a ouvir o seu governo. Mas, no entanto, não se decidiram a fazê-lo senão agora, nesta altura, quando a Nação está voltada para a importante causa do petróleo.

Padecemos de defeitos propriamente nossos. Somos um povo de indolentes, amante de ganhar muito e trabalhar pouco. Apreciamos a vida folgada e livre de preocupação. Em razão disso, nosso país marcha lentamente para os destinos que lhe estão reservados, e os responsáveis por sua direção vêem-se na contingência de solicitar constantemente empréstimos, para a satisfação das nossas necessidades.

O Sr. Oscar Carneiro — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ARTHUR BERNARDES — Com muito prazer,

O Sr. Oscar Carneiro — V. Ex.ª disse que o povo brasileiro é algo indolente. Como nordestino, quero assegurar a V. Ex.ª que aquela região do país é, toda ela, votada a um trabalho intensivo pela vida e pelo desenvolvimento do Brasil, desautorizando, assim, completamente a versão de que somos indolentes.

O Sr. Pereira da Silva — Muito bem.

O SR. ARTHUR BERNARDES — Concordo em parte, com V. Ex.ª.

As massas que assim trabalham são as que estão lá fora; as elites gostam de levar vida tranqüila de muito ganho e quase nenhum trabalho.

O Sr. Gofredo Teles — É a falta de responsabilidade das elites.

O Sr. Lino Machado — É a lei do menor esforço.

O Sr. Domingos Velasco — Os homens de trabalho vivem num esforço tremendo para conquistar nossas riquezas em todo o território nacional.

O Sr. Pereira da Silva — Desassistidos, quase sempre, dos Poderes Públicos.

O Sr. Oscar Carneiro — O ilustre orador me permite completar meu aparte? O Brasil não saiu propriamente ao melhor, integralmente, da economia recolhadora e um país nessas condições dá a impressão de que o povo vive exclusivamente dessa economia, de que é indolente; mas isso, em parte, ocorre por conta da irresponsabilidade causada pela abundância. Nosso homem não precisa de muito esforço para viver primariamente; mas isso não significa que o povo seja indolente e sim é uma consequência das facilidades da natureza.

O Sr. Flores da Cunha — Talvez o nobre orador tenha alguma razão quando assevera que somos país de indolentes. Eu digo talvez porque tenho minhas dúvidas. Não conheço país algum sob a zona tropical, que tenha avançado tanto em civilização, como o Brasil. (Muito bem. Apoiados).

O SR. ARTHUR BERNARDES — É possível. Não estou longe de também concordar com V. Ex.ª. A verdade, porém, é que temos nas veias, sangue dos mouros, que dominaram por citocentos anos a Península Ibérica, bem como o sangue dos selvícolas, primeiros habitantes de nossa terra. Possuímos, pois, tara de indolentes; é preciso reconhecer. Quando me refiro a "indolência, quero significar uma indolência relativa. Nosso país é grande, vale todo ele por um continente, tem numerosos e gravíssimos problemas a resolver. Deveríamos, portanto, empregar esforços maiores para tirá-lo da situação em que se acha, colocando-o noutra melhor. Temos vivido desgovernando o País.

O Sr. Lino Machado — Nesse ponto V. Ex.ª tem inteira razão: é inépcia dos governantes.

O Sr. Barreto Pinto — Do atual Governo, não vamos confundir.

O Sr. Pereira da Silva — O erro vem de longe; é do passado, é distante. Se há desassistência e falta a atividade no País, as causas remontam ao passado.

O Sr. Flores da Cunha — Sr. Presidente, achamos que a figura do grande Presidente Artur Bernardes merece ser ouvida. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O Sr. Lopes Cançado — Até porque a presença do Presidente Artur Bernardes na tribuna da Câmara honra o Parlamento do Brasil (Apoiados).

O Sr. Leopoldo Pires — É a voz autorizada do ilustre brasileiro. (Muito bem).

O Sr. Barreto Pinto — Digo sob todos os títulos.

O SR. ARTHUR BERNARDES — Sr. Presidente, agradeço aos nobres colegas.

Estamos aqui, em família e precisamos não iludir uns aos outros. Gostamos de ocultar nossas falhas, e é por isso que elas não desaparecem e não se curam. Somos um povo

que tem governado mal o País, e eu me inclino no meio deles; não me exceto, e por isso emprego o pronome "nós". (Muito bem; muito bem. Palmas). Temos sido um povo assim. Existe plethora de empregados, sem necessidade de tão grande número. As despesas são em parte desnecessárias e notoriamente excessivas e não cogitamos de reduzi-las. Vivemos a aumentar os impostos, quando o povo já está esmagado sob os mesmos e, não pondo ordem em nossa casa, a todo momento solicitamos ao estrangeiro que nos mande capital. Como se ele tivesse disso obrigações e como se o capital emigrasse por solicitações ou súplicas de algum povo. Esse capital virá nessas condições mas levando parcela da soberania, que é coisa sagrada e não podemos dar. (Muito bem).

Vem isso a propósito de acusações que me fazem sobre a questão da Itabira Iron, que supunha morte para todos os efeitos. Essas acusações me são assacadas com o objetivo de diminuir a autoridade com que venho tratando da questão do petróleo.

Alguns dos meus censores acusam-me de ser o inimigo número um da siderurgia, e outros afirmam não ter o Brasil, há muito, produtos siderúrgicos de toda a espécie, por culpa minha, opondo-me a concessão à Itabira. São imputações falsas com as quais não me posso conformar. Meus acusadores emitem opinião sobre assunto que mostram não conhecer. Houvessem estudado o projeto de contrato da Itabira, e estou certo de que me não fariam essa injustiça, nem induziriam a engano ou erro a opinião pública e — quem sabe? — talvez até a opinião do Parlamento.

A Itabira Iron, Sr. Presidente, apareceu aqui como aparecem agora os trusts com o ante-projeto do Estatuto do Petróleo.

Quando estrangeiros aportam ao nosso país em busca de privilégios, já trazem preparadas suas minutas de contratos e projetos de estatutos querendo que os aproveemos sem modificações. O estilo de que se servem é propositalmente confuso, para dificultar a compreensão dos textos.

Assim sucedeu ao tempo da Itabira, e o mesmo ocorre, agora, com o petróleo.

Aproveito a oportunidade para sugerir aos nobres colegas a conveniência de madrugarem no estudo do Ante-projeto do Estatuto, que parece feito para não ser compreendido. Não o Relatório. A ginástica mental, necessária à compreensão dos seus dispositivos, artigos, parágrafos, letras e números é de tal ordem, que o leitor se cansa, desanima e fecha o avulso sem apreender o que leu. Façam essa experiência os que ainda não a fizeram. Convém que se deem previamente a esse trabalho, para não se exporem a vir votar a matéria sem bem a conhecerem.

Enquanto nossa redação ao legislar e minutar contratos costuma ser sempre clara, nitida, precisa, para facilitar a percepção, dispensar interpretações e propiciar às partes o conhecimento dos seus direitos e deveres, a desse documento é vasada em linguagem difusa e confusa. Trata ele do mesmo assunto em vários lugares e, não raro, estabelecendo em cada um alteração sobre o que anteriormente ficara estipulado.

Dai a necessidade de estudá-lo antecipadamente, habilitando-nos a votá-lo com pleno conhecimento de causa.

No caso da Itabira, avulsos da Câmara, impressos na Imprensa Oficial, de lá voltavam modificados em pontos substanciais. Tive ensaio de verificar casos dessa natureza, entre outros o da substituição de um advérbio "sim" pelo advérbio "não". Visivelmente não se tratava de falha na revisão, mas muito provavelmente de dolo ou má fé.

Não desejo tomar mais tempo à Câmara expondo-me do assunto, por ser a questão da Itabira página voltada nas nossas atividades políticas. Precisava, porém, mostrar que jamais fui "inimigo da siderurgia" e que longe de impedir que a Itabira fundasse no Brasil seus altos fornos para produção do aço, tudo fiz para que ela aqui montasse a usina de que carecíamos, não o tendo conseguido pelos motivos que passo a expor.

A Itabira firmou contrato com o Governo Federal em maio de 1930, ficando o mesmo dependente de outro a ser celebrado com o Governo de Minas, onde se achavam as jazidas de minério a explorar. Isso ao tempo em que eu tive a honra de presidir ao meu Estado. Não conhecendo o assunto, novo para nós, procurei ouvir a respeito o grande geólogo Gonzaga de Campos, que nos inspirou uma lei criando o imposto de Cr\$ 3,00 por tonelada de minério exportado. Acrescentou ele que o minério suportava perfeitamente essa imposição fiscal mas que podíamos diminuí-la para Cr\$ 0,30, desde que o sindicato reduzisse no país — 5%, no mínimo do minério que exportasse. Elaboramos a lei, mas notamos, sempre, que a Itabira não tinha nenhuma intenção de fundar siderurgia no Brasil.

Tendo obtido do Governo Federal uma enorme série de favores — nada menos de 18 — pedia ainda ao Estado de Minas sete ou ao todo, vinte e três. Os favores da União eram os seguintes:

(L2) :

I — concessão para construção de um cais próprio e perpétuo no porto de Santa Cruz, E. do Espírito Santo;

II — idem para uma estrada de ferro que daí partisse até entroncar-se com a Vitória a Minas;

III — idem para outra estrada de ferro que, partindo de Itabira, viesse entroncar-se também com a Vitória a Minas;

IV — idem para montar e utilizar sobre o cais, sem direito à reversão, instalações acessórias das linhas férreas de sua propriedade, para o embarque, desembarque e depósitos não só dos minérios e produtos das suas usinas, mas do material indispensável a todos os seus serviços;

V — direito à preferência para a construção uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o governo resolvesse realizá-las;

VI — isenção por 60 anos, de direitos de importação e expediente para maquinismos, matérias primas e materiais destinados à construção, aparelhamento, conservação e utilização industrial das linhas férreas, usinas, minas e cais;

VII — isenção de impostos de consumo que venham a ser criados para os produtos similares das usinas e de qualquer aumento de impostos existentes;

VIII — autorização para as embarcações empregadas nos serviços da concessão entrarem, saírem, carregarem e descarregarem a qualquer hora do dia ou da noite de domingo, ou feriado, organizando o governo os serviços fiscais à sua custa;

IX — direito de desapropriação para as linhas, obras e instalações;

X — privilégios aos navios empregados na exportação de minério e produtos das usinas siderúrgicas, assim como na importação de quanto fosse destinado unicamente às instalações exploradas pela companhia, para tomar livremente os combustíveis, lubrifican-

tes e materiais necessários para a navegação no cais e para nele serem reparados;

XI — utilização da E.F. Vitória a Minas para transporte do seu minério, mediante um frete que não dá para restituição da garantia de juros;

XII — autorização para construir, nos terrenos marginais da Vitória a Minas e das novas linhas, oficinas, instalações, desvios, etc.

XIII — importar carvão para o seu consumo;

XIV — que a Vitória a Minas, ainda que encampada pelo Governo, continuasse na posse e uso da concessão pelo prazo de 80 a 90 anos.

XV — isenção de todos os impostos, presentes e futuros, como de importação, viação, renda, guerra, taxas, etc.;

XVI — terras devolutas e respectivas minas, se houvesse, nas margens da Vitória a Minas.

Os favores do Estado de Minas eram:

1.º — redução do imposto de exportação do minério, de Cr\$ 3,00, por tonelada, para Cr\$ 0,30, por espaço de 30 anos, suscetível de aumento de 10, ou seja 40, aproveitando automaticamente a concessionária qualquer redução que, por ventura, o Governo futuramente viesse a fazer em prol de outras empresas.

2.º — isenção perpétua de todos os impostos estaduais, presentes ou futuros, que recaíssem sobre as indústrias da concessão de aquisição de propriedades;

3.º — cessão gratuita de quedas d'água pertencentes ao Estado;

4.º — direito de desapropriação por utilidade pública para represas, canais, usinas hidro-elétricas, linhas de transmissão e demais obras a que se refere o contrato;

5.º — cessão gratuita de terras devolutas que lhe fossem necessárias, jazidas, madeiramento para dormentes, etc.;

6.º — prorrogação do contrato por mais 10 anos, findos os 30 já concedidos, com todos os favores;

7.º — fixação do valor do contrato em 500 contos, para efeitos fiscais, embora fosse esse valor de muitos milhões de contos.

O Sr. Oscar Carneiro — Os invasores de Cortez conseguiram muito menos de Ataulpa, apesar de o terem queimado vivo.

O SR. ARTHUR BERNARDES — E no caso da Itabira é como V. Ex.ª vê.

Aqui estão numerosos favores que a Itabira pedia ao Governo Federal e à Minas, estando eu disposto outorgá-los, desde que ela nos desse segura compensação, a que sempre se esquivou.

Estabelecia o contrato federal, em sua cláusula primeira, que a Itabira, autorizada a funcionar na República, poderia aqui montar altos-fornos, etc., de acordo com o contrato que celebrasse com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Como se vê, pelo verbo *poderá*, a fórmula era *facultativa* e eu queria, no contrato de Minas, torná-la *obrigatória*. Girou em torno disso o dissídio principal com a Itabira. Eu pugnava pela certeza de termos a usina.

O Sr. Armando Fontes — Diz-se, porém, erradamente, que V. Ex.ª não consentiu fosse estabelecida a indústria. do aço no país, quando, justamente, era isso o que V. Ex.ª desejava.

O SR. ARTHUR BERNARDES — Exatamente. Se a Companhia anulsse a exigência do Governo minério, teríamos Volta Redonda sem custar um centavo ao Brasil.

O Sr. Oscar Carneiro — V. Ex.ª teria sido acusado de ser um governo politicamente forte; mas jamais

se ouviu dizer fosse V. Ex.ª acusado de ser um governo fracamente, debilmente honesto.

O Sr. Luiz Silveira — Apoiado.

O SR. ARTHUR BERNARDES — Fico muito agradecido pelos apurtes de V. V. Ex.ªs

O Sr. João Botelho — Através da brilhante explanação que V. Ex.ª vem fazendo, prova-se que foi impar o interesse patriótico com que V. Ex.ª, na Presidência da República, soube encarar o problema da siderurgia em nossa Pátria. E isto a tal ponto que V. Ex.ª, sabendo efetivamente quanto vale nos países de arrecadação diminuída e sem indústria, como o nosso, o capital estrangeiro não teve absolutamente dúvida em pugnar contra os capitais estrangeiros que não se quizessem cingir ao Império das nossas leis, a exploração das nossas riquezas dentro dos limites da nossa soberania. Tudo isso ressalta da explanação de V. Ex.ª honesta, patriótica e altamente cívica, por ser feita por um Chefe de Estado que honrou a curul presidencial.

O Sr. Luiz Silveira — Apoiado.

O SR. ARTHUR BERNARDES — Vv. Ex.ªs me sensibilizam com seus apurtes.

Sr. Presidente — A esta altura desejo dizer o motivo por que me tornei nacionalista. O meu nacionalismo resulta da experiência adquirida no trato de negócios com alguns estrangeiros e da necessidade de defender interesses nacionais quase sempre em perigo em face de interesses alienígenas. Fraquejar nessa defesa é trair a pátria. Lidando com homens de outra mentalidade, outras tendências, outros hábitos, tem-se o siso de conhecer-lhes o grau de sinceridade, a astúcia, a soléira. Não sou, porém, Jacobino e muito menos, "chauvinista". Os que assim possam considerá-los não têm a minha experiência nem tiveram as responsabilidades que, então, me pesavam sobre os ombros. Estou certo, aliás, de que não agiriam diferentemente em minha situação.

Enquanto no Brasil são taxados de "chauvinistas" e Jacobinos os homens que cumprem o dever patriótico de defender o patrimônio da Nação contra verdadeiros piratas que o assaltam, em países mais civilizados e mais cultos, como a França, as coisas se passam de modo diverso.

Em Paris, em 1927 ou 1928, a imprensa atacava o Parlamento por causa de um projeto de Lei nacionalizando os estrangeiros que lá residiam durante certo período de tempo, com a alegação de que pretendiam entregar aos estrangeiros o patrimônio da França. E o patrimônio a que a imprensa se referia era apenas o da participação da vida francesa com o direito da cidadania. Aqueles estrangeiros eram, em sua maioria, rudes espanhóis e italianos para lá recrutados e empregados em serviços pesados, a que os franceses não se sujeitavam. Não passavam de operários de construção de prédios, estradas, etc. Encontra-me em Paris a esse tempo e não só li, como devo ter em meu arquivo, exemplares desses jornais. Aqui, o que estamos fazendo é recolocar o País.

A propósito do aparte com que me distinguiu o nosso colega Sr. Deputado João Botelho, referindo-se à honestidade com que me houve em Minas frente à Itabira, exhibo provas de que ela tentou subornar o meu governo, como já o fiz, aqui, em discurso proferido nesta Casa em 1937 e largamente distribuído entre nossos colegas da Câmara e do Senado.

O Sr. João Botelho — V. Ex.ª me permite ainda um aparte?

O SR. ARTHUR BERNARDES — Com a satisfação de sempre.

O Sr. João Botelho — Seria uma separata que V. Ex.ª talvez com prejuízo de mais alguns milhares de eleitores, deveria mandar recitar para distribuir, não só entre os seus colegas do Parlamento, mas a todo o povo brasileiro, porque, infelizmente, em nossa terra, a propaganda contra a atitude de V. Ex.ª, no sentido de garantir e salvaguardar os interesses do país e contrariando os da Itabira Iron, tomou tal aspecto que pretendia marear o nome honrado de V. Excelência.

O SR. ARTHUR BERNARDES — É a moeda com que se pagam os sacrifícios da vida pública.

O Sr. João Botelho — Naturalmente, essa separata via esclarecer que aquela Companhia inglesa, frustrada nos seus objetivos, se esqueceu de que estava diante de um Governo que sabia palear seus atos em defesa dos legítimos interesses do povo. A separata traria luz à consciência de todos os bons brasileiros.

O SR. ARTHUR BERNARDES — Agradeço o aparte e a sugestão de V. Ex.ª e procurarei tomá-la em consideração.

Sr. Presidente, aqui está a prova em documentos:

"Prezado amigo Dr. Arthur Bernardes.

Visitas e abraços afetuosa. Recebi, hoje, sua carta de 12 do corrente. Quando, no seu governo, se tratava do contrato da "Itabira Iron", houve, realmente, quem me insinuasse, com intenção visível, estar Farquhar disposto a empregar até 9.000 contos para conseguir a assinatura do mesmo.

Lembro-me de ter dito a essa pessoa que podia informar a Farquhar, se isso fosse do seu agrado, que tal importância, a vontade multiplicada, não alcançaria o preço do Clodomiro, que viu-se ao saber, estimulando-se ainda mais no estudo do assunto.

O Sr. pode usar minha carta como entender. — Alfredo Bacia.

"Rio, 2 de abril de 1937.

Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes:

Saudações. Pessoalmente nunca o conheci e politicamente quasi sempre divergi da opinião ou orientação de V. Ex.ª. E, pois, com a mais perfeita independência que neste momento me dirijo a V. S. para cumprimentá-lo pela patriótica defesa dos interesses nacionais no seu combate à imoralíssima "concessão Itabira Iron". Aliás, outra atitude não era de esperar de quem como V. S. foi sempre o maior obstáculo que essa companhia encontrou ao seu desenfreado apetite imperialista. Obstáculo pela resistência enérgica e pelo apoio às conclusões irrefutáveis dessa mentalidade sã e moral incorruptível que foi o saudoso mestre Clodomiro de Oliveira, figura eternamente cara aos seus ex-discípulos e amigos.

Neste momento em que o *Correio da Manhã* e outros órgãos, mal esclarecidos ou mal intencionados, defendem a alienação da soberania territorial e econômica do País e acolhem V. S. de "calunniador", estribados na claudicante defesa pessoal do Senhor Farquhar, eu faltaria a um dever moral e cívico se não lhe levasse o meu apoio e meu testemunho da lisura de sua afirmativa. Não me importam os intuitos que possam mover V. S. nessa campanha. Importa-me apenas que ela é patriótica e consula os interesses nacionais.

A afirmativa de V. S. de que houve tentativa de suborno do Sr. Clodomiro de Oliveira não é uma calúnia que V. S. houvesse

se forjado. Em Ouro Preto tive o prazer de privar algum tempo, cerca de seis anos com esse mestre ilustre, a quem várias vezes visitei em sua casa. Sempre o Dr. Clodomiro procurava orientar a mocidade para o estudo dos problemas vitais da nacionalidade, mormente para a siderurgia. Horas e horas ficava às vezes a me expor a questão da Itabira e a ler trechos do livro que pretendia escrever sobre essa "negociata", o que mais tarde fez com notáveis sacrifícios, unicamente impellido pelo seu grande patriotismo e para despertar a atenção de nossos dirigentes para esse problema. Em mais de uma ocasião o Dr. Clodomiro me referiu as tentativas de suborno de que foi vítima, sem precisar entretanto a quantia e sem entrar em grandes detalhes, o que talvez houvesse feito com V. S., quer pela amizade que os ligava, quer pela situação de Secretário da confiança de V. S. Se o Dr. Clodomiro nunca fez "a menor referência à tentativa de suborno", como diz o Sr. Farquhar no *Correio da Manhã*, ou melhor, sobre esse assunto, deve-se ao seu caráter austero, inimigo que sempre foi de alardear as suas virtudes. Só aos seus íntimos ele referia esse assunto. Ponderado, como era, ele bem sabia que não poderia provar essa tentativa. Propostas de suborno não são feitas em público, com testemunhas adrede preparadas, nem se fazem por escrito com documento devidamente assinado, firma reconhecida, registro no tabelião... Por isso nada publicou. Mas, não deixou de citá-las aquelas a quem ele infundia confiança e para os quais a sua palavra vale muito mais que documentos de dupla interpretação.

Levo-lhe, portanto, este testemunho de que V. S. nada inventou, de que V. S. não está caluniando. Muitos de meus contemporâneos da Escola de Minas de Ouro Preto, poderão fazer o mesmo.

Esse o testemunho que julguei dever oferecer como homenagem à intrepida defesa que V. S. vem fazendo dos interesses nacionais nesta questão. Continui V. S. certo de que os bons brasileiros o acompanham e que as gerações futuras, graças, saberão apreciar os seus esforços. Cumprimenta-o com um abraço, pelo bem do Brasil. — Joaquim Maia, Engenheiro de Minas e Civil, Perito da Casa da Moeda.

A resistência por mim criada a Itabira valeu-me, mais tarde pertinaz combate à minha candidatura à Presidência da República. Os interessados sabiam que, no governo da Nação, eu constituiria novo empecilho aos seus objetivos por mais quatro anos.

Naquele tempo minha candidatura podia depender do Governo Federal, entretanto a ele resisti do tocante ao contrato da Itabira. Um Ministro de Estado, indo de trem especial, a Belo Horizonte, interessou-se pela assinatura do contrato e levou-me carta do Ministro da Fazenda, encarecendo a conveniência de sua assinatura porque o Sindicato se propunha a depositar 50 milhões de dólares no Banco do Brasil, para retirá-los aos poucos à medida do andamento das obras.

A situação podia vir a ser esta: por talvez em cheque a própria candidatura, ou cumprir o dever. Não hesitei.

O Sr. João Botelho — Esta declaração de V. Ex.^a tem duplo aspecto, na minha opinião: primeira, demonstrar o profundo desinteresse de V. Ex.^a pelo imediatismo; segundo, evidenciar a elegância moral de V. Ex.^a que, ao nomear fatos, não cita pessoas que tiveram o desluzido —, perdoe-me V. Ex.^a — de chegar até

V. Ex.^a para fazer pedidos que não estavam à altura dos seus sentimentos de brasilidade.

O Sr. Barreto Pinto — Pedido de Ministro de Estado...

O Sr. Luiz Silveira — Esses pedidos fugiam à proclamada e reconhecida honradez do nobre Deputado Arthur Bernardes. (Apoiados).

O SR. ARTHUR BERNARDES — O art. 1.^o do contrato, conferindo à Itabira apenas a facilidade de fundar, ou não, a indústria siderúrgica no Brasil, era motivo para que lhe recusássemos os favores pleiteados. Não era possível consentir que um trust estrangeiro se tornasse um Estado dentro de outro Estado, — que a tanto equivalia a concessão por 60 anos, prorogáveis, de um país perpétuo, com o respectivo porto e favores de que não gozavam os nacionais.

O Sr. Oscar Carneiro — Muito bem. O SR. ARTHUR BERNARDES — Ao término de nossos estudos cuidando meu secretário da parte técnica e eu do aspecto político do problema procurei-me o representante da Itabira para indagar do motivo por que parara a marcha das negociações sobre o contrato, que ia a tão bem.

Disse-lhe que desejava fazer o contrato, mas precisava assinar um documento defensável perante meus governados. Que, em troca de tantos favores, procurava nele uma compensação já não dada para o meu Estado mas para o Brasil e que não a encontrava. Respondendo-me ele que a compensação estava na usina, observei-lhe que, quando ele se obrigasse a montá-la, pertenceria ela, com seus lucros, nos acionistas, pois os dividendos emigrariam para o exterior, aqui não deixando senão o írisório salário dos operários. Não era, propriamente, uma compensação.

Alegando, a seguir, que haveria compensação na fundação de uma cidade com casas higiênicas para milhares de operários, com instalações sanitárias, etc., objetei-lhe ser aquilo do interesse da usina, para abrigar seus operários e tê-los sadios.

Como, por último, alegasse que iria dar trabalho a dez mil operários, ponderei-lhe que o argumento procederia em países superpovoados, onde sobravam braços e faltava trabalho, mas não no Brasil, onde o problema se apresentava em termos inversos, faltando braços e sobrando trabalho; e que, além disso, a empresa iria ainda recrutar braços nos meios rurais, perturbando uma indústria mais ou menos organizada, que era a indústria agrícola.

Confessando, afinal, que então, nada mais tinha a oferecer, confirmei-lhe o meu desejo de concluir o contrato e exibi-lhe uma relação das despesas que oneravam uma tonelada de aço importada, em que figuravam as de frete e embarque no porto de procedência, frete e seguro marítimo, descarga e imposto alfândegário no Brasil — tudo somando, naquela ocasião, cento e setenta mil réis, se não me engano. Argumentei que, fabricados no país os seus futuros produtos, ser-lhe-ia fácil vendê-los ao consumo nacional com a diferença, para menos, daquela soma, desonrados que estariam de tais despesas. Mais esse compromisso, e assinávamos o contrato.

Alongando-se em considerações e alegando impossibilidade de concordar, fui fazendo sucessivas reduções em minha exigência até que, sem poder mais argumentar, declarou que assim não conseguiria levantar os capitais.

Dei-lhe, por terminada a palestra, acrescentando que então a Itabira pretendia um negócio da China, mas, que, infelizmente, não estávamos na China.

Foi assim que se desenvolveram as negociações em torno do contrato da Itabira. Mas ainda há melhor: além do contrato federal não exigiu-lhe a obrigação de fundar a usina, tentou

ela uma revisão do contrato, para melhorá-lo.

E assim que os caçadores de privilégio costumam agir, quando tratam conosco. Encontrando inicialmente resistência aceitamos todas as nossas exigências, mas para aliviá-las na primeira revisão do contrato com governos subsequentes. Enquanto sua pertinácia é constante, os governos são temporários.

Os que cumprem seu dever, enfrentando capitais colonizadores, embora com a fachada de querer auxiliar o desenvolvimento econômico do país, mas na realidade, subtraíndo-nos parcelas da soberania, incorrem em sua antipatia e na de alguns brasileiros que lhes secundam a ação. (Muito bem).

De como agi, Sr. Presidente, dá também testemunho Monteiro Lobato, no seu livro "Ferro", onde se lê, em nota à pág. 98, o seguinte, referente à Itabira:

"Grande razão teve o Presidente Arthur Bernardes de se opor, ferozmente, a essa concessão".

"Fui um dos que mal compreendiam suas altas razões e, por isso o ataque. Hoje, sinceramente me penitencio, reconhecendo em público e raso que a sua visão de estadista é maior que nós. Jornalistas ocasionais, supomos". (Muito bem).

Há mais. A Itabira conseguiu terreno tão propício à aprovação da revisão desse contrato, que tive receio, Deputado que era em 37, de vê-lo aprovado. Requiri então à Câmara que sobre ele fossem ouvidos os Estados Maiores do Exército e da Marinha, de vez que a matéria afetava a segurança e a defesa nacionais.

O Sr. Aureliano Leite — E V. Ex.^a promoveu até uma sessão secreta, com esse objetivo.

O SR. ARTHUR BERNARDES — Exatamente. Foram os seguintes os pareceres dos Estados Maiores:

PARERES DOS ESTADOS MAIORES DO EXÉRCITO E MARINHA

"11 Dezembro 936 — 111 — (Gabinete) — Chefe do Estado Maior da Armada — Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

Revisão do contrato da Itabira Iron.

Por ordem de V. Ex.^a e a fim de ser atendida uma sugestão do Exmo. Sr. Deputado Federal Barreto Pinto foi o Estado Maior da Armada mandado emitir seu parecer sobre o Projeto n.^o 459, de 1936, na parte relativa à Segurança Nacional no que consta da autorização ao Governo a fazer a revisão do contrato celebrado com a Itabira Iron Ore Company Limited.

Depois de regular estudo dos documentos que acompanham o referido projeto de revisão, o Estado Maior da Armada, comparando o contrato primitivo (20 de maio de 1920) com o projeto para a revisão (n.^o 459, de 1936) chegou à conclusão de que, se aquele não era, "in totum", favorável às exigências nacionais, "o que está em discussão torna-se a elas lesivos", no que diz respeito à Segurança Nacional.

Deixa o Estado Maior da Armada de entrar na análise de várias cláusulas do projeto para não se exceder na finalidade do assunto a que foi chamado; tratará, em exclusivo, das cláusulas que dizem respeito, diretamente, com os serviços do Estado Maior da Armada, e que julga prejudiciais à Defesa Nacional, e as quais certamente não, merecer profundo estudo de quem autorizado a resolver a questão em definitivo.

Cláusula XIV, § 2.^o:

"Caso o Governo construa diretamente o porto ou o conceda a outra empresa, caberá, a ele,

ou ao concessionário os ônus de conservação do porto, excetuados os das obras do acesso que continuarão a cargo da Companhia".

Não está bem claro durante que tempo caberão ao Governo ou à concessionária os ônus da conservação do porto, se apenas no período da construção ou se pelo espaço dos 90 anos do "monopólio" da Companhia.

Com tal falta de esclarecimentos nenhum construtor arriscará capitais, com ônus por tão dilatado tempo.

O § 5.^o desta mesma cláusula XIV menciona que o cais e prolongamento das linhas férreas serão construídos, explorados sem ônus para o Governo e para a Companhia, não mencionando porém por conta de quem correrão tais ônus.

O § 6.^o (Cláusula XIV) in fine: "poderá a Companhia cobrar desses concessionários ou exportadores (§ 5.^o) contribuição especial para as despesas de conservação do canal e obras de proteção".

Que exigências são referidas para essa contribuição especial? Quantidade do material exportado, deslocamento dos navios transportes, tempo de utilização do porto ou ficará tal contribuição especial ao exclusivo critério da Companhia?

Cláusula XV — Reversão de obras do porto ao Governo Federal. Após o prazo de 90 anos ficará o Governo com as obras de acesso e proteção do canal independente de qualquer indenização, entretanto, o § 1.^o desta cláusula declara que:

"As instalações com o respectivo aparelhamento e obras de acesso e de proteção continuarão a ser reguladas na forma deste contrato, com a obrigação da Companhia conservar estas obras sem contribuição do Governo.

Julga este Estado Maior que o assunto não está claro, porquanto, se após 90 anos as melhorias passarão para o Governo, como poderão os serviços respectivos continuar pelas razões dos contratos, mormente se a Companhia fica obrigada (§ 2.^o) a entregar tudo ao Governo em perfeito estado de conservação?

Cláusula XVII: "A esses navios serão concedidas todas as vantagens que os países exportadores de minérios concedem aos próprios navios desta categoria, inclusive quanto a equipagem, etc."

Terá o Brasil que fazer navegar os navios, com sua bandeira mediante as leis inglesas, alemãs, belgas, suecas, etc., para atender ao contrato da Companhia?

O § 1.^o diz: "Os navios da Companhia que transportarem minério para o exterior do País, trarão especialmente carvão, não podendo, sem autorização expressa, do Governo, fazer outros transportes a não ser para uso exclusivo da Companhia".

O § 3.^o trata de navios contratados pela Companhia para o transporte de seus minérios, matérias primas, produtos siderúrgicos, e combustível, gozarão das mesmas vantagens que os navios da Companhia, sendo que a importação do combustível constituirá carga de retorno naturalmente para uso exclusivo da Cia, segundo o que determina o § 1.^o in fine.

Chegar-se-á a uma época em que a Companhia terá combustível em excesso de necessidades, mormente sendo constantes as viagens com a exportação.

Cláusula XVII — Navios empregados no transporte de miné-

rios e produtos siderúrgicos — o § 4.º — in fine, diz:

"Sempre que o Governo exigir, os navios da Marinha de Guerra Nacional poderão ali abastecer-se e utilizar dessas instalações e do respectivo material, mediante compensação acordada".

Julga o Estado Maior da Armada que tal condição jamais deverá figurar em qualquer contrato, facultando, a concessionários dos portos do Brasil, autorizar ou não aos navios da Armada utilizar-se das benfeitorias locais.

Não se poderá imaginar que qualquer localidade da costa nacional seja fechada a navios da Armada Brasileira, a ponto de sómente "quando o Governo exigir", possam tais navios ali utilizar-se das instalações e do respectivo material".

E se necessário for, que condição a respeito venha a figurar no contrato, esta deverá ser:

"Os navios da Marinha de Guerra terão completa franquia para utilização do porto, sempre que julgarem conveniente, sendo, entretanto, as despesas com oficinas e abastecimento mediante compensação acordada".

De igual modo jamais se poderá impedir que elementos de nossa Marinha Mercante possam ter livre entrada e saída em portos nacionais.

A ausência de qualquer indicação a respeito dará direitos aos concessionários até de tornarem proibitivo que pequenas embarcações de cabotagem costeira ou de pesca venham a se abrigar no porto.

Os navios mercantes, no seu próprio interesse nunca procurarão um porto onde não possam comerciar. Santa Cruz ficará livre desses navios por deliberação própria, mas não por impedimento forçado.

A concessão é pelo tempo de 90 anos, durante os quais os navios da Companhia somente poderão transportar minérios ou objetos da Companhia, mas é bem certo que nesses 90 anos o porto progredirá e se não for permitido que navios nacionais ali possam fazer a cabotagem, pelo menos de passageiros, haverá forçosamente grande entrave para o progresso local.

Nesta mesma cláusula XVII, § 5.º — deverá ser assim redigido:

"Os navios empregados no transporte de minério e os que tiverem permissão para se utilizar do porto, ali terão acesso, entradas, saídas e movimentações, de acordo com as determinações que regulam ou vierem a regular os serviços gerais dos portos do Brasil".

O § 5.º nas condições em que está redigido, entra em detalhes já estabelecidos em vários regulamentos em vigor, o que deverá criar complicações com as excepções que não podem ser admitidas.

Assim, julga o Estado Maior da Armada que a concessão do porto só poderá ser feita, de acordo com as leis que regem ou que vierem a reger os serviços portuários do Brasil, sem favores ou regalias especiais.

Cláusula XIX — Julga o Estado Maior da Armada que a "faculdade concedida à Companhia para construir e explorar uma Usina Siderúrgica, "quando de convier", é prejudicial aos interesses da Segurança Nacional", não só por silenciar sobre a capacidade desta Usina, como ainda por não estabelecer a natureza do produto a fabricar e como principalmente dilatando, por tempo indeterminado, uma construção que o Estado Maior da Armada, jul-

ga primordial ao início da Siderúrgica Nacional.

Assim sendo, a criação da Usina deve ser "Obrigatória" e não a "facultativa" do projeto em revisão.

Sem esta "Obrigatoriedade" e em tempo lizo o Brasil continuará a ter o principal elemento da siderurgia nacional em cortia para o estrangeiro e do estrangeiro reentrando no Brasil, a troco do ouro nacional e na proporção que o estrangeiro quiser consentir.

O adiamento da resolução do problema siderúrgico será a continuação do Brasil indefeso e à mercê da primeira investida, seja pela força ou pelas sanções. O problema nacional está ligado à siderúrgica.

15. Não é, porém, o Estado Maior da Armada contrário à exportação do minério, em excesso às nossas necessidades, porquanto esta exportação resultará a fundação econômica da Siderurgia Nacional, tornando-se o minério disponível pelos elementos indispensáveis aos trabalhos dos altos fornos e que a exportação só tenha início, concomitantemente, com a produção do aço e da laminação precisos à indústria nacional — ou sejam, pelo menos, 150.000 toneladas por ano.

16. O carvão de pedra estrangeiro a ser enviada, por Santa Cruz, livre de direitos que seja apenas o necessário aos trabalhos da própria empresa ou dos altos fornos e nunca em excesso, pois tal importação viria prejudicar a exploração e emprego do carvão nacional, que não mais terá lugar, para se manter, com tal concorrência; de igual modo acontecerá ao petróleo que entrar livre de direitos, pela Companhia, prejudicando a exploração do petróleo nacional.

17. Theodore Roosevelt, há 23 anos, quando aqui esteve, aconselhou, em conferência pública, que o Brasil deveria guardar as suas reservas naturais para quando as pudesse explorar e nunca vendê-las a estrangeiros.

Pandá Calogeras, referindo-se à exploração do manganez em Marrocos, declara que nenhuma vantagem teve o povo marroquino com a exportação do seu minério, continuando ele na mesma miséria e tendo como lembrança dessa extração, os buracos que ficaram no solo.

São exemplos a serem lembrados.

18. Em resumo: o que julga o Estado Maior da Armada:

a) quanto a concessão do porto — aprova o que consta dos itens 12 e 13 do presente ofício do Estado Maior da Armada, isto é, que o porto se reja pelas disposições portuárias e gerais do Brasil;

b) quanto à exportação do minério e obrigação de uma usina, pede vênha aceitar a conclusão a que chegou o Professor F. Laboriau no final do seu "Curso Abreviado de Siderurgia"; aparelhamento da E. F. Vitória a Minas e para o transporte econômico do minério de Minas, desde as jazidas e de um porto, no Espírito Santo, para carga de minério e descarga de combustível; organização de uma frota para o transporte transoceânico das matérias primas; exportação de minério e importação do combustível siderúrgico, carvão de pedra a ser transformado em coke, em uma usina tipo de grande siderurgia, com capacidade "mínima" de 150.000 toneladas anuais, conjugando fornos de coke com altos-fornos homogeneizadores, conversores Bessemer para o fabrico dos produtos correntes, fornos Martin-Siemens para a obtenção

de aços finos, fornos de reaquiamento, laminadores, etc., localizada a usina no Estado do Espírito Santo, no porto de embarque do minério e desembarque do combustível;

c) finalmente — exportação autorizada após início de funcionamento da usina acima descrita.

19. São estas as razões principais que o Estado Maior da Armada tem de obrigação apresentar a V. Ex.ª com relação ao assunto, nas ligações com a Defesa Nacional, assunto tão vital para o futuro do Brasil, que julga o Estado Maior seria mais conveniente que o Governo tomasse a si a resolução do problema da Siderurgia Nacional, executando os trabalhos em estudo que a entregar a probabilidade da ação de uma empresa estrangeira, com as garantias, isenções, privilégios e monopólios por tão longo tempo, abrindo o Governo mão até de direitos de soberania nacional sobre os territórios abrangidos pela concessão em estudos.

20. Tratando-se de uma questão de interesse nacional para a segurança do Brasil, rogo vênha para sugerir a V. Ex.ª seja ouvido, independentemente do encaminhamento dos presentes papéis ao Congresso, o Conselho do Almirantado Brasileiro, órgão técnico, por excelência, em tudo que diz respeito à situação da Armada, na organização nacional — Almirante Reis, Vice-Almirante, Chefe do E. A. M."

ALMIRANTADO

"Conselho do Almirantado — Exmo. Sr. Ministro da Marinha:

A este Conselho se dignou Vossa Ex.ª, enviar, para emitir parecer, tendo em vista os interesses da defesa nacional, o projeto de revisão do contrato celebrado em 29 de maio de 1920 entre o Governo Federal e a The Itabira Iron Ore Co., para a exportação de minério de ferro do Estado de Minas Gerais.

Servindo à este objetivo, são concedidos à referida Companhia os direitos seguintes:

- 1) construção de linhas férreas industriais, indo de Itabira, em Minas Gerais, ao litoral do Espírito Santo, em Santa Cruz;
- 2) construção de um porto no litoral para o tráfego marítimo;
- 3) constituição de uma frota mercante para exportação do minério, importação de combustível, especialmente carvão e transporte de matérias primas e produtos siderúrgicos.

O simples enunciado do objeto do contrato revela o enorme interesse que ele encerra para a defesa nacional, a correlação visceral dos problemas aí suscitados com os fundamentos da defesa do País. Não se decide apenas uma questão econômica, com reflexos disciplinares e limitados aos meios e às leis do intercâmbio internacional da economia privada mas assumem-se compromissos de repercussão definitiva na vida da Nação no campo econômico e no campo político, determinando consequências diretas da mais alta relevância na estrutura da nossa economia em formação, a cuja evolução e autonomia, está condicionado o futuro imediato e mediato do nosso valor militar. Não há problema de economia coletiva na vida de um povo que não tenha atinência, ligação, com sua defesa organizada e esta não se concebe com eficiência e dignidade sem a segurança da contribuição de todas as forças vivas do organismo nacional. Não há como conceber-se a defesa nacional sem incluir-se nela como elemento integrante e essencial, a decisão econômica de cuja realidade

de permanente e vigilante dependem a prosperidade e valor da defesa da armada. Os elementos necessários da organização militar vêm da economia florecente, de tal modo que esta condiciona aqueles, criando-os, desenvolvendo-os e dando-lhes a expressão de seu valor.

Não é possível esquecer que principalmente do ponto de vista de defesa armada, a defesa nacional se confunde com a economia, porque os dados econômicos é que permitem a constituição e desenvolvimento dos corpos militares. Demais, é evidente que defesa nacional é principalmente o preparo de suas forças militares, sua instrução, seu aparelhamento, seu desenvolvimento, enfim sua aptidão crescente para emergências atuais e futuras. O alcance desses objetivos está condicionado à boa ordem econômica do País e a ela ligados permanentemente, sem possível dissolução, na paz e, sobretudo na guerra.

Dal o dever de não se alhearem as classes militares dos problemas econômicos que possam afetar os interesses de suas altas finalidades como guardas e garantias da soberania nacional. A missão preventiva das forças armadas não é menos importante do que sua ação nos conflitos. Ora, o projeto em questão envolve matéria de suma relevância para o País do ponto de vista econômico e político. Enviado ao Almirantado, para sobre ele se pronunciar, ocorre-lhe o dever de não restringir o seu exame tão só aos elementos em apreciação na perspectiva de uma ação militar, mas estender sua análise sobre tudo quanto se prender à influência que a resolução nele deliberada possa ter no presente e no futuro da segurança nacional, no seu sentido ativo de acção para o destino a que a Nação tem o direito de aspirar afirmando sua invulnerabilidade política como unidade nacional e preservando seu organismo econômico nas suas fontes primárias, nos fundamentos de suas linhas mestras. A exploração e comércio das jazidas de ferro são em todos os países soberanos considerados "vidas privativamente nacionais porque nenhuma outra matéria prima está mais ligada aos destinos do povo que dela dispõe que o minério de ferro de que são tributários todas as indústrias manufatureiras. Do seu aproveitamento no próprio solo, de sua utilização industrial, nos limites do seu território é que um povo pode esperar uma organização militar autônoma, resguardando a eficiência e oportunidade de sua ação da dependência espúria e ruína das importações dos elementos bélicos. É tal a dependência em que está hoje o mundo do ferro que já os publicistas não ocultam a que extremos chegarão os povos para o obter. São de Franklin K. Lane então Ministro do Interior dos Estados Unidos em prefácio a um trabalho de George Otis Smith, Diretor do Departamento Geológico daquele país, sob o título "Estratégia dos Minerais", os seguintes conceitos: "Uma nação moderna deve ter ferro. Este metal é a base da vida industrial. Os povos que têm abundância de proeminência, que desejam riqueza e progresso, mesmo a contra-gosto encontrarão algum meio de obter esse metal que é Senhor do progresso industrial da época. Eles combaterão, por isso se for necessário. E isso parece inevitável. Os estadistas, devem achar a maneira de o conseguir". Mais adiante: — "O direito de ter

implica no dever de usar. Há um direito internacional àquelas coisas que são essenciais à vida maior do que o direito internacional que permite aos navios de todas as nações passarem o canal do Panamá e o de Suez". (D. Appleton and Company — New York — London — 1919).

Tem sido esta a orientação política para atalhar os óbices na obtenção de outras matérias primas menos importantes: os povos desorganizados são presas da cuba dos que dispõem das forças. As conquistas econômicas são quase sempre as causas das guerras, embora os motivos aparentes sejam ordinariamente outros. Esses conceitos são banalíssimos, do conhecimento de todos, mas é preciso repeti-los para que fique bem claro que a defesa nacional não pode ser apenas essa da concepção primária, rudimentar de previsão das circunstâncias de um conflito para concluir pela conveniência ou inconveniência de uma linha-ferrea ou posição estratégica de um porto, ou ainda o perigo que em determinadas circunstâncias pode oferecer o tráfego marítimo de unidades mercantes estrangeiras nas águas nacionais. Não se compreendia que a Marinha se desinteressasse da questão da alienação de uma parte de nossas jazidas férreas que formam uma grande porção do patrimônio nacional e que constituem a chave da solução da nossa independência econômico-financeira e do fundamental problema do aparelhamento de nossas forças armadas, sobretudo da Marinha, onde se apura melhor o senso de sensibilidade da natividade nacional e cujas necessidades notórias exigem para sua satisfação dispêndios com os quais o País não pode arcar e que nem sequer podem entrar no número de seus projetos realizáveis em futuro previsível. Não são apenas os vasos de guerra de custo inabarcável para as nossas finanças, mas igualmente o equipamento que as necessidades de sua manutenção impõem. O nosso câmbio, as nossas rendas livres, a possibilidade do nosso crédito, tudo cria uma barreira, que se vai tornando eterna, entre as aspirações da nossa Marinha, no sentido de realizar uma organização à altura das responsabilidades que tem e, os meios de as alcançar. Esse e outros problemas básicos de nosso progresso, da nossa emancipação econômica, com todos os conselheiros políticos internos e internacionais, se resolvem pela industrialização do minério de ferro. Isolar, portanto, a questão de sua alienação, de sua saída do País, do setor sob a vigilância da defesa nacional importa em atribuir a esta um papel restrito de automatismo funcional incompatível com os atributos que lhes são necessários de compreensão, de descortinho, de vontade e de zelo patriótico.

Sob o aspecto e à luz da defesa nacional será o projeto analisado, para se indagar se a retirada dessa matéria prima fundamental à industrial siderúrgica, cujo desenvolvimento econômico no País operaria o milagre de sua transformação, solucionando definitivamente, as dificuldades opostas à expansão de todas as produções de riqueza, à sua circulação no País, à conquista de mercados externos, à organização da defesa armada, correspondem vantagens reais, insusceptíveis de dúvidas, constituindo a reversão ao País sob aspecto diverso, do valor em matéria prima de natureza irrepudiável, de que se vê privado.

Admitindo, conseqüentemente que a saída do minério não é em tese, contrária aos nossos interesses dada a necessidade que temos de criar o capital para tornar viável a indústria siderúrgica brasileira, aproveitando as imensas jazidas de que dispomos, claro está que a saída deve, significar, rigorosamente, exportação, no sentido efetivo de troca, de sorte a vir o valor adquirido incorporar-se ao patrimônio nacional, fomentando a elaboração de sua riqueza. A transigência com esse critério transmuda a natureza do exame porque lhe retira o móvel principal que é de cotejar o antagonismo acaso existente entre o que pleiteia a Companhia e o que o País deve resguardar como inalienável, intransferível, se o estudo do contrato a novar-se deve por em evidência a contradição em que esteja o interesse nacional com o interesse privado da empresa concessionária, claro é que o primeiro elemento a considerar-se do ponto de vista da comunidade brasileira, é a nacionalidade da concessionária, os laços de sua economia em relação à economia nacional e estrangeira, como se verifica do contrato, é, inelutável concluir-se que as rendas de sua atividade e de seu capital se destinam a outros países, se no contrato não estiver consignada a obrigação de invertê-las aqui, de vez que o capital vai servir à exploração, não de uma indústria de transformação, mas de denominada indústria de empobrecimento que é a extrativa. Esta deixa no meio em que opera além do desfalque da riqueza latente uma reduzida mão de obra e o transporte. Suas conseqüências econômicas, são, portanto, ruinosas se a matéria prima não é elaborada no próprio meio econômico de que sai. É forçoso, entretanto convir que urge por em valor essa enorme riqueza inaproveitada, mobilizá-la, convertê-la em capital, para libertar seu aproveitamento, quanto antes, da contingência de sua evasão da nossa economia, embora sacrificando-a em parte e temporariamente. Nesses enunciados estão compreendidos todos os elementos necessários e indispensáveis à composição do quadro em que se move o interesse brasileiro a ser defendido, do ponto de vista econômico, nas disposições contratuais. Além disso, outros há a considerar, de natureza política, porque, é preciso não esquecer, a concessionária é uma empresa estrangeira, que, como reza a concessão, se propõe a construir duas linhas férreas, um porto, e a construir uma frota mercante para esse porto. Trata-se de um sistema conjugado de transporte, dentro de águas e do território nacionais, por uma entidade jurídica estrangeira, com sua sede no estrangeiro.

Vejamos como se conciliam essas constatações de irreversível significação, com os direitos privados do Estado brasileiro. Este o aspecto político.

O Contrato — o projeto do contrato está exarso nas cláusulas I e II, com sendo o da concessão à Itabira Iron Company, Limited, para que, "sem ônus para o Governo sem privilégio, nem monopólio, construa e explore linhas férreas industriais com bitola de m 60 e respectivos ramais nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, apropriados ao tráfego permanente, regular e econômico do minério de ferro, matérias primas e produtos da indústria siderúrgica, entre as jazidas situadas na região de Itabira, em Minas Gerais, e a Estação Marítima,

na, no litoral do Espírito Santo; a exploração e exportação do minério de ferro".

O exame dessas cláusulas, o seu cotejo com as demais, em que se procura regular o funo contratual que nelas está anunciado, revela que a má técnica de sua redação, omissa de informações necessárias quanto à origem legislativa do contrato e de outorgas que surgem depois no corpo do instrumento, como a relativa à fibra mercante, e aqui a boutática de distribuir arditosamente, em doses medidas com arte, o pensamento central que vive dentro de todas as disposições, agitado ora sob a forma de dever, ora sob a aparência de uma facilidade, mas sempre invocável pela concessionária, para aludir o interesse nacional, que deve ser o móvel da concessão. É assim que se diz, justificando a concessão, visar ela "facilitar o estabelecimento da indústria siderúrgica, tornando possível a reunião econômica das matérias primas e tornar exploráveis outras riquezas naturais, até hoje deficientemente aproveitadas", quando o contrário é que se verifica, porque, na realidade, o que se faz é impedir a siderurgia no Brasil e transformá-la em campo aberto da atividade econômica estrangeira, segregada dos proveitos da nação, cuja situação, por esse compromisso, é inferior às das colônias, quando exploradas pelos respectivos colonizadores, dado que os benefícios auferidos pelas metrópoles, indo buscar nas colônias as matérias primas necessárias às suas indústrias, são partilhadas por estas, ao passo que no caso em apreço, nada se deixa em troca do minério retirado senão o salário dos operários empregados na sua exploração. Efetivamente, o termo "exportação", usado no contrato, é um puro eufemismo com que se mascara uma mera espolição. Exportação, no sentido econômico, significa troca de valores, o que não se dá com exploração e saída do nosso minério para o estrangeiro pela Itabira Iron, uma vez que ela é uma companhia estrangeira, que vende ao estrangeiro o minério de jazidas por ela já adquiridas. A operação se passa, portanto num círculo econômico fechado, que exclui qualquer laço de relação conosco, quanto à participação nas rendas produzidas com o fornecimento ao mercado externo. Nenhuma influência terá, portanto, nas cifras da nossa balança comercial, a não ser a ilusão trazida no seu volume, em detrimento da realidade de desfalque operado nas nossas jazidas. O transporte, que se pretende, nos virá beneficiar, é outro equívoco, que precisa ser esclarecido com a mesma razão: as estradas de ferro são da concessionária, como dela são os navios mercantes.

Não colhe a objeção que se opõe relativamente à exploração e exportação do minério, com a citação da cláusula II, assim redigida: "O presente contrato será executado pela própria Companhia e empresas por ela organizadas. As linhas férreas industriais e a estação marítima terminal serão constituídas por uma companhia exclusivamente destinada à indústria de transportes. A palavra Companhia, empregada neste contrato, refere-se à Itabira Iron Ore Co., Limited e à empresa ou empresas que a substituírem para a execução deste contrato.

1.ª A Companhia ou Companhia para exploração do minério de ferro e da indústria

siderúrgica serão nacionais, organizadas de acordo e exclusivamente subordinadas ao regime da lei brasileira ficando assegurada a preferência ao capital nacional nas respectivas subscrições públicas iniciais. Os estatutos destas Companhias estipularão a representação proporcional dos acionistas, nas respectivas diretorias. A Companhia para constituir e explorar as linhas férreas industriais com a estação marítima terminal, poderá ser, com o consentimento prévio do Governo, estrangeira.

2.ª A Companhia desiste de toda e qualquer reclamação com fundamento em fatos ou atos anteriores ao presente contrato.

Esta é a cláusula que define o índole do contrato para a economia brasileira. Dela partem todas as conseqüências com repercussão efetiva na viabilidade dos propósitos com que se liberaliza esta concessão. Em torno dela é a seu serviço está toda a estrutura contratual porque nele se define a quem caberão os proveitos da exploração que se tem em vista permitir. Da sua eficiência real, iniludível, incontestável é que depende a natureza do contrato sob o aspecto do interesse nacional. Daí resulta que o pensamento que ela dá vida, corporifica, não deve estar à mercê de qualquer influência extra-contratual para que se traduza em realidade. Esta condição é precisamente a que se não verifica. O argumento que isto demonstra é o mesmo que aparece para justificar a concessão: não possuímos capitais suficientes para organizar a exploração e exportação do minério e não o possuímos, como é que se exige, em cláusula expressa, que a Companhia para essa exploração e exportação seja brasileira? A preferência assegurada ao capital brasileiro resulta assim inócua, ilusória, de tal sorte que a Brasilidade da Companhia será ilaqueada, frustrada, pelo processo notório e de prática frequente e inevitável: satisfaz-se a lei aparentemente, constituindo a Companhia com homens de palha e por suas mãos saírem totalmente as grandes rendas do negócio. De resto, basta refletir um instante para ver claro que nenhum capitalista, com o uso da razão, entregaria o seu dinheiro a uma Companhia cuja prosperidade estivesse na dependência de outra e com ela em colisão de interesse, estrangeira e com sede no estrangeiro, porque é evidente que a Companhia para a exploração do transporte é a própria Itabira. Interdependentes como são a exploração e o transporte não é possível, sem malícia, prever-se que os respectivos beneficiários constituam grupos diversos. Para realizar-se esta determinação valia de sentido real, necessário seria admitir-se que a Itabira vem há cerca de 20 anos, com paciência e tenacidade inventíveis, pleiteando apenas o transporte para os brasileiros de seu minério de ferro. É escusado insistir: a cláusula com que se pretende resguardar a economia brasileira é uma burla que não resiste a uma análise séria instruída com os dados da realidade.

A matéria final do parágrafo em apreço é de grande relevância. É da maior influência a tolerância aí criada, porque por ela tem a empresa concessionária e seguradora indispensável do monopólio de comércio que vai fazer. As informações contidas nos diversos estudos mostram que a estrada aproveita o único caminho possível, pela natureza to-

porfílica da região, para o transporte econômico do minério. Esta circunstância exclui a possibilidade da construção, ainda em tempo remoto, de outra via férrea, mesmo que o Governo pudesse desapropriar o privilégio de zona, dada a Vitória Minas, que pelo contrato passa à Itabira Iron, com caráter de perpetuidade (cláusulas IX e X) compreensão do monopólio que resulta desta cláusula é preciso confundi-la com o que está disposto na de número VI, letra f, onde se diz que as tarifas para o transporte de minérios de terceiros serão as da Itabira, estabelecidas tendo em vista as despesas reais, inclusive juros e amortizações, necessadas de lucros razoáveis dentro da possibilidade dos preços do minério nos mercados de consumo".

Aqui aparece a ingenuidade de por em mãos da concessionária a sorte do concorrente.

É notório o expediente comum usado pelas companhias de aumentarem o capital com valores fictícios, "aguá-lo" como se diz na gíria. Assim, fácil seria à concessionária figurar um capital cujos juros, a serem considerados tornassem inviável o frete a estabelecer-se para terceiros. Esta e outras manobras seriam postas em prática para afastar o desprevenido que pretendesse exportar o seu minério usando das vias férreas e marítimas que a Itabira vier a estabelecer para o seu negócio. Tenha-se em consideração que o Governo não dispõe do meio para controlar eficazmente o capital de constituição declarado, como aliás se tem dado na pretensão de controlar outras empresas estrangeiras cujas tarifas já foram objeto de sua preocupação. De resto, outros embarços estão criados aos terceiros nos diversos dispositivos compreendidos na cláusula VI, embora sua aparência seja a de beneficiar o interesse público.

Ainda um reparo importante, relativamente às vias férreas, deve ser consignado: as cláusulas IX e X, conjugadas, alienam um trecho da E. F. Vitória-Minas em favor da concessionária, e lhe garante, nesse trecho, a perpetuidade de zona como já ficou referido, ocorrendo acrescentar a observação feita que essa estrada já é uma proporção de 95% de propriedade da União. É inconcebível que tal alienação se consuma por um engodo contratual, para beneficiar uma empresa estrangeira que aqui pretende se implantar sem nenhuma vantagem para o País quando no início do contrato em exame se diz que a concessão é feita sem ônus para a Nação. Do estudo da relação que por força do contrato se estabelece entre a concessionária e a Vitória-Minas, resulta a convicção segura de que a reversão desta ao Governo, prevista no contrato respectivo, se verificará em condições desastrosas para o País, que receberá uma estrada arruinada, senão impraticável pelo abandono em que ficará em grande extensão com a concorrência que se lhe instaura ao lado e a asfixia que se lhe prepara em seus extremos.

Outras observações importantes, de referência à Estrada de ferro, comporta o contrato, mas deixamo-las de lado porque julgamos que as aqui feitas bastam para condenar a concessão como atentatória do interesse nacional.

Na cláusula XIV delibera-se a concessão do porto à Itabira. Com ela entra-se por uma redação obliqua, na questão do porto, até aqui denominado, cautelosamente, de caes de embarque. Contém assunto cuja gravidade atrai, especialmente a atenção da Marinha. Basta o fato de se consignar nela que a Companhia terá em mãos, definitivamente, as obras de acesso ao porto, dando-se-lhe também o direito da entrada e saída de seus navios, a qualquer dia e hora, livremente. Há nesta cláusula, com a seguinte, uma indissimulável subordinação dos direitos das nossas unidades navais durante quase um século, aos desígnios de uma empresa estrangeira. *Cria-se uma espécie de jurisdição estrangeira nas águas nacionais*, de vez que o uso do porto depende de seu acesso que fica aos cuidados da concessionária.

No capítulo dos transportes marítimos culmina o absurdo com o disposto na cláusula XVII, onde se permite a mais desabusada violação da nossa legislação sobre Marinha Mercante, insinuando-se dilatar a concessão até o exercício da cabotagem dessa frota mercante composta de navios estrangeiros, tripulação estrangeira! Há uma verdadeira irrisão quando se pretende que essa frota navegue sob pavilhão brasileiro. Essa cláusula está repleta de atentados aos nossos interesses, e só ela fulmina de inconveniência o projeto em curso no legislativo. Por ele não alcançam os objetivos que serviram para justificá-lo: a criação da siderurgia em grande escala no País, pela reunião das matérias primas com a importação do carvão.

Não há boa fé que admita que a siderurgia se faça com a importação de carvão pela mesma Companhia que se organizou com o fim deliberado de alimentar a indústria siderúrgica estrangeira, levando-lhe o nosso minério. Pelo que e como resulta evidente não lhe convir que outros criem, claro é que será por seus esforços que outros a instalarão. Ninguém cometeria a insânia de ter suas usinas dependendo do carvão que lhe forneceria a concorrência, representante de interesses antagonistas. Uma infinidade de circunstâncias seriam fatais a qualquer tentativa nacional, nesse sentido. Não! o que se pretende, já Calógeras o disse no seu livro "Problemas de Governo": "Essa tem sido a meta de esforços inúmeros, sucessivos, persistentes e incansáveis dos representantes da grande metalurgia estrangeira: manter-se a custo dos minérios brasileiros e impedir assim a formação no Brasil de um dos grandes centros mundiais de abastecimento de ferro e aço, com todos os seus coloridos industriais. Pensamento político, tanto quanto econômico. Daí buscarem através propostas falazes, provocar a exportação quase pura e simples dos recursos férreiros de nosso País". Depois de opinar que a impediência para a solução de problemas siderúrgicos é um mal refere-se objetivamente a este contrato, nestes termos que protestam contra a invocação do seu nome dentro os que pleiteiam a solução em projeto:

Nessa base, e pensando assim, sempre após o Governo de Minas, restrições e embarços à exportação de minério de ferro.

Por isso discordou, com inequívoco aplauso nosso, dos propósitos Farquhar e Itabira Iron. (Ob. cit. pag. 27).

Eis aí, em juízo autorizado, o fim real deste contrato. Dissimula-se este propósito, dando-lhe, na composição do documento, uma forma insidiosa em que as liberdades feitas à concessionária, cognoscendo-se deveres, porque na realidade deveres não os há de ordem a justificar e garantir o êxito da contribuição que lhe deveria incumbir para alcançar-se, efetivamente, a troca do nosso minério e a fundação de nossa siderurgia.

Postos de lado os pretendidos benefícios que nos trariam as vias férreas, com o tráfego público, cuja exigibilidade está diluída numa série de incontingências incompatíveis com o proveitoso funcionamento de um tal serviço, cumpre considerar a temeridade de confiar, a três dos mais graves sacrifícios, o problema máximo da nossa economia, às evasivas que um contrato que pode gerar no futuro, para nós, as mais sérias apreensões, porque é manifesto que os interesses em jogo são de incalculável valia.

Dentre os dispositivos de duvidoso cumprimento está aquele com que esperamos obter o carvão trazido pela concessionária. Em que termo está contraindo a obrigação por ela, sem cujo rigoroso cumprimento não é possível a siderurgia nacional? Nos mais vagos possíveis. Por essa cláusula os navios que transportam o minério para o exterior "trarão especialmente carvão". Em que quantidade, para que fim, não se diz. Ora, especialmente não quer dizer nem exclusivamente nem suficientemente. Demais, não se lhe impõe com a obrigação de trazer, o dever de abastecer a indústria que se fundasse no Brasil, em conflito com os interesses da siderurgia estrangeira, que como já referimos é provávelmente e na realidade quem está fazendo este contrato. Em que bases econômicas forneceria a concessionária o seu carvão? Quem se arriscaria a criar uma indústria empregando enormes capitais, sem dispor com segurança e a preço conveniente, em quantidade bastante e permanentemente de uma matéria prima fundamental?

Não raia a inverossimilhança pretender-se remediar com esta cláusula a falta do carvão? Não é de um teísmo capcioso fazerem-se imensas concessões para reunir matérias primas necessárias à nossa siderurgia, por um tal processo?

Na verdade essa obrigação, nos termos em que está posta, atende às necessidades apenas da concessionária que o trará para o seu serviço de transporte. Mas admitindo que quizesse a empresa por fina malícia livremente nos auxiliar na fundação da siderurgia, estaria impedida de o fazer, porque não temos capitais para fundar a grande siderurgia, mas igualmente um problema técnico. A cláusula é, pois, mais um engodo à nossa boa fé.

Além do aspecto econômico, outros há no projeto em que a concessão implica por vezes, com a própria soberania nacional e fere de frente nossas leis. O capítulo sobre o transporte marítimo é típico, como já foi acima esclarecido.

Convém ainda replicar ao argumento como que se faz ca-

lar qualquer objeção ao contrato por em valor as nossas jazidas minerais, admitida como é a inviabilidade do seu desenvolvimento à base do carvão vegetal. Este argumento, à luz do contrato, tem um vício que o invalida: o contrato não se propõe a resolver o problema da siderurgia no Brasil, mas, ao contrário, a obstá-lo porque nele apenas se cuida de facilitar a exportação do minério que irá nutrir, a baixo preço, a indústria estrangeira proporcionando-lhe a conquista definitiva e total do mercado brasileiro, sendo previsível que extinguirá as nossas usinas cujos direitos devem ser respeitados na equação que se adota para o estabelecimento da siderurgia nacional. Há uma sensível injustiça em pôr-se à margem das cogitações sobre o assunto, os interesses das iniciativas nacionais cujo cabedal de experiência deve ser o núcleo de nossas futuras atividades. *Pô-lo nas mãos dos capitais da indústria estrangeira, que seguramente é quem fornece o capital à Itabira, constitui uma irresponsabilidade indefensável.*

PAREREM

Pelos motivos expostos, este Conselho impugna o projeto do Contrato em curso no Legislativo, como contrário aos interesses da defesa nacional.

Este parecer foi assinado pelo autor de Marinha, Sr. Raul Prates e pelos 15 almirantes seguintes:

Genésio dos Santos, Mário Sampaio, João Francisco de Azevedo, Milanez, Américo Vaz de Melo, Tacito Moraes, Régio, Antônio Schorck, Alfredo Colônia, Adolfo Martins de Oliveira, Carlos Gastão Lacigne, Dário Paes Leme de Castro, Dr. Artur Lins, Américo Ferraz de Castro, Américo Reis, Amphilóquio Reis.

Votaram em separado os almirantes Raul Tavares Gomeiro e Castro e Silva.

EXERCÍCIO

Do Chefe do Estado Maior do Exército — Ao Sr. Ministro da Guerra.

Assunto: Contrato da Itabira Iron — Reservado — I — Em ofício nº 1 201 dirigido ao Sr. Ministro da Guerra, o 1.º Secretário da Câmara, solicita a audiência do E. M. E. sobre o projeto nº 258 de 1936, para atender a sugestão apresentada pelo Sr. Deputado Barreto Pinto, deferido pelo Presidente da C. S. N.

II — O pedido determina que o caráter da audiência seja o da Segurança Nacional.

O E. M. E. encara tal ponto de vista no modo mais geral e completo, de acordo com a concepção moderna incluindo nele tudo o que possa afetar a nossa Nacionalidade nas suas diversas atividades.

Destarte não é um ponto de vista restrito, e no caso em foco, a envergadura do problema abrange principalmente questões de ordem econômica em seus aspectos industrial e comercial.

O Estado Maior do Exército se achou pois, na obrigação, de apesar o exigiu tempo que lhe foi concedido, fazer uma análise para poder tirar conclusões que lhe pareceram estar dentro do seu ponto de vista num enquadramento geral e imparcial.

III — O problema pode ser desdobrado em três partes:

- a) Construção de vias férreas de um ponto terminal de embarque e desembarque.
- b) Exportação de Minérios.
- c) Siderurgia.

A Via Férrea — Atendendo aos imperativos da defesa econômica e militar do país não pode o Estado Maior do Exército considerar o traçado de uma linha férrea tão importante somente como o de uma simples linha industrial.

É indiscutível a importância que representam as vias de comunicação no desenvolvimento econômico do país; elas devem, portanto, permitir a circulação de todos os produtos, fomentando o progresso e consolidando a unidade da Pátria.

A importância desta parte do problema é capital; os que estudam ou se interessam pelas comunicações internas do Brasil começam a deficiência ou melhor a precariedade dos nossos meios principalmente as estradas de penetração como irá ser a Itabira, constituem um grande fator de progresso, maxime quando satisfazem exigências técnicas como as que aparecem no projeto em discussão.

Elas devem ter por escopo principal facilitar a exploração das riquezas latentes das zonas que atravessam facilitando ao máximo o intercâmbio dos produtos e os transportes de toda a natureza.

O riquíssimo vale do Rio Doce será o principal esconduro das riquezas do Estado de Minas Gerais, porque é a única passagem natural que permite o transporte econômico.

Pelas razões expostas parece que o transporte de minérios, quasi exclusivo não deve colocar em plano secundário o intercâmbio dos outros produtos.

A grande via férrea projetada assim deve ser considerada, para bem servir aos interesses nacionais dando desde logo a mais alta importância ao tráfego público em geral.

Dois Estados da União, pelo menos se solidarizar nesse consórcio de interesses gerais e a ninguém escapa o grande desenvolvimento que pode ter em curto tempo, a região por eles beneficiada.

Além do conceito de favorecer o tráfego geral não prejudica os desígnios próprios e mais convenientes ao concessionário como também não lhe aumenta os onus.

Cumpra objetar que existe atualmente um obstáculo — o monopólio da E. F. V. M. — ele pode, porém, ser facilmente removido pela fusão, porque a Itabira — já controla aquela estrada.

Assim sendo, a Itabira deve ficar desde logo preparada para promover a fusão sendo isso de maior conveniência para o país, tanto pelo desaparecimento das grandes vantagens que goza aquela estrada como pela solução de todos os problemas acima esboçados devido às condições técnicas da Itabira.

Permanecendo no ponto de vista restrito em que se acha, como simples linha industrial, ela não deve prejudicar os outros exportadores de minérios e exploradores de usinas siderúrgicas e sim colocá-los em igualdade de condições para o livre intercâmbio de seu comércio, com direito de exportar o seu minério e importar o combustível segundo os planos de transporte aprovados pelo Governo e de acordo com os interesses, sob as mesmas tarifas e sujeitos aos mesmos impostos.

O Porto — Complemento da Estrada de Ferro Ele deve ficar enquadrado nas disposições portuárias e gerais dos portos brasileiros.

Melhor pode dizer sobre este assunto o Estado Maior da Armada.

A inversão de capitais, no caso, deve ser justamente compensada pela criação de taxas portuárias módicas e gerais sem exceção, como também pelos favores concedidos pelo governo.

Não é possível admitir um porto privado ou semi-privado, sem ver logo restringidos os benefícios para os Estados de Minas e Espírito Santo.

É necessário que esses Estados e suas populações gozem em toda a sua plenitude desses benefícios.

Exportação de Minérios — É uma parte comercial do problema e de vasto alcance para o Estado de Minas Gerais, mas, de acordo com o ponto de vista nacional, deve ser resolvido dentro do espírito de equidade e justiça.

É fora de dúvida que o País pode permitir a exportação de seus minérios desde que usufrua em troca benefícios compensadores. Além do que se propõe o concessionário (estrada e porto) colocada a questão no ponto de vista que já expendemos, acrescentam mais as taxas de exploração e das lavras de conformidade com as leis em vigor.

O E. M. E. não vê nenhum inconveniente nessa exportação porque apesar de serem as jazidas de propriedade do concessionário de vastas proporções elas representam somente 1/80 avos a riqueza em minérios de ferro somente do Estado de Minas Gerais.

O Carvão — Diz o contrato que no retorno os navios trarão o carvão estrangeiro.

É também uma parte comercial do problema, mas que se entrosca com a parte industrial.

Ela precisa ser examinada com mais cuidado que a referente à exportação para que não redunde em um vasto monopólio e venha a extinguir as possibilidades de exploração do carvão nacional, como também prejudicar a incipiente indústria siderúrgica que já possuímos.

Esta importação regulada nos moldes gerais com toda a equidade e justiça poderá trazer grandes benefícios ao país.

O mesmo se pode dizer quanto ao petróleo, do qual podemos ser de um momento para outro, grandes produtores.

A Siderurgia — Pelo antigo contrato de 1920, o concessionário se obrigava a construir uma usina siderúrgica, uma estrada de ferro e uma estação marítima, podendo exportar minérios e gozando outros favores no prazo da concessão. Uma lei nova mandou rever o contrato.

A revisão modificou o problema, tornando facultativa a siderurgia, o que é igual a faz-la desaparecer do novo contrato. Efetivamente, a tanto equivale torná-la facultativa, por ser perfeitamente dispensável tal cláusula, uma vez que não é proibido no Brasil o estabelecimento de usinas siderúrgicas.

Se o caso se apresentasse com precariedade de transportes e dificuldades de aquisição do carvão (principal combustível para a siderurgia), as possibilidades do empreendimento ficariam muito restritas, mas, dá-se justamente o contrário. De posse de todos os recursos e com toda essas possibilidades, estimular a indústria dos minérios no Brasil é obra altamente patriótica.

Todos conhecem e é bem patente o insignificante volume da nossa produção siderúrgica e as

estatísticas mostram claramente que em 20 anos importamos produtos siderúrgicos cujo valor equivale ao da nossa dívida externa.

Não é preciso encarecer o quanto isso representa de perigo para o nosso destino como Nação — a morte econômica virá certamente, apesar das imensas possibilidades que possuímos.

O destino dos povos atualmente gira em torno do petróleo, ferro, carvão e algodão.

A solução do problema siderúrgico depende principalmente do barateamento do custo dos produtos e para isso será preciso que na zona de produção possam existir todos os recursos em minérios, carvão, fundentes e transportes baratos.

Compreendo-se perfeitamente que a Itabira dispondo de todos esses recursos deve concorrer direta ou indiretamente para a realização dessa grande aspiração nacional, em retribuição aos favores que lhe são concedidos.

Diretamente, caso seja possível fundar a sua usina, indiretamente, em cooperação com as usinas já existentes, pois que, dispondo de mais recursos poderá levar o carvão, por preço conveniente, até os reconditos sertões do Estado de Minas, fadado a ser o maior empório siderúrgico da América do Sul.

Desse modo, todas as empresas existentes ou que vierem a se fundar, sem trusts nem monopólios, concorrerão para a rápida independência econômica do Brasil.

Não é somente o carvão estrangeiro que deve aqui ser considerado, mas também o nacional, convenientemente beneficiado, e que pode ser levado à estação marítima da Itabira e por ela encaminhado a seus destinos de acordo com a legislação em vigor sobre o carvão nacional.

O E. M. E. tem a convicção de que o Brasil já é um magnífico mercado para o consumo de produtos de alta siderurgia e que se justificam todos os sacrifícios da Nação para que seja atingido, o mais breve possível, esse desideratum.

A mensagem presidencial declara que em vista de considerações ponderosas foi dada nesse sentido nova orientação ao contrato.

Assim, caso seja impossível manter-se no contrato uma cláusula positiva, torna-se necessário expurgar dele, nas suas várias cláusulas tudo o que tiver correlação com a usina siderúrgica que o concessionário fará se quiser, porque não é cabível dar favores antecipados.

Restrições quanto à utilização das instalações, etc., por parte do Governo — Os imperativos de exceção relativos à Segurança Nacional devem ser satisfeitos imediatamente, sem necessidade de acordos prévios entre o Governo e a Companhia e sempre dentro do regime normal observado pelas autoridades da República para com os demais portos e estradas de ferro. Não se explica nenhuma exceção nesse sentido dentro do território nacional.

Eis o que cabe dizer o Estado Maior do Exército, entretanto, a bem dos grandes interesses da Pátria melhor seria que o Governo chamasse a si tão vultoso empreendimento, satisfazendo assim, completamente, os supre-

mos interesses da Defesa Nacional.

Nota: — Acompanha um exemplar. — General A. Paes de Andrade.

Uma das opiniões mais valiosas que invocarei perante a Câmara quando se discutir o projeto do petróleo, será a do ex-Presidente dos Estados Unidos Theodoro Roosevelt, que, em conferência aqui pronunciada, nos disse que o Brasil deveria guardar as suas reservas naturais para quando as pudesse explorar, e nunca vendê-las a estrangeiros (Muito bem).

Não pode haver conselho mais insuspeito do que a de um homem que não era brasileiro, mas simples amigo do Brasil, e que por essa forma se manifestou, em conferência no Instituto Histórico, nesta Capital.

Pandá Calógeras, referindo-se à exploração do manganês em Marrocos, também declara que nenhuma vantagem teve o povo marroquino com a exportação do seu minério, continuando ele na mesma miséria e tendo como lembrança dessa extração os buracos que ficaram no solo.

O Sr. Oscar Carneiro — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARTUR BERNARDES — Pois não.

O Sr. Oscar Carneiro — O que o Ministro Pandá Calógeras observou a respeito do manganês verifica-se atualmente na Venezuela, com referência à exploração do petróleo, que ali apenas trouxe um benefício: a inflação de preços. Nada mais. A vida daquele país continua no mesmo nível; em nada aumentou o seu progresso a exploração do petróleo. Apenas está deixando, como lembrança, os buracos do solo, como bem disse Pandá Calógeras.

O SR. ARTUR BERNARDES — V. Exa. tem razão. Jornalistas mandados na ocasião para ali escreverem isso mesmo, como tive oportunidade de ler. Os pareceres dos Estados-Maiores condenaram o contrato. Não havia como assiná-lo. O surto, agora, de censuras só pode visar um objetivo, que é o de anular-me a autoridade na discussão do petróleo.

Julguei, assim, dever esclarecer a questão para que a opinião pública e a Câmara saibam que minhas advertências à Nação em matéria de defesa do patrimônio nacional sempre estiveram acima de paixões ou de interesses. Para isso coloquei a questão do petróleo acima dos partidos e do próprio Governo, porque, de fato, ele transcende de todos nós para consubstanciar a Nação brasileira (Palmas).

O Sr. Leopoldo Pêres — Mais uma vez, V. Exa. prova que coloca o interesse nacional acima de todos os demais.

O Sr. Luis Silveira — Muito bem. Faço meu o aparte de V. Exa.

O Sr. Hermes Lima — A melhor defesa da atitude do nobre orador está precisamente em que hoje ninguém teria coragem de apresentar o contrato da Itabira Iron neste País para ser sequer discutido.

O SR. ARTUR BERNARDES — Devo informar a V. Exa. que o Estado do Petróleo deve ser nivelado ao contrato da Itabira Iron. (Muito bem; muito bem, Palmas).

Poderia dizer ainda muito mais sobre o que foram os esforços e a solicia da Itabira Iron para obter aquele contrato. Suas promessas eram destituídas de sinceridade, e o contrato um logro em que o Brasil cairia. Mas, tratando-se de fato consumado, não tomarei mais tempo à Câmara, a quem agradeço a atenção com que me ouviu. (Muito bem; muito bem, Palmas. O orador é vivamente cumprimentado)

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Mello Vianna.
 1.º Secretário — Georgino Avelino.
 2.º Secretário — João Villasboas
 3.º Secretário — Dario Cardoso.
 4.º Secretário — Plínio Pompeu
 1.º Suplente — Roberto Glasser.
 2.º Suplente — Adalberto Ribeiro.

Comissões Permanentes

Educação e Cultura

1 — José Nélva — Presidente.
 (Evandro Viana).
 2 — Flávio Guimarães — Vice-Presidente.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Cicero de Vasconcelos.
 5 — Francisco Gallotti.

O Sr. Evandro Viana substitui, interinamente, desde 23 do corrente, o Sr. José Nélva.

Reuniões às segundas-feiras, às 15 horas.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Forças Armadas

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
 2 — Salgado Filho — Vice-Presidente.
 3 — Alfredo Nasser.
 4 — Ernesto Dornelles.
 5 — Severiano Nunes.
 6 — Magalhães Barta.
 Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

Relações Exteriores

1 — Alvaro Maia — Presidente.
 2 — Matias Olímpio — Vice-Presidente.
 3 — Alfredo Neves.
 4 — Artur Santos.
 5 — Bernardes Filho.
 6 — Flávio Guimarães.
 7 — Pinto Aleixo.

Reuniões às sextas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Lauro Portela.

Agricultura, Indústria e Comércio

1 — Pereira Pinto — Presidente.
 2 — Maynard Gomes — Vice-Presidente.
 3 — Novais Gilho.
 4 — Sá Tinoco.
 5 — Walter Franco.

Os Srs. Fernandes Távora e Francisco Gallotti foram designados para substituírem, respectivamente, os Senhores Novais Filho e Sá Tinoco, enquanto ausentes.

Reuniões, às terças-feiras.

Secretário — Aroldo Moreira.

Trabalho e Previdência Social

1 — Marcondes Filho — Presidente.
 2 — Lúcio Corrêa — Vice-Presidente.
 3 — Flinto Müller.
 4 — Fernandes Távora.
 5 — Hamilton Nogueira.
 6 — Pedro Ludovico.
 7 — Pereira Pinto.

Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
 2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
 3 — Alvaro Adolfo.
 4 — Alfredo Neves.
 5 — Andrade Ramos.
 6 — Apolônio Sales.
 7 — Durval Cruz.
 8 — Ferreira de Souza.
 9 — José Américo.
 10 — Mathias Olympio.
 11 — Rodolfo de Miranda.
 12 — Salgado Filho.
 13 — Santos Neves.
 14 — Vespasiano Martins.

SENADO FEDERAL

15 — Vitorino Freire.
 Reuniões, às terças e sextas-feiras, às 15 horas.
 Secretário — Arlete de Medeiros Alvim.

Constituição e Justiça

1 — Adílio Vivacqua — Presidente.
 2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
 3 — Flinto Müller.
 4 — Lúcio Corrêa.
 5 — Etelvino Lins.
 6 — Augusto Meira.
 7 — Ferreira de Souza.
 8 — Aloisio de Carvalho.
 9 — Arthur Santos.
 10 — Vergnand Wanderley.
 11 — Olavo Oliveira.

Reuniões, às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Lauro Portela.

Viação e Obras Públicas

1 — Henrique de Novais — Presidente.
 2 — Euclides Vieira — Vice-Presidente.
 3 — Ernesto Dornelles.
 4 — Francisco Gallotti.
 5 — Ribeiro Gonçalves.
 Reuniões, às quintas-feiras.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Saúde

1 — Hamilton Nogueira — Presidente.
 2 — Levidio Coelho — Vice-Presidente.
 3 — Pedro Ludovico.
 4 — Pereira Moacir.
 5 — Roberto Glasser.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Redação de Lei

1 — Clodomir Cardoso — Presidente.
 2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
 3 — Augusto Meira.
 4 — Ribeiro Gonçalves.
 5 — Waldemar Pedrosa.

Secretário — Américo Faco.

Comissões Especiais

Especial do Regimento Comum

Burico Souza Leão — Presidente.
 João Villasboas.
 Flávio Guimarães.
 Adílio Vivacqua.
 Ivo d'Aquino.
 Ferreira de Souza.
 Acúrcio Torres.
 Soares Filho.
 Munhoz da Rocha.
 Barreto Pinto.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Especial de Inquérito para a Indústria Têxtil

Alfredo Neves — Presidente.
 Pereira Moacir — Vice-Presidente.
 Salgado Filho — Relator.
 Ismar de Góis.
 Francisco Gallotti.
 Novais Filho.
 Andrade Ramos.
 Ribeiro Gonçalves.
 Vespasiano Martins.
 Vergnand Wanderley.
 Durval Cruz.
 Vitorino Freire.

Secretário — Vítor Midosi Chermont.

Comissão Mista de Investigações da Produção Agrícola e Respectivo Financiamento

Deputados:

Sampaio Vidal — Presidente.
 Alde Sampaio.
 Amaral Peixoto.

Reuniões, às terças e sextas-feiras.

Senadores:

Sá Tinoco.
 Santos Neves.
 Joaquim Pires.

Reuniões, às terças e sextas-feiras.

Secretário — Aroldo Moreira.

Comissão Mista Encarregada de Examinar a Situação Econômica e Financeira da C. V. R. D.

Senadores:

Henrique de Novais — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Ribeiro Gonçalves.

Deputados:

Carlos de Medeiros.
 Manuel Novais.
 Duque de Mesquita.

Reuniões, às terças-feiras, às 10 horas.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissão Mista de Leis Complementares

Presidente — Deputado Cirilo Júnior.

Vice-Presidente — Senador Ferreira de Souza.

Senadores:

Aloisio de Carvalho.
 Alfredo Nasser.
 Apolônio Sales.
 Augusto Meira.

Severiano Nunes (no impedimento do Senador Arthur Santos).

Adílio Vivacqua.
 Euclides Vieira.

Ferreira de Souza.
 Flinto Müller.
 Flávio Guimarães.

Ivo d'Aquino.
 Marcondes Filho.
 Pinto Aleixo.

Santos Neves.
 Vitorino Freire.
 Waldemar Pedrosa.

Deputados:

Acúrcio Torres.
 Afonso Arinos.
 Agamenon Magalhães.
 Alde Sampaio.
 Alencar Araripe.

Argemiro de Figueiredo.
 Bastos Tavares.
 Benedito Valadares.

Berto Condé.
 Carlos Valdemar Rollemberg.
 Cirilo Júnior.

Deodoro de Mendonça.
 Fretas e Castro.
 Gurgel do Amaral.

Gustavo Capanema.
 João Agripino.
 João Mangabeira.

Lameira Bittencourt.
 Leite Neto.
 Luis Viana.

Plínio Barreto.
 Prado Kelly.
 Raul Pilla.

Vieira de Mello.
 Secretário — Lauro Portela.

Atas das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

23.ª REUNIAO REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1948

Às 20 dias do mês de setembro de 1948, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Flávio Guimarães, Vice-Presidente em exercício, Aloysio de Carvalho, Cicero de Vasconcelos, Francisco Gallotti e Evandro Viana, reúne-se esta Comissão.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Senador Francisco Gallotti, relata e lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1948, que "transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Estado do Amazonas", que é aprovada por maioria e assinada, sendo voto discordante o do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião levando, eu João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

40.ª REUNIAO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1948

Às 17 horas, presentes os Srs. Augusto Meira, servindo de Presidente, Ferreira de Souza, Olavo Oliveira, Lúcio Corrêa, Arthur Santos, Flinto Müller, Etelvino Lins e Aloysio de Carvalho, e ausentes, com ausência justificada, os Srs. Adílio Vivacqua, Waldemar Pedrosa e Vergnand Wanderley, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

São anunciadas as seguintes distribuições:

Matérias avocadas pelo Sr. Adílio Vivacqua: O Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1948, que aprova a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro à rescisão do contrato firmado entre a Divisão de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Lauro Henrique & Cia. para a ampliação da Casa Maternal Melo Matos; Projeto de Lei n.º 319, de 1948, da Câmara dos Deputados, que abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzreiros) para ocorrer a despesas de auxílio às populações de Municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas; Projeto de Lei n.º 27, de 1948, da Câmara dos Deputados, que transfere ao Governo do Estado do Espírito Santo, as terras remanescentes do extinto Núcleo Colonial "Afonso Pena", e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1948, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o termo aditivo firmado entre o Ministério da Aeronáutica e Rudérico Pimentel & Cia. Ltda., para construção de um pavilhão no Parque de Aeronáutica dos Afonso; Veto número 42, de 1948, oposto pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto n.º 117, da Câmara dos Vereadores, que determina a transferência da Escola Técnica de Assistência Social Cecy Dodsworth, atualmente subordinada à Secretaria Geral de Educação e Cultura; Projeto de Lei n.º 342, de 1948, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a instalar estações radiotelegráficas em vários municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso; Projeto de Lei número 39, de 1948, do Senado, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Rio de Janeiro com a importação de Cr\$ 2.000.000,00 para ser empregado com a construção da Usina Central de Cacahu, (apresentado pelo Senador Pereira Pinto).

— Ao Sr. Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei n.º 330, de 1948, da

Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a aquisição e incorporação de navios mercantes na frota de empresas legalmente organizadas e que estejam funcionando no Brasil e dá outras providências; o Projeto de Lei número 339, de 1943, da Câmara dos Deputados, que estende à Companhia Nacional de Navegação Costeira o regime de isenção fiscal de que goza o Lóide Brasileiro; a Indicação n.º 5, de 1948, no sentido de ser colocado, no Salão de honra do Senado, um busto em bronze artístico de Joaquim Murtinho, e outras homenagens a serem tributadas por ocasião da passagem do 1.º centenário do nascimento desse ilustre brasileiro; o Projeto de Lei n.º 345, de 1948, da Câmara dos Deputados, que estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a fazer, na Imprensa Nacional, uma edição das obras completas de Tobias Barreto e dá outras providências; Veto n.º 43, de 1948, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 39, de 1948, que autoriza a concessão de uma subvenção à Associação Brasileira de Artistas Liricos ao Teatro Experimental dos Estudantes do Brasil; Projeto de Lei n.º 338, de 1948, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material, que especificamente destinado às Religiosas "Filhas de Jesus";

— ao Sr. Arthur Santos, o Projeto de Lei n.º 325, de 1948, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender ao pagamento com a impressão dos Anais do VI Congresso Brasileiro de Higiene; Projeto de Lei n.º 337, de 1948, da Câmara dos Deputados, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 13.352,50, para pagamento de gratificação de magistério ao professor catedrático Celso Maria de Riezanko; Ofício S-60, de 1948, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal submetendo à consideração do Senado o de n.º 6.902, do Prefeito do Distrito Federal, que devolve e autógrafa do decreto legislativo municipal n.º 3 para os fins do dispositivo na última parte do § 5.º do artigo 14 da Lei Orgânica;

— ao Sr. Lúcio Corrêa, o Projeto n.º 331, de 1948, da Câmara dos Deputados, que altera e retifica o artigo 26 da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1943, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais de criadores e recriadores do gado bovino; o Projeto de Lei n.º 321, de 1948, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a inclusão, em caráter permanente, no Almanaque de Marinha e no Boletim Mensal, do nome de Joaquim Marques Lisboa, do posto de Almirante; o Projeto de Lei n.º 329, de 1948, da Câmara dos Deputados, que concede favores às fábricas que se instalaram na exploração da fibra de coco, com o aproveitamento da matéria prima nacional; Projeto de Lei n.º 323, de 1948, da Câmara dos Deputados, que prorroga, até 31 de dezembro de 1948, o Decreto-lei n.º 9.597, de 15 de agosto de 1946, que dispõe sobre a cobrança dos direitos de importação e taxas aduaneiras incidentes sobre a sucata de ferro e aço; Veto n.º 45, de 1948, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei municipal n.º 181, de 1948, que isenta de impostos municipais os circos explorados por companhias brasileiras;

— ao Sr. Augusto Meira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 341, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 2.100,00 ao orçamento em vigor; Projeto de Lei n.º 344, de 1948, da

Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para objetos que menciona, importados pela Fundação "Alvares Penteado", de São Paulo; Projeto de Lei n.º 343, de 1948, da Câmara dos Deputados, que concede abatimento de transporte aos ex-combatentes e seus dependentes menores; Veto n.º 44, de 1948, oposto parcialmente pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei municipal n.º 19-A, de 1948, que visa a construção de um hospital para cegos e doentes dos olhos; Veto número 41, de 1948, oposto pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal ao projeto n.º 106, de 1948, da Câmara dos Vereadores, que manda se denomine "Rua Magalhães Torres" o trecho da Estrada Velha da Tijuca; compreendido entre o final da rua Conde Bonfim e a primeira interseção feita pela Avenida Tijuca;

— ao Sr. Filinto Müller, o Projeto de Lei n.º 301, de 1948, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para seis imagens de pedra e três vitrais, destinadas à Igreja da Santíssima Trindade; Projeto de Lei n.º 335, de 1948, da Câmara dos Deputados, que afilia a organização do Estado Maior Geral e dá nova redação ao Decreto lei n.º 9.520 de 25 de julho de 1946; Veto n.º 39, de 1948, oposto pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal ao projeto n.º 50, da Câmara dos Vereadores, que regula as férias dos Inspectores de alunos; Projeto de Lei n.º 340, de 1948, da Câmara dos Deputados, que faculta o aproveitamento, em funções idênticas, dos atuais Juizes do Registro Civil da Justiça do Distrito Federal; Projeto de Lei n.º 335, de 1948, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre isenção de direitos e taxas a material hospitalar para o Instituto de Rontgenologia (cancer, seu diagnóstico e tratamento); Projeto de Lei da Câmara n.º 346, de 1948, que oferece emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1948, que dispõe sobre aposentadoria dos membros do Ministério Público com os requisitos do artigo 30, números I e II do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946; Projeto de Lei n.º 332, de 1948, da Câmara dos Deputados, que prevê o direito de reclamação dos militares ao Executivo; Projeto de Lei n.º 328, de 1948, da Câmara dos Deputados, que autoriza o estabelecimento de uniformidade de carreira nos quadros das Estradas de Ferro da União; Projeto de Lei n.º 329, de 1948, da Câmara dos Deputados, que concede auxílio especial de Cr\$ 300.000,00 à Academia Nacional de Medicina;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Veto número 40, de 1948, oposto pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal ao projeto n.º 84, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre o preenchimento, em comissão, do cargo de diretor de estabelecimento de ensino secundário ou técnico; Projeto de Lei n.º 36, de 1948, do Senado, que considera de interesse social, para os fins de desapropriação e loteamento, as terras de domínio privado circunvizinhas às cidades de mais de cinquenta mil habitantes;

— ao Sr. Melvino Lins, o Veto número 46, de 1948, do Prefeito do Distrito Federal, oposto ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre a organização da Secretaria do Tribunal de Contas; Projeto de Lei n.º 334, de 1948, da Câmara dos Deputados, que torna extensiva aos sub-oficiais e sargentos do 1.º Grupo de Caça da Fab, que operou no teatro de guerra da Itália, as vantagens concedidas ao pessoal da Feb pelo Decreto-lei n.º 3.159 de 3 de novembro de 1945 e Lei n.º 11, de 23 de dezembro de 1946; Projeto de Lei n.º 347, de 1948, da Câmara dos Deputados, que concede pensão especial à Dona Donatília de França Lins,

viuva da guarda civil Severino Pereira Lins, vítima de acidente em serviço; Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1948, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro da escritura de desapropriação de terreno situado em "Parque Olinda", no Ceará;

— ao Sr. Valdemar Pedrosa, o Projeto de Lei n.º 334, de 1948, da Câmara dos Deputados, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes e dá outras providências; o Projeto de Lei n.º 40, de 1948, do Senado, que dispõe sobre a prestação de garantias reais pelas instituições que menciona. (Apresentado pelo Senador Atilio Vivacqua); Projeto de Lei n.º 333, de 1948, da Câmara dos Deputados, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas;

Em seguida, o Sr. Lúcio Corrêa, relata o Veto n.º 38, de 1948, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto n.º 238, da Câmara dos Vereadores, que introduz alterações no estatuto dos funcionários da Prefeitura. O seu pronunciamento é no sentido da aprovação do Veto e a Comissão, por maioria, homologa o parecer, contra os votos dos Senhores Arthur Santos, Aloísio de Carvalho, e Ferreira de Sousa, de acordo com a manifestação do primeiro, nestes termos:

"O Veto, nos termos do artigo 14 § 3.º da Lei Orgânica e pela índole do Instituto, deve fundar-se em que a lei é inconstitucional ou contrária aos interesses da União ou do Distrito Federal, o que não ocorre na espécie".

Passando depois a apreciação do Veto n.º 39, oposto pelo Prefeito do Distrito Federal ao Projeto n.º 39, de 1948, que regula as férias dos Inspectores de alunos, a Comissão ouve o parecer do relator, Sr. Filinto Müller, cujas conclusões são pela manutenção do Veto, aceitando, assim, as razões com que o Executivo justificou o seu ato. O parecer é adotado por unanimidade.

Ainda o Sr. Filinto Müller renova a leitura do seu parecer sobre o projeto de lei da Câmara n.º 283, de 1948, que cria um Hórtio Florestal no Município de Silvânia, no Estado de Goiás, cuja discussão ficara adiada em virtude de vista por parte do Senhor Atilio Vivacqua.

O relator dá conhecimento do voto do Sr. Atilio Vivacqua, mantendo, entretanto o seu pronunciamento no sentido da aprovação do projeto, mediante nova redação do artigo 3.º, no intuito de corrigir falha de ordem constitucional.

Em prosseguimento, o Sr. Augusto Meira procede à leitura do seu parecer sobre o projeto de lei n.º 259, de 1948, revogando o artigo 1.º da lei n.º 20, de 10 de fevereiro de 1947, que estabeleceu normas reguladoras para o concurso vestibular para as Escolas Superiores.

O relator faz uma exposição detalhada sobre a matéria, ilustrando-a com o pronunciamento, feito pela Imprensa, de diversos educadores.

Sustenta que o exame vestibular deve ser eliminado, a fim de que não se fechem as portas das Faculdades Aqueles que, trazendo certificados de aprovação em curso de Humanidades, desejam obter diplomas nas Escolas Superiores. Acrescenta que o argumento da falta de capacidade para abrigar número excessivo de estudantes não pode prevalecer, cumprindo ao estado corrigir, por meios adequados, tais deficiências. Diz ainda que a seleção de que tratam os que defendem a manutenção do exame vestibular não o impede por entender que a verdadeira seleção dos valores é feita na vida prática, na qual triunfam os que sabem, fracassando os incapazes. Finalmente, o Sr. Augusto Meira apresenta um substitutivo, condensando o seu ponto de vista.

Na forma regimental, é discutido, com caráter de preferência, o substitutivo.

O Sr. Olavo Oliveira é o primeiro a se manifestar, realçando o valor da contribuição do Sr. Augusto Meira, a quem rende homenagens por seus títulos de professor provecto, jurista e parlamentar ilustre. Sem discordar, entretanto, do relator, por julgar indispensável o exame vestibular como meio de selecionar os moços no pórtico da fase mais alta de seus estudos, citando, a propósito, a decadência palpável do ensino em nossos pais.

O Sr. Aloísio de Carvalho, aduz novos argumentos contrários ao projeto, focalizando, principalmente, o de ordem constitucional, por isso que o Congresso vai legislar sobre diretrizes de educação, lei básica do ensino, na qual estará necessariamente contida a matéria de que trata o projeto em apreço. Após outras considerações, opina por que seja mantido o sistema tradicional da exigência do concurso para o acesso às Faculdades.

No mesmo sentido é o pronunciamento dos Srs. Ferreira de Souza, Lúcio Corrêa, Arthur Santos, Filinto Müller e Etelvino Lins, sendo o Senhor Augusto Meira vencido quanto ao substitutivo apresentado.

Em seguida é submetido à Comissão o projeto originário da Câmara manifestando-se pela sua constitucionalidade o Sr. Ferreira de Sousa e contra o mesmo os demais senhores membros, sendo designado Senhor Aloísio de Carvalho para redigir o vencido.

O projeto de lei n.º 248, de 1948, que assegura prerrogativas aos jornalistas profissionais, é relatado pelo Sr. Lúcio Corrêa, ficando a matéria adiada por não se achar presente o Sr. Vergnau Wanderley, autor de uma emenda ao mesmo projeto.

O resto da reunião é todo dedicado à leitura do parecer do Sr. Ferreira de Souza, relator da proposição número 11, de 1948, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados civis e religiosos.

Esse trabalho é longo, demorando-se o relator na análise das diversas disposições do projeto, objeto de várias emendas propostas pelo autor do parecer.

Pelo adiantado da hora, tendo em vista ainda a relevância da matéria, o Sr. Olavo Oliveira, apoiado pelos Srs. Aloísio de Carvalho e Filinto Müller, justifica a conveniência do adiamento da sua discussão, a fim de, mediante prévia publicação, poderem os membros da Comissão votar com pleno conhecimento.

O relator pronuncia-se contra o adiamento requerido, salientando que a matéria vem se demorando no seio da Comissão e assume a responsabilidade nesse retardamento.

Por essa razão, abre uma exceção no seu hábito de sempre aquiescer em face de pedidos idênticos, orientados pelo intuito de proporcionar melhor estudo.

Colhidos os votos, a Comissão, por maioria, resolve conceder o adiamento, ordenando — se a publicação do parecer respectivo no Diário do Congresso.

Encerra-se a reunião, lavrando eu, Lauro Portella, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão.

Comissão de Redação de Leis

51.ª REUNIÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1948

Aos vinte e dois de setembro de 1948, às 14 horas, reúne-se a Comissão de Redação de Leis do Senado Federal, achando-se presentes os Senhores Senadores Clodomir Cardoso, Presidente, Cícero de Vasconcelos, Ri-

leiro Gonçalves, Augusto Meira e Waldemar Pedrosa.

Iniciam-se os trabalhos com a aprovação da redação final da matéria, distribuída em reuniões anteriores.

É lida a redação final das emendas do Senado ao projeto de lei da Câmara n.º 44, de 1948, que fixa os vencimentos da magistratura e do Ministério Público da União, a que se segue a redação do projeto, incluídas as mesmas.

Ao termo da leitura é assinado o parecer da Comissão.

O Senhor Senador **Augusto Meira**, apresenta a redação final do projeto de lei da Câmara n.º 112, de 1948, que autoriza um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (trinta mil cruzeiros), para pagamento da publicação dos "Anais da IV Conferência Regional de Tuberculose", feita pela Sociedade Brasileira de Tuberculose.

É aprovada a redação, e sobre ela assinado o parecer da Comissão.

O Sr. Senador **Ribeiro Gonçalves** lê a redação final do projeto de lei da Câmara n.º 224, de 1948, que isenta do imposto de importação, taxas aduaneiras (sem referência à de previdência social) e do imposto de consumo, duas caixas do peso global de 106 quilos, contendo aparelhos de música e acessórios, vindos dos Estados Unidos pelo vapor "Pennsylvania", em julho de 1946, e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de São Paulo.

É aprovada a redação, a Comissão assina o respectivo parecer.

O mesmo relator lê a redação final do projeto de lei da Câmara número 122, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), ao pintor **Luis Soares**, para lhe ser paga enquanto viver.

É aprovada a redação e assinado o parecer.

O mesmo relator apresenta a redação final da proposição n.º 23, de 1948, que regula a transferência para o Quadro de Oficiais Aviadores dos oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares, quando satisfizerem o disposto no art. 6.º do Decreto-lei número 3.123, de 23 de julho de 1941.

É aprovada a redação, é assinado o parecer da Comissão referente à matéria.

O Sr. Senador **Cícero de Vasconcelos** processa a leitura da redação final do projeto de lei da Câmara número 127, de 1948, que isenta das despesas de importação (sem referência à taxa de previdência social) uma caixa do peso de 10 quilos, contendo 100.000 miligramas de rádio, com material acessório para a sua aplicação, vindo dos Estados Unidos pelo vapor "Joseph M. Medill", em junho de 1946, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de São Paulo.

É aprovada a redação, é assinado em seguida o parecer da Comissão.

O mesmo relator apresenta a redação final da proposição n.º 262, de 1947, originária da Câmara dos Deputados, que isenta do imposto de importação e taxas aduaneiras (sem referência à de previdência social), bem como do imposto de consumo, uma caixa do peso de 177 quilos, contendo cinco microscópios e cinco lanternas mágicas, vindos dos Estados Unidos em junho de 1946 pelo vapor "Joseph M. Medill", e destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, do Estado de São Paulo.

É aprovada a redação, é assinado o parecer da Comissão.

O Sr. Senador **Waldemar Pedrosa** lê a redação final do projeto de decreto legislativo n.º 14, de 1948, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos, firmado em 14 de novembro de 1947, no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Noruega.

Sobre a redação é lavrado e assinado o parecer da Comissão.

O mesmo relator faz leitura do projeto de lei da Câmara n.º 116, de 1948, que dispõe sobre pagamento de diferença de vencimentos aos professores civis vitalícios, com honras mi-

litares dos estabelecimentos de ensino do Exército.

O parecer lavrado sobre essa redação é assinado em seguida.

O mesmo relator apresenta a redação final do projeto de lei da Câmara n.º 243, de 1948, que isenta do imposto de importação e taxas aduaneiras (sem referência à de previdência social) 15 automóveis do tipo Sedan, de 4 portas, e uma central radiodifusora de transmissão e recepção, pertencentes, acessórios e material elétrico vário, que serão importados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a montagem do Serviço de Rádio Patrulha da Repartição Central de Polícia de Porto Alegre.

O parecer dado sobre a matéria é assinado pela Comissão.

O mesmo relator lê a redação final do projeto de lei da Câmara número 238, de 1948, que isenta do imposto de importação e taxas aduaneiras (sem referência à de previdência social), bem como do imposto de consumo nove caixas com um conjunto completo de fornos elétricos e seus pertencentes, vindos dos Estados Unidos pelo vapor "Beetmace Victory" em abril de 1946, e destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

É aprovada a redação, sobre ela emitido e assinado o parecer da Comissão.

O Sr. Presidente faz em seguida a distribuição da matéria dependente de redação, que se acha sobre a mesa:

Ao Sr. Senador **Ribeiro Gonçalves**:

— Projeto de lei da Câmara n.º 122, de 1948, que manda erigir na capital da República um monumento a **Rodrigues Alves**;

Ao mesmo:

— Projeto do Senado n.º 28, de 1947, que regula a transferência de oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares para o Quadro de Oficiais Aviadores, da Aeronáutica;

Ao mesmo:

— Projeto de lei da Câmara n.º 97, de 1948, que conta tempo de serviço público para efeito de aposentadoria;

Ao Sr. Senador **Cícero de Vasconcelos**:

Proposição da Câmara n.º 15, de 1948, que isenta dos direitos de importação e taxas aduaneiras material elétrico destinado às instalações elétricas da cidade de Aracaju, com emenda do Senado que exclui isenção a taxa de previdência social;

Ao mesmo,

Projeto de lei da Câmara, que autoriza um crédito especial de Cr\$ 66.000,00 para o pagamento da gratificação de magistério a que fez jus, de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1946, o professor **Aníbal Cardoso Bittencourt**;

Ao Sr. Senador **Waldemar Pedrosa**: Projeto de lei da Câmara n.º 272, de 1943 que autoriza a adoção à Congregação dos Salesianos de uma área de terreno pertencente à Escola Agro-pecuária da Barbacena, Minas Gerais.

Ao Sr. Senador **Augusto Meira**:

Projeto de lei da Câmara n.º 210, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria, com vencimentos integrais, ao guarda-vil **Oscar Braga**;

Ao mesmo,

Projeto de decreto legislativo número 5, de 1948, que aprova um registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, relativo a um adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00, requisitado pelo Ministério da Agricultura.

As 14 horas e 30 minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declara a reunião encerrada; e eu, **Américo Facó**, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, designado para secretariá-la, fiz lavrar e assinar a presente ata, que depois de aprovada será assinada pelo Sr. Presidente. — Sala da Comissão de Redação de Leis, em 22 de setembro de 1948.

ATA DA 128.ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1948

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, vice-Presidente e NEIREU RAMOS, Presidente.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Evandro Viana.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Plínio Pompeu.
Olavo Oliveira.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Américo.
Noveas Filho.
Apolinário Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Tamar de Góes.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Atílio Vivacqua.
Henrique de Novais.
Alfredo Naves.
Pereira Pinto.
Sé Timoco.
Família Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Viana.
Leandro Coelho.
Rodolpho Miranda.
Fulvius Vieira.
Dário Cardoso.
Pedro Lindolfo.
Alfredo Naves.
Vespasiano Martins.
Pífio Guimarães.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Júlio Cordeiro (23).

O SR. PRESIDENTE — Achei-me presentes 39 senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da Ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, por não em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 226, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Havendo promulgado, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 70, da Constituição, o Decreto do Congresso Nacional que dispõe sobre a promoção dos Carreiros dos Quadros do Serviço das Forças Armadas, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1948. — EUNICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

MENSAGEM

N.º 227, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial para pagamento de auxílio ao Touring Clube do Brasil, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1948. — EUNICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

MENSAGEM

N.º 228, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede isen-

ção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para lâmpadas encomendadas pela Secretaria de Agricultura, do Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1948. — EUNICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

MENSAGEM

N.º 229, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 25.105,20, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor **Edson Junqueira Passos**, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948. — EUNICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

Telegramas:

— Dos Srs. Governadores dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Norte, Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados da Bahia e do Piauí, Prefeitos Municipais de Taubaté, Cascavel, Urussanga, Montes Claros e Lucélia, Presidentes das Câmaras Municipais de Morrinhos, Ponta Grossa, Morada Nova, Guaiçara, Capangema, São Luís e São José, Professor **Pedro Calmon**, Adercio Fraga, Secretário Geral do Congresso Estudantil de Estudantes Gaúchos, e Secretário das Associações dos Seringueiros do Amazonas, congratulando-se com o Senado pelo transcurso do 2.º aniversário da Constituição Federal. — Inteirado.

Ofícios:

— Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, solicitando a remessa do processo referente à rescisão de registro ao contrato que a Fazenda Nacional celebrou com a Viagem Aérea Santos Dumont S. A., conferido a critério dos favores do Decreto n.º 390, de 21 de fevereiro de 1933. — A Secretaria, para providenciar.

— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando cartilhas do passos livres, emitidas pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro de Niterói e Viagem Ferrovia Federal Leste Brasileira. — Ofício de acusando o recebimento.

— Do Presidente da Associação dos Servidores do Estado, apelando no sentido de ser aprovado, com a maior urgência possível, o projeto de lei que regulamenta os vencimentos de civis e militares da União. — Inteirado.

— Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, comunicando ter sido ordenado o registro do crédito especial de Cr\$ 247.320,70, bem como a de sua distribuição ao Fomento Nacional para os fins e efeitos do Decreto Legislativo n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926. — Inteirado.

— Do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, encaminhando cópia das sugestões aventadas pelo deputado estadual **Plínio Coelho** e que dizem respeito ao levantamento de um empréstimo interno, por parte do Governo Federal para a exploração do Petróleo Nacional. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, manifestando gratidão e solidariedade à petição enviada ao Senado e ao Sr. Presidente da República, no sentido de ser concedido indulto, em homenagem ao 2.º aniversário da Constituição Brasileira, aos presos da Casa de Detenção de São Paulo. — Inteirado.

— Do Sr. Ministro da Fazenda (2), agradecendo a comunicação de haverem sido enviados à sanção os projetos legislativos: que abre, por aque-

le Ministério, crédito para ocorrer ao pagamento de diferença de proventos de aposentadoria de contínuo da Secretaria da Câmara; e que reestrutura os cargos de Tesoureiro e Ajudante do Tesoureiro do Serviço Público Federal. — Interado.

Da Câmara dos Deputados.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 81-A, de 1948, que altera a redação dos artigos 91 e 93, do Decreto-lei n.º 4.214, de 1942 (Lei do Ensino Secundário).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta Consideração.

Rio, em 21 de setembro de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 370, de 1948

Altera a redação dos arts. 91 e 93, do Decreto-lei n.º 4.214, de 1942 (Lei do Ensino Secundário).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 91 e 93 do Título VII do Decreto-lei n.º 4.214, de 9 de abril de 1942, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 91. Aos maiores de dezessete anos, será permitida a obtenção do certificado de conclusão do curso ginasial, em consequência de estudos realizados particularmente, sem observância do regime escolar exigido por esta Lei.

Parágrafo único. Aos maiores de vinte e um anos, será permitida a prestação de exames para obtenção do certificado de conclusão do curso de colégio, desde que tenham concluído o curso ginasial.

Art. 93. Os certificados de conclusão dos dois cursos, ginasial e de colégio, obtidos de conformidade com o regime de exceção ora definido no artigo 91 e seu parágrafo único, e artigo 92 e seu parágrafo único, do aludido Decreto-lei, darão ao portador os mesmos direitos conferidos aos certificados de conclusão obtidos em virtude do regime escolar exigido nesta lei.

§ 1.º Os exames para obtenção do certificado de conclusão do curso ginasial serão realizados na segunda quinzena do mês de outubro, e para o curso de colégio, na primeira quinzena de cada ano.

§ 2.º Os exames de segunda época para obtenção do certificado de conclusão do curso ginasial serão realizados na primeira quinzena de dezembro, e para o curso de colégio, na segunda quinzena de fevereiro.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 342 A de 1948, que concede subvenção à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e autoriza a abertura do crédito necessário.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de setembro de 1948. —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 371 — 1948

Concede subvenção à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e autoriza a abertura do crédito necessário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a subvenção anual de Cr\$ 15.554.800,00 (dezois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzi-

Art. 2.º Para atender, no corrente, exercício, a despesa com a aludida subvenção, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.554.800,00 (dezois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzi-

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de lei n.º 111-C, de 1948, que dispõe sobre catedráticos em disponibilidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de setembro de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 372 — 1948

Dispõe sobre os catedráticos em disponibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior e secundário, estaduais e municipais, equiparados aos federais, em disponibilidade na forma do artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que tenham sido providos por concurso de títulos e provas, realizado de acordo com a legislação federal e instruções do antigo Departamento Nacional do Ensino e do Ministério da Educação e Saúde, depois de sua criação, poderão ser aproveitados em estabelecimentos federais, independente de novo concurso, na mesma cátedra, desde que o pegam e obtenham o prévio assentimento da respectiva Congregação.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

VETO N.º 47 — 1948

Oposto pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de lei n.º 59, da Câmara dos Vereadores, que determina, para efeito da cobrança do imposto de transmissão de imóvel, por ato “inter-vivos”, que o valor do imóvel edificado será, na compra e venda, o declarado na guia, desde que não inferior ao valor padronizado do terreno, nem ao produto de 12 vezes o valor locativo.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, nos termos do parágrafo 3.º e para os fins do parágrafo 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o autógrafo do Projeto n.º 59 da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 15 do corrente e ao qual neguei sanção pelos motivos seguintes:

2. O projeto determina que, para efeito da cobrança do imposto de transmissão de imóvel, por ato “inter-vivos”, o valor do “imóvel edificado” será, na compra e venda, o declarado na guia, desde que não inferior ao valor padronizado do terreno, nem ao produto de 12 vezes o valor locativo.

3. Presentemente, o assunto está regulado pelo Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, segundo o qual, para o cálculo do imposto de transmissão, o valor do terreno edificado (e não “imóvel edificado” como imprópriamente se acha redigido no projeto) é o declarado na guia, desde que não inferior ao valor padronizado do terreno, nem ao produto de vinte vezes o valor locativo (art. 9.º, letra “b”).

4. Verifica-se, pois, que a proposição votada pela Câmara tem por seguimento para o cálculo do imposto de transmissão.

5. Desde logo, cumpre-me observar que não se justifica uma providência dessa natureza unicamente em rela-

ção às operações de compra e venda, derrogando-se o princípio estatuído no art. 9.º, letra “b”, do decreto-lei citado, que é uma forma geral de avaliação teórica dos bens a transmitir, quer se trate de compra e venda, quer se trate de doações, de ações em pagamento, arrematações ou outras maneiras de transferir a propriedade.

6. O mais justo é manter a norma geral até aqui em uso, não se compreendendo critérios diferentes de tributação para as diversas espécies de transmissão de bens inter-vivos.

7. Por outro lado, a medida substanciada no projeto viria destacar, de modo apreciável, a receita orçamentária da Prefeitura, cujos encargos no ano próximo serão acrescidos de quatrocentos milhões de cruzi-

8. Tive oportunidade de acentuar perante esse Egrégio Senado, em outra mensagem, a facilidade com que têm sido outorgadas isenções fiscais no âmbito municipal.

9. E tudo me aconselha o maior cuidado, não apenas com a despesa pública, que deve ser comprimida, como nas providências que determinem evasões na arrecadação do Distrito.

10. Eis os motivos que me levam a não sancionar o projeto votado pela Câmara dos Vereadores.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª as expressões do meu alto apreço. — *Angelo Mendes de Moraes*, Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO VETADO

Artigo único — Para efeito de cobrança do imposto de transmissão de propriedade imobiliária “inter-vivos”, o valor do imóvel edificado será, na compra e venda, o valor declarado na guia, desde que não inferior ao valor padronizado do terreno, nem a doze vezes o valor locativo, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 942 — 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1948.

Relatores Sr. Arthur Santos.

O Projeto de Lei do Senado que define os crimes de responsabilidade, regula o respectivo processo e julgamento, apresentado pela Comissão Mista de Leis Complementares, veio a esta Comissão em virtude de emendas que lhe foram oferecidas em plenário.

São elas em número de 14 e todas merecem detido exame.

EMENDA N.º 1

Ao artigo 6.º n.º VI do projeto que considera crime de responsabilidade o uso de violência ou ameaça para constranger juiz ou jurado a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato de seu ofício o Sr. Senador Vilas boas manda incluir a “corrupção” entre aquelas figuras criminais.

O projeto não consagra qualquer inovação. Com essa mesma redação configura-se determinada modalidade de crimes contra o livre exercício dos poderes políticos de há muito prevista no nosso sistema repressivo penal.

Ao contrário da “violência ou ameaça” atos positivos e de constatação material, a “corrupção” tem um sentido vago e inespressivo. Melhor fóre, pois, sugerir o “suborno”, como fórmula capaz de compreender os objetivos da emenda. A douta Comissão decidirá, em sua sabedoria, propondo sub-emenda a respeito.

Incluindo a “corrupção” entre os atos puníveis quando praticados contra juiz ou jurado outro tanto deveria a emenda sugerir no mesmo artigo 6.º

n.º 2, no que se refer aos representantes da Nação.

Em resumo: a redação do projeto conserva a tradição da nossa lei penal substantiva. Deve, pois, ser mantida, a menos que se resolva incluir no artigo a expressão — “suborno”.

EMENDA N.º 2

O capítulo V do projeto trata “dos crimes contra a probidade na administração”.

A emenda n.º 2 manda incluir, como figura criminal dessa natureza — “não prestar dentro de 30 dias e sem justo motivo a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que lhe solicitar, ou prestá-las com falsidade”.

Data vênica, esse ato não pode ser considerado crime contra a probidade na administração. A falta de prestação, ao Congresso Nacional, das contas relativas ao exercício financeiro anterior essa sim, é improbidade administrativa, por infringência de preceito constitucional que lhe prescreve a obrigatoriedade. Mas, o projeto cogita da espécie no n.º 2 do artigo 9.º.

No título II, “Dos Ministros de Estado” ficou expressa a obrigação, por parte desses titulares, de apresentar ao Congresso Nacional dentro em trinta dias, as informações que lhe forem solicitadas.

Assim sendo, o projeto, nessa assentada, não merece censura.

EMENDA N.º 3

O art. 73 do projeto dispõe que constituem crime dos governadores dos Estados e de seus secretários:

“permitir oficialmente a infração de lei federal de ordem pública”.

A emenda manda suprimir, por supérflua e redundante, o adverbio “oficialmente”.

Parece-nos aceitável a sugestão. Evita-se, assim, o perigo de ter no silêncio, e, muitas vezes, na falsa ignorância ou no alheamento malicioso do que acontece uma forma de autorização, conivência ou consentimento.

EMENDA N.º 4

Na letra b do mesmo artigo 73 do projeto, configura-se o crime de “não tomar — o governador do Estado ou seus secretários — nos prazos, as providências determinadas pelas leis ou tratados federais, necessários à sua execução e cumprimento”.

A emenda, sob a inovação de que rão há tratados federais, e somente, tratados internacionais — propõe que se diga: “leis federais e tratados internacionais”.

Data vênica — a redação correta é a do projeto.

EMENDAS NS. 5, 6, 8 e 9

As emendas acima numeradas têm o mesmo fundamento da emenda número 13, isto é, mandam suprimir o capítulo II, Título Único Parte 4.ª do projeto sobre o fundamento de que se trata de matéria processual de competência legislativa do Estado.

Ao apreciar a emenda n.º 13 de idéntico objetivo, daremos o nosso parecer — de meritis.

EMENDA N.º 7

O projeto admite, no seu artigo 77 governadores na forma determinada e seus parágrafos, julgamentos do pela Constituição dos Estados, ou seja, por tribunal de jurisdição mista, ou seja, pela Assembleia Legislativa. E no § 2.º do inciso, determina que quando o julgamento for proferido pela Assembleia Legislativa, a condenação se poderá ser decretada pelo voto de dois terços de seus membros.

A emenda n.º 7 quer estabelecer norma uniforme para a condenação pelo Tribunal Misto ou pela Assembleia Legislativa. Em ambas as hipóteses, exige o mesmo quorum de dois terços. Parece-nos perfeita a sugestão. E, assim, o modelo da Constituição Federal.

EMENDA N.º 8

O projeto calcula a maioria absoluta sobre o número de representantes que, efetivamente, estiverem em atividade no exercício de suas funções. A emenda n.º 8 manda suprimir o parágrafo único do art. 80 do projeto — que dispõe daquela maneira — por atender maioria absoluta como metade e mais um do número dos membros da corporação.

A emenda tem absoluta procedência. A ela aderimos, como à de n.º 12, de idêntica finalidade.

EMENDA N.º 11

O artigo 82 prescreve que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A emenda n.º 11 manda suprimir o dispositivo.

É inevitável a longa elaboração da presente lei a sua inalienável vigência. Não vemos, data venia, inconveniente no sistema do projeto maximé em face dos atos abusivos a arbitrariedades de tantos detentores do poder público.

EMENDA N.º 12

Com inrespondível justificação, a emenda n.º 12 manda suprimir o § 1.º e invariável na tradição de nosso direito do art. 80, por entender que certo constitucional o conceito de maioria absoluta, como *quorum* constituído de metade e mais um, do número total dos membros do corpo legislativo.

Vale reportar-nos à cerrada argumentação dos nossos ilustres colegas, signatários da emenda n.º 12, cujo acolhimento se impõe.

EMENDA N.º 13

Discute-se, neste passo, tese sugestiva.

O capítulo II — Título único — Parte Quarta do Projeto, desenvolve-se em cinco artigos, disposto sobre a denúncia contra o governador do Estado membro da Federação e regulando, de forma geral, a acusação e o julgamento.

A emenda em apreço fulmina o texto de inconstitucional. E os seus signatários o fazem com brilho e erudição.

O relatório do projeto, na Comissão Mista de Leis Complementares, foi o nosso eminente colega, Sr. Senador Waldemar Pedrosa que, na sua justificação, traçou admirável síntese do instituto do *impeachment* desde a sua origem, na Inglaterra, onde surgiu da necessidade de tornar responsáveis os grandes oficiais da Coroa, notadamente os Ministros, até a sua incorporação nas constituições democráticas, como instrumento do sistema de freios e contrapesos, destinado a manter o equilíbrio dos poderes políticos, como órgãos da soberania nacional.

Ainda recentemente as letras jurídicas brasileiras foram enriquecidas com os doutos subsídios dos debates alertos no Supremo Tribunal Federal, quando se discutiu a inconstitucionalidade em tese, mediante representação da Procuradoria Geral da República, das artes Constitucionais de São Paulo e do Piauí, em referência ao *impeachment* de governadores. Os voos então proferidos pelos Mhonra às suas gloriosas tradições cultuadas e podem ser invocados como paradigmas de melhor doutrina, bebida nas fontes mais lúpidas do direito público constitucional.

Os memoráveis acertos do Supremo Tribunal Federal concluíram por fulminar o *impeachment* dos governadores estaduais de São Paulo e Piauí, não por — defesa, aos legisladores constitucionais, o direito de instituir, mas por terem feito, ultrapassando os limites da órbita que lhes fixou a Constituição Federal.

É irrecusável que pertence aos Estados como consentâneo de sua auto-organização política, a faculdade de

prover a responsabilidade de seus governadores, observados os princípios estabelecidos na arta Magna.

O *impeachment* — disse com acerto o Sr. Ministro Edgard Costa — sendo um processo de origem constitucional e de natureza política, dizendo respeito ao funcionamento dos poderes governamentais, lícito é, sem dúvida, aos Estados membros adotá-lo e insere-lo em suas Constituições, observados porém aqueles princípios mínimos e regras que informam no modelo federal, estatuidos como indispensáveis e asseguradoras do imprescindível equilíbrio do princípio de independência e harmonia entre aqueles poderes, instituído, pela mesma Constituição, como princípio maior.

Já foi muito mais longe e preclara Sr. Ministro Hammann Guimarães, na conceituação do instituto. "Não é possível, — são suas palavras — ao legislador estadual, embora constituinte, estabelecer crimes nem processo penal, que não estejam consignados na legislação federal. A União compete legislar sobre o Direito Penal e sobre o Direito Processual Penal. O *impeachment*, o chamado *Power of impeachment* é solidamente dos freios políticos, o mais acessível ao abuso".

Para o Sr. Ministro Orosimbo Nonato "vivem, substancialmente, no *impeachment* princípios de direito penal e de direito político".

No "Arquivo Judiciário", vol. LXXXV, fasc. I, estão publicados na íntegra os votos dos juizes da nossa Suprema Corte de Justiça sobre o palpitante assunto.

O que ressalta porém, de controversia é que sabe aos Estados, dentro da faculdade autonômica que lhes outorgou o preceito do art. 18 da Constituição Federal, instituir o *impeachment* de seus governadores, como sistema inerente à composição e aos limites de seus poderes políticos.

Mas, data venia dos ilustres signatários da emenda, o projeto não muda, antes procura a existência desse direito. A prova tê-lo-ia no seu art. 7º que textualmente declara "os governadores serão julgados nos crimes de responsabilidade, na forma que determinarem as Constituições dos Estados".

Os outros artigos do infortunado texto não poderiam ser condenados capitulo II, dispondo que o governador assumirá a perda do cargo, com incapacitação até cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum e que a sentença condenatória só poderá ser proferida por dois terços de seus membros não contrariam a lei constitucional. Ao contrário, não estravavam do modelo, que limita a atuação estadual, porque repetem fórmulas do art. 62 da Constituição Federal.

Se o *impeachment*, como instituição correlata do mecanismo dos poderes políticos é um só em nosso regime, não podendo os Estados adotá-lo em modo diverso, como declaram, com admirável precisão, o senhor Ministro Castelo Nunes não há como investir contra o capítulo II, Título único, Parte Quarta, do projeto que resguarda o respeito à lei fundamental, reservando aos Estados a faculdade de dispor em suas Constituições, sobre o julgamento de seus governadores, nos crimes de responsabilidade.

EMENDA N.º 14

O artigo 6.º inciso 3, do projeto, considera crime de responsabilidade contra o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados violar as imunidades parlamentares dos membros do Congresso Nacional, da Assembléias Legislativas dos Estados e da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal. A emenda n.º 14 manda acrescentar — "e das Câmaras Municipais".

A justificação da emenda foi feita, de maneira impecável, pelo nosso prezado colega, o nobre Senador Afílio Vivaqua.

É exaustiva e convincente.

Não se trata de criar, por lei federal, determinada impunidade, mas resguarda a que existe como decorrência de princípios constitucionais que informam o exercício do mandato legislativo.

O Poder Legislativo Municipal é um poder legislativo como os órgãos correspondentes da União e dos Estados.

A lei orgânica do Distrito Federal reconheceu aos vereadores de sua Câmara Municipal, imunidades parlamentares, embora a autonomia do Distrito Federal fôsse concebida, no mesmo diploma, com caráter restrito, no que tange à função legislativa.

Não há como negar aprova à emenda.

Sala das Comissões em 9 de setembro de 1948. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Artur Santos, Relator. — Vergínia Wanderley. — Augusto Lima. — Filinto Müller. — Etelvino Lins. — Ferreira de Sousa. — Lucio Corrêa, vencido quanto à emenda n.º 14. — Olavo Oliveira, vencido em parte.

Parecer sobre as emendas oferecidas, nesta Comissão, pelo nobre Senador Sr. Olavo de Oliveira.

1.º Ao artigo 38. Suprimam-se os itens de ns. 1 e 2.

Reza o número 1 do art. 38 da lei que constitui crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal julgar contra disposição literal da Constituição da República ou das leis e decretos, cuja constitucionalidade já tenha sido reconhecida de modo expresse e no ponto em questão, por sentença do Supremo Tribunal Federal. E o número 2 do mesmo artigo que constituem também crime de responsabilidade "alterar por qualquer forma, exceto por via de recurso, decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal".

Data venia os dispositivos não merecem censura. Muito menos, a de inconstitucionalidade.

Nem sequer o mencionado item 1.º do art. 38 consagra uma novidade. Ao revés, sempre foi considerado crime de privação — "julgar ou proceder contra literal disposição de lei". Assim era no regime da Consolidação das Leis Penais, artigo 207; assim é, no sistema do atual Código Penal artigo 319.

O argumento de que a prevalência o texto do projeto tornar-se-ia impossível rescisória de acordãos do Supremo Tribunal Federal quando prolatados contra literal disposição de lei, porque dar acolhida à ação rescisória, por tal fundamento, seria, *ipso facto* reconhecer a prática de "crime de responsabilidade" no julgamento rescisório, — é argumento que só impressiona superficialmente.

O próprio preceito do art. 794 do Código de Processo Civil fulmina de nulidade as sentenças proferidas contra literal disposição de lei. Mas não basta o reconhecimento da nulidade da sentença, por esse fundamento para que se condene o prolator. Há que considerar o dolo do agente. Isto é, a intenção criminosa para que se legitime a sanção.

É mister a prova de que o juiz julgando contra disposição literal da lei, não o fez por erro ou vício de interpretação, mas intencionalmente.

As infrações penais, de que decorrem sanção, integram-se nela concorrência de dois elementos constitutivos: o elemento moral e o elemento material. Não basta a prática do ato. É mister também, a coexistência do dolo.

A providência do projeto atinge os juizes prevaricadores, isto é, os que

agem, naquele sentido, por afeição, ódio, contemplação ou para promover interesse pessoal seu.

Nas mesmas sanções merece ser incurso o Magistrado do Supremo Tribunal Federal que altere, sem ser por meio dos recursos legais, decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal.

Pelo exposto — não é de se recomendar as duas emendas propostas.

2.º — Ao art. 39:

Suprima-se o número 1, alterando-se a numeração dos demais itens.

Com os mesmos argumentos das emendas anteriores, pretende-se agora, que não continua crime de responsabilidade do Procurador Geral da República — "opinar contra expressa disposição constitucional ou de leis ou decretos cuja constitucionalidade já tenha sido reconhecida por sentença do Supremo Tribunal Federal".

O que o artigo pune é a prevaricação do Procurador Geral da República. E nada mais. Assim, data venia, não procede a acusação.

3. Emenda: — Suprima-se o artigo 76.

Dispõe o art. 76 do projeto que, apresentada a denúncia e julgada objeto de deliberação, se a Assembléia Legislativa, por maioria absoluta, decretar a procedência da acusação, será o governador imediatamente suspenso de suas funções.

Incorra-se o artigo de inconstitucional. Ora, contrariamente ao que se alega, o projeto copiou o modelo do art. 88 § 3.º da Constituição.

Não colhe a arguição de que o dispositivo viola o inciso n.º II, § 1.º, do art. 135 da lei maior referentemente à suspensão ou perda dos direitos políticos. Se assim fôsse, haveria antagonismo entre os artigos 88 § 3.º e 135 § 1.º n.º II, ambos da Magna Carta, o que não ocorre.

No caso de afastamento do Presidente da República, quando a Câmara declara procedente a acusação contra ele intentada, não se dá perda ou suspensão de direitos políticos. O instituto são perfeitamente distintos. Não há confundir.

A doutrina jurídico-política em que se arrimou o projeto foi baseada nos venerandos acordãos, proferidos no Supremo Tribunal Federal, por ocasião dos julgamentos das inconstitucionalidades em tese das Constituições do Piauí e São Paulo.

4.º A emenda manda acrescentar o seguinte artigo às disposições gerais do Título Único da Parte Quarta:

— "O disposto nesta lei não se aplica aos atos praticados anteriormente à sua vigência".

Invoca-se, como fundamento, o artigo 141 § 27 da Constituição.

O preceito constitucional não tem, porém, o sentido que se lhe pretende emprestar.

O princípio que se contém no § 27 é assegurar ao acusado o direito de ser julgado por autoridade competente e na forma da lei anterior. Vale dizer, julgado de acordo com a lei processual, anteriormente vigente.

A primeira carta republicana dispunha que ninguém seria sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela determinada.

Ora, além da garantia de um processo prescrito por lei anterior a denúncia do "nullum crimen sine lege nulla pena sine lege priori" — A Constituição de 1934, em no texto redigido mais precisa, dentro do mesmo pensamento.

São assim a de 1946. O que a lei constitucional vigente consagrou foi o "princípio de garantia da competência da autoridade", na frase de Pontes de Miranda.

O projeto não tem, pois, a cisa de inconstitucionalidade, vislumbrada pelo douto autor da emenda.

5.º A emenda manda suprimir o art. 73, letras a, b e c.

Argumenta-se que, no tocante aos crimes de responsabilidade dos governadores, afiançam-se em três pontos as constituições estaduais. 1.º que a lei

tura dessas constituições vê-se claramente que todas elas têm como faculdade dos Estados a determinação dos crimes de responsabilidade dos seus governadores, ora dizendo-o expressamente, ora fazendo-o tacitamente.

Já foi dito e redito neste parecer e no anterior, que cabe aos Estados, como consentâneo de sua auto-organização política, a faculdade de promover a responsabilidade de seus governadores, por meio de "impeachment". Porém, lhes é defeso, criar figuras criminais ou definir crimes de responsabilidades, fora dos casos da lei federal.

"O modelo que se lhes apresenta e impõe é o da Constituição Federal. Se esta própria Constituição instituiu processo especial para o "impeachment", nada impede que as constituições dos Estados também o façam, uma vez, porém, que tenham das mesmas vias e não posterguem normas irremovíveis de direito", disse-o, com sua alta autoridade, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato no julgamento da Representação n.º 9, in Arquivo Judiciário, vol. LXXXV — Fascículo n.º 1, pg. 133.

Acerto, não obstante, a supressão das letras a, b e c do art. 73, por outros fundamentos, dando nova redação ao dispositivo, mediante subemenda.

E' que não me parece constitucional que a lei federal crie para os governadores outras figuras de crime de responsabilidade que não as estabelecidas pela Carta Magna para o Presidente da República.

Depois, de advertir que o "impeachment" é um só em nosso regime, o Sr. Ministro Castro Nunes assim se manifestou, com a clareza de seus conceitos:

"Os crimes do governador são os mesmos em que pode incorrer o Presidente da República. São crimes peculiares à função do chefe de governo".

Ora, nas letras a, b e c do art. 73, o projeto configura três séries de atos que, unicamente, quando praticados pelos governadores, são crimes de responsabilidade.

Nas a subemenda ao art. 73:

"Constituem crimes de responsabilidade os atos definidos nesta lei, quando praticados pelos Governadores dos Estados e seus Secretários".

6. — O projeto é constitucional. Este é meu parecer.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1948. — *Wladimir Petrossa*, Presidente em exercício. — *Arthur Santos*, Relator. — *Ylinton Müller*. — *Verquival Wanderley*. — *Eleutério Lima*.

— *Ferreira de Souza*, vencido em parte quanto às emendas números 8 e 12, recebendo-as, ressalvada a hipótese da 2.ª parte do art. 52, parágrafo único.

— *Augusto Meira*, com restrições. — *Olavo Oliveira*, vencido em parte.

Emenda n.º 15 ao Projeto de Lei n.º 23 que define os Crimes de Responsabilidade e regula o respectivo processo e julgamento. Suprime-se a disposição do art. 73.

Justificação

É inconstitucional o dispositivo cuja supressão se propõe. Razão crucial. De acordo com o artigo 28, parágrafo único da Constituição, o qual não pode ser aplicado extensivamente nem por suplicante análogo, a suspensão de funções, merecida da procedência da acusação, diz respeito tão só ao Presidente da República.

Nesse particular, afastando-se do sistema norte-americano, a nossa Carta Maior é laxativa. Não pode, portanto, o legislador ordinário "criar" casos de afastamento preventivo, atentando contra a sistemática constitucional. Também o dispositivo do projeto viola, por modo categórico e flagrante, o disposto no art. 135, § 1.º, n.º 11, da Constituição Federal, pois somente "se suspendem ou perdem os direitos políticos", agora o caso do n.º 1, na hipótese de "condenação

criminal, enquanto durarem seus efeitos".

O direito de exercer o cargo, provido por eleição, é indubitavelmente de essência e de forma política. Decorre necessariamente do direito subjetivo público do cidadão, com uma natureza precipuamente constitucional. É um "direito político", não há contestar (Kelsen, *Teoria Geral do Estado*, ed. Labor, 1934, pg. 200).

Acresce outra causa da inconstitucionalidade do dispositivo censurado, e está, interessando a própria organização federativa brasileira.

Não cabe à União legislar sobre o afastamento do Governador, em virtude de processo de responsabilidade. Só pode fazê-lo em relação ao Presidente da República, nos termos da exceção do parágrafo único do artigo 28 da Constituição Federal. Em nenhuma parte da Carta Magna é atribuída ao legislador federal comum competência para regular o exercício do mandato dos governadores. Nem explicita nem implicitamente reservou a Constituição ao Congresso Nacional o poder de regular a organização e funcionamento dos órgãos do Estado Federado. A atribuição para estipular que a decretação da procedência da acusação suspende, ou não, de suas funções o Governador é, pois, matéria de competência do legislador constituinte estadual, na conformidade do artigo 18 e seu parágrafo único da Constituição Federal que assim dispõe: "art. 18 — Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1.º — Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição".

O próprio artigo 77 do Projeto traz argumento em favor da supressão do artigo 76 — de vez que delega (até se poderia dizer — relega) às Constituições Estaduais a determinação da forma pela qual serão julgados os Governadores. Como então se arroga o legislador federal, em lei ordinária, o direito de estipular o afastamento do Governador, por efeito da decretação da acusação?

Tudo aconselha, pois, a supressão do art. 76 do Projeto.

Sala da Comissão de Justiça do Senado Federal, 6 de setembro de 1948. — *Olavo Oliveira*.

Emenda n.º 16 às Disposições Gerais do título único da parte quarta.

Adescente-se o seguinte artigo: "Artigo — O disposto nesta lei não se aplica aos atos praticados anteriormente à sua vigência.

Justificação

Dispõe o § 27 do artigo 141 da Constituição Federal que ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior.

E' preceito universal de direito penal consignado no artigo 1.º do nosso Código Penal que "não há crime sem lei anterior que o defina e que não há pena sem prévia cominação legal".

Não consignar o artigo será deixar no processo e julgamento que têm realizado por crimes praticados anteriormente à lei uma profunda eiva de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Justiça do Senado Federal, 6 de setembro de 1948. — *Olavo Oliveira*.

Emenda n.º 17 ao Projeto de Lei n.º 23 — 1948

Artigo 39 — Suprime-se o número 1, alterando-se a numeração dos demais itens.

Justificação

O item número 1 do artigo 39 implicaria em verdadeira paralização

da obra criadora do intérprete, revelando extremado apego a um formalismo incompatível com as necessidades sociais de nossos tempos.

A aplicação do direito, que é o momento concreto da vida jurídica, está sujeita a transformações incessantes, dada a sua funcionalidade com o desenvolvimento técnico, econômico, social ou político.

Masmo os dispositivos legais que à primeira vista parecem insuscetíveis de interpretação contraditória, sofrem a natural ação do tempo, enriquecendo-se de novos conteúdos, não só pela superveniência de novos fatos, como também pela entrada em vigor de outras regras jurídicas que implicam, muitas vezes em conclusões diversas.

Malgr o Procurador Geral da República opine sempre contra aquilo que seja tido em conta de "expressa disposição constitucional ou de leis ou decretos" é impedir o avanço e o progresso da jurisprudência.

O texto implicaria, por exemplo, no afastamento do Procurador Geral dos casos de ação rescisória de acordos do Supremo Tribunal Federal, porquanto, em tais casos já houve anterior pronunciamento da mais alta Corte no entendimento de expressa disposição da lei.

Sala da Comissão de Justiça do Senado, 6 de setembro de 1948. — *Olavo Oliveira*.

EMENDA N.º 18 AO PROJETO DE LEI N.º 23 1948

Artigo 38 — Suprimam-se os itens de ns. 1 e 2.

Justificação

Reza o mencionado item n.º 1 que é crime de responsabilidade do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

"Julgar contra disposição literal da Constituição da República ou das Leis e Decretos, cuja constitucionalidade já tenha sido reconhecida de modo expresso e no ponto em questão, por sentença do Supremo Tribunal Federal".

Esse dispositivo é, segundo nos parece, inconstitucional.

Dispõe, com efeito, o artigo 101, n.º 1, letra K, de nossa Carta Maior que é da competência do Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente "as ações rescisórias de seus acordos".

Examinando-se a lei processual civil, verifica-se que cabe ação rescisória, nos termos do artigo 144 n.º IV, dos acordos do Supremo Tribunal Federal, em consonância com o já invocado preceito constitucional.

Ora, a norma do artigo 798 do Código do Processo Civil aplica-se todas as sentenças, tanto as proferidas por Juiz singular como as emanadas da mais alta Corte de Justiça do País. Aquela dispositivo processual declara nulas as sentenças quando proferidas contra literal disposição de lei. (Art. 798, I, C).

A prevalecer o texto do projeto, cuja supressão se propõe, tornar-se-ia impossível rescisória de acordos do Supremo Tribunal Federal quando prolatado contra disposição literal de lei: dar acolhida à ação rescisória, por tal fundamento, seria *ipso facto* reconhecer a prática de "crime de responsabilidade" no julgamento rescindendo...

Não foi esse, evidentemente, o intuito dos nobres redatores do projeto, mas é o que se contém no item primeiro do artigo 38, que se refere não só à constituição mas também a preceitos de leis e decretos que já tenham sido considerados constitucionais.

Além da alegada inconstitucionalidade, devemos, observar que o item primeiro implicaria em uma verdadeira paralização jurisprudencial.

Pode-se dizer que já não há mais discrepância entre os maiores mestres da ciência jurídica, no País e no estrangeiro, quanto à íntima e necessária ligação dos textos abstratos da

lei com a realidade mutável da experiência social e econômica: a noção de "disposição literal" não tem mais as notas rigorosas e formalísticas que caracterizaram a exegese jurídica no passado.

O velho brocardo segundo o qual "interpretatio cessat in claris" sofre, dia a dia, maiores restrições, porquanto a superveniência de novas necessidades sociais, as revoluções e inovações no plano da técnica, bem como conjunturas de caráter político, dão novo conteúdo aos dispositivos legais, implicando em aplicações do direito jamais previstas ou suspeitadas pelos legisladores.

O direito, em suma, uma vez expresso em textos legais, destaca-se da personalidade e das intenções de seus emanadores, para passar a viver de vida própria no sistema total da convivência humana.

E' por esse motivo que a jurisprudência esta cheia de exemplos de mutações impostas pela vida na maneira de se interpretar textos legais, demonstrando que as chamadas "disposições literais" não têm um valor absoluto, mas funcional.

"A literalidade", observa Pontes de Miranda, não é um só nem unívoco; há dois, três, ou mais sentidos literais, e dizer que somente se pode interpor o recurso extraordinário do que contravenha a "letra" da lei é ignorar que a letra das leis é forma, como toda palavra humana, que só se pode contrair, como uma proposição a outra proposição, portanto ao conteúdo de uma letra de lei, ao conteúdo de uma disposição literal. Sem certo preparo filosófico e da lógica, todo legislador é macaco em loja de louças" (Comentários à Constituição vol. II, pag. 259).

Não se compreende, por conseguinte, que por apego a um superado formalismo, se pretenda transformar em crime de responsabilidade o ato de julgar contra disposição literal de lei, suscetível sempre de dúvida e de reajustamento aos imperativos sociais a que se subordina a aplicação do direito.

Por outro lado, não é menos certo que uma sentença nem sempre representa uma conclusão inferida de um dispositivo legal isolado. O mais das vezes, para não dizer sempre, a decisão decorre de um sistema de preceitos, e o nosso grande Teixeira de Freitas, mestre dos mestres, já ensinava em sua "Consolidação" que basta alterar a situação de um preceito no sistema das normas para que se lhe altere também o conteúdo.

Juristas há que sustentam que a interpretação de um dispositivo está em função da totalidade do sistema jurídico, da mesma forma como o peso total de uma esfera converge e incide sobre o seu ponto de apoio em uma superfície plana.

III

As mesmas razões acima expostas, "Mutatis mutandis", militam em favor da supressão do item n.º 2 do artigo 38.

Em primeiro lugar, as ações rescisórias, constitucionalmente estabelecidas para os acordos do Supremo Tribunal Federal, não constituem "recurso" no sentido técnico deste termo, de maneira que os Senhores Ministros, que já tivessem em um sentido, não poderiam, julgando a rescisória, alterar o seu ponto de vista...

Por outro lado, é da competência privativa do Supremo Tribunal Federal elaborar seus regimentos internos (artigo 97 n.º II), escapando o disposto no item n.º 2 do projeto ao âmbito de uma lei ordinária sobre crimes de responsabilidade.

Sala da Comissão de Justiça do Senado Federal, 6 de setembro de 1948. — *Olavo Oliveira*.

EMENDA N.º 19, AO PROJETO N.º 23, DE 1948

1) — No tocante aos crimes de responsabilidade dos Governadores ali-

nam-se em três grupos, as constituições estaduais.

2) — As dos Estados do Rio Grande do Norte (art. 48), Paraná (art. 49), Minas Gerais (art. 55) e Mato Grosso (art. 14), consideram crimes de responsabilidade dos Governadores os definidos em lei, sobre as matérias compreendidas no art. 85 da Constituição Federal.

3) — As dos Estados da Paraíba (art. 53), Pernambuco (art. 69), Sergipe (art. 57), Bahia (art. 37), Rio de Janeiro (art. 43), São Paulo (artigo 42, parágrafo único), Rio Grande do Sul (art. 54) e Goiás (art. 41). Reputam crimes de responsabilidade os atos dos Governadores que atentarem contra as Constituições Federal e Estadual, nos assuntos taxados pelo art. 85 da Constituição Federal.

4) As dos Estados do Espírito Santo (art. 35, parágrafo único) declara que "a lei federal que definir os crimes de responsabilidade do Presidente da República considerará-se-a extensiva, no que for aplicável, ao Governador do Estado, e as do Pará (art. 45), Amazonas (art. 39), Alagoas (artigo 55, parágrafo único), Ceará (art. 45, parágrafo único) e Piauí (art. 63) proclamando crimes de responsabilidade os do conteúdo do art. 85 da Constituição Federal, avançam que esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

5) — Da leitura dos textos das constituições vê-se, claramente, que todas elas têm como finalidade dos Estados a determinação dos crimes de responsabilidade dos seus Governadores, ora dizendo-o, expressamente, como ocorre com as do terceiro grupo, ora fazendo-o tacitamente, como se dá com os dois outros grupos, na matéria o que foi prescrito pelas leis da União.

6) — Provam essa tese as Constituições dos Estados de Pernambuco e São Paulo exigindo a primeira (artigo 69 parágrafo único) "a não prestação de contas à Assembleia Legislativa", e a segunda (art. 44, parágrafo único) "a falta de resposta aos pedidos de informações feitos pela Assembleia" em crimes de responsabilidade dos Governadores.

7) — Corroboram-na as Constituições dos Estados de Alagoas (artigo 3 e 35), Rio Grande do Sul (arts. 53 e 56, n.º IV), Bahia (artigo 44, n.º II), Rio de Janeiro (artigo 48, n.º I), Goiás (art. 46), e Mato Grosso (art. 42), considerando crime de responsabilidade dos secretários o não atendimento à convocação da Assembleia Legislativa para prestar-lhe informações — o que não consideram crime e sim ato de equilíbrio dos poderes do Estado.

8) — Os atos constitutivos de imperpetramento, praticados pelos Governadores, participam do sistema de pesos e contrapesos dos três poderes do Estado e como tais incidem na competência dos Estados.

O impeachment dos Governadores "processo de origem constitucional e de natureza política" não é definição de crime, nem cominação de pena, de competência da União, é previsão sobre equilíbrio funcional dos três poderes orgânicos dos Estados, e da sua exclusiva atribuição "dentro da faculdade autônoma que lhes outorgou o preceito do art. 18 da Constituição Federal, como sistema inerente à composição e aos limites de seus poderes políticos", na linguagem lapidária do eminente Senador Arthur Santos, Relator do Projeto.

Do empenho de ser lícito, apenas "Cabe Essencial e Privativamente aos Estados legislar sobre impeachment dos Governadores, com a única restrição do respeito ao modelo da União sobre o Presidente da República.

Pelos motivos expostos, apresentamos a seguinte.

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 73, a, b, e, c.
Suprima-se.

Como decorrência da aprovação do parecer supra e da aceitação e sugestão oferecida pelo Senador Ferreira de Souza, a Comissão apresenta as seguintes emendas:

I

Ao artigo 8.º, acrescentar os ns. 1.º e 2.º, assim redigidos:

§ 7.º

7 — Permitir, por forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;

8 — Não tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas pelas leis ou tratados federais, necessárias à sua execução e cumprimento.

II

Ao artigo 73.

Redija-se:

"Constituem crimes de responsabilidade os atos definidos nesta lei quando praticados pelos governadores dos Estados ou seus Secretários".

III

Suprima-se a letra c do artigo 73. Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1948. — Arthur Santos.

EMENDAS DE PLENÁRIO

N.º 1

Ao n.º 6 do art. 6.º, acrescente-se depois da palavra "violação" a palavra — "corrupção".

Justificação

A corrupção não pode ser considerada como forma que se obter pronunciamento de juiz ou jurado em determinado sentido para favorecer aos desígnios do Presidente da República ou seus Ministros, ou ainda do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Procurador Geral da República.

Sala de Sessões do Senado Federal, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 2

Ao art. 9.º

Acrescente-se:

"8 — Não prestar dentro de 90 dias e sem justo motivo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhe solicitar, ou prestá-las com falsidade.

Justificação

O Projeto cogitou dessa falta unicamente em relação aos Ministros de Estado, silenciando quanto ao Presidente da República, que também presta informações às Casas do Congresso.

Sala de Sessão do Senado Federal, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 3

Ao art. 73, alínea a, escreva-se:

a) permitir a infração de lei federal de ordem pública.

Justificação

Se os atos que constituem crimes de responsabilidade são praticados pelos governadores de Estados e seus secretários, investidos da autoridade legal, claro é que só poderão executá-los oficialmente. O adverbio se tornará, portanto, redundância dispensável.

Por outro lado, será perigoso ter no silêncio, e muitas vezes, na ignorância ou no alheamento do que acontece uma forma de autorização, conivência ou consentimento.

A permissão só poderá ser concedida oficialmente, de modo expresso. É melhor não qualificá-la.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1948. — Ribeiro Gonçalves. — Joaquim Pires. — Mathias Olympio. — Adalberto Ribeiro. — Vespasiano Martins.

N.º 4

Ao art. 73, alínea b, escreva-se:

b) não tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas pelas leis federais ou tratados internacionais firmados pela União, necessárias à dar-lhes execução e cumprimento.

Justificação

Parece que não há tratados federais. Há, realmente, convênios e acordos de caráter administrativos entre a União e os Estados. Mas, desses não cogita o dispositivo em análise.

A emenda tem por fim, tão só, evitar possíveis dúvidas futuras de interpretação.

S. S. em 22 de junho de 1948. — Ribeiro Gonçalves. — Joaquim Pires. — Mathias Olympio. — Adalberto Ribeiro. — Vespasiano Martins.

N.º 5

Ao art. 75 suprima-se.

Justificação

É matéria processual de competência legislativa do Estado.

S. S. do Senado Federal, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 6

Ao art. 77: Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º.

Justificação

Esses parágrafos encerram matéria de competência legislativa do Estado. S. S. do Senado Federal, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 7

Ao art. 77 § 2.º, redija-se:

§ 2.º Em qualquer hipótese, a condenação só poderá ser decretada pelo voto de dois terços do número de membros de que se compuser o Tribunal de julgamento, executados os que, nas assembleias legislativas, estiverem impedidos na forma do artigo 35 desta lei.

Justificação

A emenda tem por objetivo estabelecer norma uniforme para a decretação da condenação, seja consequente ao voto de assembleia ou de tribunal de jurisdição mista; trata-se de julgamento do Presidente da República, de ministro de Estado ou do Supremo Tribunal Federal, ou, ainda, de governadores e secretários de Estados.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1948. — Ribeiro Gonçalves. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Adalberto Ribeiro. — Vespasiano Martins.

N.º 8

Suprima-se. Ao § 1.º do art. 78. Conserva-se, numerando-o como artigo. Ao art. 78:

Justificação

O texto do artigo é matéria de legislação estadual, ao passo que o do parágrafo único é pertinente à espécie do projeto.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 9

Ao artigo 76: Suprima-se.

Justificação

A matéria compete à Assembleia Legislativa do Estado e viola de frente o artigo 135 da Constituição.

A restrição de direito deve ser expressa na Constituição Estadual em relação ao Governador do Estado, conforme, relativamente ao Presidente da República, o fez a Constituição Federal no parágrafo único do seu artigo 88. Ao Governador do Estado não se pode estender, por analogia, a suspensão do exercício quando recebida e declarada precedente a acusação, que o citado preceito da Constituição Federal prescrevem em relação ao Presidente da República.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 10

Ao artigo 80: — Suprima-se o parágrafo único.

Justificação

Esse parágrafo procura dar um critério a compreensão do que seja maior

ria absoluta, diferente daquele que é uniformemente considerado através de todos os tempos.

Quando a lei se refere a maioria absoluta, compreende-se sempre que se trata de metade mais um do número dos membros da corporação, esteja ela desfalçada deles por morte, ausência, impedimento ou qualquer outro motivo.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 11

Ao artigo 82 — Suprima-se.

Justificação

Não há nenhuma urgência que justifique a entrada em vigor dessa Lei na data da sua publicação. Esta se tornando um mau sistema legislativo o incluir-se em todos os projetos esse dispositivo, forçando a execução imediata de uma lei que deve ter larga divulgação para ser amplamente conhecida.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 22 de junho de 1948. — João Villasboas.

N.º 12

Ao art. 80, parágrafo único.

Justificação

O art. 80 prescreve que "a declaração da procedência da acusação nos crimes de responsabilidade só poderá ser decretada pela maioria absoluta da Câmara que preferir". É o único adianta que "a maioria absoluta, a que se refere este artigo, será calculada sobre o número de representantes que, efetivamente, estiverem em atividades no exercício das suas funções".

O corpo do artigo está certo. O parágrafo único errado e ferido do vício de inconstitucionalidade.

Estabelece a Constituição de 18 de setembro de 1946:

"Art. 42. Em cada uma das Câmaras, salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente maioria dos seus membros".

O preceito transcrito mantém a invariável tradição do nosso direito constitucional, seguindo aliás o paradigma geral das cartas políticas dos povos democráticos, de que o quorum

— o mínimo legal para as deliberações nos corpos legislativos — é formado pela maioria absoluta, metade e mais um, do número total dos seus membros: Constituição do Império

(Carta de Lei de 25 de março de 1834), art. 25; Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 18; Constituição de 16 de julho de 1934, art. 37; Constituição de 10 de novembro de 1937, art. 40;

Agente de Roure, A Constituinte Republicana, vol. I, pag. 423; João Barbosa, Constituição Federal Brasileira, Comentários, pag. 69; Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, quarta edição, vol. II, número 295; Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. II, pag. 26, nota 2; Eduardo Espinola, A Nova Constituição do Brasil, pag. 258; Aurelino Leal, Teoria e Prática da Constituição Brasileira, pag. 252).

"Salvo disposição em contrário", reza o art. 42 da Constituição Federal.

No caso, não há exceção àquela norma básica das nossas instituições.

Pelo contrário, no tocante ao impeachment, é ela cautelosamente renovada e repetida pela nossa Carta Política:

"Art. 88. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar precedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade".

Nem a União, em leis complementares ou ordinárias, nem os Estados, na sua auto-organização, ex-vi do artigo 18 da Constituição Federal, é dado legislar contrariamente aos arts. 42 e 88 da Constituição Federal, cujo conteúdo

do, encerrando matéria atinente à independência e harmonia dos poderes, é um dos princípios cardiais do regime. (Constituição Federal, art. 7, n.º VII, B; acordão do Supremo Federal de 3 de Outubro de 1947 e 12 de novembro de 1947 (in archico Judiciário, vol. LXXXV, fasc. 1, págs. 77 a 194).

Sala das Sessões do Senado Federal, em 21 de junho de 1948. — *Olavo Ribeiro. — Joaquim Pires. — Mathias Olympio. — Jodo Villastós. — Pílio Pompeu. — Euclides Vieira.*

A parte quarta, título único, capítulo II.

Suprema-se

Justificação

1) — A matéria é da competência dos poderes constituintes dos Estados e, que é onconstitucional o capítulo II, do título único, do quarta parte do Projeto.

Na sua desenvolvida justificação, confessa lealmente o projecto relator do projecto — Senador Valdemar Pedrosa — *haver apreciado as responsabilidades dos Governadores dos Estados.* “Faz a competência definida no art. 5, XV, alínea A, do nosso Estatuto político.

Entende assim, s. ex.ª compreender a matéria *direito penal e processual* da competência legislativa da União.

Na da sua parte manifesto egual.

Como já reconheceu, por unanimidade, em sessão de 12 de Maio de 1.900 o Congresso Jurídico Americano, “o impeachment é uma instituição de direito constitucional e não de direito penal. Ao conjunto de providências e meios elucidativos, que o constituem dá-se o nome de processo, porque é o termo genérico com que se designa os atos de acusação, defesa e julgamento; mas é um processo *sui generis* União (No mesmo julgado e lugar).

E ainda no mesmo julgamento, com o mesmo propósito, Guimarães Natal sustentou a mesma possibilidade, desde que mantenha o caráter judicial do processo e os moldes prescritos na Constituição Federal, então os do seu artigo 63. E acrescentou:

“... o Estado no que concerne ao impeachment tem de circunscrever a sua ação legislativa ao estabelecimento das normas a serem observadas no processo e à organização do Tribunal, devendo ainda nessa organização destacar uma faz a Constituição Federal. Tribunal da Instrução e da promulgação, do Tribunal de julgamento.”

“Assim apreciada a matéria, cabem agora oferecer resposta às perquirições interrogativas do eminente Procurador Geral da República.

1.ª — Deve a Constituição Federal cingir-se aos termos da Constituição Federal, sem o que violará a preceito contido no artigo 18 dessa Carta, que condiciona a sua liberdade de organizar-se à submissão aos princípios nela estabelecidos.

Ministro Fannemann Guimarães: Considero afinal, nesta mesma ordem de idéias, inconstitucionais as disposições relativas à responsabilidade do governador. A meu ver, são inconstitucionais todas as disposições dos artigos 44 e 45, com os seus parágrafos.

Estou, neste ponto, inteiramente de acordo com a orientação a que obedeceram os Professores Nogueira de Azevedo e Renato Mendes de Almeida. Não é possível ao legislador estadual, embora constituinte, estabelecer crimes para processo penal, que não estejam consignados na legislação federal.

Ministro Ribeiro da Costa:

Sr. Presidente, o estado feito sobre a matéria e o constante da arguição apresentada ao Tribunal pelo eminente Dr. Procurador Geral da República e as questões de

relêvo amplamente expostas no brilhantíssimo e lucidíssimo voto que proferiu o eminente Sr. Ministro Relator, mostram que entre todos avulta o problema relativo ao impeachment, talvez a questão mais debatida na representação.

Ficou o problema esclarecido no sentido de que toda vez que se subordina o Governador do Estado ao processo de responsabilidade, com as restrições que foram impostas na Carta Constitucional de São Paulo, há ofensa ao preceito da Constituição Federal. Esta autoriza tal medida em relação ao Presidente da República, porém, mediante formas de processo, com a garantia do direito de defesa e sem obrigá-lo ao afastamento de seu cargo, limitadamente, pelo simples fato de recebimento da denúncia.

O argumento que sobre todos avulta é o de que o Presidente da República, bem como o Governador do Estado é investido em suas funções em virtude de voto dos cidadãos e, como consequência, se se não respeitasse a vontade do eleitorado e se submetesse o representante do povo ao processo sumário de responsabilidade, admitindo o seu afastamento do cargo, mediante a simples declaração do recebimento da denúncia, seria o Parlamento, a Assembleia Estadual, um poder superior à vontade do eleitorado.

Ministro Lafayette de Andrade:

Quanto ao impeachment não há dúvida de que o Estado pode legislar a respeito: tem competência para tanto. O que não pode é não se confundir com o processo judicial, porque deriva de outros fundamentos e visa fins muito diversos”. (Viveiros de Castro, Estudos de Direito Público, pag. 445).

Perfilham os nossos autores essa conclusão (João Barbalho, Constituição Brasileira, vol. segundo pag. 380, Pontes de Miranda, Comentários a Constituição de 1.946, vol. II, págs. 141 e 143, Carlos Maximiliano, Comentários a Constituição Brasileira, 1946, vol. II, págs. 105 e 257; Viveiros de Castro, Estudos de Direito Público, pag. 447).

3) — Não participando da qualidade de pena, nem sendo ato de direito judicial, fôge o impeachment sobre os Governadores dos Estados à faculdade legislativa da República, com assento no indicão art. 5, XV alínea A, da nossa Carta Maior.

“Instituição de Direito Constitucional”, encerrando matéria atinente à composição e aos limites dos poderes políticos dos Estados, cabe a estes incontestável capacidade para legislar no assunto, a seu respeito, dentro da prerrogativa básica, conferida ao seu poder constituinte, pelo artigo 18 da Constituição Federal, de bravar nas suas próprias constituições a sua auto-organização, respeitando o modelo federal.

4) — Essa a interpretação pacífica dada ao transcendente tema pelo Supremo Tribunal Federal, na vigência tanto da Constituição de 24 de fevereiro de 1.891 (acórdão de 3 de novembro de 1.918, Revista do Supremo Tribunal Federal pag. 3) como na atual, como passamos a ver.

5) — Pelos acordões unânimes de 3 de outubro de 1.947 e 12 de novembro de 1947, o Supremo Tribunal Federal, julgou inconstitucionais, entre outros, os dispositivos das constituições de São Paulo e do Piauí sobre o impeachment do Governador. (Arquivo Judiciário, vol. LXXX, fasc. 1, págs. 147 e 194).

O segundo julgamento é consecutório e prolongamento do primeiro transcendente pelo seu objeto e destinado a ser um dos marcos do nosso direito constitucional, em virtude do seu alcance.

Dal a necessidade de recorrermos nesta ocasião, aos votos dos insignes ministros prolatores da famosa deci-

são, os quais firmam de maneira incontestável, a doutrina de que o impeachment dos Governadores dos Estados incide na sua auto-organização política, cercada apenas pelas regras da Constituição Federal sobre o inconstitucional, a doutrina de que o impeachment dos Governadores dos Estados incide na sua auto-organização política, cercada apenas pelas regras da Constituição Federal sobre o inconstitucional.

Ministro Goulart de Andrade:

“Afigura-se-me um tanto desviada a questão. Não se trata de recusar aos constituintes do Estado de São Paulo o direito de instituir, o impeachment, mas de indicar os, com o instituí-lo, estatutarem porventura, da formula constitucional limitadora da atuação estadual ou seja o que Pedro Lessa pondera no próprio voto transcritos; “o que se deve exigir é que a Constituição do Estado não viole a Federal” (h. e. n. 4.116, de 8 de novembro de 1918 — Rev. do Sup. T. Federal, v. 19 fls. 11).

A invocação de Eneas Galvão não autoriza a mais que tanto concluir A seu ver falta aos Estados autoridade para decretarem no impeachment, além da destituição do cargo, a incapacidade para o exercício de outras funções públicas, visto que os casos dessa interdição só podem ser regulados por lei federal de acordo com o que a respeito estiver previsto em dispositivos constitucionais da Constituição Federal, que dispõe no artigo 38 sobre a afastamento do Presidente após a procedência de acusação.

Ministro Edgar Costa:

Processo, como ficou dito, de origem constitucional e de natureza política, dizendo respeito ao funcionamento regular dos poderes governamentais, lícito é, sem dúvida, aos Estados membros adotá-lo e inscrevê-lo em suas Constituições, observados, porém, aqueles princípios mínimos e regras básicas que o informam no modelo federal, estatuidos como indispensáveis e asseguradores do indispensável equilíbrio do princípio de independência e harmonia entre aqueles poderes, instituído, pela mesma Constituição, como princípio maior.”

Ministro Oroszimbo Nonato:

“... estou em que no “impeachment” vivem substancialmente princípios de direito penal e de direito político. Não se pode negar ao Chefe do Poder Executivo oportunidade de defesa. Os princípios vitais do processo, no atinente à garantia da defesa e outros não podem ser lançados a obstar, mas não chego a concluir que, por ser da competência do Poder Federal legislar sobre direito adjuntivo e substantivo, sobre crime e sobre pena, não possa a Constituição Estadual dispor quanto ao “impeachment”.

Trata-se de dúvida de imposição de pena; mas de pena de caráter político. Cuida-se do exercício de função punitiva, mas de conteúdo essencialmente político.

Se não pode o legislador constituinte estadual lançar ao olvido, as regras fundamentais que se delineiam na Constituição Federal, cabe-lhe, todavia, o uso desse remédio cujo caráter político é de nítido relêvo. Dal a opinião de Watson, invocada pelo eminente Sr. Ministro Relator, de que se trata de processo quase-penal e o reconhecimento de que, ainda que possa o Estado legislar sobre a matéria, não pode ultrapassar fronteiras que cingam a defesa de direitos fundamentais, de todos os homens, de todos os acusados; logo, também, daqueles

que se acham na cúpula do Poder e que, nem por isto, devem ter menos garantias do que o infimo dos réus”.

“O modelo, que se lhes apresenta, e impõe, é o da Constituição Federal. Se esta própria Constituição instituiu processo especial para o “impeachment” nada impede que as Constituições dos Estados também o façam, uma vez, porém, que tomem das mesmas vias e não posterguem normas irremovíveis de direito.

Tenho como inconstitucional o dispositivo, que se discute, e tenho, também, como inconstitucional o que cria ou erige uma figura de delito, um caso de “impeachment”, porque, a meu ver, a ação do constituinte estadual está circunscrita e angustiada no modelo federal.

Ministro Castro Nunes.

“A arguição mais séria é a relativa ao “impeachment”.

Ha duas questões preliminares suscitadas. Uma delas sobre a possibilidade mesma do “impeachment” na órbita estadual; e outra sobre a possibilidade de o admitir fora do regime bicameral.

Não é possível argumentar com as regras do direito penal e processual em se tratando de uma instituição eminentemente política por sua natureza e fins como é o “impeachment”.

Não importa que dela tenha cogitado a Constituição no plano federal, como, por igual, só o faz relativamente aos Poderes Legislativo e Executivo os quais nem por isso deixam de estar pressupostos na órbita dos Estados.

Destes não cogita o Estatuto Federal mas os pressupõe como um imperativo do sistema federativo em que os Estados são organismos políticos que se organizam por si mesmos como miniaturas da União com ambos aqueles Poderes e mais o Judiciário.

Um dos requisitos exigidos é que se organizem em forma republicana e guardando o princípio dos poderes separados e independentes.

O “impeachment” está ligado à forma republicana e ao mecanismo desses Poderes.”

Ministro Aníbal Freire:

Prescreve o art. 45 da Constituição de São Paulo:

O Governador será processado e julgado nos crimes comuns pelo Tribunal de Justiça e nos de responsabilidade de pela Assembleia.”

O parágrafo 1.º do mesmo artigo reza:

“O recebimento da denúncia pela maioria absoluta da Assembleia importará afastamento do Governador do exercício do cargo até decisão final do processo”.

Esse dispositivo a meu ver, atenta contra preceitos elementares da razão política, cria uma situação evidente de constrangimento para um dos poderes do Estado, fere profundamente o princípio da independência dos mesmos poderes.”

A gravidade da medida impõe a maior reserva e cautela na sua adoção. Tem-se sempre presente a assertiva de Bryce de ser o “impeachment” a “mais pesada peça de artilharia do arsenal congressional”.

Ministro Barros Barreto:

“Instituído ante as imunidades e prerrogativas funcionais, o impeachment como medida excepcional, para o Presidente da República, no julgamento dos crimes de responsabilidade, previamente definidos em lei, por força dos artigos 88 e 89, e seu parágrafo único, da Carta Maior da União — eu me inclinaria a recusar a ampliação desses pre-

ceitos dos Governadores dos Estados, já que não ficaram derogados os dispositivos do Código do Processo Penal (artigo 87) e do Decreto-lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1943 (artigos 6.º e 7.º), concernentes à competência originária dos Tribunais de Apelação locais, isto é do Poder Judiciário para o processo e julgamento dos delitos, ali enumerados de responsabilidade dos Governadores.

Mas, ainda aplicado segundo o modelo da Constituição Federal o *impeachment* aos Governadores, porquanto se rege cada Estado pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Carta Federal ficando reservado aos Estados todos os poderes que não lhes sejam vedados implícita ou explicitamente (artigo 18 e parágrafo único) — deve o *instituto*, obediente ao padrão federal e às regras e cautelas d'expressus, *alter-se, rigorosamente, à harmonia dos poderes, de que se afastou o constituinte paulista*, tornando, arbitrariamente, dependente da Assembléia Legislativa o Chefe do Poder Executivo.

Ministro Lauro Carneiro:

“... já decidiu o Supremo “o processo do *impeachment* deve se conformar com os preceitos constitucionais da União, assegurando ao acusado a mais ampla defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela”.

E ninguém melhor do que Clóvis se pronunciou a respeito, em poucas, mas incisivas palavras: — “a medida única será a retirada do poder, seja por suspensão, conseqüente à acusação, julgada procedente, seja pela perda definitiva do cargo, em virtude de sentença condenatória”.

Não se pode, pois, alegar que a expressão “procedente a acusação” seja equivalente a do “recebimento da denúncia”.

Por isso, as Constituições Estaduais fizeram, em sua matéria, uso de expressões como estas: “depois de decretada a acusação”; “depois de declarada a procedência da acusação”.

E o primeiro decreto, a primeira declaração, que surge neste particular e correspondente à pronúncia nos processos comuns, é justamente o que acino a denúncia, em face dos elementos probatórios colhidos, na primeira fase processual.

Vê-se de tudo não poder prevalecer, por inconstitucional, o artigo 45 § 1.º.

6) Ante isso, depois disso, ninguém ousará negar a competência exclusiva dos Estados para suas constituições regularem a organização e o processo do *impeachment* dos seus Governadores.

Os Estados usaram dessa faculdade nas suas constituições.

E os seus dispositivos a respeito não podem ser alterados por lei ordinária da União.

Os artigos das constituições estaduais sobre o *impeachment* dos seus governadores, infringentes da Constituição Federal, como os de São Paulo e Piauí, e como tais declarados pelo Supremo Tribunal Federal, (Constituição Federal, artigo 8.º, parágrafo único), terão a sua execução suspensa pelo Congresso Nacional (Constituição Federal, artigo 13) e depois serão revistos ou corrigidos na conformidade do que prescreverem as suas Constituições sobre as reformas dos seus textos.

Senado Federal, 22 de junho de 1948. — Olavo Oliveira. — Euclides Vieira. — Joaquim Pires. — João Vilasboas. — Mathias Olympio. — Plínio Pompeu.

N.º 14

Ao inciso 3.º do art. 6.º, acrescenta-se depois da palavra “Federal” o seguinte: — e das Câmaras Municipais.

Justificação

1. Na discussão no seio da Comissão Mista de Leis Complementares do atual projeto n.º 23, de autoria do nosso eminente colega Senador Valdemar Pedrosa, apresentei com os ilustres Senadores Flinto Muller e Augusto Meira, a seguinte emenda ao art. 6.º do referido projeto, considerando crime de responsabilidade.

“Violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais”.

A grande Comissão aceitou o dispositivo com a supressão de sua parte final.

A emenda, cuja justificação fazemos sucintamente, visa, apenas, dar explicitude e aplicação a uma norma básica do nosso regime político a do art. 45 da Constituição Federal. Não se trata, pois, de criar, mediante lei federal, uma determinada imunidade, eis que ela já existe como decorrência de princípios constitucionais.

2. As imunidades para o exercício do mandato legislativo, têm, em primeiro lugar, seu fundamento na origem popular da representação, como qualidade essencial do governo republicano representativo. (Joaquim V. Gonzalez Calderon, Manuel de la Constitución Argentina, pag. 361). São garantia primordial do preceito do art. 7.º, n.º VII, letra b e art. 38 da Carta Magna a independência dos poderes que deverão ser organizados, nos Estados e Municípios, tão independentes como os da União, por serem todos eles expressão da soberania popular.

3. A Constituição de 1946, de fundo acentuadamente municipalista, não se limitou a assegurar, numa forma genérica, a autonomia municipal. As normas reguladoras das instituições municipais integram o Título I da Lei Suprema. — Da Organização Federal —, imprimindo-lhes o cunho de instituições orgânicas não só do regime democrático, mas também, do regime federativo.

Os Municípios tiram as bases da sua organização diretamente da Carta Magna, enquanto a Constituição Norteamericana não cogita dessa entidade, cuja criação, alteração ou extinção ficam dessa forma e, ao menos em teoria, dentro da inteira inscrição do Poder do Estado. (Oswaldo Trigueiro, o Restio dos Estados na União Americana, pag. 240).

As disposições constitucionais sobre o Município compõem, conjuntamente com os preceitos relativos aos Estados, a estrutura do nosso sistema político e da própria Federação. (Art. 7.º, VII, alínea c, 15, n.º III c e 4.º, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 139, UI, 140, III, 151, 169, 195, 204, parágrafo único).

Cumpra ainda acrescentar que, tendo em vista os arts. 23, § 1.º e 3.º, parágrafo único, a organização dos Territórios não poderá deixar de ser estruturada em base municipal.

Aos Estados cabe uma limitadíssima competência residual para legislar sobre a organização do Município, a qual, modelada na própria Constituição Federal, reveste a natureza de uma sub-divisão federativa, como forma de descentralização necessária, considerada a Federação a vastidão do seu território e na variedade das condições geo-econômicas e administrativas do país.

Na esfera tributária operou uma verdadeira revolução fiscal, também assinalada por Alomar Baleeiro, no sentido de uma nova distribuição de rendas com o objetivo de assegurar aos Municípios meios para exercer sua relevante função governamental, econômica, política e social.

Instituímos um novo municipalismo, fortalecido sob o aspecto dem-

ocrático e financeiro, que não há de ser interpretado a luz de princípios fundados em nossa infeliz tradição municipalista, e tão pouco, examinado à sôbra de doutrinas exóticas. Os constituintes de 1946 acolheram as reivindicações da consciência nacional sobre as franquias e fortalecimento do governo local. Esse é um dos sentidos marcantes do pensamento da transformação inconstitucional operada com a Constituição de 1946.

4. Os argumentos aos Vereadores municipais fundam-se no pressuposto de que as Câmaras locais não exercem Poder Legislativo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, divergindo do voto do Conselheiro Relator do *Habeas-Corpus* número 39.256, Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, acompanhado pelos eminentes Ministros Aníbal Freire e Edgard Costa, adotou a tese nesse sentido, do consagrado jurista Sr. Ministro Castro Nunes.

Conforme reconhece S. Ex.ª, a solução se apresenta hoje mais complexa do que outrora, quando o Supremo Tribunal declarava pelo Acórdão de 28 de abril de 1915, que os Vereadores e Prefeitos municipais não gozavam daquelas imunidades.

Ante as próprias palavras do Relator, e data *venia* da Egrégia Corte, cujo pronunciamento não foi unânime, não se pode considerar definitiva a solução de um caso judicial isolado, em torno da qual se acendeu o mais vivo e amplo debate, não só no seio das 1.325 Câmaras Municipais da República, mas também nas Assembléias Estaduais, no Parlamento Nacional, em todos os meios jurídicos do país, com a mais profunda repercussão na opinião pública.

Tomando as palavras do eminente mestre Carvalho de Mouro, a respeito da Constituição de 1934, poder-se-ia dizer como ele, que a Constituição de 1946, “fez do Município um de membros da trilogia: União, Estados e Municípios. Isto constitui uma originalidade. E patente que esse abandono, nesse ponto, inteiramente o modelo norte-americano. O Município é, conseqüentemente, uma das três subdivisões das funções da soberania, em nosso Estado composto. Entre nós não há nenhuma dúvida: O Município tem função verdadeiramente legislativa, as quais são uma das expressões da soberania. O Poder Legislativo Municipal é um poder legislativo como o dos Estados, ou o da União. As leis municipais são leis; não somente no sentido formal, senão também, no material (pelo seu conteúdo), porque criam e regulam relações jurídicas entre o poder municipal e os seus administrados, e entre os próprios cidadãos do Município”.

Nas leis de polícia administrativa municipal são reguladas verdadeiras relações jurídicas, repito. Tem elas caráter verdadeiramente legislativo; não consubs tam medidas providências meramente administrativas.

No Município só não existe o Poder Judiciário, como criação do município. Os Poderes Legislativo e Executivo municipais, porém, estão em pé de igualdade com os Poderes Legislativos e Executivos dos Estados e da União”. (Revista de Direito, número 126, 1937, pag. 276.)

O Município tem Poder Legislativo e Poder Executivo; não tem Poder Judiciário. Isso não quer dizer que não possam as Constituições estaduais deixar aos Municípios o provimento, ou a organização judiciária e o provimento de certos cargos judiciais, mas tal justiça tem de enquadrar-se na justiça estadual, de que é parte integrante e inseparável. (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. I, pag. 481.)

As Câmaras Municipais, como anteriormente se demonstrou, constituem Poder Legislativo, são órgãos locais da soberania. Trata-se de Poder Legislativo insusceptível de controle pelo

Estado, exercido numa vasta esfera de interesses coletivos e particulares — no dilatado campo que, hoje, cabe ao Município, no domínio tributário, no âmbito de serviços que são essenciais, para a vida da coletividade — água, esgotos, transportes, energia e iluminação, urbanismo, providências sobre higiene pública, além de outros, e ainda na organização dos seus próprios serviços administrativos.

Não mais seria possível, hoje, como sob a Constituição de 1891 e ainda, como se fez debaixo do regime da de 1934, outorgar-se às Assembléias Legislativas estaduais competência para suspender ou anular deliberações das Câmaras Municipais. As leis emanadas das Câmaras Municipais somente podem ser invalidadas pelos Tribunais Judiciais, suspensas pelo Senado, quando, pelo Supremo Tribunal Federal forem declaradas inconstitucionais, (art. 64 da Constituição Federal), ou pelo Congresso Nacional, no caso do parágrafo único do art. 8, combinado com o 13.

As Câmaras Municipais, legislam, assim, sobre numerosas relações de direito público e privado, da maior importância para a sociedade e os indivíduos, exercendo, pois, uma notável parcela da soberania.

A Lei n.º 211, de 7 de janeiro de 1948, já apreciada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal — diploma que regula a extinção dos mandatos — refere-se aos membros dos corpos legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, cujas Câmaras, são, portanto, aí consideradas órgãos do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Distrito Federal reconheceu aos membros da sua Câmara Legislativa, como observaram em seus votos os Ministros Hahnemann Guimarães e Aníbal Freire, imunidades parlamentares, embora a autonomia do Município da Capital tenha sido nessa Lei concebida com o caráter da autonomia restrita.

Esse precedente e as disposições premeionadas da Lei n.º 211, impõem ao Congresso Nacional um insdissolúvel rumo de coerência, dentro dos princípios constitucionais invocados.

Em conclusão, os Municípios são instituições orgânicas do nosso regime federativo democrático. As Câmaras Municipais exercem Poder Legislativo representando no âmbito local, a soberania nacional.

As imunidades reclamadas para os legisladores da nossa edificação, derivam da própria Constituição da República, como garantia funcional indispensável a independência do Poder Legislativo. E, sobretudo no ambiente local, onde as paixões e interesses políticos mais comprometem e abalam as instituições, essa garantia se torna indispensável. Sem ela os destinos do municipalismo brasileiro, tão essencial à vida da democracia e à Federação, correm sério risco.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1948. — Aluísio Viçosa. — Sérgio Filho. — Flinto Muller. — Severiano Nunes. — Augusto Meira. — Valdemar Pedrosa. — Pereira Pinto. — Arthur Santos. — Vespasiano Martins. — Adalberto Ribeiro.

PARERER

N.º 943, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1948.

Relator: Sen. Arthur Santos

De acordo com a sugestão do Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, em exposição de motivos, encaminhada ao Ministério da Agricultura, o Presidente da República submeteu ao exame do Congresso Nacional um anteprojeto, — agora convertido em projeto da Câmara dos Deputados — fixando a taxa sobre KW, criada por Decreto-lei n.º 2.381, de 5 de junho de 1940, em Cr\$ 10,00 por KW para o exercício de 1948, con-

respondendo a 50% do seu valor à cota de utilização.

O projeto é constitucional. Sobre o seu mérito deve ser ouvida a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Arthur Santos*, Relator. — *Pilinto Müller*. — *Augusto Meira*. — *Elelvino Lins*. — *Vergnand Wanderley*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 944, de 1948

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 213-48.

Relator: Sr. Andrade Ramos

O Projeto de Lei n.º 239-A, de 1948, da Câmara dos Srs. Deputados, que fixa cobrança de taxa sobre o KW no exercício de 1948, resultou de uma Mensagem do Senhor Presidente da República, atendendo a sugestão do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. Este Conselho propôs a cobrança da taxa sobre o KW criada pelo Decreto-lei n.º 2.231, de 5 de junho de 1940, fixando-a em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por KW, para o exercício de 1948, correspondendo 50% do seu valor à cota de utilização.

A cobrança da referida taxa efetuar-se-á em duas prestações, nos meses de agosto e dezembro.

Julgamos razoáveis os termos da proposição e cobrança e somos de parecer que a Comissão de Finanças se manifeste favoravelmente.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Andrade Ramos*, Relator. — *José Americo*. — *Durval Cruz*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Apolinário Sales*. — *Alvaro Adalberto*.

EMENDA DE REDAÇÃO

De acordo, mudando o 1948 para 1949.

EMENDA

No art. 1.º, onde se diz:

1948;

Diga-se:

1949.

Sala das Comissões em 10 de setembro de 1948. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 945, de 1948

Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1948.

Relator: Senador Ribeiro Gonçalves.

Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente à Rede de Viação Cearense, a carreira de Oficial Administrativo se distribuía, na parte permanente, por três classes (I, J e L) e, na parte suplementar, por quatro classes (G, H, I e K) estando colocados na inicial desta, quatro práticos de engenharia. Com o Decreto-lei n.º 5.655, de 1 de novembro de 1943, a carreira, na parte permanente, foi ampliada, desdobrando-se em cinco classes (H, I, J, K, L). E, na parte suplementar, passou a ter a denominação de Prático de Engenharia, compreendendo igual número de classes (G, H, I, J, K).

O ato teve por fundamento a necessidade de legalizar uma situação preexistente.

Os servidores classificados como práticos de engenharia já se encontravam, realmente, no exercício das funções técnicas respectivas, muito embora desempenhassem, cumulativamente, atribuições de caráter administrativo.

Ocorre, entretanto, terem as duas carreiras níveis diversos. A de Oficial Administrativo, da parte permanente, atinge, como antes da alteração, a classe L. A de Práticos de Engenharia, conservou a classe K como sendo a mais elevada.

E embora no vértice daquela não ficasse senão um único lugar a pre-

encher, circunstância a reduzir, grandemente, a possibilidade de todos o alcançarem, explica-se, por esse motivo, o projeto em exame, abrindo aos antigos oficiais administrativos, da parte suplementar, perspectiva de

promoção a posto mais elevado. Não fora isso, isto é constassem as duas carreiras de classes de igual altitude e talvez a medida, que ora se pleiteia, não tivesse razão de ser.

A reivindicação por que propugna, torna-a, porém, de certo modo respeitável. Ao apreciá-la, mais minudentemente, é de reconhecer-se, antes de tudo, que se não restringe ao simples deslocamento de cargos da parte suplementar para a parte permanente do mesmo quadro.

Ainda que não resulte da modificação aumento de despesa, a alteração será muito mais profunda do que à primeira vista poderia parecer. Não se trata de mera transferência de servidores de um para outro cargo de carreiras diversas. Assim só aconteceria se os transferidos tivessem de preencher vagas existentes. Mas, é bem diverso o que se verifica.

A carreira de Oficial Administrativo do quadro VI é constituída de nove cargos e a de Prático de Engenharia, de onze.

Se passarmos, portanto, como determina o Projeto, seis dos ocupantes da segunda para a primeira dessas carreiras, a fim de evitar-se majoração global do dispêndio orçamentário tornar-se-á indispensável extinguir os cargos de Prático de Engenharia, vagos em virtude da transferência, e criar, ao mesmo tempo, número equivalente de cargos na carreira de Oficial Administrativo.

Podrá o Projeto — e realmente disso não cogita — deixar de suprimir cargos. Mas, será inexequível se os não criar. E na primeira hipótese provocará, forçosamente, aumento de despesa. De qualquer jeito, não há como admitir a ampliação de uma carreira, independentemente da criação de novos cargos. E parece não ser possível conseguí-lo senão por iniciativa do Presidente da República.

A observação é feita de passagem, e data venia da douta Comissão de Constituição e Justiça que já se pronunciou a respeito.

Não cabe, nesta fase, realmente, o estudo da constitucionalidade do Projeto. É justificável, porém, a ponderação.

As funções do Oficial Administrativo e do Prático de Engenharia divergem fundamentalmente: umas são de caráter burocrático; são as outras, por excelência, técnicas. É exato que os servidores a serem transferidos as exerciam, indiferentemente, e, por vezes, de forma cumulativa. Era, entretanto, uma irregularidade que se não deveria consagrar, mas corrigir.

É regra e organização do trabalho que as carreiras funcionais se devem compor de um número de servidores suficiente ao desempenho, com melhor rendimento, das tarefas específicas que lhe são cometidas. O erro por excesso ou redução será sempre condenável.

Quando alteraram o Quadro VI — do Ministério da Viação elevaram, na parte permanente, o número de oficiais administrativos de quatro para nove.

E na parte suplementar, os oficiais administrativos que já exerciam as atribuições de práticos de engenharia, passaram a integrar esta carreira, que se constituiu de onze servidores.

A lotação teria naturalmente resultado das exigências do serviço.

Agora, com o que se pretende, a carreira de Oficial Administrador — parte permanente — irá contar com quinze servidores, ou sejam onze mais de antes das modificações decorrentes do Decreto-lei n.º 5.655 e seis mais do que dispunha depois dessa alteração.

Enquanto isso, a carreira de Prático de Engenharia reduz-se-á de onze a cinco funcionários.

E de indagar-se, em consequência, em consequência, se o número de oficiais administrativos não excede as necessidades e se o de práticos de engenharia não ficará muito reduzido.

Trata-se de serviços existentes, de ferrovia em exploração desde longos anos.

Ouvindo a respeito, o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro manifesta-se de acordo com a seguinte informação que lhe prestou a Seção do Pessoal do referido Departamento:

"Cabo-me esclarecer, inicialmente, que a carreira de Prático de Engenharia, existente não só no quadro de pessoal da Rede de Viação Cearense, mas também em diversos outros quadros do Ministério da Viação, está incluída entre as consideradas extintas.

Do ponto de vista administrativo, julgo oportuno salientar que não há equivalência funcional entre as duas referidas carreiras, de vez que os práticos de engenharia são incumbidos da confecção de mapas, plantas e perfis, desenvolvimento virtual de traçados, cálculos de medições e trabalhos auxiliares de engenharia, etc., enquanto os Oficiais Administrativos são encarregados do estudo e aplicação de leis, redação oficial e demais serviços de escritório, requerendo-se, para isso, prova de conhecimentos da estrutura da Administração Pública, noções gerais de direito civil, constitucional, penal, etc.

Nestas condições, não parece aconselhável a providência constante do Projeto em apreço, — considerando-se, ainda, que a adoção de tal medida viria afetar, em consequência, o natural acesso dos atuais oficiais administrativos e escrivães do quadro da Rede de Viação Cearense, além de que justificaria, em seguida, a sua generalização, com os mesmos inconvenientes, aos demais quadros de pessoal, e instituição idêntica".

Como se verifica, o Projeto, se por um lado parece não atender às exigências constitucionais, de outra parte, não traz vantagem de ordem técnica ou administrativa.

Não merece, pois, ser aprovado.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1948. — *Henrique de Nogueira*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Francisco Galloiti*. — *Ernesto Dornelles*.

PARECER

N.º 946, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1948.

Relator: Sen. Ferreira de Souza.

1. Provocada pelo Presidente da República, adotou a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 149-A, desde ano, que aqui recebeu o n.º 62.

Trata-se do estabelecimento de sanções contra os militares pertencentes ou filiados a associações e partidos políticos impedidos de funcionar em face do art. 141, §§ 1.º, 2.º parte e 13, da Constituição Federal, bem como que propagarem doutrinas dos referidos partidos ou idéias condenadas pelo mesmo art. § 5.º.

A pena prevista é a de reforma, instituindo-se, para aplicá-la, Conselhos Especiais de Justificação, compostos de cinco conselheiros militares nomeados pelo Presidente da República dentre os oficiais superiores pertencentes à respectiva corporação, com recurso das suas decisões para o Superior Tribunal Militar.

2. Em plenário foram-lhe apresentadas seis emendas: n.º 1, do Senador Magalhães Barata, com o apoio dos Senadores Maynard Gomes e Pinto Aleixo, determinando que o militar afastado das suas funções em consequência da decisão do Conselho Especial de Justificação, enquanto não jul-

gado o recurso pelo Superior Tribunal Militar, perde a gratificação do cargo ou função, para recebê-la se, a final absolvido; n.º 2, do Senador Ernesto Dornelles, propondo que as nomeações de membros dos Conselhos se façam entre os indicados em lista tríplice para cada lugar, organizada por uma comissão de oficiais gerais da corporação; n.º 3, do senador Adalberto Ribeiro, incluindo entre as causas de reforma o procedimento incorreto, prática de atos contrários à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, propondo sejam os Conselhos constituídos na forma do art. 14, do C. da Justiça Militar e estabelecendo o processo, com outras providências; e ns. 4, 5 e 6, do senador João Vilasboas, a primeira e a segunda, restringindo o art. 1.º, para só admitir se sujeito à pena o militar que continue a exercer atividade política nas associações e partidos citados e excluindo do elenco a progação das doutrinas das referidas associações ou partidos bem como de idéias condenadas pelo § 5.º, do art. 141, e a de n.º 6, suprimindo o art. 5.º, que determina organizem os Estados Conselhos Especiais para o mesmo fim em relação às suas Polícias Militares.

3. O assunto foi ampla e seguramente discutido na Câmara dos Deputados, resultando de estudos largos e profundos sob todos os seus aspectos. Não colaboraram em votos discretos os eminentes Deputados Afonso Arinos, relator final, Vieira de Melo, Plínio Barreto, Juraci Magalhães, Lameira Bittencourt e outros.

4. A primeira tese enfrentada pelos cultos discutidores foi a da sua constitucionalidade, aqui também examinada na justificação da emenda n.º 3, do senador Adalberto Ribeiro. Arguiu-se-lhe a natureza excepcional, invocou-se a liberdade de opinião consagrada no art. 141, §§ 5.º e 8.º, da Constituição, aludiu-se até às únicas restrições opostas aos militares pela Lei Magna, em matéria político-eleitoral, no art. 132, parágrafo único.

Neste particular, há que dividir o estudo em três partes:

I — a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da própria reação do Estado contra os militares nas condições do art. 1.º;

II — a constitucionalidade da constituição e da competência dos Conselhos Especiais de Justificação;

III — a constitucionalidade da determinação aos Estados no sentido de criarem órgãos semelhantes.

5. A análise do art. 176, da Constituição, cuja síntese histórica e cujo estudo comparativo foram magnificamente feitos pelo Deputado Afonso Arinos, como relator do parecer da egrégia Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, logo mostra ser possível estabelecer, em relação aos militares, normas especiais, mesmo excepcionais, embora importem em certas restrições no compará-las com os civis.

Diz a norma que

"As forças armadas são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei".

acrescentando o art. 177 destinarem-se elas

"a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

A feição institucional assim afirmada, a sua organização calcada nas noções rígidas da hierarquia e da disciplina, a sua sujeição escrita à lei e, dentro desta, ao Presidente da República, o seu fim precípuo de defender a Pátria, compreendida como defesa da Pátria e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, a sua eficiência imediata pela posse das armas destinadas exclusivamente aos

seus nobres objetivos, tudo isso convence de que o militar goza, porque militar e dentro da sua corporação, de um status próprio, consequentemente de uma disciplina privativa, tendo, como tal situação particular em face do Estado como órgão político. As vantagens que a Constituição lhes confere correspondem deveres especiais.

Não se trata da disciplina comum a que todos nos devemos curvar, não se entende a regra com a gradação nos quadros políticos e administrativos, que todos os cidadãos têm de reconhecer, mas de laços de maior dependência, de sujeição mais apertada.

Tem o Estado, de fato, o direito de exigir dos homens que arma para a defesa da coletividade, para a segurança dos seus órgãos constitucionais para a guarda da sua inalienabilidade territorial e política, uma obediência muito mais forte e uma maior conformidade com as suas leis e com o seu regime.

No terreno político e no ideológico, se não pode privá-lo do direito de portar ativo e passivo, nem de pertencer aos partidos nacionais de existência legal, nem coartar-lhes o pensamento, ou mesmo em geral as suas exteriorizações, é-lhe possível, sob sanções disciplinares, proibir-lhes a participação em associações condenadas como ilegais pela autoridade competente, ou reagir contra a pregação das respectivas doutrinas e contra certas manifestações de idéias não asseguradas a quem quer que seja pela Lei Magna, quais a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe, tudo como se lê na parte final, do § 5.º, do art. 141, da Constituição.

Nenhuma regra constitucional impõe essa forma de reação. Pelo contrário, ela decorre da própria letra da Lei Magna.

Com efeito.

Que segurança, de disciplina e de hierarquia dentro da lei oferece o militar que se filia ou continua filiado a um partido declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 119, I, da Constituição, incompatível com o regime democrático baseado na pluralidade partidária e nos direitos fundamentais do homem? Não vale isso por uma desobediência perigosa à regra legal, por uma quebra de hierarquia e de disciplina? Que garantia de submissão e de respeito aos superiores demonstra o soldado entregue à propaganda de uma doutrina condenada pela Constituição por subversiva, e contrária às aspirações profundas da nossa gente e aos direitos inalienáveis de todo o brasileiro? Como pode bem defender a Pátria e garantir-lhe as instituições quem quer subvertê-las por processos violentos?

Que confiança na ação em defesa da ordem impõe o homem armado pelo Estado, se ele cuida de pregar a guerra, ou seja, a insegurança do próprio Estado? Não constitui um perigo extraordinário entregar instrumentos de morte destinados a manutenção da ordem e da lei a quem quer justamente o contrário se faz em nome da desordem pela manifestação de preconceitos de raça ou de classe? Podem os indivíduos formados do Estado e que para ele contribuem entregar os seus recursos bélicos a quem quer justamente destruí-los?

Evidente a incompatibilidade visceral, absoluta entre essas atitudes e a carreira das armas. E, consequentemente, evidente a possibilidade constitucional de uma legislação própria ao seu respeito.

Não há, portanto, inconstitucionalidade alguma nas restrições impostas sob tal razão.

O projeto não se refere ao simples fato de pensar, mas a formas de manifestação do pensamento, mesmo de ação anti-estatal.

Com a devida vênia ao ilustre autor da emenda n.º 5, não se afigura atenta a parte final do art. 1.º contra o disposto no art. 141, § 8.º da Constituição. Refere-se à incontinência individual por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política. Mas o projeto não invade esse terreno da pura convicção, do puro pensamento. Interessa-lhe o mundo das manifestações exteriores, o mundo da ação. Pense o indivíduo como quiser ou puder, é-lhe o Estado indiferente. Mas se esse pensamento, quando traduzido em ação, contraria princípios fundamentais do mesmo Estado, decretados como condição da liberdade dos cidadãos, torna nocivo, anti-social, provocando reação. E se quem assim procede tem, então, o seu procedimento já se maior possibilidade de violência, como os meios que o próprio Estado lhe oferece, condenar o último à inatividade seria convidá-lo ao suicídio.

O § 8.º do art. 141, tem de ser interpretado em harmonia com os §§ 5.º e 12.

Dai culinar a Comissão pela recusa da emenda n.º 5.

Não importa fique o projeto na reforma e não vá a demissão.

A lei não reage contra a incompatibilidade da demissão. Nada impede o fago pela reforma compulsória, que tanto liberdade ou a indignidade somente pode resultar da idade como de outra razão legal, inclusive de disciplina. O afastar o militar do serviço, mesmo sem privá-lo de tudo da sua ligação com o Estado, pode muito bem ter caráter punitivo, compreendendo-se perfeitamente na regra em apêço, cuja linguagem é precisa:

"As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a ela inerentes, são garantidas em toda a sua plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados".

§ 2.º O oficial das forças armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade pesará ultrapasado dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se for declarado indigno do ofício ou com ele incompatível, conforme decisão do Tribunal Militar de caráter permanente em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra externa ou civil.

Que é patente? Até onde vai a sua intangibilidade?

Quê se deve entender pela "sua plenitude"? Que é posto?

Tais expressões já as empregava a Constituição de 1891, art. 74, com as consagrações de 1934, art. 1.º, Sob a primeira, estudou-as o grande Ruy Barbosa, para quem ao lado da "intangibilidade", as patentes são "destrutíveis", da "intangibilidade" e da "destrutíveis". Elas e os postos apresentam dois elementos: o título e a efetividade. Enquanto o primeiro subsiste com a reforma, a segunda desaparece. Quer dizer: a reforma importa na perda, no desaparecimento da efetividade. Consequentemente, desintegra a patente, roubando-lhe um dos elementos substanciais. E assim, nega-lhe a plenitude. A escreveu:

"Acasuar, portanto, as patentes e os postos em toda a sua plenitude, é assegurá-los nos seus dois elementos: contra a privação da efetividade, tanto quanto contra a privação do título; contra a reforma, tanto quanto contra a destituição".

E adiante:

"Plenitude equivale a integridade. Se a coisa não se acha inteira; se lhe falta alguma das partes, alguns dos seus requisitos, alguns dos seus elementos, não é plena".

Continua o mestre dos mestres examinando a plenitude da patente, para mostrar que, compreendendo ela as honras, a gradação, com os privilégios de autoridade, jerarquia e acesso e o soldo.

"de nenhuma dessas vantagens, no grau relativo à patente do seu posto, será lícito privar o oficial efetivo ativo (Ruy Barbosa) — "Com a Constituição Fed. Bras." ciking, por Hemero Pires, 1934, Saraiva — São Paulo, pag. 216-218.

A mesma noção se tem em Ruy de Brasil. No "Primo Tratado Completo do Direito Administrativo Italiano", de Orlando, vol. X, 1.ª parte, Coradini conceitua como casos de exoneração de emprego ou cessação do serviço permanente a reforma ou a transferência para serviço auxiliar por limite de idade, inidoneidade para funções do grau superior, caso em que é reformado ou posto na reserva e a reforma ou a passagem para a reserva voluntária, (pags. 498-502). Na França e em todos os países do nosso nível de civilização é conhecida a reforma como penal disciplinar (Leon Duguit — Tr. de Dr. Civil Constitt. I, 3.ª ed., Paris Boucard 1930, § 67 pp. 203-204).

A reforma ou a apresentação importam em cessação do emprego e, consequentemente, em exceção à regra da inamovibilidade ou da estabilidade.

A estabilidade ou a indissolubilidade nos postos da carreira se ligam a esta, e não ao cargo.

A reforma, portanto, importando na perda da efetividade, do acesso, e até do soldo, é uma modificação, uma restrição da patente, é uma negação da sua plenitude.

Consequentemente, pode ser uma das formas de reação das forças armadas contra o oficial indigno ou incompatível com o decro da classe.

7. Nesse ponto, portanto, o projeto de lei da Câmara dos Deputados, prevendo a reforma dos militares que incidem nas suas proibições, inclusive dos aspirantes a oficial, guardas marinha, sub-oficiais, sub-tenentes e sargentos com mais de dez anos de serviço, consagra medidas perfeitamente constitucionais.

Não há mistério dizer "que contém a pertencer", como quer a emenda n.º 4. A continuidade não é condição da infração. Basta pertencer ao grupo proibido.

8. O mesmo não é lícito dizer quanto à constitucionalidade da criação dos Conselhos de Justificação de organização ocasional e com poder de julgamento.

Como se expôs, o projeto regula certos casos de incompatibilidade com o ofício, embora, muito compreensivelmente, não chegue ao ponto de admitir a perda absoluta da patente. A sua base constitucional é a do cit. art. 192, § 2.º da Constituição. Fora dele, dificilmente o Estado se defenderia com eficiência.

O referido art. 192 não permite, entretanto, o julgamento, em tempo de paz, por outra corporação, que não um tribunal militar de caráter permanente.

Não estão nesta categoria os Conselhos Especiais de Justificação. Logo, é preciso atribuir o julgamento ao Superior Tribunal Militar, não como uma instância de recursos, senão como instância única no mundo militar.

Isso não dispensa os Conselhos. Atribuindo o poder de julgar ao tribunal militar permanente, não lhes dá a Constituição o monopólio do processo, ao contrário do disposto no art. 108. É, assim, possível à lei conferir-lhes tal atribuição.

9. Resta examinar a constitucionalidade do art. 5.º

Não parece à Comissão seja com ele ferida a Lei Magna.

Pelo art. 5.º, XV, "I", desta, compete à União legislar sobre a organização, instrução, justiça e garantias da polícia militares, às quais se aplicam os princípios fundamentais estatuídos para as forças armadas federais. Ora, o projeto, definindo os casos de indignidade ou incompatibilidade para o ofício, cuida, evidentemente, da "organização e das garantias dos militares. Depois, determinando a organização dos Conselhos de Justificação, o de que ele cuida e da instituição de um órgão de natureza judicial, embora não permanente.

10. Passando aos detalhes, observe-se, de início, uma omissão no artigo 1.º Instituído a forma especial de sanção, deveria ter ressalvado a existência de outro motivo legal de punição, como quando, mesmo em razão da filiação partidária proibida, o militar comete crime.

Ainda no mesmo art. 1.º, para melhor definir mais precisamente os atos em que consiste a filiação partidária, estamos num campo em que a lei deve ser até minuciosa.

11. Tratando da composição dos Conselhos de Justificação, não o projeto, nem as emendas ns. 2 e 3, alteraram bem no seu caráter judicial, ainda sem atribuições de julgar.

Esse caráter exige dele participe um magistrado, que, pelo seu maior trato com as leis, sobretudo com as leis processuais, dirigirá mais tecnicamente o feito como nos processos criminais militares.

Não se trata do Conselho de Justificação, a que se referia o Decreto-lei n.º 2.748, de 3 de novembro de 1940, destinado ao deslinde de questões de honra e de punição militares. Aqui a feita, embora diga ou possa dizer respeito a tais categorias morais, visa à ordem pública, trazendo uma revolta contra o próprio Estado.

Aquêle decreto-lei era lógico, para a reforma consequente à decisão do Conselho Independente de pronúncia do Superior Tribunal Militar. Tudo se processava no puro terreno administrativo-militar.

O projeto, entretanto, não situa o seu Conselho de Julgamento nesse campo. Dá-lhe feição judicial, considera-o juiz de primeira instância, com recurso para aquêle Tribunal.

Ora, a Constituição tratou da Justiça Militar como parte do Poder Judiciário (Seção IV, do capítulo IV — Do Poder Judiciário do título I), colocando-lhe na cúpula o referido Superior Tribunal Militar, abaixo dele, "os tribunais e juízes inferiores que a lei instituir" (art. 106). Em princípio, pois, os órgãos inferiores, de cujas decisões cabia recurso para o Superior Tribunal Militar, não poderiam ser superiores no mesmo terreno processual para o seu julgamento, não órgãos judiciais. Em consequência, deviam deles participar magistrados.

Além, nem mesmo as questões de honra, punição ou decro militares ficam agora entregues à só apreciação de militares. O Decreto-lei número 2.748 está revogado, por incompatibilidade com o art. 142, I, da Constituição, que não admite qualquer forma de perda do posto de oficial, inclusive por via de reforma, com o con-

ter de pena, sem o pronunciamento de um tribunal militar permanente.

Participando dessas decisões o Superior Tribunal Militar, é bem de ver como não morrem elas mais somente entre militares, pois dele participam juizes togados.

12. Ainda no particular da composição do Conselho de Justificação, convém esclarecer, de acordo com as boas práticas militares, deverem eles compor-se de oficiais de patente superior ou de igual patente e maior antiguidade que o acusado.

Não deve ser aceita a nomeação constante do art. 3.º da emenda n.º 3, que, reportando-se ao art. 14, do C. da Justiça Militar, propõe o sorteio dos respectivos membros. A natureza e o fim especiais da instituição não se coadunam com essa forma de escolha adotada, para os Conselhos de Justiça.

A simples presença de um oficial acurso na mesma proibição poderia dificultar a apuração da verdade.

Nem a nomeação por autoridade superior traz qualquer inconveniente, uma vez que o julgamento é do Superior Tribunal Militar.

Também não parece aceitável a emenda n.º 2, pretendendo escolha o Presidente da República os membros do Conselho entre nomes constantes de listas tripartidas organizadas por comissões compostas dos oficiais generais do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, com exercício permanente no Distrito Federal. Certo, ela diminui o arbítrio do nomeante, e, consequentemente, lhe resguarda, até certo ponto, o conceito. Mas, por que atribuir-lhe a organização aos oficiais generais do Distrito Federal? Que ação têm eles sobre os oficiais ou militares aquartelados nos Estados, para saber organizar as listas? O mesmo não se dá com os Ministros ou com o Presidente da República.

Por outro lado, vale ressaltar a natureza política do processo.

As possíveis desvantagens apontadas na justificação da emenda desaparecem ou muito se esbatem com a emenda substitutiva que atribui o julgamento final ao Superior Tribunal Militar.

Justa seria a emenda n.º 3, mandando compor o Conselho de três oficiais, se não se propusesse agora a participação do Auditor, pois esta, elevando a quatro o número dos membros do Conselho, possibilitaria empate sem solução.

12. O projeto não cuidou do processo para apuração dos fatos constantes do art. 1.º E' o que se faz no substitutivo ora apresentado e redigido em colaboração com estudiosos no assunto.

13. Quanto à emenda n.º 1, parece não dever ser aceita. Estatuí que o oficial afastado do posto por ter o Conselho julgado procedente a denúncia perde a gratificação respectiva, devendo reaver-a se absolvido a final.

Na técnica do substitutivo ora apresentado, se o parecer do Conselho constitui pela sua crítica, o acusado será agregado, continuando a perceber vencimentos. Quanto ao cargo ou função gratificadas, não há aí um direito, não se trata de uma decorrência necessária do posto, senão de uma designação, ou seja, de um exercício temporário dependente da maior ou menor confiança do Executivo.

Por outro lado, a gratificação se liga à função, de sorte que quem não a exerce por qualquer motivo legal, não pode reaver-a, sobretudo não constituir direito.

14. E' justo se aproveite parte da emenda n.º 3, praticamente um substitutivo não somente quanto à substância, como quanto ao processo.

Há nela uma inovação de grande utilidade.

Como ficou exposto, o Decreto-lei n.º 2.746, de 1940, previa a punição, pela reforma, do militar incorreto no cargo ou comissão, irregular na conduta, ou autor de ato contrário à honra pessoal, ao pundonor militar ou decoro da classe, submetendo-os ao Conselho de Justificação, a requerimento seu ou por determinação ex-officio.

Por ele, a decisão do Conselho, uma vez confirmada pelo Ministro da pasta interessada, poderia determinar, a juízo do Governo, a reforma definitiva do oficial (art. 16).

Evidente, a sua incompatibilidade com o art. 182, e § 2.º, da Constituição. A reforma no caso é, como se viu, um meio de perder o posto, mesmo a patente. Logo, não é lícito atribuí-la ao Poder Executivo, com ou sem decisão do Conselho. E sem a sanção, todo o decreto perde a razão de ser.

A sua finalidade é, entretanto, meritória, cumprindo restaurá-lo, ao que não se opõe qualquer impossibilidade legal mesmo em conjunto com as normas do projeto. Em todos eles trata-se de apurar a incompatibilidade para a vida militar.

15. Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça propõe o seguinte substitutivo, registradas as emendas ns. 1, 4, 5 e 6, e prejudicadas as de ns. 2 e 3.

SUBSTITUTIVO

Artigo 1.º — Sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso couber, serão declarados incompatíveis com o oficialato os militares que, ostensiva ou clandestinamente, pertencerem, forem filiados, ou exercerem atividades ligadas a partidos ou associações de qualquer espécie, impedidos de funcionar legalmente, nos termos do artigo 141, parágrafo 12, última parte, e 13, da Constituição, ou exercerem propaganda das doutrinas desses partidos ou associações, ou de idéias a que se refere o parágrafo 5.º, *in fine*, do referido artigo.

Parágrafo único. Consideram-se, entre outros, para os efeitos desta lei, atos de filiação ou atividades ligadas a partidos ou associações a que se refere este artigo:

- a) a inscrição, ostensiva ou clandestina, como membro do partido ou associação;
- b) a prestação ou anparação de valores em benefício do partido ou associação;
- c) a colaboração, por qualquer forma, nas atividades do partido ou associação.

Artigo 2.º — Considera-se também incompatível com o oficialato do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica que houver procedido incorretamente no desempenho de cargo ou comissão, tiver conduta irregular, ou praticar ato comprometer a honra pessoal, do pundonor militar ou do decoro da classe.

Artigo 3.º — O oficial acusado de qualquer dos fatos a que se refere os artigos 1.º e seu parágrafo único e 2.º será, a seu pedido ou ex-officio, submetido a Conselho de Justificação, na forma dos artigos seguintes.

Artigo 4.º — Os Conselhos de Justificação se comporão de cinco membros sendo um deles o Auditor e os outros quatro oficiais generais se o indiciado for oficial general, ou oficiais superiores, de patente superior ou de igual patente e de maior antiguidade que a do indiciado, em am-

bos os casos nomeados pelos Ministros da Guerra, Marinha, ou Aeronáutica, conforme a corporação a que pertencer o oficial indiciado.

§ 1.º — Os Conselhos funcionarão, respectivamente, nas sedes das Regiões Militares, Distritos Navais ou Zonas Aéreas e serão presididos pelo Oficial de maior patente ou, se de igual patente, pelo mais antigo, servindo de interrogante o Auditor.

§ 2.º — Onde houver mais de um auditores, o Ministro designará o que entender.

Artigo 5.º — O Conselho de Justificação ouvirá não menos de 3 e não mais de 6 testemunhas de acusação, além das referidas e informantes, podendo o indiciado arrolar até 5 (cinco) testemunhas de defesa, residentes no lugar onde funcionar o Conselho ou onde se passaram os fatos.

§ 1.º — As testemunhas de defesa:

- a) se residirem no lugar em que funcionar o Conselho de Justificação, serão apresentadas pelo indiciado, e requisitadas, se militares ou funcionários;
- b) se residirem no lugar onde se passaram os fatos, serão ouvidas por precatória, por intermédio da autoridade militar, ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

§ 2.º A precatória conterá os quesitos formulados pela defesa e, se houver pelo Conselho.

Art. 6.º Concluída a instrução e efetuadas todas as diligências, em 30 dias, o indiciado terá o prazo de dez dias para oferecer defesa escrita, findo o qual, com a defesa, ou sem ela, será o processo encerrado por termo.

Art. 7.º Encerrado o processo, o Conselho oferecerá parecer fundamentado, por escrito, assinado por todos os seus membros, concluindo pela incompatibilidade, ou não, do indiciado, devendo o membro do Conselho, que ficar vencido, justificar, também por escrito, o seu parecer.

Art. 8.º Se o parecer do Conselho conduzir pela incompatibilidade, o oficial será agregado, fazendo-se, para esse fim, a devida comunicação ao Ministro de Estado competente.

Art. 9.º Com o parecer, será o processo remetido, dentro de três dias, ao Superior Tribunal Militar, para o julgamento da incompatibilidade (Constituição, artigo 182, § 2.º).

Art. 10.º O processo no Superior Tribunal Militar será o seguinte:

§ 1.º Funcionará como relator um ministro togado e como revisor um ministro militar.

§ 2.º Uma vez distribuído, será aberta vista, em primeiro lugar ao indiciado por cinco dias e, depois, ao Procurador Geral da Justiça Militar, para dentro em quinze dias, dar parecer e propor as diligências que julgar necessárias.

§ 3.º Na sessão de julgamento, após o relatório o Tribunal poderá ordenar as diligências propostas pelo Procurador Geral ou por qualquer ministro, marcando prazo para a sua realização.

§ 4.º Após as diligências, e ouvidos, sucessivamente, sobre elas, o indiciado, em três dias, e o Procurador Geral, em dez, proceder-se-á ao julgamento, observado o rito estabelecido para as revisões.

Art. 11. Declarada a incompatibilidade, o oficial será reformado, com as vantagens previstas em lei, para o que o Tribunal comunicará a decisão ao Poder Executivo.

Art. 12. Os processos de que trata esta lei terão preferência para julgamento.

Art. 13. Os aspirantes a oficial, guarda-marinhas, sub-oficiais, subtenentes e, quando contarem mais de dez anos de serviço, os sargentos e as praças, que se acharem incursos no artigo 1.º desta lei, serão reformados mediante processo disciplinar perante o Conselho de Disciplina da Corporação a que pertencerem os cadetes, os aspirantes, os alunos das escolas preparatórias e, quando tiverem menos de dez (10) anos de serviço, as praças, graduados ou não, serão expulsos pela forma estabelecida nas leis e regulamentos.

Art. 14. Esta lei se aplica à Polícia Militar do Distrito Federal, devendo os Conselhos de Justificação, para os fins previstos, ser nomeados pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 15. Ficam sujeitas a esta lei as polícias militares dos Estados, observando-se o seguinte:

§ 1.º Os Conselhos de Justificação serão nomeados pelo Governador do Estado, dele fazendo parte os Auditores, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º A incompatibilidade será declarada pelo Tribunal de última instância competente para conhecer dos crimes militares dos membros da corporação.

Art. 16. Nos julgamentos a que se refere esta lei, os tribunais deverão funcionar com a presença de todos os seus membros em exercício.

Art. 17. A incompatibilidade para o oficialato, resultante de fatos praticados na vigência do Decreto-lei n.º 3.038, de 10 de fevereiro de 1942, e prevista no seu artigo 2.º, parágrafo único, número I, será declarada com observância do processo regulado nesta lei, beneficiando-se do disposto no seu artigo 11.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1948. — *Atílio Vivacqua*, Presidente com restrição. — *Ferreira de Sousa*, Relator. — *Olavo Oliveira*. — *Vergniaud Vanderlei*. — *Filinto Müller*. — *Etelvino Lins*. — *Lúcio Corrêa*.

PARERER

N.º 947, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto n.º 49, de 1947.

Relator: Senador Atílio Vivacqua.

1. O Projeto n.º 49 de 1947, de autoria do ilustre senador João Vilasboas, modifica o Decreto n.º 942-A de 31 de outubro de 1890, estabelecendo que a pensão instituída no art. 1.º do referido decreto, "na falta de beneficiário por não ter o contribuinte filhos, viúva ou estar desquitado amigável ou judicialmente, caberá à pessoa que viva na dependência econômica do mesmo contribuinte".

O Projeto, conforme sua justificação, visa a adaptar aos dominantes princípios reguladores do seguro social a vetusta lei do montepio civil, notável monumento legislativo legado pelos fundadores da República.

2. A orientação do sistema de previdência é no sentido do amparo preferencial aos membros do grupo familiar ligados por parentesco 1.º — viúva, o marido inválido, filhos menores e filhas solteiras, ou inválidos; 2.º — mãe viúva, ou pai inválido, em concorrência com a esposa, ou marido inválido; 3.º — irmãos menores e irmãs solteiras, ou inválidos. Na falta de pessoas compreendidas nessa classificação, o benefício de seguro, por uma jurisprudência compreensiva, é deferido a pessoa que viva no lar e

sob a dependência econômica do segurado.

Nesta última classificação incluem-se a mulher vinculada pela união extramatrimonial, sob a mesma economia doméstica. Neste ponto se tem levantado a objeção de que somente o casamento legítimo merece a proteção do Estado, em face do disposto no art. 163 da Constituição Federal:

"A família é constituída pelo casamento do vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado".

Este dispositivo não pode ter semelhante alcance quando o consideramos dentro dos princípios que formam a essência do nosso regime social e econômico, e ainda tendo em vista a nossa própria tradição jurídica, cristalizada no campo do direito civil, antes mesmo do influxo dos modernos postulados da legislação previdenciária.

O Código Civil (art. 209) reconheceu a posse de estado de casados, reproduzindo o preceito do Decreto n.º 161 de 1930 (Art. 151), o qual encontra suas raízes na Ordenação IV n.º 43 § 2.º que equipara ao casamento legítimo a união daqueles que *estivessem em casa toada e mantida, por tanto tempo que, segundo direito, baste para presumir matrimônio entre eles, posto se não procem as palavras de presente*. O Código empresta a essa união tal valor, que só admite para ilidir a presunção de casamento, a prova mediante certidão de registro civil de que uma das pessoas assim unidas já era casada quando iniciou o consórcio, embora este possa acobertar, como observou Alípio da Silveira, um concubinato *more uxorio* (A companheira e a nova lei de acidente do trabalho — Rev. do Trab. Ano XIII, n.º 10, Out. de 1945, pág. 18).

Não só a proteção à prole e a mulher determinou a instituição da *posse de estado de casados*, senão também, a circunstância de que então, como talvez, ainda, hoje, se impunha o reconhecimento de uma situação de fato em que se baseia a família brasileira, constituída, predominantemente, em alguns Estados, puramente pelo casamento religioso: 99% na Bahia (Levi Carneiro), 69% em São Paulo (J. C. de Macedo Soares). (Alípio da Silveira, Rev. cit. pág. 623).

O consócio livre, revestido de aparência pública de casamento e servindo de base à organização da família, como fenômeno generalizado, que envolve o interesse de amparo à mulher e à prole, adquiriu por força de inelutáveis razões de ordem moral e social uma espécie de reconhecimento legal, segundo a observação de Planiol, Ripert e Rouast (*Traité Pratique de Droit Civil*, II, ns. 71 e segs.).

As medidas legais em favor da instituição do casamento legítimo, notadamente o preceito do art. 163 da Constituição Federal, objetivam o escopo de garantir e fortalecer a instituição do casamento, como base da família, sem, todavia, terem o caráter de preceitos prescritivos da assistência social em relação aos membros da família legítima.

A humanização jurídica, elevando a dignidade da mulher, atribuiu a esta o *status de companheira*, fazendo desaparecer a figura da concubina, aquela que, no lar, desempenha como a esposa legal, o papel de consorte e de mãe.

3. A legislação trabalhista, avançando sobre o direito civil, estabeleceu num dos seus mais antigos diplomas — Lei de Acidentes de trabalho (Decreto n.º 24.637 de 24-6-34) — a equiparação, para efeito de indenização das vítimas, dos filhos naturais inclusive os adulterinos, aos legítimos e da companheira à esposa — o que foi mantido pelo Decreto-lei n.º 7.036 de 10-11-44.

A jurisprudência dos Tribunais de Trabalho, imprimindo sentido humano à legislação sobre previdência social, estendeu esse princípio à instituição de beneficiários, entre os quais incluiu o *companheira*, que vive sob o mesmo teto. (Ac. da 3.ª Câmara do C. N. T., no Recurso n.º 2.336, de 1937 — D. O. de 6.359; Ac. da 2.ª Câmara do C. N. T., no Recurso n.º 3.200-33 — D. O. de 27.239; Ac. da 2.ª Câmara do C. S. T., no Recurso n.º 4.581-40 — D. O. de 5-9-40).

A jurisprudência mais recente manteve essa orientação, assentando que a lei coloca, de um lado, os beneficiários necessários cujo direito independe de ato de segurado por decorrer da norma coercitiva da lei.

Na ausência desses beneficiários obrigatórios a instituição de beneficiários voluntários é ato de exclusiva vontade do segurado, mediante designação das pessoas que vivem sob sua dependência econômica. (Ac. da Cam. Jus. do Trab. no Proc. n.º 22.404 de 1944 — O Direito vol. XXXI Ementário de decisões Arnaldo Sussekind — pág. 400; Ac. da Cam. de Prev. Soc. no Proc. n.º 10.181-45 — Revista Sit. vol. XXXVII — pág. 416; Ac. do C. S. P. S., no Proc. n.º 694, de 1945 — Rev. Sit. vol. XXXIX página 424).

Parce-nos mesmo que a situação jurídica fixada na jurisprudência citada já está acolhida nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43). Assim, o art. 16 da Consolidação estabelece, como exigência para omissão da carteira profissional, a declaração *no nome, idade e estado civil das pessoas que dependem economicamente do portador da carteira*. O art. 40 alínea b, atribui a essa anotação da carteira, valor proferente "para todos os efeitos legais, em falta de outras declarações nas instituições de previdência social, em relação aos beneficiários declarados".

4. A atual Constituição quando, no seu art. 133, declara que a família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá especial proteção do Estado, não exclui da assistência social família considerada como instituição social, isto é, mesmo quando constituída fora do matrimônio.

Ao lado dos interesses da família legítima que o Estado nos termos do art. 133, protege como uma instituição fundamental, a Constituição impõe ao Estado o dever de assistência em todo o território nacional, à infância, à adolescência e à maternidade — (Art. 164) — e a obrigação de organizar a previdência contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte — (Art. 167, n.º XVI).

Quando não bastasse o preceito da igualdade perante a lei, os princípios constitucionais sobrepõem-se à interpretação restritiva, e pode-se dizer anti-cristá, que pretende colocar à margem dos benefícios da legislação previdenciária a mulher que tenha constituído seu lar, fora do matrimônio legítimo. Essa interpretação não seria compatível, também, com a finalidade do seguro social que não tem por fim proteger apenas o indivíduo enquadrado no grupo familiar. Assim, Sir William Beveridge, no seu célebre relatório, que o seguro social é, antes e acima de tudo, um interesse da cidadania individualmente considerada.

A instituição do seguro social, nas suas diversas modalidades representadas, como ainda se assinalou nesse relatório, representa um compromisso das nações civilizadas na libertação do homem da miséria.

5. O seguro social assume o caráter de direito fundamental do homem e se impõe como dever indeclinável do Estado democrático.

A legislação ordinária quando destina a pensão, preferentemente, ao amparo dos membros da família legítima, atende ao preceito do art. 163, que a coloca sob especial proteção do Estado.

Nada impede do ponto de vista constitucional que se permita ao segurado instituir, como pretende o projeto, beneficiário da pensão, pessoa que esteja sob sua dependência econômica. O projeto atualiza a legislação do montepio federal, dentro dos princípios do seguro social consagrados na Constituição, e já aplicados pelas nossas instituições de previdência, de acordo com uma tradição jurisprudencial verdadeiramente consolidada.

6. A Comissão de Constituição e Justiça considerando o aspecto constitucional e legal da proposição, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1948. — *Atílio Vivacqua*, Presidente e Relator. — *Etelvino Lima*, de acordo com o voto do Senador Ferreira de Souza. — *Aloysio de Curralto*, vencido. — *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*. — *Filinto Muller*, vencido. — *Vergnand Wanderley*. — *Luís Correia*. — *Ferreira de Souza*, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

O Projeto n.º 49, de 1947, propõe duas modificações no direito vigente sobre montepio dos funcionários públicos. O art. 1.º, inclui entre os beneficiários, na falta de filhos ou de viúva não desquitada, "a pessoa que viva na dependência econômica do mesmo contribuinte". E o parágrafo único manda deduzir dele qualquer pensão alimentar a que estiver o contribuinte obrigado "por acordo ou sentença".

Como se vê, pretende-se aumentar o número de pessoas assistidas pelo Estado através de tal pensão.

2. Em princípio, deve o Poder Público abster-se de qualquer nova legislação sobre tal instituto em vias de desaparecimento e ventajosamente substituído pelo seguro a cargo do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado (IPASE).

Desde 1916, nenhum funcionário público pôde se inscrever, nenhuma nova contribuinte a ele se liga. Só os serventários públicos com mais de trinta e dois anos de serviço dele participam. Fora daí, só lhe restam responsabilidades, pelas pensões conferidas em primeiro ou em segundo grau. Sem existência autônoma, sem obedecer a qualquer cálculo racional, constitui um ônus para o Tesouro. E, melhor deixá-lo morrer calmamente.

3. A pensão não resultará, como, à primeira vista, parece uma modalidade de seguro social. Cronologicamente, surgiu quando do último ainda não se cogitava. Não é sequer seu antepassado lógico. Nenhum tipo de ordem técnico ou jurídico os aproxima. Se, de uma certa forma, coincidem nas respectivas finalidades, essa coincidência não chega a apartá-los juridicamente.

Com efeito

O seguro privado e o social se baseiam fundamentalmente na lei dos grandes números, valer dizer, no cálculo das probabilidades. Isso é o que marca o distanciamento da aposta. Daí, a importância básica que nelas tem a ciência atuarial. O seu êxito nas empresas especializadas depende, sobretudo, da maior concentração dos riscos, ou seja, da colaboração dos próprios segurados. No seguro social, essa colaboração se etende, normalmente, aos empresários, na sua qualidade de criadores do risco, contribuindo também o Estado. (Constituição, art. 154, número VII), sem que essas contribuições lhe transfira os ônus do negócio, confiando a responsabilidade de instituir

ções especiais. Não se dá isso com o montepio que não aproveita sequer a todos os funcionários públicos, pois como se viu, os nomeados depois de 1916, vale dizer, a grande maioria dos funcionários da União não são por ele protegidos. A pequena contribuição mensal, igual ao vencimento de um dia não chega a corresponder ao prêmio de seguro. Nenhum cálculo atuarial o justifica, nenhuma precupação o domina quanto à lei dos grandes números. E não chega a constituir um negócio autônomo.

4. De que se trata, então?

Evidentemente, de uma pensão a cargo do Estado, de uma obrigação acessória do Tesouro decorrente da relação de emprego anterior entre ele e o funcionário. Admitindo-o, obriga-se o Estado a lhe retribuir os serviços pelos vencimentos honras, hierarquia, acesso e demais vantagens do cargo ou carreira, a protegê-lo com a aposentadoria, se real ou presumidamente incapaz de continuar o trabalho e a lhe amparar a família, na ordem legítima prevista. O caso de morte. Destarte, ela se apresenta como os vencimentos e com os proventos da aposentadoria. Tanto que o instituto sempre se inseriu no direito administrativo.

Nem outra natureza justificaria a sua situação eternamente deficitária.

5. Essas considerações afastam a ideia de que quando um funcionário morre sem parentes amparáveis pelo montepio, há um enriquecimento do Tesouro. Apenas diria de haver um empobrecimento. Se se tratasse de seguro, poderíamos mesmo dizer ser a única probabilidade favorável ao segurado.

6. Colocando a questão nesse terreno, fácil é concluir que o projeto longe de impedir lei, o cria público com o falecimento de um contribuinte sem família com direito ao montepio, estabelece um novo ônus para a Fazenda Pública substitui-la a obrigação de amparar pessoa não constante das leis anteriores, cria um novo pensionista aumenta os encargos do Estado. Não se trata de uma contra-prestação, senão de uma obrigação sem causa, de uma verdadeira liberalidade.

Nem ao menos se poderia apelar para a solução contratual ou para a lei vigente ao tempo da constituição do lago. Pois, o montepio não é um contrato, e quando admitido o funcionário outra era a ordem legal do montepio.

Por mais agora, não é função do Tesouro conceder liberalmente pensões a quem quer que seja. Os funcionários públicos têm destino especial, e já não dão para ele. Penas só se concedem em caso excepcional.

Se assim é normalmente, muito mais o será em relação a um Tesouro, como o nosso, em crise permanente e num país onde quase tudo ainda está por fazer, porque quase tudo depende da iniciativa governamental.

7. Por outro lado, e embora seja outro o intuito de seu projeto e opere autor o projeto atenta contra a finalidade do montepio que é o amparo à família.

Tendo, como tem, leições admitidas, o montepio se situa no campo das obrigações alimentares abrangidas por uma substituição do Estado, ao funcionário morto. Não é por outra razão que as suas leis desprezavam a ordem de sucessão hereditária, para só beneficiar a pessoas com direito a alimentos: a viúva, os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas, os netos menores e as netas solteiras, a mãe ou pai inválidos e as irmãs solteiras ou viúvas, tudo como se lê no Decreto n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890, do qual o Decreto n.º 24.414, de 30 de janeiro de 1935, acrescentou a viúva desquitada sem culpa. Trata-se de tese definitiva.

mente consagrada na jurisprudência administrativa (CF) Aníbal Freire Fonseca *Percebes e Votos*, Rio: 1942, pags. 165-170 *Percebes* do Procurador Geral da Fazenda, 1940, pg. 170 *Rev. do Sup. Trib. Fed.*, vol. 23. Ora, a "companheira" a que se refere a justificação do projeto ou a pessoa sob a dependência do funcionário não faziam parte da família, nem foram até agora atendidas por qualquer legislação do mundo, nem mesmo pela da Rússia Soviética para o efeito do direito a alimentos. A ela não alude o C. civil em qualquer das suas normas. Só as uniões feitas ligam o casal, criando direitos e deveres recíprocos. Somente elas, portanto, podem despertar a proteção direta do Estado. E essa situação deve ser conservada. Nada aconselha tal regulamentação, ou melhor, tal proteção da mancebia. É mesmo o montepio fora desse quadro. Quer se tome a palavra família, no sentido lato, como se faz no que tangue aos dependentes e ascendentes, possivelmente mesmo aos colaterais, para abranger todas as pessoas ligadas entre si por laços de sangue, quer se considere no seu campo restrito de grupo social formador de um lar, de uma economia própria, não é possível admitir a abrangendo as uniões irregulares. A amante, a amiga, a companheira não fazem parte da família.

Neste sentido, é preciso e irresistível o art. 163, da Constituição: a lei só reconhece a família assente no casamento indissolúvel. Para daí poder haver tudo, pode haver dedicação, amizade, lealdade absoluta, até amor, mas não há família, não há uma união com consequências jurídicas. Nenhuma partilha tem com a hipótese a situação da esposa putativa. No casamento putativo, reconhecido pelo art. 203, do C. civil, a união regular ou irregular assume aspecto legal. Na falta de prova da respectiva celebração a vida conjugal *more uxorio* faz presumir o laço. O projeto despreza todos esses princípios e vai adiante da própria legislação societária. Admitir a amante com direito a alimentos, ainda *post mortem* é um passo no caminho da sua equiparação à esposa.

8. O exemplo da legislação trabalhista, com o disposto no Decreto-lei n.º 7.623, de 10 de novembro de 1944, art. 11, "a" (deixar de acidentes no trabalho) com a jurisprudência, com a previdência social, não se recomenda, mas compreende-se. As fracas resistências morais do legislador do sedicente Estado Novo não puderam resistir ao triste fato das inúmeras uniões ilícitas no meio operário.

O fato aqui se erguia contra a lei. Vivendo os operários uma vida de abandono moral, tratada a sua capacidade de trabalho como uma mercadoria, obrigados a se misturar uns com os outros em mucambos, em barracões, em tapacas, sem os elementos primários do conforto, sub-alimentados e deseducados, sem ambição e entregues aos vícios, desassistiados, afastados da própria religião, formando um mundo à parte sob a indiferença do governo e das classes dominantes, grande parte deles perderam o senso de família. As uniões dos sexos são ali simples impulsos da vida animal. É bem mais fácil desembaraçar-se da amante que da esposa.

Em vez de se esforçar por corrigir esse mal, que tem razões profundas e que se não erradicará com facilidade preferiu o referido legislador aceitá-lo.

Felizmente, não se dá o mesmo no meio dos funcionários públicos. Homens da classe média, estão no grupo dos mais apegados aos princípios substanciais do nosso tipo de civilização. Consequentemente, não somente conhecem as leis e compreendem o valor das instituições, como com elas se conformam no seu procedimento. A regra é o casamento, a família legalmente constituída. A existência de alguns em situação diversa nada prova.

Não se alegue o desequilíbrio entre o número de casamentos regulares católicos e o de casamentos civis pois esse desequilíbrio comum nos meios rurais, não o é no dos funcionários públicos normalmente casados em face da lei e da Igreja Católica. Os possíveis desequilíbrios existentes em favor do casamento civil, união que o Estado reconhece. Aliás mesmo nas populações do interior a diferença tende a desaparecer não somente pelo maior cuidado dos seus homens na constituição das respectivas famílias como pelo reconhecimento do casamento religioso constante do art. 163 § 1.º e 2.º da Constituição.

9. Outros inconvenientes tem o projeto. Em primeiro lugar, ele desconhece o referido Decreto n.º 24.414, incluindo nos favores do montepio a viúva desquitada sem culpa. E dá a pessoa que viver na dependência econômica do *de cuius* procedência sobre os seus pais inválidos e sobre as suas irmãs.

10. Depois, não estabelece, nem pode estabelecer, um meio de prova seguro da dependência econômica em que se encaixa.

A lei vigente admite a declaração de família ou, em falta dela, a prova de parentesco previsto sob a proteção da ligação econômica em correspondência com os deveres jurídicos e morais. Teremos com ele um mundo de questões, o arbítrio da prova testemunhal.

11. Integramente descabida é o parágrafo único do mesmo art. 1.º, pois trata de uma obrigação inexistente.

O parágrafo único do art. 1.º do projeto o disposto no citado decreto n.º 24.414 e é desnecessário, ou pretende modificá-lo, e não se justifica.

12. O projeto deve, em consequência, ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1948. — *Ferreira de Souza*.

PARCEIRO

N.º 948, de 1948

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 276-28.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo

1. O Sr. Prefeito do Distrito Federal solicitou ao Sr. Presidente da República a permissão dos imóveis de propriedade da União situados na esquina formada pelos lados pares das Ruas do Lavradio e da Relação, com outro imóvel da Prefeitura do Distrito Federal, para ser demolido e permitir o alargamento daquela primeira via pública, no plano de urbanização desta Capital.

O Sr. Presidente da República encaminhando à Câmara dos Deputados a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, acompanhada de anteprojeto, instruído com o tombamento feito pelo Serviço do Patrimônio da União, dos prédios em referência, em dos quais, o da Rua do Lavradio, diga-se de passagem, tem mais de 120 anos de construído, pois já existia quando o governo imperial o adquiriu por ato de 28 de agosto de 1828, para instalação do Tribunal da Relação, como se vê da informação do Diretor daquele Serviço.

Nos termos do projeto a alienação se dará preços ou valores de avaliação a que se proceder no momento em que a operação se verificar.

2. Somos de parecer que seja aprovado o projeto da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *José Americo*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*. — *Ferreira de Souza*. — *Molinas Olympio*. — *Apollonio Sales*.

PARCEIRO

N.º 949, de 1948

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto n.º 7, de 1948.

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

O Projeto de Lei n.º 7, de autoria do Ilustre Senador Mario de Andrade Ramos, apresentado em 30 de janeiro deste ano somente agora, decorridos 7 meses, vem a esta Comissão para emitir sobre o mesmo, o seu parecer.

Houve por bem o Sr. Presidente desta Comissão indicar-me para relator do Projeto de tal relevância. Habitado ao tráfego dos assuntos relacionados com o Ministério da Educação e Saúde, é certo ter encontrado certa dificuldade em desincumbir-me de tarefa que escapa inteiramente às que me foram até agora confiadas. Entretanto, não fugi ao que se me impôs, certo, todavia, que o melhor que eu poderia conta do que a mim foi confiado. Minha árdua me parece a empreitada, quando tenho que emitir parecer sobre problema complexo, como seja o de que versa o Projeto n.º 7, obra de autoria de um dos maiores conhecedores de nossos assuntos econômico-financeiros nesta Casa. Sempre obediente aos ditames que se me impõem, ainda que superiores às minhas forças, como é o atual caso, tentarei levá-la a termo. Quanto às opiniões aqui emitidas, não solicito para as mesmas, compreensão dos meus pares, defendendo mesmo sejam elas refutadas com vantagens sempre de me convencer laborar eu em equilíbrio.

O Projeto n.º 7 é baseado em cinco artigos e já vem da Comissão de Constituição e Justiça com o parecer de perfeitamente constitucional, concordando com os ditames de nossa Magna Carta. É verdade que, no seio da mesma Comissão, uma voz discordante houve, a do Senador Ferreira de Souza, que assinou vencido, inquietando-o de infringir a nossa Constituição. Eis as suas palavras ao seguir-se a sua assinalação:

"Vencido. Considero inconstitucional o Projeto, que vai muito além da intervenção do Estado na economia particular, perniciosa na Constituição".

Ora, quando um espírito como o do Senador Ferreira de Souza, de cultura invulgar, perfeitamente conhecedor do assunto, jurista e constitucionalista de reconhecido valor, inquina o presente Projeto de tão grave mácula, não seria eu, ainda que em muitos pontos, perfeitamente de acordo com o seu autor, venha pôr reparos em afirmativa tão incisiva.

Já tivemos nesta Casa um projeto que gerou debates largos e calorosos — a questão dos jornalistas, oriundo da Câmara dos Senhores Deputados, ali e aqui aprovado e vetado pelo Senhor Presidente da República. Esse veto foi aprovado pelo Congresso. Aquela Projeto, que foi também combatido pelo Sr. Senador Ferreira de Souza por julgá-lo inconstitucional, teve vencedor o seu ponto de vista. O atual, ainda que a sua finalidade seja o inverso daquele, pois pretende estabilizar economicamente de qualquer natureza, quando aquele pretendia elevar salários de jornalistas, no mérito são semelhantes.

O Projeto n.º 7 mais não visou, ao ser apresentado, que vir em auxílio do Governo, quando este tentava com todos os meios ao seu alcance, combater a inflação, o monstro que a todos assombrava e, parecia estava prestes a alagrar toda a economia da Nação. E as medidas mais drásticas foram tomadas, para que a inflação, no conceito quase unânime de nossos economistas, em plena ascensão, fosse sustada.

Para que dessemos uma direção que exigia a desorganização econômico-fi-

nanceira em que nos achavamos mergulhados, desviaram-se então, os nossos dirigentes da orientação que de longo vinhamos seguindo. Sustentou-se a emissão de papel moeda; tentou-se congelar o preço das utilidades; procedeu-se a restrição de créditos, mesmo para os empreendimentos e transações mais legítimas; esboçou-se planos para incendiar a produção, dando-lhes os transportes necessários e mais acessíveis, a fim de não encarecer os produtos e facilitar a sua circulação; paralisou-se a construção de obras admiáveis e de custo vilíssimo.

Essas medidas, elogiadas por uns e combatidas por outros, tinham-se a impressão de que seriam seguidas intransigentemente, sem tergiversações.

Se bem entendido, o projeto do Senador Andrade Ramos, vinha ao encontro das aspirações do Governo, auxiliando-o na política econômico-financeira que haviamos adotado. Era um auxílio prestioso que se oferecia espontaneamente, atestando aos maiores perigos para um político, descer ao arena dos interesses contrariados, lançando armas abnegadamente em favor de uma campanha que julgava a salvadora de nossas finanças.

Fixando por três anos, como se achava anunciado no art. 1.º do Projeto, qualquer subsídio, honorários, prêmios de toda espécie a funcionários, civis e militares, assalariados, etc., não vemos o Projeto em questão, sendo ainda a capital inflacionária. Com essa medida, aliada a outras que em mente tinha o Governo, entre as quais a mais importante seria o incentivo a nossa produção e as facilidades de sua circulação, teríamos a fixação autêntica, sendo a base de todas as utilidades.

Infelizmente não conhecemos os motivos pelos quais os nossos dirigentes em alguns pontos desviaram-se, ou não conseguiram persistir nas medidas que haviam preconizado e que pareciam dispostos a seguir. Razões imperativas devem haver influido para a descontinuidade das medidas necessárias para a nossa recuperação econômica, as quais desolucemos. O que é certo é que foram abandonadas o incentivo à produção é um mito. A produção agrícola decrescia dia a dia, por falta de armar, sem financiamento, sendo que as tarifas das estradas de ferro, mesmo as de propriedade da União vêm num crescendo ininterrupto, que arrava o preço dos produtos em busca dos centros consumidores. Há ausência de uma boa política migratória, capaz de nos trazer novos braços, a fim de incentivar a nossa produção agrícola. Em compensação, a nossa política urbanista atrai para os centros já super-povoados a população que devia fixar ao solo nos meios de produção. E com isso enfartamos as cidades dos que vêm em busca de melhores salários e comodidades, e empregos públicos. E o resultado — são as favelas que se alastram, galgando morros, sem que o Governo possa conseguir o meio necessário para restringir a sua ampliação.

Ainda há pouco, um deputado com assento na Assembleia Legislativa de São Paulo, chamava a atenção para o alarmante declínio da produção agrícola naquele Estado, havendo diminuído em cerca de 700 mil toneladas a produção no primeiro semestre deste ano em comparação com a do ano anterior. E isso acontece no Estado líder da nossa produção. O que não irá pelos demais?

A produção do algodão que vinhamos exportando em grande escala, está em franco declínio, especialmente no maior estado produtor que é São Paulo, já se falando, o que talvez seja exagero, na importação desse produto essencial as nossas fábricas têxteis. O café, o grande fornecedor de nossas dividas, vem diminuindo continuamente, devido às medidas que se tomaram para prote-

gê-lo. Agora, assolados que estão sendo os caçadores pela terrível broca, até hoje não se tomou providências radicais para a extinção dessa praga mal-fazeja, que vem arrasando a nossa principal fonte de riqueza. O Banco do Brasil, que vinha financiando as nossas fontes de produção, ainda que com taxas fortemente remunerativas ao numerário empregado, cessou inteiramente, abruptamente, o auxílio que prestava à pecuária e agricultura, debastando-se ambas em verdadeira angústia. E tanto mais grave foi o cerceamento completo e abrupto, quando era ele antes, de uma elasticidade que salvava pela aventura.

Durante a guerra, chegamos a ter grandes saldos em Inglaterra e Norte-América. Esses saldos eram a consequência da própria guerra, já que não nos podiam fornecer aqueles países os produtos de que necessitávamos. Dos 600 milhões de dólares que possuíamos em Norte-América, crédito quase extinto, foi malbaratado com a aquisição de produtos não essenciais a nossa economia. Quinquilharia de toda espécie, artigos de matéria plástica, tecidos de origem os mais diversos, bijuteria, barata, artigos de beleza e até "chiclets". Não se cogitou de aproveitar esse grande crédito, armazenando pelas agruras da guerra, em inquilinas para a nossa lavoura, e produtos químicos para a sua defesa; em materiais de toda sorte de que se achavam precisadas as nossas estradas de ferro. O nosso saldo na Inglaterra, também acumulado em consequência da guerra, estamos a gastá-lo na compra de ferrovias deficitárias, verdadeiros ferro velho, e caso alguma que não esteja nesse regime, dentro em breve acompanhará as que se acham sob o domínio da União. O crédito que chegamos a acumular na Argentina, vai se diluindo na compra de trigo, ao preço que aquele país nos impõe. E dizer-se que já fomos produtores e exportadores de trigo.

Agora o aumento do vencimento dos civis e militares, já votado o projeto na Câmara dos Deputados e em andamento nesta Casa, quando em execução, virá agravar em grande monta a situação precária do nosso Tesouro. E consequência outras virão, como o estímulo a todas as classes em solicitar também a melhoria de seus vencimentos e as ascensões no preço de todas as utilidades. Aliás, estes já começam a subir, estimulados pela marcha vitoriosa do projeto de aumento de vencimento dos civis e militares, os quais virão a ter temporariamente um poder aquisitivo muito melhorado. Nesse andar, dentro em breve teremos que fazer novo reajustamento para todos os funcionários, pois já serão exigidos os atuais aumentos. E nunca, dessa maneira, chegaremos ao equilíbrio; será o círculo vicioso dos economistas, e, como consequência, a espiral inflacionária que se deseja combater.

E' tempo de pararmos nessa política que vimos seguindo de longe, cada qual devendo-se atribuir às restrições de acordo com suas possibilidades, evitando-se gravames ao nosso Tesouro, já exausto e incapaz de suportar encargos tão pesados, que dele vimos exigindo, os quais, em última análise, recairão sobre nós próprios.

Já é tempo de termos orçamentos equilibrados de verdade, e não preparados com otimismo exagerado e insincero, para serem burilados com os créditos suplementares e especiais, solicitados e conseguidos, em avalanche.

Ainda agora lido na relatoria do Deputado Cunha Nóbrega, no seu magnífico trabalho, ao relator a despesa do Ministério da Fazenda para o exercício de 1949, na Comissão de Finanças, da Câmara que, somente com pagamentos sem a menor autorização legislativa, foram despendidos no exercício passado, a vultosa

importância de 874 milhões de cruzeiros. O referido deputado, em seu trabalho, faz um exame minucioso do último quinquênio da nossa vida financeira, através dos nossos orçamentos, chegando a conclusões que em nada nos pode tranquilizar.

Não sou partidário dos Cassandras nem dos Pangloss, ainda que de opinião devamos, muita vez, meditar nos preságios daqueles, evitando que curemos pelos caminhos perigosos do exaustivo otimismo, que nos podem conduzir estes.

E' nosso dever, chamar a atenção dos dirigentes dos nossos destinos, para a situação em que nos encontramos, marchando o País para caminhos aventureiros, capazes de conduzir a uma possível catástrofe. Assim procedendo, não só estaremos a cumprir o nosso dever mas também, afastando de nós responsabilidades futuras. E não é só temos fora isso, que opor resistência, não cedendo a tudo com passividade.

Os orçamentos deficitários vêm de longe; é mal crônico, para os quais não temos atentado suficientemente. O atual, em vigência, ainda que proposto e votado com certo otimismo, não abertou na sua elaboração, das regras conselhas comumente empregadas a fim de se proceder com método às estimativas da receita. No entanto, vemos no decorrer de sua execução quanto de falho ele se tornou. A prova disso é a avalanche de crédito especiais e suplementares solicitados pelo Executivo, que atravessam as Comissões desta Casa num montante de Cr\$ 448.208.342,20, dependendo das últimas formalidades, enquanto que os já concedidos somam-se em Cr\$ 598.051.019,20. Somando-se as duas parcelas, temos Cr\$ 907.260.361,40. Estamos em início de Setembro, sendo de se supor que até o fim deste exercício ultrapassaremos de um bilhão os créditos mais diversos que teremos votado. Se computarmos os aumentos de vencimento de civis e militares cujo projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e em trânsito no Senado e que ainda este mês aqui será aprovado, calcula-se em dispender-se ainda neste exercício, com essa verba, para mais de 400 milhões de cruzeiros.

Somando-se essas despesas as constantes do orçamento vigente, este que é estimado em Cr\$ 14.396.041.044,00, passará para a casa dos 15 bilhões.

A arrecadação dos seis primeiros meses desse exercício atinge cerca de seis e meio bilhões, faltando ainda oito bilhões para atingirmos a receita estimada. É possível que a atinjamos, levando-se em conta que sempre no último semestre a arrecadação é superior ao do primeiro, sendo por demais problemático que alcancemos os 15 bilhões que necessitamos, a fim de não termos um novo orçamento deficitário, ao contrário do que foi atingido.

Baseados nos novos impostos de transferência de fundos para o exterior, na elevação dos de renda, dos de importação já vigentes nesse exercício, e mais no aumento projetado nas taxas dos Correios e Telégrafos, o orçamento para 1949 foi proposto com o aumento de 3 bilhões de cruzeiros sobre a receita do atual. Nessa estimativa não estão incluídas as despesas com o aumento dos vencimentos civis e militares e dos infláveis créditos suplementares e especiais. Com estes, se os tivermos no próximo exercício em igual volume ao deste, elevaremos as despesas sobre a estimativa da receita proposta a mais de 19 bilhões de cruzeiros.

Já temos dúvidas em que fiquemos limitados às cifras do orçamento proposto, pois as despesas serão agravadas nas duas Casas do Congresso, visto a tendência deste ser sempre ultrapassar a proposta apresentada. A li-

beralidade atentatória ao equilíbrio dos nossos orçamentos campela nessas ocasiões, sendo difícil que qualquer representante da Nação resista às solicitações da sua clientela eleitoral. Vem então em cena, uma irregularidade da parte do Poder Executivo — muitas das dotações orçamentárias ficam sem aplicação. Essa irregularidade é salutar até certo ponto, pois é a maneira que o Governo encontra para evitar o início de obras sem plano, método e, muito vez, intencionalmente descabidas. E o caso de dar acolhida ao refrão tanto do exato dos franceses:

"A quelque chose malheur est bon". Para algo, o ruim é bom.

Voltando, pois ao projeto n.º 7, de 30 de janeiro de 1948, do nobre Senador Andrade Ramos, reconhecemos que no seu art. 2.º, em consonância com os próprios objetivos da redução do custo de vida, limita também, por um período de três anos, os juros máximos dos depósitos bancários, marca a taxa máxima de desconto do Banco do Brasil para 4,1/2% e também fixa os máximos dos dividendos, lucros bônus, etc., de todas as empresas na pecuária, na lavoura, na indústria, no comércio bem como juros de empréstimos, hipotecários e outros tudo em um sentido deflacionário. Enfim, no art. 4.º estabelece que o Governo Federal executará seus orçamentos e executará sua política econômica, financeira e monetária, no sentido do reajustamento e valorização da unidade emonética — o cruzeiro — e caminhará em busca de uma paridade com o dólar americano, na razão aproximada de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) equivalentes a US\$ 1,00 (um dólar) nos termos de uma nova lei monetária a ser aplicada pelo Banco Central. Mas tudo isso, pelo que acabamos de expor, aconselhado e proposto no projeto n.º 7, de 30 de janeiro de 1948, antes da feitura dos orçamentos de 1949 e de outros caminhos que vimos seguindo e apontamos neste parecer, nada mais pode ser feito, até que os tempos e as idéias se modifiquem.

Destarte, essas ligeiras considerações que venho fazendo sobre a nossa situação financeira, apenas para chegar à conclusão de que o Projeto que estou a relatar, se posto em prática, com malsanas emendas viria ao encontro das necessidades da Nação e das intenções dos nossos dirigentes em combater a inflação, tornando mais acessível o custo da vida.

No entanto, a orientação última, segundo aumentando os vencimentos dos civis e militares e subordinando o nosso cruzeiro ao Fundo Monetário Internacional, fixando-o em 18,50 para 1 dólar, esta última medida a fim de cumprirmos ao acordado de Bretton Wood, veio também contrariar o que visava o Projeto em seus dispositivos essenciais.

Chegamos pois, ante as considerações que vimos fazendo, haver-se tornado inatual o Projeto n.º 7, pois que a diretiva governamental, ultimamente adotada, quanto à resolução de nossos problemas econômicos-financeiros, bloquearam-no totalmente.

Essa a nossa conclusão.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1948. — Ivo de Aquino, Presidente com restrições. — Vespasiano Martins, Relator. — José Américo. — Apolônio Sales, (com restrições). — Andrade Ramos, concordo com o relator que infelizmente o projeto perdeu, em parte, atualidade nos termos das considerações que fiz nesta Comissão de Finanças após ouvir o parecer. — Saigoda Vilho. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza, com restrições quanto às referências ao meu nome.

PARECER

N.º 950, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149 de 1948.

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final da emenda do Senado ao art. 1.º do projeto de lei n.º 149, de 1948, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de setembro de 1948. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Ribeiro Gonçalves. — Augusto Meira. — Cicero de Vasconcelos.

ANEXO N.º 1 AO PARECER N.º 950

Redação final da emenda do Senado ao art. 1.º do projeto de lei da Câmara n.º 149, de 1948.

Suprima-se as palavras:

"... inclusive a de providência social ..."

ANEXO N.º 2 AO PARECER N.º 950

Redação final do projeto de lei da Câmara n.º 149, incluída a emenda do Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção do imposto de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo para o material seguinte, importação pela Companhia de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, e destinado aos seus estaleiros, oficinas e navios:

I — 1.500 (mil e quinhentas) toneladas de carvão de pedra a granel;

II — 4.061.358 — (quatro milhões, sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito) quilos de carvão de pedra a granel;

III — 39 (trinta e nove) volumes com cordoalha de fio de arame de aço galvanizado e cordoalha de arame de aço simples;

IV — 51 (cinquenta e uma) peças com o peso bruto de 62.897 quilos, lâminas de aço, lisas galvanizadas, de mais de 0,25 centésimos de milímetros de espessuras;

V — 1.000 (mil) toneladas de carvão;

VI — 9.570.517 (nove milhões, quinhentos e setenta mil e quinhentos e dezessete) quilos de carvão de pedra a granel, e 252.527 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e sete) quilos de coque.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 951, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 36 de 1948, do Sr. Projeto do Distrito Federal.

Relator: — Sen. Lúcio Corrêa.

Ao projeto n.º 258, de 1948, da Câmara dos Vereadores opõe-se o veto do Prefeito do Distrito Federal.

Trata esse diploma da modificação nos artigos 204 e 206 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura (Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941).

Assim é que, pelo artigo 1.º incluído no Capítulo XIII do Título II do

Direito de Petição), depois da letra d, inciso I, do artigo 204, um parágrafo dispondo que "qualquer informação ou parecer contrário só poderá fundar-se diretamente na improbabilidade do pedido ou representação, para o que se transcreverá o dispositivo legal invocado. Quando outros motivos haja, mesmo conseqüentes, para impugnação, serão obrigatoriamente expostos e provados no corpo de informação ou parecer. Num e noutra abrir-se-á vista de 72 horas ao funcionário para dizer sobre os termos em que foi colocada a matéria do requerimento ou representação".

As razões do veto fulminam cabalmente essa disposição, nos itens 3 e 7.

O preceito é evidentemente inócuo.

Ao número II do mesmo artigo 204 manda o projeto acrescentar que "o interessado terá vista do processo por cinco dias, na própria repartição, para formular o pedido de reconsideração e, se no curso ulterior da instrução, forem opostos novos fatos e formuladas outras arguições, terá de les conhecimento para alegar, dentro de 72 horas, o que lhe parecer de direito".

O art. 205, n.º II, do Estatuto dos Funcionários Civis da Prefeitura regula a matéria de maneira liberal. Qualquer restrição arbitrária entraria amparo no art. 141, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Manda o projeto se acrescentar ao art. 204, VI:

"Aplica-se no recurso o disposto quanto ao pedido de reconsideração". Ainda aqui o prazo de 120 dias, constante do artigo 205, do Estatuto, corre a partir da publicação do despacho. Nesse período o funcionário poderá obter vista do processo utilizando-se do disposto no art. 41 parágrafo 3º, da Constituição.

Estabelece o projeto, no rat. 2.º, que no art. 204, após o n.º VII e antes do § 1.º, deve acrescentar-se que "em nenhuma hipótese a autoridade dirá sobre assunto da que não tenha tido conhecimento tanto o interessado direito como os órgãos informantes da administração".

E' manifestada a inconveniência dessa inovação. Nos itens 17 a 21 das razões do veto, o Prefeito, demonstra judiciosamente a pretensão consignada no art. 3.º do projeto.

Oveto foi oposto com sabedoria jurídica.

Não comporta matéria novas considerações.

A Comissão da Constituição e Justiça opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1948. — Augusto Meira, Presidente em exercício. — Lúcio Corrêa, Relator. — Olavo Oliveira, — Arthur Santos, Vencido. O Veto, nos termos do art. 14 § 3.º da Lei Orgânica e pela fidelidade que deve fundar-se em que a lei é inconstitucional ou contrária aos interesses da União ou do Distrito Federal; o que não ocorre, na espécie. — Aloisio de Carvalho, Vencido. — Ferreira de Souza, Vencido nos termos do voto do Senador Arthur Santos. — Filinto Müller.

PARCELA

N.º 952, de 1948

Da Comissão da Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 39, de 1948, do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Relator — Sr. Filinto Müller

A Câmara dos Vereadores do Distrito Federal houve por bem aprovar Projeto de lei regulando o gozo de

férias dos inspetores de alunos dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, de forma a que coincidam eles com as dos professores e, na impossibilidade desta coincidência, assegurando-lhes outras vantagens.

O Sr. Prefeito do Distrito veio o Projeto por julgá-lo contrário aos interesses da administração municipal e nas razões do veto demonstrou amplamente sua inconveniência.

De fato, conforme acentua o Sr. Prefeito, não é possível considerarem-se concluídas as atividades nos estabelecimentos de ensino, com o encerramento do ano letivo. O afastamento coletivo dos inspetores na época justamente em que se realizam exames de admissão e outros traria forçosamente graves transtornos à administração dos educandários.

Por outro lado — pondera o Sr. Prefeito — nada justifica, dentro das normas gerais que regulam o assunto, a concessão de uma gratificação extraordinária, aos inspetores que venham a trabalhar no período das férias escolares.

Tal liberalidade, criando regalias para determinada classe de servidores, contraria fundamento os interesses do Distrito Federal.

Informa também o Sr. Prefeito que proposição idêntica foi votada no ano findo pela Câmara de Vereadores e vetada por S. Ex.ª.

O Projeto foi aprovado a 23 de agosto e o veto está datado de 31 do mesmo mês, tendo sido remetido ao Senado a 1.º de setembro.

Foram, pois, atendidos os preceitos constantes da Lei Orgânica, artigo 14, parágrafo 3.º.

As razões do veto o justificam plenamente. Assim, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1948. — Augusto Meira, Presidente em exercício. — Filinto Müller, Relator. — Arthur Santos, — Aloisio de Carvalho, — Ferreira de Souza, — Olavo Oliveira, — Lúcio Corrêa.

PARCELA

N.º 953, de 1948

Da Comissão da Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1948.

Relator: Senador Francisco Gallotti

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 204-1948, que concede o certificado de reservista de 2.ª categoria aos alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, que tiveram aproveitamento nos vários ramos da instrução militar, quando desligados, e completarem 18 anos de idade.

Se deputado, também teria dado aprovação ao Projeto.

Ele atende, perfeitamente, e faz justiça aos jovens enquadrados na disposição aprovada.

Entretanto, tal qual se verificou na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, não cabe, penso, a esta Comissão entrar no mérito da questão. A Comissão de Forças Armadas cabe o seu pronunciamento esclarecido.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1948. — Flavio Guimarães, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Evandro Viana, — Aloisio de Carvalho, pela audiência da Comissão de Forças Armadas. — Cicero de Vasconcelos.

PARCELA

N.º 954, de 1948

Da Comissão de Forças Armadas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70-48.

Relator: Senador Alfredo Nasser

O presente projeto de lei da Câmara dos Deputados, concede aos alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, que tiveram aproveitamento nos vários ramos da instrução militar, quando desligados e depois de completarem 18 anos de idade certificado de reservista de 2.ª categoria.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado opinou pela constitucionalidade e aprovação do projeto, tendo a de Educação e Cultura entendido não lhe caber apreciar o seu mérito. Os autores do projeto, a nós, ver, justificaram-no plenamente. E' certo que antes da "reforma Capanema", de 1942, a duração do Curso, tanto no Colégio Militar como em qualquer estabelecimento de ensino secundário, era de cinco anos. A partir de 1935 o próprio Regulamento do Colégio Militar previa a concessão aos alunos ao término da 5.ª série, do certificado de reservista de 2.ª categoria. Posteriormente, ampliada a duração do Curso para sete anos (Lei Orgânica do Ensino Secundário, de 1943), sendo quatro do ciclo ginasial e três do científico, essa concessão passou a ser feita, em face do precedente, também ao seu término.

Alegam os autores do projeto, e não se destinam à carreira das armas, e debarrem de cursar o sétimo ano. "Não obstante haverem sido submetidos a um regime de instrução militar desenvolvido e aprimorado.

A exigência é realmente excessiva. Cinco ou seis anos de permanência no Colégio Militar atendem muito mais à instrução militar dos jovens, que os tiros de guerra onde o certificado de reservista pode ser obtido, praticamente, em nove meses.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1948. — Pinto Aleixo, Presidente. — Alfredo Nasser, Relator. — Soldado Filho, — Ernesto Dornelles, — Severiano Nunes.

PARCELA

N.º 955, de 1948

Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1948.

Relator: Sen. Francisco Gallotti

O projeto de lei n.º 71-48, trata do reajustamento das tarifas postais e telegráficas e das outras providências, aprovado pela Câmara dos Deputados.

No Senado foram apresentadas 14 emendas, das quais ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14) relativamente à construção e adaptação de prédios destinados às agências, respectivamente, de Tijucas, Canoinhas e Araruama (Santa Catarina), Maceló (Alagoas), Colatina, Castelo, Calçado, Murici, Freire Barra do São Francisco (Espírito Santo), Bagé, (Rio Grande do Sul), Redenção (Ceará), Amarante e Piracuruca (Piauí), Trajano de Moraes (Estado do Rio), Leverger e Galvão (Mato Grosso), Guarapiranga, Castro, Apucarana, e Cêro Azul (Paraná), Santa Cruz e Ceará-Mirim (Rio Grande do Norte) todas plenamente justificadas e merecedoras de aprovação. A emenda n.º 5 propõe que ao em vez de três vezes a taxa de urgência, sobre a comum, seja ela

cobrada duas vezes para os Congressistas, o que é perfeitamente justificável e por isso sou favorável à emenda em causa. As emendas 6 e 7 optam pelo rebatimento dos preços dos telegramas de imprensa para sete centavos por palavra. Na justificativa dos nobres autores das emendas argumenta-se, sobretudo, quanto à maior facilidade para que os jornais do interior possam obter mais amplo noticiário oficial, político, parlamentar, econômico e social. Entretanto, os noticiários via rádio são atualmente abundantíssimos e a própria Agência Nacional — gratuitamente — irradia três vezes ao dia o que mais importante se passa no país e fora dele. O rebatimento do preço viria sobrecarregar demasiadamente a capacidade do nosso telégrafo e sem vantagem alguma, dada a demora de transmissão dos recados telegráficos. Não é novidade que em muitas ocasiões e para várias regiões os telegramas são expedidos... via aérea... para serem entregues com maior rapidez.

Assim, sou contrário às emendas 6 e 7, modificativas dos artigos 53 e 57.

A emenda n.º 9, que modifica o artigo 32, é, realmente, de grande alcance, pois, dada o acréscimo de intercâmbio de mercaderia via aérea, virá de muito facilitar os registros estatísticos do movimento comercial. Sou, pois, favorável, à emenda em causa.

No artigo 63, item 4, consta:

Serviço efetuado dentro do continente americano 1,25

Serviço extra-americano 1,25

Positivamente houve equívoco, pois, não será concebível a igual cobrança para os países fora do nosso continente. Assim, deve ser corrigida para:

Serviços extra-continente ... 2,50

No mesmo artigo 63, item 5.º, consta:

Serviço efetuado dentro do continente americano 1,25

Serviço extra-americano 1,25

os quais deverão ser corrigidos para:

Serviço efetuado dentro do continente americano 0,50

Serviço extra-americano 1,00

por isso que se trata de serviços em grosso e que deve ser facilitado (Festas de Natal e Ano Novo).

No mesmo artigo, 63, item 5b, consta:

Serviço extra-americano 0,10

que deve ser corrigido para:

Serviço extra-americano 1,00

Percebe-se, imediatamente, tratar-se de equívoco.

Resumindo, opino pela aprovação das emendas ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14, e pela rejeição das emendas ns. 6 e 7 e aprovação das corrigidas citadas.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1948. — Henrique de Novais, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Ernesto Dornelles, — Euclides Vieira.

PROJETO

N.º 956, de 1948

Da Comissão de Finanças, solicitando informações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 71-48.

Relator: José Américo

Para a execução do Plano Telegráfico Nacional é o Governo autorizado, conforme o projeto de lei número 668-B, de 1948, da Câmara dos Deputados (art. 80) a emitir Cr\$..

872.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) em obrigações postais telegráficas, com o prazo de 16 anos, juros de 6% e no regime de distribuição semestral de prêmios.

E, nos artigos seguintes (81 e 82) manda reservar da Receita a quantia de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), anualmente, durante 16 anos, para financiamento do mesmo Plano, bem como destacar ainda da Receita, no corrente exercício, a quantia de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) a fim de atender às despesas da implantação dos quadros novos.

E' matéria que, convertida em lei, se tornará obrigatória na elaboração e votação do orçamento da República, interessando, assim, à vida financeira da União e, particularmente, ao Ministério da Fazenda, principalmente a última parte do art. 80 que dispõe sobre a distribuição semestral de prêmio para os títulos emitidos.

Titula-se de uma inovação que foi introduzida no Brasil, para atribuir maior atração às apólices estaduais, num período de depressão do crédito público, criando, desse modo, uma situação equívoca.

Caston Géze estuda, longamente, no seu livro "Cours de Science des Finances et de Legislation Financière Française" (págs. 72 e seguintes) a natureza dessa operação, mostrando suas vantagens e inconveniências. Salienta ele, sobretudo, as objeções que lhe são impostas de ordem moral, financeira e social.

De qualquer modo, institui-se uma loteria com o chamariz da sorte, podendo ter, conforme o seu modelo, as próprias características do jogo de azar.

Nestas condições, requeremos, preliminarmente, que seja o projeto convertido em diligência, para que se ouça o Ministério da Fazenda sobre os pontos indicados, tendo-se em vista os Decretos-leis n.º 8.303, de 6 de dezembro de 1945, n.º 8.744, de 21 de janeiro de 1946 e o Decreto número 20.428, de 21 do mesmo ano, bem como a proposta orçamentária para 1949, nos termos em que foi apresentada.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — José Américo, Relator. — Alfredo Neves. — Mathias Olympio. — Apolônio Sales. — Salgado Filho. — Santos Neves. — Alvaro Adolfo.

PARERER

N.º 975, de 1948.

Da Comissão de Finanças sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71-1948.

Relator: Sr. José Américo.

A proposição n.º 71, de 1948, originária da Câmara dos Deputados, consta de duas partes:

- 1.º — o reajustamento das tarifas;
- 2.º — o planejamento geral que se divide em Plano Telegráfico Nacional e Plano Postal Nacional.

Consiste o reajustamento na aplicação de novos preços, visando o aumento da receita, para atender à execução dos dois planos e às despesas oriundas da estruturação do pessoal. Mas, considerando a deficiência desses recursos para um programa de maior amplitude, apela para outras formas de financiamento.

E o reajustamento justifica-se pela necessidade de melhorar o tráfego que, nas condições materiais em que se encontra, já não pode atender ao seu volume recrescente e às exigências de celeridade e eficiência.

Abstraindo da ficção técnica do projeto, a matéria da competência da

Comissão de Obras Públicas, que já nar o seu aspecto econômico e financeiro pronunciou, tínhamos que examinar o que não poderia ser feito, dada a responsabilidade de certas iniciativas, sem prévia audiência do Ministério da Fazenda.

Foi assim que, em sessão de 16 de julho do corrente ano, deliberou, preliminarmente, esta Comissão pedir os seguintes esclarecimentos:

"Para a execução do Plano Telegráfico Nacional é o Governo autorizado, conforme o projeto de lei n.º 668-B, de 1948, da Câmara dos Deputados (art. 80) a emitir Cr\$ 872.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) em obrigações postais telegráficas, com o prazo de 16 anos, juros de seis por cento e no regime de distribuição semestral de prêmios.

E, nos artigos seguintes (81 e 82) manda reservar da receita a quantia de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), anualmente, durante 16 anos, para financiamento do mesmo Plano, bem como destacar ainda da receita, no corrente exercício, a quantia de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas da implantação dos quadros novos.

E' matéria que, convertida em lei, se tornará obrigatória na elaboração e votação do orçamento da República, interessando, assim, à vida financeira da União e, particularmente, ao Ministério da Fazenda, principalmente a última parte do art. 80, que dispõe sobre a distribuição semestral de prêmio para os títulos emitidos.

Trata-se de uma inovação que foi introduzida no Brasil, para atribuir maior atração às apólices estaduais, num período de depressão do crédito público, criando, desse modo, uma situação equívoca.

Gaston Géze, estuda, longamente, no seu livro "Cours de Science des Finances et de Legislation Financière Française" (págs. 72 e seguintes) a natureza dessa operação, mostrando suas vantagens e inconveniências. Salienta ele, sobretudo, as objeções que lhe são impostas de ordem moral, financeira e social.

De qualquer modo, institui-se uma loteria com o chamariz da sorte, podendo ter, conforme o seu modelo, as próprias características do jogo de azar.

Nestas condições, requeremos, preliminarmente, que seja o projeto convertido em diligência, para que se ouça o Ministério da Fazenda sobre os pontos indicados, tendo-se em vista os Decretos-leis n.º 8.303, de 6 de dezembro de 1945, 8.744, de 21 de janeiro de 1946 e o Decreto n.º 20.428, de 21 de janeiro do mesmo ano, bem como, a proposta orçamentária para 1949, nos termos em que foi apresentada.

Não manifestou o Ministério nenhuma opinião própria sobre assunto de tamanha importância que não poderia escapar à sua supervisão. Limitou-se, em aviso de 6 deste mês a encaminhar as informações prestadas pela Contadoria Geral da República e pelo Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos que, de modo próprio resolvera ouvir.

Declara-se, acertadamente, a Contadoria que só lhe compete a apreciação do orçamento na sua fase de execução, adiantando, conforme acentua, a título de elucidação, quais as emendas da legislação citada na diligência, o que fora feito, não para

esse fim, mas para que os esclarecimentos se desenvolvessem, tendo em vista o quadro legal traçado, no âmbito que interessava à elaboração do parecer. Em seguida, retrata a situação econômica do Departamento, mostrando, como é notório, serem todas as dotações de despesas inferiores às estimativas da receita. E, ao cabo, é o mesmo Departamento que desdobra essa matéria, acentuando a necessidade da majoração de seus serviços, como veio de fazer face ao aumento de vencimentos e outros ônus que indica. E supõe também que foram pedidas informações sobre os decretos-leis apontados como forma de caracterizar o sistema criado, dentro do qual deveria ser considerada a questão em exame. Mas, encara, afinal, embora de relance, o ponto principal, analisando o aumento das despesas decorrente do Plano Postal Telegráfico e do custeio da reestruturação dos quadros e, ao mesmo tempo, justificando a necessidade de novos recursos, além da estimativa da majoração das tarifas.

O que, entretanto, importava saber, como está expresso no requerimento de informação, era se o Ministério estava de acordo com os seguintes pontos do projeto:

I — a emissão de obrigações postais telegráficas, principalmente com o regime de distribuição semestral de prêmios;

II — a inclusão do orçamento de dotações destinadas a atender ao plano postal telegráfico e às despesas resultantes da estruturação dos quadros.

Quanto à primeira parte, citamos no requerimento transcrito neste parecer a opinião de Gaston Géze, em seu "Cours de Science des Finances et de Legislation Financière", podendo aduzir as considerações do mesmo autor sobre essa modalidade de obrigações do Estado no seu livro "Science des Finances" (pág. 13) e seguintes) para demonstrar como seu conceito suscita as mais justas restrições.

A experiência tentada, no Brasil, por alguns Estados, em crise financeira, não seduz para novas tentativas que colidiriam com o plano do Governo empenhado em reprimir todas as formas de inflação. Ainda agora se esboça a reação contra a emissão de bônus que, por suas atrações, desviam os depósitos bancários e prejudicam as atividades reprodutivas.

Tem-se que velar também pelo crédito da União que já se deteriora no mercado de títulos da dívida pública. Introduzindo-se essa inovação, a posição das apólices iria, cada vez mais, decaindo.

Entramos, pois, a emitir parecer, sem a ajuda dos elementos solicitados.

Quanto à majoração dos preços, só temos que lamentar que esteja o serviço público, cada vez mais, encarecendo.

A política tarifária que vem sendo adotada poderá surpreender-nos pelo seu efeito negativo, determinando, em vez dos resultados esperados, um decréscimo de movimento e tornando-se, destarte, apesar dos novos ônus criados, pouco compensadora.

Como se trata, porém, de serviços poucos utilizados pelas classes mais desprotegidas ou utilizadas em mínima escala, a majoração pleiteada não poderá ser considerada, propriamente, anti-econômica.

Temos, por igual, que reconhecer que os preços, sendo ainda os da Lei n.º 521, de 11 de outubro de 1937, que estabeleceu a Tarifa Geral, devem ser atualizados, o que foi feito, em regra, sem nenhum exagero.

Estamos, demais, diante de um trabalho elaborado por técnicos, cuja re-

visão não poderia ser empreendida sem o manejo de dados que só a experiência especializada saberá avaliar.

Só em casos especiais, de evidente interesse econômico e cultural, poderemos divergir dessas linhas legais, como faremos em emendas que serão destacadas, inclusive de ordem financeira, relativas aos artigos 80, 81 e 82 do projeto.

Isordamos do parecer da Comissão de Viação e Obras Públicas no que diz respeito à emenda n.º 5 que reduz de três para duas vezes da comum a taxa de urgência para os telegramas dos congressistas. E, assim nos pronunciamos para nos opormos, na forma do mesmo parecer, às emendas números 6 e 7 que rebaixam os preços dos telegramas de imprensa, iguais aos dos congressistas. O transporte aéreo, como já está organizado no Brasil, acelera de tal forma as comunicações que só o serviço urgente precisa ser feito por via telegráfica.

Cumpro, pois, contribuir para que o tráfego comum já aliviado desses grandes fluxos que tanto retardam a correspondência particular.

Está também em condições de ser aprovada a emenda n.º 9 no interesse do controle das encomendas para fins estatísticos.

As emendas ns. 1, 2, 3, 4, 8, 10, 13 e 14 constituem simples autorização para obras destinadas a Agências, devendo ser aprovadas, a fim de que o Departamento de Correios e Telégrafos possa atender, progressivamente, à sua construção, na ordem que parece mais justa e na proporção dos recursos de que dispuser.

Formulou também a Comissão de Constituição e Justiça várias emendas dessa natureza (as de ns. 11, 12, 13, 14 e 15) que, apesar de não estarem sujeitas ao reexame de outra Comissão, como se tem deliberado, podemos considerar em condições de ser aprovadas.

EMENDAS

A Comissão de Finanças oferece as seguintes emendas: ao projeto de lei n.º 71, de 1948, da Câmara dos Deputados.

EMENDA N.º 15

Substitua-se no final do art. 3.º alínea II, letra f, "dez centavos" por "cinco centavos".

Justificação

Num país, como o nosso, de vida intelectual tão limitada, o preço do porte de livros, por mais módico que pareça, não deve ser duplicado. Deve-se, ao contrário, em vez de dificultar sua distribuição, estimular seu acesso aos meios mais obscuros.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se ao art. 3.º, alínea II, mais uma letra, onde couber: "Livros didáticos, por unidade de 100 grs. e 11 milésimos em peso de 3 quilos, dois centavos".

Justificação

Tem por fim a emenda o restabelecimento da tarifa atual, destacando, ao mesmo tempo, o livro didático dos comuns.

Se são recomendáveis todos os meios de proteção à inteligência, muito mais exigente é a difusão da cultura, que se promove, entre nós, ordinariamente, através do correio, por todos os recantos do interior, depois que foi instituído o reembolso postal.

E' justo que esses livros, em lugar de sofrerem uma majoração de 400% que, onerando o seu custo, tornariam

ainda mais difícil sua aquisição, mereçam, ao menos, essa forma de assistência à sua necessária expansão.

EMENDA N.º 18

Ao art. 63:

"Nos incisos n.º 1 e n.º 2, onde se lê "Cr\$", leia-se "frs" que é a moeda em que serão pagos esses telegramas".

Justificação

São simples erros de impressão que se observam no projeto.

EMENDA N.º 19

Corrija-se no art. 63, inciso IV: 1,25 por 2,50; no inciso V, letra a, serviço dentro do continente americano 1,25 e serviço extra-americano 1,25 por 1,50 e 1,00, respectivamente; finalmente no mesmo inciso, letra a, 0,5 por 0,05.

Justificação

São, igualmente, erros de impressão que alteram o projeto e o resultado da votação, como faz ver a Comissão de Viação mas que só por emenda podem ser corrigidos.

EMENDA N.º 20

Ao art. 79, alínea III, letra g; acrescentem-se:

5 Cuité.

6 Solanea.

7 Umbuzero.

8 Esperança.

9 Sapé.

10 Lagoa Nova.

11 Bonito.

12 Jatobá.

Justificação

E' a Paraíba um Estado mal dotado do projeto desses melhoramentos. As Agências de Cabedelo e Campina Grande já se acham em construção, estando a primeira, talvez, concluída. E, portanto, justo o crêscimo proposto, que não obedece ao critério do relator, mas a um apelo feito pela Assembleia Legislativa daquele Estado e inspira-se em informações solicitadas ao Diretor Regional, aliás, com algumas exclusões.

EMENDA N.º 21

Suprima-se o artigo 80.

Justificação

Além das considerações emitidas no parecer, temos de convir em que não deve o Congresso autorizar essa emissão, a revelia do Ministério da Fazenda, responsável pela administração financeira da União, o qual se recusou pelo seu silêncio a apoiá-la. Não seria possível, por outro lado, autorizá-la com a eliminação do regime de prêmio, por faltarem dados para estabelecer seu tipo, independente dessa vantagem.

Constitui, além disso, uma forma de financiamento que não convém, pela sua precariedade e morosidade, a um plano que exige recursos certos e produtivos.

EMENDA N.º 22

Ao art. 81:

Redija-se: "Figurará, obrigatoriamente, no orçamento da despesa, a partir de 1949, a dotação de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), durante 15 anos, para o financiamento do Plano Postal Telegráfico."

Justificação

A "expressão", é reservada da receita a quantia de ... incide num erro de técnica, salvo se se atribui essa faculdade à autonomia outorgada pelo Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, o que não é permitido, porque esse regime infringiria o art. 73 da Constituição e o próprio art. 6.º do mesmo Decreto-lei que estabelece: "No Orçamento Geral da República e renda dos Departamentos dos Correios e Telégrafos continuará a Constituir receita da União e as despesas serão atendidas por dotações globais".

Deve, porém, ser mantida essa dotação julgada necessária para que possam ser aperfeiçoados, de acordo com o plano elaborado, os serviços de comunicações que se ressentem, gravemente, da falta de um reaparelhamento eficiente.

Além disso, o aumento das tarifas cobrirá, vantajosamente, essa despesa.

Na mensagem de 17 de julho de 1947 com que encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de reajustamento das tarifas informou o Presidente da República que a previsão feita pelo Ministério da Viação do aumento da arrecadação, em virtude das majorações propostas, atingiria:

	Cr\$
Na parte telegráfica..	71.309.102,92
Na parte postal	130.554.824,47
Total	201.963.927,39

E o substitutivo da Câmara dos Deputados apresentado pela Comissão de Transporte e Comunicações, que constitui o atual projeto, elevou essa previsão com os aumentos feitos de mais Cr\$ 79.187.621,25 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e vinte e cinco centavos).

A estimativa global é, portanto, de Cr\$ 278.151.533,64 (duzentos e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

As emendas que mantêm os preços das tarifas dos livros pouco reduzem neste total. E poderá essa justa concessão ser, grandemente, compensada pelo acréscimo de movimento de correspondência postal, notadamente a aérea, bem como da telegráfica, como consequência da renovação das linhas.

EMENDA N.º 23

Ao art. 82.

Redija-se: "Será incluída no orçamento da despesa a dotação de Cr\$ 56.000.000,00 para o cumprimento do que preceitua o Decreto-lei número 8.308, de 6-12-47 relativamente à reestruturação dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos."

A redação deste artigo também é imperfeita embora o Decreto-lei número 8.308 preveja a dotação global para a despesa.

Cogita o artigo de uma despesa que seria feita no decurso do ano financeiro, a qual só a conta de crédito especial poderia correr e o respectivo parágrafo manda contemplar nos anos seguintes, no Orçamento Geral da República a verba necessária para as carreiras funcionais no mesmo Departamento, o que ainda não poderá ser atendido, por falta de fundamento legal.

Quanto à reestruturação está prevista pelo Decreto-lei n.º 8.308, com quanto dependa ainda de nova lei.

Comporta-se também esta despesa dentro da estimativa dos aumentos produzidos pelo reajustamento das tarifas.

Opinamos, conseqüentemente, que seja aprovada a proposição com as emenda sapresetnadas.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — José Américo, Relator. — Vespasiano Martins. — Andrade Ramos. — Mathias Olympio. — Alvaro Adolpho. — Apolonio Salles. — Ismar de Góes. — Salgado Filho. — Durval Cruz.

EMENDAS DE PLENÁRIO

Aprovadas:

Ns. 1 — 2 — 3 — 4

Rejeitadas contra o voto do Sr. Ismar de Góes:

Ns. 5 — 6 — 7

Aprovadas:

Ns. 8 — 9 — 10

EMENDAS DO PARECER

Aprovadas unanimemente:

Ns. 16 a 23

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS

Aprovada:

N.º 24

APROVADA APENAS PARA A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA POSTAL DE ALEBUQUERQUE N.º

N.º 25

Aprovadas:

Ns. 26 — 27 28 — 29

EMENDAS DE PLENÁRIO A QUE SE REFERE O PARECER

N.º 1

Acrescente ao plano postal telegráfico no artigo 79, n.º IV, letra e, a construção e adaptação de prédios destinados às agências do D. C. T. em Tijuca, Estado do Santa Catarina.

Justificação

A agência postal-telegráfica de Tijucas, importante centro comercial e industrial de Santa Catarina, funciona em velhíssimo prédio que, em absoluto, não satisfaz às necessidades dos serviços. De há muito que se cogita a construção de prédio adequado. Ademais, a Prefeitura Municipal de Tijucas já fez doação da área se temerem necessária a construção em causa.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — Francisco Gallotti. — Ivo d'Aquino. — Lúcio Correia.

N.º 2

Acrescente-se ao art. 79 — III: f) Maceió.

Justificação

O Edifício onde funciona o D. C. T. na capital de Alagoas não está em condições de atender ao serviço e só por um lapso deve ter sido omitido no projeto de lei acima. Já em 1947, no estudo da lei orçamentária para 1948, foi apresentada emenda, a pedido do próprio Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, apresentando verba para a reforma e ampliação do edifício do D. C. T. de Maceió e que foi rejeitada como medida de compressão de despesas. Não é justo por isso que, quando se apresenta um plano postal nacional, deixe a capital alagoana de figurar na parte referente à reforma e ampliação dos edifícios onde funciona o D. C. T.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — Ismar de Góes. — Góes Monteiro. — Cícero de Vasconcellos.

N.º 3

Ao art. 79 — III — letra l, acrescente-se:

7) Coltina

8) Castelo

9) Calçado

todos no Estado do Espírito Santo.

Justificação

Impõe-se essa providência por se tratar de sedes municipais de grande importância, onde as agências são visivelmente insuficientes para a crescente expansão de seu movimento, com real prejuízo para o bom desenvolvimento de seus serviços.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — Jones dos Santos Neves. — Henrique Novaes.

N.º 4

Acrescente-se ao plano postal telegráfico, no art. 79, n.º III, letra "e", a construção e adaptação de prédio destinado às agências do D. C. T. em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Justificação

A medida justifica-se inteiramente por se tratar de município de grande importância, com movimentação suficiente no serviço postal, em constante desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — Camilo Mérico. — Ernesto Dornelles. — Lúcio Corrêa. — Aloysio de Carvalho. — Novaes Filho. — Pereira Pinto.

N.º 5

Ao art. 51, letra "B", em vez de "três", diga-se: "duas".

Justificação

A correspondência telegráfica dos congressistas, de ordinário sobre interesse público, precisa comumente ser expedida com urgência. Não há motivo para a elevação da sua taxa — que é injusta. Deve continuar o dobro da taxa simples.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — Olavo Oliveira.

N.º 6

O artigo 53 passará a ser redigido d seguinte forma:

"Art. 53 — Os telegramas de imprensa, expedidos pelos correspondentes de guerra, pelos próprios jornais ou agências de informações, e quando destinados à publicidade, desde que redigidos em linguagem clara, pagarão sete centavos por palavra".

N.º 7

Substitua-se o parágrafo único, do artigo 57, pelos seguintes:

"Parágrafo 1.º — A rádio-comunicação de múltiplos destinos feita por intermédio do D. C. T. pelas agências de informações jornalísticas pagarão sete centavos por palavra transmitida".

"Parágrafo 2.º — As agências de informações que transmitirem o serviço de imprensa em rádio-comunicação de múltiplos destinos por seus próprios transmissores, pagarão apenas a contribuição mensal de mil cruzeiros".

Justificação

O preço de sete centavos por palavra transmitida pelas agências de in-

formações, dos telegramas de imprensa, quer recebidos pelas mesmas agências e jornais, como o de rádio-comunicação de múltiplos destinos, em vigor atualmente, importa em evidente sacrifício para os diários e periódicos das capitais e cidades do interior do país, em face do volume do noticiário nacional, levando-se em conta, ademais, o aumento do custo de todo o material jornalístico e dos vencimentos do pessoal respectivo.

O acréscimo da taxa em apreço importaria na elevação de preços das agências de informações, tornando-os proibitivos e impossibilitando, sobretudo nos jornais do interior, a captação dos serviços noticiosos. Por outro lado, ficaria prejudicada a divulgação intensiva do noticiário oficial, político parlamentar, econômico e social, nos Estados, noticiário que merece, sem dúvida, o melhor estímulo, pelas suas reconhecidas vantagens e benefícios.

Em relação ao parágrafo segundo do artigo 57, há a considerar a necessidade de uma taxa equitativa, de vez que o serviço telegráfico exterior, de múltiplos destinos transmitido ou recebido, em rádio-comunicações, fixa a contribuição mensal de mil cruzeiros (art. 83, n.º 9).

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1948. — *Lúcio Corrêa*. — *Ivo d'Aquino*. — *Camilo Mércio*. — *Ernesto Dornelles*.

EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA N.º 8

Ao art. 79, III, e, acrescente-se:
7) Redenção (Ceará).

Justificação

A construção de um edifício para os Correios e Telégrafos, em Redenção é da maior conveniência e necessidade. Trata-se de zona próspera, sendo o terceiro entre os municípios cearenses, em densidade de população: 5.150 habitantes por quilômetro quadrado.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1948. — *Ribeiro Gonçalves*.

EMENDA N.º 9

Ao art. 32:

I) Substitua-se a alínea a pela seguinte:

a) as encomendas comerciais, que deverão ser acompanhadas das respectivas faturas, organizadas em triplicata e nas quais será indicado o valor real das mercadorias contidas nas remessas.

II) Substitua-se — "Parágrafo único", por § 1.º.

III) Acrescente-se:

§ 2.º Uma das vias da fatura, que acompanhar a encomenda, de acordo com a alínea a deste artigo, será enviada, para efeito de estatística, à entrada das mercadorias na localidade do destino e antes de ser retirada da repartição postal, à autoridade competente do Estado ou do Município.

Justificação

A emenda tem por suprir uma falta que é motivo permanente de reclamações. Reconhece-se que, sem providência que o dispositivo preserve, não há possibilidade de controle na entrada da mercadoria, para efeito estatístico, salvo se os próprios serviços postais se sobrecarregarem de mais esse encargo, ficando, assim, dispensada de desempenhá-lo a repartição que o tem, por lei, como função específica.

A emenda é originária do próprio D.C.T.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1948. — *Ribeiro Gonçalves*.

EMENDA N.º 10

Ao art. 79, III, d

Acrescente-se:

11) Amarante

12) Piracuruca

Justificação

Amarante e Piracuruca são duas das mais importantes cidades piauienses. A primeira, à margem do rio Parnaíba, é centro de grande atividade agrícola, estando ligada ao Norte e ao Sul do Estado, através de serviços regulares de navegação fluvial e transportes rodoviários e aéreos; a segunda, situada em zona pastoril de numerosos rebanhos e ricos carnaubais, é servida pela Estrada de Ferro Central Piaui, sendo ponto intermediário de comunicação, por meio de estradas de rodagem, com o Ceará.

Não é explicável, portanto, que permaneçam as duas localidades sem edifícios adequados às instalações postais e telegráficas.

S. C. em 25-6-48. — *Ribeiro Gonçalves*.

EMENDA N.º 11

Ao Projeto de Lei da Câmara Federal n.º 71, de 1943.

Ao artigo 79, n.º III, letra m, após "Angra dos Reis" acrescente-se:
6 — Trajano de Moraes.

Justificação

A construção de um prédio onde deverá funcionar a Agência Postal Telegráfica da sede do Município de Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, justifica-se plenamente pelas seguintes razões:

1.ª — Trata-se de um Município de população superior a 22.000 habitantes, muito próspero, situado numa zona de ótimo clima, com altitude média superior a 600 metros. É, presentemente, um dos principais centros agrícolas e pastoris do Estado, sendo as suas terras comprovadamente férteis e próprias para as culturas de café, cereais e outras. Além disso, é no Município de Trajano de Moraes que estão sendo ultimadas as gigantescas obras da Usina Elétrica de Macabú, cuja significação na economia do Estado dispensa maiores explicações.

2.ª — A casa onde se acha instalada a Agência Postal Telegráfica daquele Município, é um imóvel de aluguel, para uso de residência particular, velho, sem o mínimo conforto, não possuindo sequer o espaço necessário ao funcionamento dos serviços nele instalados, de condições higiênicas precárias, estando muito aquém, por todos esses motivos, dos fins a que se destina, dada a importância qualitativa e quantitativa da correspondência que por ele transita. Isto é, da que recebe, expedida ou distribuída diretamente à população, quer da que colhe e remete a duas outras Agências situadas, no mesmo Município, a muitos quilômetros de distância.

Pelos motivos expostos, e considerando-se por um lado, que o Departamento dos Correios e Telégrafos tem naquele Município uma de suas maiores fontes de renda, no Estado do Rio, e, por outro lado, que compete privativamente à União a manutenção dos serviços postais-telegráficos (Constituição Federal, incisos XI e XII do Artigo 5.º), nada mais justo que a aplicação de uma parte dessa renda na melhoria das condições desses serviços, construindo-se ali um prédio

que corresponda às suas reais necessidades, o que concorrerá, certamente, para a sua maior eficiência. Não é só. Tratando-se de um melhoramento local, os Poderes Públicos Municipais querem colaborar na sua realização, destinando para esse fim, um terreno situado no melhor ponto da cidade, do qual farão doação ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1948. — *Filinto Müller*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*. — *Lúcio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Augusto Meira*. — *Altino Vivacqua*.

EMENDA N.º 12

Ao art. 79 — N.º III, letra U, acrescente-se depois de "Hercília":

12 — Leverger.

13 — Gatinho.

Justificação

A agência de Leverger foi criada e instalada depois de remetida ao Congresso a Mensagem presidencial n.º 334 de 1947. Suas instalações são provisórias e precaríssimas sem embargo da importância que tem Leverger como sede de Município rico em gado e em lavouras.

Quanto a Gatinho, Distrito do Município de Diamantino, de cuja sede dista 20 quilômetros, é um centro de exploração e comércio de diamantes dos mais importantes do Estado de Mato Grosso. Vivem na sua sede e nas "corrutelas" em torno, cerca de dez mil pessoas quasi todas — talvez 90% — oriundas do Norte do Brasil, notadamente da Bahia e dos Estados nordestinos. Seu comércio é intenso, especialmente o de diamantes. Em 1946 o movimento de compra e venda da preciosa gema atingia a uma média mensal de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros. Toda esta atividade comercial se faz — via de regra — por meio de telegramas, dada a oscilação de preços do mercado. Pois bem: não existe em Gatinho agência postal-telegráfica e o serviço é feito por intermédio de Diamantino, entregue por mensageiros que percorrem em condições difíceis, a pé ou a cavalo, os 20 quilômetros da estrada, muitas vezes impraticável, que liga o distrito à sede do município. E quando sucede chover forte nas cabeceiras do Paraguai, distantes 7 léguas mais ou menos da sede distrital, o que é, aliás, comum, ficam imediatamente interrompidas as ligações entre Gatinho e o resto do mundo.

Em época não de todo desfavorável — a estação das águas apenas havia começado — gastei três horas e meia, em caminhão, para ir de Diamantino a Gatinho.

Não fossem a riqueza dos garimpos, a fertilidade da terra, sobretudo, a inextinguível bravura dos povoadores de Gatinho e esta futura localidade teria que renacer em face das dificuldades que a cercam.

Justifica-se, portanto, a emenda ora apresentada que visa a criação de uma agência postal-telegráfica naquele portentoso garimpo.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1948. — *Filinto Müller*. — *Ferreira de Souza*. — *Lúcio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Augusto Meira*. — *Arthur Santos*. — *Altino Vivacqua*.

EMENDA N.º 13

Ao artigo 79 — Item 3, letra I, depois do n.º 6 — S. Mateus, acrescente-se:

Muniz Freire — Barra do São Francisco.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1948. — *Altino Vivacqua*. — *Augusto Meira*. — *Lúcio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*. — *Filinto Müller*.

EMENDA N.º 14

Ao art. 79 item 3, letra p, depois de 10 Foz do Iguaçu, acrescente-se:

11 — Guarapuava.

12 — Castro.

13 — Apucarana.

14 — Pibagy.

15 — Cerro Azul.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1948.

Justificação

Trata-se de cidades das mais prósperas do Estado do Paraná e cujas agências de Correios e Telégrafos se acham em péssimas condições. — *Arthur Santos*. — *Filinto Müller*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Altino Vivacqua*. — *Augusto Meira*. — *Lúcio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 15

Ao art. 79, item III, letra f, depois de "2 — Caicó", acrescente-se:

3 — Santa Cruz.

4 — Cearamirim.

Ao mesmo art. e item, letra g, depois de "7 — Tubará", acrescente-se:

8 — Araguari.

S.C., 21-VI-48. — *Ferreira de Souza*. — *Lúcio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Augusto Meira*. — *Filinto Müller*. — *Arthur Santos*. — *Altino Vivacqua*.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA N.º 24

No projeto de lei n.º 71 de 1943, ao art. 79, II, letra h, n.º 7, onde se lê Goianá, leia-se Igaragá.

Justificativa

Houve manifesto engano. Não existe em Pernambuco uma localidade com este nome (Goianá). Existe Goiana, que figura no projeto de lei sob o número 8. O número 7 deve se referir à cidade de Igaragá.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1948. — *Apollônio Sales*.

EMENDA N.º 25

Onde couber:

Ficam criadas as agências postais nos distritos de Rio da Barra e Albuquerque Nê do Município de Seritânia.

Justificação

São estas dois distritos os mais importantes do município de Seritânia. Não se compreende que, na hora em que se trabalha para evitar-se o êxodo do campo, não se dê a um distrito populoso nem ao menos o conforto de uma agência postal.

É quasi de estorpecer que se façam precisas emendas como esta, no pre-suposto que o Correio deveria estar em toda a parte.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1948. — *Apollônio Sales*.

EMENDA N.º 26

Acrescente-se ao art. 79, n.º III, letra b), as seguintes agências postais-telegráficas, no Estado do Pará, de:

Igarapé-Açu, Orlândia, Pinheiro, Município de Belém, Capangema, Monte Alegre, Alenquer, Abaetetuba, Igarapé-Mirim, São Miguel do Guamá, Soure, João Coelho, Curuçá e Linópolis.

Justificação

Todas essas agências, com exceção da de Pinheiro, estão situadas em sede de município dos mais importantes do Estado. Funcionam em prédios alugados. Torna-se necessário a instalação dessas agências em prédios da União.

Comissão de Finanças, 14 de setembro de 1948. — *Alvaro Adolfo*.

EMENDA N.º 27

Inclua-se mais quanto a Rio Grande do Norte:

Currais Novos

Jardim do Seridó.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1948.

Justificação

Trata-se de duas cidades importantes e de bom movimento comercial. — *J. Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 28

Ao projeto n.º 71-1948.

Ao art. 79 — Item III:

Acrescente-se:

d) — Carmópolis

Capatuba

Capela

Maroim

Riachuelo

Saquaréma

Maricá

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1948. — *Durval Cruz*.

Justificação

A edificação de edifícios para os Correios e Telégrafos nas cidades de Sergipe e do Estado do Rio de Janeiro, a que se refere a presente emenda se justifica pela necessidade em que se encontram essas localidades, de postos de Correios, que lhes facilitem os meios de comunicação e correspondência com as demais localidades do país, necessidade essa que se acentua cada vez mais com o grande desenvolvimento que têm tido essas cidades.

EMENDA N.º 29

Ao projeto n.º 71 — 1948

o artigo 79 — Item III

Acrescente-se:

c) — Passagem Franca

Curador

Pedro II

Urbano Santos

Panaramá

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1948. —

Justificação

O franco desenvolvimento que têm tido as cidades de Passagem Franca, Curador, Pedro II, Urbano Santos e Panaramá, justifica, de sobra, a necessidade de se dotarem essas localidades de uma agência dos Correios e Telégrafos, que lhes facilitem a sua correspondência com as demais cidades do país. Esta a finalidade da emenda.

PARCER

N.º 938, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1948.

A Comissão submete ao Senado a redação final do Projeto n.º 44 da Câmara dos Deputados.

No anexo n.º 1 vêm, em primeiro lugar, as emendas aprovadas pelo plenário. São 12.

Em seguida, no mesmo anexo, acham-se 7 outras.

São emendas de redação, que a Comissão apresenta.

A justificação de cada uma delas encontra-se na própria folha que a traz.

No anexo n.º 2, a título de esclarecimento, está o projeto, já incluídas as emendas.

A Comissão reduziu a 14 os 23 artigos do projeto.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 22 de setembro de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO N.º 1 AO PARCER N.º 938

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1948.

Ao art. 1.º (emenda n.º 1 do plenário):

Converte-se o parágrafo único do art. 1.º em art. 2.º e acrescenta-se ao art. 1.º este parágrafo:

Parágrafo único. Nas modificações por que passarem os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em virtude do art. 26, § 3.º, da Constituição, não mais se aplicará o disposto no art. 2.º da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, respeitadas os direitos adquiridos.

E assim, parece, que deve ser redigida a emenda apresentada pelo Senador Ferreira de Souza sob esta forma:

"Ao art. 1.º Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, respeitadas os direitos adquiridos, terão vencimentos iguais à mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados".

Esta emenda, entendida literalmente, disse o nobre Presidente do Senado, choca-se com o disposto no art. 1.º, segundo o qual os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal serão os fixados na lei e nos respectivos tabelas.

O ilustre autor da emenda, porém, explicou assim o seu pensamento:

"O Sr. Ferreira de Souza — votado o projeto, os vencimentos serão fixados. Quando, em São Paulo, houver qualquer aumento de vencimentos, que supere os pagos aos Desembargadores do Distrito Federal, poderão eles exigir apenas o aumento; não poderão pleitear o acréscimo de 5%".

O Sr. Ivo D'Aguino — Esclarecimento.

E quanto aos direitos adquiridos, que devemos entender por eles?

Respondendo a esta pergunta, o Senador Ferreira de Souza assim ajudou ao fim da emenda:

"... Evitar, segundo penso, se quizesse negar, aos Desembargadores atuais os cinco por cento a que têm direito, desde a promulgação da citada Lei n.º 33, evitar se levantem dúvidas em torno dos cinco por cento".

Os debates em torno da emenda foram longos.

Mas eis como o nobre Presidente do Senado os interpretou e resumiu:

"O Sr. Presidente — Votada a emenda com a redação que apresenta, choca-se com o art. 1.º do projeto.

A emenda diz:

"Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, respeitadas os direitos adquiridos, terão vencimentos iguais à mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados".

O meu esclarecimento é no sentido de orientar a Comissão de Redação a fim de que não fique impossibilitada de alterar o fundo do projeto.

O art. 1.º determina que os vencimentos são os fixados de acordo com o disposto na lei.

Sendo pensamento da emenda aplicar-se só para o futuro, isto é, alterar a lei n.º 33 daqui para diante, é indispensável o consignar o projeto, em redação clara, conforme sugeriu, em aparte a um colega, o ilustre Senador Aluísio de Carvalho".

A Comissão pareceu que se devia limitar à declaração, constante da emenda e das palavras do Sr. Presidente, de que serão respeitadas os direitos adquiridos, nada adiantando sobre o sentido dessa expressão, que, entretanto, o Senado, por uma emenda de relação, poderá esclarecer.

Aliás, entendendo a matéria, como entende, como uma questão de ordem constitucional, o Poder Legislativo não a pode resolver livremente.

A solução que lhe dê na lei ficará sujeita à revisão do Poder Judiciário, nas espécies em que o dispositivo vier a ser aplicado.

Parece que foi a essa questão que se referiu o Senador Ferreira de Souza, quando disse:

"O Poder Judiciário reparará as injustiças, a inconstitucionalidade que encontrar na resolução legislativa".

Ao parágrafo único do art. 1.º (emenda n.º 6 da Comissão de Constituição e Justiça):

Converte-se este parágrafo no artigo 2.º e acrescenta-se em seguida:

"Art. 2.º Não terão também direito à gratificação adicional os magistrados a que se refere o art. 1.º da lei n.º 21, de 15 de fevereiro de 1947, excetuados os atuais, sem prejuízo do que prescreve a disposição anterior.

Parágrafo único. As gratificações que estejam sendo percebidas serão calculadas sobre a base dos vencimentos fixados por esta lei.

3. Essa emenda, no anexo número 2, apresentada a título de esclarecimento, constitui o objeto do art. 3.º vindo nele, como art. 2.º, o parágrafo único do art. 1.º. Nada impede, entretanto, que a Câmara mantenha esse parágrafo, tal como se acha, e de a disposição da emenda n.º 1 do plenário, já considerada, outro lugar.

Em vez de aludir simplesmente ao art. 2.º da lei n.º 21, de 1948, como o faz a emenda, a Comissão, na redação final, referiu-se aos magistrados de que essa lei trata no art. 1.º. Com isso fica implicitamente revogado esse artigo, isto é, a revogação passa a compreender-se na disposição final do projeto.

A redação final explica-se pelas palavras abaixo, proferidas sobre a emenda pelo preclaro presidente da Casa como interpretação dos debates, e sem nenhuma objecção do plenário:

"Visa ao futuro. Mantém os atuais direitos adquiridos para os que estão em exercício e estabelece situação nova para os que vierem.

rem. Tem de ser redigida de acordo com este pensamento.

Os senhores que aprovam a emenda para ter redação definitiva oportunamente, queiram conservar-se sentados".

Ao artigo segue-se um parágrafo. Decorre ele do disposto no art. 5.º do projeto (art. 8.º do anexo n.º 2).

Os magistrados ainda não estão recebendo os vencimentos a que lhes deu direito a lei n.º 33, de 13 de maio de 1947. Não é, portanto, possível calcular os adicionais a que continuarão a fazer jus sobre os vencimentos que lhes são pagos presentemente.

* *

Ao art. 3.º, *in fine* (emenda número 1 da Comissão de Constituição e Justiça):

Substituam-se as palavras:

"... Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal", por estas:

"... Tribunal Superior do Trabalho."

—

A disposição do art. 3.º do projeto figura no art. 5.º do anexo n.º 2, que tem por fim insistamos, apenas dar uma idéia da forma que o projeto pode revestir com as emendas do Senado, podendo, ou não, ser aproveitado pela Câmara.

* *

Ao Art. 4.º (emenda n.º 7 da Comissão de Finanças):

Depois das palavras:

Os Juizes presidentes, substitutos, acrescente-se:

"... e os suplentes dos presidentes das mesmas Juntas receberão menos vinte por cento que os respectivos presidentes, tendo, entretanto, direito aos vencimentos integrais quando no exercício da presidência.

—

O art. 4.º do projeto (compreendido no art. 5.º do anexo n.º 2) consta de três partes. A emenda acima modificou-o na segunda parte.

A terceira dizia que os Juizes representantes de classes venceriam, por sessão a que comparecessem, um trinta avos dos vencimentos dos juizes togados dos respectivos tribunais ou juntas, até o máximo de 20 sessões.

Desapareceu essa parte por efeito da emenda n.º 8 do plenário, que equiparou os vencimentos desses juizes aos dos togados.

E é o que se verá adiante.

* *

Ao art. 5.º, *in fine*:

Acrescente-se, depois das palavras:

"Procurador Geral da Justiça Militar", as seguintes:

"... Subprocurador Geral da República e aos representantes mais graduados do Ministério Público, que servirão junto a esses tribunais.

—

Ao art. 5.º do projeto corresponde o art. 8.º do anexo n.º 2.

A matéria da emenda consta da alínea a do citado art. 8.º.

* *

Ainda ao art. 5.º (emenda número 4 da Comissão de Constituição e Justiça):

Intercalem-se depois das palavras:

"aos Juizes de direito e substitutos" as seguintes:

"e aos juizes do Registro Civil do Distrito Federal".

Vem na letra c do art. 8.º do anexo n.º 2 a disposição constante da emenda.

* *

Ao art. 9.º (emenda n.º 6 da Comissão de Finanças):

Substitua-se por este:

Os vencimentos dos Promotores da Justiça Militar de 2.ª e 1.ª entrância são equiparados, respectivamente, aos dos Promotores e Promotores Substitutos da Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. São mantidas as vantagens de que gozam os atuais promotores da Justiça Militar, mas não terão direito a elas os que forem nomeados após a publicação desta lei.

O art. 9.º do projeto manda fazer a equiparação "dos vencimentos e vantagens".

Pela emenda foram suprimidas as duas últimas palavras: "e vantagens".

E acrescentou-se: "respeitados os direitos adquiridos". Daí o parágrafo.

Os vencimentos da Justiça Militar constituem a matéria do art. 4.º do anexo n.º 2.

A emenda vem na alínea d desse artigo.

* *

Ao art. 15.

Substitua-se por este:

"Art. 15. Os vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias ficam equiparados, respectivamente, aos curadores, promotores, promotores substitutos do Distrito Federal (lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, art. 13).

Parágrafo único. Os adjuntos do Procurador da República perceberão vencimentos equivalentes aos dos Procuradores de 2.ª categoria".

E' o art. 13 da lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947 que estabelece o critério pelo qual se poderão conhecer os vencimentos de que trata a emenda:

São estes os seus termos:

"Art. 13. E' assegurada igualdade de vencimentos aos Curadores com os Juizes de Direito; aos Promotores Públicos com os Juizes Substitutos; aos Promotores Substitutos caberão os vencimentos do padrão imediatamente inferior".

Vide o art. 7.º do anexo n.º 2. Dêla consta a matéria da emenda.

* *

Onde convier (emenda n.º 15 do plenário). Acrescente-se:

Art. Os Juizes Seccionais e respectivos substitutos da extinta Justiça Federal ainda não aproveitados em cargos de magistratura são considerados em disponibilidade com os vencimentos dos Juizes de Direito do Distrito Federal.

No anexo n.º 2 vem essa emenda como art. 11.

A Tabela III (emenda n.º 13 do plenário).

Onde está:

"Juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal Cr\$ 11.200,00 mensais".

Diga-se:

"Juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal Cr\$ 14.000,00 mensais".

A tabela alude a 48 juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Há engano. O total sobe a 54, sendo 43 do Distrito Federal e 11 dos Territórios. A retificação é feita na tabela III, anexa.

A emenda só tratou dos Juizes do Distrito Federal, deixando de lado os dos Territórios, que constituíram objeto de uma subemenda, como se verá a seguir.

* *

A Tabela III (subemenda da Comissão de Constituição e Justiça) à emenda n.º 13, relativa ao aumento dos vencimentos dos Juizes de Direito do Distrito Federal.

Acrescente-se, depois da expressão

"Distrito Federal",

a seguinte:

"e dos Territórios".

—

Pelos debates que houve em torno dessa subemenda, verifica-se que ficou esclarecida a dúvida levantada acerca da emenda a que ela dá respeito, isto é, que se tratava da citada emenda n.º 13.

* *

A Tabela VI (emenda n.º 8 do plenário):

Suprima-se o que se segue:

4 — Ministro representante de empregados e empregadores do Tribunal Superior do Trabalho.

4 — Juiz representante de empregados e empregadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª e 2.ª regiões.

12 — Juiz representante de empregados e empregadores dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª e 8.ª regiões.

Onde está:

7 — Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Diga-se:

11 — Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Onde está:

10 — Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª e 2.ª regiões.

Diga-se:

14 — Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª e 2.ª regiões.

Onde está:

18 — Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª e 8.ª regiões.

Diga-se:

30 — Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª e 8.ª região.

EMENDA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao art. 10:

Suprimam-se as palavras:

"Fixados em Cr\$ 11.200,00" onze mil e duzentos cruzeiros".

O art. 10 está no projeto com estes termos:

Art. 10. Os vencimentos dos Auditores e do Adjunto do Procurador Geral do Tribunal de Contas são fixados em Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos

cruzeiros) equiparados aos dos Juizes de Direito do Distrito Federal.

Com a supressão sugerida pela emenda, os termos do artigo ficarão sendo estes:

Art. 10. Os vencimentos dos Auditores e do Adjunto do Procurador Geral do Tribunal de Contas são equiparados aos dos Juizes de Direito do Distrito Federal.

Como se vê, o artigo encerra uma contradição, que precisa de desaparecer. A contradição resultou da emenda n.º 13, do plenário, que elevou os vencimentos dos juizes de Direito, isto já depois de aprovado o art. 10.

Se é certo que não houve emenda modificando, no artigo, a importância de Cr\$ 11.200,00, também nenhuma foi aprovada que mandasse suprimir as palavras finais, relativas a equiparação.

A Comissão formulou a emenda para provocar a manifestação do Senado a respeito do assunto.

O pensamento da Câmara foi evidentemente equiparar os dois vencimentos a que o artigo alude. Do contrário, teria bastado a cifra.

Havendo o Senado mantido a disposição nos seus termos originários, parece que obedeceu ao mesmo pensamento.

A Comissão admitiu isso na tabela VI, que, nessa parte, será modificada, caso o plenário resolva que devem ser suprimidas as palavras finais do artigo, mantidos os vencimentos de Cr\$ 11.200,00.

EMENDA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Art. 7.º

Suprimam-se as seguintes palavras: "fixados em Cr\$ 11.200,00".

Também o art. 7.º encerra disposições inconciliáveis. Fixa os vencimentos dos auditores de 2.ª entrância da Justiça Militar em Cr\$ 11.200,00. Acrescenta, porém, a esta cifra as palavras:

"isto é, equiparados, aos Juizes de Direito do Distrito Federal".

Assim, o pensamento da Câmara dos Deputados foi fazer a equiparação de Finanças, sempre tem existido entre os vencimentos dos Auditores de 2.ª entrância e os Juizes de Direito deste Distrito.

Sucedeu, porém, que os vencimentos de 2.ª entrância e os Juizes de Direito n.º 13, do plenário, foram aumentados para Cr\$ 14.000,00.

Qual das duas disposições deve subsistir?

E' verdade, quanto ao art. 7.º, que o Senado rejeitou a seguinte emenda substitutiva do plenário (n.º 5):

"Aos auditores de 2.ª entrância da Justiça Militar ficam assegurados os mesmos vencimentos, direitos e demais vantagens conferidos aos Juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal".

A rejeição, porém, verificou-se quando ainda não se havia aprovado a emenda n.º 13, pela qual foram aumentados para Cr\$ 14.000,00 os vencimentos dos Juizes de Direito.

Foi rejeitada, igualmente, a emenda seguinte, apresentada ao mesmo artigo pela Comissão de Finanças:

Onde se lê:

"São fixados na quantia de Cr\$ 11.200,00, retifique-se para Cr\$ 14.000,00".

Mas também esta foi objeto de votação anterior à da emenda n.º 13, citada.

O Senado decidirá, indicando o que mais pesou no seu ânimo: se a cifra constante do artigo, se a idéia da equiparação.

Da rejeição da primeira emenda supra transcrita, a de n.º 5, nada se conclui a esse respeito, pois ela não mandava apenas equiparar os vencimentos dos Auditores de 2.ª entrância aos dos Juizes de Direito. Equiparava também aos Juizes os Auditores quanto aos demais direitos e vantagens.

Além, a equiparação dos vencimentos já estava no projeto.

Quando à segunda emenda, a da Comissão de Finanças, pode-se admitir que foi rejeitada precisamente porque, por meio dela, cessava a equiparação dos vencimentos; pois, ao ser ela votada, ainda se não podia saber qual seria a sorte da emenda n.º 13. Muitos senadores podiam mesmo desconhece-la.

A Comissão de Finanças baseou-se precisamente na emenda n.º 13 do plenário ao elaborar a sua. E' o que se verifica do que disse o parecer sobre a tradicional equivalência dos dois vencimentos: o dos Juizes de Direito e o do Auditor de 2.ª entrância.

* *

EMENDA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Tabela I:

Onde está:

"1 Auditor Corregedor Cr\$ 12.320,00 mensais", diga-se:

"1 Auditor Corregedor Cr\$ 15.400,00 mensais".

Os vencimentos do Corregedor da Justiça Militar, sendo, pelo projeto, iguais aos dos Auditores de 2.ª entrância, acrescidos de 10 %, devem ser elevados na tabela a Cr\$ 15.400,00.

E' isso uma consequência do aumento dos vencimentos dos Juizes do Distrito Federal aos quais são equiparados os dos Auditores de 2.ª entrância.

Tudo fica dependendo de modo por que o Senado se pronunciar acerca da emenda de redação ao artigo 7.º, que regula os vencimentos dos referidos auditores.

* *

EMENDA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Tabela III

Onde está:

23 Juizes substitutos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios... Cr\$ 7.000,00, mensais.

29 Juizes substitutos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios... Cr\$ 9.800,00, mensais.

—

As tabelas da Câmara, aprovadas pelo Senado, sem prejuízo das emendas, fixaram em 30% a diferença entre os vencimentos do Juiz de Direito e os do Juiz Substituto, estabelecendo que aquele ganharia Cr\$ 11.200,00, e este Cr\$ 7.840,00 (70% de Cr\$ 11.200,00).

Considerou, assim, a Câmara, parece, que os Juizes substitutos estão amparados pelo disposto no art. VI do art. 124 da Constituição.

Mas os vencimentos dos Juizes de Direito foram aumentados.

A emenda visa a restabelecer a proporção que, com isto, se quebrou. E' de redação a emenda, desde que se reconheça:

1.º que a proporção foi estabelecida em virtude do preceito constitucional;
2.º que não esteve no pensamento do Senado deixar de observar a Constituição.

O n.º VI, citado, é expresso nestes termos:

"VI — Os vencimentos dos desembargadores, serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os secretários de Estado; e, os demais juizes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrada não razão de dois terços dos vencimentos dos desembargadores".

Não diz nenhuma lei que os Juizes Substitutos constituam entrada inferior à dos Juizes de Direito. Mas entrada vem a ser categoria e o lugar de Juiz Substituto constitui a classe inicial da magistratura local, como se vê do código de Organização Judiciária do Distrito Federal (Decreto-lei n.º 8.527, de 21 de dezembro de 1945, que assim dispõe:

"Art. 72. O ingresso na magistratura é feito para o cargo de Juiz Substituto; as nomeações subsequentes, por promoção, alternadamente por antiguidade e por merecimento..."

Mutatis mutandis, esse artigo na sua parte final reproduz o que se lê no art. 124, IV, da Constituição, relativamente à Justiça dos Estados. Diz com efeito essa alínea:

IV — a promoção dos Juizes far-se-á de entrada para entrada, por antiguidade e por merecimento, alternadamente..."

Quanto à definição dos direitos e garantias outorgadas a magistratura local, dispõe o citado Código:

Art. 118. Os desembargadores, juizes de Direito e Juizes Substitutos gozam das seguintes garantias:

I — Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judicial; ...etc;

II — Inamovibilidade, salvo promoção, etc.;

III — Irredutibilidade de vencimentos, etc.

Os Juizes Substitutos do Distrito Federal e dos Territórios são 29 e não 23.

EMENDA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

do art. 18.

Substitua-se por este:

Art. 18. O Poder Executivo é autorizado a abrir, para as despesas, no corrente exercício, com a execução desta lei, os créditos suplementares de Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e noventa mil cruzeiros) Cr\$ 5.357.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros) Cr\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil cruzeiros) Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros) Cr\$ 1.439.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros) Cr\$ 5.067.000,00 (cinco milhões e sessenta e sete mil cruzeiros) Cr\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros) e Cr\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros), respectivamente ao Poder Judiciário, Ministério da Justiça, Ministério da Guerra, Ministério da Aeronáutica, Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda e Ministério da Marinha.

Parágrafo único. No crédito aberto ao Ministério da Justiça compreende-se a importância necessária para o

pagamento dos membros do Ministério Público do Distrito Federal.

Quanto ao princípio do artigo. A elevação das cifras do art. 18 do projeto é uma consequência de várias emendas do Senado.

Quanto ao parágrafo: Os vencimentos do Ministério Público são aumentados em virtude do aumento dos vencimentos dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos e do que dispõe a lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, artigo 13, transcrito nas observações retro à emenda ao art. 15 do projeto.

Assim, trata-se de uma simples consequência do projeto, e não se compreenderia que este silenciasse sobre o crédito dito relativo ao Ministério Público.

Ocorre ainda que a emenda ao citado art. 15 do projeto tomou por padrão para a determinação dos vencimentos dos procuradores da República de 1.ª, 2.ª e 3.ª categoria os estabelecidos para os curadores, procuradores e promotores substitutos.

Em rigor, diante disso, deviam até os vencimentos desses funcionários constar das tabelas anexas. A Comissão, porém, deixa de apresentar emenda nesse sentido porque pode ser havida como excusada, sob o fundamento de que, vindo nas tabelas os vencimentos dos Procuradores da República, nelas, *ipso facto*, se acham compreendidos os do Ministério Público.

Ao art. 19.

Substitua-se por este:

Art. 19. O Poder Executivo é autorizado a abrir, para as despesas, com a execução desta lei, relativos ao exercício de 1947, os créditos especiais de Cr\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) Cr\$ 819.000,00 (oitocentos e doze mil e noventa mil cruzeiros) e Cr\$ 9.360.000,00 (nove milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente ao Ministério da Fazenda, Ministério da Guerra e Ministério da Justiça.

Parágrafo único. No crédito aberto ao Ministério da Justiça compreende-se a importância necessária para o pagamento da diferença de vencimentos devida aos membros do Ministério Público do Distrito Federal em virtude da lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, art. 13, a partir da publicação desta.

Quanto ao parágrafo. O fundamento deste é o mesmo em que assenta o parágrafo único do art. 18, e que acaba de ser exposto.

Os membros do Ministério Público têm também direito a diferença de vencimentos. Não, porém, a contar de qualquer das datas mencionadas no art. 5.º do projeto, mas sim (art. 8.º do anexo n.º 2) apenas da data em que passou a vigorar a lei n.º 116, citada.

Só por essa lei, com efeito, é que os vencimentos dos Curadores e Promotores foram equiparados aos dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos e foram os dos Promotores Substitutos declarados correspondentes aos do parâmetro imediatamente inferior aos vencimentos dos Promotores.

Os vencimentos atrasados, isto é, relativos a meses já decorridos, constituem direito adquirido para todo funcionário, e não apenas para a magistratura.

DOS APOSENTADOS

Nos créditos está incluída a importância necessária para o pagamento dos aposentados.

A relação destes foi fornecida pela

Diretoria da Despesa, faltando, talvez, alguns nomes, pois aposentados há que são pagos nos Estados.

A Comissão deixou como se acham os arts. 16 e 17, porque não há entre eles contradição.

Succede apenas que os vencimentos dos Ministros já aposentados do Supremo Tribunal são regulados *especialmente*.

O projeto originário não encerrava a disposição do atual art. 17, e, com a apresentação da emenda de que este resultou, devia o art. 16 ter desaparecido, porque, por meio dele, veio a ser estabelecida, em detrimento dos antigos Ministros do Supremo Tribunal, inexplicável diferença entre a situação deles e a dos demais magistrados aposentados e pagos pela União.

Chegou a ser apresentada emenda suprimindo o art. 16. Mas foi rejeitada, como o foi também outra supressiva do art. 17.

Na rejeição da primeira, parece que houve o receio de que, com a aprovação, viessem a ser prejudicados os magistrados de que ela tratava.

Pelos dados abaixo, obtidos pela Comissão, verifica-se a situação dos Ministros do Supremo Tribunal já aposentados em relação à dos Ministros aposentados do Superior Tribunal Militar.

Ministros do S. T. F. aposentados:

3 com Cr\$ 171.000,00 anuais;

9 com Cr\$ 162.000,00 anuais e

1 com Cr\$ 126.000,00 anuais.

Com o aumento previsto cada um passará a Cr\$ 186.360,00 anuais.

Ministros do S. T. M. aposentados:

2 com Cr\$ 156.000,00 anuais, e

3 com Cr\$ 90.000,00 anuais.

Em face do aumento de "2/3 dos aumentos concedidos aos que se acham em atividade e sejam das respectivas categorias", os que percebem, atualmente, Cr\$ 156.000,00 passam a Cr\$ 228.000,00 e os dois outros a Cr\$ 162.000,00.

Quanto aos antigos Juizes federais, como determinar o *quantum* dos vencimentos a que têm direito na inatividade?

Pelo art. 17 do projeto, os magistrados aposentados pagos pela União, exceto os Ministros do Supremo Tribunal Federal, cujo direito é regulado pelo art. 16, terão direito, sem prejuízo dos proventos em cujo gozo se encontram, a dois terços dos aumentos concedidos ao magistrado da mesma categoria em atividade.

Não há, porém, mais Juiz Federal em atividade.

O que há são Juizes pagos pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, os quais percebem os mesmos vencimentos.

Entre esses está o Juiz dos Pedes da Fazenda deste Distrito, onde serve a Fazenda Federal.

Não sendo lícito adotar critério arbitrário, não há como deixar de tomar por base, no caso dos antigos Juizes Federais, os vencimentos dos atuais Juizes pagos pela União para lhes atribuir dois terços dos aumentos com que esses ficarem.

E', aliás, essa a solução que parece indicada pela emenda que no anexo vem como art. 11.

ANEXO N.º 2 AO PARECER N.º 958

Projeto de lei da Câmara n.º 44, de 1948, com as emendas aprovadas pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passam a ser pagos de acordo com o dispositivo nesta lei e as tabelas anexas os vencimentos:

a) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador Geral da República, dos Procuradores da República e dos Adjuntos de Procurador da República;

b) dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e do Sub-Procurador Geral da República;

c) dos Ministros do Superior Tribunal Militar e do Procurador Geral, Sub-Procurador Geral, Corregedor, Auditores e Promotores da Justiça Militar;

d) dos Ministros do Tribunal de Contas e do Procurador Geral, Auditores e Adjunto de Procurador Geral do Tribunal de Contas;

e) dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes, Juizes Presidentes Substitutos e Suplentes da Presidência de Junta de Conciliação e Julgamento, do Procurador Geral da Justiça do Trabalho, do Procurador Geral da Previdência Social, dos Procuradores da Justiça do Trabalho e da Previdência Social (membros do Ministério Público do Trabalho), dos Procuradores Regionais e dos Procuradores Adjuntos;

f) dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Procurador Geral, dos Juizes de Direito e respectivos substitutos e dos Juizes do Registro Civil, todos da Justiça do Distrito Federal;

g) dos Juizes de Direito dos Territórios e respectivos substitutos;

h) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal aposentados;

i) dos Magistrados aposentados e pagos pelos cofres da União.

Parágrafo único — Nas modificações por que passaram os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em virtude do disposto no art. 23, § 3.º da Constituição, não mais se aplicará o disposto no art. 2.º da lei n.º 23, de 13 de maio de 1947, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 2.º Não terão direito a gratificação adicional os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho, respeitado, quanto aos nomeados antes de publicada esta lei, o direito a gratificação que percebem.

Parágrafo único — Os que forem nomeados após a publicação desta lei, se estiverem no gozo do direito a gratificação, entender-se-á que o renunciaram, desde que se empossam no cargo.

Art. 3.º Não terão também direito a gratificação adicional os magistrados a que se refere o art. 1.º da lei n.º 21, de 15 de fevereiro de 1947, excetuados os atuais, sem prejuízo da disposição anterior.

Parágrafo único — As gratificações que estejam sendo percebidas serão calculadas sobre a base dos vencimentos fixados por esta lei.

Art. 4.º — Quanto aos vencimentos da Justiça Militar, observar-se-á o seguinte:

a) — os dos Auditores de 2.ª entrada são equiparados aos dos Juizes de Direito do Distrito Federal;

b) — os do Corregedor são esses mesmos, acrescidos de 10%;

c) — os dos Auditores de 1.^a entrância Cr\$ 9.000,00 mensais;

d) — os dos Promotores de 2.^a e 1.^a entrância iguais, respectivamente aos dos Promotores e Promotores Substitutos de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único — São mandadas as vantagens de que gozam, além dos vencimentos, os atuais Promotores da Justiça Militar, mas a eles não terão direito os que foram nomeados após a publicação desta lei.

Art. 5.^o — Na Justiça do Trabalho, os vencimentos são:

a) — dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, iguais aos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

b) — dos Juizes dos Tribunais Regionais de 1.^a e 2.^a regiões, esses mesmos, menos vinte por cento;

c) — dos Juizes dos demais Tribunais Regionais, dois terços dos vencimentos atribuídos aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

d) — dos Juizes presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, Niterói e São Paulo, os percebidos pelos Juizes dos Tribunais do Trabalho de 1.^a e 2.^a regiões, menos vinte por cento;

e) — dos Juizes presidentes das demais Juntas, os estabelecidos para os Juizes dos Tribunais do Trabalho das outras regiões, menos vinte por cento;

f) — dos Juizes presidentes-substitutos e dos suplentes do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, os do respectivo Presidente, menos vinte por cento, salvo se estiverem no exercício da presidência, quando lhes serão pagos vencimentos integrais;

g) — do Procurador Geral da Justiça do Trabalho e do Procurador Geral da Previdência Social, iguais aos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

h) — dos Procuradores da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, membros do Ministério Público do Trabalho, os dos Procuradores Gerais, menos 15%;

i) — dos Procuradores Regionais do Trabalho, iguais aos dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho junto aos quais funcionem;

j) — dos Procuradores Adjuntos do Trabalho, os dos Procuradores Regionais junto aos quais funcionem; menos 20%;

Art. 6.^o — Os vencimentos dos Auditores e do Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas são equiparados aos dos Juizes de Direito do Distrito Federal;

Art. 7.^o — Os vencimentos dos Procuradores da República de 1.^a 2.^a e 3.^a categoria ficam equiparados respectivamente aos dos Curadores Promotores e Promotores Substitutos do Distrito Federal (Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947, art. 13).

Parágrafo único — Os adjuntos do Procurador da República perceberão vencimentos equivalentes aos do Procurador de 2.^a categoria.

Art. 8.^o — Os vencimentos estabelecidos nesta lei serão pagos:

a) — aos Ministros do Supremo Tribunal;

Militar e do Tribunal de Contas, ao Procurador Geral da República, ao Procurador Geral da Justiça Militar, ao Sub-procurador Geral da República e aos representantes mais graduados

do Ministério Público junto a esses Tribunais, a partir da data em que foi publicada a lei nº 33, de 13 de maio de 1947;

b) aos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e ao Sub-procurador Geral da República, a contar da data em que entraram no exercício das respectivas funções;

c) aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral, todos da Justiça do Distrito Federal, aos Juizes de Direito e Substitutos do Distrito Federal, e dos Territórios e aos Juizes do Registro Civil do Distrito Federal, a partir de 1 de janeiro de 1947, (art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Art. 9.^o Os atuais Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal terão os vencimentos mensais de Cr\$ 15.330,00.

Art. 10. Os magistrados já aposentados, e que percebem dos cofres da União as vantagens da inatividade, receberão, sem prejuízos do que lhes vem sendo pago, dois terços dos aumentos concedidos aos que se acham em atividade e sejam das respectivas categorias.

Art. 11. São considerado sem disponibilidade, com vencimentos integrais, os Juizes Seccionais e respectivos Substitutos da extinta Justiça Federal ainda não aproveitados em cargos de magistratura das respectivas categorias.

Art. 12 O Poder Executivo é autorizado a abrir, para as despesas, no corrente exercício, com a execução desta lei, os créditos suplementares de Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros), Cr\$ 5.367.000,00 (cinco milhões trezentos

e sessenta e sete mil cruzeiros), Cr\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil cruzeiros), Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), Cr\$ 1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil cruzeiros), Cr\$ 5.007.000,00 (cinco milhões e sete mil cruzeiros) Cr\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros) e Cr\$.. 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), respectivamente ao Poder Judiciário, Ministério da Justiça, Ministério da Guerra, Ministério da Aeronáutica, Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda e Ministério da Marinha.

Parágrafo único. No crédito aberto ao Ministério da Justiça compreende-se a importância necessária para o pagamento dos membros do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 13. O Poder Executivo fica igualmente autorizado a abrir, para as despesas, com a execução desta lei, relativas ao exercício de 1947, os créditos especiais de Cr\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), Cr\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil cruzeiros) e Cr\$.. 9.860.000,00 (nove milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente ao Ministério da Fazenda, Ministério da Guerra e Ministério da Justiça.

Parágrafo único — No crédito aberto ao Ministério da Justiça compreende-se a importância necessária para o pagamento da diferença de vencimentos devida aos membros do Ministério Público do Distrito Federal, em virtude do art. 13 da lei nº 116, de 15 de outubro de 1947, a contar da publicação desta.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

I

Cálculo dos vencimentos dos Ministros, Procurador Geral, Sub-Procurador Geral, Corregedor, Auditores e Membros do Ministério Público da Justiça Militar.

CARGOS	Número de cargos	ATUAL			PROPOSTO			Aumento anual proposto
		Mensal	Anual	Total	Mensal	Anual	Total	
Ministro do Supremo Tribunal Militar	11	13.000,00	156.000,00	1.716.000,00	22.000,00	264.000,00	2.904.000,00	1.188.000,00
Procurador Geral da Justiça Militar	1	13.000,00	156.000,00	156.000,00	22.000,00	264.000,00	254.000,00	108.000,00
Sub-Procurador Geral da Justiça Militar	1	6.750,00	81.000,00	81.000,00	16.800,00	201.600,00	201.600,00	120.600,00
Auditor Corregedor	1	8.250,00	99.000,00	99.000,00	15.400,00	184.800,00	184.800,00	85.800,00
Auditor de 2. ^a entrância ..	7	6.750,00	81.000,00	567.000,00	14.000,00	168.000,00	1.178.000,00	609.000,00
Auditor de 1. ^a entrância ..	11	4.500,00	54.000,00	594.000,00	9.000,00	108.000,00	1.188.000,00	594.000,00
Promotor de 2. ^a entrância ..	7	3.900,00	46.800,00	327.600,00	9.800,00	117.600,00	823.200,00	495.600,00
Promotor de 1. ^a entrância ..	11	2.700,00	32.400,00	356.400,00	8.250,00	99.000,00	1.089.000,00	732.600,00

Aumento anual: Cr\$ 3.933.600,00

II

Cálculo dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República

CARGOS	Número de cargos	ATUAL			PROPOSTO			Aumento anual proposto
		Mensal	Anual	Total	Mensal	Anual	Total	
Ministro do Supremo Tribunal Federal	11	18.480,00	221.760,00	2.439.360,00	24.000,00	288.000,00	3.168.000,00	728.640,00
Procurador Geral da República	1	18.480,00	221.760,00	221.760,00	24.000,00	288.000,00	288.000,00	66.240,00

Aumento anual: Cr\$ 794.880,00

Cálculo dos vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e do Sub-Procurador Geral da República

CARGOS	Número de cargos	ATUAL			PROPOSTO			Aumento anual proposto
		Mensal	Anual	Total	Mensal	Anual	Total	
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	9	16.800,00	201.600,00	1.814.400,00	22.000,00	264.000,00	2.376.000,00	561.600,00
Sub-Procurador Geral da República	1	16.800,00	201.600,00	201.600,00	22.000,00	264.000,00	264.000,00	624.400,00

Aumento anual: Cr\$ 624.000,00

III

Cálculo dos vencimentos dos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal, Juizes de Direito, Juizes Substitutos e Juizes do Registro Civil da Justiça do Distrito Federal

CARGOS	Número de cargos	ATUAL			PROPOSTO			Aumento anual proposto
		Mensal	Anual	Total	Mensal	Anual	Total	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal	27	11.800,00	139.200,00	3.753.400,00	16.800,00	201.600,00	5.443.200,00	1.684.800,00
Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal ..	1	11.600,00	139.200,00	139.200,00	16.800,00	201.600,00	201.600,00	62.400,00
Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	53	9.000,00	108.000,00	6.372.900,00	14.000,00	168.000,00	9.912.000,00	3.540.000,00
Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	29	7.000,00	84.000,00	2.436.000,00	9.300,00	117.600,00	3.410.400,00	974.400,00
Juiz do Registro Civil da Justiça do Distrito Federal	7	7.000,00	84.000,00	538.000,00	9.800,00	117.600,00	823.200,00	235.200,00

Aumento anual: Cr\$ 6.496.800,00.

Observação: — A tabela vinda da Câmara dos Deputados, deixou de incluir 11 Juizes de Direito e 6 Juizes Substitutos na sua referência à magistratura do Distrito Federal e dos Territórios, do que resultou uma diminuição de Cr\$ 2.553.600,00 na mesma Tabela.

IV

TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS	Número de cargos	ATUAL			PROPOSTO			Aumento anual proposto
		Mensal	Anual	Total	Mensal	Anual	Total	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ministro do Tribunal de Contas	7	13.000,00	156.000,00	1.092.000,00	22.000,00	264.000,00	1.848.000,00	756.000,00
Procurador Geral do Tribunal de Contas	1	13.000,00	156.000,00	156.000,00	22.000,00	264.000,00	264.000,00	108.000,00
Auditor do Tribunal de Contas	4	5.250,00	63.000,00	252.000,00	14.000,00	168.000,00	672.000,00	420.000,00
Adjunto de Procurador Geral do Tribunal de Contas	1	5.250,00	63.000,00	63.000,00	14.000,00	168.000,00	168.000,00	105.000,00
			1.533.000,00				2.952.000,00	1.389.000,00

Aumento anual: Cr\$ 1.389.000,00.

V
Cálculo de vencimentos dos Procuradores da República e Adjuntos de Procuradores da República

CARGOS	Número de cargos	ATUAL			PROPOSTO			Aumento anual pro: posto
		Mensal	Anual	Total	Mensal	Anual	Total	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Procurador da República de 1. ^a categoria (Distrito Federal)	8	7.500,00	90.000,00	540.000,00	14.000,00	168.000,00	1.008.000,00	168.000,00
Procurador da República de 2. ^a categoria (Bahia, Minas, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo)	7	3.900,00	46.800,00	327.600,00	9.800,00	117.600,00	823.200,00	495.600,00
Procurador da República de 3. ^a categoria (completar)	14	3.300,00	39.600,00	554.400,00	8.250,00	99.000,00	1.386.000,00	831.600,00
Adjunto de Procurador da República (Distrito Federal)	5	4.500,00	54.000,00	270.000,00	9.800,00	117.600,00	588.000,00	318.000,00

Aumento anual: Cr\$ 2.113.200,00.

VI
JUSTIÇA DO TRABALHO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

Núm. de cargos	Cargos	Vencimento ou gratificação de representação (mensal)	Despesa anual	Núm. de cargos	Cargos	Vencimento ou gratificação de representação (mensal)	Despesa anual
		Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$
7	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	3.250,00	393.000,00	11	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	16.800,00	2.217.600,00
4	Ministro representante dos empregados e empregadores do Tribunal Superior do Trabalho	4.500,00	216.000,00				
2	Juiz-Presidente dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1. ^a e 2. ^a Regiões	6.750,00	162.000,00	14	Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1. ^a e 2. ^a Regiões	13.440,00	2.257.920,00
3	Juiz dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1. ^a e 2. ^a Regiões	6.000,00	576.000,00				
4	Juiz representante dos empregados e empregadores dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1. ^a e 2. ^a Regiões	2.250,00	108.000,00				
5	Juiz-Presidente dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3. ^a a 8. ^a Regiões	6.000,00	432.000,00	30	Juiz dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3. ^a a 8. ^a Regiões	11.200,00	4.032.000,00
12	Juiz dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3. ^a Região	5.250,00	756.000,00				
12	Juiz representante dos empregados e empregadores dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3. ^a a 8. ^a Regiões	1.500,00	216.000,00				
16	Juiz-Presidente de J. C. J.	5.250,00	1.008.000,00	18	Juiz-Presidente de J. C. J. (Rio, Niterói e S. Paulo) ..	10.752,00	2.322.432,00
21	Juiz-Presidente de J. C. J.	4.500,00	1.134.000,00	36	Juiz-Presidente de J. C. J.	8.960,00	3.237.720,00
17	Juiz-Presidente de J. C. J.	3.900,00	795.600,00				
3	Juiz-Presidente Substituto de J. C. J.	3.900,00	374.400,00	3	Juiz-Presidente Substituto de J. C. J.	8.601,00	825.753,00
32	Vogal representante dos empregados e dos empregadores de J. C. J. (Rio e São Paulo)	1.500,00	576.000,00	32	Vogal representante dos empregados e dos empregadores de J. C. J. (Rio e São Paulo)	7.163,00	3.096.576,00
76	Vogal representante de empregados e dos empregadores de J. C. J.	1.000,00	912.000,00	76	Vogal representante de empregados e dos empregadores de J. C. J.	4.778,00	4.128.712,00
		—	7.959.000,00			—	22.751.712,00

Aumento anual Cr\$ 14.792.712,00

JUSTIÇA DO TRABALHO — PROCURADORIA

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Cargos	Padrão	Despesa anual	Despesa total	Despesa mensal	Despesa anual	Despesa total	Aumento anual
1	Procurador Geral da Justiça do Trabalho	P	81.000,00	81.000,00	16.800,00	201.600,00	201.600,00	120.600,00
1	Procurador Geral da Previdência Social	P	81.000,00	81.000,00	16.800,00	201.600,00	201.600,00	120.600,00
22	Procurador	N	63.000,00	1.386.000,00	13.280,00	159.360,00	3.505.920,00	2.119.920,00
2	Procurador Regional (1.ª e 2.ª Regiões)	M	54.000,00	108.000,00	13.440,00	161.280,00	322.560,00	214.560,00
6	Procurador Regional (outras regiões)	M	54.000,00	324.000,00	11.200,00	134.400,00	806.400,00	482.400,00
3	Procurador adjunto (1.ª e 2.ª Regiões)	L	46.800,00	140.400,00	10.752,00	129.024,00	387.072,00	246.672,00
4	Procurador adjunto (outras regiões)	L	46.800,00	187.200,00	8.960,00	107.520,00	430.080,00	242.880,00
Aumento anual: Cr\$								3.547.632,00

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

Acha-se sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 132 — 1948

Requeremos seja transcrita nos Anais do Senado, a conferência anexa, lida pelo Engenheiro Janot Pacheco, perante o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, em sessão pública de 24 de agosto de 1948.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1948. — Henrique de Novades. — Francisco Galloti. — Ernesto Dornelles. — Ribeiro Gonçalves. — Euláides Vieira.

O SR. VITORINO FREIRE (*) — Sr. Presidente, no discurso ontem pronunciado na Câmara dos Deputados pelo ilustre Deputado Coelho Rodrigues, do Piauí, encontro o seguinte tópico:

"Ainda há outro caso mais recente: o babau. Se soubessamos colocá-lo no mercado onde mais o procuram, justamente entre os mulumanos, que não usam a banha de porco, teríamos mercado de primeira ordem. Mas não agimos assim, apesar da declaração do Senhor Ministro da Fazenda de que está cuidando, em toda a linha da parte referente à exportação. Sua Excelência, entretanto, a meu ver, tal não está fazendo, pois vem-lhe despresando, no momento, esse mercado do babau."

Pois bem: houve o financiamento para esse produto. Dava-se esse financiamento ao Maranhão e negava-se ao Piauí! Sendo o Rio Paraíba a divisa entre os dois Estados, todo o babau do Piauí era vendido ao Maranhão e exportado por São Luís. Isso felizmente foi frustrado, mas não há dúvida alguma de que houve intenção do Banco do Brasil agir dessa maneira.

Colocaram-nos num quarto fechado e querem que o Piauí tenha

desenvolvimento! Como se pode fazer uma coisa dessas?"

Sr. Presidente, há equívoco manifesto do ilustre Deputado Coelho Rodrigues.

Em primeiro lugar, nunca saiu um só saco de babau da Parnaíba para ser vendido ao Maranhão ou por ele ser exportado. Ao contrário, a via normal de escoamento de todo o babau dos municípios limítrofes à capital do Estado é Parnaíba.

Não é verdade, também, que o Banco do Brasil tenha financiado o babau do Maranhão e negado amparo ao do Piauí. Absolutamente. Ambos os Estados se têm dele beneficiado. Existe um convênio para exportação firmado na Carteira de Importação e Exportação pelos representantes do Maranhão e do Piauí, entre os quais figura o nosso eminente colega, Senador Ribeiro Gonçalves.

O que houve foi um colapso no mercado exportador porque o Secretário da Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal, na época o Sr. Heitor Grilo, pediu e obteve a suspensão da exportação do babau. Do dia para a noite, desrespeitando-se o convênio, foi proibido seu embarque para o exterior.

Procurei, então, o Sr. Presidente da República e S. Ex.ª determinou fosse o convênio cumprido rigorosamente. O mercado do babau reuniu-se e as exportações, tanto do Maranhão como do Piauí, passaram a ser feitas, normalmente.

Era esta, Sr. Presidente, a retificação que desejava fazer o discurso do ilustre Deputado Coelho Rodrigues. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, agricultor que sou, filho de agricultores e alimentando na vida um grande desejo qual seja o de amparar, também, pai de agricultores, é justo me sensibilize, me entusiasme toda vez que ouço palavra autorizada no sentido de defender pontos de vista que se ligam aos supremos interesses da lavoura.

Sabem todos os meus dignos pares das imensas dificuldades em que se vem debatendo a agricultura nacional, não obstante o dizer-se, proclamar-se que o Brasil é um país essencialmente agrícola.

Lutamos, nós agricultores, em meio às maiores dificuldades. As pragas, as mutações climáticas, a deficiência de assistência técnica e, sobretudo e além de tudo, a falta de crédito agrícola já nos deixam desalentados, porque, infelizmente, as medidas que nos prometem vêm muito a vagar.

Agora mesmo se encontra na Câmara dos Deputados a proposta de reforma bancária que, com alto senso patriótico e grande descortino administrativo, S. Ex.ª o Presidente Eurico Dutra para lá enviou. É necessário transformemos o nosso sistema bancário de meio século, a fim de adotarmos novos caminhos e novas providências que permitam ao crédito penetrar o interior do país, levando dinheiro fácil e barato aos homens de cujo labor o Brasil recebe sua riqueza e tem base a sua economia.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª quanto à necessidade de crédito para a lavoura, para as classes rurais, em geral. Mas, felizmente, enquanto se processa a organização bancária proposta pelo Senhor Presidente da República, S. Ex.ª, no desejo de chegar mais depressa junto aos agricultores com o socorro do crédito, ultimamente promoveu uma reunião no Palácio do Catete, a que compareceram técnicos em crédito, e propôs que o Banco do Brasil, pelos meios que possui, atendessem à pequena lavoura com crédito fácil e, conforme se diz, até pessoal.

O Sr. Vitorino Freire — O nobre orador pode informar-me qual a maior lavoura de Pernambuco?

O SR. NOVAES FILHO — A da cana de açúcar.

O Sr. Vitorino Freire — Pois o Senhor Presidente da República acaba de ampará-la com Cr\$ 100.000.000,00 de financiamento.

O SR. NOVAES FILHO — O Senador Apolônio Sales antecipou-se a meu pensamento. Eu ia exatamente chegar à declaração de que, antes de se prepararem os elementos de crédito agrícola de modo definitivo, S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, dentro do seus altos propósitos de servir à lavoura e desenvolver todas as fontes de produção, vem adotando essas me-

das de emergência. O que desejo não é o crédito mediante apelos, para essa ou aquela lavoura: o que aspiro é o crédito para toda a agricultura.

O SR. NOVAES FILHO — Entretanto, Sr. Presidente, meu desejo é que essas medidas se concretizem, para que tenhamos, em todos os tempos e em todos os governos, o crédito ao alcance do agricultor.

O Sr. Pereira Pinto — Muito bem, inteiramente de acordo com V. Ex.ª.

O SR. NOVAES FILHO — Não nego, por exemplo, o interesse do Ministério da Agricultura, tão maltratado, mas, todos devemos reconhecer, movimentando-se dentro de verbas muito exiguas, até mesmo ridículas, se considerarmos a grandeza da lavoura nos quadros econômicos do Brasil.

O Sr. Apolônio Sales — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Lá mesmo, em Pernambuco, o Ministério, através dos seus serviços, vem prestando a assistência que pode, vem fazendo campos de cooperação com os agricultores, mas tudo dentro de limites que não bastam às grandes necessidades nacionais. Precisa a lavoura de melhor e maior assistência técnica, de novos rumos e outro sentido de vida.

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Andrade Ramos — Refere-se V. Ex.ª, com muita oportunidade no assunto sobre que está esclarecendo o Senado, à questão da reforma bancária. Realmente, é interessante que ela tivesse caminhado; mas na verdade, pelo fato de não termos buscado o objetivo do crédito agrícola e do Banco Central, trata-se de uma reforma de âmbito muito largo, na qual houve dúvidas e atraso. Destarte, se seguíssemos justamente os pontos que V. Ex.ª está focalizando, isto é, do crédito agrícola, resolveríamos essa questão sob o aspecto do prazo longo e juros módicos, porque essas duas características com que agricultura não pode deixar de contar é o que nos tem faltado: prazo longo e juro baixo.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço muito a cooperação que V. Ex.ª trouxe às minhas modestas e humildes considerações sobre o assunto focalizando o aspecto mais importante do problema em foco: — prazo curto e juro alto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Andrade Ramos — As considerações de V. Ex.^a têm toda oportunidade.

O SR. NOVAES FILHO — Realmente, sem crédito agrícola organizado, o dinheiro há de chegar sempre às mãos do agricultor, difícil, deficiente e caro.

Sr. Presidente, lamento muito as vicissitudes dos homens dos campos, dos homens que morejam longe das cidades.

O Sr. Andrade Ramos — São os fundamentos da nossa riqueza.

O SR. NOVAES FILHO — Diz V. Ex.^a muito bem, pois são eles que alimentam a indústria brasileira tornando-lhe a matéria prima indispensável, de vez que reduzido é o nosso setor de indústria extrativa.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.^a tem autoridade para falar porque, como declarou há pouco, sempre viveu da lavoura e para a lavoura.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço muito o aparte de V. Ex.^a que é um dos mais brilhantes técnicos de agronomia, com boa fôlha de serviços aos interesses da lavoura brasileira e, muito especialmente, da lavoura de Pernambuco.

O Sr. Apolônio Sales — Muito grato a V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — Felizmente, Sr. Presidente, o atual Chefe da Nação não tem ficado surdo aos apelos da lavoura e lá mesmo no meu Estado, todas as vezes que chegamos até S. Ex.^a pedindo-lhe certas medidas indispensáveis à economia agrícola de Pernambuco, é imediatamente nos tem atendido.

Essas considerações ligeiras que me permite fazer neste instante é, juramente, para exaltar o magnífico discurso que o Presidente Eurico Dutra acabou de proferir em importante município fluminense, onde foi a convite de dois dos nossos dignos pares, os Srs. Senadores Sá Tinoco e Pereira Pinto. Esse discurso merece especial relevo: deve figurar nos Anais do Senado.

Disse ali o Sr. Presidente da República da necessidade de congregarem-se todos os esforços, reunindo-se todas as vontades, para a defesa do solo, para a defesa da terra, no sentido da agricultura, no sentido da criação de riquezas através das culturas, chegando S. Ex.^a a dizer, com grande propriedade e alta visão, em referência à terra, que ela é insubstituível e que, muitas vezes, a perdemos sem poder recuperá-la.

O discurso do Presidente Dutra, na que o município fluminense, é um brado magnífico que há de situar muito bem o nome de S. Ex.^a perante os agricultores do Brasil inteiro. O que ele mostrou, diante das suas preocupações, dos seus afazeres, das enormes dificuldades administrativas que vem vencendo, é que nunca esqueceu os homens do campo brasileiro mas, pelo contrário, dedicou-lhe palavras e conceitos que merecem ser lidos, observados e sentidos por todos os brasileiros de sensibilidade, porque o discurso de S. Ex.^a não é um discurso que tem alto sentido, é um discurso vazio no contrário, é um discurso que merece ser lido e apreciado porque, realmente, ali trazou um grande rumo, ali falou a voz de um brasileiro reconhecendo as grandes falhas, prometendo e conclamando todos para contribuir no sentido da melhoria da produção nacional. Vou enviar à Mesa, Sr. Presidente, um requerimento pedindo a transcrição do aludido discurso nos Anais desta Casa, e assim faço sob a inspiração da minha consciência de brasileiro e do meu dever de agricultor.

Orgulho-me, Sr. Presidente, da profissão que exerço, de agricultor brasileiro, porque nenhuma classe mais bem situada dentro dos quadros nacionais.

O Sr. Andrade Ramos — Neste momento de inflação, é a que mais pode contribuir para a restrição do poder aquisitivo da moeda.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a excelência diz muito bem. No momento em que a lavoura tiver o crédito fácil, o crédito especializado, e o agricultor não mais precisar marchar para os grandes centros, as capitais dos Estados e do país, em busca do financiamento, quase sempre difícil de obter, desse dia em diante, a terra será lavrada com maior constância e melhor entusiasmo, as cidades bem servidas de gêneros alimentícios e todos viverão num ambiente de fartura e de tranquilidade.

Os agricultores brasileiros merecem que as vistas dos poderes públicos cheguem até eles e que todos os homens de responsabilidade leiam meditando sobre a sua granjeira, aquelas palavras do Presidente Eurico Dutra, pronunciadas com a sua responsabilidade de Chefe da Nação e, sobretudo, com o seu sentimento de bom brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Vem à Mesa, é lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 133, de 1948

Requeremos a transcrição nos Anais do discurso pronunciado pelo Presidente Eurico Dutra na cidade fluminense de Itaperuna.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1948. — *Novas Filhos. — Andrade Ramos. — Henrique de Novas. — Leirinho Coelho. — Santos Neves.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, a 3.ª Assembléia Geral das Nações Unidas, aberta ontem em Paris, tratará no curso de seus trabalhos de estudar, discutir, aprovar ou rejeitar a matéria de 63 itens, que figuram na Agenda, em virtude do próprio Regulamento das Assembléias Gerais das Nações Unidas, ou por proposta de Estados Membros.

Podem dividir-se os referidos itens nas seguintes categorias:

a) os que dizem respeito à Administração das Nações Unidas, tais como: Orçamento, Despesas, Contribuição dos Estados Membros, Privilegios e Imunidades, Regras para a Convocação de Conferências Internacionais, Registro de Tratados, Serviço Postal, Aquisição do Patrimônio da Liga das Nações, Transferência à Organização das Nações Unidas das funções exercidas pela Liga das Nações, etc.;

b) Assuntos Sociais: Genocídio, Tratamento de Indus na União Sul Africana, Direitos da Velhice, Serviços Consultivos de Assistência Social, Controle de Drogas, Relatório do Conselho Executivo do Fundo Internacional da Criança, Problemas dos Refugiados, etc.;

c) as eleições para os diversos Organismos das Nações Unidas, destacando-se as do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e da Corte Internacional de Justiça.

E, finalmente, os assuntos de natureza política: as questões da Grécia e da Coréia, a admissão de novos Membros nas Nações Unidas, o Problema da violação no Conselho de Segurança com a restrição do direito de veto, o caso da Espanha e, talvez o item que suscitará as maiores e mais prolongadas discussões e divergências, o Relatório da Co-

missão de Energia Atômica. Não tendo ainda sido decidida a consideração do atual impasse em Berlim e o bloqueio russo, já que a sua simples inclusão na Agenda da reunião de Paris encontra a maior oposição soviética disposta até (segundo os noticiários dos jornais) a se retirar da Assembléia no caso de ser esse grave problema objeto de discussão no seio das Nações Unidas.

Como é óbvio muitos desses itens e particularmente os que tratam de assuntos políticos levantarão grandes celeumas e não há dúvida de que as diferentes opiniões enfrentar-se-ão com o mesmo vigor que nas Assembléias anteriores. Entretanto, não se pode discurrir que todos os países se acham reunidos com o mesmo ideal de concórdia e acréscito sinceramente que as 58 Delegações estão animadas do espírito que o Chanceler Raul Fernandes sintetizou nas suas declarações à imprensa ao desembarcar em Cherburgo, quando disse que a nossa Delegação ia trabalhar pela paz e o bem estar universais.

Este é, de fato, o nosso único e principal objetivo, e poderia resumir-se as instruções levadas a Paris pela Delegação do Brasil, dizendo que ela empenhará esforços para conciliar, coordenar e harmonizar junto com as demais Nações as opiniões e linhas de política que serão apresentadas e seguidas na atual Assembléia, a fim de poder oferecer ao mundo uma nova alvorada de compreensão, de boa fé, de cooperação e de paz.

Estou certo de que o Brasil, representado pelo eminente Chanceler Raul Fernandes, veterano de inúmeras Conferências Internacionais, desde a Conferência de Versaillies, em 1919 e personalidade de grande prestígio mundial, participará com brilho invulgar para a colimação dos objetivos da atual Assembléia Geral das Nações Unidas.

Discursos ontem pronunciados no Palácio de Chaillot pelo Presidente Vincent Auriol, pelo Presidente Juan Atilio Bramuglia e pelo Secretário Geral das Nações Unidas, Senhor Trygve Lye, bem como da emocionante homenagem prestada ao Conde Folke Bernadotte, depreendem-se a intensa expectativa e o clima de apreensão que pairam sobre a Assembléia nestes momentos de incertezas e de graves preocupações que enfrentam os Estadistas propagadores da paz.

A eleição do Dr. Herbert Vere Evatt, Chefe da Delegação da Austrália, para Presidente da 3.ª Assembléia Geral representa, de certa maneira, um símbolo das aspirações da atual reunião, pois, o Senhor Evatt, pelas suas atividades de homem público, é um apóstolo dos ideais democráticos, além de ser um jurista de renome. Tendo exercido cargo de relêvo no Supremo Tribunal da Austrália, foi professor da Universidade de Sydney, Deputado Trabalhista no Parlamento de Canberra, Presidente da Comissão de Reconstrução e Ministro dos Negócios Estrangeiros. A sua vasta experiência adquirida como Membro da Delegação Australiana às Conferências de São Francisco e da Paz em Paris em 1945 e como Representante da Austrália no Conselho de Segurança, na Comissão de Energia Atômica e na Comissão de Armamentos, constitui, sem dúvida, uma promessa, praticamente cumprida, de que sua Presidência na Assembléia Geral das Nações Unidas contribuirá eficaz e brilhantemente para o êxito das soluções e das resoluções às quais aspiram todos os homens de boa vontade.

São estas, Sr. Presidente — estou certo — as esperanças de todos os brasileiros; e é por isto que nesta hora requero que constem da ata

dos nossos trabalhos de hoje nossas congratulações pelo início dos trabalhos da Terceira Assembléia das Nações Unidas, reunida em Paris, com os melhores votos que fazemos para que dêse conclave resultem soluções em prol d'uma paz duradoura, para felicidade de todos os povos. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

Vem à Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 134, de 1948

Requero que conste da ata da sessão de hoje nossas congratulações pelo início dos trabalhos da 3.ª Assembléia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris, com os melhores votos para felicidade de todos os povos.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1948. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o artigo 132, do Regulamento, vai à Comissão de Relações Exteriores.

Continua a hora do expediente.

O SR. MATIAS OLÍMPIO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em virtude de estarem ausentes do país dois membros da Comissão de Relações Exteriores — o Presidente, Sr. Senador Alvaro Maia e o Sr. Senador Bernardes Filho — solicito a V. Ex.^a a nomeação de seus substitutos.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o requerimento do Sr. Senador Matias Olímpio, designo os Srs. Senadores Valdemar Pedrosa e Durval Cruz, para substituir os membros da Comissão de Relações Exteriores, Srs. Alvaro Maia e Bernardes Filho, durante a sua ausência.

Finda à hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Santos Neves.

Vitorino Freire.

Melvino Lins.

Ernesto Dornelles.

Walter Franco.

Valdemar Pedrosa.

Pinto Aleixo.

Aloísio de Carvalho.

Ribeiro Gonçalves.

Marcondes Filho.

Dryal Cruz.

Filinto Müller.

Georgino Avelino (13).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.

Fernandes Távora.

Vergniaud Wanderley.

Góis Monteiro.

Bernardes Filho.

João Vilasboas.

Roberto Glasser.

Getúlio Vargas.

Salgado Filho.

João Câmara (10).

E' sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte

PARECER

N.º 941, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

A Comissão de Redação submeteu ao Senado a redação final da Proposição n.º 28, de 1948, a este anexo.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de setembro de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cícero de Vasconcellos*.

ANEXO AO PARECER N.º 941

Redação final da Proposição número 28, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os militares da reserva remunerada ou reformados, quando designados para o exercício efetivo de serviço nas Organizações das Forças Armadas, passarão a perceber os vencimentos e vantagens integrais dos respectivos postos e graduações, calculados pela tabela então vigente, se menores eram os que lhes cabiam na inatividade.

Art. A não ser que atinjam a idade de 68 anos, os militares a que alude o artigo anterior só serão dispensados da atividade por conveniência do serviço ou da disciplina, ou por doença que os impeça de continuar na função que estiverem exercendo.

Parágrafo único. A comprovação do decênio deve ser feita por junta médica, nomeada pelo Ministro competente.

Art. 3.º Quando, ao serem transferidos para a reserva remunerada ou reformados, por haverem atingido a idade de 68 anos ou por efeito de inspeção de saúde, os mencionados militares contarem mais de trinta anos de serviço, pela reunião dos dois períodos de atividade, continuarão com o direito aos vencimentos integrais, calculados pela tabela em vigor no momento.

Parágrafo único. Para esse efeito, serão retificados por novo decreto, os que os hajam anteriormente transferido, para a inatividade.

Art. 4.º Aos mesmos militares, será permitido contribuir, para o montepio dos postos ou graduações imediatamente superiores, de acordo com a legislação própria, desde que tenham mais de 30 ou 40 anos de serviço, contados na forma do art. 3.º.

Art. 5.º Não se aplicarão, em nenhuma hipótese, as disposições dos artigos 2.º, 3.º e 4.º aos militares que, designados para função de atividade nela não tenham permanecido, nem venham a permanecer, ao menos, pelo período de cinco anos.

Art. 6.º As disposições acima estender-se-ão aos militares da reserva ou reformados, já licenciados ou exonerados, e que, convocados, durante o último estado de guerra do país, houverem, então, completado o período a que se refere o artigo anterior.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas o Decreto-lei n.º 8.013, de 29 de setembro de 1945 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição n.º 28, de 1948, cuja redação fi-

nal acaba de ser votada, sobe à sanção.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa requerimento de informações dirigido à Comissão Diretora.

V. Ex.ª e o Senado têm conhecimento desde ontem — e os jornais de hoje deram publicidade — de que a Comissão Diretora acaba de realizar um concurso, ou prova, para provimento de cargos de taquígrafos do Senado. A publicação do seu resultado demorou certo tempo. Posteriormente, todos soubemos que a banca examinadora apresentava uma classificação dos candidatos, tomando em consideração os erros das respectivas provas.

Tive oportunidade de — entendendo-me com membros da própria Comissão Diretora — saber que a mesma pretendia, como é de pura justiça e até de e da boa moralidade administrativa, seguir rigorosamente a ordem de classificação, até porque não é possível concurso para determinado cargo sem se assegurar a primazia àqueles que primazia têm nas provas exigidas.

Soube, entretanto, que a banca examinadora enviou a lista dos aprovados à Comissão Diretora, sem a classificação apurada pelos erros de cada prova, e que essa Comissão admitiu concorrentes que não obtiveram os primeiros lugares.

Neste sentido e porque tenho pleno conhecimento dos fatos que determinaram o não aproveitamento dos candidatos colocados nos primeiros lugares, eu e diversos colegas enviamos a V. Ex.ª, Sr. Presidente, — não para que coga o Senado, mas para despacho direto — requerimento de informações sobre o assunto.

É preciso que esta Casa, a qual se tem imposto a consideração pública pela alta moralidade e segurança na maneira de apreciar os casos a ela afetos, escape às críticas que convergiam a ser feitas. (Muito bem; muito bem.)

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 135, de 1948

Requeremos informe com urgência a Comissão Diretora o seguinte:

I — Se se realizou ultimamente no Senado por determinação da mesma Comissão Diretora um concurso ou simples provas para admissão de taquígrafos;

II — Qual a mesa diretora do concurso ou simples provas de habilitação bem como quais os examinadores;

III — Quando foram abertas as inscrições para o concurso ou para as provas e quando se realizaram estas;

IV — Se o concurso ou as provas obedeceram ao sistema de provas escritas não identificáveis. No caso afirmativo quando foram elas identificadas e quais os encarregados da identificação;

V — A que critério obedeceu a comissão examinadora ao julgar as provas se por notas numéricas ou por pontos;

VI — Tendo em vista as notas ou os pontos ou o número de erros de cada prova quais os candidatos aprovados e qual a ordem dos mesmos de acordo com as notas ou pontos obtidos ou erros. Qual o número de erros de cada prova;

VII — Se tomando conhecimento desse concurso ou dessas provas, a Comissão Diretora resolveu admitir no serviço alguns dos classificados. No caso afirmativo, quais os admitidos e quais os respectivos dados de identificação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1948. — *Ferreira de Souza*. — *Hamilton Nogueira*. — *Arthur Santos*. — *Alfredo Nasser*.

O SR. MELLO VIANNA (Pela ordem) pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. DARIO CARDOSO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, tomei a palavra, não para estabelecer discussão, mas apenas porque fui chamado à colação.

Tenho, felizmente, uma vila lúmpa. Antes de entrar para o Senado e durante o desempenho do meu mandato, a consciência não me acusa de tê-lo traído.

O que pretendo declarar resumidamente no seguinte:

Quando a Comissão Diretora, após reiteradas solicitações no sentido de admitir determinados candidatos a dactilógrafo e a taquígrafo, resolveu contratar os que se faziam necessários para enfrentar os serviços de sua secretaria, determinou que os interessados se submetessem, previamente a uma prova de habilitação.

Da primeira vez que foram admitidos funcionários por contrato fui eu mesmo quem presidiu à Comissão Examinadora.

De tal modo devo eu ter-me conduzido nessa honrosa incumbência com que me distingui a Comissão Diretora, que, mais tarde, quando se cogitou de outras provas, resolveu reter a Comissão entregar-me novamente a direção dos trabalhos, achando que eu não havia desmerecido da sua confiança.

Imediatamente, Sr. Presidente, constitui uma Comissão composta de elementos dos mais íntegros e competentes da Taquígrafia do Senado e lhes pedi que dessem certa publicidade às referidas provas, a fim de que os interessados e até jornalistas, que as quisessem assistir, pudessem dar testemunho sobre a leitura com que seriam levadas a efeito.

As provas se realizaram. Os taquígrafos, componentes da Comissão Examinadora e técnicos no assunto, encarregaram-se do exame dos trabalhos. Terminada esta tarefa, os examinadores fizeram-me presentes as mesmas provas, a fim de que eu verificasse as correções. Depositando em toda confiança nesses funcionários, honestos e competentes, adotei imediatamente o critério por eles seguido.

As provas compareceram mais de cem candidatos, dos quais os taquígrafos da Comissão Examinadora julgaram em condições de obter contrato apenas 16.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo informar-me a respeito do assunto, muito interessante. O laudo da banca examinadora não classificou os candidatos pelo número de erros?

O SR. DARIO CARDOSO — Direi com prazer, todas as explicações que V. Ex.ª desejar. Sou homem humilde, inimigo de discussões, só tomando parte nelas quando a isso sou chamado. Direi o que se passou especialmente a V. Ex.ª, membro desta Casa que merece minha homenagem, já pela cultura, que muito admiro, já pela irrepreensível conduta.

O Sr. Arthur Santos — Agradeço as palavras de V. Ex.ª e quero tornar público que reconheço a correção de V. Ex.ª Devo, entretanto, declarar que estou mal impressionado com o que

(*) Não foi revisto pelo orador.

ocorre em relação a este concurso e, por isso fui um dos signatários do pedido de informações. Desejo que V. Ex.ª esclareça se a Comissão Examinadora classificou os candidatos tomando em consideração a ordem crescente de erros praticados no concurso — porque tive em mãos uma cópia da classificação dos candidatos — de sorte que figurasse, em primeiro lugar, o candidato que teve, de fato, o primeiro lugar. Mantenho a má impressão desse julgamento, a não ser que V. Ex.ª me esclareça do contrário. Desejo saber qual o critério adotado pela Comissão Diretora para contratar os candidatos fora daquela classificação.

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.ª atingiu o ponto que todo o homem bem intencionado deve atacar.

Trata-se de prova técnica. Não conheço nenhum candidato e não tive interesse em nenhum deles. A Comissão, que me merece confiança, apresentou-me 16 nomes, na ordem crescente de erros; em primeiro lugar o que cometeu menor número de faltas...

O Sr. Aloísio de Carvalho — O que revelou, portanto, maior competência...

O SR. DARIO CARDOSO — Perfeitamente. Mas este número, era, apenas de dezesseis.

Tratei, imediatamente, de comunicar à Comissão Diretora que haviam sido classificados dezesseis candidatos, na ordem crescente de erros.

Ao proceder-se à identificação das provas e desejando que jornalistas e candidatos assistissem àquele processo de rotina, a fim de verificarem a lisura e o critério que preponderaram, declarei aos presentes que qualquer prejudicado deveria trazer ao conhecimento da Comissão Examinadora, dentro do prazo de uma semana, as suas reclamações.

Dentro desse prazo surgiu, conforme já declarei, uma reclamação. Como era de meu dever, encaminhei-a à Comissão Examinadora, para informação.

Recbi, então, um ofício dos Senhores examinadores declarando que, devido a engano natural, decorrente do grande número de candidatos, seis provas classificadas haviam sido incluídas no rol das desclassificadas.

Ordenei a identificação dessas seis provas, pelo mesmo critério, e dei ciência do fato à Comissão Diretora por meio de um ofício, no qual indiquei os candidatos aprovados, sempre obedecendo a rigorosa ordem de classificação.

Não existe, aliás, classificação no sentido técnico da palavra, pois, conforme sabem os nobres colegas, contávamos apenas com um elemento: o número de erros.

O Sr. Hamilton Nogueira — Elemento essencial.

O SR. DARIO CARDOSO — Não dispunhamos de outras provas, tais como a de saúde, folha corrida e a de capacidade intelectual.

A Comissão Examinadora classificou os candidatos obedecendo, exclusivamente, ao critério de erros.

O Sr. Georgino Avelino — Em qualquer concurso se exige, entre outros elementos, a prova de saúde, a folha corrida e demais requisitos. No caso em foco, interessa-nos especialmente o preenchimento destas formalidades, por se tratar de funcionários que integrarão o quadro do Senado.

O Sr. Aloísio de Carvalho — O nobre orador permite um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — O concurso consistiu, apenas, nessa prova?

O SR. DARIO CARDOSO — Foi feito um ditado no recinto do Senado.

O Sr. Aloísio de Carvalho — A apuração da capacidade intelectual, a que V. Ex.^a se refere, a que critério obedecou, se não houve prova?

O SR. DARIO CARDOSO — Não se cogitou de outras provas.

O Sr. Aloísio de Carvalho — A idoneidade intelectual, portanto, só podia ser apurada pela prova taquigráfica.

O SR. DARIO CARDOSO — Critério unicamente por este critério, razão por que não pude fazer classificação verdadeira. E assim foram indicados os candidatos pela ordem de erros cometidos.

O Sr. Aloísio de Carvalho — Resta a prova de idoneidade moral. Qual o elemento solicitado pela Comissão Diretora para apurar este requisito?

O SR. DARIO CARDOSO — Pelo ao nobre colega permita-me prosseguir com minhas considerações. A pergunta formulada por S. Ex.^a atinge ao âmbito da Comissão Diretora, ao passo que minhas considerações ainda se encontram na esfera da Comissão Examinadora.

O Sr. Artur Santos — V. Ex.^a está dando informações claras e precisas.

O SR. DARIO CARDOSO — Identificadas as seis provas que, por engano, haviam sido incluídas entre as desclassificadoras, organizou-se nova lista, no total de vinte e dois candidatos, atendendo-se, ainda, ao critério do número de erros. A relação foi, então, encaminhada à Comissão Diretora, a fim desta manifestar-se a respeito.

Remeti, junto com a lista, o recurso de uma candidata, bem como a informação da Comissão Examinadora informando que o número de erros cometidos pela reclamante atingia a 123,5, estando, portanto, fora do limite estabelecido, o qual, conforme foi dado à publicidade, era de 113.

O Sr. Aloísio de Carvalho — Dou meu testemunho, porque conheço o fato.

O SR. DARIO CARDOSO — Ao recomendar o parecer da Comissão Examinadora, informei não poder dar provimento ao recurso por haver a candidata ultrapassado o limite de erros. Aparentemente, no entanto, que a Comissão Diretora — de quem receberei a incumbência de realizar a prova — podia alterar esse critério.

A Comissão resolveu, por unanimidade, confirmar meu ponto de vista, de modo que o recurso não foi provido.

Uma vez entregue a lista aos membros da Comissão Diretora e lido esse ofício pelo eminente Sr. Presidente da mesma, nosso ilustre colega Senador Melo Viana, pediu a palavra e declarou que a Comissão se havia desincumbido de sua tarefa, realizando as provas e dando-lhes certa publicidade.

Devo ainda abrir pequeno parêntese para outra explicação aos eminentes colegas. No referido concurso não houve editais, como é de praxe. Cogitou-se apenas de uma prova de habilitação para a qual diversos colegas pediram inscrição de pessoas por quem se interessavam. Encerrado o prazo marcado pelo Sr. Presidente para encerramento da inscrição, mandei incluir na relação mais dois candidatos, sendo um deles, se não me engano, a pedido do Senador Valdemar Pedrosa ...

O Sr. Hamilton Nogueira — Eu também o pedi a V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — ... e outro do nobre Senador pelo Distrito Federal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Até aí está certo.

O SR. DARIO CARDOSO — Foram habilitados 22 concorrentes, sendo organizada uma pasta contendo

toda a matéria do concurso, que levei à Comissão, e à qual expus haver a comissão examinadora adotado como critério para classificação dos candidatos o número de erros, estando, portanto, aquela lista na ordem crescente de faltas ...

O Sr. Hamilton Nogueira — Perfeito.

O SR. DARIO CARDOSO — ... Se a Comissão quizesse adotar o critério seguido pela Comissão examinadora poderia fazê-lo.

O Sr. Hamilton Nogueira — O ponto de vista de V. Ex.^a era esse.

O SR. DARIO CARDOSO — No meu modo de ver seria o do número de erros.

Sugeri à Comissão Diretora e consultei também seu presidente se não devíamos seguir aquela ordem de classificação para efeito dos contratos. O Sr. Presidente Melo Viana, abriu o Regulamento da Secretaria do Senado, disse: "Vejam ver o que diz o Regulamento". Abriu-o e leu, então, alínea por provocação minha um artigo que dizia sobre concurso — de vez que não existe disposição alguma sobre contrato de funcionários. O artigo dizia que, havendo concurso para nomeações, a Comissão Diretora deveria, no caso de igualdade de condições, dar preferência aos funcionários da Casa. Jurou o testemunho do Senador Melo Viana.

O Sr. Melo Viana — O Regulamento consagra essa íntima preferência.

O SR. DARIO CARDOSO — Consultei, então, à Comissão Diretora sobre se se devia seguir a ordem de classificação. Declarou-me S. Ex.^a não sermos obrigados a seguir a orientação da Comissão Examinadora que apenas se deixara levar pelo número de erros.

Devo ainda esclarecer aos eminentes colegas que, quando a Comissão Diretora se reuniu para autorizar o contrato desses taquigrafistas, observou que os mesmos seriam contratados a título precário, por tempo indeterminado, ficando todos sujeitos a concurso, no caso de vaga.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estou ouvindo V. Ex.^a com toda atenção e não vejo nada no nosso requerimento que possa ser considerado como acusação a V. Ex.^a. Nossa intenção, no caso, é apenas esclarecer, porque em torno desse assunto e de muitos outros, constantemente saem artigos depreciativos do Senado. Estou acompanhando o raciocínio de V. Ex.^a e até esse ponto tem toda razão. Por que, porém, não se fez a escolha da ordem de classificação? Nós, professores, compreendemos o estímulo que representa para os jovens a escolha pela ordem de classificação nos concursos a que se submetem, desde que preencham as condições exigidas. No caso, trata-se de um concurso de ordem técnica, de profissão que requer habilidade extraordinária, como seja a de taquígrafo parlamentar. O Doutor Isaac Brown, antigo taquígrafo, médico ilustre e que trabalha nesta Casa, em artigo memorável publicado há poucos dias no "Jornal do Brasil", fala nas qualidades especiais que deve ter o taquígrafo parlamentar.

Ora, diante disso, todos compreendemos que dentro do espírito de justiça só podem ser indicados pela Mesa os candidatos classificados em virtude de seu esforço, de sua competência, de sua técnica.

O SR. DARIO CARDOSO — O aparte de V. Ex.^a é ponderável. Estou mesmo de acordo com o nobre colega. Seria natural se tivesse observado essa ordem. Vou explicar como se passaram os fatos.

O Sr. Augusto Meira — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Acomodamento do orador) Quando há uma vaga na magistratura, o Tribunal es-

colhe três nomes e os apresenta ao Presidente da República, para que faça a nomeação para o cargo vago.

O Sr. Georgino Avelino — O Presidente da República pode nomear o terceiro.

O Sr. Augusto Meira — O primeiro pode ter 10 votos, o outro 8 e o último 5. O Presidente da República pode preferir o de menor número de votos. Sua liberdade é plena para a escolha. Levanta-se uma questão sem razão.

O SR. DARIO CARDOSO — Sou um homem que põe no julgamento de seus próprios atos a máxima imparcialidade. Foi juiz e por isso mesmo responderei daqui a pouco ao Senador Ferreira de Souza.

O aparte do Senador Augusto Meira é elucidoativo em parte, e em parte não. A lista para nomeação de magistrados é tripartite e este próprio nome indica que há liberdade de escolha.

O Sr. Aloísio de Carvalho — O aparte do Senador Augusto Meira não tem pertinência alguma com o assunto em discussão. V. Ex.^a que é magistrado, há de convir que, no caso apontado, se trata de atribuições do Poder Judiciário e do Executivo, enquanto aqui há apenas um poder.

O SR. DARIO CARDOSO — Estou de pleno acordo com todas as ponderações justas e honestas, feitas com o interesse de esclarecer. Se crei, confessarei meu erro com a máxima boa fé.

O Sr. Georgino Avelino — Vossa Ex.^a não errou.

O SR. DARIO CARDOSO — No caso dos Tribunais, ainda que não ocorresse a circunstância de existirem dois poderes, haveria outra. É que a Constituição Federal, tanto a vigente como anteriores, fala em lista tripartite, e esta expressão deixa desde logo ao poder nomeante o direito de escolher entre os elementos componentes da lista.

Mas, como ia dizendo, consultei a Comissão Diretora se devíamos observar a classificação feita pela comissão examinadora. Foi determinado, dentro dos termos estabelecidos pela Comissão Diretora, para fazer realizar uma prova de habilitação, a fim de que não fossem contratadas pessoas incapazes de aqui tomar um discurso. Diante dessa classificação consultei aos meus pares da Comissão. O eminente Senador Melo Viana, seu presidente e voz autorizada, que sempre ouvimos com o máximo respeito, abriu o Regulamento e declarou que não estávamos obrigados a seguir aquela ordem, porque, afirmou S. Ex.^a, no caso de concurso, os elementos com que joga o poder que vai nomear são diversos — de ordem intelectual, de ordem moral e até mesmo de saúde. Se a Comissão Diretora, no caso de nomeação por concurso, tem o arbítrio de escolher dentre os habilitados, com a restrição apenas de respeito ao direito daqueles que já são funcionários do Senado, a conclusão a tirar-se — disse S. Ex.^a — é que num caso destes, não previsto no Regulamento, a Comissão tem o arbítrio de escolher, entre os classificados, aqueles que no seu entender reúnem melhores condições, não atendendo exclusivamente à demonstração de habilitação ou técnica taquigráfica.

O Sr. Gregório Avelino — Muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — Aliás, pondero-se até que muita vez pode ocorrer que o indivíduo melhor classificado na prova de taquigrafia seja inhabilitado em outras provas. O fato porém, é que a Comissão Diretora não se julgou amarrada ao critério da comissão examinadora. Além disso, apenas fazem escolhas — segundo consta, como agora mesmo ouvimos — sem ter ainda efetivado os contratos.

O Sr. Georgino Avelino — Já escolheu, aliás por unanimidade de votos.

O SR. DARIO CARDOSO — Acrescento, que um colega presente, aliás do Partido de V. Ex.^as concordou — e, no particular, o acordo foi unânime — em que havia certos elementos que podiam ser levados em conta.

O Sr. Artur Santos — Por aí vê V. Ex.^a que não se trata de nenhuma questão partidária.

Apenas fomos signatários de um requerimento no sentido do serem prestadas informações sobre o critério adotado para contratar essas pessoas. Na nossa atitude não se pode em conclusão, a explicação de Vossa que afete o prestígio da Mesa.

O SR. DARIO CARDOSO — O presidente da Mesa julgou de seu dever dar explicações imediatas. As que ora ofereço giram em torno, não das nomeações, mas do modo como se procedeu à prova.

O Sr. Aloísio de Carvalho — As explicações de V. Ex.^a são sobre o processo.

O SR. DARIO CARDOSO — Sobre o critério da escolha, tenho uma parcela de responsabilidade e desejo dar explicações.

Um dos candidatos foi nomeado a pedido de um dos colegas da Comissão Diretora, por solicitação de Senadores, que merecem a maior consideração de nossa parte e que pertencem a mais de uma corrente partidária. Abonavam a competência e idoneidade desse candidato.

No que toca a mim, desafio qualquer contestação e só me daria por vencido no terreno em que me colocasse quando se me trouxessem prova incontestável da minha conduta irregular.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a ao afirmar que se levou em conta o critério da idoneidade, dá ideia de que os não contemplados, não tinham idoneidade. E acusação seria feita da tribuna do Senado e que vai colocar mal os candidatos.

O SR. DARIO CARDOSO — Não abrou o espírito da Comissão tal pensamento.

O Sr. Melo Viana — Se o candidato estava em igualdade de condições, pedíamos atender aos Sr. Senadores, como sempre se fez.

O Sr. Aloísio de Carvalho — A folha corrida do candidato se apurou, não da inscrição e não por ocasião das provas.

O Sr. Georgino Avelino — O exame de saúde pode habilitar o candidato, apesar dele ser capaz como técnico de taquigrafia.

O SR. DARIO CARDOSO — Pediria aos nobres colegas que me ouvissem. O Senador Melo Viana acha que devemos atender aos Sr. Senadores, porquanto jamais indicariam candidatos que não preenchessem as condições exigidas para ocupar tal lugar na Secretaria do Senado, ainda que provisoriamente.

Quanto a mim, no momento em que a Comissão recebeu fazer os contratos, tirei do bolso um telegrama, onde anotava o nome de um candidato, a favor de quem havia recebido neste recinto, pedido de um colega, disse o seguinte: — "Foi o único pedido que recebi e para o candidato classificado em quarto lugar".

O Sr. Senador Melo Viana já estava de posse do mesmo nome.

Ainda por ocasião da escolha, lembrei-me da solicitação que me fizera um Deputado, em favor de certo candidato, professor de taquigrafia, elemento de grande valor e colocado em quinto lugar. Ignorando-lhe o nome orientei-me pela classificação que me

fôra indicada pelo referido Deputado paulista. Ainda aqui, apelo para o testemunho dos dignos colegas da Comissão Diretora. Pelo telefone oficial comuniquei-me com a Mesa da Câmara dos Deputados a fim de apurar de quem se tratava, pois — repito — apenas começava a classificação do candidato. Estes foram os candidatos pelos quais me interessei.

Senhores Senadores, fui juiz na minha terra, durante muitos anos.

O Sr. Pedro Ludovico — E com muito brilho.

O SR. DARIO CARDOSO — Fui mesmo presidente de dois tribunais — o de Justiça e o Eleitoral do meu Estado, o qual organizei.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a como magistrado, sempre agiu com a maior correção.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e desafio qualquer brasileiro, a mostrar um único deslize na minha vida de magistrado. Erros, por certo me hão de apontar e muitos, porque a minha boa vontade e o desejo de acertar nem sempre suprimiram, integralmente as minhas deficiências intelectuais. (Não apodado).

Quando juiz, Senhores Senadores, jamais dei ensejo a que qualquer advogado ou parte tentasse interessar-me em pleitos.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a se revelou tão íntegro que foi escolhido para Presidente do Tribunal de Relação de Goiás.

O SR. DARIO CARDOSO — Foi o fui durante oito anos, aliás, pelo voto unânime dos meus nobres pares.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Não puz em dúvida de maneira alguma, qualquer ato de V. Ex.^a como magistrado, até porque nenhum contato tive então com V. Ex.^a. Não residio em Goiás...

O SR. DARIO CARDOSO — Para desprazer meu.

O Sr. Ferreira de Souza — ... e não poderia, por consequência, por em dúvida a integridade de V. Ex.^a como juiz.

O SR. DARIO CARDOSO — Felizmente, os meus contemporâneos dão esse testemunho.

O Sr. Ferreira de Souza — Mesmo pondo de parte o testemunho dos seus contemporâneos, faço o melhor juízo da integridade moral e inteligência de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço a V. Ex.^a.

Só me interessei pelos dois candidatos que mencionei. Em resumo apenas pedi à Comissão Diretora por dois candidatos, classificados, respectivamente, nos 4.º e 5.º lugares, não me interessando pela nomeação de mais ninguém.

Devo dizer, também, que todas as escolhas foram feitas por unanimidade de votos. Se não me interessei pela nomeação de nenhum outro, também não fiz restrições a ninguém.

Ai é que está, Srs. Senadores, a minha parcela de responsabilidade nas escolhas dos candidatos.

O Sr. Vitorino Freire — O que obteve o primeiro lugar foi escolhido?

O SR. DARIO CARDOSO — Devo dar, ainda, uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — Pego licença para observar ao nobre orador já se achar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço a V. Ex.^a. Terminarei em poucos instantes, Sr. Presidente.

Havia, ainda, alguns candidatos pelos quais me interessava: duas goia-

nas, que, no entanto, não foram classificadas. Uma veio de Goiânia apenas para fazer o concurso. Estiveram ambas em meu gabinete, pedindo nomeação e eu lhes declarei que só se fossem classificadas poderia interessar-me.

Devo acrescentar que nem sempre uma prova desse gênero traduz a competência que se requer. A candidata que recorreu do julgamento de taquígrafia, se não me enganou, do Supremo Tribunal Federal; outra é do Ministério das Relações Exteriores ou do Trabalho — ambas, com longa prática do serviço, foram, no entanto, desclassificadas.

O Sr. Vitorino Freire — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Sou um homem atacado de todos os lados mas, pelo menos, sincero.

O SR. DARIO CARDOSO — Essa qualidade de V. Ex.^a é bem conhecida.

O Sr. Vitorino Freire — Eu, nessa questão de concursos, tenho adotado a norma do meu preclaro mestre da Faculdade do Recife, o Professor Joaquim Pimenta, que dizia: — "Passam todos, não se reprova ninguém". Eu, presidindo concursos — e já fui membro de duas bancas examinadoras — também não reprovei ninguém.

O SR. DARIO CARDOSO — Gostaria de adotar esse critério, mas a Comissão Diretora estabeleceu o limite de erros.

Quero dar outra explicação sobre o Regulamento da Secretaria. Esse regulamento de há muito está pronto e já tive oportunidade de mostrar, no meu gabinete, o projeto ao eminente Senador Arthur Santos.

O Sr. Arthur Santos — E' ísto.

O SR. DARIO CARDOSO — Houve pequeno atraso, porque fui acometido de doença que me prendeu ao leito por mais de doze dias, como pode testemunhar o Senador Georgino Avelino.

O Sr. Georgino Avelino — E' do conhecimento geral. Acresce que Vossa Ex.^a há dois ou três dias, me mostrou o projeto em seu gabinete.

O SR. DARIO CARDOSO — Mostrei ao nobre colega, Senador Arthur Santos, grande número de emendas que estavam estudando e aproveitando para não sobrecarregar o plenário. São de vários senadores e da própria secretaria. Daí o relatório ainda não ter vindo a plenário. Eu e o nobre Senador João Villasboas, encarregados de elaborar parecer, estamos trabalhando todas as manhãs, a fim de terminá-lo dentro do menor prazo possível.

Penso ter assim esclarecido o Senado. Concordo, aliás, com a estranheza dos ilustres colegas. Poderia parecer que a Mesa devesse obedecer à ordem de classificação. Mas, a Comissão Diretora resolveu ouvir-se em outros elementos para fazer a escolha e concordei com essa orientação.

O Sr. Georgino Avelino — Nem se tratava de concurso, mas de simples prova de habilitação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se V. Ex.^a me permite, esse é o ponto, o único ponto: se houve classificação pelo mérito das provas é evidente que a Comissão teria de dar as razões porque não a aproveitou e desperçou o primeiro classificado, o segundo e o terceiro. Se não houve classificação, a Comissão Diretora só poderia ter apresentado uma lista em ordem alfabética.

O SR. DARIO CARDOSO — Foi esta numericamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A ordem alfabética culminaria a classificação por merecimento. Se não foi por ordem alfabética, se houve numeração, é claro que houve também classifica-

ção pelo merecimento das provas. E se a base para a classificação foi obtida pelas provas de taquígrafia, os outros elementos de que se valeu a Comissão Diretora para seguir a orientação a que V. Ex.^a se refere, são, evidentemente, fracos e precários na face dos da Comissão examinadora. Em conclusão: a explicação de Vossa Ex.^a é clara e compreensível. Houve grande esforço, grande perda de tempo para, afinal, não se obedecer ao resultado das provas. Não devia, portanto, ter havido o concurso.

O SR. DARIO CARDOSO — Recebi a classificação da Comissão Examinadora baseada no número de erros. Concordei com o critério, por ser verdadeiro. Não interfeiri no exame das provas; apenas assinei, em primeiro lugar, o ofício porque, quando recebi os trabalhos já traziam a assinatura dos outros membros da Comissão, que, por delicadeza, deixaram o primeiro espaço para a minha assinatura. Louvei-me, em tudo, no critério dos taquígrafos examinadores que, me parecem homens acima de qualquer suspeita. (Muito bem) Não dei ordem para alterar a classificação. Apenas a assinei em primeiro lugar. O ofício não continha o nome dos classificados em coluna vertical. Estavam apenas numerados.

A conduta da Comissão Examinadora já foi, portanto, explanada. E a Comissão Diretora resolveu fazer a escolha independentemente da ordem em que estavam colocados os candidatos.

O Sr. Georgino Avelino — O caso foi amplamente debatido; e todos os membros da Comissão Diretora concordaram com a resolução a que se chegou.

OSE. DARIO CARDOSO — A classificação foi feita pelos taquígrafos examinadores. Adotando minha orientação, a Comissão Diretora julgou que eu procedera com lisura e correção ao presidir o concurso e organizar a lista.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quanto à classificação, não há dúvida foi feita com o maior critério, obedecendo ao maior ou menor número de erros. Quando, porém, chegou à Comissão Diretora, surge a dúvida.

O SR. DARIO CARDOSO — Não sou voz autorizada para dar a explicação. No tocante à conduta da Comissão Diretora falou o seu Presidente, que apresentou todas as razões. Tenho o dever de explicar a parte em que me cabe responsabilidade direta, como presidente da Comissão Examinadora.

O Sr. Georgino Avelino — A classificação habilitou os candidatos pura e simplesmente.

O Sr. Ferreira de Souza — Não foram nomeados os primeiros colocados...

O SR. DARIO CARDOSO — A identificação das provas não foi feita por mim; mas por um jornalista, um candidato e membros da banca examinadora. Recebida a lista, adotei-a. Lembro-me mesmo que cheguei a me enganar, dando, como número da prova, o número de erros, por ocasião da identificação.

O Sr. Ferreira de Souza — O critério da classificação seguido pela Comissão examinadora é o único possível, e dele não devia ter-se afastado a Comissão Diretora.

O SR. DARIO CARDOSO — Os candidatos aprovados inicialmente, foram enumerados em coluna vertical. No ofício final, realmente, não se seguiu essa orientação.

O Sr. Ferreira de Souza — Foi a informação que tive.

O SR. DARIO CARDOSO — A Comissão Examinadora, todavia, não entregou qualquer Ata ou documento onde se diga: ficam classificados em tal ordem... A ordem, porém, não

foi alterada. Digo que houve classificação atendendo ao critério do número de erros cometidos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Pouco importa a existência de Ata. As provas estão identificadas na ordem de classificação e podem, a qualquer momento, ser examinadas.

O SR. DARIO CARDOSO — As provas acompanharam o ofício.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a poderia aceitar a sugestão de fazer a classificação de acordo com os erros. Teríamos, então, o 1.º colocado, o 2.º e assim por diante. A Comissão Diretora abandonara o critério pessoal que presidiu à escolha dos contratados.

O SR. DARIO CARDOSO — Julguei-me dispensado de fazer relatório, porque as provas foram anexados ao ofício de comunicação à Comissão Diretora.

Penso que este órgão em nada desvirtuou sua função.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não foi feita semelhante declaração.

O SR. DARIO CARDOSO — Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que desejava dar ao Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00, para atender às despesas com a manutenção das Plantações de Fordlândia e Belterra. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 386, 387 e 388, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças).

Continua com a palavra o Senador Apolônio Sales, inscrito desde a sessão de ontem para prosseguir em suas considerações.

O SR. APOLÔNIO SALES (*) — Sr. Presidente, na sessão de ontem tive oportunidade de expor ao nobre Senador João Villasboas e ao Senado as razões que meditavam em favor do pedido de crédito do Sr. Ministro da Agricultura, para o prosseguimento dos trabalhos das plantações da *hevea brasiliensis*, em Belterra.

Demonstrei ao plenário que o ilustre representante de Mato Grosso laborava em expressivo erro ao afirmar que o Governo da União tinha adquirido as plantações de Belterra quando a companhia Ford delas desceria.

Penso haver convencido os nobres colegas de que o Governo Brasileiro recebeu não ruínas de plantações, mas plantações em franca prosperidade, embora a braços com dificuldades técnicas que devem e podem ser superadas, como, de fato, já o foram.

Para demonstração de minha afirmativa, aduzi documentos que eram, nada mais, nada menos, que a exposição de técnicos que visitaram as plantações, a palavra do Sr. Ministro da Agricultura e, finalmente, a opinião de um dos técnicos mais eminentes em assuntos de borracha, não somente no Brasil e na América do Norte mas no mundo inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — Atenção! O artigo 25, § 2.º do Regimento estabelece:

"Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de dezesseis senadores, será levantada a sessão e adiada para a seguinte toda a matéria sujeita à discussão e votação".

É o que visivelmente ocorre. Vou, portanto, levantar a sessão.

O SE. APOLÔNIO SALES (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a conservar minha inscrição para

(*) Não foi revisto pelo orador.

a sessão de amanhã, a fim de prosseguir nas considerações que venho apresentando sobre o projeto em debate.

O SR. PRESIDENTE — V. Excelência será atendido.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Votação do Requerimento n.º 131, de 1943, que solicita urgência para a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 352, de 1948, que visa abrir crédito para auxiliar o custeio das despesas do Congresso comemorativo do Bicentário da Colonização Agoriana. (Apresentação na sessão de 20-9-1948).

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00, para atender às despesas com a manutenção das Plantações de Fordlândia e Belterra. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 886, 837 e 813, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 850.000,00, para atender ao pagamento de despesas com a construção da Carta Geográfica de Mato Grosso. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 548, 909 e 910, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça, de Forças Armadas e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 629.279,50, para atender ao pagamento de indenizações, em consequência da explosão ocorrida a 27 de abril de 1947, no Depósito de Material Bélico de Juiz de Fora. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 911 e 912, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1948, que abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para intensificar a campanha contra a mosca de frutos. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 913 e 914, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para o fim que especifica. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 917 e 918, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 1.933.913,00, para atender às despesas com a Delegação Brasileira à Conferência de Comércio e Emprego, reunida em Havana. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 907 e 908, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1948, que dispõe sobre percentagens devidas aos servidores das Coletorias Federais pela arrecadação de rendas das entidades autárquicas. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 903 e 904, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1948, que eleva a categoria de Agência a Ca. da Fl.

vial do Rio Paraná, em Presidente Epitácio. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 925 e 906, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Levantar-se a sessão, às 17 horas.

Discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República na cidade de Itaperuna e que se publica por deliberação do Senado em sessão de 22 de setembro de 1948

"Dirigindo-me daqui aos brasileiros, deixo voar um tema único e de relevância sem par. Temos as palavras proferidas pelo eminente governador do Estado: o da conservação do solo. E' expressivo que o ventile, com tanta compreensão, exatamente aquele que construiu a maior unidade do nosso parque industrial. Se a todos se poderia arguir de parcialidade, por intercessão de classe ou deformação profissional poucos o teriam feito, ao mesmo tempo, com tanta autoridade e tanta isenção. O grão de alama que aqui sou, meus senhores, é o mesmo já proferido nos princípios deste século por Theodore Roosevelt. Também o grande presidente americano fez da conservação do solo um motivo de pregação e um objeto de sua atividade administrativa. Infelizmente, ainda não atingimos a um nível cultural que permita espantar a simples colocação do problema, o sentido da sua gravidade e da sua urgência, despertado na grande nação do Norte pela palavra, daquele e de outros homens ilustres. Não obstante, clamemos sem cessar, como o fez o vosso Governador, convencendo a persuadindo, pela palavra e pelo exemplo das práticas de conservação, para que os nossos filhos e os filhos dos nossos filhos não nos façam a mesma acusação que hoje fazemos aos nossos maiores: a de fazedores de desertos.

O solo é a primeira riqueza, insubstituível, e, por desgraça, algumas vezes irreversível. Nele se funda a exploração agrícola e pecuária e, por isso mesmo, o bem-estar e a prosperidade das nações. Não são elas saudáveis nem estáveis, quando não se apoiam em uma agricultura de rendimento elevado, estabelecendo harmonioso paralelo com as atividades industriais. No Brasil, o campo nos fornece alimento e matérias primas, divisas para atender às nossas necessidades no exterior e mercado para a produção industrial. As atividades agro-pecuárias constituem, bem o sabem, a base da vida econômica nacional. O próprio desenvolvimento industrial, e todos poderão compreendê-lo, tem um limite intransponível no poder aquisitivo que a agricultura venha a criar. Porque não o tenhamos suficientemente compreendido, passamos, hoje, por dificuldades cuja correção está na volta à terra, como já o lembrei e agora foi aqui recordado.

Mas essa, volta à terra não se pode fazer nos mesmos termos em que, anteriormente, a exploramos e exaurimos. Se, antes, a inconsciência de uma geração só era sentida pelas seguintes, as de agora terão, na realidade, de refazer em boa parte a fertilidade dos solos em que trabalham, impedindo-se desgastem ainda mais, e restabelecendo-lhes as condições de uberdade.

Muitos são os fatores que concorrem para a prosperidade de uma exploração agrícola. Mas insistamos agora, e sempre, nem um nela participa na mesma proporção do solo. E recordamos, ademais, que é preciso chegar a um estágio superior no seu cultivo para que a sua conservação encontre, de parte do homem,

que antes o inutilizou e agora tem de recompô-lo, a compreensão e a vontade inabalável de protegê-lo, melhorá-lo mesmo. Essa compreensão, no entanto, será sempre fruto da previdência, e a nossa História Econômica não autoriza e que nos tenhamos, nesse terreno, como medeares. Ao contrário, é ela uma história de ciclos econômicos, em que começamos pelo monopólio natural de um produto para acabar desolando na sua produção exportável pela incapacidade de fazê-lo economicamente. E de ciclos de prosperidade minguaram em derrocadas, como, para exemplificar, nas da borracha, e do algodão.

Esta, no entanto, foi seguida de novo surto de prosperidade algodoeira, graças sobretudo a aplicação de métodos modernos de seleção e cultivo, e, também, de disciplina adequada na sua comercialização. Agora mesmo, vemos como a ciência e a técnica de padrões nossos dominaram as dificuldades da produção do trigo, resolvendo-lhes os problemas de natureza agrônoma.

Este o caminho a seguir para estabelecer, em bases de alto rendimento, a produção agrícola brasileira em geral. Mas seja ela de café ou algodão, de cereais ou de frutas, ou ao pastoreio se dedique, — o seu fundamento geral e insubstituível é o solo, esse mesmo solo que temos maltratado em todo o curso da nossa vida, desolado de que hoje colhemos frutos pacos e amargos. E' a obra da evangelização dos agricultores do Brasil, para a conservação do solo, que quero convocar, hoje, a todos os profissionais da agronomia, em particular aos que trabalham no serviço público. Com muitas e honradas exceções, devemos reconhecer a procedência de recomendações a agricultores oficiais. Menos talvez por falta de conhecimento, do que por falta de vocação. Tem-se mesmo a impressão, a respeito de uns poucos, de que urge readaptá-los a misteres mais condizentes com as suas inclinações sedentárias e hábitos burocráticos. Sempre me admirou não estarem as escolas agrônomicas do Brasil regurgitando de alunos, como sucede com outras escolas. Neste país em que — revela o último Recenseamento — as atividades agrícolas ou a elas ligadas abrangem cerca de 80 % da população, contam-se por dezenas, ou poucas centenas, as que procuram cursos de treinamentos nas atividades básicas da sua vida econômica. Além disso, uma vez deixados os bancos acadêmicos, é excessivamente grande o número dos que preferem informar processos a cultivar o solo ou a se dedicar, nos serviços públicos, aos lavradores e criadores. Algo, positivamente, deve encontrar-se desajustado. Ou o recrutamento desses alunos se faz em meios impróprios, e então devemos promover o ingresso nas escolas de agricultura de jovens oriundos das zonas rurais; ou o ensino que aquelas escolas ministram é inadequado, não conseguindo despertar ou desenvolver, nos que as cursam, o apego à terra e o gosto pelas fainas agrícolas, com a formação, ao revés, de candidatos à burocracia.

Trata-se, pois, de matéria que sendo técnica e pedagógica, tem também muito de um problema de liderança. Parece faltar aquele espírito científico e o amor à natureza, junto à dedicação ao magistério e aos interesses nacionais, que, no consenso geral, deveriam caracterizar os que se encarregam de formar jovens para uma atividade de tão remarcada importância. O titular da pasta da Agricultura me tem relatado as dificuldades, felizmente removidas, para fixar, apenas a 47 quilômetros do Rio de Janeiro, a Escola Nacional de Agronomia, retirando-a do asfalto. No entanto, para todos os que se dedicam à agricultura no serviço público, sem exceção, deveria estar sempre presente — repito — ainda uma vez — que não é dos terraços dos Ministérios, no Rio de Janeiro, que entramos em contato com a

terra e a gente do Brasil, para desta compreender os anseios e as dificuldades, estimulando-a na sua coragem e na sua bondade.

Que não se veja nas minhas palavras acusação indiscriminada: elas apontam falhas notórias e devem ser entendidas como se dirigindo unicamente àquelas que correspondem, inequivocamente, ao quadro traçado. Se antes vos citei trabalhos como o do algodão e do trigo, é porque dessejo ressaltar o seu mérito e manifestar a gratidão nacional devida aos técnicos que, em Bagé, Patos, Campinas, Viçosa, Piracicaba, pesquisaram, criaram, ensinaram, bem servindo ao Brasil e à sua agricultura. Estes sabem o que há de verdadeiro, e, se alguma coisa lhes posso prometer, em recompensa ao seu esforço, é todo o apoio de que seja capaz o Governo Federal para que prossigam nos seus trabalhos, e, pelo seu exemplo, conduzam ao bom caminho que é o caminho da terra, os que se transviam pelos corredores e gabinetes.

Precisamos de uma reforma de espírito que preside à atuação administrativa no setor agrícola. Nas mãos de servidores públicos deverá ficar o trabalho de pesquisa e o trabalho de magistério, capaz de retirar as atividades agrícolas de uma rotina que de vasta e empobrecida. E' a essa luta que os exorto, advertindo-os das dificuldades que encontrarão e que somente com ânimo varonil serão superados. Constitue sinal promissor da consciência que desperta o fato de ser considerado para ponto de partida de um plano de recuperação econômica, precisamente, o problema do solo. Esse exemplo deve ser imitado, para que os vinhos de nós mesmos, não um solo esgotado dos seus elementos nobres, mas um solo a que o trabalho humano, mais do que dele recebeu para torná-lo produtivo.

Foi sob essa alta inspiração que convocamos em 1947 na Capital da República a primeira Reunião Brasileira de Ciência do Solo que, como afirmei em minha última Mensagem ao Congresso Nacional, proporcionou aos técnicos e cientistas do país oportunidade para intercâmbio de idéias e ampla análise da matéria, principalmente no que se refere às questões de erosão, fertilização e utilização racional do solo.

Não é esse no entanto, trabalho para uma administração, nem programa para um só governo. Representa tarefa de gerações e deve constituir-se em propósito de todo um povo.

Ao agradecer as vossas tão desvanecedoras provas públicas de simpatia e estima, quero saudar a comunidade fluminense através do operoso povo de Itaperuna, de tão realçadas tradições cívicas, animado sempre do mais vivo instinto cívico e realizador, ajudando a criar, com a sua devoção ao trabalho, a riqueza comum de todos os brasileiros.

Publica-se, por determinação do Senado em sessão de 22 de setembro de 1948 o seguinte:

ASPECTOS ECONOMICOS DO TRANSPORTE FERROVIARIO

Conferência realizada no Clube de Engenharia, no dia 24 de agosto de 1948, pelo engenheiro civil J. Janot Pacheco. — Rio de Janeiro.

O livro de Elliot Jones, Principles of Railway Transportation, na página inicial, reproduz as palavras do Presidente Harding na Mensagem dirigida ao Congresso Americano, em 3 de dezembro de 1922: "Eu sei que nenhum problema grande em importância o problema dos transportes".

Correm os anos, crescem as populações, avoluma-se a produção, intensi-

ficam-se as trocas e o problema dos transportes ocupa lugar destacado entre as nossas preocupações.

Detentora, outrora, do monopólio dos transportes, entraram as vias férreas a sofrer a concorrência das rodovias, a princípio e hodiernamente, a das aerovias, tanto para passageiros como para cargas.

Vias férreas detentoras de grandes toneladas a transportar, cortando zonas de grande produção agrícola e fabril ou que pelo seu traçado venham a receber cargas de outras estradas que lhes são tributárias, encaminhando-as para os portos de embarque, puderam resistir melhor às novas condições impostas pela concorrência; outras estradas de ferro atravessando zonas extensas, de populações rarefeitas desganhando-se em inúmeros ramais como sóe acontecer à Rede Mineira de Viação com seus 4.000 quilômetros ou com a Leopoldina, entraram em desequilíbrio financeiro, acentuado e alarmante.

Para remediar os males da concorrência que lhes correu as rendas, quebrando-lhes o monopólio dos transportes, apelaram os ferroviários erroneamente, para consecutivos aumentos de tarifas. O recurso de que lançaram mão para aumento de receita, pelo abuso que dele se fez, veio agravar o mal e ainda há mais, a última estrada que aumentou suas tarifas, a Rede Mineira de Viação, antes já detentora de altas tarifas, aplicou às zonas que percorre, o tributo de pesado aumento, cerca de 30%; com resultado, nunca as rodovias mineiras tiveram tanto movimento, caindo, conseqüentemente as arrecadações da Rede, permitindo surgir avultado déficit, deficit que aumentará de muito com a majoração de vencimentos, justa pretensão dos serventários da Rede, cujos gemidos, "bradam da terra a Deus".

Aguilar Moreira, ex-Inspetor de Estradas, ex-Diretor da Central do Brasil, sábio e prudentemente afirmava: "As estradas de ferro, como indústria de transportes, não de ser instrumentos tanto mais produtores da prosperidade das zonas da sua influência, quanto mais sãmente forem organizadas suas tarifas de maneira que se proporcionem às condições da produção em geral e a cada um de seus ramos em particular; para que estimulem e fomentem o desenvolvimento das lavouras e indústrias ligadas e a criação de outras, etc. Colson afirmava: "O preço a ser exigido por um transporte, é limitado pelo indivíduo a quem esse transporte aproveita; tanto assim é que, em sendo elevadíssimo tal preço, os transportes são afugentados, escasseiam, a zona cai em estagnação, despovoam-se".

Tanto Aguilar Moreira como Colson não imaginava a situação atual de luta aberta entre os meios de transporte de que dispomos hodiernamente, quebrado como está o monopólio das estradas de ferro.

Para felicidade nossa, dos residentes nos grandes centros urbanos, os caminhões e aviões encheram a transportar cargas diversas, arrebatando a primazia das ferrovias, trazendo um determinado freio aos preços dos gêneros alimentícios e a outros artigos diversos, pelo barateamento dos transportes, feitas de porta a porta, sem maiores delongas, sem avarias, sem a exigência de prazos marcados para a retirada de mercadorias e sem baldeações ruidosas.

Temos assistido diretores de ferrovias, pretendendo justificar maiores preços de fretes, argumentarem que sobre um aumento de 30%, por exemplo, para determinado artigo, a cotação do mercado acusa um salto bem maior para o referido artigo. Esquecem-se os que assim raciocinam, que o aumento de tarifas não incide apenas uma só vez sobre um determinado produto, por exemplo, o feijão. Tal aumento incidirá indiretamente vá-

rias vezes; lembraremos que o preço de custo da produção será influenciado pelo aumento dos fretes sobre as ferramentas agrícolas, em geral, sobre os maquinários usuais, sobre tecidos, calçados, chapéus, remédios, etc. de uso das populações rurais, sobre toda a sorte de produtos destinados ao gado, drogas diversas, sobre o transporte de animais de tração e reprodutores, sobre o sal, artigo de largo consumo nos campos, sobre arme farpado, ferragens, gaxolina, querosene, madeira, sacarias (mabalagens diversas, passagens, etc.

É necessário que os administradores das vias férreas meditem sobre tais conseqüências ao alterarem as tarifas, majorando-as; como se vê, por esta exposição monótona e análoga, trata-se de um problema assás complexo e não tão simples como à primeira vista se apresenta.

Uma conclusão de excepcional importância, imediatamente se retira das considerações que fazemos: o trabalho paciente, persistente que o Ministério da Agricultura vem realizando, procurando estimular a produção dos campos e melhorá-la, encontra, por vezes, sérios tropeços por parte das estradas de ferro que embargam a produção, tirando o estímulo aos agricultores, seja por consecutivos aumentos de tarifas, seja pelas delongas dos transportes. Quanto a estas, por longos prazos, ficam as estações abarrotadas de gêneros de rede a sorte, por vezes perecíveis, refletindo-se tal demora, na estagnação de negócios, principalmente em zonas que não oferecem ainda um sistema rodoviário desenvolvendo ou quando as distâncias a serem percorridas apresentam muitas centenas de quilômetros.

De longa data vem se agravando o problema dos transportes, tarefa pesada que está sendo encuada resolutamente pelo Ministério da Viação que acaba de adquirir 103 locomotivas a vapor. Assim sendo, por falta de transportes adequados e pelos altos preços que são exigidos para a circulação de produtos, os agricultores recebem as recomendações, o ensino, as sugestões selecionadas e expurgadas e o empréstimo de máquinas que o Ministério da Agricultura lhes oferece, com as necessárias reservas, cortes de que, após as colheitas, o drama dos transportes caros e demorados, virá roubar-lhes qual sócio intermédio, lucros razoáveis.

A Central do Brasil, outrora pioneira das tarifas elevadas, acaba de conceder um abatimento de 50% para os produtos perecíveis, medida de alta repercussão no fomento da produção e que deveria ser imitada por todas as estradas do país.

O êxodo do homem dos campos tem suas origens na desorganização do trabalho rural, ocasionada, principalmente, pela carência e irregularidade dos transportes. Além do fenômeno do esgotamento das terras, principalmente onde cultura imperou a lavoura cafeeira, caindo de lustro em lustro, o índice da produção, fenômeno que muito preocupa os técnicos do Ministério da Agricultura que vêm alertando os agricultores no sentido da recuperação dos solos e sua correção, o problema dos transportes coopera de modo notável, para a estagnação de extensas zonas.

Uma situação assim esboçada e que se apresenta em vastas áreas, principalmente no Estado de Minas Gerais, vem mostrar a exatidão das palavras de Colson que citamos: "O preço a ser exigido por um transporte, é limitado pelo indivíduo a quem esse transporte aproveita; tanto assim é que, sendo elevadíssimo tal preço,

os transportes são afugentados, a zona cai em estagnação, despovoam-se". Como resultado, crescem demasiadamente as populações urbanas e as faixas cobrem de chagas, com seu aspecto repelente de aldeia da Polinésia, na expressão sarcástica de Stefan Zweig, a cidade do Rio de Janeiro, porque o êxodo rural é uma torrente impetuosa que não poderá ser estancada por providências locais, isoladamente.

Sendos os transportes caros e difíceis, os fazendeiros são presas de uma certa dose de desânimo e paulatinamente vão abandonando a agricultura, transformando suas terras aráveis em pastagens, passando a invernistas e explorando a indústria de laticínios, atividades que oferecem pequena dose de produtos a serem transportados, sendo o gado gordo enviado a longas distâncias, pelas estradas de rodagem em demanda das estações de embarque, na Central do Brasil (caso referente a Minas Gerais), o produto se deslocando pelos seus próprios pés...

Não havendo trabalho agrícola, sobra mão de obra que emigra para outras zonas e as que se despoçam sofrem estagnação em seu progresso ou mesmo regredem. Surge então um fenômeno decorrente da situação já esboçada: a indústria pastoril, demandando grandes áreas, força a estruturação dos latifúndios, grande mal que as nações civilizadas procuram eliminar. Os maiores proprietários adquirem as áreas menores dos pequenos sítios que seguem as pegadas de seus rendeiros e camarádas, levando a outras zonas o concurso do seu melhorio e de seu brago. E por falta de transportes a preços moderados e por deficiência de financiamento, a produção agrícola desenvolveu-se entre os anos de 1916 e 1947 de cerca de 700 mil toneladas, para menos. As estatísticas mostram os seguintes decréscimos: 10 mil toneladas de café, 11 mil toneladas de feijão, 17 mil toneladas de café, 47 mil toneladas de batatas, 54 mil toneladas de arroz, 61 mil toneladas de algodão, 81 mil toneladas de milho, 124 mil toneladas de farinha de mandioca e 221 mil toneladas de milho.

Falta demorada exposição que fazemos, fica evidentemente provado o efeito vicioso seguinte: as estradas de ferro, procurando encontrar uma posição de equilíbrio entre a receita e a despesa, arduamente elevaram suas tarifas a altos níveis e como resultado decorrente desta medida extrema, os transportes foram aguçados, notando-se acentuado declínio da produção e certa estagnação ou mesmo um retrocesso de vastas áreas, caindo a receita das estradas a índices desastrosos. Isto é, o aumento de tarifas provocando o crescimento dos "deficits".

A ação isolada do Ministério da Agricultura, pelos seus diversos departamentos, procurando fomentar a produção, não terá êxito completo se não for acompanhada por um programa paralelamente conduzido pelo Ministério da Viação, no sentido de ser solucionado o problema dos transportes. A crise de produção continuará a estorvar o programa lançado pelo Governo Federal, perna-needed os altos níveis a que atingiram os produtos agrícolas e as alfanflegas continuaram a registrar importações de alta tonelagem de batatas, cebolas, alhos e toda a sorte de comestíveis enlatados, não se fazendo referência ao trigo, para cuja aquisição abrem-se em sangrias desastadas, as economias anacionais, sendo dignas de aplausos as iniciativas que vêm sendo desenvolvidas pelo Ministério da Agricultura para incentivar a cultura tritícola nas áreas propícias ao nobre cereal.

As vias férreas deveriam estudar, sem perda de tempo, novas tarifas no sentido de recuperarem o terreno perdido, pelo menos em parte, estudando, concomitantemente, um meio de redução das despesas realizadas por tonelada quilômetro, objetivo que pode e deve ser atingido.

Fizemos referência ao último aumento de tarifas realizado pela Rede Mineira de Viação; vejamos a reação provocada por tal aumento, concretizada num fato que passamos a relatar: acabamos de receber de Passa Tempo, cidade do oeste de Minas, que exportava sua produção por Oliveira, número 5-9.287, matriculado na Rede Mineira de Viação, pelo camião Passa Tempo, chauffeur Geraldo Ross, Pires, 4 volumes, contendo boiada, manteiga, ovos e uma máquina de costura. O camião recebeu os produtos mencionados à porta do armazém da fazenda e entregou-os no Rio de Janeiro, à porta do nosso domicílio, cobrando 60 centavos por quilo, tendo feito o trajeto em dia e meio. Se o despacho tivesse sido feito em Oliveira, com baldeação em Barra Mansa, teria de ser classificado em quatro tabelas diversas, sendo que pela manteiga pagaríamos 68 centavos por quilo, pelos ovos, 42 centavos, pela máquina de costura 98 centavos e pela goiabada 95 centavos, além das taxas "ad-valorem". A estas importâncias teríamos de acrescentar o frete em camião entre a fazenda e Oliveira, distância de 54 quilômetros e o frete entre a estação Maritima e nossa residência. E se quiséssemos receber os volumes, não em dia e meio mas em três dias, despachados como encomenda, teríamos de pagar o dobro do frete, além dos transportes em camião já citados.

Assim sendo, torna-se evidente que o aumento do "deficit" da Rede de 49 milhões de cruzeiros para 65 milhões de cruzeiros (segundo notícia nos jornais), tem sua origem no ditado aumento de tarifas. Toda a extensa zona compreendida pela Rede Mineira, recorrida por estradas de rodagem dela se utiliza para seus transportes chegando até o Rio de Janeiro camião dos mais resuados sítios trazendo toda a sorte de mercadorias inclusive sal.

O panorama que esboçamos para a Rede Mineira de Viação por ser a mais extensa do Brasil poderá ser ampliado para quase todo o país, muito especialmente com referência a Leopoldina, também já no regime deficitário.

Entre o Rio de Janeiro e São Paulo, os aviões já transportam regular quantidade de mercadorias, inclusive frutas, a Cr\$ 1,50 por quilo, em menos de duas horas, chegando as frutas completamente frescas, não se fazendo menção dos milhares de passageiros transportados anualmente.

A estrada de rodagem entre Rio e São Paulo, à noite, oferece notável período ao tráfego de automóveis, sendo a pista iluminada fortemente por poderosos faróis de centenas de camião-luzes brilhantes e intensos que ferem a vista dos automobilistas dos carros de passeio. Qual será a tonelagem de mercadorias que assim abandona a Central do Brasil? O mesmo fenômeno sucede em relação à estrada União e Indústria, em demanda das terras altas de Minas Gerais.

Podendo escolher os produtos a transportar, sem obrigatoriedade de realizar determinados transportes, as rodovias, assim privilegiadas, asseguram lucros compensadores que escapam às ferrovias.

No exterior, a concorrência entre os meios de transporte, determina um sério estudo nas tarifas das ferrovias que sofrem várias reduções, ao con-

trário das nossas que as elevam, seguindo o exemplo dado pela Central do Brasil.

De uma revista americana, retiramos o seguinte quadro horários de transporte entre Nova York e Boston:

Avião \$13,90 — 2 horas de percurso;

Automóvel — 12,80 — 6 a 8 horas;

Trem direto 12,26 — 4 horas e 55 minutos;

Trem em escalas 8,26 — 5 horas e 50 minutos;

Ônibus 3,00 — 10 horas.

Considerações diversas.

Argumenta-se que o fim principal colimado na função que exerce uma via férrea, não é lucro, direto constatado pelo saldo de sua exploração, mas sim o desenvolvimento da zona que seta sob sua influência. O Dr. Rogério Araya, engenheiro argentino, em seu livro Tarifas Ferroviárias, três volumes, na página 144 do primeiro volume, diz "El ferrocarril presta un servicio público y en tal sentido mas que las necesidades individuales, sirve las colectivas del transporte; é por eso, el instrumento mas útil al desarrollo de la industria, del comercio e de la cultura general".

Razão ponderosa, estribada em sólidos argumentos, principalmente quando se trata de uma estrada de ferro explorada pelo Governo. Em se tratando de organizações particulares, tendo-se em vista as condições atuais que as ferrovias encaram, seja no que concerne aos novos meios de transporte que surgiram, seja em referência ao alto custo dos materiais ou aos graves problemas referentes às questões trabalhistas, quando a inflação veio trazer seu contingente perturbador, principalmente aos lares mais modestos, como enfrentar-se a situação? Os Governos poderão arcar com orçamentos deficitários, no que estarão prestando um serviço ao Estado, pelo incentivo que as estradas de ferro trazem às indústrias, à agricultura e ao comércio que oferecem lucros indiretos ao tesouro, mas como encarar tal fenômeno no que se refere às organizações particulares? Já está um grave problema a exigir uma solução justa, pois muitas vezes os serventários de uma estrada não podem ter seus vencimentos majorados, de acordo com o alto custo da vida, porque a estrada já é deficitária, como se apresenta agora a Leopoldina, cujo deficit no último exercício elevou-se a 12 milhões de cruzeiros.

Como ampliar as receitas das ferrovias. Como diminuir o custo, entre as rodovias, as ferrovias e os

Da áspere luta então travada, enervados, compreende-se que para a sobrevivência de muitas das vias férreas, há de se meter a inaução de uma política ferroviária tendente a promover:

a) Aumento da receita;

b) Diminuição das despesas de modo a obter-se redução sensível no custo da tonelada quilômetro.

Tomemos como estrada padrão, no momento atual, a Rede Mineira de Viação, seja pela sua grande extensão quilométrica, seja pelo ajudado número de ramais em que se desgalha repetidamente, seja pelo exemplo abarço que lhe foi ministrado pelo último aumento de tarifas, perdendo a estrada grande parte de sua clientela.

Para aumento da receita, terá a Rede de reformar suas tarifas em face das estradas de rodagem. Terá de aplicar tarifas especiais que no dizer de A. Bounal, em seu livro sobre tarifas, página 48, esclarece: "As tarifas especiais, quando inteligentemente aplicadas, destinam-se,

principalmente, a obter fretes de retorno". Mas ainda: Será necessário um serviço rodoviário próprio ou em combinação com empresas particulares, procedendo-se à coleta de mercadoria sa domicílio, nas cidades, vilas e povoações, encaminhando-as às estações mais próximas. Assim sendo, a estrada de ferro passaria a ser um verdadeiro coletor das rodovias.

Não se trata de um paradoxo; a queda das altíssimas tarifas atuais, traria uma alta na receita, pela tonelage maior transportada.

E' necessário lembrar que nas ferrovias há despesas fixas que são feitas obrigatoriamente, independentemente do volume de tráfego escoado e despesas variáveis de acordo com o movimento de cerca de 25%. Cooperaria eficazmente para o aumento da receita não somente a oferta de praça maior aos clientes antigos que abandonaram a estrada de ferro, como a outorga de concessões diversas, como considerar em lotação completa para determinados artigos despachos inferiores à lotação de um vagão, o estímulo a novas indústrias que venham a estabelecer-se à margem da estrada de ferro, maiores facilidades na concessão de desvios particulares, incremento de transporte de minérios, principalmente no estado de Minas Gerais, desburocratização de certos serviços, etc.

No que se refere à diminuição das despesas, citamos apenas as economias maiores que poderão ser feitas:

a) Em combustível ou equivalência em energia;

b) Em sistema de tração que não seja pelo emprego de energia elétrica, implicitamente assinalado na alínea anterior.

A alínea A, tal como deve ser encarada, de efeitos mais remotos, pelo vulto das despesas que sua realização acarreta, trará a solução cabal, principalmente para os trechos mais batidos pelo tráfego nas nossas estradas de ferro, notadamente na escalada das serras e contrafortes, onde o consumo de carvão ou de lenha é assaz elevado. A lição oferecida pela eletrificação da Paulista é conclusiva.

Quer pelo vulto das cifras que expressam a importação de carvão, enorme drenagem da nossa economia, quer pela carência de lenha cujas fontes abastecedoras cada vez se distanciam mais das linhas férreas, encarecendo, sobremaneira, o combustível principal que alimenta nossas indústrias e de largo uso doméstico, pois que o reflorestamento tem tido pequena acolhida apesar dos regulamentos que regem a matéria, a eletrificação dos trechos principais das nossas estradas de ferro impõe-se como medida de salvação pública. Importando carvão para nossas estradas de ferro e recebendo em herança estradas em péssimas condições técnicas onde ocorrem rampas fortes até 30% e curvas de pequeno raio, só nos resta um recurso: a eletrificação. A rodovia serrana é quase sempre rica em hulha branca; assim, a natureza coloca ao pé do formidável obstáculo que uma serra apresenta, o meio de vencê-lo e o desnível que dificulta a escalada do comboio, oferece também as terras silenciosas e doces para removê-lo. Aproveitemos a hulha branca que no dizer de Gide "trabalha a hulha branca como deviam trabalhar os deuses, sem sacrifícios, sem esforços, sem se esgotar nunca".

Do nosso livro Estrada de Ferro, página 96, sob o título "A eletrificação das nossas estradas de ferro como medida de salvação pública", retiramos as seguintes linhas: — Vamos mostrar as inúmeras vantagens de tração elétrica sobre a tração a vapor. Destacaremos as seguintes: a) Aumento da aderência em virtude da

permissão de vencer fortes rampas, enquanto a tração a vapor limita-se penosamente à rampa de 3%;

b) Aceleração rápida, orçada em cerca do dobro da que pode oferecer a tração a vapor, sendo que na linha metropolitana de Chicago ela atinge a 0,75 e no metropolitano de Liverpool 0,51m;

c) Os motores elétricos podendo suportar sobrecargas momentâneas, permitem demaragem rápida e um aumento extraordinário de velocidade (caso importante para serviço de subúrbio);

d) Recuperação de energia nas descidas; o motor sendo reversível, passará a gerar corrente elétrica. Além de gerar, há o fato importante de funcionar o gerador como freio, regulando a marcha do trem, sem gasto de sapatas de freio;

e) Redução do peso morto, pois que um equipamento elétrico de 3 toneladas, montado em automotriz, presta o mesmo serviço de uma locomotiva a vapor de 25 toneladas;

f) Melhor utilização do material; segundo experiência realizadas, a capacidade de uma locomotiva elétrica é duas vezes a de uma locomotiva a vapor;

g) Supressão de manobras para girar as locomotivas;

h) Despesas menores de reparação e de conservação das locomotivas elétricas;

i) Aumento da capacidade de transporte em virtude da frequência dos trens, permitindo trens de dois em dois minutos nos metropolianos de Paris, Chicago, Nova York, etc.;

j) Menor despesa na conservação da linha. As locomotivas a vapor têm base rígida muito longa e nas curvas de pequeno raio a influência da base rígida é notável, desviando a linha com frequência;

k) Supressão de incêndios nos carros e nas propriedades rurais;

l) Economia de combustível; a energia elétrica sendo produzida por energia hidráulica, apresenta grande redução de preço sobre a energia obtida de carvão em locomotiva a vapor; há casos em que fica mais econômico proceder-se a uma instalação técnica central e eletrificando-se a via férrea, do que usar-se locomotiva a vapor. A usina central consome um quilo de carvão por cavalo hora e ainda menos de um quilo, ao passo que nas locomotivas a vapor o consumo de carvão por cavalo hora é superior a dois quilos. Entrando-se com a redução do peso morto, como o tender carregado de água e carvão, a economia é superior a 50%.

Arnildo Monteiro, estudioso engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em interessante trabalho, chega à seguinte conclusão, comparando a tração elétrica, a tração diesel elétrica com a tração a vapor, no que se refere ao custo da tonelada quilômetro, respectivamente: 1 para 3,3 para 8. Segundo relato do Dr. Renato Peio, ex-diretor da Central do Brasil no ano de 1947, na mesma estrada, 34 locomotivas diesel elétrica fizeram 1,5 bilhões de toneladas quilômetros, consumindo 10.000 toneladas de óleo, no valor de Cr\$ 6.000.000,00. Ao preço atual de Cr\$ 3.100.000,00. Para fazer o transporte de 2,5 bilhões de toneladas quilômetros, a locomotiva a vapor gastou o equivalente de perto de 200.000 toneladas de carvão, valendo mais de Cr\$ 80.000.000,00. Assim sendo, a tração diesel elétrica traria uma economia de cerca de Cr\$ 60.000.000,00.

A E. F. Oeste de Minas, parte principal da atual R.M. Viação, empreçou a tração elétrica no trecho Barra Mansa-Petana, com os melhores resultados possíveis. Para vencer a serra da Mantiqueira, a tração a vapor

apresentava um serviço assaz deficiente, devido às condições técnicas (rampas de 3% e curvas de 101). Levada a efeito a eletrificação, desapareceram as crises de congestionamento e os acidentes devidos à linha ficaram reduzidos a proporções mínimas.

A título de informação vamos transcrever pequeno trecho do relatório que apresentamos ao Sr. Ministro da Viação, no ano de 1930, quando éramos diretor da mesma estrada. Eletrificação.

O Serviço mais importante realizado em 1930 foi o da eletrificação do trecho Barra Mansa — Augusto Pestana na Serra da Mantiqueira, numa extensão de 73 quilômetros, sem o qual estaria a Oeste de Minas impossibilitada de dar conta de seu tráfego atual, pois precisaria, pelo menos, de adquirir 12 locomotivas de vapor no valor mínimo de 2.830.000\$000.

O custo da instalação dos 73 quilômetros, incluindo obras hidroelétricas e equipamento de linhas e 5 locomotivas elétricas foi de Cr\$ 7.800.000\$000 e como fazemos atualmente esse movimento no qual teríamos de utilizar o serviço de 12 locomotivas a vapor do valor racina citado, segue-se que de fato o custo da eletrificação já está reduzido a 4.920.000\$000. Essa importância deverá ser amortizada pela economia de carvão que fazemos na parte eletrificada, ou antes, que deveríamos fazer se empregássemos 12 locomotivas a vapor, capazes de manter o serviço conforme se faz atualmente.

O custo de reparação com os materiais da eletrificação tem sido insignificante, gastando-se atualmente, em todo os serviços da tração elétrica, cerca de 14 contos mensais. A economia em combustível, no trecho eletrificado, sobe a cerca de 70 contos mensais. O aproveitamento da capacidade da usina tem sido apenas de 15%. O consumo médio de energia elétrica por tonelada quilômetro tem sido de 60 Wats hora em consequência das grandes rampas existentes. O preço da energia elétrica, com o baixo coeficiente de utilização, tem sido de 80 réis e desse modo o custo da tonelada quilômetro foi apenas de 5,8 réis.

O percurso mensal das locomotivas foi de 20.000 quilômetros, tendo batido de 50% o atraso dos trens. Os descarrilamentos de carros no trecho eletrificado foram de 1 para 50.000 quilômetros, mostrando esse fato, a grande vantagem do novo sistema para a conservação da via permanente. As economias feitas com a tração elétrica no trecho da Oeste de Minas ao lado da segurança do serviço, da limpeza e eficiência, mostram as vantagens enormes do aproveitamento da nossa hulha branca que deve merecer toda a atenção e carinho daqueles que desejam o progresso do Brasil. Não seria descabida a medida que visasse a reserva das quedas de água situadas ao longo das vias férreas, as quais, cobertas por empresas particulares, estão sendo, infelizmente, adquiridas com o fim de elevar a preços exagerados o custo da energia elétrica, única que produzida a baixo preço poderá favorecer o progresso do país. Libertando-nos do carvão e do petróleo que nos chegam a altas preços, forçando o êxodo do ouro, com notória influência sobre o nosso câmbio.

No que se refere à diminuição das despesas de uma via férrea, vimos rapidamente as enormes vantagens decorrentes da tração elétrica sobre a tração a vapor; vejamos agora a alínea b, correspondente a outro sistema de tração em substituição à tração a vapor: cuja utilização demandará insignificantes recursos, em face das despesas maiores exigidas pela eletrificação. Trata-se do emprego, em escala maior, de automotrizes, dos diversos tipos, conforme os fins em vista.

Nessa rede ferroviária, esbarbando-se separadamente a receita e a despesa da linha tronco e a receita e a despesa dos ramais, verifica-se a par a linha tronco uma situação muito mais lisonjeira, financeiramente falando, do que para os ramais, por vezes a linha tronco ou no caso de mais de uma, as linhas tronco, apresentam lucros compensadores que são absorvidos pelos déficits dos ramais. Não é somente em nosso país que se observa essa circunstância. O mesmo fato ocorre em países de população densa, como na França e nos Estados Unidos.

Desde que se possa reduzir consideravelmente as despesas de custeio, os ramais poderão deixar de apresentar grandes déficits e poderão até apresentar saldos, melhorando-se sensivelmente a situação financeira das vias férreas. Em alguns trechos das linhas tronco poderão ser feitas notáveis economias; tais economias serão realizadas com o abandono, em parte, do material pesado em uso até agora nas estradas de ferro, como peso morto a consumir grandes quantidades de combustíveis e mão de obra elevadíssima, tanto na conservação da via permanente como, principalmente, na reparação do material rodante e do tração e consequente emprego de material leve e de mínimo consumo de combustível, ao par de notável eficiência.

Com a introdução das automotrices e o longo uso entre nós, não só o antigo sistema de transmissão mecânica como a Central do Brasil já experimentou mas de transmissão elétrica, como fez a Pennsylvania Railroad e muitas estradas americanas já o fizeram seguindo o exemplo da totalidade das estradas de ferro francesas e de várias estradas inglesas que seguiram no exemplo da estrada pioneira baquela, nação eminentemente conservadora, a estrada denominada The London and Scottish Railway, as despesas de custeio caíram de cerca de 50% nos ramais e em alguns trechos das linhas tronco e em algumas das estradas de ferro de se reduzi-las, desde que sejam levados em consideração outros fatores de ordem econômica, entre estes a diminuição de tarifas.

Relatórios da Serecabana relativos aos anos de 1945 e 1946, trazem estatísticas referentes às automotrices. Não nos limitamos ao proveito de transpor algumas linhas relativas ao relatório de 1943, página 232: "Em um só ramal e linhas secundárias poderão ser beneficiadas com o emprego desses veículos, mas as linhas principais deverão utilizá-las para melhorar seu serviço aos passageiros, reduzindo os gastos de custeio e pondo à disposição do público um meio de transpor mais frequente e mais rápido. Com os nossos próprios recursos, a título de experiência, construímos três desses veículos que entraram brevemente em funcionamento na linha Santos-Jequié. Esses autos acham-se munidos de rodas com pneus, o que permite, pelo amortecimento dos choques da linha, um bom rolamento e maior comodidade aos passageiros". A experiência de carro foi ótima, pois o relatório da Serecabana relativo ao ano de 1945, página 233, mostra a existência de 5 automotrices em serviço, todas elas fabricadas nas oficinas da própria estrada.

Para maiores e completos esclarecimentos, aconshamos a leitura das revistas La Information, Le Transport, Harvard Business Review e, sobretudo, do Bulletin du Congrès des Chemins de Fer.

A excelente obra de Wanderydt et Minard, Cours d'Exploitation du Chemin de Fer segundo tomo, página 39, tratando-se de automotrices, traz o seguinte texto: "Le système est remarquable, spécialement pour des lignes vicieuses, le plus satisfaisant dans les masses en mouvement

étant plus légères et mieux équilibrées, le roulement plus doux et exempt de chocs".

Todos os engenheiros ferroviários conhecem que a linha se danifica com um maior número de passageiros de material pesado e que o material leve em quase nada prejudica a linha. Ora, uma linha tronco ou um ramal que tenha automotrices em serviço, substituindo, ainda que parcialmente, pesadas locomotivas a vapor, sofrerá menos do que sofreria em sua conservação se o tráfego fosse feito exclusivamente por locomotivas a vapor, principalmente quando estas têm base rígida um pouco maior.

A Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul já vem usando há tempos automotrices, bem como a Serecabana e outras estradas.

A primeira automotriz montada sobre pneumáticos foi construída pelo engenheiro francês Raoul Dayry, batizando-a com o nome de Michelin. Trata-se de uma máquina muito mais leve do que uma locomotiva a vapor, pesando muito menos do que um carro de passageiros da bitola normal, o que além de danificar muito pouco a linha, mostra uma vultosa economia de combustível, pela eliminação de considerável peso morto.

Rigorosas experiências realizadas na Pennsylvania Railroad, mostram que a nova máquina, o trem revolucionário, conforme foi batizado pelos engenheiros norte-americanos, gastando, com 40 passageiros e 300 quilos de bagagem, 10 centavos por milha, ao passo que uma locomotiva a vapor, escoteira, sem produzir serviço algum, gasta 25 centavos para fazer o mesmo percurso.

Tais experiências estão detalhadamente descritas na Harvard Business Review, órgão da Academia Harvardiana, número 4, volume 19.

Para bitola de metro e para velocidades competitivas com as condições técnicas das nossas estradas de ferro o consumo por milha seria bem menor do que 10 centavos, pois não teríamos a necessidade de assistir elevadas velocidades a 100 quilômetros por hora, como sucedeu nas experiências citadas.

Uma automotriz está sempre pronta a demorar a qualquer momento e não tem o consumo exagerado de uma locomotiva a vapor; está, mesmo estando parada, para conservação da pressão, gasta cerca de 15% do combustível que gastaria se estivesse em movimento.

Foram construídas automotrices com motor diesel consumindo apenas 7 gramas de óleo por tonelada quilômetro e consumindo 10 gramas para a automotriz com um carro rebocador. Aperfeiçoamentos constantes vêm sendo feitos na construção de motores. O engenheiro Raoul Dayry construiu um motor a explosão com o peso de dois quilos por cavalo, sendo tal peso ainda mais reduzido atualmente, o que vem reduzindo ainda mais o peso morto desses veículos.

Um dos tipos de Michelin fabricado para bitola de um metro, é equipado com motor Panhard-Lavassor, de 4 cilindros, de 20 H. P., consumindo 28 litros de gasolina em 100 quilômetros.

Material leve versus material pesado.

Comparamos uma composição formada por uma automotriz e dois carros rebocados, com uma composição a vapor para fazer o mesmo serviço. A Michelin pesa 6.135 quilos e os carros rebocados consumidos em aço especial Schenck, extremamente leves e resistentes, pesam 3.000 quilos; tal composição representa um peso de 16.135 quilos.

Uma locomotiva Tenwheel, rebocando dois carros de passageiros e um de cargas, representa em peso:

	quilos
Locomotiva e tender	57.900
Carro de 1.ª classe	14.000
Carro série V	11.000
Total	82.900

(Material da bitola de 1.000 m da antiga Oeste de Minas).

Assim, enquanto a automotriz rebocando dois carros, apresenta um peso morto de 16.135 quilos, a tração a vapor, para prestar o mesmo serviço, apresenta um peso morto de 82.900 quilos. Resulta imediatamente uma grande economia em combustível no emprego da automotriz, pela eliminação inteligente do formidável peso morto.

Comparamos a Michelin americana com um carro comum de passageiros da Central do Brasil, bitola de 1.60 m. A tara desses carros é de 35.000 quilos, número de passageiros 48, tara por passageiro 725 quilos. A tara de passageiros da Michelin sendo de 155 quilos, existe uma diferença de 571 quilos a favor da automotriz, por passageiro, além do peso da locomotiva. Sem contar com o peso da locomotiva, tem-se mais de meia tonelada de diferença por passageiro. Qual seria a economia para milhares de passageiros, em combustível, um sistema em face de outro?

Descrição da Michelin americana.

As linhas gerais são as de uma automotriz comum. Para a diminuição do peso morto ao máximo possível de modo que o esforço do motor tenha a maior aplicação prática, ao contrário do que se verifica com a locomotiva a vapor que consome cerca de 20% de sua potência a arrastar seu próprio peso e do tender, recorreu-se ao aço especial Schenck, fabricado pela Schenck Construction de Philadelphia; esse aço que genericamente estamos denominando aço contêr de zinco por cento de cromo e 3% de níquel, sendo considerada superior ao alumínio para esse tipo de construções. Tendo pneumático nas rodas e construídas com especiais requisitos para se sentirem ruidos tão incômodos nos trôns comuns. É equiparada com motor diesel de 200 H. P. sendo o peso distribuído por dois tralhes de rodas cada um; as rodas são de aço desmontáveis, com pneus a 35 libras de pressão. A velocidade vai a 100 quilômetros por hora, podendo parar numa distância de 150 metros, indo em velocidade de 90 quilômetros. O peso do carro sendo insignificante em relação à potência do motor, permite atingir uma velocidade de 83 quilômetros a 60 metros do ponto de partida e a parar numa distância de 150 metros, o que torna o novo carro ideal para um serviço de substituição.

O que permite a aceleração rápida e a parada quase instantânea não é somente o fato do carro ser extremamente leve; deve-se também ao alto coeficiente de atrito entre a borracha das rodas e o boleto dos trilhos. Tal coeficiente é expresso por 0,62, ao passo que o coeficiente de atrito entre o aço de aço das rodas e o boleto dos trilhos é expresso por 0,22, tempo médio a 100 quilômetros. O esforço motor de uma locomotiva é o primeiro elemento que se considera no cálculo do poder motor. Ela cresce com o peso adicional, isto é, peso dos eixos, motores e peso a eles transmitido (peso da máquina menos o peso que se distribui pelas rodas não locomotoras) e tem o coeficiente de atrito entre as rodas e os trilhos. No caso da Michelin o peso é extraordinariamente reduzido mas o coeficiente de atrito é poderosamente aumentado.

Outras informações sobre automotrices:

Indicadas especialmente para o tráfego de ramais, trazendo enormes economias nas despesas de custeio, as automotrices também são empregadas nas linhas principais, nos Estados Unidos, para grandes velocidades. A Union Pacific Railroad faz correr o trem Zephyr, a 140 quilômetros por hora, automotriz acionada por um motor diesel de 600 H. P., transportando 70 passageiros e 22 toneladas de bagagem. Na França, além da concorrência das rodovias, sofrem as vias férreas severa concorrência da navegação interior (rios e canais), sendo que estes orçam por dezenas de milhares de quilômetros; as linhas férreas francesas, entre as medidas tomadas para combater os transportes por auto estrada figura o plano de intensificar rapidamente o uso das automotrices (vide Bulletin des Chemins de Fer volume 17 e seguintes).

Entre os principais tipos de automotrices, convém citar o tipo Scania-Vabis, sueco, cujos motores poderão ser à gás pobre, à gasolina, óleo diesel, álcool ou a óleo vegetal, com transmissão hidráulica; o tipo Maybach-Motoreban, alemão, de 410 H. P., 12 cilindros, diesel (vide estudo de Dr. Fuchs, antigo diretor de Estradas de ferro alemãs); o tipo alemão De Gebrüder Schenck de Dusseldorf que tem pneumáticos como a Michelin; o tipo Sulzer, também alemão; o tipo belga Bugatti, etc.

A Argentina vem empregando um grande número de automotrices em suas linhas férreas e ainda agora acaba de encomendar avulso número desses veículos à Hungria, equipados com motores diesel Ganz — diesel.

Um caso singular.

Firmas argentinas têm-se empenhado em transferir para aqui prospera nação a nível industrial, montada no Rio de Janeiro sob a denominação I. R. F. A. idealizada pelo espírito empreendedor e esportivo do engenheiro patriótico Galvão Amare, auxiliado por uma brilhante plêiade de técnicos nacionais, industriais que se está desenvolvendo rapidamente e que em breve, com suas novas instalações em Santíssimo, poderá fabricar 40 ou 50 automotrices por ano.

Tanto os motores diesel como os motores elétricos são totalmente fabricados pela equipe de técnicos sob a orientação do engenheiro Galvão que assim vem prestando assinalados serviços ao País. Além das automotrices, a I. R. F. A. fabrica locomotivas elétricas. Na Central do Brasil, desde o ano de 1942, trafegam locomotivas elétricas de números 2.002, 2.004, 2.005, 2.006, de 1.200 H. P. produtos da indústria em aprisco. Em várias estradas de ferro trafegam automotrices da I. R. F. A. e a Marinha Nacional têm sido fornecidos poderosos motores para torpedeiros e outros navios de guerra construídos no Brasil. Tal indústria bem merece o apoio dos poderes públicos e cerca-se conhecida pelos engenheiros patrióticos notadamente pelos ferroviários.

Uma das automotrices construídas pela nova indústria, tem os seguintes característicos: peso do carro motor, 26 toneladas; número de cilindros, 54; dois motores elétricos de tração de 75 H. P. cada um; um motor diesel de 200 H. P. grupado ao gerador, elevando-se assim a transmissão mecânica, ponto fraco em automotriz. Os motores poderão ser a óleo diesel, gasóleo e a álcool, qualquer aplicação para nosso atual motor, especialmente no nordeste brasileiro.

Quando acionadas a álcool, o consumo regula cerca de um litro e duas grammas por quilômetro. O acabamento das automotrizs da I. R. F. A. é o mais perfeito possível, usando tais engenhos a melhor impressão. O Estado de Minas que possui uma grande usina de álcool motor em Divinópolis, proveniente do tratamento da mandioca, bem poderia aparelhar a Rede Mineira de Viação com algumas dúzias desses engenhos, para o tráfego de seus numerosos ramais, e alguns trechos de suas linhas de tronco, empregando o combustível fabricado pelo próprio Estado.

Visitando a I. R. F. A. tivemos a primeira impressão de que estávamos em um país estrangeiro, de alto grau de industrialização, porém, operários e técnicos, brasileiros em sua totalidade, ali estavam mostrando exuberantemente a capacidade do povo brasileiro.

Introdução das automotrizs nas linhas férreas da França.

O uso definitivo da Micheline e tipos correlatos na França, data de 21 de março de 1932, na Companhia Este, no ramal de Mezières-Charleville-Givet, onde uma Micheline corre diariamente 384 quilômetros. A mesma companhia, tendo em vista os altos resultados, substituiu a tração a vapor automotriz nas seguintes linhas onde elas rodam diariamente: ramal de Dinnant 472 quilômetros; ramal de Mirecourt-Barisey-la Côte, 168 quilômetros; ramal de Barisey-la Côte-Toul, 40 quilômetros; ramal de Mirecourt-Langres, 156 quilômetros; ramal de Langres-Poisson-Benoivre, 188 quilômetros; ramal de Langres-Bourbonnet-les Bains, etc.

A Companhia Francesa do Estado adotou a Micheline na linha Argentan-Granville, onde ela corre diariamente 524 quilômetros; no ramal Alençon-Argentan, 82 quilômetros; no ramal Acon-Curcelles e em outros menos extensos. A Companhia Paris Orléans faz correr a Micheline nos ramais Vierzon-Mont Luçon, 252 quilômetros e no ramal Clermont Ferrand-Aurillac.

A Companhia Norte emprega a Micheline no ramal Beauvais Crail, onde percorre diariamente 223 quilômetros; os ramais Beau-Amiens e Valenciennes-Douai, também são servidos por Michelines. Em Madagascar, na linha Tamatave-Tananarive, extensão de 369 quilômetros, a Micheline faz o percurso em 8 horas ao passo que o expresso faz o mesmo percurso em 14 horas. Na Argélia, na linha Tebessa-Ouled-Ramoun, com 195 quilômetros, a Micheline gasta 3 horas e 17 minutos e o expresso gasta 7 horas e 10 minutos. Na Tunísia, na linha Tunis-Sfax, 279 quilômetros, a Micheline gasta 4 horas e o expresso faz o mesmo percurso em 5 horas e 48 minutos. Poderíamos citar ainda muitas outras estradas de ferro em vários países que já utilizam as automotrizs de vários tipos, tendo em vista a concorrência das auto-estradas, mas já vai longa a lista: diremos ainda algumas palavras sobre as automotrizs nacionais que tão alto elevam o nome da I. R. F. A. Vamos comparar a automotriz citada, rebocando um carro com o material ferroviário já citado da antiga Oeste Minas, hoje parte integrante da Rede Mineira de Viação:

Peso da automotriz	Quilos 26.000
Peso do carro reboque	14.000

Peso total	Quilos 40.000
------------------	---------------

Número de passageiros 108	
Tara por passageiro 370 quilos.	
Locomotiva Tenwael e tender	57.900
Dois carros de 1.ª classe	28.000
	85.000

Número de passageiros 96.
Tara por passageiro (incluindo peso da locomotiva e do tender) 894 quilos.

Diferença a favor da automotriz nacional, 506 por passageiro; meia to-

nelada de diferença por passageiro; para milhões de passageiros, qual seria a economia em combustível, do novo sistema de transporte em comparação com a antiquada locomotiva a vapor?

Da larga exposição que fazemos, resulta imediatamente o seguinte: o emprego da automotriz em alguns trechos das linhas atraindo e nos ramais, traz, indiscutivelmente grandes economias nas despesas de custeio, caindo a índices baixos o custo da tonelada quilômetro, sendo a automotriz também aproveitada no transporte de bagagens e encomendas. Estradas de ferro que estejam em regime deficitário, como a Rede de Viação e a Leopoldina, cujos traçados rendilham com seus ramais as cartas geográficas, poderão apelar para as automotrizs, ainda que para tipos mais simples, construídos em suas oficinas, como fez a Sorocabana. Assim, contra a concorrência de caminhão, as estradas coram um veículo semelhante, pois, em última análise, uma automotriz elementar como lembramos, nada mais é do que um ônibus reforçado, para cuja construção encontramos motores de caminhão e sobressalentes em toda a parte. E tais veículos, de construção tão simples e rápida, podendo ser construídos às dúzias em 60 dias, poderiam ser empregados nos pequenos ramais ou em trechos de menor movimento, coletando passageiros e cargas; percursos maiores ou em trechos mais movimentados, as automotrizs nacionais substituiriam com enormes vantagens, para as estradas e para o público, as pesadas, obsoletas e arquejantes locomotivas a vapor, dignas de figurarem em museus de antiguidades, nesta época em que o mundo está atravessando os humbrais da era da energia atômica, ficando em breve sepultados nas sombras do passado os velhos e ruidosos engenhos que tantos serviços pretaram aos nossos avós...

Procuremos seguir os exemplos das nações vanguardistas do progresso, evoluindo sempre, tendo em vista a sentença de Lord Chatham: "Stagnation, the great enemy of the life".

Terminamos nossa longa exposição dirigindo um apelo caloroso aos diretores das nossas vias férreas e ao diretor do Departamento Nacional das Estradas de Ferro para que meditem nas considerações que ela encerra, por vezes repetidas e enfadonhas, considerações que são o fruto da experiência e dos ensinamentos colhidos em largo exílio na Europa e nos Estados Unidos, pois, Colombo já afirmava: andando mas mas si sabe.

Do alto desta tribuna, engrandecida pelo relevo que ela nos empresta, descortinando, assim, um horizonte mais amplo, estendemos nosso apelo, insistente e caloroso ao Senhor Ministro da Viação, o ilustre engenheiro Clóvis Pestana e ao espírito brilhante de Milton Campos, regendo os destinos das Minas Gerais.

Rio, agosto de 1948. — J. Janot Pacheco.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em sua reunião de 20 de setembro corrente resolveu conceder as seguintes licenças:

Ao Oficial Legislativo classe M, Amélia da Costa Côrtes, 90 dias (noventa), para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho deste ano.

Ao Auxiliar de Secretaria, padaria, Elza Gallotti Schroeder, 1 ano, em prorrogação, para tratar de interesses particulares.

— A Comissão Diretora, em sua reunião de 20 de setembro corrente, indeferiu, de acordo com o Parecer do Relator, o requerimento n.º 36-47, de 14 de abril daquele ano, em que Joaquim dos Santos, solicita-lhe seja concedido os favores do Decreto-lei n.º 6.022, de 23 de novembro de 1943.

— A Comissão Diretora em sua reunião de 20 de setembro corrente atendeu à reclamação do Dactilógrafo classe I, Mariaia Jaci de Oliveira, sobre antiguidade na classe.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAI S

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

OBRAS DO BARAO DO RIO BRANCO

"INTRODUÇÃO", do Embaixador A. G. de Araujo Jorge

I - Questões de limites-República Argentina

II - Questões de limites-Guiana Britânica

III - Questões de limites-Guiana Francesa

1.ª MEMÓRIA

IV - Questões de limites-Guiana Francesa

2.ª MEMÓRIA

VI - Efemérides Brasileiras

NO PRELO:

VIII - Estudos históricos

IX - Discursos

CR\$ 50,00 - CADA VOLUME

A venda na Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves, 1, Seção de Vendas, e Agências 1 e 2
Edifício do Pretório e Ministério da Fazenda

ATENDE-SE PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL E A PEDIDOS DE ASSINATURAS

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 436

PREÇO: Cr\$ 10,00



A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,50